



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Campinápolis	4
Camara Municipal de Confresa	5
Camara Municipal de Curvelândia	7
Camara Municipal de Santa Terezinha	7
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	7
Camara Municipal de São José do Rio Claro	8
Camara Municipal de Várzea Grande	8
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	8
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	10
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	10
Prefeitura Municipal de Acorizal	52
Prefeitura Municipal de Água Boa	52
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	53
Prefeitura Municipal de Alto Garças	55
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	56
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	66
Prefeitura Municipal de Apiacás	193
Prefeitura Municipal de Araguaiana	211
Prefeitura Municipal de Araguaína	215
Prefeitura Municipal de Araputanga	215
Prefeitura Municipal de Arenópolis	216
Prefeitura Municipal de Aripuanã	216
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	220
Prefeitura Municipal de Cáceres	222
Prefeitura Municipal de Campinápolis	230
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	232
Prefeitura Municipal de Campo Verde	235
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	237
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	238
Prefeitura Municipal de Canarana	251
Prefeitura Municipal de Carlinda	252
Prefeitura Municipal de Castanheira	253
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	258
Prefeitura Municipal de Cocalinho	258
Prefeitura Municipal de Colíder	259
Prefeitura Municipal de Colniza	266
Prefeitura Municipal de Comodoro	267
Prefeitura Municipal de Confresa	339
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	341
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	345
Prefeitura Municipal de Cuiabá	360
Prefeitura Municipal de Curvelândia	360
Prefeitura Municipal de Diamantino	362
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	362
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	363
Prefeitura Municipal de General Carneiro	363
Prefeitura Municipal de Indaiavá	364
Prefeitura Municipal de Itanhangá	365
Prefeitura Municipal de Itiquira	365

Prefeitura Municipal de Jaciara	366
Prefeitura Municipal de Jauru	368
Prefeitura Municipal de Juara	368
Prefeitura Municipal de Juruena	370
Prefeitura Municipal de Juscimeira	377
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	378
Prefeitura Municipal de Luciara	379
Prefeitura Municipal de Marcelândia	381
Prefeitura Municipal de Matupá	383
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	387
Prefeitura Municipal de Nobres	395
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	397
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	402
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	406
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	406
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	408
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	408
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	410
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	410
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	412
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	412
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	414
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	421
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	423
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	424
Prefeitura Municipal de Paranatinga	425
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	427
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	431
Prefeitura Municipal de Poconé	431
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	432
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	508
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	508
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	511
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	511
Prefeitura Municipal de Poxoréu	511
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	513
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	514
Prefeitura Municipal de Rio Branco	515
Prefeitura Municipal de Rondolândia	515
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	526
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	527
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	527
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	529
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	529
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	530
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	531
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	551
Prefeitura Municipal de São José do Povo	551
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	552
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	553
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	557
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	558
Prefeitura Municipal de Tabaporã	558
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	565
Prefeitura Municipal de Torixoréu	566
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	578
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	584
Prefeitura Municipal de Vila Rica	584

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020****PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020**

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, situada na Rua Cel. José Dulce, esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, CEP: 78210-056, na cidade de Cáceres-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que no dia **13/07/2020**, a partir das 10:00 horas (Horário de Brasília-DF), através do site: <https://bll.org.br/>, realizará a **REABERTURA** da sessão pública de Pregão Eletrônico n° 004/2020, que tem por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, digitalização e cópia com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e monitoramento para atender as demandas da câmara municipal de Cáceres-MT", na fase de habilitação, para apuração de uma vencedora que atenda as condições editalícias.

A reabertura da sessão se dá pelo motivo de que foi rescindida a Ata Registro de Preços n° 003/2020, cuja detentora era a primeira colocada do pregão em epígrafe.

Portanto, reitero a reabertura da sessão de Pregão Eletrônico n° 004/2020, que ocorrerá no dia **13/07/2020**, a partir das **10:00 horas** (Horário de Brasília-DF), através do site: <https://bll.org.br/>.

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
TERMO DE COOPERAÇÃO N°01/2020****TERMO DE COOPERAÇÃO N° 01/2020**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPINÁPOLIS/MT – PREVI-CAMP. VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-RECLUSÃO, SALÁRIO-MATERNIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS** inscrita no CNPJ sob o n° 00.965.152/0001-29, com sede em Avenida Benônico José Lourenço, N° 2170 - Centro, 78630-000 neste ato representada por seu Prefeito, **JE-OVAN FARIA**, portador da Carteira de Identidade n° 87226-5 SSP/MT e CPF n° 593.631.421-91, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.000.100/0001-77, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, 860, Centro, CEP 78630-000, neste ato representada por seu Presidente, **CELIOMAR PIABA BENTO**, portador da Carteira de Identidade n° 93146-8 SSP/MT e CPF n° 593.627.071-87, e o **PREVI-CAMP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.102.088/0001-03, com sede em Avenida Benônico José Lourenço, n° 2170 neste ato representado pelo Secretário, **ALVIMAR JUSTINO MARQUES**, nomeado por meio da Portaria n° 028/2020 31 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial eletrônico dos Municípios n° 3.411, portador da Carteira de Identidade n° M 8190932 SSP-MG, CPF n° 787.946.686-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a operacionalização da concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPINÁPOLIS/MT – PREVI-CAMP**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Atestado Médico;
5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes;
5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

II – A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Atestado Médico;

5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes;
5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

III – AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPINAPOLIS/MT – PREVI-CAMP

a) para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade e salário-família irá:

1. Operacionalizar a concessão;
2. Encaminhar os relatórios necessários para o pagamento dos benefícios pelos Órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O órgão de origem se responsabiliza pelo pagamento das despesas necessárias para consecução da documentação necessária para a confecção dos processos administrativos, em especial os laudos médicos periciais, bem como os demais custos quando existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DOS DADOS

Os participantes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo de que se revestem os dados cadastrais pessoais e funcionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os participantes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial, no prazo de 5 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam **Jeovan Faria, Celiomar Piaba Bento, Alvimar Justino Marques**, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2020

Jeovan Faria

Prefeito Municipal de Campinápolis

Celiomar Piaba Bento

Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis

Alvimar Justino Marques

Gestor do Fundo Municipal de Previdência de Campinápolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº38/2020 - SOBRE DECISÃO REFERENTE RELATÓRIO PAD 01/2020.

PORTARIA Nº38/2020

DISPÕE SOBRE DECISÃO REFERENTE RELATÓRIO PAD 01/2020.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confresa, com fundamento no artigo 150, inciso II e §2º, da Lei Complementar 020 de 2005, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 01/2020, mormente o relatório final exarado pela comissão processante.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar, com prejuízo da remuneração, a penalidade de suspensão de 25 (vinte e cinco) dias ao Servidor Denis Gomes Rezende, lotado no cargo de motorista da Câmara Municipal, mat., 095, por ter infringido o disposto nos artigos 26, §4º; 60, “caput”; e 139, inciso I, XIII e XVI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confresa, e artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art.º 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 07 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO Nº. 17/2020 A UNIÃO DAS CÂMARAS

CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO Nº. 17/2020 A UNIÃO DAS CÂMARAS

MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 37.465.358/0001-08, situada na Rua Mato Grosso – Nº 120 - Centro, na cidade de **CONFRESA/MT**, neste ato representada pelo (a) seu presidente Sr. **UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG-2434203-3. SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 041.722.831-79 .residente e domiciliado Rua Helena Barcelos da Cunha, 133, Centro. Confresa - MT, que doravante denominada, **ASSOCIADA** e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Presidente SrVereador(a) **RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS**, portador (a) da cédula de Identidade RG nº **1370018-9 SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob nº **027.378.711-07**, na qualidade de **ASSOCIANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de CONFRESA/MT à UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1.2 A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.

1.3 A Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações, obtém com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto, especialmente:

Realizar, patrocinar e/ou promover seminários, congressos, simpósios, reuniões relacionadas aos trabalhos exercidos pela Associante, visando ao bom desempenho de suas atividades legislativas; Contribuir para o desenvolvimento do espírito de congraçamento, promovendo o entrosamento das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Mato Grosso; Dar apoio aos associados em seus trabalhos, visando o aprimoramento das práticas da vereança, auxiliando-os e orientando-os na prática dos atos administrativos e legislativos municipais; Atuar na defesa dos interesses dos seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e da Associada; Executar outras atividades previstas no seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 O valor global da contribuição para o exercício de 2020 é de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

2.2 O repasse da contribuição será efetuado até o dia **25 de cada mês**, a partir de **Julho de 2020**, por meio de boletos bancários à contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada doze meses, de acordo prévio com base no IGP-M acumulado no período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente pela UCMMAT, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela UCMMAT:

- a) Solicitação por parte de vereadores de exercício de atividades não previstas no contrato de contribuição associativa;
- b) A falta de cumprimento, pela Câmara Municipal, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;
- c) A falta do pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na cláusula segunda deste contrato;
- d) Desobediência ao Estatuto Social da UCMMAT, por quaisquer das partes associadas;
- e) Por motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato associativo não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham assumido entre si e para com terceiros na sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

4.1 Em caso de inadimplemento de uma das partes o infrator arcará com o pagamento de multa contratual conforme se segue:

- a) atualização monetária de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, por parte da contratante, pelo não pagamento da contribuição de associado depois de decorridos 30 (trinta) dias do inadimplemento;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual para ambas as partes no caso de não haver o cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre de 03/07/2020 a 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 Este contrato é celebrado com dispensa de Licitação, conforme Resolução de Consulta nº 42/2008/TCE/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Confresa/MT, 03 de Julho de 2020.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Presidente

Câmara Municipal de Confresa

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

FRACISNEIA DIAS LUZ RG nº. 1463159-9- SSP/MT CPF nº 007.862.271-92 ELEANRO MACHADO DA VEIGA RG nº. 15015866 SSP/MT

CPF nº 985.295.791-00

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 001/2020**

Ref. Dispensa 01/2020 - Processo Licitatório nº 001/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, afim de atender aos interesses do poder legislativo Municipal.

Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia/MT, inscrita no CNPJ nº 04.217.660/00001-80

Presidente: Roberto Serenini

Contratada: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 04.858.022/0001-48

Valor mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Vigência: 01/07/2020 a 31/08/2020

Foro: Comarca de Mirassol D'Oeste-MT.

Câmara Municipal de Curvelândia-MT, 30 de Junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**PORTARIA N. 011/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020. ESTABELECE A
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS LEGISLATIVOS
DURANTE O RECESSO.**

PORTARIA N. 011/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

Estabelece a Comissão responsável

Pelos trabalhos legislativos durante o

Recesso.

Admilson dos Santos Gomes, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica Determinado Recesso para os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT, **no período de 08 de Julho de 2020 a 03 de agosto de 2020.**

Artigo 2º - Durante o período de recesso responderão pelo expediente legislativo a comissão de representação composta pelos seguintes vereadores:

Admilson dos Santos Gomes Edi Venâncio de Oliveira Cleber Moreira Barros

Artigo 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 07 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO 011/2020

DECRETO Nº11/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **Aldedenes José da Silva**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo corona vírus, causador da doença denominada de COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Paranatinga-MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Público com o bem-estar e saúde de toda a população, deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) de caráter global.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste-MT.

Art. 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Antônio-MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como, organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º - Para atender o disposto neste Decreto, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, resolve:

I – Suspender o acesso ao público nas dependências do Legislativo, disponibilizando para isso o telefone de utilidade pública **(66) 3488-1269**, para que a comunidade possa estar ligando conforme interesse público, no período de 07/07/2020 a 30/07/2020, podendo haver prorrogação se necessário;

II- Os servidores efetivos e comissionados que desempenham suas atribuições durante o expediente normal da Câmara Municipal, trabalharão de forma interna das 07h00 às 11h00 durante o prazo estabelecido *supra* neste decreto;

III – Os servidores acima determinados deverão permanecer em suas casas durante o tempo que não estiverem trabalhando, permanecendo a disposição do Poder Legislativo Municipal durante o prazo estabelecido neste decreto, podendo serem convocados em caso de necessidade pelos telefones **(66) 99209-8794, (66) 99238-1608, e (66) 99238-1564**;

IV- Os servidores com 60 anos ou mais, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, devidamente comprovadas por atestado médico, os que durante esse prazo forem suspeitos ou responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de coronavírus, as servidoras grávidas ou lactantes, serão dispensados do comparecimento ao trabalho durante o prazo estabelecido, devendo comunicar ao seu superior o fato;

Parágrafo Único – As medidas previstas neste artigo poderão ser estendidas ou reduzidas, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados;

V- Para evitar aglomerações, também fica suspensa a participação do público nas sessões ordinárias, sendo essas disponibilizadas através da rádio e facebook.

Art. 4º - Os parlamentares durante o prazo estabelecido neste, deverão, por questão de segurança, evitar aglomeração nas dependências da Câmara Municipal, devendo o contato com os servidores ocorrer somente nos casos de urgência ou necessidade comprovada.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio do Leste-MT, 07 de julho de 2020.

Alcidenes Jose da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 019/2020

PORTARIA Nº 019/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EVALDO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** férias vencidas no ano de 2019 às Servidoras Efetivas Senhora **MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO – REDATORA DO LEGISLATIVO; FRANCIELE MARA SCHNEIDER – ASSISTEN-**

TE ADMINISTRATIVO; e HEVELYNG MAY CONTADORA à partir de 1 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Presidente, em 1 de julho de 2020.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 020/2020

PORTARIA Nº 020/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EVALDO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** férias vencidas no ano de 2020 à Servidora Efetiva Senhora **SIRLÉIA DE CERQUEIRA** que ocupa o cargo de Serviços Gerais, à partir de 1 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Presidente, em 1 de julho de 2020.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2020

Decreta Luto Oficial de 3 (três dias) no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande, pelo falecimento do Sr. João Baracat, pai do Vereador Miguel Baracat Neto.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º - Luto Oficial de 3 (três) dias, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande, pelo falecimento do Sr. João Baracat, pai do vereador Miguel Baracat Neto, ocorrido no dia 07/07/2020.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 07 de julho de 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

OPregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria 41/2020, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Licitação 10-2020, Pregão Presencial 05-2020, tendo como objeto

aquisição de Combustível para os veículos do Consórcio, inclusive para Caminhões e Máquinas parte da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1.207/2016 e para atender a necessidades do Aterro Sanitário, resolve, ADJUDICAR os Itens a seguir:

Item	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	% de Desc. No Valor Praticado	Unidade Adjudicado	Quantidade	Valor Total
01	OLEO DIESEL COMUM - S500 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA CNPJ: 24.675.878/0001-95	7,736 %	LT Sim	220000	708.400,00
02	OLEO DIESEL S10 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA CNPJ: 24.675.878/0001-95	7,242 %	LT Sim	75000	249.750,00
03	ETANOL PABEL COMERC. DE COMBUST. IMPORT. E EXPORT. LTDA CNPJ: 02.781.081/0001-30	0 %	LT Sim	15000	38.985,00
04	GASOLINA PABEL COMERC. DE COMBUST. IMPORT. E EXPORT. LTDA CNPJ: 02.781.081/0001-30	0 %	LT Sim	3000	11.997,00
TOTAL					1.009.132,00

São José dos Quatro Marcos, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

Pregoeiro: Danilo Ricardo Pivetta

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 02/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 02/2020,
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental com sede em Nova Lacerda, estava marcado para as 13:30 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela Resolução n.º 008/2020 de 12 de maio de 2020, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao **Registro de preço para aquisição de peças e serviços elétricos, para manutenção de veículos médios, pesados e máquinas pesadas, atendendo o Consórcio CIDESA**. No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Pregão deverá ser repetido no dia 22 de julho de 2020, às 13:30 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 07 de julho de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe da Pregoeira, torna-se público que realizará no próximo dia **24 DE JULHO DE 2020, às 08h00min**, na Sede do Consórcio, o **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT”**, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal

de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2020**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraslicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 07 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe da Pregoeira, torna-se público que realizará no próximo dia **15 DE JULHO DE 2020, às 08h00min**, na Sede do Consórcio, o **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NA PANDEMIA DO COVID-19”**, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2020**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraslicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 07 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe da Pregoeira, torna-se público que realizará no próximo dia **24 DE JULHO DE 2020, às 10h00min**, na Sede do Consórcio, o **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (CENTRAL PABX), CONFORME TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 002/2015, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT”**, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com ou no compraslicitacoes@cisvaldopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaldopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 07 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

COVID-19: AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

COMPRA EMERGENCIAL

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 011/2020. “Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição de Oxímetros (Equipamentos) para suprir as necessidades do HOSPITAL REGIONAL (JOAO ABREU LUZ), no Município de São Félix do Araguaia/MT, para uso na assistência aos pacientes que foram infectados pelo Coronavírus (COVID-19), POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”. Contratada: empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/000-51**, Com Sede na rua Jacinto Leão da Silva, nº 1464 - QD 02 LT 03, sala A - CEP 78.240-000 – bairro vila ceara - Cidade: Aragarças – GO; Valor Total R\$ 5.849,34 (cinco mil e oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

. Referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 008/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993, e pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, bem como a materialidade da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de Julho de 2020.

MARIA SOLANGE ERTAL

Presidente da CPL

Resolução nº 027/2020

Autorizado por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente do CISA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020

1. OBJETO: Aquisição de Oxímetros (Equipamentos) para suprir as necessidades do **HOSPITAL REGIONAL (JOAO ABREU LUZ)**, no Município de São Félix do Araguaia/MT, para uso na assistência aos pacientes que foram infectados pelo Coronavírus (COVID-19), **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme inciso IV do artigo 24, da Lei 8666/93.

2.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações.

3. DA CONTRATADA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/000-51**, Com Sede na rua Jacinto Leão da Silva, nº 1464 - QD 02 LT 03, sala A - CEP 78.240-000 – bairro vila ceara - Cidade: Aragarças – GO.

4. DO VALOR TOTAL: R\$ 5.849,34 (cinco mil e oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

5. Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 26, I e II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Dispensa de Licitação nº 08/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

6. *Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.*

São Félix do Araguaia, 07 de julho de 2020.

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente do CISA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E PRIME MEDICINA LTDA - EPP, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, portador do RG sob o n.º 3296068 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, nº 254, bairro Vale do Sol, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **PRIME MEDICINA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 22.953.310/0001-63, com sede à Rua Dezesseis, n.º. 233, bairro Boa Esperança, no Município de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **JOÃO TATSURO KATSUYAMA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do CRM/MT nº. 5355, inscrito (a) no CPF sob nº. 837.993.

971-91, residente A Rua Dezesseis, nº 233, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 002/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é os seguintes itens: 01- PROCEDIMENTO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, INCLUINDO MÉDICO AUXILIAR; 04- POCEDIMENTO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES GESTANTES – VIAJENS; 05- PROCEDIMENTO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES GESTANTES - SOBREAVISOS GINECOLÓGICOS; 06- CONSULTA CLÍNICA EM PEDIATRIA; 07- SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS, para recepcionar o RN no Centro Cirúrgico e realizar as visitas necessárias até alta médica do RN; 08- ENFERMEIROS - Prestação de Serviços de enfermagem 40 horas semanais, para atendimento à Atenção Básica; 09- NUTRICIONISTA - Prestação de Serviços de Nutricionista 30 horas semanais, para atendimento à Atenção Básica; 10- FISIOTERAPEUTA - Prestação de Serviços de Fisioterapia 30 horas semanais, para atendimento ao Hospital Municipal; 11- CLÍNICO GERAL - Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral, para atendimento à Atenção Básica, com carga horária semanal de 40 horas.

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **FÁBIO SCHROETER**, disposta no **Processo Administrativo nº 002/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de ALTO ARAGUAIA-MT, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (06 MESES)
1.	000.26076	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atendimento no Hospital Municipal, incluindo médico auxiliar.	PROCEDIMENTO MÉDICO	ALTO ARAGUAIA	15	105	R\$ 2.600,00	R\$ 273.000,00
4.	000.15152	MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES GESTANTES - VIAJENS	PROCEDIMENTO MÉDICO	ALTO ARAGUAIA	20	140	R\$ 1.428,57	R\$ 199.999,80
5.	000.15152	MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO NO TRANSPORTE DE PACIENTES GESTANTES - SOBREAVISOS GINECOLÓGICOS	PROCEDIMENTO MÉDICO	ALTO ARAGUAIA	31	217	R\$ 265,14	R\$ 57.535,38
6.	000.4454	CONSULTA CLÍNICA EM PEDIATRIA	CONSULTA	ALTO ARAGUAIA	30	210	R\$ 200,00	R\$ 42.000,00
7.	399439-2	SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS, para recepcionar o RN no Centro Cirúrgico e realizar as visitas necessárias até alta médica do RN	PROCEDIMENTO MÉDICO	ALTO ARAGUAIA	18	126	R\$ 1.600,00	R\$ 201.600,00
8.	216.067-6	ENFERMEIROS - Prestação de Serviços de enfermagem 40 horas semanais, para atendimento à Atenção Básica	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ALTO ARAGUAIA	4	28	R\$ 5.253,70	R\$ 147.103,60
9.	216076-5	NUTRICIONISTA - Prestação de Serviços de Nutricionista 30 horas semanais, para atendimento à Atenção Básica	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ALTO ARAGUAIA	1	7	R\$ 3.403,04	R\$ 23.821,28
10.	219378-7	FISIOTERAPEUTA - Prestação de Serviços de Fisioterapia 30 horas semanais, para atendimento ao Hospital Municipal	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ALTO ARAGUAIA	1	7	R\$ 3.403,04	R\$ 23.821,28
11.	000.10129	CLÍNICO GERAL - Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral, para atendimento à Atenção Básica, com carga horária semanal de 40 horas	CONSULTA	ALTO ARAGUAIA	3	21	R\$ 21.574,92	R\$ 453.073,32
VALOR GLOBAL								R\$ 1.421.954,66

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 1.421.954,66 (**Hum milhão quatrocentos vinte e um mil, novecentos cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 002/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR. JOÃO TATSURO KATSUYAMA JÚNIOR** com registro no CRM/MT sob o n.º 5355-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela **CONTRATANTE**;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 22 de Junho de 2020.

FABIO SCHROETER Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	PRIME MEDICINA LTDA - EPP CNPJ: 22.953.310/0001-63 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A.R. RAMALHO SERVIÇOS MÉDICOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS Nº. 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, portador do RG sob o n.º 3296068 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, n.º 254, bairro Vale do Sol, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **A.R. RAMALHO SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.753.805/0001-65, com sede à Rua Itararé, n.º. 1529, Centro, no Município de Jaciara/MT, neste ato representada pela Sr. **ADRIANA RIBEIRO RAMALHO**, brasileira, portador do Cédula de Identidade nº 1169762-8/SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob nº.831.001.481-34, residente e domiciliada na Rua Itararé, n.º. 1529, Centro, no Município de Jaciara/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 003/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os seguintes itens:

04- CONSULTA CLINICA EM GINECOLOGIA – JACIARA.

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **FÁBIO SCHROETER**, disposta no **Processo Administrativo nº 003/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou convenientes do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **JACIARA-MT**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (06 MESES)
4.	000.4222	CONSULTA CLÍNICA EM GINECOLOGIA	CONSULTA	JACIARA - RONDONÓPOLIS	120	720	R\$ 90,00	R\$ 64.900,00
VALOR GLOBAL								R\$ 64.900,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 64.900,00 (**Sessenta e quatro mil e novecentos reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 003/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DRA. ADRIANA RIBEIRO RAMALHO** com registro no CRM/MT sob o n.º 0007615-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **CONTRATANTE**;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1. **Fica** estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020** e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao **CORESS/MT**, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 29 de junho de 2020.

FABIO SCHROETER Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	A.R. RAMALHO SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ: 31.701.619/0001-57 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/202**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E PRO NEFRON NEFROLOGIA CLÍNICA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS Nº. 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, portador do RG sob o n.º 3296068 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, nº 254, bairro Vale do Sol, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **PRO NEFRON NEFROLOGIA CLÍNICA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.506.077/0001-54, com sede à Rua Dom Bosco, nº. 199, Bairro Jardim Guanabara, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada pela Sr. **FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA NETO**, brasileiro, portador do Cédula de Identidade nº 07589832/SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob nº.784.869.711-87, residente e domiciliada na Rua D, Quadra 01, s/n.º., próximo ao Concadoro, bairro Araés, no Município de Cuiabá/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 003/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os seguintes itens:

03- CONSULTA CLÍNICA EM NEFROLOGIA – RONDONÓPOLIS.

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **FÁBIO SCHROETER**, disposta no **Processo Administrativo nº 003/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **RONDONÓPOLIS-MT**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (06 MESES)
3.	000.4562	CONSULTA CLINICA EM NEFROLOGIA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	60	360	R\$ 123,33	R\$ 44.398,80
VALOR GLOBAL								R\$ 44.398,80

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 44.398,80 (**Catorze mil reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 003/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR. BRUNO FERREIRA RIBEIRO** com registro no CRM/MT sob o n.º 0007527-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1. **Fica** estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao **CORESS/MT**, conforme art. 67, da lei n.º 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 29 de junho de 2020.

FABIO SCHROETER Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	PRO NEFRON NEFROLOGIA CLINICA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA CNPJ: 31.701.619/0001-57 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E FERNANDA DI LORETO, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS Nº. 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, portador do RG sob o n.º 3296068 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, n.º 254, bairro Vale do Sol, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FERNANDA DI LORETO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.465.066/0001-36, com sede à Rua São Salvador, n.º 1310, Campo Real I, no Município de Campo Verde/MT, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA DI LORETO**, brasileira, solteira, portador do Cédula de Identidade nº. 1536505-0 SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob n.º 008.742.591-26, residente e domiciliada na Rua São Salvador, n.º 1310, Campo Real II, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 003/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os seguintes itens: 1- CONSULTA CLINICA EM DERMATOLOGIA – CAMPO VERDE - PRIMAVERA DO LESTE;

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **FÁBIO SCHROETER**, disposta no **Processo Administrativo nº 003/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados nos municípios de **CAMPO VERDE - PRIMAVERA DO LESTE**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (06 MESES)
1.	000.4218	CONSULTA CLINICA EM DERMATOLOGIA	CONSULTA	CAMPO VERDE - PRIMAVERA DO LESTE	50	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL								R\$ 30.000,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 30.000,00 (**Trinta mil reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 003/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DRA. FERNANDA DI LORETO** com registro no CRM/MT sob o n.º 0001392-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1. **Fica** estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao **CORESS/MT**, conforme art. 67, da lei n.º 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 29 de junho de 2020.

FABIO SCHROETER Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	FERNANDA DI LORETO CNPJ: 12.465.066/0001-36 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E CAMILA ROTTA PEREIRA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS Nº. 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, portador do RG sob o n.º 3296068 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, n.º 254, bairro Vale do Sol, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CAMILA ROTTA PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.671.850/0001-82, com sede à Rua Presidente João Goulart, n.º 957, Vila Aurora I, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada pela Sra. **CAMILA ROTTA PEREIRA**, brasileira, solteiro, portador do Cédula de Identidade nº.2071671438 SJSII/MT, inscrito (a) no CPF sob n.º 814.749.890-04, residente e domiciliada na Alameda da Tulipas, n.º 1137, Colina Verde, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 003/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os seguintes itens: 15- PROCEDIMENTO-DERMATOLOGICO: BIOPSIA DA PELE – RONDONÓPOLIS; 16- PROCEDIMENTO ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES RONDONÓPOLIS; 17- PROCEDIMENTO CRIOTERAPIA RONDONÓPOLIS (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) RONDONÓPOLIS; 18- PROCEDIMENTO EXERESE DE LESÃO/TUMOR DE PELE E MUCOSAS RONDONÓPOLIS; 19- PROCEDIMENTO EXERESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES (GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) RONDONÓPOLIS; 20- PROCEDIMENTO BIÓPSIA – FACE RONDONÓPOLIS; 21- PROCEDIMENTO INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL RONDONÓPOLIS.

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **FÁBIO SCHROETER**, disposta no **Processo Administrativo nº 003/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **RONDONÓPOLIS-MT**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (06 MESES)
15.	310026-0	BIOPSIA DA PELE	PROCEDIMENTO- DERMATOLÓGICO	RONDONÓPOLIS	10	60	R\$ 93,33	R\$ 5.599,80
16.	307732-2	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES).	PROCEDIMENTO	RONDONÓPOLIS	10	60	R\$ 103,33	R\$ 6.199,80
17.	312297-6	CRIOTERAPIA (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	PROCEDIMENTO	RONDONÓPOLIS	10	60	R\$ 98,33	R\$ 5.899,80
18.	307572-9	EXERESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS	PROCEDIMENTO	RONDONÓPOLIS	10	60	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00
19.	000.38703	EXERESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES (GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	PROCEDIMENTO	RONDONÓPOLIS	10	60	R\$ 178,33	R\$ 10.699,80
20.	432711-0	BIÓPSIA - FACE	PROCEDIMENTO	RONDONÓPOLIS	10	60	R\$ 156,00	R\$ 9.360,00
21.	323742-7	INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL	PROCEDIMENTO	RONDONÓPOLIS	10	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
VALOR GLOBAL								R\$ 54.259,20

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 54.259,20 (**Cinquenta e quatro mil, duzentos cinquenta e nove reais e vinte centavos**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 003/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DRA. CAMILA ROTA PEREIRA** com registro no CRM/MT sob o n.º 0009952-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1. Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da **CONTRATADA**.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

- a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**, bem como seus anexos;
- b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 29 de junho de 2020.

FABIO SCHROETER Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	CAMILA ROTTA PEREIRA CNPJ: 30.671.850/0001-82 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E GABRIEL C. DA SILVA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS Nº. 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, portador do RG sob o n.º 3296068 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, n.º 254, bairro Vale do Sol, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **GABRIEL C. DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.396.564/0001-56, com sede à Avenida Tiradentes, n.º 1895, apto 02, Centro, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada pela Sr. **GABRIEL C. DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do Cédula de Identidade n.º 1625376-0 SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob n.º 025.281.451-79, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, n.º 1895, apto 02, Centro, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 003/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os seguintes itens: 22- EXAME **ELETRONEUROMIOGRAFIA COM LAUDO- 15 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO - LOCAL PARA REALIZAR O EXAME É DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO. INCLUSO TODOS OS INSUMOS, INCLUSIVE AGULHA – RONDONÓPOLIS.**

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 003/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **FÁBIO SCHROETER**, disposta no **Processo Administrativo nº 003/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 003/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **RONDONÓPOLIS-MT**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (06 MESES)
7.	000.27657	ELETRONEUROMIOGRAFIA COM LAUDO- 15 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO - LOCAL PARA REALIZAR O EXAME É DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO. INCLUSO TODOS OS INSUMOS, INCLUSIVE AGULHA.	EXAME	RONDONÓPOLIS	15	90	R\$ 160,00	R\$ 14.400,00
VALOR GLOBAL								R\$ 14.400,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 14.000,00 (**Catorze mil reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 003/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR. GABRIEL C. DA SILVA** com registro no CRM/MT sob o n.º 0009881-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1. Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 29 de junho de 2020.

FABIO SCHROETER Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	GABRIEL C. DA SILVA CNPJ: 30.396.564/0001-56 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS Nº. 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, portador do RG sob o n.º 3296068 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, nº 254, bairro Vale do Sol, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.284.530/0001-77, com sede à Avenida Bosque da Saúde, n.º 888, SL 12, 1º Andar, bairro da saúde, no Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Sr. **Alessandro Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, portador do Cédula de Identidade nº.1010297-3 SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob nº. 858.386.831-04, residente e domiciliada na Rua N 14, nº. 296 – Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Cuiabá/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 003/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os seguintes itens: 22- EXAME ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO – RONDONÓPOLIS.

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **FÁBIO SCHROETER**, disposta no **Processo Administrativo nº 003/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **RONDONÓPOLIS-MT**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (06 MESES)
22.	000.4574	ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO	EXAME	RONDONÓPOLIS	20	120	R\$ 183,33	R\$ 21.999,60
VALOR GLOBAL								R\$ 21.999,60

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 21.999,60 (**Vinte e um mil, novecentos noventa e nove reais e sessenta centavos**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 003/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR. ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA** com registro no CRM/MT sob o n.º 0004421-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela **CONTRATANTE**;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1. Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 29 de junho de 2020.

FABIO SCHROETER Presidente do Conselho Diretor do	INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS LTDA CNPJ: 24.284.530/0001-77 CONTRATADA

CORESS/MT
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E ALEXANDRE LOVERDE FALCÃO, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS Nº. 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, portador do RG sob o n.º 3296068 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, n.º 254, bairro Vale do Sol, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ALEXANDRE LOVERDE FALCÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.800.380/0001-90, com sede à Rua Humaitá, n.º 1837, bairro Vila Birigui, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada pela Sra. **Rosenilda Júnia Cardoso Santana Wonghon**, brasileira, casada, portador do Cédula de Identidade nº.3665406 PC/PA, inscrito (a) no CPF sob n.º 657.552.432-04, residente e domiciliada na rua José Salmen,901, APTO, 801 – Vila Birigui na cidade de Rondonópolis/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 003/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os seguintes itens: 06- EXAME ELETROENCEFALOGRAMA DIGITAL- 15 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO DE EGG - QUANDO CRIANÇA OU PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS. O MÉDICO DEVE ESTAR PRESENTE – RONDONÓPOLIS;

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **FÁBIO SCHROETER**, disposta no **Processo Administrativo nº 003/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **RONDONÓPOLIS-MT**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (06 MESES)
6.	270197-9	LAUDO DE ELETROENCEFALOGRAMA DIGITAL - 15 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO DE EGG - QUANDO CRIANÇA OU PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS. O MÉDICO DEVE ESTAR PRESENTE	EXAME	RONDONÓPOLIS	200	1200	R\$ 40,00	R\$ 48.000,00
VALOR GLOBAL								R\$ 48.000,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 48.000,00 (**Quarenta e oito mil, reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 003/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR. ALEXANDRE LOVERDE FALCÃO** com registro no CRM/MT sob o n.º 0004949-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **CONTRATANTE**;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1. **Fica** estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020** e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao **CORESS/MT**, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 29 de junho de 2020.

FABIO SCHROETER Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	ALEXANDRE LOVERDE FALCÃO CNPJ: 13.800.380/0001-90 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E EDUARDO MACIEL NARVAES - ME, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS Nº. 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, portador do RG sob o n.º 3296068 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, n.º 254, bairro Vale do Sol, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **EDUARDO MACIEL NARVAES**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.181.000/0001-42, com sede à Avenida Maria Soares de Paiva, n.º 692, bairro Parque Sagrada Família, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada pela Sr. **Eduardo Maciel Narvaes**, brasileiro, portador do Cédula de Identidade nº.7243.827-2 SES/PR, inscrito (a) no CPF sob n.º 043.108.659-17, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 003/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os seguintes itens: 02 - CONSULTA CLINICA EM UROLOGIA – RONDONÓPOLIS;

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **FÁBIO SCHROETER**, disposta no **Processo Administrativo nº 003/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **RONDONÓPOLIS-MT**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (06 MESES)
2.	000.4676	CONSULTA CLÍNICA EM UROLOGIA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	110	660	R\$ 95,00	R\$ 62.700,00
VALOR GLOBAL								R\$ 62.700,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 62.700,00 (**Sessenta e dois mil, e setecentos reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 003/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR. EDUARDO MACIEL NARVAES - ME** com registro no CRM/MT sob o n.º 0001346-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1. **Fica** estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

- I** – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;
- II** – Inobservância das normas e especificações;
- III** – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;
- IV** – Cometer qualquer fraude;
- V** – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;
- VI** – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;
- VII** – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VIII** – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- I** – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;
- II** – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;
- III** – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

- a)** Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.
- b)** A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

- a)** o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**, bem como seus anexos;
- b)** a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- c)** é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 29 de junho de 2020.

FABIO SCHROETER Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	EDUARDO MACIEL NARVAES-ME CNPJ: 20.181.000/0001-42 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E AHMAD E ROTILI LTDA - EPP, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS Nº. 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, portador do RG sob o n.º 3296068 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, n.º 254, bairro Vale do Sol, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **AHMAD E ROTILI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 15.121.336/0001-80, com sede à Rua Jurucê, n.º. 1056, bairro Centro, no Município de Jaciara/MT, neste ato representada pela Sr. (a) **Fabiana Felici**, brasileira, portador do Cédula de Identidade nº.33976529 SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob nº. 306.459.408-79, residente na cidade de Jaciara/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 003/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os seguintes itens: 05- CONSULTA CLINICA EM CARDIOLOGIA – JACIARA;

09- EXAME ELETROCARDIOGRAMA ADULTO – JACIARA;

10- EXAME ECOCARDIOGRAMA ADULTO – CONSULTA JACIARA;

11- EXAME TESTE ERGOMÉTRICO / JACIARA;

12- MAPA / JACIARA;

13- EXAME HOLTER 24 HORAS –JACIARA.

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **FÁBIO SCHROETER**, disposta no **Processo Administrativo nº 002/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **JACIARA-MT**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (06 MESES)
5.	000.4216	CONSULTA CLINICA EM CARDIOLOGIA	CONSULTA	JACIARA	100	600	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00
9.	336837-8	ELETROCARDIOGRAMA ADULTO	EXAME	JACIARA	30	180	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
10.	000.35833	ECOCARDIOGRAMA ADULTO	EXAME	JACIARA	100	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
11.	000.2270	TESTE ERGOMÉTRICO / JACIARA	EXAME	JACIARA	30	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
12.	TCEMT0000231	MAPA / JACIARA	EXAME	JACIARA	15	90	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00
13.	TCEMT0000233	HOLTER 24 HORAS	EXAME	JACIARA	30	180	R\$ 173,33	R\$ 27.000,00
VALOR GLOBAL								R\$ 203.100,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 203.100,00 (**Duzentos e Três mil, e cem reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência n° 003/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DRA. MAJDA MAHMUD HMAD ROTILI** com registro no CRM/MT sob o n.º 0005458-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

- 6.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 6.6.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.7.** Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.8.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.
- 7.2.1.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;
- 7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.
- 7.4.** O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.5.** O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.5.1 –** A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.
- 7.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.1.1.** *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*
- 8.1.2.** *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*
- 8.1.3.** *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
- 8.1.4.** *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*
- 8.1.4.1.** *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*
- 8.2.** O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 8.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
- 8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.5.** O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.
- 8.5.1.** Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.
- 8.7.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

- 10.1.** A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

- I –** Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;
- II –** Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;
- III –** inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030

Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 29 de junho de 2020.

FABIO SCHROETER Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	AHMAD & ROTILI LTDA - EPP CNPJ: 15.121.336/0001-80 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**PORTARIA Nº. 036/2020****PORTARIA Nº. 036/2020**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL - MT”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sr.ª. KATIANE AUXILIADORA DE ALMEIDA Nº. 001.650.831-90**, para exercer o Cargo de Secretária de Assistência Social, do Município de Acorizal - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de julho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.397/2020, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 030/2020.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de vidros.

REALIZAÇÃO: 21/07/2020.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min (horário de Brasília).

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min (horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 07 de julho de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro oficial

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 090/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARMORARIA ÁGUA BOA LTDA

OBJETO: Aquisição de pedra lapidada de granito, para as Secretarias da Prefeitura Municipal.

COD	NOME	UND	QTD	VL.R. UNT	TOTAL
33939	PEDRA LAPIDADA DE GRANITO, PARA SER UTILIZADA EM BANCADA, DEVENDO A PEDRA SER ENTREGUE COM ACABAMENTO DUPLO RETO.	m² - Metro quadrado	250	410,30	102.575,00

TOTAL: R\$ 102.575,00 (Cento e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

DATA: 07 de julho de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS

TERMO ADITIVO Nº. 005/2020 AO CONTRATO Nº. 096/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2020 ao Contrato nº. 096/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 061/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 024/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução e Prorrogação de Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 05.09.2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.10.2020.

DATA: 07/07/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREVIDENCIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 06/2020

CONTRATANTE: **ÁGUA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, sito a Av. Planalto nº 410 – Centro - Água Boa - MT, devidamente no C.N.P.J. sob n.º 03.871.331/0001-95.

CONTRATADO: **IDEIAS- CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 10.727.102/0001-67, Avenida Brasil, Nº 1661, Bairro Residencial das Acácias – Nova Mutum – MT.

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados em Assessoria continuada nas Áreas de Pessoal, Licitação, Contratos, Compra e Prestação de Con-

tas e Envio das Cargas Mensais do Fundo Municipal de Previdência Social de Água Boa/MT.

VALOR: O valor acordado entre as partes é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) divididos em 08 (Oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos reais) que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

PRAZO: Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato até 28/02/2021, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado através de termo aditivo.

DATA: 01/07/2020.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

MARCIO ANTONIO FAORO

DIRETOR EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº006/2020**

Aos 17 dias do Mês de junho do ano de 2020 (Dois mil e vinte) às 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, compareceu a Srª. **GUSTAVO CALDEIRA RIGO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Nº **001250905**, emitida pela SSP/MS, e do CPF/MF Nº **031.657.481-36**, residente e domiciliado(a) à Rua C Nº 823 - Setor Mãe Maria em Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso para, na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, **TOMAR POSSE** no cargo de **MEDICO VETERINARIO**, aprovado(a) que foi no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos do Município de Alto Boa Vista-MT, tendo sido classificado(a) em **1º lugar**, de acordo com o Edital nº 001/2019 PMABV, de 10 de março de 2020, regido pelo Regime Jurídico Único/RJU do Município, na forma **ESTATUTÁRIA**, cumpridas as exigências e formalidades legais que regem a matéria.

No ato da posse o(a) funcionário(a) apresentou a Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como o Atestado Médico de Sanidade Física e Mental requerido pelo Município, nos termos do artigo 19 Lei n° 018, de 30/07/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), **COMPROMETENDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar os seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos os direitos adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

NOME: **GUSTAVO CALDEIRA RIGO**

CPF/MF N°: **031.657.481-36**

Autoridade Municipal presente na posse: **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**
– Prefeito Municipal

Visto:

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE POSSE N°004/2020

Aos 17 dias do Mês de junho do ano de 2020 (Dois mil e vinte) às 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, compareceu a Srª. **PA-LOMA RODRIGUES MILHOMEM**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade N° **6122550**, emitida pela SSP/GO, e do CPF/MF N° **035.504.751-95**, residente e domiciliado(a) à Rua Darci Souza Luz S/N - Setor Centro em Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso para, na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, **TOMAR POSSE** no cargo de **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, aprovado(a) que foi no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos do Município de Alto Boa Vista-MT, tendo sido classificado(a) em **3° lugar**, de acordo com o Edital n° 001/2019 PMABV, de 10 de março de 2020, regido pelo Regime Jurídico Único/RJU do Município, na forma **ESTATUTÁRIA**, cumpridas as exigências e formalidades legais que regem a matéria.

No ato da posse o(a) funcionário(a) apresentou a Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como o Atestado Médico de Sanidade Física e Mental requerido pelo Município, nos termos do artigo 19 Lei n° 018, de 30/07/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), **COMPROMETENDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar os seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos os direitos adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

NOME: **PALOMA RODRIGUES MILHOMEM**

CPF/MF N°: **035.504.751-95**

Autoridade Municipal presente na posse: **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**
– Prefeito Municipal

Visto:

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE POSSE N°003/2020

Aos 17 dias do Mês de junho do ano de 2020 (Dois mil e vinte) às 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, compareceu a Srª. **POLINE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade N° **5414787**, emitida pela SPTC/GO, e do CPF/MF N° **041.541.721-07**, residente e domiciliado(a) à Avenida Arlinda Rezende de Azevedo S/N - Setor Centro em Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso para, na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, **TOMAR POSSE** no cargo de **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, aprovado(a) que foi no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos do Município de Alto Boa Vista-MT, tendo sido classificado(a) em **2° lugar**, de acordo com o Edital n° 001/2019 PMABV, de 10 de março de 2020, regido pelo Regime Jurídico Único/RJU do Município, na forma **ESTATUTÁRIA**, cumpridas as exigências e formalidades legais que regem a matéria.

No ato da posse o(a) funcionário(a) apresentou a Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como o Atestado Médico de Sanidade Física e Mental requerido pelo Município, nos termos do artigo 19 Lei n° 018, de 30/07/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), **COMPROMETENDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar os seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos os direitos adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

NOME: **POLINE DA SILVA OLIVEIRA**

CPF/MF N°: **041.541.721-07**

Autoridade Municipal presente na posse: **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**
– Prefeito Municipal

Visto:

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE POSSE N°002/2020

Aos 17 dias do Mês de junho do ano de 2020 (Dois mil e vinte) às 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, compareceu a Srª. **RONIA CAMPOS DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade N° **2248305-5**, emitida pela SSP/MT, e do CPF/MF N° **034.172.091-70**, residente e domiciliado(a) à Avenida Ariosto da Riva N° 1216 - Setor Centro em Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso para, na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, **TOMAR POSSE** no cargo de **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, aprovado(a) que foi no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos do Município de Alto Boa Vista-MT, tendo sido classificado(a) em **1° lugar**, de acordo com o Edital n° 001/2019 PMABV, de 10 de março de 2020, regido pelo Regime Jurídico Único/RJU do Município, na forma **ESTATUTÁRIA**, cumpridas as exigências e formalidades legais que regem a matéria.

No ato da posse o(a) funcionário(a) apresentou a Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como o Atestado Médico de Sanidade Física e Mental requerido pelo Município, nos termos do artigo 19 Lei nº 018, de 30/07/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), **COMPROMETENDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar os seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos os direitos adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

NOME: **RONIA CAMPOS DA SILVA**

CPF/MF Nº: **034.172.091-70**

Autoridade Municipal presente na posse: **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**
– Prefeito Municipal

Visto:

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE POSSE Nº005/2020

Aos 17 dias do Mês de junho do ano de 2020 (Dois mil e vinte) às 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, compareceu a Sr^a. **JESSICA CAROLINE AMANDO CRUZ**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade Nº **3398970-2**, emitida pela SESP/MT, e do CPF/MF Nº **111.913.786-16**, residente e domiciliado(a) à Avenida Roncador S/N - Setor Bandeirantes em Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso para, na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, **TOMAR POSSE** no cargo de **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, aprovado(a) que foi no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos do Município de Alto Boa Vista-MT, tendo sido classificado(a) em **4º lugar**, de acordo com o Edital nº 001/2019 PMABV, de 10 de março de 2020, regido pelo Regime Jurídico Único/RJU do Município, na forma **ESTATUTÁRIA**, cumpridas as exigências e formalidades legais que regem a matéria.

No ato da posse o(a) funcionário(a) apresentou a Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como o Atestado Médico de Sanidade Física e Mental requerido pelo Município, nos termos do artigo 19 Lei nº 018, de 30/07/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), **COMPROMETENDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar os seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos os direitos adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

NOME: **JESSICA CAROLINE AMANDO CRUZ**

CPF/MF Nº: **111.913.786-16**

Autoridade Municipal presente na posse: **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**
– Prefeito Municipal

Visto:

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014-2019-2020

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital, sob pena de serem considerados desistentes, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

Cargo 001 – Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – Não Profissionalizado

16	LUCIANA ROSA ACACIO
17	KATYANNE MARTINS MORAES
18	ELOA MARIA FATIMA DOS SANTOS

Cargo 004 – Assistente Administrativo

15	EDUARDO PEREIRA BISPO

Cargo 009 – Coveiro

04	JURDIÃO NASCIMENTO DOS REIS

Cargo 024 – Técnico em Enfermagem

05	SERGIO DE BARROS CALÇAS FILHO

Alto Garças – MT, 07 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PORTARIA Nº 153, DE 07 DE JULHO DE 2020

“Exonera a pedido, a senhora **Juliane de Melo Saunali** do Cargo de Técnica em Enfermagem.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JULIANE DE MELO SAUNALI, portadora do Registro Geral 2246946-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.538.681-46, do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA N° 152 DE 07 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **KRISTYAN VANNBAT FERREIRA**, Engenheiro Civil, fiscal da obra de execução de serviços de instalação de iluminação do estádio municipal "Jonas Pinheiro", conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo, especificações e normas técnicas constantes dos anexos desta tomada de preços, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no contrato:

Contrato N° 084/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 27 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 07 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE N° 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 131, de 05 de maio de 2020, torna público aos interessados que recebeu documentos e credenciou na CHAMADA PÚBLICA N° 003/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), A FIM DE ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentadas em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD n. 026/2013:

Produtor: ADRIANA DRESCH BRANDÃO		CNPJ/CPF: 019.181.071-14	
Nº da DAP Física: SDW0019181071140405181103			
ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO UNIT
20	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SÚJIDAS, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	KG	3,03
21	MELÃO - AMARELO, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, POR QUILO	KG	5,50
22	MELÃO - JAPONES, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA	KG	8,00

	PA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, POR QUILO, CEAGEP.		
34	QUIABO - LISO ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANOS FÍSICOS, ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM KG	KG	8,70

Informações mais detalhadas poderão ser obtidas através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças – MT, 06 de julho de 2020. Anne Caroline Freier Girardello - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2020

Objeto	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), A FIM DE ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentadas em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD n. 026/2013.
Favorecida	Adriana Dresch Brandão
Prazo de execução	12 meses
Valor global	R\$ 18.341,70 (dezoito mil trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos)
Fundamento Legal	§1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e alterações à redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade n° 010/2020.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 010/2020, nos termos do artigo 25 da Lei n° 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Garças - MT, 07 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITACAO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n° 010/2020: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO ACESSO A INTERNET-SERVIÇO DE INTERNET POR LINK DEDICADO POR FIBRA ÓTICA E INTERNET RURAL NAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.

O Pregoeiro nomeado pela **portaria n° 208/2019**, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei n° 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

ITEM	LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO
03	PATRICIA VIEIRA BASTOS CELLONI EIRELI-ME CNPJ: 18.331.986/0001-48	1º CLASSIFICADO
01.02.04 AO 19	L SOUSA LIMA, CNPJ: 37.348.335/0001-05	1º CLASSIFICADO

Alto Paraguai - MT, 17 de Fevereiro de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 010/2020** que tem por Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO ACESSO A INTERNET-SERVIÇO DE INTERNET POR LINK DEDICADO POR FIBRA ÓTICA E INTERNET RURAL NAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT. E que teve como vencedor os licitantes:

ü **PATRICIA VIEIRA BASTOS CELLONI EIRELI-ME**, inscrita sob CNPJ: **18.331.986/0001-48** no ITEM 03.

ü **L SOUSA LIMA**, inscrita sob o CNPJ: **37.348.335/0001-05** nos itens nº01,02,04 ao 19.

Alto Paraguai – MT, 07 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITACAO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGAO PRESENCIAL N. 010/2020**

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. **208/2019**, torna público, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO ACESSO A INTERNET-SERVIÇO DE INTERNET POR LINK DEDICADO POR FIBRA ÓTICA E INTERNET RURAL NAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT**, onde se sagrou vencedora as Empresas;

ü **PATRICIA VIEIRA BASTOS CELLONI EIRELI-ME**, inscrita sob CNPJ: **18.331.986/0001-48** no ITEM 03.

ü **L SOUSA LIMA**, inscrita sob o CNPJ: **37.348.335/0001-05** nos itens nº01,02,04 ao 19.

Alto Paraguai - MT, 07 de Julho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

LICITACAO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°006/2020****PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2020**

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PATRICIA VIEIRA BASTOS CELLONI EIRELI-ME**, CNPJ sob nº 18.331.986/001-48 sede na Avenida Seriemas, 2119w, residencial das acácias de Nova Mutum-MT, vencedora do ITEM 03 considerando o julgamento da licitação **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2020**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços

das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO ACESSO A INTERNET-SERVIÇO DE INTERNET POR LINK DEDICADO POR FIBRA ÓTICA E INTERNET RURAL NAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.2. Comparecer o vencedor quando convocado no prazo Máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao dia, sobre ao valor a ela adjudicado.

2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8666/93, 10.520/02 e demais disposição vigentes.

2.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Alto Paraguai-MT, se reservar no direito de convocar outro.

2.5. Em cada aquisição decorrente desta ATA, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°010/2020**, que a precedeu a integral o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 010/2020.**

LOTE 01: ORGÃO URBANOS

LOCALIDADE	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
AÇÃO SOCIAL	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
INSTALAÇÃO ÚNICA	01	R\$673,00	R\$673,00
TOTAL:			R\$3.313,00

O valor total de R\$ 3.313,00 (Três Mil Trezentos e Treze Reais).

4.2. O prazo para início da entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do Ata de Registro de Preço/emissão da ordem de fornecimento.

4.3. A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia. **4.4.** Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório;

4.5. A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para providenciar a substituição dos produtos, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por este

4.6. Os produtos licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT.

4.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.8. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues na secretaria municipal de infra-estrutura na Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **60 (Sessenta) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Substituir, *em até 30 (trinta) dias corridos após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer inadequação, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

7.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Os produtos/equipamentos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **30 (trinta) dias corridos** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos/materiais ou em conexão com ele;

7.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para o levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do **produto** ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.2.3. Considera-se incluso no preço dos itens para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na: **Secretaria Municipal**:

GAB. PREFEITA (025/100) 02.001.04.122.0003.2003-33903900000

SEC.MUN. REC. (066/100) 03.001.04.123.0003.2008-33903900000

SEC.MUN.PLANJ (544/100) 04.005.04.122.0003.2010-33903900000

SEC.INFRA E ESTRUTURA (575/100) 05.002.04.122.0003.2014-33903900000

SEC.MUN. EDUCAÇÃO (155/101) 06.001.12.122.0003.2024-33903900000

SEC.MUN. SAÚDE (647/102) 07.002.10.122.0003.2049-33903900000

SEC.MUN. ASSIST SOCIAL (340/100) 08.001.08.122.0003.2061-33903900000

SEC.MUN. DESENV ECONO(429/100) 09.001.20.122.0003.2069-33903900000

SEC.MUN.PROJ. ESTRATE(464/100) 10.001.21.122.0003.2074-33903900000

SEC.MUN.CULT E DESPORTO (474/100) 12.001.21.122.0003.2075-33903900000

15.2. Para o exercício de 2020, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n. 010/2020** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o ITEM.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **GILVAN MATHEUS SALES DE SOUZA**, brasileiro, Servidor Público na função Técnico em manutenção de TI, inscrito no CPF sob o nº 046.801.781-08.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento; b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato; c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devere notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante; d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato; e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados; n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade; o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; q) Observar rigorosamente os princípios

legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 07 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL	PATRICIA VIEIRA BASTOS CELLONI EIRELI-ME CNPJ: 18.331.986/001-48
Testemunhas:	
SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS CPF: 044.957.331-17	YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09

PORTARIA 169/2020

PORTARIA 169/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. –TORNAR SEM EFEITO as **Portarias** 161/2020, 162/2020 163/2020, 164/2020, 165/2020,166/2020 e 167/2020, na qual concede 90 (Noventa) dias de Licença de Atividade Política do pleito eleitoral de 06//10/2020 , pois houve alteração no novo calendário das eleições, alterando a data para o período do dia 14/08/2020, conforme Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei municipal de 11 de 19/11/90.

Art. 2º. – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, **revogada as disposições em contrário.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 06 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2020

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NEXT TELECOM**, CNPJ sob nº 37.348.335/0001-05 sede na Rua barão de melgaço, vencedora do ITEM 01,02,04 ao 19 considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2020**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os pre-

ços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO ACESSO A INTERNET-SERVIÇO DE INTERNET POR LINK DEDICADO POR FIBRA ÓTICA E INTERNET RURAL NAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.2. Comparecer o vencedor quando convocado no prazo Máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao dia, sobre ao valor a ela adjudicado.

2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

2.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Alto Paraguai-MT, se reservar no direito de convocar outro.

2.5. Em cada aquisição decorrente desta ATA, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2020**, que a precedeu a integral o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 010/2020**.

LOTE 01: ORGÃO URBANOS

LOCALIDADE	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
Sede da Prefeitura com 15MB	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Tributos (antiga prefeitura) 10MB	12	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
Detran 2MB	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Centro de convivência dos idosos 2MB	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

Secretaria de Agricultura 2MB	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Secretaria de saúde 5MB	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
Pronto Atendimento 2MB	12	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
Creche vovó Nenzinha 2MB	12	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
PSF Bela Vista 2MB	12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
Dep. Endemias, Farmácia Municipal, vigilância Municipal 5MB	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
Praça bela vista 2MB	12	R\$ 565,00	R\$ 6.780,00
Praça central 2MB	12	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
Praça do Jacinto 2MB	12	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
Praça dos Garimpeiros 2MB	12	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
INSTALAÇÃO ÚNICA	1	R\$12.800,00	R\$12.800,00
TOTAL			R\$103.520,00

LOTE 02: ORGÃO ZONA RURAL

LOCALIDADE	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
PSF Capão verde 5MB	12	R\$ 404,50	R\$ 4.854,00
PSF Agua Santa 5MB	12	R\$ 404,50	R\$ 4.854,00
PSF Tira Sentido 5MB	12	R\$ 404,50	R\$ 4.854,00
Correios Capão verde 5MB	12	R\$ 404,50	R\$ 4.854,00
INSTALAÇÃO ÚNICA	1	R\$3.437,04	R\$3.437,04
TOTAL			R\$22.853,04

O valor total de R\$ 126.373,04 (Cento e Vinte e Seis Mil Trezentos e Setenta e Três e Quatro Centavos).

4.2. O prazo para início da entrega do equipamentos é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do Ata de Registro de Preço/emissão da ordem de fornecimento.

4.3. A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia. 4.4. Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório;

4.5. A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para providenciar a substituição dos produtos, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por este

4.6. Os produtos licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT.

4.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.8. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues na secretaria municipal de infra-estrutura na Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **60 (Sessenta) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Substituir, *em até 30 (trinta) dias corridos após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer imprópriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

7.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Os produtos/equipamentos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **30 (trinta) dias corridos** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos/materiais ou em conexão com ele;

7.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para o levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do **produto** ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.2.3. Considera-se incluso no preço dos itens para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na: **Secretaria Municipal**:

GAB. PREFEITA (025/100) 02.001.04.122.0003.2003-33903900000

SEC.MUN. REC. (066/100) 03.001.04.123.0003.2008-33903900000

SEC.MUN.PLANJ (544/100) 04.005.04.122.0003.2010-33903900000

SEC.INFRA E ESTRUTURA (575/100) 05.002.04.122.0003.2014-33903900000

SEC.MUN. EDUCAÇÃO (155/101) 06.001.12.122.0003.2024-33903900000

SEC.MUN. SAÚDE (647/102) 07.002.10.122.0003.2049-33903900000

SEC.MUN. ASSIST SOCIAL (340/100) 08.001.08.122.0003.2061-33903900000

SEC.MUN. DESENV ECONO(429/100) 09.001.20.122.0003.2069-33903900000

SEC.MUN.PROJ. ESTRATE(464/100) 10.001.21.122.0003.2074-33903900000

SEC.MUN.CULT E DESPORTO (474/100) 12.001.21.122.0003.2075-33903900000

15.2. Para o exercício de 2020, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n. 010/2020** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para o ITEM.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **GILVAN MATHEUS SALES DE SOUZA**, brasileiro, Servidor Público na função Técnico em manutenção de TI, inscrito no CPF sob o nº 046.801.781-08.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o ges-

tor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados; n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a

execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade; o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; q) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 06 de Julho de 2020.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	NEXT TELECOM CNPJ: 37.348.335/0001-05
Testemunhas:	
SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS CPF: 044.957.331-17	YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 08 de Outubro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 07 de Outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2179 e 2679/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MARCOS S BIUDES ME CNPJ Nº 08.257.279/0001-03					
ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT. VL. TOTAL
2	TONER HP 85A COMPATIVEL - CAPACIDADE 1.600 A 1.800 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	872,000	MSB	R\$ 19,80 R\$ 17.265,60
4	TONER COMPATIVEL HP 17A PRETO CF217A CF217 17A COM CHIP M102 M102A M102W M130 M130FW M130A M130NW M130FN (HP LASERJET)	UN	661,000	MSB	R\$ 40,00 R\$ 26.440,00
6	TONER HP 35A COMPATIVEL - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	23,000	MSB	R\$ 21,50 R\$ 494,50
11	TONER BROTHER TN 3392 (CAPACIDADE 12.000 COPIAS) COMPATIVEL - (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	29,000	MSB	R\$ 31,00 R\$ 899,00
13	TONER COMPATÍVEL, BROTHER TN3472, PREMIUM 12K (IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652 DN)	UN	12,000	MSB	R\$ 38,00 R\$ 456,00
21	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP 711 COR AMARELO 29 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA HP PLOTTER DESIGNJET T120 CQ891C).	UN	12,000	HP	R\$ 178,00 R\$ 2.136,00
22	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP 711 COR MAGENTA 29 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA HP PLOTTER DESIGNJET T120 CQ891C).	UN	12,000	HP	R\$ 178,00 R\$ 2.136,00

23	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP 711 COR CIANO 29 ML, ORIGINAL (COMPATÍVEL IMPRESSORA HP PLOTTER DESIGNJET T120 CQ891C).	UN	12,000	HP	R\$ 178,00	R\$ 2.136,00
24	TONER BROTHER TN 420 (CAPACIDADE 1.200 PAGINAS) - COMPATÍVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	20,000	MSB	R\$ 19,50	R\$ 390,00
26	CARTUCHO HP 662 XL PRETO (CZ105AB) 6,5ML - CAPACIDADE 120 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	49,000	HP	R\$ 65,00	R\$ 3.185,00
27	CARTUCHO HP 662 COLORIDO (CZ104AL) CAPACIDADE 100 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	45,000	HP	R\$ 43,00	R\$ 1.935,00
40	TONER SANSUNG MLT-D101S - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - COMPATÍVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	28,000	MSB	R\$ 35,00	R\$ 980,00
41	TONER BROTHER DR-1060 (1.000 COPIAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	6,000	BROTHER	R\$ 115,00	R\$ 690,00
42	REFIL PARA TANQUE DE TINTAS (GARRAFA) T774120 PRETO PARA M105/M205 - EPSON 140ML (RENDE 6000 PAGINAS)	UN	10,000	X-FULL	R\$ 42,00	R\$ 420,00
45	TONER BROTHER TN 650 (8000 COPIAS) - COMPATÍVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	7,000	MSB	R\$ 37,45	R\$ 262,15
49	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN3442, PRETO (NÃO REMANUFATURADO)	UN	30,000	MSB	R\$ 30,00	R\$ 900,00
63	TONER HP 35A - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	18,000	HP	R\$ 202,24	R\$ 3.640,32
64	TONER BROTHER TN 450 (CAPACIDADE 2.600 PAGINAS) - COMPATÍVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	13,000	MSB	R\$ 20,00	R\$ 260,00
65	TONER BROTHER TN 450 (CAPACIDADE 2.600 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	11,000	BROTHER	R\$ 202,65	R\$ 2.229,15
70	TONER PANTUM PB-211 EV, COR PRETO, ORIGINAL ELGIN(COMPATÍVEL COM IMPRESSORA ELGIN PANTUM MULTIFUNCIONAL M6550NW).	UN	18,000	ELGIN	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00
TOTAL: R\$ 69.194,72						

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos a serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sanções e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma "completar carga", caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sanções e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. ANA CECILIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Único - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: MARCOS S BIUDES ME	PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA CPF: 075.082.869-28
CNPJ: 08.257.279/0001-03	
Endereço: Rua dom Pedro I, nº 224, Jardim Independência.	
Cidade: Cuiabá - MT	
CEP: 78.030-020	
TELEFONE: (65) 3634-1101 / 99609-9644	
E-mail: vendas.msbrecargas@gmail.com	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020**

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA**, nomeada pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 204276-5 SEJUSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 04 de Maio de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 04 de Maio de 2020, no Diário de Cuiabá dia 01 e 02 de Maio de 2020, Processo Administrativo nº 1196/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, em atendimento as necessidades do canil municipal, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 24/2020, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

BALSAMO PECUARIA PRODUTIVA EIRELI CNPJ Nº 29.973.471/0001-68					
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	RACAO PARA PEIXE TR 36% - SC 25 KGS	UN	150,000	64,00	9.600,00
2	RACAO PARA PEIXE - PIRA 22 6 A 8 MM (SACO 25KG)	UN	300,000	50,00	15.000,00
3	RACAO PARA CAO ADULTO 25KG - USO VETERINARIO	UN	800,000	78,00	62.400,00
4	RACAO PARA CAO FILHOTE 25KG - USO VETERINARIO	UN	400,000	93,90	37.560,00
7	SERINGA DESCARTÁVEL – EM PLÁSTICO, ATOXICA, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENTE, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA NATURAL EM PHE, NA COR CINZA, BICO CENTRAL SLIP, SILICONIZADA, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSOS NO CORPO DA SERINGA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA.	UN	1.500,000	0,45	675,00
16	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO Nº3	UN	10,000	3,50	35,00
17	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO Nº4	UN	10,000	5,00	50,00
18	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO Nº5	UN	10,000	6,00	60,00
19	CORRENTE ZINCADA PARA CAES Nº2	UN	10,000	4,75	47,50
20	CORRENTE ZINCADA PARA CAES Nº3	UN	20,000	3,98	79,60
39	ALICATE PARA CORTAR UNHAS DE CAES TAM-M	UN	5,000	22,00	110,00
41	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FÁCIL, USO EM CAES, NUMERO 03, MEDINDO: PESCOÇO 7CM, COMPRIMENTO 17CM E SAÍDA 19CM.	UN	5,000	7,50	37,50
65	CLORIDRATO DE DOXICILINA 80MG EXCIPIENTE Q.S.P. 250MG, CX COM 24 COMPRIMIDOS (USO VETERINARIO)	UN	20,000	32,00	640,00
80	DELTAMETRINA 25G VEÍCULO Q.S.P 1000ML, FRASCO 30ML, USO VETERINÁRIO. K-OTHRINE	UN	40,000	7,00	280,00
89	SULFADOXINA 20,00 G+TRIMETOPRIM 4,00 G, AGUA ESTERIL Q.S.P 100 ML , INJETAVEL, FRASCO 50ML (USO VETERINARIO)	UN	50,000	26,00	1.300,00
TOTAL: R\$ 127.874,60					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E VINTE SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 30 (trinta) minutos contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas em varias dotação orçamentárias.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização do contrato e da Ata de Registro de Preço será realizada pelos servidores constantes na portaria nº 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 05 de Junho de 2020.

Salmom Felipe de F. Pereira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: BALSAMO PECUARIA PRODUTIVA EIRELI	
CNPJ: 29.973.471/0001-68	
Endereço: Rua Francisco Batista nº 296, Bairro Centro.	Benar Silva
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	CPF: 043.289.361-07
TELEFONE: (66) 99614-1496	
Email: benarsilva.vet@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 08 de Outubro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 07 de Outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2179 e 2679/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FABIO RENATO LIMA CARLOS - MEI CNPJ Nº 12.033.172/0001-40					
ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT. VL. TOTAL
9	HD SSD EXTERNO - 500GB T5 USB 3.1. PORTÁTIL. MEMÓRIA BUFFER, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE 540MB, GARANTIA, COR A ESCOLHER	UN	2,000	SAMSUNG	R\$ 747,90 R\$ 1.495,80
16	REFIL DE TINTA COR CYAN, 664 ORIGINAL, 70 ML (COMPATÍVEL IMPRESSORA EPSON L-120 ECOTANK).	UN	10,000	EPSON	R\$ 35,00 R\$ 350,00

17	REFIL DE TINTA COR BLACK, 664 ORIGINAL, 70 ML (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L-120 ECOTANK).	UN	10,000	EPSON	R\$ 35,00	R\$ 350,00
18	REFIL DE TINTA COR MAGENTA, 664 ORIGINAL, 70 ML (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L-120 ECOTANK).	UN	10,000	EPSON	R\$ 35,00	R\$ 350,00
19	REFIL DE TINTA COR YELLO, 664 ORIGINAL, 70 ML (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L-120 ECOTANK).	UN	10,000	EPSON	R\$ 35,00	R\$ 350,00
59	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664120 PRETO 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	29,000	EPSON	R\$ 39,00	R\$ 1.131,00
60	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664220 CIANO (AZUL) 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	29,000	EPSON	R\$ 39,00	R\$ 1.131,00
61	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664320 MAGENTA 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	29,000	EPSON	R\$ 39,00	R\$ 1.131,00
62	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664420 AMARELA 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	29,000	EPSON	R\$ 39,00	R\$ 1.131,00
71	REFIL DE TINTA EPSON T544, COR PRETO, 65 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 L3110).	UN	24,000	EPSON	R\$ 39,00	R\$ 936,00
72	REFIL DE TINTA EPSON T544, COR CIANO, 65 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 L3110).	UN	24,000	EPSON	R\$ 39,00	R\$ 936,00
73	REFIL DE TINTA EPSON T544, COR MAGENTA, 65 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 L3110).	UN	24,000	EPSON	R\$ 39,00	R\$ 936,00
75	TONER TK1112 KYOCERA, COMPATÍVEL ALTA QUALIDADE PRETO (IMPRESSORA KYOCERA TK 1112 ECOSYS FS-1020MFP).	UN	19,000	EVOLUTION	R\$ 29,00	R\$ 551,00
TOTAL: R\$ 10.778,80						

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos a serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sanções e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma "completar carga", caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sanções e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. ANA CECILIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Único - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: FABIO RENATO LIMA CARLOS - MEI	FABIO RENATO LIMA CARLOS CPF: 264.801.548-51
CNPJ: 12.033.172/0001-40	
Endereço: Av. Ema Oeste, nº 042 - QD 45, LT 15, Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	
CEP: 75.828-000	
TELEFONE: (64) 3634-2183	
E-mail: brutus.adega@gmail.com	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019**

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. JOSIELI FROES BRIANCINI, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019, publicado no jornal oficial dos municípios no dia 25 de novembro de 2019 na pág. 20 e Diário Oficial de Contas no dia 26 de novembro de 2019 na pág. 36, Processo Administrativo nº 2132/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 03.532.991/0001-41

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	CAMARA 1000X20	UN	45	QBOM	R\$ 69,00	R\$ 3.105,00
2	CAMARA 750X16	UN	30	QBOM	R\$ 32,00	R\$ 960,00
3	CAMARA DE AR ARO 13	UN	29	QBOM	R\$ 27,00	R\$ 783,00
5	PNEU 1000X20 MISTO RADIAL	UN	32	FIRESTONE	R\$ 1.299,00	R\$ 41.568,00
7	PNEU 215X75X17,5 MISTO RADIAL	UN	56	FATE	R\$ 689,00	R\$ 38.584,00
8	PNEU 225/70 R15 LISO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	15	FATE	R\$ 494,00	R\$ 7.410,00
10	PNEU 275/80X22,5 BORRACHUDO	UN	53	FATE	R\$ 1.369,00	R\$ 72.557,00
11	PNEU 275X80X22 MISTO LISO	UN	57	FATE	R\$ 1.269,00	R\$ 72.333,00
12	PNEU 275/80X22,5 TIPO MISTO LISO/RADIAL	UN	61	FATE	R\$ 1.269,00	R\$ 77.409,00
17	PROTETOR ARO 20	UN	36	RUZZI	R\$ 48,00	R\$ 1.728,00
18	PNEU 175/80 R14	UN	6	FATE	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
20	CAMARA DE AR R 14	UN	54	QBOM	R\$ 30,50	R\$ 1.647,00
23	PNEU 175/70 R14	UN	44	FATE	R\$ 279,00	R\$ 12.276,00
25	CAMARA DE AR PARA PNEU MOTOCICLETA UNIVERSAL	UN	17	LEVORIN	R\$ 40,00	R\$ 680,00
26	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 60/100-17	UN	2	LEVORIN	R\$ 150,00	R\$ 300,00
27	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 80/100-14	UN	2	LEVORIN	R\$ 160,00	R\$ 320,00
28	PNEU 265X65 R17	UN	8	FATE	R\$ 520,00	R\$ 4.160,00
30	CAMARA 17,5X24	UN	4	QBOM	R\$ 195,00	R\$ 780,00
31	CAMARA DE AR 19,5X24	UN	10	QBOM	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
32	CAMARA DE AR 12X16,5	UN	10	QBOM	R\$ 96,00	R\$ 960,00
33	CAMARA 1400X24	UN	10	QBOM	R\$ 136,00	R\$ 1.360,00
34	CAMARA 17,5X25	UN	10	QBOM	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
35	CAMARA AR 750X16 BICO LONGO	UN	10	QBOM	R\$ 60,00	R\$ 600,00
36	CAMARA 1100X22	UN	10	QBOM	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
37	CAMARA DE AR R15	UN	26	QBOM	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
38	CAMARA DE AR R16 BICO 13	UN	56	QBOM	R\$ 40,00	R\$ 2.240,00
42	PNEU 17,5X25	UN	6	GOODYEAR	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
43	PNEU 295X80R 22.5 MISTO RADIAL	UN	30	FATE	R\$ 1.234,00	R\$ 37.020,00
45	PROTETOR ARO 22	UN	20	RUZZI	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
47	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) DIANTEIRO 90/90-19M/C 52P	UN	12	RINALDI	R\$ 238,00	R\$ 2.856,00
48	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 110/90-17M/C 60P	UN	12	RINALDI	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
50	PNEU 225/70 R15 - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	12	FATE	R\$ 494,00	R\$ 5.928,00
51	PNEU 205/75 R16 LISO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	16	FATE	R\$ 450,00	R\$ 7.200,00
53	PNEU 245/70 R16 MISTO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	56	FATE	R\$ 459,00	R\$ 25.704,00
55	PNEU 205/60 R15 MISTO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	20	FATE	R\$ 309,00	R\$ 6.180,00
56	PNEU 205/70 R15 - MISTO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	20	FATE	R\$ 375,00	R\$ 7.500,00
58	PNEU DIANTEIRO 80/100 ARO 18 DE MOTOCICLETA (MOTO)	UN	3	RINALDI	R\$ 196,00	R\$ 588,00
59	PNEU TRASEIRO 90/90 ARO 18 DE MOTOCICLETA (MOTO)	UN	3	RINALDI	R\$ 160,00	R\$ 480,00
60	PNEU MOTOCICLETA DIANTEIRO - 2.75 X 18 48P	UN	3	RINALDI	R\$ 140,00	R\$ 420,00
61	PNEU DE MOTOCICLETA (MOTO) TRASEIRO 3.25-16	UN	3	RINALDI	R\$ 280,00	R\$ 840,00
					TOTAL	R\$ 463.666,00

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS.

1.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06h30min às 10h30min horas e das 12h00 às 16h00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8030.2034.33.90.30 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.301.7010.2091.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2222.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7040.2090.33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.129.3030.2016.33.90.30 – Material de Consumo

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30 – Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.00.04.122.2010.2004.33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30– Material de Consumo

02.070.00.26.782.4010.2024.33.90.30– Material de Consumo

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. 5.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização: 5.3 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata; 5.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto; 5.5 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução; 5.6 - A decretação de falência ou insolvência civil; 5.7 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios; 5.8 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato; 5.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata. 5.10 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. 5.11 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.0 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	
CNPJ: 03.532.991/0001-41	
Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos, 132, Centro.	Fabricio Margreiter
Cidade: Várzea Grande CEP: 78.110-600	CPF: 843.623.839-72

TELEFONE: 65 3645-3100/ 3682-3441

E-mail: licitacao@pneusmt.com.br

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019**

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019, publicado no jornal oficial dos municípios no dia 25 de novembro de 2019 na pág. 20 e Diário Oficial de Contas no dia 26 de novembro de 2019 na pág. 36, Processo Administrativo nº 2132/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.870/0048-91

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
4	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UN	40	PIRELLI	R\$ 994,00	R\$ 39.760,00
6	PNEU 175/70 R13 - FABRICACAO NACIONAL	UN	17	PIRELLI	R\$ 189,00	R\$ 3.213,00
9	PNEU 235/75 R15 - FABRICACAO NACIONAL	UN	25	PIRELLI	R\$ 547,00	R\$ 13.675,00
13	PNEU 750X16 BORRACHUDO	UN	19	PIRELLI	R\$ 518,00	R\$ 9.842,00
14	PNEU 750X16 BORRACHUDO RADIAL	UN	19	PIRELLI	R\$ 1.100,00	R\$ 20.900,00
15	PNEU 750X16 LISO	UN	28	PIRELLI	R\$ 495,00	R\$ 13.860,00
16	PROTETOR ARO 16	UN	30	IRBO	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
19	PNEU 175/70 R13 MISTO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	32	PIRELLI	R\$ 189,00	R\$ 6.048,00
21	PNEU 175/65 R14 MISTO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	58	PIRELLI	R\$ 269,00	R\$ 15.602,00
22	PNEU 185/65 R14 MISTO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	54	PIRELLI	R\$ 269,00	R\$ 14.526,00
24	CAMARA DE AR ARO 14 - (PNEU DE MOTOCICLETA)	UN	2	LEVORIN	R\$ 29,00	R\$ 58,00
29	PNEU 265/60 R18	UN	8	PIRELLI	R\$ 564,00	R\$ 4.512,00
39	PNEU 10X16.5 COM NO MINIMO 10 LONAS	UN	12	PIRELLI	R\$ 918,00	R\$ 11.016,00
40	PNEU 1100X22 MISTO RADIAL	UN	10	PIRELLI	R\$ 1.578,00	R\$ 15.780,00
41	PNEU 1400X24	UN	10	PIRELLI	R\$ 1.695,00	R\$ 16.950,00
44	PNEU 750X16 LISO RADIAL	UN	12	PIRELLI	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
46	PNEU 255/70 R16 - MISTO RADIAL - FABRICACAO NACIONAL	UN	20	PIRELLI	R\$ 489,00	R\$ 9.780,00
49	PNEU 225/65 R16C - MISTO RADIAL - FABRICACAO NACIONAL	UN	20	PIRELLI	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
52	PNEU 215/75 R16 - MISTO RADIAL - FABRICACAO NACIONAL	UN	24	PIRELLI	R\$ 699,00	R\$ 16.776,00
54	PNEU 225/75 R16 LISO RADIAL - FABRICAÇÃO NACIONAL	UN	20	PIRELLI	R\$ 790,00	R\$ 15.800,00
57	PNEU 265/70 R16 - MISTO RADIAL - FABRICACAO NACIONAL	UN	20	PIRELLI	R\$ 489,00	R\$ 9.780,00
					TOTAL	R\$269.078,00

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL E SETENTA E OITO REAIS.

1.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06h30min às 10h30min horas e das 12h00 às 16h00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8030.2034.33.90.30 - Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.301.7010.2091.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.304.7040.2222.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30 – Material de Consumo

05.130.00.10.302.7040.2090.33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.129.3030.2016.33.90.30 – Material de Consumo

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.30 – Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.00.04.122.2010.2004.33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30 – Material de Consumo

02.070.00.26.782.4010.2024.33.90.30 – Material de Consumo

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. 5.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização: 5.3 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata; 5.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto; 5.5 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução; 5.6 - A decretação de falência ou insolvência civil; 5.7 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios; 5.8 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato; 5.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata. 5.10 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. 5.11 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.0 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: PNEUS VIA NOBRE LTDA	Cristiano Rodrigues Gonçalves CPF: 633.801.701-78
CNPJ: 01.976.870/0048-91	
Endereço: Av. da FEB, S/N, Ponte Nova	
Cidade: Várzea Grande CEP: 78.115-005	
TELEFONE: (65) 3319-6000	
E-mail: orgaopublicomt@tropicalpneus.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 27 de Fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 21 de fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 513/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s)

e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI – MT**, para atender as secretarias de: Assistência Social, Educação, Esporte Cultura e Lazer.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MALK TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

CNPJ Nº 13.336.166/0001-25

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO POPULAR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV, BICOMBUSTÍVEL (ALCOOL E GASOLINA), COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEGURO TOTAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM KM LIVRE PARA CIRCULAÇÃO	UN	10	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
002	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, COM MOTOR 2.8 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, DIESEL, TRACÇÃO 4X4, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM KM LIVRE PARA CIRCULAÇÃO, TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, SEGURO TOTAL, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000KG, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA.	UN	20	R\$ 5.700,00	R\$ 114.000,00
TOTAL: R\$ 133.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E TRINTA E TRÊS MIL REAIS.**

2.2 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO

2.2.1 - Veículos de transporte tipo caminhonete cabine dupla, capacidade para 05 passageiros, banco reclinável, ar condicionado, máximo de 02 anos de fabricação do ano atual, seguro total, quilometragem livre.

2.2.2 - Veículo de transporte tipo passeio popular, capacidade para 05 passageiros, banco reclinável, ar condicionado, máximo de 02 anos de fabricação do ano atual, seguro total, quilometragem livre.

2.2.3 - A contratada será responsável por todas as despesas oriundas desta contratação, sendo: veículo, manutenções, revisões, seguro total entre outros, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra o objeto contratado;

2.2.4 - Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo.

2.3 - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO VEÍCULO.

2.3.1 - O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da nota de empenho na sede da secretaria solicitante.

2.3.2 - Os serviços serão solicitados pela secretaria, devendo os serviços ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na Secretaria solicitante.

2.3.3 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, na mesma hora, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato.

2.4 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.4.1 – O pagamento será mensal pelo uso dos veículos, de acordo com o item, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto executado e devidamente certificado pelo fiscal do contrato.

2.4.2 - O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição da locação, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.4.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

2.4.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal.

2.4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

2.4.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

2.4.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

2.4.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

2.4.9 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; sob pena de não pagamento.

2.5 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATADA

2.5.1 - A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

2.5.1.1 - Fornecer veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

2.5.1.2 - A empresa vencedora deverá fornecer todas as licenças e documentação que se fazem necessário para o funcionamento da prestação dos serviços.

2.5.1.3 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionando, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;

2.5.1.4 - A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- conselho nacional de trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

2.5.1.5 - Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 01 (um) dia, a partir da notificação da secretaria, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista do carro (colaborador da contratada);

OBS: Em casos excepcionais esse prazo poderá ser em questão de horas, quando se tratar de pessoas em trânsito.

2.5.1.6 - A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

2.5.1.7 - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

2.5.1.8 - Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

2.5.1.9 - Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito para a secretaria solicitante.

2.6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.6.1.1 - Comunicar imediatamente à contratada sobre qualquer inconformidade encontrada no veículo locado;

2.6.1.2 - Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

2.6.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;

2.6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

2.6.1.5 - Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratada;

2.6.1.6 - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S) 3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.00.04.122.2010.2006.33.90.3900000100000000—Outros serviços de Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.3900000100000000 – Outros serviços de Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.00.04.122.9400.2060.33.90.3900000100000000 – Outros serviços de Terceiros

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 -A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 -Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 -Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 -O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 -A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6 -Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.7 -Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.8 -Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.8.1 -Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9 -O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.9.1 -Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.9.2 -Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.9.3 -Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.9.4 -Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.9.5 -O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.7 -Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 -A ata de Registro de Preços, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da administração pública, observada as normas vigentes.

6.2 -As condições gerais para prestação dos serviços tais como, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 09 de Março de 2020

Joseli Froes Briancini Jefferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: MALK TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	
CNPJ: 13.336.166/0001-25	
Endereço: Rua Desembargador José de Mesquita, nº 432, Bairro Araés.	
Cidade: Cuiabá /MT	
CEP: 78.005-560	
TELEFONE: (65)4141-3922 e (65) 3365-1532	
E-mail: kawasakirevisao@gmail.com	
Alexandre Kendy Kawasaki CPF: 019.553.461-19	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Fevereiro 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 530/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS - EXCLUSIVA PARA MEI, MICRO E PEQUENA EMPRESA**, especificado no itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº009/2020.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA CNPJ Nº 10.676.614/0001-				
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNIT. VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO, EDITAIS, ATAS, BALANÇOS, COMUNICADOS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICIPIO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	CM	1.000,000	R\$ 47,00 R\$ 47.000,00
2	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO, EDITAIS, ATAS, BALANÇOS, COMUNICADOS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICIPIO EM JORNAL OFICIAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO.	CM	4.000,000	R\$ 11,00 R\$ 44.000,00
TOTAL: R\$ 91.000,00				

VALOR POR EXTENSO: **NOVENTA E UM MIL REAIS.**

2.2 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) No caso de jornal de circulação local, para melhor atendimento das necessidades deste Município o licitante vencedor que não tiver sede, filial ou representação no território do Estado de Mato Grosso deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, providenciar:

b) Após a Administração Municipal encaminhar o texto a ser publicado, por meio de correio eletrônico (e-mail) ao licitante vencedor, este deverá no **prazo máximo de 02 (duas) horas fazer a publicação**, encaminhar por e-mail **todas as publicações realizadas**;

c) O licitante vencedor será responsável pela publicação **fidedigna** do texto encaminhado pela Administração Municipal, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;

d) As publicações serão em preto e branco, na coluna dos classificados, sendo que as letras não poderão exceder ao tamanho 09 (nove), a fonte utilizada deverá ser a arial, com espaçamento padrão entre as letras, palavras e linhas, não sendo admitido nas publicações espaçamento entre linhas superior a um;

e) O pagamento das publicações ocorrerá após a conferência pelo(a) gestor(a) do contrato, dos centímetro/coluna publicados, quinzenalmente do montante do período;

f) Para cada ato publicado, o licitante vencedor deverá fornecer a Administração Municipal **01 (um) exemplar** da edição do jornal, no dia da circulação do mesmo, sem custo adicional, **no máximo em 03 (três) dias úteis**, para ser juntado aos autos da licitação correspondente;

g) Os exemplares deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, situada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, n.º 848, Alto Taquari/MT, CEP 78.785-000.

h) No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causados por falhas de publicação, **o licitante vencedor deverá efetuar nova publicação na edição seguinte, às suas expensas, sem qualquer ônus à Administração Municipal.**

i) Os serviços serão prestados com equipamentos e materiais da Contratante.

j) A licitante vencedora deverá publicar avisos de editais, atas, balanços, comunicados, decretos, portaria, balanços, leis, campanhas, entrevistas, chamamentos e outros de interesse da Administração Municipal.

l) É vedada à licitante vencedora a publicação de qualquer edital sem o conhecimento e assinatura autorizando por parte do Departamento de Comunicação.

m) A quantidade de publicações indicada na tabela acima corresponde à demanda da Administração Pública Municipal estimada para o período de vigência da contratação.

n) O tamanho das publicações indicado na tabela acima é aproximado, tendo como base os padrões usualmente utilizados pela Administração Pública Municipal, podendo haver variações de acordo com as características do texto a ser publicado.

o) Os preços máximos por cm/un das publicações são os constantes da tabela acima.

p) Os textos para publicação serão produzidos pela Administração Pública Municipal em software de edição de texto Microsoft Word ou compatível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando: **5.7.1** descumprir as condições da ata de registro de preços; **5.7.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 03 de Março de 2020

Josieli Froes Briancini Jeferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA	João Batista Araújo CPF: 276.479.861-04
CNPJ: 10.676.614/0001-41	
Endereço: Avenida Damien Biancardini, nº 22, Parque Cuiaba.	
Cidade: Cuiabá/MT	
CEP: 78.095-308	
TELEFONE: (65)3052-2600 e (65)8175-3356	
E-mail: jbatista1960@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019**, publicada

no jornal oficial dos municípios no dia 27 de novembro de 2019 na pág. 20 e Diário Oficial de Contas no dia 28 de novembro de 2019 na pág. 49, Processo Administrativo nº 2960/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para **aquisição de material didático e livros integrados** para alunos e professores das escolas municipais de ensino do município de Alto Taquari – MT.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3 - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEFE SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA

CNPJ: 00.874.813/0001-00

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G2 - MATERNAL	UN	140	SEFE	R\$ 318,80	R\$ 44.632,00
2	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G3 - JARDIM	UN	180	SEFE	R\$ 318,80	R\$ 57.384,00
3	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G4 - PRE I	UN	200	SEFE	R\$ 318,80	R\$ 63.760,00
4	LIVRO PARA EDUCACAO INFANTIL - G5 - PRE II	UN	220	SEFE	R\$ 318,80	R\$ 70.136,00
5	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 1º ANO REFERENTE A 1ª SÉRIE	UN	220	SEFE	R\$ 434,80	R\$ 95.656,00
6	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 2º ANO REFERENTE A 2ª SÉRIE	UN	200	SEFE	R\$ 434,80	R\$ 86.960,00
7	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 3º ANO REFERENTE A 3ª SÉRIE	UN	170	SEFE	R\$ 434,80	R\$ 73.916,00
8	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL - 4º ANO REFERENTE A 4ª SÉRIE	UN	170	SEFE	R\$ 434,80	R\$ 73.916,00
9	LIVRO ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA ESTRANGEIRA 1º ANO REFERENTE A 1ª SÉRIE	UN	220	SEFE	R\$ 93,80	R\$ 20.636,00
10	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA ESTRANGEIRA 2º ANO REFERENTE A 2ª SÉRIE	UN	200	SEFE	R\$ 93,80	R\$ 18.760,00
11	LIVRO PARA ENSINO FUNDAMENTAL 5º ANO REFERENTE A 5ª SÉRIE	UN	150	SEFE	R\$ 434,80	R\$ 65.220,00
12	LIVRO ENSINO FUNDAMENTAL – LINGUA ESTRANGEIRA 3º ANO REFERENTE A 3ª SÉRIE	UN	170	SEFE	R\$ 93,80	R\$ 15.946,00
					TOTAL	R\$686.922,00

VALOR POR EXTENSO: SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma parcelada, onde a secretaria de educação solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sito a Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – alto taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos a serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sanções e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma “completar carga”, caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sanções e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. ANA CECILIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: SEFE SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA	
CNPJ: 00.874.813/0001-00	
Endereço: Rua Máximo João Kopp, nº 167, Bairro: Santa Cândida.	Maria Cristina R. Swiatovski , CPF nº 007.502.109-90
Cidade: Curitiba - PR CEP: 78.785-000	
TELEFONE: (41)3218-4300	
E-mail: aparecidaborges@opet-sefe.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2019, publicada no jornal oficial dos municípios no dia 29 de novembro de 2019 na pág. 37 e Diário Oficial de Contas no dia 28 de novembro de 2019 na pág. 21, Processo Administrativo nº 2517/2019, RESOLVE registrar os **percentuais** da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço estimado, percentual de desconto, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI CNPJ: 17.553.866/0001-22

LOTE 01 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS			
Item	Marcas	Valor máximo de referencia	Desconto Registrado (%)
01	VW, Fiat, GM-Chevrolet, Ford, Nissan, Toyota, Mitsubishi.	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	15,1% (quinze ponto um por cento).

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R\$ 346.000,00

LOTE 05 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MOTOCICLETAS			
Item	Marca	Valor máximo de referencia	Desconto Registrado (%)

01	Honda, Suzuki, Yamaha	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	15,5% (quinze e meio por cento)

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R\$ 25.500,00

LOTE 06 – PEÇAS ELÉTRICAS – VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS			
Item	Marca	Valor máximo de referencia	Desconto Registrado (%)
01	VW, Fiat, GM-Chevrolet, Ford, Nissan, Toyota, Mitsubishi.	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	15,1% (quinze ponto um por cento)

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R\$ 264.200,00

LOTE 07 – PEÇAS ELÉTRICAS – MOTOCICLETAS			
Item	Marca	Valor máximo de referencia	Desconto Registrado (%)
01	Honda, Suzuki, Yamaha	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	15,5% (quinze e meio por cento)

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R\$ 11.000,00

ITEM 08 – PEÇAS ELÉTRICAS – ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS			
Item	Marca	Valor máximo de referencia	Desconto Registrado (%)
01	MB, Ford, Iveco, Marcopolo, Volare, Agrale, Volvo, Scania, VW, Fiat.	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	5,00 %

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R\$ 150.000,00

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças – **originais e genuínas** – componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESAS.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO ARP

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela fiscal de contrato **ANA CECÍLIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal nº **342/2019** e das entregas das peças e acessórios à secretaria solicitante.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **requisição de compras assinada**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019.

Joseli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI	
CNPJ: 17.553.866/0001-22	
Endereço: Rua Mario Motta, nº 210	
Cidade: Várzea Grande - MT	
CEP: 78.110-620	
TELEFONE: (65) 3362-3685 9 9253-7188	
E-mail: olapercomercio01.lubrificantes@hotmail.com	
	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI CNPJ: 17.553.866/0001-22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME CNPJ: 11.618.579/0001-77**, no valor total de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS NO COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT**. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua

publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 07 de Julho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021. – LDO N°. 1141/2020

Dispõe sobre a Lei das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor **FÁBIO MAURI GARBUGIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Alto Taquari, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64; Portaria Interministerial 163/2001/STN/SOF, utilizando-se o artigo 6º por modalidade de aplicação desse projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias; e, a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

a) Orçamento Fiscal; b) Orçamento da Seguridade Social; c) Orçamento de Investimentos. **Seção I Da Orientação à Elaboração da Lei Orçamentária**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária do Município para 2021 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício de 2021 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

§ 1º O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º A estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2017, 2018 e 2019, a orçada para o exercício de 2020 e a atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

c) **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

e) **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n° 163/01, Portaria n° 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei n° 4.320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º. Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n° 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Seção II Do orçamento do legislativo

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2020, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Seção III DAS DESPESAS COM SAÚDE

Art. 9º. O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Seção IV DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Art. 10. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 11. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Seção V

dAs Diretrizes da Receita

Art. 12. A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 13. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 14. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV – o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

V - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

VI - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VII - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VIII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional n°53/2006 e da Medida Provisória n° 339/2006;

IX – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

X – as rendas de seus próprios serviços;

XI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

XII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

XIII – a contribuição previdenciária de seus servidores; e

XVI – de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Art. 15. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021;

VIII – outras.

Parágrafo único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

CAPÍTULO II

DAs Diretrizes Adotadas

Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 17. As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 18. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Seção I

DAs Diretrizes das despesas

Art. 20. Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,03% (zero, zero três por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,05% (zero, zero cinco por cento), da receita corrente do município de Alto Taquari.

Art. 21. No exercício de 2021, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; b) não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; c) não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 22. Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 23. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24. As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 25. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 27. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;

d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

e) Concessão de Garantia;

f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 29. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, até o montante de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

a) ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 31. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação através de lei, de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 32. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as

adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 33. No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006; conforme a Lei Federal nº 11.494/2007;
- VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2020;
- IX - recursos destinados a autarquias;
- X - recursos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES REFERENTE AS VEDAÇÕES

Art. 35. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 36. As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 37. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integram o quadro de detalhamento de despesas.

CAPÍTULO IV

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 38. Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) recursos vinculados;
 - b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;
- II. – forem relativas a:
 - a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

Art. 40. Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 41. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2021, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 43. A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

- I- À previsão da Receita;
- II- À fixação da Despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

III – Poderá corrigir os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2020, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

IV - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limite e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

V - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

VI – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VII - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2021, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional.

VIII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim,

vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

IX - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 5% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

X – Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2021, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 44. O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 45. As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 46. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 47. Até 31 de outubro de 2020 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e' divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 48. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano em merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§ 3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 49. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 50. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Alto Taquari, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 52. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 53. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 54. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 56. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2020.

Art. 57. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2020, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2021.

Art. 58. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 59. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e de janeiro de 2021, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em au-

diência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 61. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 62. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 63. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 65. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2020, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Alto Taquari-MT, 07 de julho de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019**, publicada no jornal oficial dos municípios no dia 25 de novembro de 2019 na pág. 20 e Diário Oficial de Contas no dia 26 de novembro de 2019 na pág. 36, Processo Administrativo nº 1881/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esgotamento e **destinação final de detritos oriundos de fossas sépticas, caixas de gordura, banheiros químicos e sucção de água na rede de abastecimento**, para atender a diversas secretarias do município.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3 - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SANTO ANTKIEWICZ ME

CNPJ: 03.170.9666/0001-65

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE LIMPEZA, HIGIENIZACAO, ESGOTAMENTO E DESTINACAO FINAL DE DETRITOS DE BANHEIRO QUIMICO.	UN	100	R\$90,00	R\$ 9.000,00
2	SERVICO DE ESGOTAMENTO E DESTINACAO FINAL DE DETRITOS ORIUNDOS DE CAIXA DE GORDURA SENDO REALIZADO COM CAMINHAO DE SUCCAO.	UN	139	R\$106,67	R\$ 14.827,13
3	SERVICO DE ESGOTAMENTO E DESTINACAO FINAL DE DETRITOS ORIUNDOS DE FOSSA SEPTICA- COM APROXIMADAMENTE 7,5 M³.	UN	84	R\$220,00	R\$ 18.480,00
4	SERVICO DE ESGOTAMENTO E DESTINACAO FINAL DE DETRITOS ORIUNDOS DE FOSSA SEPTICA- COM APROXIMADAMENTE 15,0 M³.	UN	139	R\$300,00	R\$ 41.700,00
5	SERVICO DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE BUEIRO SENDO REALIZADO COM CAMINHAO DE SUCCAO DE APROXIMADAMENTE 15 MIL LITROS	UN	20	R\$250,00	R\$ 5.000,00
6	SERVICO DE SUGACAO DE AGUA NA REDE DE ABASTECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 15 MIL LITROS	UN	20	R\$300,00	R\$ 6.000,00
				TOTAL	R\$ 95.007,13

VALOR POR EXTENSO: NOVENTA E CINCO MIL, SETE REAIS E TREZE CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com a Requisição de Serviço, contados da data da emissão desta nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 – Os Serviços deverão ser executados conforme indicado na Ordem de Serviço do Município de Alto Taquari - MT, nos dias e horários estipulados nesta;

4.2.1 – Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados.

4.3 – O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

4.4 - Os resíduos provenientes dos esvaziamentos das fossas sépticas, deverão ser transportados no próprio caminhão de esgotamento de fossas sépticas até o seu destino final de forma a não derramar os resíduos em vias públicas.

4.4.1 - O material resultante destas operações deverá ser depositado em local e forma apropriada, sendo de responsabilidade da empresa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente as falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue após a prestação de serviços, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer prestação de serviços adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de contratação do serviço.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.00.12.361.8010.2163.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.00.13.392.8050.2057.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.00.12.365.8020.2043.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.00.12.361.8010.2032.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.00.10.301.7010.2091.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.00.10.301.7010.2187.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.00.10.302.7020.2097.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. ANA CECILIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer a prestação de serviços deste pregão ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: SANTO ANTKIEWICZ ME	
CNPJ: 03.170.9666/0001-65	
Endereço: Rua Francisco Mendes de Moraes nº534 centro.	Santo Antkiewicz
Cidade: Alto Taquari-MT CEP: 78.785-000	CPF: 176.038.461-53
TELEFONE: (66)99979-1099	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 25 de Novembro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 25 de Novembro de 2019, Processo Administrativo nº 3015/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns) conforme termo de referência do Pregão Presencial nº059/2019.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CARLA GUTIERREZ PINHEIRO ME

CNPJ: 32.851.019/0001-38

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
4	ACHOCOLATADO EM PO 800GR - COMPOSICAO: ACUCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, SORO DE LEITE EM PO, LEITE DESNATAQDO EM PO, VITAMINAS (C, B3, B2, B6, B1, A E D), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN.	UN	370	ITALAC	R\$ 11,30	R\$ 4.181,00
30	ATUM 170GR LATA	UN	260	ROBINSON	R\$ 5,00	R\$ 1.300,00
32	AZEITE DE OLIVA 500 GR - EXTRA VIRGEM	UN	222	LA ESPANHO-LA	R\$ 14,90	R\$ 3.307,80
35	BALA DOCE MACIA 700G - SABORES SORTIDAS	UN	880	ERLAN	R\$ 4,50	R\$ 3.960,00
40	BISCOITO DOCE TIPO AMANTEIGADO, PACOTE COM 330 GR	UN	510	FORTALEZA	R\$ 5,10	R\$ 2.601,00
49	BOLACHA SALGADA SEM LACTOSE, SEM GLUTEN E SEM OVOS PACOTE 115GR	UN	540	NINFA	R\$ 5,50	R\$ 2.970,00

50	BOLACHA TIPO PAO DE MEL, SEM COBERTURA E SEM RECHEIO, EMBALAGEM DE 350GR.	UN	2.560,00	DIMEL	R\$ 4,00	R\$ 10.240,00
52	BOMBOM BIS - CAIXA 126GR 20 UNIDADES - INGREDIENTES: ACUCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, CACAU EM PO, FARINHA DE SOJA, SORO DE LEITE EM PO, AMENDOIM, SAL, AMIDO DE MILHO, LEITE EM PO INTEGRAL, GEMA DE OVO, OLEO DE SOJA, CASTANHA DE CAJU, LEITE EM PO DESNATADO INFORMACOES NUTRICIONAIS: PORCAO DE 7GR (1 UNIDADE), VALOR CALORICO 35KCAL, CARBOIDRATOS 4GR, GORDURAS TOTAIS 1,5GR, GORDURAS SATURADAS 0,5GR, FERRO 0,5GR EMBALAGEM EM POLIPROPILENO.	UN	740	BISELLI	R\$ 4,00	R\$ 2.960,00
54	CAFE TORRADO E MOIDO 250GR - GRAOS SELECIONADOS DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM A VACUO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, RESOLUCAO RDC Nº360 DE DEZEMBRO/2003.	UN	8.990,00	TRES CORACOES	R\$ 5,50	R\$ 49.445,00
73	CHANTILLY SPRAY 250GR - INGREDIENTES: CREME DE LEITE, ACUCAR, EMULSIFICANTE MO-NO E DIGLICERIDEOS, ESTABILIZANTE GOMA CARRAGENA, PROPELENTE: OXIDO NITROSO.	UN	80	VIGOR	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
78	CHOCOLATE GRANULADO 300 GR	UN	500	DORI	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
80	COCO RALADO 100GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.675,00	LA PREDILE-TA	R\$ 1,75	R\$ 2.931,25
81	COLORAU (COLORIFICO) 500GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRI-CANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MI-NISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTRIO DA SAUDE.	UN	780	SINHA	R\$ 2,55	R\$ 1.989,00
87	CREME DE LEITE TRADICIONAL 1KG - (CAIXA) APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRI-CULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.130,00	ITALAC	R\$ 11,00	R\$ 12.430,00
92	EXTRATO DE TOMATO 340GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	UN	350	BONARE	R\$ 1,75	R\$ 612,50
93	EXTRATO TOMATE CONCENTRADO 850GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	UN	760	GOIALLI	R\$ 7,85	R\$ 5.966,00
101	FARINHA DE TRIGO 1KG - TIPO 1 - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRI-CANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	6.560,00	ARAGUAIA	R\$ 3,44	R\$ 22.566,40
106	FERMENTO BIOLOGICO INSTANTANEO SECO 500GR (PAO) - INSTANTANEO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	330	BLAUPAN	R\$ 12,40	R\$ 4.092,00
108	FERMENTO QUIMICO EM PO 250GR (BOLO) - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	1.352,00	CAIPIRA	R\$ 5,00	R\$ 6.760,00
113	FUBA 500GR - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR , CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RAN-CO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	1.015,00	PACHA	R\$ 1,40	R\$ 1.421,00
118	GELO EM CUBOS 10KG	UN	798	CAIAPO	R\$ 13,94	R\$ 11.124,12
126	LEITE DE COCO 200GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.190,00	ITAPARICA	R\$ 1,79	R\$ 2.130,10
127	LEITE DE SOJA, LIQUIDO, EMBALAGEM COM 1 LITRO, SABOR A ESCOLHER	UN	280	IORK	R\$ 6,40	R\$ 1.792,00
129	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400GR TRADICIONAL - INGREDIENTES: LEITE INTE-GRAL, FOTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS C, A, E D, PIROFOSFATO FERRICO, NAO CON-TEM GLUTEN.	UN	885	ITALAC	R\$ 11,90	R\$ 10.531,50
145	MAIONESE TRADICIONAL 1.0KG - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO	UN	280	SOYA	R\$ 6,00	R\$ 1.680,00
147	MARGARINA CREMOSA C/ SAL 65% LIPIDIOS 1KG - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, IDENTIFICACAO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, O PRODUTO DEVERA TER REGIS-TRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	2.184,00	DELICIA	R\$ 9,10	R\$ 19.874,40
150	MASSA PRONTA PARA BOLO 450GR - SABOR BAUNILHA	UN	260	ITALAC	R\$ 3,00	R\$ 780,00
151	MASSA PRONTA PARA BOLO 450GR - SABOR CHOCOLATE	UN	260	ITALAC	R\$ 3,00	R\$ 780,00
152	MILHO PARA CANJICA AMARELA 500GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	1.060,00	PACHA	R\$ 1,10	R\$ 1.166,00
154	MILHO PARA PIPOCA 500GR - DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO ADICI-ONADO EM EMBALAGEM PLASTICA.	UN	990	PACHA	R\$ 1,90	R\$ 1.881,00
163	OLEO DE MILHO 900ML	UN	690	SOYA	R\$ 7,45	R\$ 5.140,50
166	PACOCA DE AMENDOIM - POTE C/ 50 UNIDADES DE 22GR CADA, EMBALADA INDIVIDUALA-MENTE	UN	94	MORENHINHA DO RIO	R\$ 12,50	R\$ 1.175,00
169	PESSEGO EM CALDA 850G - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FA-BRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	190	OLE	R\$ 6,80	R\$ 1.292,00
175	POLVILHO AZEDO 500GR - FECULA DE MANDIOCA, MODIFICADO POR PROCESSO DE FER-MENTACAO E SECAGEM, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MAR-CA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTE-RIO DA SAUDE E/OU AGRICULTURA.	UN	1.080,00	DO ZE	R\$ 4,20	R\$ 4.536,00
176	POLVILHO DOCE 500GR - AMILACEO DE MANDIOCA, FECULA.	UN	1.360,00	CAIPIRA	R\$ 3,80	R\$ 5.168,00
177	QUEIJO CURADO - CAIPIRA	KG	157	ZEBRA	R\$ 32,00	R\$ 5.024,00
187	REQUEIJÃO CREMOSO CATUPIRY 400G (SACHÊ)	UN	426	CREMOSY	R\$ 7,80	R\$ 3.322,80
195	SARDINHA EM LATA, COM MOLHO DE TOMATE - 250GR	UN	1.630,00	88	R\$ 5,40	R\$ 8.802,00
203	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - CAJU	UN	1.094,00	DA FRUTA	R\$ 3,24	R\$ 3.544,56
204	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - GOIABA	UN	1.080,00	DA FRUTA	R\$ 3,24	R\$ 3.499,20

205	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - LARANJA	UN	830	DA FRUTA	R\$ 3,24	R\$ 2.689,20
206	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - MARACUJA	UN	1.124,00	DA FRUTA	R\$ 3,24	R\$ 3.641,76
207	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - PESSEGO	UN	1.104,00	DA FRUTA	R\$ 3,24	R\$ 3.576,96
208	SUCO LIQUIDO PRONTO 1LT - UVA	UN	1.154,00	DA FRUTA	R\$ 3,24	R\$ 3.738,96
219	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR ABACAXI, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	UN	390	BRASFRUT	R\$ 12,75	R\$ 4.972,50
221	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR MARACUJA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	340	BRASFRUT	R\$ 16,90	R\$ 5.746,00
223	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR GOIABA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	340	BRASFRUT	R\$ 11,25	R\$ 3.825,00
225	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR MORANGO, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	260	BRASFRUT	R\$ 16,90	R\$ 4.394,00
					TOTAL	R\$269.535,51

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, CINQUENTA E UM CENTAVOS.

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sanções previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.67.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 11 de Dezembro de 2019,

Josiel Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: CARLA GUTIERREZ PINHEIRO ME	Carla Gutierrez Pinheiro CPF: 213.420.738-86
CNPJ: 32.851.019/0001-38	
Endereço: Rua Ingá Oeste Quadra 899 Lote 1A1, Setor Industrial;	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	
CEP: 75.828-000	
TELEFONE: (64)3634-1491	
E-mail: arena.chapceu01@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 25 de Novembro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 25 de Novembro de 2019, Processo Administrativo nº 3015/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns) conforme termo de referência do Pregão Presencial nº059/2019.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME

CNPJ: 04.018.514/0001-25

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TO-TAL

1	ABACAXI EM CALDA 400GR - EMBALADO EM LATA OU VIDRO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTREGRIIDADE DO PRODUTO, CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO, INFORMACOES NUTRICIONAIS.	UN	230	OLE	R\$ 7,45	R\$ 1.713,50
2	ACAFRAO EM PO 30GR - COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1080	MIKA	R\$ 1,15	R\$ 1.242,00
3	ACHOCOLATADO EM PO 500GR - SOLUVEL, TRADICIONAL, A BASE DE ACUCAR, CACAU EM PO, E MALTODEXTRINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	2860	ZAELI	R\$ 4,15	R\$ 11.869,00
5	ACUCAR CRISTALIZADO 2KG - SACAROSE DE CANA-DE-ACUCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CENIPA.	UN	640	IBIA	R\$ 3,95	R\$ 2.528,00
6	ACUCAR CRISTALIZADO 5KG - SACAROSE DE CANA-DE-ACUCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CENIPA.	UN	3448	IBIA	R\$ 9,85	R\$ 33.962,80
11	AGUA MINERAL - GALAO 20 LITROS (SEM VASILHAME)	UN	808	CAIAPO	R\$ 14,95	R\$ 12.079,60
12	AGUA MINERAL 500 ML	UN	25200	CRISTALIA	R\$ 0,75	R\$ 18.900,00
14	ALHO DESCASCADO E PROCESSADO 400GR, SEM SAL	UN	116	CAMPILAR	R\$ 14,45	R\$ 1.676,20
15	AMACIANTE PARA CARNE 120GR	UN	117	MAGGI	R\$ 6,25	R\$ 731,25
16	AMEIXA EM CALDA INTEIRA 810GR	UN	380	OLE	R\$ 6,85	R\$ 2.603,00
18	AMENDOIM CRU 500 GR - COM PELE: CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS DE PRIMEIRA QUALIDADE; SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	590	MIKA	R\$ 4,80	R\$ 2.832,00
19	AMENDOIM TORRADO COM PELE SALGADO 100 GR	UN	290	MIKA	R\$ 4,15	R\$ 1.203,50
20	AMIDO DE MILHO 500 GR - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE.	UN	874	SINHA	R\$ 2,50	R\$ 2.185,00
28	ARROZ 5 KG - TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUB GRUPO POLIDO, BENEFICIADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN	4536	REI	R\$ 13,45	R\$ 61.009,20
33	AZEITONA PRETA COM CAROCO 330GR-DRENADA 200GR	UN	110	LA VIOLETA	R\$ 6,95	R\$ 764,50
36	BATATA FRITA PALHA 140 GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	270	SULLPER	R\$ 3,90	R\$ 1.053,00
37	BATATA FRITA PALHA 400GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	425	SULLPER	R\$ 7,35	R\$ 3.123,75
38	BATATA PALITO, PRÉ-FRITAS E CONGELADAS, TIPO DA EMBALAGEM: PACOTE 2 KG	UN	170	COPACOL	R\$ 24,85	R\$ 4.224,50
39	BICARBONATO DE SODIO 30GR	UN	1240	MIKA	R\$ 1,55	R\$ 1.922,00
41	BISCOITO RECHEADO 130 GR - SABOR A ESCOLHER	UN	460	RACINI	R\$ 1,25	R\$ 575,00
43	BOLACHA CREAM CRACKER 800GR	UN	2742	LIANE	R\$ 5,45	R\$ 14.943,90
44	BOLACHA DE LEITE 400GR	UN	2660	LIANE	R\$ 2,85	R\$ 7.581,00
45	BOLACHA DE MAIZENA 400GR	UN	2520	LIANE	R\$ 2,90	R\$ 7.308,00
47	BOLACHA DOCE TIPO ROSCA DE COCO 800GR	UN	3092	LIANE	R\$ 5,15	R\$ 15.923,80
51	BOLACHA TIPO WAFER 115GR, RECHEIO SABOR LIMAO - INGREDIENTES: ACUCAR REFINADO, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO) AMIDO, SAL REFINADO, FERMENTO QUIMICO, BICARBONATO DE SODIO (INS 500II), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 500II), ACIDULANTE ACIDO CITRICO (INS 330) E AROMATIZANTE, PODE CONTER TRACOS DE LEITE; CONTEM GLUTEN; EMBALAGEM EM POLIPROPILENO.	UN	440	LIANE	R\$ 1,65	R\$ 726,00
58	CALDO DE GALINHA EM PO 45GR (COM 5 SACHES 9GR CADA)	UN	141	KITANO	R\$ 1,70	R\$ 239,70
60	CALDO DE LEGUMES EM PO 45GR (COM 5 SACHES 9GR CADA)	UN	140	KITANO	R\$ 1,75	R\$ 245,00
61	CALDO DE LEGUMES EM TABLETE 57GR - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE LEGUMES, EM TABLETE.	UN	220	KITANO	R\$ 1,65	R\$ 363,00
63	CANELA EM CASCA 10GR - IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	2710	CAMPILAR	R\$ 1,10	R\$ 2.981,00
64	CANELA EM PO 10GR	UN	1130	CAMPILAR	R\$ 1,15	R\$ 1.299,50
86	CREME DE LEITE 300GR - LATA, ESTERILIZADO 25% DE GORDURA, 1º LINHA.	UN	910	ITAMBE	R\$ 4,65	R\$ 4.231,50
90	ERVA DOCE 10GR - EM GRAOS LIMPOS E DESSECADOS, DE COLORACAO VERDE, COM ASPECTO COR, CHEIRO, AROMATICO E SABOR LEVEMENTE ADOCICADO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	2610	LELI	R\$ 1,00	R\$ 2.610,00
97	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA CASEIRA 1KG - GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	1335	AMAFIL	R\$ 3,55	R\$ 4.739,25
104	FEIJAO 1KG COMUM - TIPO 1 - CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES. ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, VALIDADE MINIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	3870	NOVO CALDO	R\$ 4,75	R\$ 18.382,50

107	FERMENTO BIOLOGICO INSTANTANEO SECO 10GR (PAO) - INSTANTANEO. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	490	DONA BENTA	R\$ 0,80	R\$ 392,00
110	FLOCO MILHO PRE COZIDO ENRIQUECIDOS COM FERRO E ACIDO FOLICO 500GR (MILHARINA) - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN	110	QUACKER	R\$ 3,65	R\$ 401,50
117	GELO TRITURADO 11KG	UN	790	ERA DO GELO	R\$ 13,95	R\$ 11.020,50
121	GORDURA VEGETAL HIDROGENADO 500 GR - INGREDIENTES: GORDURA VEGETAL E ANTIOXIDANTE ACIDO CITRICO E BHT. NAO CONTEM GLUTEN.	UN	282	PRIMOR	R\$ 7,10	R\$ 2.002,20
122	IOGURTE CARTELA 540 GR C/ 06 UNID. / SABOR VARIADOS	UN	180	VIGOR	R\$ 4,40	R\$ 792,00
123	IOGURTE INTEGRAL NATURAL 200GR - RESFRIADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	140	ITAMBE	R\$ 2,98	R\$ 417,20
124	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL 1,05KG - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	480	ITAMBE	R\$ 9,95	R\$ 4.776,00
125	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL 395GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	850	MARAJOARA	R\$ 3,25	R\$ 2.762,50
128	LEITE INTEGRAL, ZERO LACTOSE, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	630	AURORA	R\$ 4,20	R\$ 2.646,00
130	LEITE UHT INTEGRAL: COMPOSICAO MINIMA POR LITRO APROXIMADAMENTE: VALOR ENERGETICO 550 KCAL; CARBOIDRATOS 40G; PROTEINAS 29 G; LIPIDIOS 30 G E GORDURAS TOTAIS MINIMAS 3%, EM EMBALAGEM TETRA PACK DE 1.000 ML- A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	UN	25700	ITALAC	R\$ 3,25	R\$ 83.525,00
134	MACARRAO CONCHA 500GR (PEQUENO)	UN	1070	LIANE	R\$ 3,19	R\$ 3.413,30
136	MACARRAO ESPAGUETE Nº8 ESPECIAL SEMOLA TIPO I - 500GR - A BASE DE FARINHA, COM OVOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1580	LIANE	R\$ 2,94	R\$ 4.645,20
137	MACARRAO PARAFUSO COM OVOS, ESPECIAL SEMOLA TIPO I - 500 GR	UN	1120	LIANE	R\$ 2,94	R\$ 3.292,80
138	MACARRAO PARAFUSO SEM OVOS, ESPECIAL SEMOLA TIPO I - 500 GR	UN	220	LIANE	R\$ 4,45	R\$ 979,00
140	MACARRAO TIPO AVE MARIA SEMOLA 500GR - A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UN	660	LIANE	R\$ 3,54	R\$ 2.336,40
142	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, SEM OVOS NA COMPOSICAO, EMBALAGEM DE 500GR, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO	UN	220	LIANE	R\$ 2,94	R\$ 646,80
146	MANTEIGA 1KG - INGREDIENTES: GORDURA SUINA, ANTIOXIDANTE, BHA (INS 320) E BHT (INS 321) NAO CONTEM GLUTEN.	UN	152	AURORA	R\$ 23,49	R\$ 3.570,48
149	MASSA PARA PASTEL 350GR - ROLO, MASSA PRONTA, FRESCA, MACIA E SABOROSA.	UN	340	MASSA LEVE	R\$ 6,55	R\$ 2.227,00
155	MILHO VERDE CONSERVA 1,5KG - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN	130	QUERO	R\$ 15,95	R\$ 2.073,50
160	MOSTARDA 180GR - CONDIMENTO A BASE DE MOSTARDA.	UN	110	MIKA	R\$ 3,35	R\$ 368,50
161	NATA 300 GR	UN	188	PIRACANJUBA	R\$ 8,95	R\$ 1.682,60
162	NOZ MOSCADA 3GR - INTEIRA	UN	110	LELI	R\$ 2,00	R\$ 220,00
167	PAO DE FORMA INTEGRAL 500GR - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FIBRA DE TRIGO 15%, SAL, ACUCAR CRISTAL, ACUCAR MASCADO, CONSERVANTE, PROPIONATO DE CALCIO, ACIDO ASCORBICO, EMULSIFICANTE, GORDURA VEGETAL DE PALMA, LIVRE DE GORDURA TRANS E FERMENTO BIOLOGICO.	UN	440	VISCONTI	R\$ 8,25	R\$ 3.630,00
172	PIMENTA DO REINO MOIDA 30GR	UN	110	LELI	R\$ 3,09	R\$ 339,90
174	PIRULITO 800GR - SABOR VARIADOS - COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, GOMA BASE, ACIDULENTE, ACIDO CITRICO, CORANTE VERMELHO, AMARELO CREPUSCULO E INDIGOTINA, ANTIOXIDANTE, AROMATIZANTE, COM VARIOS SABORES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UN	670	FLORESTAL	R\$ 9,00	R\$ 6.030,00
178	QUEIJO FRESCO - CAPIRA	KG	157	TITA	R\$ 32,00	R\$ 5.024,00
179	QUEIJO PARMESAO RALADO ORIGINAL 50GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	300	ITAMBE	R\$ 3,15	R\$ 945,00
180	RAPADURA PURA 500GR	UN	60		R\$ 8,20	R\$ 492,00
184	REFRIGERANTE DE LIMAO 2 LT - 2º LINHA	UN	640	MARAJA	R\$ 3,65	R\$ 2.336,00
185	REFRIGERANTE ZERO ACUCAR 2 LT - GUARANA (DIETETICO)	UN	810	ANTARCTICA	R\$ 5,95	R\$ 4.819,50
186	REQUEIJAO CREMOSO 200GR	UN	380	ITAMBE	R\$ 6,40	R\$ 2.432,00
190	SAL AMARGO 30GR	UN	35	MIKA	R\$ 2,25	R\$ 78,75
191	SAL AMONIACO 30GR	UN	35	LELI	R\$ 1,50	R\$ 52,50
193	SAL REFINADO 1KG - IODADO, PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UN	1354	POP	R\$ 1,75	R\$ 2.369,50
194	SARDINHA COM OLEO DE SOJA 125GR, COM OMEGA 3.	UN	180	88	R\$ 4,05	R\$ 729,00

196	SEMENTE DE GIRASSOL DESCASCADA VITAMINAS B, E E A, CÁLCIO, FOSFORO, POTÁSSIO E MAGNÉSIO, RICA EM GORDURAS POLI-INSATURADA ÔMEGA 3 E 6. EXCELENCIA 150G NAO CONTEM GLUTEN	UN	45	MIKA	R\$ 6,80	R\$ 306,00
200	SUCO EM PO 1 KG - SABOR VARIADOS	UN	530	QUALIMAX	R\$ 5,30	R\$ 2.809,00
209	TEMPERO COM FLOCOS DESIDRATADOS DE CEBOLA, ALHO, SALSA, CEBOLINHA, OREGANO, PIMENTAO, TOMATE, MANJERICAO, PIMENTA CALABRESA, MOSTARDA, LOURO E NOZ-MOSCADA, PACOTE COM 15GR (TIPO CHIMICHURRI)	UN	1191	LELI	R\$ 1,35	R\$ 1.607,85
210	TEMPERO EM PO 60GR COM 12 ENVELOPES - PARA CARNE E LEGUMES - INGREDIENTES: SAL, COLORIFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO, SALSA, LOURO, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMANATO MONOSSODICO, INOSINATO DISSODICO E GUANILATO DISSODICO, CONTEM GLUTEN, VALOR ENERGETICO: 10 KCAL 42 KJ, CARBOIDRATO 1,0G, PROTEINA 1,4G, SODIO 986MG.	UN	221	SANDELLA	R\$ 2,75	R\$ 607,75
211	TOMATE SECO EM CONSERVA 120GR	UN	95	TIO PACO	R\$ 7,95	R\$ 755,25
212	UVA PASSA BRANCA 200GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	145	LA VIOLETA	R\$ 7,35	R\$ 1.065,75
218	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR ACEROLA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	340	BRASFUT	R\$ 12,95	R\$ 4.403,00
220	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR ABACAXI/HORTELA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	190	BRASFUT	R\$ 14,95	R\$ 2.840,50
222	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR CAJU, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	390	BRASFUT	R\$ 12,80	R\$ 4.992,00
224	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR UVA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	KG	390	BRASFUT	R\$ 15,95	R\$ 6.220,50
226	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABOR TAMARINDO, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 01 KG.	UN	210	BRASFUT	R\$ 11,45	R\$ 2.404,50
229	BATATA PALITO, PRÉ-FRITAS E CONGELADAS, TIPO DA EMBALAGEM: PACOTE 400G	UN	60	COPACOL	R\$ 6,40	R\$ 384,00
230	CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS 230G, CONTEM NUTRIPROTECT+, DE PROBIOTICO BIFIDUS BL0*E NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FARINHA DE ARROZ, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO DE SODIO DIBASICO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D), PROBIOTICO E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEN. ALERGICOS: CONTEM DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER LEITE, SOJA, CENTEIO, CEVADA E AVEIA.	UN	330	NESTLE	R\$ 5,15	R\$ 1.699,50
237	MACARRAO TIPO PADRE NOSSO- PACOTE DE 500GR	UN	900	LIANE	R\$ 2,94	R\$ 2.646,00
238	REFRIGERANTE DE GUARANA 2 LT - 2º LINHA	UN	710	SIMBA	R\$ 3,65	R\$ 2.591,50
239	REFRIGERANTE DE LARANJA 2 LT - 2º LINHA	UN	480	SIMBA	R\$ 3,65	R\$ 1.752,00
240	REFRIGERANTE DE COLA 2 LT - 2º LINHA, INGREDIENTES: AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, CAFEINA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL.	UN	470	MARAJA	R\$ 4,15	R\$ 1.950,50
241	FRANGO INTEIRO SEM MIUDO - CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ORIGINAL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	KG	700	BELO	R\$ 8,10	R\$ 5.670,00
243	LEITE EM PO / SUPLEMENTO ALIMENTAR COMPOSTO DE 26 VITAMINAS E MINERAIS, RICO EM CALCIO, FERRO, COBRE VITAMINAS D, C E Z + NUTRIENTES ESSENCIAIS QUE AJUDAM NO DESENVOLVIMENTO DE CRIANCAS, ACONDICIONADO EM LATA DE 350 GRAMAS (NUTREN KIDS - NESTLE) SABOR A ESCOLHER	UN	80	NESTLE	R\$ 28,25	R\$ 2.260,00
					TOTAL	R\$ 458.206,18

VALOR POR EXTENSO: QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS.

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sanções previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 11 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: ROSILENE DA SILVA - MERCEARIA - ME	
CNPJ: 04.018.514/0001-25	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 183, Centro;	Rosilene da Silva
Cidade: Alto Taquari - MT	CPF: 021.230.739-89
CEP: 78.785-000	

TELEFONE: (66) 3496-1990 / 9 9609-9251
E-mail: casadecarnecentral2011@hotmail.com

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 107/2019**

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2019, publicada no jornal oficial dos municípios no dia 29 de novembro de 2019 na pág. 37 e Diário Oficial de Contas no dia 28 de novembro de 2019 na pág. 21, Processo Administrativo nº 2517/2019, RESOLVE registrar os **percentuais** da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço estimado, percentual de desconto, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

CNPJ: 70.430.558/0001-92

LOTE 04 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MAQUINAS PESADAS E TRATORES			
Item	Marcas	Valor máximo de referencia	Desconto Registrado (%)
01	Caterpillar, New Holland, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Ferguson, Volvo, John Deere.	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônico ou pesquisa mercado varejista	6% (seis por cento)

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R\$ 477.000,00

LOTE 10 – PEÇAS ELÉTRICAS– MAQUINAS E TRATORES			
Item	Marca	Valor máximo de referencia	Desconto Registrado (%)
01	Caterpillar, New Holland, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Ferguson, Volvo, John Deere.	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônico ou pesquisa mercado varejista	6% (seis por cento)

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R\$ 63.000,00

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças – **originais e genuínas** – componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondição ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESAS.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO ARP

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela fiscal de contrato **ANA CECÍLIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal nº **342/2019** e das entregas das peças e acessórios à secretaria solicitante.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **requisição de compras assinada**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos

que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	
CNPJ: 70.430.558/0001-92	
Endereço: Av. Miguel Sutil, nº 3031, Areão	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
Cidade: Cuiabá - MT CEP: 78.010-500	CNPJ: 70.430.558/0001-92
TELEFONE: (65) 3624-9300	
E-mail: tricate@terra.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2020

EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM LINK DE ACESSO DE BANDA FULL-DUPLEX, VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS DEDICADO COM IP VÁLIDO, COM 100% DE GARANTIA DE BANDA., de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **23/07/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 07 de Julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 25 de Novembro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 25 de Novembro de 2019, Processo Administrativo nº 3015/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns) conforme termo de referência do Pregão Presencial nº059/2019.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

CNPJ: 02.545.557/0001-33

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
7	ACUCAR MASCAVO 1 KG, (ACUCAR MORENO, ACUCAR BRUTO) COM GRANDE TEOR DE MELAÇO	UN	170	DOCE BEM	R\$ 10,35	R\$ 1.759,50
8	ACUCAR REFINADO 1KG	UN	260	ITAMARATY	R\$ 3,48	R\$ 904,80
10	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO 100 ML	UN	270	MARATA	R\$ 2,48	R\$ 669,60
13	AGUA MINERAL SEM GAS 200ML - COPO	UN	7750	BRUNADO	R\$ 0,54	R\$ 4.185,00
17	AMEIXA SECA INTEIRA 150GR	UN	240	SOFRUTA	R\$ 4,00	R\$ 960,00
21	AROMA DE BAUNILHA 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	101	MIKA	R\$ 3,94	R\$ 397,94
24	AROMA DE MORANGO 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	36	ARTIBRG	R\$ 6,60	R\$ 237,60
25	AROMA DE PESSEGO 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	36	ARTIBRG	R\$ 5,90	R\$ 212,40
26	AROMA DE SALADA DE FRUTA 30ML (ESSENCIA ARTIFICIAL) ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	36	ARTIBRG	R\$ 5,90	R\$ 212,40
27	ARROZ INTEGRAL 1KG - TIPO 2 - CLASSE LONGO - AGULHINHA - NAO CONTEM GLUTEN	UN	265	URBANO	R\$ 5,28	R\$ 1.399,20
29	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, 1KG.	UN	110	TIO URBANO	R\$ 6,30	R\$ 693,00
31	AVEIA FLOCOS FINOS 250 GR	UN	270	NATURALLE	R\$ 3,78	R\$ 1.020,60
34	AZEITONA VERDE SEM CAROCO 330GR (280GR DRENADO)	UN	475	CAMPO BELO	R\$ 8,70	R\$ 4.132,50
42	BISCOITO SALGADO ORIGINAL, AGUA E SAL, SEM RECHEIO, RICA EM CALCIO, 156GR, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, SAL, ACUCAR, RICO EM FIBRAS CONTEM GLUTEN.	UN	520	MARILAM	R\$ 3,09	R\$ 1.606,80
48	BOLACHA INTEGRAL ORIGINAL DE SAL 126GR COM 6 UNIDADES DE 21GR CADA - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ACUCAR, ACUCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTO QUIMICO, FOSFATO MONOCALCICO E BICARBONATO DE SODIO E AMONIO E MELHORADOR DE FARINHA: ENZIMA PROTEASE, CONTEM GLUTEN.	UN	510	MARILAM	R\$ 3,98	R\$ 2.029,80
53	BOMBOM DE CHOCOLATE - 1º LINHA, RECHEIO: CREME DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE, COM PESO MINIMO 20G (CADA), EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM SACO COM PESO MINIMO DE 1KG, ONDE DEVE CONSTAR IMPRESSO TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO.	UN	750	LACTA	R\$ 33,89	R\$ 25.417,50
55	CACHACA ADOCADA 965 ML - PINGA	UN	39	66	R\$ 10,00	R\$ 390,00
56	CALDO DE CARNE EM PO 45GR (COM 5 SACHES 9GR CADA)	UN	121	SAZON	R\$ 1,84	R\$ 222,64
57	CALDO DE CARNE EM TABLETE 57GR - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE.	UN	255	ARISCO	R\$ 1,44	R\$ 367,20
59	CALDO DE GALINHA EM TABLETE 57GR - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE.	UN	271	ARISCO	R\$ 1,44	R\$ 390,24
62	CAMOMILA 5GR - FLORAIS INTEIROS; DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS; DE COR AMARELA PARDACENTA; COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS; ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	1720	BOM GOSTO	R\$ 1,10	R\$ 1.892,00
65	CATCHUP 390GR - CONDIMENTO A BASE DE TOMATE.	UN	270	VAL	R\$ 3,45	R\$ 931,50
66	CEBOLINHA CRISTAL EM CONSERVA 200GR	UN	160	RECAL	R\$ 9,75	R\$ 1.560,00
68	CEREJA EM CALDA 100GR - TIPO MARRACHINO	UN	240	CAMPO BELO	R\$ 9,25	R\$ 2.220,00
71	CHA ERVA MATE TOSTADO 250GR - O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UN	2810	RICCO	R\$ 4,09	R\$ 11.492,90
72	CHAMPIGNON EM CONSERVA 300GR - INTEIRO	UN	380	CAMPO BELO	R\$ 12,30	R\$ 4.674,00
74	CREME TIPO CHANTILLY TRADICIONAL CAIXA 1 LITRO	UN	215	AMELIA	R\$ 12,40	R\$ 2.666,00
75	CHIA SEMENTE HISPANICA, EMBALAGEM DE 200GR	UN	90	PAIOL	R\$ 8,35	R\$ 751,50
76	CHOCOLATE AO LEITE 1K - COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE (LINHA PROFICIONAL) - INGREDIENTES: ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, GORDURA VEGETAL,	UN	90	HARALDI	R\$ 18,90	R\$ 1.701,00

	LACTOSE, EMULFIFICANTE LECITINA DE SOJA E RICIOLEATO DE GLICERILA E AROMATIZANTE. CONTEM GLUTEN.				
77	CHOCOLATE BLEND 1KG - COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE (80%) + MEIO AMARGO (20%) - (LINHA PROFICIONAL) - INGREDIENTES: ACUCAR, CACAU, GORDURA VEGETAL, GORDURA ANIDRA DE LEITE, LEITE EM PO INTEGRAL, EMULSIFICANTE, LECITINA DE SOJA E RICINOLEATO DE GLICERILA, AROMATIZANTE. CONTEM GLUTEN.	UN 90	HARALDI	R\$ 26,50	R\$ 2.385,00
79	CHOCOLATE MARFIM COBERTURA (BRANCO) 1KG (LINHA PROFISSIONAL) - INGREDIENTES: ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, LEITE EM PO INTEGRAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E RICONOLEATO DE GLICERILA, AROMATIZANTE E CORANTES NATURAIS URUCUM E CURCUMA. CONTEM GLUTEN.	UN 40	HARALDI	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
82	COMINHO EM PO 10GR	UN 380	MIKA	R\$ 1,49	R\$ 566,20
84	CRAVO 8GR - EM BOTAO FLORAL MADURO E DESSECADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN 2580	MIKA	R\$ 2,44	R\$ 6.295,20
85	CREME DE CEBOLA 65 GR	UN 325	KITANO	R\$ 5,40	R\$ 1.755,00
88	CREME DE LEITE TRADICIONAL 200GR - (CAIXINHA) APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN 648	PIRACANJUBA	R\$ 2,14	R\$ 1.386,72
89	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO PARA SORVETE 200GR	UN 51	CP	R\$ 7,94	R\$ 404,94
91	ERVILHA CONSERVA 200GR	UN 430	BONARE	R\$ 1,95	R\$ 838,50
94	FARINHA DE ARROZ PACOTE COM 400GR	UN 35	URBANO	R\$ 7,29	R\$ 255,15
95	FARINHA DE AVEIA, EMBALAGEM DE 1KG	UN 120	PAIOL	R\$ 7,09	R\$ 850,80
96	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 500 GR, AROMATIZANTE E REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO	UN 260	PINDUCA	R\$ 4,89	R\$ 1.271,40
98	FARINHA DE MILHO 500GR - TORRADA, RICA EM FIBRAS.	UN 160	SINHA	R\$ 2,90	R\$ 464,00
99	FARINHA DE QUIBE 500GR	UN 464	DIODORO	R\$ 3,40	R\$ 1.577,60
100	FARINHA DE ROSCA 500GR - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN 79	DIODORO	R\$ 4,00	R\$ 316,00
102	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1 KG, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	UN 334	ANACONDA	R\$ 6,94	R\$ 2.317,96
103	FECULA DE BATATA 200 GR	UN 60	VITÃO	R\$ 7,70	R\$ 462,00
112	FRUTAS CRISTALIZADAS 150GR	UN 165	CP	R\$ 3,94	R\$ 650,10
114	GALAO 20LT PARA AGUA MINERAL - VAZIO	UN 206	BIG PLAST	R\$ 17,70	R\$ 3.646,20
115	GELATINA EM PO 30GR - PRODUTO COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, ACIDULANTE ACIDO FUMARICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SODIO E CORANTE ARTIFICIAL. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UN 1260	NEILAR	R\$ 0,99	R\$ 1.247,40
119	GERGILIN BRANCO 200 GR	UN 50	PAIOL	R\$ 9,80	R\$ 490,00
120	GOIABADA 400GR - PACOTE	UN 150	VAL	R\$ 2,40	R\$ 360,00
132	LINHACA 200GR - INTEIRA	UN 45	PAIOL	R\$ 5,97	R\$ 268,65
133	LOURO EM FOLHA 5GR	UN 620	BOM GOSTO	R\$ 1,30	R\$ 806,00
135	MACARRAO INTEGRAL ESPAGUETE 500GR, SEMOLA DE TRIGO CLURUM E FARELO DE TRIGO.	UN 270	DALLAS	R\$ 4,25	R\$ 1.147,50
139	MACARRAO PARAFUSO, SEM GLUTEN NA COMPOSICAO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO E OVOS, EMBALAGEM 500GR	UN 140	URBANO	R\$ 4,35	R\$ 609,00
141	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, SEM GLUTEN NA COMPOSICAO, EMBALAGEM DE 500GR, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO	UN 120	URBANO	R\$ 3,98	R\$ 477,60
143	MAIONESE TRADICIONAL 500GR - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN 230	SOYA	R\$ 4,25	R\$ 977,50
144	MAIONESE TRADICIONAL 250GR - COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN 290	QUERO	R\$ 3,44	R\$ 997,60
148	MASSA PARA LASANHA 500GR - BASE COM OVOS, E FARINHA DE TRIGO. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN 310	LIANE	R\$ 5,40	R\$ 1.674,00
153	MILHO PARA CANJICA BRANCA 500GR - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UN 200	DIODORO	R\$ 2,10	R\$ 420,00
156	MILHO VERDE CONSERVA 200GR - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO.	UN 650	BONARE	R\$ 2,80	R\$ 1.820,00
157	MISTURA PARA PREPARO DE CAPPUCINO 200 GR	UN 156	DIPLOMATA	R\$ 7,90	R\$ 1.232,40
158	MOLHO DE SOJA 150ML - SHOYO	UN 125	CEREJA	R\$ 2,50	R\$ 312,50
159	MOLHO DE TOMATE PRONTO TRADICIONAL 340 GR	UN 445	VAL	R\$ 1,70	R\$ 756,50
165	OREGANO 5GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN 1113	BOM GOSTO	R\$ 1,10	R\$ 1.224,30
168	PALMITO DE ACAI EM CONSERVA AGUA, SAL E ACIDO CITRICO (ACIDULANTE) PREMIUM PESO LIQUIDO 500G NAO CONTEM GLUTEN	UN 265	CHEFE	R\$ 12,00	R\$ 3.180,00
173	PIPOCA DOCE 90GR - SACO COM 40 UNIDADES	UN 132	MIKITOS	R\$ 38,80	R\$ 5.121,60

189	SAGU DE MANDIOCA, TIPO 1, CLASSE PEROLA, EMBALAGEM 500GR	UN	105	MIKA	R\$ 4,50	R\$ 472,50
192	SAL MARINHO 1KG - PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UN	120	LEBRE	R\$ 2,90	R\$ 348,00
197	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML SABOR CAJU - COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, E RENDIMENTO MINIMO DE 4,5 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	310	DAFRUTA	R\$ 3,20	R\$ 992,00
198	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML SABOR LARANJA - COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, E RENDIMENTO MINIMO DE 2 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	310	MAGUARY	R\$ 5,75	R\$ 1.782,50
199	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500ML SABOR MARACUJA - COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, E RENDIMENTO MINIMO DE 4,5 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	320	DA FRUTA	R\$ 6,99	R\$ 2.236,80
201	SUCO EM PO 30GR	UN	480	AMARANTE	R\$ 0,80	R\$ 384,00
213	UVA PASSA ESCURA 200GR - EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	200	MIKA	R\$ 4,40	R\$ 880,00
214	VINAGRE VINHO BRANCO 750ML	UN	594	GALO	R\$ 4,95	R\$ 2.940,30
234	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL SEM LACTOSE 350GR - A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA COM FERRO PARA LACTENTES (SEM LEITE, SEM LACTOSE E SEM SACAROSE), CONTEM VITAMINA A, B12 E D, FOSFORO E ZINCO, FONTE CALCIO, FERRO E IODO, TEM QUALIDADE NUTRICIONAL DE 100% EM RELACAO A CASEINA E CONTEM TODOS OS AMINOACIDOS ESSENCIAIS NAO PRODUZIDOS PELO ORGANISMO HUMANO (PARA QUEM TEM INTOLERANCIA TOTAL A LACTOSE (O ACUCAR DO LEITE)).	UN	440	SUPRA SOY	R\$ 18,45	R\$ 8.118,00
242	AZEITONA VERDE COM CAROCO 500GR - EM CONSERVA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	UN	20	PONZAN	R\$ 7,50	R\$ 150,00
					TOTAL	R\$143.167,04

VALOR POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA E TRES MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS.

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sanções previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 11 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP	João Batista A. Vieira CPF: 149.852.506-78 Representante Legal
CNPJ: 02.545.557/0001-33	
Endereço: Av. Radialista Edson Luiz da Silva, 1037, Tijucal	
Cidade: Cuiabá - MT	
CEP: 78.088-000	
TELEFONE: (65) 3665-5311/ 9 8402-9374	
E-mail: comercial.luar@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 03 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 31 de janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 318/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns) conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 005/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RESENDE PNEUS LTDA ME CNPJ Nº 10.652.985/0001-93

ITEM	MATERIAL	UN	MARCA	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	ATIVADO INTERCAP GALÃO 5 LTS	UN	GLOBAL	24	R\$ 27,34	R\$ 656,16
002	DESENGRAXANTE LIQUIDO SOLUPAN GALAO 5 LTS	UN	GLOBAL	22	R\$ 27,24	R\$ 599,28
008	ARLA 32 REDUTOR DE EMISSOES - GALAO 20LTS	UN	SERQUIMICA	116	R\$ 59,50	R\$ 6.902,00
011	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 TURBO-CI 4 - BALDE 20LT	UN	GT OIL	133	R\$ 210,20	R\$ 27.956,60
017	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE PARA MOTOR 5W30 - FRASCO 1 LITRO	UN	GT OIL	25	R\$ 22,25	R\$ 556,25
ITEM	MATERIAL	UN	MARCA	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
019	OLEO 10W40 SEMI SINTETICO - 1000 ML	UN	GT OIL	60	R\$ 16,64	R\$ 998,40
021	OLEO HIDRAULICO-ANTI DESGASTANTES, 68AP, VG68 - BALDE 20LTS	UN	GT OIL	50	R\$ 159,80	R\$ 7.990,00
022	OLEO HIDRAULICO 20W30 SE BALDE 20 LTS	UN	GT OIL	10	R\$ 247,40	R\$ 2.474,00
025	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR MINERAL 2 TEMPOS API TC 500ML	UN	PETROBRAS	30	R\$ 6,69	R\$ 200,70
026	OLEO MOTOR 4 TEMPO 20W50 - 1000 ML	UN	GT OIL	20	R\$ 11,93	R\$ 238,60
TOTAL: R\$ 48.571,99						

VALOR POR EXTENSO: **QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS.**

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos serão conferidos conforme marca apresentada em proposta, bem como a data de **validade** do produto **não inferior à 06 (seis) meses** e ainda não serão recebidos produtos com lacres violados, embalagens amassadas ou danificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000130061000

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000122055000

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000101000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000

020.70.0.0.26.782.4010.2024.33.90.30.00000100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000146015000

05.130.0.0.10.122.7050.2130.33.90.30.00000102000000

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.30.00000142008000

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000102000000

05.130.0.0.10.302.7050.2090.33.90.30.00000102000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.33.90.30.00000100000000

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 03 de Março de 2020

Josieli Froes Briancini Jefferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: RESENDE PNEUS LTDA ME	Wesclon Castro Souza CPF: 762.868.191-34
CNPJ: 10.652.985/0001-93	
Endereço: Avenida Antonio Carlos Paniago, S/N, Vila Manoel Aarão	
Cidade: Mineiros/GO	
CEP: 75.830-002	
TELEFONE: (64)3661-1119	
E-mail: resendepneus@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, pa-

ra REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019, publicada no jornal oficial dos municípios no dia 29 de novembro de 2019 na pág. 37 e Diário Oficial de Contas no dia 28 de novembro de 2019 na pág. 21, Processo Administrativo nº 2517/2019, RESOLVE registrar os **percentuais** da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço estimado, percentual de desconto, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ: 24.717.067/0001-00

LOTE 02 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (DIESEL)			
Item	Marcas	Valor máximo de referencia	Desconto Registrado (%)
01	MB, Ford, Iveco, Marcopolo, Volare, Agrale, Volvo, Scania, VW, Fiat,	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	15,5% (quinze e meio por cento)

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R\$ 230.000,00

LOTE 03 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – CAMINHÕES LEVES E PESADOS			
Item	Marca	Valor máximo de referencia	Desconto Registrado (%)
01	MB, Ford, Iveco, VW, Volvo, Scania,	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	15,5% (quinze e meio por cento)

TOTAL MAXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R\$ 330.000,00

LOTE 09 – PEÇAS ELÉTRICAS– CAMINHÕES LEVES E PESADOS			
Item	Marca	Valor máximo de referencia	Desconto Registrado (%)
01	MB, Ford, Iveco, VW, Volvo, Scania,	Maior desconto aplicado sobre tabela de preço eletrônica ou pesquisa mercado varejista	15,1% (quinze ponto um por cento)

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R\$ 57.000,00

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 15% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente as falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças – **originais e genuínas** – componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESAS.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO ARP

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela fiscal de contrato **ANA CECÍLIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal nº **342/2019** e das entregas das peças e acessórios à secretaria solicitante.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não

tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **requisição de compras assinada**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI CNPJ: 24.717.067/0001-00
CNPJ: 24.717.067/0001-00	
Endereço: Rua São Francisco, Loteamento São Mateus, nº 08, Qd 41, Lt 08, Rod. Imigrantes	
Cidade: Várzea Grande-MT CEP: 78.152-025	
TELEFONE: (65) 3029-2100	
E-mail: licitacao@sopesadosvg.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de Dezembro de 2019 e Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 04 de Dezembro de 2019, Processo Administrativo nº 3349/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PEDRO HENRIQUE MARTINS ME CNPJ: 22.496.049/0001-10						
ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML - ADULTO	UN	10,000	GERMED	R\$ 25,95	R\$ 259,50
2	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML - PEDIATRICO	UN	10,000	TEUTO	R\$ 20,56	R\$ 205,60
3	ACULAR LS 10ML SOL OFT	UN	10,000	ALLERGAN	R\$ 95,90	R\$ 959,00
4	ALENDIL CALCIO D - 4 COMPRIMIDOS+60COMPRIMIDOS	UN	30,000	FARMOQUIMICA	R\$ 142,90	R\$ 4.287,00
5	ALPRAZOLAM 0,5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24,000	MEDLEY	R\$ 22,10	R\$ 530,40
6	ALPRAZOLAM 1MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24,000	MEDLEY	R\$ 28,70	R\$ 688,80
7	ALPRAZOLAM 2MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	24,000	MEDLEY	R\$ 57,50	R\$ 1.380,00

8	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDOS	UN	10,000	MULTILAB	R\$ 19,30	R\$ 193,00
9	ARADOIS H 30 COMPRIMIDOS	UN	10,000	BIOLAB	R\$ 60,10	R\$ 601,00
10	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO SODICO DE CONDROITINA (ARTICO) SACHE - CAIXA COM 30 UNIDADES.	UN	40,000	EUROFARMA	R\$ 162,50	R\$ 6.500,00
11	ARTOGLICO - 30 SACHES	UN	40,000	SIGMA PHARMA	R\$ 106,40	R\$ 4.256,00
12	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	UN	10,000	TEUTO	R\$ 19,30	R\$ 193,00
13	EXTRATO SECO DE GARCINIA CAMBOGIA 500MG	UN	12,000	VITAWAY	R\$ 172,60	R\$ 2.071,20
14	BESEROL CAIXA C/ 12 COMPRIMIDOS	UN	10,000	SANOFI	R\$ 18,70	R\$ 187,00
15	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	10,000	NOVA QUIMIC A	R\$ 54,07	R\$ 540,70
16	TRICAGRELOR 90MG	UN	18,000	APSEN	R\$ 321,20	R\$ 5.781,60
17	BUP 150MG (CLORIDRATO DE BUPROPIONA) - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	25,000	EUROFARMA	R\$ 101,30	R\$ 2.532,50
18	BUP 150MG (CLORIDRATO DE BUPROPIONA) - COMPRIMIDO	UN	40,000	EURO FARMA	R\$ 194,98	R\$ 7.799,20
19	CARBAMAZEPINA 2% 100ML - SUSPENSAO ORAL	UN	18,000	MEDLEY	R\$ 17,50	R\$ 315,00
20	CARBONATO DE CALCIO 500MG COMPRIMIDO	UN	12,000	DELTA	R\$ 50,06	R\$ 600,72
21	CARBONATO LITIO COMPRIMIDO 300MG	UN	12,000	EURO FARMA	R\$ 36,40	R\$ 436,80
22	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	UN	10,000	TEUTO	R\$ 24,80	R\$ 248,00
23	CELEBRA 200MG CX COM 15 COMPRIMIDOS	UN	10,000	PFIZER	R\$ 78,40	R\$ 784,00
24	CICLOBENZAPRINA 5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,000	CIMED	R\$ 28,30	R\$ 283,00
25	CILOSTAZOL 100MG CX COM 30 COMP	UN	10,000	EUROFARMA	R\$ 34,80	R\$ 348,00
26	CIPROFIBRATO 100MG USO ADULTO CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	UN	10,000	EMS	R\$ 68,60	R\$ 686,00
27	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	UN	10,000	MERCK	R\$ 74,86	R\$ 748,60
28	CLAVULIN BD 200 MG 70ML	UN	10,000	GLAXOSTMITHKLINE	R\$ 68,10	R\$ 681,00
29	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML (CLEXANE INJETAVEL)	UN	10,000	SANOFI	R\$ 324,00	R\$ 3.240,00
30	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2MG	UN	15,000	EUROFARMA	R\$ 13,50	R\$ 202,50
31	CLONAZEPAM 2,5 MG/20 ML GOTAS	UN	15,000	GERMED	R\$ 11,30	R\$ 169,50
32	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	60,000	EUROFARMA	R\$ 106,60	R\$ 6.396,00
33	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 75 MG CX 20 COMPRIMIDOS	UN	15,000	NOVARTIS	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
34	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	UN	20,000	LIBBS	R\$ 195,90	R\$ 3.918,00
35	CLORIDRATO DE DULOXETINA (CYNBALTA) 30 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	ELI LILLY	R\$ 81,60	R\$ 1.632,00
36	VITAMINAS COMPLEXO B: B1,B2,B3,B5,B6- COMPRIMIDO	UN	18,000	ARTE NATIVA	R\$ 11,60	R\$ 208,80
37	COSOPT COLIRIO 5ML	UN	15,000	MERCK	R\$ 122,90	R\$ 1.843,50
38	DECONGEX PLUS 20ML - SOLUCAO ORAL	UN	12,000	ACHE	R\$ 11,00	R\$ 132,00
39	DEPAKENE/VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ACIDO VALPROICO) – COMPRIMIDO	UN	10,000	ABBOTT	R\$ 67,00	R\$ 670,00
40	DEPAKOTE CX C/20 COMPRIMIDOS	UN	10,000	ABBOTT	R\$ 97,90	R\$ 979,00
41	DERSANI LOCAO OLEOSA 200ML	UN	15,000	DAUDT	R\$ 54,50	R\$ 817,50
42	DEXADOR CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	UN	10,000	ARESE	R\$ 43,90	R\$ 439,00
43	DIAMICRON 60 MG (GLICLAZIDA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	30,000	LAB SERVIER	R\$ 72,80	R\$ 2.184,00
44	DIAMOX 250MG - CAIXA 25 COMPRIMIDOS	UN	15,000	UNIAO QUIMICA	R\$ 15,70	R\$ 235,50
45	DIOSMINA 900 MG + FLAVONOIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA 100 MG (SACHE)	UN	15,000	ACHE	R\$ 124,00	R\$ 1.860,00
46	PEPTIDEO DE COLAGENO (DISFOR) SACHE - CAIXA COM 30 UNIDADES.	UN	30,000	BIOLAB	R\$ 174,00	R\$ 5.220,00
47	DOCTAR CREME 100 ML	UN	30,000	DARROW	R\$ 69,20	R\$ 2.076,00
48	DOCTAR SHAMPOO 140 ML	UN	30,000	DARROW	R\$ 67,20	R\$ 2.016,00
49	DOLAMIN FLEX COMPRIMIDOS	UN	15,000	DIVCOM	R\$ 35,90	R\$ 538,50
50	DONAREN 100MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	15,000	APSEN	R\$ 82,90	R\$ 1.243,50

51	DOSTINEX 0,50MG CAIXA C/ 08 COMPRIMIDOS	UN	50,000	WYETH	R\$ 348,60	R\$ 17.430,00
52	DOXAZOSINA 2MG- CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	UNIAO QUIMICA	R\$ 38,76	R\$ 775,20
53	DUO TRAVATAN COLIRIO 2,5ML	UN	35,000	NOVARTIS	R\$ 126,90	R\$ 4.441,50
54	EPEZ, CLORIDRATO DE DENEPEZILA 5MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	TORRENT	R\$ 79,89	R\$ 1.597,80
55	EXELON 1,5MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	40,000	NOVARTIS	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
56	FLAVONID 500MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	40,000	NEO QUIMICA	R\$ 68,90	R\$ 2.756,00
57	FLORATIL 100MG - CAIXA 12 COMPRIMIDOS	UN	30,000	MERCK	R\$ 41,50	R\$ 1.245,00
58	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG - CAIXA 28 CAPSULAS	UN	50,000	TEUTO	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00
59	FORTINI SUPLEMENTO NUTRICIONAL – LATA	UN	50,000	DANONE	R\$ 63,75	R\$ 3.187,50
60	FORXIGA (DAPAGLIFLOZINA) 10 MG CX 30 COMPRIMIDOS	UN	30,000	ASTRAZANEC	R\$ 157,30	R\$ 4.719,00
61	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAM G PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	60,000	CLIN OFF	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
62	FRALDA GERIATRICA ADULTO TAMANHO GG PACOTE COM 7 UNIDADES	UN	60,000	CLIN OFF	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
63	FRALDA GERIATRICA TAM M - PACOTE COM 9 UNIDADES	UN	60,000	CLIN OFF	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
64	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO-XG PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	60,000	CLIN OFF	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
65	FRESH TEARS COLIRIO 10ML	UN	30,000	ALLERGAN	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
66	FRISIUM 10MG - CAIXA 20 COMPRIMIDOS	UN	50,000	MEDLEY	R\$ 15,50	R\$ 775,00
67	GABAPENTINA 600MG (GABANEURIN) - CAIXA COM 30 COMRPIMIDOS	UN	20,000	EMS	R\$ 151,00	R\$ 3.020,00
68	GALVUS MET 50 + 850MG - CAIXA 56 COMPRIMIDOS	UN	20,000	NOVARTINS	R\$ 171,00	R\$ 3.420,00
69	GANFORT COLIRIO 3ML	UN	25,000	ALLERGAN	R\$ 108,00	R\$ 2.700,00
70	GLIMEPIRIDA 4 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	30,000	SANDOZ	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
71	GLUCOSAMINA 500MG + CONDRITINA 400MG FRASCO 30 CAPSULAS	UN	50,000	ACHE	R\$ 179,00	R\$ 8.950,00
72	H BACTER I BP 7 BLISTER CAIXA COM 28 CAPSULAS	UN	20,000	CIFARMA	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
73	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 1ML	UN	30,000	CLELLERA	R\$ 125,50	R\$ 3.765,00
74	HEMITARTARATO DE RICASTIGMINA 1,5MG - CAIXA 30 CAPSULAS	UN	25,000	ACHE	R\$ 136,20	R\$ 3.405,00
75	HIDROXICLOROQUINA 400MG (REUQUINOL) - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	UN	10,000	APSEN	R\$ 79,70	R\$ 797,00
76	HIXIZINE 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	THERASKIN	R\$ 39,72	R\$ 794,40
77	ICTUS 6,25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	10,000	BIOLAB	R\$ 39,78	R\$ 397,80
78	JANUVIA (FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO) 100 MG CX COM 28 COMPRI-MIDOS	UN	30,000	MERCK	R\$ 226,70	R\$ 6.801,00
79	JARDIANCE 25 MG (EMPAGLIFLOZINA) - CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	50,000	BOEHRINGER	R\$ 217,40	R\$ 10.870,00
80	KEPPRA (LEVETIRACETAM) 750MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	50,000	UCB	R\$ 261,00	R\$ 13.050,00
81	KRONEL EM POMADA 60GR - 1 BISNAGA + 10 APLICADORES	UN	10,000	QUESALON	R\$ 105,70	R\$ 1.057,00
82	LABEL 120 ML	UN	20,000	ACHE	R\$ 39,90	R\$ 798,00
83	LABIRIN 8MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	10,000	APSEN	R\$ 26,40	R\$ 264,00
84	LACTULONA 120ML - XAROPE	UN	15,000	U. QUIMICA	R\$ 32,90	R\$ 493,50
85	LAMITOR (LAMOTRIGINA) 25 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	TORRENT	R\$ 26,50	R\$ 530,00
86	LEVANLODIPINO 2,5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	BIOLAB	R\$ 50,90	R\$ 1.018,00
87	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO	UN	15,000	SANDOZ	R\$ 67,70	R\$ 1.015,50
88	LIPANON 250MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	15,000	HYPERMARCAS	R\$ 86,60	R\$ 1.299,00
89	LIPIDIL 200MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	15,000	ABBOTT	R\$ 122,00	R\$ 1.830,00
90	LOPID 900MG (12 COMP).	UN	20,000	WYETH	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
91	MALEATO DE TIMOLOL 0,5 5ML	UN	20,000	NEO QUIMICA	R\$ 9,18	R\$ 183,60
92	MATERNA (POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS).	UN	10,000	WYETH	R\$ 50,20	R\$ 502,00
93	MELOXICAM COMPRIMIDO 15 MG (COM 10 COMPRIMIDOS)	UN	20,000	LEGRAND	R\$ 21,50	R\$ 430,00

94	METOTREXATE 20MG - CAIXA COM 10 CAPSULAS	UN	15,000	LIBBS	R\$ 29,00	R\$ 435,00
95	MICARDS HCT 80/12,5MG - CAIXA 28 COMPRIMIDOS	UN	20,000	BOERHINGER	R\$ 163,00	R\$ 3.260,00
96	MIOSAN 5MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	20,000	APSEN	R\$ 42,30	R\$ 846,00
97	MIRTAZAPINA 30 MG 28 COMPRIMIDOS	UN	30,000	SANDOZ	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
100	NEOZINE 100MG - 20 COMPRIMIDO	UN	25,000	MEDLEY	R\$ 22,30	R\$ 557,50
101	NEXIUM 40MG - CAIXA 14 CAPSULAS	UN	30,000	ASTRAZENECA	R\$ 128,80	R\$ 3.864,00
102	NOOTROPIL 800MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	30,000	UCB	R\$ 31,90	R\$ 957,00
103	NORIPURUM SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML	UN	30,000	TAKEDA	R\$ 64,40	R\$ 1.932,00
104	NORIPURUM GOTAS 50MG/ML COM 30ML.	UN	30,000	TAKEDA	R\$ 31,78	R\$ 953,40
105	NOVACORT POMADA BISNAGA COM 80G.	UN	20,000	ACHE	R\$ 28,10	R\$ 562,00
106	NOVAMOX 875 MG CAIXA C/ 14 COMPRIMIDOS	UN	20,000	ACHE	R\$ 72,30	R\$ 1.446,00
107	OCUPRESS COLÍRIO (CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA) 5ML	UN	15,000	UNIAO	R\$ 71,80	R\$ 1.077,00
108	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDOS	UN	30,000	EURO FARMA	R\$ 394,00	R\$ 11.820,00
109	OSS-FOR PORÇÃO 3,15G (2 COMP.) CALCIO 500MG-VITAMINA D 5MCG -VITAMINA K2 45MCG	UN	20,000	CIFARMA	R\$ 69,30	R\$ 1.386,00
110	OSSOTRAT D 600 (CAIXA COM 60 COMP)	UN	20,000	DELTA	R\$ 63,50	R\$ 1.270,00
111	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	UN	50,000	EURO FARMA	R\$ 118,19	R\$ 5.909,50
112	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	UN	50,000	RANBAXY	R\$ 119,80	R\$ 5.990,00
113	OXIBUTINA 0,1MG - FRASCO 500ML	UN	20,000	EMS	R\$ 48,52	R\$ 970,40
114	PANTOPAZ 40MG (PANTOPRAZOL)	UN	40,000	BIOSINTETICA	R\$ 41,72	R\$ 1.668,80
115	PARIET 20MG - CAIXA 7 COMPRIMIDOS	UN	20,000	CELLERA	R\$ 84,80	R\$ 1.696,00
116	PAROXETINA 20MG CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	UN	40,000	MEDLEY	R\$ 53,40	R\$ 2.136,00
117	PENCILIN-V (PEN-VE-ORAL) FENOXIMETILPENICILINA POTASSIO - CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	UN	20,000	SUPERA	R\$ 23,60	R\$ 472,00
118	PILOCARPINA 2% COL. 10ML	UN	20,000	ALLERGAN	R\$ 27,47	R\$ 549,40
119	PIROXICAM 20MG - CAIXA 15 COMPRIMIDO	UN	20,000	PHARLAB	R\$ 19,96	R\$ 399,20
120	PREFORT COLIRIO 5ML.	UN	20,000	ALLERGAN	R\$ 41,60	R\$ 832,00
121	PREGABALINA 150 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	25,000	SANOFI	R\$ 104,60	R\$ 2.615,00
122	PREGABALINA 75 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	SANOFI	R\$ 85,70	R\$ 1.714,00
123	PROFENID RETARD 200MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	20,000	SANOFI	R\$ 40,40	R\$ 808,00
124	ACECLOFENACO CREME BG 30 G	UN	20,000	CIMED	R\$ 25,50	R\$ 510,00
125	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	25,000	SANOFI	R\$ 13,50	R\$ 337,50
126	REVIA CAIXA COM 30 CAPISULAS	UN	40,000	CRISTALIA	R\$ 325,30	R\$ 13.012,00
127	RISEDRONATO SODICO HEMI-PENTAHIDRATADO 40,192MG (RISEDROSS) - CAIXA COM 4 COMPRIMIDO.	UN	30,000	EMS	R\$ 51,40	R\$ 1.542,00
128	RISPERIDONA 1 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UN	60,000	EURO FARMA	R\$ 52,60	R\$ 3.156,00
129	RISPERIDONA 1 MG FRASCO COM 30 ML	UN	30,000	PRATI D.	R\$ 49,86	R\$ 1.495,80
130	RISPERIDONA 2MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	60,000	EURO FARMA	R\$ 52,68	R\$ 3.160,80
131	RITALINA LA 10MG (CLORIDRATO DE METILFENIDATO) CAIXA C/ 30 COMPRIMIDO	UN	50,000	NOVARTIS	R\$ 100,10	R\$ 5.005,00
132	RITALINA L.A 20 MG	UN	30,000	NOVARTIS	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
133	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG COMPRIMIDO - CAIXA COM 30 UNIDADES	UN	15,000	NOVA QUIMIC A	R\$ 89,97	R\$ 1.349,55
134	ROVAMICINA 1,5MG (CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS).	UN	15,000	SANOFI	R\$ 72,50	R\$ 1.087,50
135	SABRIL 500MG (CAIXA COM 30MG).	UN	40,000	MEDLEY	R\$ 295,30	R\$ 11.812,00
136	SELOZOK 50MG - CAIXA 30 COMPRIMIDOS	UN	40,000	ASTRAZANEC	R\$ 52,99	R\$ 2.119,60
137	SERTRALINA COMPRIMIDO 50MG	UN	50,000	NOVA QUIMIC A	R\$ 52,90	R\$ 2.645,00
138	CETAPHIL SOLUÇÃO HIDRATANTE 473 ML	UN	40,000	NESTLE SKIN	R\$ 134,68	R\$ 5.387,20

139	SIGMACLAV 400MG/ML 7ML.	UN	40,000	EMS	R\$ 49,60	R\$ 1.984,00
140	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUPENSAO 400MG+57MG/5ML	UN	15,000	PRATI	R\$ 56,16	R\$ 842,40
141	SOLUCAO NASAL 30ML - INFANTIL (NEOSORO).	UN	15,000	NEO QUIMICA	R\$ 7,40	R\$ 111,00
142	SOMALGIN 100MG	UN	20,000	EMS	R\$ 18,90	R\$ 378,00
143	SOMALGIN CARDIO 200 MG CX COM 32 COMPRIMIDOS	UN	20,000	EMS	R\$ 21,50	R\$ 430,00
144	STANGLIT 30 MG (CLORIDRATO DE PIOGLITOZONA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	50,000	LIBBS	R\$ 94,40	R\$ 4.720,00
145	SUSTRATE 10MG CX 50 COMPRIMIDOS	UN	30,000	DIVCOM	R\$ 27,90	R\$ 837,00
146	LUBRIFICANTE OFTALMICO (POLIETILENOGLOCOL 400, PROPILENOGLICOL)	UN	20,000	NOVARTIS	R\$ 58,40	R\$ 1.168,00
147	TARTARATO DE BRIMODINA-COLIRIO 5ML	UN	30,000	ACHE	R\$ 49,20	R\$ 1.476,00
148	PASSIFLORA INCARNATA COMPRIMIDO 857 MG	UN	15,000	MARJAN	R\$ 62,90	R\$ 943,50
149	TIBOLONA COMPRIMIDO 2,5MG	UN	15,000	NOVA QUIMIC A	R\$ 49,47	R\$ 742,05
150	TIZANIDINA 2MG - CAIXA 20 COMPRIMIDOS	UN	15,000	SANDOZ	R\$ 42,27	R\$ 634,05
151	TAPAZOL 10MG 50 COMPRIMIDOS	UN	20,000	BIOLAB	R\$ 25,72	R\$ 514,40
152	TOPERMA 5% COM 30 EMPLASTROS (CLORIDRATO DE LIDOCAINA)	UN	30,000	GRUNENTHAL	R\$ 339,12	R\$ 10.173,60
153	TOPIRAMATO 100MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	UN	30,000	EURO FARMA	R\$ 233,16	R\$ 6.994,80
154	TOPIRAMATO 50MG - CAIXA 60 CAPSULA	UN	40,000	EURO FARMA	R\$ 146,40	R\$ 5.856,00
155	TORAGESIC 10MG - CAIXA 10 COMPRIMIDOS	UN	15,000	EMS	R\$ 34,63	R\$ 519,45
156	TRANSAMIN 250MG - CAIXA COM 12 COMPRIMIDO	UN	15,000	ZYDUS	R\$ 58,40	R\$ 876,00
157	TRAYENTA 2,5+1000MG (METFORMINA+LINAGLIPTINA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UN	20,000	BOEHRINGER	R\$ 214,90	R\$ 4.298,00
158	TREZOR 10 MG (ROSUVASTATINA CALCICA) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	UN	20,000	ACHE	R\$ 38,50	R\$ 770,00
159	TRILEPTAL 300MG 60 COMPRIMIDOS	UN	40,000	NOVARTIS	R\$ 167,80	R\$ 6.712,00
160	TRILEPTAL 60 MG	UN	30,000	NOVARTIS	R\$ 63,58	R\$ 1.907,40
161	TYLEX 30MG (CAIXA COM 24 COMP)	UN	20,000	JOHNSON	R\$ 59,50	R\$ 1.190,00
162	VALPAKINE 200 MG XAROPE	UN	10,000	MEDLEY	R\$ 15,00	R\$ 150,00
163	VASLIP 40MG (CAIXA COM 30 COMP)	UN	10,000	BIOLAB	R\$ 79,77	R\$ 797,70
164	VENALOT CX C/ 30 CP	UN	15,000	TAKEDA	R\$ 48,36	R\$ 725,40
165	VENALOT - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	UN	15,000	TAKEDA	R\$ 87,36	R\$ 1.310,40
166	VENOVAZ 500MG (CAIXA COM 30 COMP).	UN	40,000	MABRA	R\$ 68,76	R\$ 2.750,40
167	VITAMINA D (10ML GOTAS).	UN	15,000	NATUBAB	R\$ 27,45	R\$ 411,75
168	VITAMINA D 400 UI (CARBONATO DE CALCIO 500MG) COMP	UN	10,000	VITAMEDIC	R\$ 34,90	R\$ 349,00
169	VITAMINA E 400MG (CAIXA COM 30 COMP).	UN	10,000	UNIAO QUIMICA	R\$ 32,44	R\$ 324,40
170	XARELTO 20 MG (RIVAROXABANA) CX COM 28 COMPRIMIDOS	UN	20,000	BAYER	R\$ 250,93	R\$ 5.018,60
171	FUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	UN	40,000	NOVA QUIMIC A	R\$ 298,90	R\$ 11.956,00
172	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	UN	30,000	NOVA QUIMIC A	R\$ 53,20	R\$ 1.596,00
173	SALBUTAMOL . SULFATO AEROSOL 100UG/DOSE	UN	45,000	TEUTO	R\$ 19,99	R\$ 899,55
174	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL P - (CRIANCA ATE 4KG). PACOTE 30 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	40,000	PERSONAL	R\$ 25,90	R\$ 1.036,00
175	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL M - (CRIANCA DE 4 A 9KG). PACOTE COM 24 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	40,000	PERSONAL	R\$ 25,90	R\$ 1.036,00
176	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL G - (CRIANCA DE 9 A 13KG). PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA	UN	40,000	PERSONAL	R\$ 25,90	R\$ 1.036,00

	DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSOR- VENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTA- NO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESI- VAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LO- TE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.					
177	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL XG - (CRIANCA DE ATE 15 KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSOR- VENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTA- NO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESI- VAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LO- TE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	40,000	PERSONAL	R\$ 25,90	R\$ 1. 036,00
178	FOSFATO DE SITAGLIPTINA E CLORIDRATO DE METFORMINA 100/1000 MG (JANUMET XR) CX 20 COMP.	UN	30,000	MERCK	R\$ 236,78	R\$ 7. 103,40
179	ATENSINA 100 MG CX 30 COMP.	UN	20,000	BOEHRINGER	R\$ 7,10	R\$ 142,00
180	AZATIOPRINA 50 MG CX 50 COMP.	UN	20,000	EMS	R\$ 104,88	R\$ 2. 097,60
181	BIMATOPROSTA COLIRIO (GLAMIGAN) FRASCO 03 ML	UN	30,000	LEGRAND	R\$ 85,60	R\$ 2. 568,00
182	BISOPROLOL 10 MG CX 30 COMP.	UN	20,000	EMS	R\$ 60,80	R\$ 1. 216,00
183	FUMARATO DE CETOTIFENO 1 MG CX 20 COMP.	UN	20,000	TEUTO	R\$ 36,40	R\$ 728,00
184	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA (VENLIFT) 75 MG CX 30 CP.	UN	40,000	TORRENT	R\$ 79,40	R\$ 3. 176,00
185	CLORIDRATO DE TRAMADOL CX 10 CP.	UN	40,000	EMS	R\$ 49,80	R\$ 1. 992,00
186	COLECALCIFEROL 700 UI CX 30 CP.	UN	20,000	ALTHAIA	R\$ 92,10	R\$ 1. 842,00
187	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL (PISA) CX 30 CP.	UN	25,000	EURO FARMA	R\$ 180,53	R\$ 4. 513,25
188	HIDRALAZINA 50 MG CX 20 CP.	UN	20,000	NOVARTIS	R\$ 9,02	R\$ 180,40
189	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 20 MG/ML	UN	45,000	PHARLAB	R\$ 15,90	R\$ 715,50
190	SILIMARINA (FORFIG) CX 30 CP	UN	20,000	MOMENTA	R\$ 68,36	R\$ 1. 367,20
191	TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL COLIRIO (BRITENS) 10 ML	UN	20,000	UNIAO	R\$ 109,80	R\$ 2. 196,00
192	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO (TORVAL CR) 300 MG 30 COMP.	UN	18,000	TORRENT	R\$ 33,25	R\$ 598,50
193	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO (TORVAL CR) 500 MG 30 COMP	UN	18,000	TORRENT	R\$ 55,53	R\$ 999,54
194	VALSARTANA 160 MG 28 COMP.	UN	40,000	NOVA QUIMIC A	R\$ 71,10	R\$ 2. 844,00
195	XIGDUO(DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA) 5/1000 MG	UN	25,000	ASTRAZANEC	R\$ 177,30	R\$ 4. 432,50
196	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTI- COS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. É ESPECIALMENTE INDICADO PARA O TRATAMEN- TO DIETÉTICO DA OBSTIPAÇÃO LIGEIRA EMBALAGEM/LATA 800 G	UN	100,000	NESTLE	R\$ 56,00	R\$ 5. 600,00
197	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE. COM PREBIOTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS EMBALAGEM/LATA 800 G	UN	100,000	DANONE	R\$ 54,40	R\$ 5. 440,00
198	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES, DE 0 A 6 ME- SES DE VIDA ADICIONADA DE PREBIOTICOS (10%FOS E 90%GOS) CONTEM LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM/LATA 800 G	UN	100,000	DANONE	R\$ 57,75	R\$ 5. 775,00
199	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MES DE VIDA. CONTEM DHA , ARA E PREBIOTICOS. EMBALAGEM/LATA 800 G	UN	100,000	NESTLE	R\$ 54,40	R\$ 5. 440,00
200	DIETA ENTERAL/ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, EM PÓ. SA- BORES VARIADOS. PRODUTO NORMOCALÓRICA (1,0 A 1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEI- CA (EM TERMO DE 15%DE VCT). EMBALAGEM/LATA COM 400 G.	UN	100,000	NESTLE	R\$ 120,65	R\$ 12. 065,00
201	AMBROXOL, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG/ML, FORMA FARMA- CEÚTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 100ML, VIA DE ADMINIS- TRAÇÃO ORAL.	UN	10,000	TEUTO	R\$ 21,60	R\$ 216,00
202	BACLOFEN 10MG 10 COMPRIMIDOS	UN	10,000	TEUTO	R\$ 18,64	R\$ 186,40
TOTAL: R\$ 486.252,01						

VALOR POR EXTENSO: **QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO.**

2.2 - Esses medicamentos deverão ser entregues de acordo com cada receita, emitidas pelo médico da rede pública de saúde, e autorizadas pela Secretaria de Saúde através do agente indicado, nas seguintes condições:

2.3 - A entrega deverá ser imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas após emissão e autorização expressa na receita pelo responsável;

2.4 - Os medicamentos a serem entregues deverão ser os autorizados e relacionados nesta licitação, sob pena de não recebimento dos que forem substituídos;

2.5 - Somente poderá entregar os medicamentos que estiverem contendo a lista licitada e devidamente autorizada.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SECRETARIA PARTICIPANTE

3.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 20 de Dezembro de 2019

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: PEDRO HENRIQUE MARTINS ME	Pedro Henrique Martins CPF: 996.328.021-87
CNPJ: 22.496.049/0001-10	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 910, Centro.	
Cidade: Alto Taquari – MT CEP: 78.785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1229 E-MAIL: drogaler01@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. JOSIELI FROES BRIANCINI, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 25 de Novembro de 2019 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 25 de Novembro de 2019, Processo Administrativo nº 3015/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns) conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 059/2019.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE P. N. E HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ Nº 06.372.763-0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
67	CEREAL SEM LACTOSE 6 CEREAIS 200GR - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, AMIDO, FARINHA DE ARROZ, FARINHA DE AVEIA, FARINHA DE MILHO, FARINHA DE CEVADA, FARINHA DE CENTEIO, EXTRATO E MALTE, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO DE SODIO DIBASICO, PIRÓFOSFATO FERRICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANES E IÓDETO DE POTASSIO), VITAMINAS (A, D, E, C, B1, B2, B6, B12, K, NIACINA, ACIDO FOLICO, ACIDO PANTOTENICO) E AROMATIZANTE.	UN	130	MUCILON MILHO LATA 400G - NESTLE	R\$ 5,50	R\$ 715,00
227	ALIMENTO NUTRITIVO INFANTIL 400GR RICO EM CALCIO + PROTEINA - SABOR CHOCOLATE - INGREDIENTES: LEITE EM PO DESNATADO INSTANTANEO (LEITE EM PO DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), SACAROSE, LEITE EM PO INTEGRAL, MALTODEXTRINA, CACAU, FOSFATO DE MAGNESIO, ASCORBATO DE SODIO, SULFATO FERROSO, INOSITOL, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERIL, SULFATO DE ZINCO, NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANES, VITAMINA K1, PANTOTENATO DE CALCIO, SULFATO CUPRICO, ACETATO DE RETINIL, VITAMINA B12, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, COLECALCIFEROL, ACIDO FOLICO, IÓDETO DE POTASSIO, CLORETO DE CROMO, BITINA, ESTABILIZANTE CARREGENA E AROMATIZANTES. NAO CONTEM GLUTEN. CONTEM LACTOSE.	UN	30	PEDIASURE CHOCOLATE LATA 400G - ABB	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
228	ALIMENTO NUTRITIVO INFANTIL EM PO A BASE DE SOJA, POTE DE 300GR - SABOR A ESCOLHER	UN	30	SOYPLEX NATURAL - LATA 300G - VITAF	R\$ 23,80	R\$ 714,00
231	CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL DE ARROZ 400GR - INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, ACUCAR, AMIDO, SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO DE SODIO DIBASICO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEN. CONTEM TRACOS DE LEITE.	UN	130	MUCILON ARROZ LATA 400G - NESTLE	R\$ 6,10	R\$ 793,00
232	CEREAL PARA ALIMENTACAO INFANTIL DE MILHO 400GR - INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, SAIS MINERAIS (FOSFATO DE SODIO DIBASICO, CARBONATO DE CALCIO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEN. CONTEM TRACOS DE LEITE.	UN	130	MUCILON MILHO LATA 400G - NESTLE	R\$ 6,30	R\$ 819,00
235	LEITE EM PO PREBIO FASE 1+ COM PREBIO 1 400GR (A PARTIR DE 1 ANO) - INGREDIENTES: LEITE PARCIALMENTE DESNATADO, ACUCAR, XAROPE DE MILHO, LACTOSE, OLEO DE CANOLA, OLEINA DE PALMA, FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, INULINA, SAIS MINERAIS, VITAMINAS E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NAO CONTEM GLUTEN, ALEM DE SE COMPOSTO POR LEITE, CONTEM FIBRAS SOLUVEIS E E ENRIQUECIDO EM VITAMINAS E MINERAIS.	UN	80	NINHO FASES +1 LATA 400G - NESTLE	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
					TOTAL	R\$5.361,00

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS.

2.2 - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a **entrega ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

2.3 - A empresa deverá observar o prazo de entrega dos produtos, sob pena de inadimplência com aplicação de multas e sanções previstas no edital.

2.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 11 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 06.372.763-0001-40

Endereço: Av. das flores, nº 334 – Quadra 28 Lote 04, Bairro Jardim Cuiabá.

Cidade: Cuiabá – MT

CEP: 78.043-172

TELEFONE: (65) 3028-5500

E-mail: nutricentercba@gmail.com

Renner Belo Vinhal Junior
CPF: 021.669.971-12
Representante Legal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 151/2020****DECRETO Nº 151/2020**

“Dispõe sobre Nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental**, Código CC-4.030, o Senhor **Matheus Sousa Oliveira**, CPF/MF – 050.128.631-43, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de julho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 152/2020****DECRETO Nº 152/2020**

“Dispõe sobre demissão do Servidor que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO todo o procedimento adotado via Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 371/2019, que concluiu pela aplicação da pena de **Demissão** ao servidor **Euzébio Oly Medeiros de Oliveira**, com base no art. 113 incisos III e IX, art. 115 inciso IX art. 131 incisos IV e XII, da Lei Complementar nº 001/2002;

CONSIDERANDO que o referido processo administrativo observou todas as exigências legais necessárias para a sua formalização, tendo inclusive

respeitado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica demitido do Cargo de **Técnico em Contabilidade**, o Senhor **EUZÉBIO OLY MEDEIROS DE OLIVEIRA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 453.081.871-34.

Artigo 2º - Que sejam adotadas as medidas cabíveis pelos departamentos competentes, bem como que seja dada publicidade e ciência ao servidor do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de Julho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 153/2020****DECRETO Nº 153/2020**

“Dispõe sobre Exoneração de **Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado **a pedido**, do Cargo em Comissão de **Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo**, Código CC-7.050, o Senhor **Lucas Menezes da Silveira**, CPF/MF – 046.164.526-28, nomeado através do Decreto nº 480/2019, de 11 de novembro de 2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de julho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2020****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020**

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela Pregoeira Oficial Srª **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 27 de Fevereiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 27 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 782/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PRE-MIAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MARCIO BORGES DA SILVA CNPJ Nº 24.126.601/0001-03						
ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	BOLA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - 68-70CM, 400GR APROXIMADAMENTE, COSTURA, PRES-SAO ESTIMADA: 10-12LBS.	UN	30,000	PENALTY	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
5	BOLA FUTVOLEI - DIAMETRO 68-69CM, 485-486GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC COM 8 GOMOS, PU ULTRA 100% (NEOGEL), MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	12,000	MIKASA	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
12	REDE FUTSAL/SALAO 4MM SEDA 3MTS	UN	6,000	PISTA E CAMPO	R\$ 89,60	R\$ 537,60
18	REDE TENIS PROFISSIONAL PARA QUADRA DE SAIBRO, MEDIDA: 12,85X1MT, NYLON COM ULTRA VIOLETA, EXTRA COM 3 FAIXAS, REFORÇO DE PAÑO EM TODA EXTENSAO, FAIXA DE ACABAMENTO EM COURO SINTETICO COM 4 COSTURA EM POLIAMIDA E MEDIDAS DENTRO DAS NORMAS DA FEDERACAO NACIONAL DE TENIS.	UN	2,000	PANGUE	R\$ 318,10	R\$ 636,20
19	BOLA TENIS DE QUADRA - INFANTIL, APROXIMADAMENTE: 40GR, APROVADA PELO ITF, CONFECCIONADO: BORRACHA REVESTIDA DE FELTRO EXCLUSIVO E ALTA DURABILIDADE.	UN	60,000	DUNLOP	R\$ 14,85	R\$ 891,00
23	CONES PARA TREINAMENTO COR LARANJA - MEDINDO 22,3X14,6X14,6CM.	UN	20,000	PANGUE	R\$ 5,18	R\$ 103,60
29	REDE FUTVOLEI PROFISSIONAL COMPETICAO, LONA PVC, TRIPLA COSTURA, 6CM, FIO 2MM, MALHA 10X10CM EM POLIETILENO, MEDINDO 1,00MTX9,50MT, COR BRANCA	UN	2,000	MASTER REDES	R\$ 243,70	R\$ 487,40
36	CONE PEQUENO (TIPO PRATO)	UN	20,000	PISTA E CAMPO	R\$ 2,88	R\$ 57,60
38	REDE PARA ARO DE BASQUETE - CONFECCIONADO EM SEDA, FIO 6MM, TIPO CHUA, TAMANHO PADRAO, COR BRANCO.	UN	6,000	PISTA E CAMPO	R\$ 23,55	R\$ 141,30
39	PORTA BOLA DE FUTBOL - MODELO TIPO SACO, PARA 08 UNIDADES, CONFECCIONADA EM NYLON, FIO 2,5MM, TAMANHO 65X40CM (ALTURA X LAGURA).	UN	6,000	MASTER REDES	R\$ 18,35	R\$ 110,10
41	OVERGRIP PARA CABO DE RAQUETE DE TENIS - TAMANHO: 1,20X2,5CM (CXL), MATERIAL: EMBORRACHADO, COR: PRETA, ADULTO, 1º LINHA.	UN	5,000	DUNLOP	R\$ 30,90	R\$ 154,50
42	RAQUETEIRA, CAPACIDADE PARA ATÉ 12 RAQUETES DE TENIS SEM CAPA, 06 COMPARTIMENTOS COM FECHAMENTO EM ZIPER SENDO: DOIS COMPARTIMENTOS TERMICOS, COMPARTIMENTO QUE POSSUE PEQUENOS BOLSOS INTERNOS E BOLSA PARA GUARDAR ROUPAS OU OUTROS OBJETOS, BOLSO LATERAL COM UMA CASCA DURA PARA PROTEGER ACESSÓRIOS FRÁGEIS E OUTRO COMPARTIMENTO VENTILADO PARA TENIS OU ITENS SUJOS OU UMIDOS, ALÇA DE MÃO PARA DAR MAIS POSSIBILIDADE DE TRANSPORTE, ALÇA OMBROS AJUSTÁVEL E ACOLCHOADA, DIMENSOES APROXIMADAS 75CMX48CMX32CM	UN	2,000	DUNLOP	R\$ 759,00	R\$ 1.518,00
44	BOLA DE VOLEI DE PRAIA MICROFIBRA, PESANDO ENTRE 260 A 280G, MEDINDO 65, 67CM, 12 GOMOS, CAMARA AIRBILITY	UN	30,000	PENALTY	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
52	TROFEU APROXIMADAMENTE 69CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALÇA, TAMPÁ INTERCAMBIÁVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	15,000	VITORIA	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
56	TROFEU APROXIMADAMENTE 150CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBO, TACA, ALÇA, TAMPÁ INTERCAMBIÁVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	20,000	VITORIA	R\$ 345,00	R\$ 6.900,00
57	TROFEU 30CM - BASE 7,6CM LARGURA EM POLIMERO, NA PARTE SUPERIOR CONE METALIZADO, SOBRE O CONE UMA COPA COM TAMPÁ, COM ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL, PLAQUETA PARA GRAVACAO, DEMAIS COMPONENTE METALIZADOS, COR A ESCOLHER.	UN	30,000	VITORIA	R\$ 24,50	R\$ 735,00
60	TROFEU APROXIMADAMENTE 35 CM, MATERIAL EM MDF, PINTURA PU. DETALHES EM PVC E ALUMINIO, ADESIVO DE ALTO BRILHO, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	95,000	VITORIA	R\$ 33,45	R\$ 3.177,75
TOTAL: R\$ 29.130,05						

VALOR POR EXTENSO: **VINTE NOVE MIL CENTO E TRINTA REAIS E CINCO CENTAVOS.**

3.2 – O valor é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações específicas de cada secretaria.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

5.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

6.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo **a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal, deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

7.4 – O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

7.5 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

7.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - *Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 18 do Decreto Municipal N° 028/2020.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme Decreto Municipal N° 028/2020.

12.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contratos **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 028/2020.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

4.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 – A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Março de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: MARCIO BORGES DA SILVA	MARCIO BORGES DA SILVA CPF: 468.892.051-20
CNPJ: 24.126.601/0001-03	
Endereço: Av. Sebastiana Maria de Jesus, 59, Jardim Pindorama II.	
Cidade: Rondonópolis - MT	
CEP: 78.710-520	
TELEFONE: (66) 99971-4089	
E-mail: marcioboladagua@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela Pregoeira Oficial Srª **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 27 de Fevereiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 27 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 782/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ Nº 35.942.214/0001-61						
ITEM	MATERIAL	UNID	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	BOLA FUTSAL INFANTIL (SUB 13) - DIAMETRO 55-59CM, 350-380GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MATERIAL PU, 8 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	25,000	PENALTY	R\$ 135,00	R\$ 3.375,00
6	BOLA VOLEI DE QUADRA - DIAMETRO 65-67CM, 260-280GR, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MATERIAL MICROFIBRA, 18 GOMOS, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADO PELA FEDERACAO OFICIAL DE VOLEI (FIBV).	UN	12,000	PENALTY	R\$ 293,00	R\$ 3.516,00
7	APITO MESARIO PROFISSIONAL MM88 - EM PLASTICO ABS, SEM BOLINHA, EMITE 2 SONS AO MESMO TEMPO (BI-VOX) , MEDIDAS: 8,5X2,0CM, CÔR PRETO, PROCEDENCIA NACIONAL.	UN	4,000	FOX	R\$ 45,00	R\$ 180,00

8	CRONOMETRO DIGITAL - FUNCOES: RELOGIO, CALENDARIO E DESPERTADOR; ALARME E TIME COM CONTAGENS REGRESSIVA E PROGRESSIVA, CRONOMETRAGEM: TEMPO TOTAL PERCORRIDO, TEMPO DA PRIMEIRA E DEMAIS ETAPA, TEMPO DA DISTANCIA ENTRE DUAS ETAPAS, MEMORIA DE ATÉ 10 VOLTAS. RESISTENTE À ÁGUA (1 ATM).	UN	6,000	VOLLO	R\$ 45,00	R\$ 270,00
13	PAR DE BANDEIRAS DE ÁRBITROS (FUTEBOL)- BANDEIRAS QUADRICULADAS NAS CORES LARANJA E AMARELO. FEITA EM 4 GOMOS. MANETE ADERENTE E MACIA E O BASTÃO DE ALUMÍNIO.	UN	8,000	PENALTY	R\$ 55,90	R\$ 447,20
15	COLETE ESPORTIVO SIMPLES, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, COM VIÉS, CAVADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	160,000	TRB	R\$ 7,90	R\$ 1.264,00
21	BOLA DE HANDEBOL, OFICIAL, TAMANHO MASCULINO, APROVADA PELA IHF, COSTURADA À MÃO, PU ULTRA GRIP, 32 GOMOS, 58-60 CM, 425-475 G, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	UN	20,000	PENALTY	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
25	PLACAR (MARCADOR DE PONTOS) PARA MESA EM PVC RÍGIDO, MARCACAO 7 SETS E 31 PONTOS	UN	4,000	ELITE	R\$ 180,00	R\$ 720,00
26	BOMBA PARA CALIBRAR BOLA - COMPOSICAO: TUBO: POLICARBONATO/HASTE: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO/T HANDLE: POLIPROPILENO/FECHOS: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO, TECNOLOGIA DOUBLE ACTION QUE PERMITE ENCHIMENTO NOS DOIS SENTIDOS, COM AGULHA EM LIGA DE ZINCO COM TAMPA DE BORRACHA, MANGUEIRA DE AR EM BORRACHA COM NYLON E LIGA DE ZINCO.	UN	8,000	STADIUM	R\$ 19,30	R\$ 154,40
28	REDE VOLEI DE PRAIA OFICIAL - 1X8,50MTS, 4 FAIXAS, FIO 4MM SEDA COM SUPORTE PARA ANTENA, COM PROTECAO UV, LONA SUPERIOR E INFERIOR COM COSTURA DUPLA DE 6CM CADA, REDE 2 PVC, MALHA 10X10CM, NYLON PEAD, COM CORDA PARA SUSTENTACAO,	UN	6,000	SPITTER	R\$ 199,00	R\$ 1.194,00
31	KIT UNIFORME ESPORTIVO ADULTO (CAMISETA, CALCAO E MEIAO) PARA FUTEBOL DE CAMPO, COM 20 PEÇAS, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, SENDO CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO, PERSONALIZADOS COM BRASÃO DA PREFEITURA, DADOS DA ADMINISTRAÇÃO VIGENTE E DA SECRETARIA DE ESPORTE, BORDADO COR E TAMANHO A ESCOLHER (PAR)	UN	4,000	TRB	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
37	COLCHONETE - 100X60CM COM 3CM ESPESSURA, DENSIDADE 28, IMPERMEAVEL.	UN	50,000	EXCLUSIVA	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
45	FLUTUADOR EM POLIETILENO, FORMATO ESPAGUETE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,65 M, E DIAMETRO 6,5 CM, PARA PISCINA	UN	40,000	BELFIX	R\$ 13,90	R\$ 556,00
46	LUVA DE GOLEIRO ADULTO PALMA 100% LATEX COM EXCELENTE FEITO EM UM COMPOSTO DE BORRACHA, PALMA COM DUPLA CAMADA DE REVESTIMENTO, LATEX E ESPUMA, PUNHO COM FECHAMENTO DE VELCRO. COMPOSICAO: TECIDO PALMA 67% POLIÉSTER E 33% ELASTANO, TECIDO DORSO: 100% ALGODAO. COR E TAMANHO A ESCOLHER (PAR)	PR	6,000	STADIUM	R\$ 60,00	R\$ 360,00
58	TROFEU APROXIMADAMENTE 145CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCÁ, TAMPA INTERCAMBIÁVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	20,000	VITORIA	R\$ 348,00	R\$ 6.960,00
59	TROFEU APROXIMADAMENTE 80CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIÁVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	40,000	VITORIA	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
TOTAL: R\$ 32.496,60						

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS.**

3.2 – O valor é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações específicas de cada secretaria.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

5.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

6.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo **a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

7.4 – O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

7.5 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

7.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - *Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 18 do Decreto Municipal Nº 028/2020.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme Decreto Municipal Nº 028/2020.

12.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contratos **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 028/2020.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

4.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 – A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Março de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	RICARDO CÉSAR DE ARAGAO CPF: 003.374.721-06
CNPJ: 35.942.214/0001-61	
Endereço: Rua J, nº 37 - Quadra 03 Bairro Araés	
Cidade: Cuiabá - MT	
CEP: 78.005-695	
TELEFONE: (65)99218-0864	
E-mail: aragaobrinquedos@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela Pregoeira Oficial Srª JOSIELI FROES BRIANCINI, nomeada pela Portaria nº 486/2020, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 21 de Fevereiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 21 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 548/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA O DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI - MT, OFERECENDO ALÉM DE MANUTENÇÃO DE REDE, OPERAÇÃO DE ETA, SERVIÇOS OPERACIONAIS E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 013/2020, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

F. IMM BRASIL LTDA CNPJ Nº 01.298.675/0001-21					
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	MÊ	12,000	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	LEITURA E EMISSAO DE FATURA DE AGUA, ESGOTO SIMULTANEA	UN	45.000,000	R\$ 2,49	R\$ 112.050,00
3	SUSPENSAO DO FORNECIMENTO DE AGUA RAMAL E CAVALETE	UN	2.500,000	R\$ 11,25	R\$ 28.125,00
4	RELIGACAO NO FORNECIMENTO DE AGUA RAMAL E CAVALETE	UN	2.500,000	R\$ 9,83	R\$ 24.575,00
5	SERVICO DE REPARO DE CAVALETES	UN	600,000	R\$ 20,27	R\$ 12.162,00
6	SERVICO DE REMANEJO DE CAVALETES	UN	100,000	R\$ 128,00	R\$ 12.800,00
7	SERVICO DE VISTORIAS EM UNIDADES CONSUMIDORAS	UN	600,000	R\$ 7,08	R\$ 4.248,00
8	SERVICO DE CADASTRO E RECADASTRO DE UNIDADES CONSUMIDORAS	UN	200,000	R\$ 7,08	R\$ 1.416,00
9	SERVICO DE INSTALACAO DE NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS	UN	600,000	R\$ 128,00	R\$ 76.800,00
10	SERVICOS DE CONserto E MANUTENCAO EM REDE HIDRAULICA	UN	150,000	R\$ 472,16	R\$ 70.824,00
13	SERVICO DE INSTALACAO OU SUBSTITUICAO DE HIDROMETROS	UN	1.000,000	R\$ 160,00	R\$ 160.000,00
TOTAL: R\$ 575.000,00					

VALOR POR EXTENSO: **QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para execução do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços e/ou fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao serviço e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou serviço adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 18 do Decreto Municipal N° 028/2020.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.070.00.17.512.9240.2054.33.90.39000001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Março de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: F.IMM BRASIL LTDA	GASTON SOSA MENDOZA CPF: 234.408.148-82
CNPJ: 01.298.675/0023-37	
Endereço: Rua Barão de Jundiá, nº 330, Centro.	
Cidade: Jundiá - SP	
CEP: 13.201-010	
TELEFONE: (11) 2066-2727 / 2063-0537	
E-mail: fimmbra@fimm.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 e publicada no Diário Oficial de Contas dia 26 de Novembro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 25 de Novembro de 2019, Processo Administrativo nº 2094/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A PORTARIA 1.670/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ROSIMEIRE CARVALHO BORGES CNPJ Nº 11.686.558/0001-99						
ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PROTESE DENTARIA - TOTAL MANDIBULAR	UN	120,000	TRIUNFO	213,8325	25.659,90
2	PROTESE DENTARIA - TOTAL MAXILAR	UN	120,000	TRIUNFO	213,8325	25.659,90
3	PROTESE DENTARIA -PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UN	96,000	TRIUNFO	371,9103	35.703,39

4	PROTESE DENTARIA- PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UN	96,000	TRIUNFO	371,9103	35,703,39
5	PROTESE DENTARIA- CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ ADESIVAS (POR ELEMEN-TO)	UN	48,000	RICILAB	167,1362	8.022,54
6	PROTESE DENTARIA - PARCIAL PROVISORIA REMOVIVEL	UN	120,000	TRIUNFO	186,2740	22,352,88
TOTAL: 153.102,00						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E DOIS REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega dos produtos será parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, prevista em no máximo 50 (cinquenta) próteses mensal, para uma previsão de entrega para 12(doze) meses, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almo-xarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06h30min às 10h30min e das 12h00min as 16h00min (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - Caso o material precise se ajustes, o prazo de devolução do mesmo ajustado será de 05 dias úteis.

4.1.3 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, **será aplicada a multa de 0,2%** sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação do ano vigente, sendo da Secretaria Municipal de Saúde do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr.ª **ANA CECILIA VARGAS** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO - Aplicam-se automaticamente as sanções e multas descritas neste item, em todas as ordens de fornecimento e nota de empenho.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: ROSIMEIRE CARVALHO BORGES	ROSEMEIRE CAARVALHO BORGES CPF: 823.969.121-91
CNPJ: 11.686.558/0001-99	
Endereço: Rua Alameda das Petúnias, nº S/N, Quadra 15 Lote 13, Residencial Jardim Florença.	
Cidade: Mineiros - GO	
CEP: 75.833-230	
TELEFONE: (64) 3661-9083 / (65) 99644-0377	
E-mail: meirecarvalhob45@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srta. JOSIELI FROES BRIANCINI, nomeada pela Portaria nº 487/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 24 de Janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 24 de Janeiro de 2020, Processo Administrativo nº **101/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, nas características e quantitativos descritos no anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

VALTER PEREIRA FERREIRA 808725619104 ME CNPJ Nº 22.409.836/0001-87					
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNI-TÁRIO	VL. TO-TAL
4	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VÔLEI DE PRAIA CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO.	UN	100,000	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VÔLEI DE QUADRA CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO.	UN	50,000	R\$ 159,00	R\$ 7.950,00
6	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE AREIA CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO.	UN	70,000	R\$ 147,00	R\$ 10.290,00
7	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEVÔLEI CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO.	UN	100,000	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
10	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY (CATEGORIAS SUB-07 ATÉ SUB-17) CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO.	UN	80,000	R\$ 171,00	R\$ 13.680,00
13	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE PROVAS CICLÍSTICA CONTENDO 01 DIRETOR DE PROVA E 04 FISCAIS.	UN	4,000	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
TOTAL: R\$ 65.520,00					

VALOR POR EXTENSO: **SESSENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos serviços serão fracionadas, onde o Município solicitará a quantidade de acordo com cada evento, devendo a contratada se apresentar ao solicitante no prazo de dois dias anterior à data programada para cada evento.

4.1.1 - Apresentar a relação dos profissionais (árbitros) para o evento, com nomes telefones para contato e cópia dos cursos de capacitação na área e/ou filiação em Ligas e Federações e documento que identifique o seu vínculo com a contratada.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de hospedagem e alimentação dos profissionais designados, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - A contratada deverá assegurar que os árbitros compareçam ao local das partidas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, bem como apresentar-se com a vestimenta ou uniforme adequado.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa PRESTADORA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida em conjunto pela Secretaria solicitante e pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSÉ LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 02 de Março de 2020.

Josieli Froes Briancini Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Secretário

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Membro

Fornecedor: VALTER PEREIRA FERREIRA 808725619104 ME	VALTER PEREIRA FERREIRA CPF: 807.256.191-04
CNPJ: 22.409.836/0001-87	
Endereço: Rua Dr Joao de Araujo Castro, nº 149, Bairro: Gabiroba,	
Cidade: ALTO ARAGUAIA - MT	
CEP: 78780-000	
TELEFONE: (66) 99723-3553	
E-mail: valter.tuaraguaia@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 08 de Outubro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 07 de Outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2179 e 2679/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na

quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

S M S BERIGO - ME CNPJ Nº 14.010.264/0001-30						
ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TONER HP 85A ORIGINAL - CAPACIDADE 1.600 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	212,000	HP	R\$ 85,00	R\$ 18.020,00
3	TONER ORIGINAL HP 17A PRETO 1600 PAGINAS COM CHIP (M102W/M130FN) CF217A HP LA-SERJET	UN	181,000	HP	R\$ 177,00	R\$ 32.037,00
5	CARTUCHO DE CILINDRO HP CF219A 19A (M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP- ORIGINAL 12K	UN	72,000	HP	R\$ 189,00	R\$ 13.608,00
7	TONER KYOCERA TK 112 OU TK 110 (6.000 PAGINAS) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	30,000	KYOCERA	R\$ 251,00	R\$ 7.530,00
8	ARQUIVO DE AÇO, CHAPA 22 LONGO 4 GAVETAS COM TRILHO TELESCÓPICO COR A ESCOLHER, SUPORTE INTERNO EM METALON PARA MELHOR SUSTENTACAO, 4 GAVETAS COM SUPORTE PARA PASTAS, PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS, CORREDIÇAS MAIS RESISTENTES, TAMPO INFERIOR, ALEM DE TRILHO TELESCÓPICO, SILENCIOSO E FÁCIL DE MANUSEAR, GARANTIA DE 1 ANO, ALTURA: 1,33M, LARGURA: 0,46M, PROFUNDIDADE: 0,70M, PESO SUPORTADO POR GAVETA: 30KG	UN	25,000	NOBRE	R\$ 610,00	R\$ 15.250,00
10	TONER BROTHER TN 3332 OU TN3382 (8.000 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	20,000	BROTHER	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
12	FITA IMPRESSORA EPSON FX 2190 MATRICIAL, COR PRETA, ORIGINAL.	UN	10,000	FUSÃO COLOR	R\$ 16,00	R\$ 160,00
14	CARTUCHO HP 27A - PRETO - 10ML (C8727BB) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	6,000	HP	R\$ 52,00	R\$ 312,00
20	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP 711 COR PRETO 80 ML, ORIGINAL (COMPATÍVEL IMPRESSORA HP PLOTTER DESIGNJET T120 CQ891C).	UN	12,000	HP	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
25	TONER XEROX 3025 COMPATÍVEL - MODELO 106R02773	UN	134,000	FUSÃO COLOR	R\$ 39,50	R\$ 5.293,00
28	FITA (S 015631) PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 350 - ORIGINAL	UN	90,000	FUSÃO COLOR	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
29	FITA PARA IMPRESSORA NYLON 13MMX12M PRETA EPSON FX-890 OU LQ-590 (MATRICIAL) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	160,000	FUSÃO COLOR	R\$ 19,00	R\$ 3.040,00
30	CARTUCHO HP 60 - PRETO - 4,5ML (CC636WB) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	20,000	HP	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
31	CARTUCHO HP 60 - COLORIDO - 15,5ML ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	18,000	HP	R\$ 85,00	R\$ 1.530,00
32	CARTUCHO HP 901 - PRETO - 4,5ML (CC653AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	41,000	HP	R\$ 78,00	R\$ 3.198,00
33	CARTUCHO HP 901 PRETO 15,5ML (CC654AB) RENDE 700 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	33,000	HP	R\$ 89,00	R\$ 2.937,00
34	CARTUCHO HP 901 COLORIDO 9ML (CC656AL) RENDE 360 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	36,000	HP	R\$ 89,00	R\$ 3.204,00
35	CARTUCHO HP 901 COLORIDO 13ML (CC656AB) RENDE 360 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	28,000	HP	R\$ 92,00	R\$ 2.576,00
39	TONER SANSUNG MLT-D101S - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	12,000	SAMSUNG	R\$ 189,00	R\$ 2.268,00
43	BROTHER TN 1060 (1.000 PAGINAS) - ORIGINAL	UN	6,000	BROTHER	R\$ 119,00	R\$ 714,00
44	TONER BROTHER TN 650 BR (8000 COPIAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,000	BROTHER	R\$ 120,00	R\$ 240,00
47	TONER SCX D4200 (3.000 COPIAS) - COMPATÍVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	4,000	FUSÃO COLOR	R\$ 46,00	R\$ 184,00
50	TONER ORIGINAL BROTHER TN3442, PRETO	UN	6,000	BROTHER	R\$ 158,00	R\$ 948,00
51	CARTUCHO BROTHER LC 3029 BK , COR PRETO, ORIGINAL	UN	10,000	BROTHER	R\$ 87,00	R\$ 870,00
52	CARTUCHO BROTHER LC 3029 Y , COR AMARELO, ORIGINAL	UN	6,000	BROTHER	R\$ 78,50	R\$ 471,00
53	CARTUCHO BROTHER LC 3029 M , COR MAGENTA, ORIGINAL	UN	6,000	BROTHER	R\$ 78,50	R\$ 471,00
54	CARTUCHO BROTHER LC 3029 C, COR CIANO, ORIGINAL	UN	6,000	BROTHER	R\$ 78,50	R\$ 471,00
55	CARTUCHO HP 21 - PRETO - 7ML (C9352BB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	32,000	HP	R\$ 55,00	R\$ 1.760,00
56	CARTUCHO HP 22 - COLORIDO - 6ML (C9352AB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	28,000	HP	R\$ 92,00	R\$ 2.576,00
57	CARTUCHO HP 122XL - PRETO - 8,5ML (CH563HB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	17,000	HP	R\$ 67,00	R\$ 1.139,00

58	CARTUCHO HP 122XL - COLORIDO - 6ML (CH564HB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	21,000	HP	R\$ 81,00	R\$ 1.701,00
66	CARTUCHO BROTHER LC 109 BK - 50ML XXL - COR PRETO (2.400 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	22,000	BROTHER	R\$ 105,00	R\$ 2.310,00
67	CARTUCHO BROTHER LC 105 C - 12ML XXL - COR AZUL/CIANO (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	22,000	BROTHER	R\$ 90,00	R\$ 1.980,00
68	CARTUCHO BROTHER LC 105 Y - 12ML XXL - COR AMARELA (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	22,000	BROTHER	R\$ 90,00	R\$ 1.980,00
69	CARTUCHO BROTHER LC 105 M - 12ML XXL - COR MAGENTA/ROSA (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	22,000	BROTHER	R\$ 90,00	R\$ 1.980,00
76	KIT ANTENA PARABOLICA (ANALOGICO/DIGITAL), VIA SATELITE, ATÉ 70 CANAIS, FREQUENCIA DE OPERAÇÃO 950 A 2050 MHZ - SAÍDA DE VÍDEO COMPOSTO (A/V) - SINTONIA AUTOMÁTICA (BUSCA CEGA) - BAIXO CONSUMO - FREQUENCIA DE ÁUDIO ANALÓGICO 5.8 MHZ BANDA C E KU.	UN	2,000	CENTURY	R\$ 299,00	R\$ 598,00
TOTAL: R\$ 138.676,00						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos a serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sanções e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma "completar carga", caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sanções e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. ANA CECILIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Único - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de Dezembro de 2019.

Joseli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: S M S BERIGO - ME	SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO CPF: 716.265.571-87
CNPJ: 14.010.264/0001-30	
Endereço: Av. Ivo de Moraes Cajango, quadra 05, lote 02, sala 01 - Pq Industrial Vila Esperança	
Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO	
CEP: 75.840-000	
TELEFONE: (64) 3635-1933	
E-mail: jaironeto@dcinformatica.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ** Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 08 de Outubro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 07 de Outubro de 2019, Processo Administrativo nº 2179 e 2679/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na

quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

COMERCIAL A & P LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 32.995.588/0001-57						
ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	CARTUCHO HP 28 - COLORIDO - 8ML C8728AB - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	6,000	HP	R\$ 93,00	R\$ 558,00
36	CILINDRO/TAMBOR PANASONIC KX-FAD 414A - ORIGINAL	UN	1,000	PANASONIC	R\$ 549,00	R\$ 549,00
37	TONER PANASONIC KX- FAT413A - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,000	PANASONIC	R\$ 344,00	R\$ 688,00
38	TONER PANASONIC KXMB1900 KX-FAT413A - CAPACIDADE 2.000 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,000	PANASONIC	R\$ 394,00	R\$ 788,00
46	TONER SCX D4200 (3.000 COPIAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	2,000	SANSUNG	R\$ 186,00	R\$ 372,00
48	CILINDRO PARA BROTHER MFC 8952DW	UN	4,000	BROTHER	R\$ 28,00	R\$ 112,00
74	REFIL DE TINTA EPSON T544, COR AMARELA, 65 ML, ORIGINAL (COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 L3110).	UN	24,000	EPSON	R\$ 39,00	R\$ 936,00
TOTAL: R\$ 4.003,00						

VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL E TRÊS REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso haja o instrumento contrato e ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada/fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante e deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente, nos seguintes horários: das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 – Os produtos a serem adquiridos, serão solicitados com pequenas entregas fracionadas, pois o município não tem capacidade de armazenar grandes quantidades, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sanções e multas.

Obs. Só será admitido a quantidade que tal secretaria solicitar, **não podendo a licitante impor quantidades** para de alguma forma "completar carga", caso haja insistência, a mesma será punida e perderá o direito do seu registro, devendo ser cumprido estritamente o prazo de entrega citado acima, sob pena das sanções e multas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade e especificações solicitadas, cabe devolução e o não recebimento do mesmo, devendo a Contratada substituir o Material por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação (via e-mail, ou notificação extrajudicial), sob pena de inadimplemento da ARP e o não recebimento no prazo previsto. A conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços a serem executados, ou mesmo executados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições o contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de diversas dotações alocadas no orçamento do município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. ANA CECILIA VARGAS nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 342/2019.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, **por dia de atraso injustificado** na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Único - APLICA-SE AUTOMATICAMENTE AS SANÇÕES E MULTAS DESCRITAS NESTE ITEM, EM TODAS AS ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 06 de Dezembro de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Secretário

Fornecedor: COMERCIAL A & P LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	ARTHUR PANTALEÃO GARCIA CPF: 652.902.751-34
CNPJ: 32.995.588/0001-57	
Endereço: Av. Ema Oeste, Esquina com Av. Marte Sul, nº 169, Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu - GO	
CEP: 75.828-000	
TELEFONE: (64) 3634-1740	
E-mail: soren@recoolor.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela Pregoeira Oficial Srª JOSIELI FROES BRIANCINI, nomeada pela Portaria nº 486/2020, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 21 de Fevereiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 21 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 548/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA O DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI - MT, OFERECENDO ALÉM DE MANUTENÇÃO DE REDE, OPERAÇÃO DE ETA, SERVIÇOS OPERACIONAIS E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 013/2020, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI EPP CNPJ N° 24.620.109/0001-90					
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
11	SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POCOS ARTESIANOS E MANUTENÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS	MÊ	12,000	R\$ 3.102,50	R\$ 37.230,00
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BOMBONAS DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% BOMBONAS DE 65 KG	UN	288,000	R\$ 254,15	R\$ 73.195,20
TOTAL: R\$ 110.425,20					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E DEZ MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para execução do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços e/ou fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao serviço e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou serviço adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 18 do Decreto Municipal N° 028/2020.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.070.00.17.512.9240.2054.33.90.39000001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Março de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI EPP	DANIEL ALMEIDA ROSA CPF: 617.731.311-68
CNPJ: 24.620.109/0001-90	
Endereço: Rua 02, nº 106, Qd. 04 Lt21 - conj. Rio Claro I	
Cidade: Jataí - GO	
CEP: 75.804-160	
TELEFONE: (64) 3636-4004 / (64) 99626-2603	
E-mail: adm@medyclean.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 03 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 31 de janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 318/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns) conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 005/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI CNPJ Nº 24.717.067/0001-00

ITEM	MATERIAL	UN	MARCA	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
004	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE PARA MOTOR 5W30 -FRASCO 1 LITRO	UN	LIUMAX	256	R\$ 22,20	R\$ 5.683,20
005	OLEO TRANSMISSAO VERMELHINHO ATF SUFIXO A - BALDE 20LTS	UN	LUMAX	3	R\$ 274,00	R\$ 822,00
010	OLEO LUBRIFICANTE 140 GL4 - BALDE 20LTS	UN	LUMAX	1	R\$ 254,00	R\$ 254,00
013	ATIVADO VERMELHO 5/200 - 200LTS	UN	LIDER	13	R\$ 828,00	R\$ 10.764,00
014	SOLUPAN 5/200 - 200LTS	UN	LIDER	13	R\$ 838,00	R\$ 10.894,00
016	OLEO CAMBIO 90 API GL5 - BALDE 20LT	UN	LUMAX	3	R\$ 238,00	R\$ 714,00
018	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 - FRASCO 1 LITRO	UN	LUMAX	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00
020	OLEO HIDRAULICO 10W30 BD 20LTS	UN	LUMAX	80	R\$ 253,00	R\$ 20.240,00
023	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 -FRASCO 1LITRO	UN	LUMAX	87	R\$ 27,50	R\$ 2.392,50
024	OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR SEMI SINTETICO 2 TEMPOS API TC 500ML	UN	LUMAX	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
TOTAL: R\$ 53.013,70						

VALOR POR EXTENSO: **CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS.**

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos serão conferidos conforme marca apresentada em proposta, bem como a data de **validade** do produto **não inferior à 06 (seis) meses** e ainda não serão recebidos produtos com lacres violados, embalagens amassadas ou danificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000130061000

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000122055000

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000101000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000

020.70.0.0.26.782.4010.2024.33.90.30.00000100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000146015000

05.130.0.0.10.122.7050.2130.33.90.30.00000102000000

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.30.00000142008000

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000102000000

05.130.0.0.10.302.7050.2090.33.90.30.00000102000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.33.90.30.00000100000000

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

5.9.3.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 10 de Março de 2020

Josieli Froes Briancini Jeferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI	
CNPJ: 24.717.067/0001-00	
Endereço: Rua São Francisco (Lot S Matheus)	
Cidade: Varzea Grande/MT	
CEP: 78.152-025	
TELEFONE: (65)3029-2100	
E-mail: sopesados.vg@gmail.com	
	ELBA PARANHOS DA SILVA CPF: 704.498.211-53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE JUNHO DE 2020

2º Termo Aditivo do Contrato Nº 052/2019, Dispensa de Licitação nº 017/2019, Parte: **CURY RODER & CIA LTDA**; O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Tendo sua vigência de 01/06/2020 a 27/12/2020.

2º Termo Aditivo do Contrato Nº 056/2020, Tomada de Preços nº 005/2019, Parte: **LUDMILLA OLIVEIRA DOS SANTOS**; O objeto do termo aditivo é de PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Tendo sua vigência de 01/06/2020 a 22/07/2020.

3º Termo Aditivo do Contrato Nº 087/2019, Tomada de Preços nº 008/2019, Parte: **LUDMILLA OLIVEIRA DOS SANTOS**; O objeto do termo aditivo é SUPRESSÃO, ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. Tendo sua vigência de 06/06/2020 a 21/06/2020, Sendo o valor da supressão de **R\$ 49.941,36** e o valor do aditivo de **R\$ 11.206,20**.

3º Termo Aditivo do Contrato Nº 035/2020, Tomada de Preços nº 001/2020, Parte: **J J SOARES BARBOSA & CIA LTDA**; O objeto do termo aditivo é ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. Tendo prorrogado o prazo de execução por mais 15 (quinze) dias. Sendo o valor do aditivo de **R\$ 3.458,35**.

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 050/2019, Pregão Presencial nº 030/2019, Parte: **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP**; O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Tendo sua vigência de 18/06/2020 a 31/12/2020.

3º Termo Aditivo do Contrato Nº 088/2019, Pregão Presencial nº 080/2018, Parte: **PEDREIRA BASALTO LTDA - EPP**; O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Tendo sua vigência de 24/06/2020 a 28/09/2020.

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 010/2020, Tomada de Preços nº 012/2019, Parte: **ADRIANO ANTONIO LAZARON - ME**; O objeto do termo aditivo é de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. Tendo prorrogado o prazo de execução de todos os lotes por mais 60 (sessenta) dias.

3º Termo Aditivo do Contrato Nº 077/2018, Pregão Presencial nº 070/2019, Parte: **OK COMUNICAÇÕES LTDA**; O objeto do termo aditivo é

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR. Tendo sua vigência de 30/06/2020 a 31/12/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2020

CONTRATO: Nº 047/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** SAN MARINO ONIBUS LTDA; **VALOR:** R\$ 293.000,00; **VIGÊNCIA:** 04/05/2020 à 04/05/2020; **PROCESSO:** Adesão nº 006/2020; **OBJETO:** aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 053/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** Valdemar Menezes da Costa; **VALOR:** R\$ 8.400,00; **VIGÊNCIA:** 01/06/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação Nº 032/2020; **OBJETO:** Locação de Imóvel, situado na Rua Jonas Pinheiro, Nº 110, Bairro: Treze Pontos, Alto Taquari – MT, visando o funcionamento do Almoxarifado; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 054/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** ROBERTO VIEIRA RODRIGUES & CIA LTDA ME; **VALOR:** R\$ 23.890,00; **VIGÊNCIA:** 02/06/2020 à 30/06/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 031/2020; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 055/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** TADEU MROZINSKI ME; **VALOR:** R\$ 37.745,00; **VIGÊNCIA:** 05/06/2020 à 04/08/2020; **PROCESSO:**

Pregão Presencial nº 026/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICOS COM ENTREGAS FRACIONADAS - EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 056/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO ME; **VALOR:** R\$ 10.560,00; **VIGÊNCIA:** 08/06/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Pregão Presencial nº 028/2019; **OBJETO:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEIX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 057/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME; **VALOR:** R\$ 29.863,82; **VIGÊNCIA:** 08/06/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Pregão Presencial nº 034/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 058/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME; **VALOR:** R\$ 43.508,94; **VIGÊNCIA:** 10/06/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Pregão Presencial nº 031/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TECIDOS, AVIAMENTOS E PRODUTOS PARA CURSOS COM ENTREGAS FRACIONADAS - EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 059/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** MULTILASER INDUSTRIAL S.A.; **VALOR:** R\$ 8.000,00; **VIGÊNCIA:** 22/06/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 034/2020; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS PARA TESTE RÁPIDO DO COVID-19 IGG/IGM CAIXA COM 25 UNIDADES; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 060/2020; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** LÚCIA ROWEDER; **VALOR:** R\$ 12.000,00; **VIGÊNCIA:** 01/07/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 037/2020; **OBJETO:** Locação de Imóvel, situado na Avenida Antônio Inácio, nº 795, Centro, Alto Taquari - MT, visando o funcionamento do SINE, Cartório Eleitoral, Procon, Junta Militar e Politec; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

LEI Nº 1142/2020

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no Exercício Vigente.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Remanejamento de Dotação Orçamentária até o montante de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, na LOA 2020, **Lei 01100/2019**, nos termos do artigo 42 e 43 Lei nº 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.070.00 – SEC MUN INFRA ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 1020 - Pavimentar as vias publicas

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA 1.100.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 1.100.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

02.020.00 – SEC MUN DE AMINISTRACAO E FINANÇAS

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade – 1004 - Adquirir e desapropriar imoveis

4490000000 – APLICAÇÃO DIRETA 100.000,00

02.020.00 – SEC MUN DE AMINISTRACAO E FINANÇAS

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade – 2019 - Pagar indenizacoes e restituicoes

3390000000 – APLICAÇÃO DIRETA 572.000,00

02.020.00 – SEC MUN DE AMINISTRACAO E FINANÇAS

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade – 2011 - Manter as delegacias de policia civil e militar

3350000000 – APLICAÇÃO DIRETA 60.000,00

02.050.00 – SEC MUN DE IND. COMERCIO E TURISMO

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade – 1009 - Realizar obras do lago parque taquari

4490000000 – APLICAÇÃO DIRETA 268.000,00

02.070.00 – SEC MUN INFRA ESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 1108 - Ampliar a sinalizacao horizontal e vertical

4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA 100.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES 1.100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 07 de Julho de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srta. JOSIELI

FROES BRIANCINI, nomeada pela Portaria nº 487/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 24 de Janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 24 de Janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 101/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, nas características e quantitativos descritos no anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ROSE APARECIDA VIDAL EIRELI CNPJ Nº 33.249.948/0001-34					
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNI- TÁRIO	VL. TO- TAL
1	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO.	UN	150,000	R\$ 208,0000	R\$ 31.200,00
2	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL CONTENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO.	UN	150,000	R\$ 210,0000	R\$ 31.500,00
3	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO CONTENDO 01 ÁRBITRO PRINCIPAL 02 ASSISTENTE E 01 MESARIO .	UN	100,000	R\$ 318,0000	R\$ 31.800,00
11	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL (CATEGORIAS SUB-07 ATÉ SUB-17) CON- TENDO 02 ARBITROS E 01 MESARIO .	UN	100,000	R\$ 178,0000	R\$ 17.800,00
12	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO (CATEGORIAS SUB-07 ATÉ SUB-17) CONTENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL 02 ASSISTENTE E 01 MESARIO .	UN	50,000	R\$ 225,0000	R\$ 11.250,00
TOTAL: R\$ 123.550,00					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E VINTE TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos serviços serão fracionadas, onde o Município solicitará a quantidade de acordo com cada evento, devendo a contratada se apresentar ao solicitante no prazo de dois dias anterior à data programada para cada evento.

4.1.1 - Apresentar a relação dos profissionais (árbitros) para o evento, com nomes telefones para contato e cópia dos cursos de capacitação na área e/ou filiação em Ligas e Federações e documento que identifique o seu vínculo com a contratada.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de hospedagem e alimentação dos profissionais designados, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - A contratada deverá assegurar que os árbitros compareçam ao local das partidas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, bem como apresentar-se com a vestimenta ou uniforme adequado.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa PRESTADORA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida em conjunto pela Secretaria solicitante e pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSÉ LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 02 de Março de 2020.

Josieli Froes Briancini Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Secretário

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Membro

Fornecedor: ROSE APARECIDA VIDAL EIRELI	ROSELI APARECIDA VIDAL CPF: 169.856.088-50
CNPJ: 33.249.948/0001-34	
Endereço: RUA DAS OLIVEIRAS, nº 50, Bairro: JARDIM LIBERDADE	
Cidade: COSTA RICA - MS	
CEP: 79550-000	
TELEFONE: (67) 3247-3215 / (67) 3247-1497 E-mail: ana.contabilidade@terra.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. JOSIELI FROES BRIANCINI, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 e publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 04 de fevereiro de 2020, Processo Administrativo nº 495/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS - EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP CNPJ Nº 13.851.726/0001-80					
ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT. VL. TOTAL
001	CERA 7 COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS, ÓLEO MINERAL E CORANTE. PRODUZIDAS POR PROCESSO DE TÊMPERA E LAMINAÇÃO. RIGOROSO CONTROLE DE QUALIDADE DE MATÉRIA-PRIMA. UTILIZADA PARA MONTAGEM DE PRÓTESE.	UN	100,000	ASFER	R\$ 18,90 R\$ 1.890,00
002	GESSO PEDRA ESPECIAL 1KG TIPO IV * GESSO DE BAIXA EXPANSÃO * ALTA FIDELIDADE NA REPRODUÇÃO DE DETALHES * MODELO MANTÉM INTEGRIDADE DURANTE MANUSEJO * FACILIDADE NA MISTURA E VAZAMENTO DO GESSO E NA VERIFICAÇÃO DA ADAPTAÇÃO DA PEÇA PROTÉTICA AO TROQUEL.	UN	60,00	ASFER	R\$ 18,40 R\$ 1.104,00
ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT. VL. TOTAL
003	GESSO PEDRA TIPO III EMPO DE PEGA INICIAL 11 MINUTOS E FINAL 25 MINUTOS * RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO (SECA) 480KG/CM² * BAIXA EXPANSÃO DE PRESA - MAX 0,25% A 0,35% * MODO DE PREPARO: 100GR PARA 30ML DE ÁGUA * COR: AMARELO * VALIDADE: 3 ANOS * REGISTRO ANVISA: ISENTO	UN	100,00	ASFER	R\$ 8,90 R\$ 890,00
004	ALGINATO TIPO II	UN	100,00	MAQUIRA	R\$ 15,50 R\$ 1.550,00
005	LIQUIDO PARA RESINA ACRÍLICA 500ML	UN	9,00	FRANTINS	R\$ 69,85 R\$ 628,65
006	LAMPARINA ODONTOLÓGICA INOX CAPACIDADE 40ML ALTURA 6CM X 5CM DE ALTURA, ACOMPANHA PAVIO	UN	3,00	MAC	R\$ 31,35 R\$ 94,05
007	PAVIO PARA LAMPARINA	UN	15,00	PREVEM	R\$ 3,19 R\$ 47,85
008	MANDRIL PARA DISCO E LENTILHA PM USADO EM PEÇA DE MÃO COM DIÂMETRO DE 2,35MM, AÇO INOXIDÁVEL ESPECIAL, CABEÇA L939 COM DIÂMETRO DE 5 MM.	UN	15,00	DHPRO	R\$ 10,90 R\$ 163,50
009	ESPÁTULA INOX C/ CABO DE MADEIRA P/ GESSO	UN	6,00	MAC	R\$ 12,45 R\$ 74,70
010	ESCALA DE COR DE DENTES OS COMPONENTES DO SISTEMA SÃO LOGICAMENTE AGRUPADOS PERMITINDO MAIOR EXATIDÃO NA SELEÇÃO DE COR. * DESIGNAÇÃO PRECISA DA COR. REPRODUÇÃO DE COR MAIS ESTÉTICA * DENTES DE CERÂMICA ESTRATIFICADOS A MÃO * ESCALA COM 16 CORES. DISPOSIÇÃO DAS TONALIDADES: * A1 - A4 (VERMELHO-ACASTANHADO) * B1 - B4 (VERMELHO-AMARELADO) * C1 - C4 (TONS ACINZENTADOS) * D2 - D4 (CINZA-AVERMELHADO)	UN	4,00	VITAPAN	R\$ 853,50 R\$ 3.414,00
011	ESCALA DE CORES ESCALA COM 8 CORES. * DISPONÍVEL NAS CORES: 61,62, 65, 66, 67, 69, 77, 81 (ACRÍLICO).	UN	4,00	TRIUNFO	R\$ 367,00 R\$ 1.468,00
012	BROCA CARBIDE MAXICUT OGIVAL - CORTE GROSSO – PM	UN	6,00	DHPRO	R\$ 119,45 R\$ 716,70
013	CONJUNTO MEDIDOR P/ ALGINATO PÓ (7GR);	UN	6,00	MAC	R\$ 5,70 R\$ 34,20
014	SILICONE DE CONDENSACÃO MATERIAL DE MOLDAGEM À BASE DE SILICONE POR CONDENSACÃO (PASTA Densa) INDICADO PARA MOLDAGENS DE PRECISÃO NA CONFEÇÃO DE FACETAS, INLAYS, ONLAYS, PRÓTESES FIXAS UNITÁRIAS OU MÚLTIPLAS, PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, PRÓTESE TOTAL E MOCK UPS	UN	10,00	MAQUIRA	R\$ 130,00 R\$ 1.300,00
015	ESPÁTULA PARA CERA Nº 7 * PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE. * CABO EM ALUMÍNIO ANODIZADO. * TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL. * GARANTIA: 2 ANOS. * VALIDADE: INDETERMINADA. * REGISTRO ANVISA:	UN	6,00	PRATA	R\$ 12,00 R\$ 72,00
ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT. VL. TOTAL
016	ESPÁTULA DUPLA PARA CERA Nº 31 É UTILIZADA PARA USO COM CERA EM LABORATÓRIO. * PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. * AUTOCLAVÁVEL.	UN	6,00	PRATA	R\$ 11,75 R\$ 70,50
017	KIT DE PONTAS DIAMANTADAS PARA PRÓTESE FIXA – * GRAVAÇÃO DE LOTE NA HASTE DAS PONTAS DIAMANTADAS * ESTERILIZÁVEL	UN	5,00	KGSORENSEM	R\$ 179,50 R\$ 897,50

018	PLACA DE VIDRO LISA/POLIDA * MEDIDAS 15X07X10MM. * VALIDADE: INDETERMINADA. * PLACA POLIDA.	UN	6,00	MAC	R\$ 19,80	R\$ 118,80
019	ESPÁTULA SIMPLES Nº 24 INDICADO PARA MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL (CIMENTOS, SILICONES, ETC). * MATERIAL EM AÇO INOX. * AUTOCLAVÁVEL.	UN	6,00	PRATA	R\$ 9,90	R\$ 59,40
020	ESPÁTULA SIMPLES Nº 36 OITAVADO INDICADO PARA A MANIPULAÇÃO DE CIMENTOS ENDODONTICOS. * MATERIAL EM AÇO INOX. * AUTOCLAVÁVEL.	UN	6,00	PRATA	R\$ 9,90	R\$ 59,40
021	INJETOR PARA ELASTÔMERO EMBALAGEM COM 1 SERINGA, 2 PONTAS APLICADORAS E 1 ESCOVA PARA LIMPEZA	UN	6,00	MAQUIRA	R\$ 34,46	R\$ 206,76
022	VASELINA SÓLIDA * AUXILIA NO TRATAMENTO DE RACHADURAS DA PELE, COMO UMEC-TANTE. * TEM EFEITO EMOLIENTE E MELHORA A ELASTICIDADE. EMBALAGEM COM 1 POTE COM 500G.	UN	10,00	RIOQUIMICA	R\$ 44,06	R\$ 440,60
023	CERA UTILIDADE * INDICADO PARA ALIVIO DE MOLDEIRAS E DE OUTRAS APLICAÇÕES DEPENDENDO DO PROFISSIONAL * COR ROSA EMBALAGEM COM 5 UNIDADES.	UN	40,00	ASFER	R\$ 16,75	R\$ 670,00
024	DENTE DE ESTOQUE ANTERIOR E SUPERIOR DENTES DE DUPLA PRENSAGEM PARA USO EM PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL, PROVISÓRIOS E FACETAS. * FABRICADOS COM MATERIAS-PRIMAS SELECIONADAS E COMPATÍVEIS COM A BASE DA PRÓTESE, O QUE A FAZ ADERIR MELHOR A BASE * ALTA ESTABILIDADE DE CORES, COM CORES MAIS NATURAIS	UN	30,00	FRANTINS	R\$ 4,95	R\$ 148,50
025	DENTE DE ESTOQUE ANTERIOR E INFERIOR DENTES DE DUPLA PRENSAGEM PARA USO EM PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL, PROVISÓRIOS E FACETAS. * FABRICADOS COM MATERIAS-PRIMAS SELECIONADAS E COMPATÍVEIS COM A BASE DA PRÓTESE, O QUE A FAZ ADERIR MELHOR A BASE * ALTA ESTABILIDADE DE CORES, COM CORES MAIS NATURAIS	UN	30,00	FRANTINS	R\$ 4,95	R\$ 148,50
026	CUBA DE BORRACHA GRANDE SEU FORMATO E FLEXIBILIDADE PERMITEM HOMOGENEIZ-AR COM MAIOR PRECISÃO DIVERSOS PRODUTOS, GARANTINDO UM MELHOR APROVEI-TAMENTO DE SEUS CREMES, GEL CIRÚRGICO, CERA, GESSO, ALGINATO E ETC. * CAPA-CIDADE: 500ML.	UN	6,00	MAQUIRA	R\$ 6,60	R\$ 39,60
ITEM MATERIAL		UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TO-TAL
027	COMPASSO DE WILLIS INDICADO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL PARA DETER-MINAR DIMENSÃO VERTICAL (DVR) E REPOUSO DIMENSÃO VERTICAL DE OCLUSÃO (DVO). FABRICADO EM AÇO INOX	UN	6,00	PRATA	R\$ 55,28	R\$ 331,68
028	DISCO DIAMANTADO MONOFACE INDICADO PARA DESGASTES EM CERÂMICAS.	UN	6,00	DHPRO	R\$ 46,00	R\$ 276,00
029	KIT PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE CERÂMICA INDICADO PARA CORTE, DESGAS-TE E POLIMENTO COM GLAZE MECÂNICO EM CERÂMICA.	UN	6,00	DHPRO	R\$ 419,00	R\$ 2.514,00
030	POTE PALADON DE VIDRO INDICADO PARA MISTURA DE RESINA ACRÍLICA	UN	6,00	IODONTOSUL	R\$ 21,45	R\$ 128,70
031	KIT CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ E LÍQUIDO	UN	6,00	MAQUIRA	R\$ 27,23	R\$ 163,38
032	RESINA ACRÍLICA PARA PROVISÓRIOS, COROAS E FACETAS COR.62	UN	6,00	FRANTINS	R\$ 33,45	R\$ 200,70
033	RESINA ACRÍLICA PARA PROVISÓRIOS, COROAS E FACETAS COR.66	UN	6,00	FRANTINS	R\$ 33,45	R\$ 200,70
034	RESINA ACRÍLICA PARA PROVISÓRIOS, COROAS E FACETAS COR.69	UN	6,00	FRANTINS	R\$ 33,45	R\$ 200,70
035	BROCA DE TUNGSTÊNIO DFS MAXICUT * CORTE CRUZADO. * EXTRA GROSSO. * 15 - 25000 RPM.	UN	6,00	FRANTINS	R\$ 138,88	R\$ 833,28
036	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT PM * CORTE CRUZADO. * CORTE 10. * BROCA PARA PEÇA DE MÃO (PM). * COMPRIMENTO DA PONTA ATIVA 12.9MM. * PONTA ATIVA COM 045 DE DIÂMETRO.	UN	6,00	DHPRO	R\$ 138,88	R\$ 833,28
037	BROCA DE TUNGSTÊNIO MINICUT PM BROCA MINICUT. * CORTE 30 CRUZADO SUPER FI-NO. * ANEL AMARELO. * FORMATO CILINDRICA DE PONTA ARREDONDADA. * INDICADA TODOS TIPOS DE MATERIAIS. * DIÂMETRO: 2,3MM. * CARBONETO DE TUNGSTÊNIO.	UN	6,00	DHPRO	R\$ 138,88	R\$ 833,28
038	PINCEL Nº 4 – ODONTO * CABO LEVE. * ALTA QUALIDADE DE PELOS * ESFERAS QUE AU-XILIAM NA FORMAÇÃO DA PONTA DO PINCEL. * ALTA DURABILIDADE E ELASTICIDADE.	UN	6,00	MAC	R\$ 18,15	R\$ 108,90
039	PINCEL Nº 5 – ODONTO * CABO LEVE. * ALTA QUALIDADE DE PELOS * ESFERAS QUE AU-XILIAM NA FORMAÇÃO DA PONTA DO PINCEL. * ALTA DURABILIDADE E ELASTICIDADE.	UN	6,00	MAC	R\$ 18,15	R\$ 108,90
040	CIMENTO RESINOSO INDICADO PARA RESTAURAÇÕES INDIRETAS EM CERÂMICA CONDI-CIONÁVEL, CERÂMICA NÃO CONDICIONÁVEL, RESINA E METAL DO TIPO: INLAYS / ON-LAYS, COROAS, PRÓTESES FIXAS, PRÓTESES FIXAS ADESIVAS, PINOS ENDODONTICOS E FACETAS LAMINADAS. COR A2	UN	6,00	VIGODENT	R\$ 163,00	R\$ 978,00
041	CIMENTO RESINOSO INDICADO PARA RESTAURAÇÕES INDIRETAS EM CERÂMICA CONDI-CIONÁVEL, CERÂMICA NÃO CONDICIONÁVEL, RESINA E METAL DO TIPO: INLAYS / ON-LAYS, COROAS, PRÓTESES FIXAS, PRÓTESES FIXAS ADESIVAS, PINOS ENDODONTICOS E FACETAS LAMINADAS. COR A3	UN	6,00	VIGODENT	R\$ 163,00	R\$ 978,00
ITEM MATERIAL		UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TO-TAL
042	CIMENTO RESINOSO INDICADO PARA RESTAURAÇÕES INDIRETAS EM CERÂMICA CONDI-CIONÁVEL, CERÂMICA NÃO CONDICIONÁVEL, RESINA E METAL DO TIPO: INLAYS / ON-LAYS, COROAS, PRÓTESES FIXAS, PRÓTESES FIXAS ADESIVAS, PINOS ENDODONTICOS E FACETAS LAMINADAS. COR A3,5	UN	6,00	VIGODENT	R\$ 162,50	R\$ 975,00
043	DISCO DE CARBORUNDUM	UN	6,00	MAC	R\$ 71,00	R\$ 426,00
044	DISCO DIAMANTADO DUPLA FACE TOTAL * FABRICADO COM BANHO MULTICAMADAS DE ELETRODEPOSIÇÃO DE PARTICULAS DE DIAMANTE. * COM PERFURAÇÕES EM FORMATO HELICOIDAL, O DISCO 7014 POSSUI UMA CARACTERÍSTICA QUE O DEFINE COMO ÚNICO: EFEITO "MOLA". MESMO COM PRESSÃO EM SUAS EXTREMIDADES, O MESMO VOLTA AO SEU LUGAR DE ORIGEM, SEM EMPENAR. E MAIOR SEGURANÇA E DURABILIDADE PARA SEU DISCO.	UN	6,00	DHPRO	R\$ 43,90	R\$ 263,40
045	KIT PARA ACABAMENTO E POLIMENTO UNIVERSAL INDICADO PARA CORTE, DESGASTE, PREPARO, POLIMENTO E BRILHO FINAL EM CERÂMICA, METAL E ACRÍLICO. KIT COM: * 1 FRESA MAXICUT FORMATO PERA 1251 * 1 FRESA MINICUT FORMATO TRONCO-CÔNICA 1520 * 1 FRESA MAXICUT FORMATO AGULHA 1571 * 3 POLIDORES PARA METAL FORMATO RODA (GRANULOMETRIA GROSSA, MÉDIA E FINA) * 3 POLIDORES DE CERÂMICA FORMATO LENTILHA (GRANULOMETRIA GROSSA, MÉDIA E FINA) * 4 POLIDORES DE ACRÍLICO FORMATO CHAMA (GRANULOMETRIA EXTRA GROSSA, GROSSA, MÉDIA E FINA) * 1 DISCO DIAMANTADO DUPLA-FACE * 1 ESCOVA SCOTCH BRITHE AMARELA * 1 ESCOVA SCOTCH BRITHE VERMELHA * 1 ESCOVA DE AÇO DOURADA * 1 ESCOVA PELO DE CABRA ESTRELA * 1 ESCOVA DE ALGODÃO * 1 BROQUEIRO DE ACRÍLICO.	UN	4,00	DHPRO	R\$ 511,50	R\$ 2.046,00

046	MANDRIL PARA DISCO E LENTILHA PM USADO EM PEÇA DE MÃO COM DIÂMETRO DE 2,35MM, AÇO INOXIDÁVEL ESPECIAL, CABEÇA L939 COM DIÂMETRO DE 5 MM.	UN	6,00	JOTA	R\$ 25,90	R\$ 155,40
047	KIT ACADÊMICO KIT COM 1 TURBINA 505C + 1 CONTRA-ÂNGULO 500 + 1 MICROMOTOR 500 + 1 PEÇA RETA 500	UN	4,00	GNATUS/SAEVC	R\$ 2.227,50	R\$ 8,910,00
048	FIO RETRATOR ULTRA FINO FIO É FEITO 100% ALGODÃO ENTRELAÇADO EM MILHARES DE LAÇOS MINÚSCULOS QUE FORMAM LONGAS CADEIAS ENTRELAÇADAS. * A CONCEPÇÃO ÍMPAR DO FIO OFERECE VANTAGENS CONSIDERÁVEIS: AS EXTREMIDADES DOS FIOS SE DESFIAM. * PERMITEM UM POSICIONAMENTO FÁCIL E PERMANECEREM FIXADOS CONFORME DESEJADO. * A CONCEPÇÃO TORNA O FIO PARTICULARMENTE ABSORVENTE. * O MATERIAL ESPECIAL DO FIO EXERCE UMA PRESSÃO ELÁSTICA SOBRE A MARGEM GENGIVAL, ASSEGURANDO UM AFASTAMENTO ADEQUADO DO TECIDO NO SULCO.	UN	15,00	MAQUIRA	R\$ 43,00	R\$ 645,00
ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
049	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE FIO RETRATOR * AÇO INOX. * AUTOCLAVÁVEL.	UN	6,00	LM	R\$ 40,50	R\$ 243,00
050	JOGO DE MOLDEIRA TOTAL LISA ADULTO EM INOX	UN	12,00	TECNODENT	R\$ 219,45	R\$ 2.633,40
051	JOGO DE MOLDEIRA TOTAL PERFURADA ADULTO EM ALUMÍNIO	UN	6,00	MAC	R\$ 215,80	R\$ 1.294,80
052	FAÇA PARA GESSO CABO DE MADEIRA FABRICADO EM AÇO INOX POSSUI CABO DE MADEIRA.	UN	6,00	MAC	R\$ 18,65	R\$ 111,90
053	PASTA DE ZINCO ENÓLICA EMBALAGEM C/ 60G DE PASTA BASE 60G DE PASTA CATALISADORA.	UN	10,00	MAQUIRA	R\$ 64,90	R\$ 649,00
054	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO LUZ LED, COM TEMPO DE OPERAÇÃO PROGRAMÁVEL - FREQUÊNCIA 50/60 HZ DUAS PONTEIRAS- SEM FIO.	UN	4,00	SHUSTER	R\$ 898,00	R\$ 3.592,00
TOTAL: 46.941,61						

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada e quantas vezes forem necessárias no mês, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente no seguinte horário: 06h30min às 10h30min e das 12h00min às 16h00min (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, **será aplicada a multa de 0,2%** sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até **15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação do ano vigente, sendo da Secretaria Municipal de Saúde do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr.^a **RUDIMAR JOSÉ LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 006/2020.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARAGRAFO ÚNICO - Aplicam-se automaticamente as sanções e multas descritas neste item, em todas as ordens de fornecimento e nota de empenho.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 12 de Março de 2019.

Josieli Froes Briancini Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio

Fornecedor: TOTALMENTE SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP	FLAVIA DE SOUSA MAGALHÃES LUCIANO CPF: 249.086.768-79
CNPJ: 13.851.726/0001-80	
Endereço: Rua 15, N° 47, Casa1, Bairro Machado.	
Cidade: Mineiros – GO	
CEP: 75.830-132	
TELEFONE: (64) 3661-8299 / (64) 3661-7626	
E-mail: totalseguranca@globo.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **Sal-mom Felipe de Freitas Pereira**, nomeada pela Portaria nº 124/2020, inscrito no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 204276-5 SEJUSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 21 de Maio de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 20 de Maio de 2020, no Diário de Cuiabá dia 20 de Maio de 2020, Processo Administrativo nº 626/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de clínica especializada no tratamento de dependência química com internações compulsórias e voluntárias, em atendimento aos pacientes em tratamento de saúde, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 026/2020, que fica fazendo parte desta ata.**

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CENTRO TERAP. DE ASSIST. PSICOS. E DEPEN. QUIM. DE PARACATU LTDA - ME					
CNPJ Nº 23.811.629/0001-17					
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNITÁ- RIO	VL. TOTAL
1	INTERNACAO COMPULSORIA PARA DEPENDENTE QUIMICO MASCULINA ADULTO	UN	70,000	R\$ 1.800,00	R\$ 126.000,00
2	INTERNACAO COMPULSORIA PARA DEPENDENTE QUIMICO FEMININA ADULTO	UN	50,000	R\$ 3.600,00	R\$ 180.000,00
4	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA DEPENDENTE QUIMICO MASCULINO ACIMA 60 ANOS	UN	25,000	R\$ 1.800,00	R\$ 45.000,00
5	INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA DEPENDENTE QUÍMICO MASCULINO ACIMA DE 60 ANOS	UN	20,000	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
6	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA DEPENDENTE QUÍMICO FEMININO ACIMA DE 60 ANOS	UN	25,000	R\$ 3.500,00	R\$ 87.500,00
7	INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA DEPENDENTE QUÍMICO FEMININO ACIMA DE 60 ANOS	UN	25,000	R\$ 3.500,00	R\$ 87.500,00
8	INTERNACAO VOLUNTARIA PARA DEPENDENTE QUIMICO MASCULINO ADULTO	UN	50,000	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
9	SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTE PARA INTERNACAO COMPULSORIA REALIZADO POR EQUIPE ESPECIALIZADA.	UN	30,000	R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00
10	INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA DEPENDENTE QUÍMICO FEMININO ADULTO	UN	40,000	R\$ 3.300,00	R\$ 132.000,00
TOTAL: R\$ 874.000,00					

VALOR POR EXTENSO: OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos serviços contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - As internações serão solicitadas de forma fracionada, de acordo com a quantidade necessitada, devendo a contratada fornecer o tratamento imediatamente ao qual, conforme condições estabelecidas no termo de referência, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante.

4.1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar os pacientes somente as Clínicas que estiverem credenciadas junto ao órgão Municipal.

4.2 - As internações solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser fornecidos aos pacientes em tratamento de desintoxicação, conforme termo de referência e emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal.

4.3 - Os pacientes serão atendidos na sede da credenciada, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria de Saúde.

4.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento dos serviços, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas e reclamações dos pacientes;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% poderão ser aplicados na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado no Termo de Referência do edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.6.1 - Durante o período de internação, a CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do paciente no recinto da clínica, dotando-a de toda segurança necessária;

5.1.6.2 - Em caso de saída não autorizada do paciente, a CONTRATADA comunicará imediatamente a CONTRATANTE o fato ocorrido;

5.1.7 - A Nota Fiscal somente deverá ser entregue mediante requisição de compra, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Se responsabilizar pelas condições da internação, alimentação, medicamentos, assistência médicas e demais serviços necessários ao bem-estar, segurança e recuperação do paciente e não cobrar, qualquer produto ou serviços adicionais que não constem na proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.11 - Enviar, MENSALMENTE, relatório sobre a evolução do tratamento do paciente, como condição para pagamento;

5.1.12 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários indicados pela mesma, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

5.2.5 - O transporte dos pacientes ficará a cargo do contratante.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e relatório de cada paciente interno.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.
- d) entregar serviços de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme Decreto Municipal N° 0281/2020.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida em conjunto pelo fiscal de contrato Sr. **Rudimar Jose Lang** pela portaria municipal n.º 006/2020 e por um responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 18 de Junho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thais Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: CENTRO TERAPÊUTICO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE PARACATU LTDA - ME	Bruna Macêdo Faria Dayrell CPF: 080.219.446-09
CNPJ: 23.811.629/0001-17	
Endereço: Rod. MG 188 KM 05 Sentido Paracatu/Unai, Fazenda São Sebastião/Zona Rural.	
Cidade: Paracatu - MG CEP: 38.600-000	
TELEFONE: (38) 99944-4348 / (38) 98855-2407 E-mail: ct_paracatu@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÕES EM ELETROELETRÔNICOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI., de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **22/07/2020**. O edital e

seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 07 de Julho de 2020.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA**, nomeada pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 204276-5 SEJUSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 04 de Maio de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 04 de Maio de 2020, no Diário de Cuiabá dia 01 e 02 de Maio de 2020, Processo Administrativo nº 1196/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, em atendimento as necessidades do canil municipal, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 24/2020, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 20.637.873/0001-17

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
13	CETOCONAZOL 2% SPRAY 100ML, USO VETERINÁRIO.	UN	40,000	R\$ 41,20	R\$ 1.648,00
38	VITAMINA K HIDROSSULÍVEL 30MG VEÍCULO Q.S.P. 20ML INJETAVEL FRASCO DE 20ML, USO VETERINÁRIO.	UN	10,000	R\$ 10,40	R\$ 104,00
54	CLORIDRATO DE ACEPROMAZINA 1G VEÍCULO Q.S.P 100ML GOTAS 10ML, USO VETERINÁRIO.	UN	50,000	R\$ 29,40	R\$ 1.470,00
55	CLORIDRATO DE ACEPROMAZINA 0,2%, VEICULO Q.S.P 1ML, INJETAVEL, FRASCO 20 ML, USO VETERINÁRIO	UN	100,000	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
56	CLORIDRATO DE CETAMINA A 10%, INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA 50ML (USO VETERINARIO)	UN	150,000	R\$ 138,00	R\$ 20.700,00
57	CLORIDRATO DE XILAZINA 2% INJETAVEL, FRASCO 10 ML, USO VETERINÁRIO.	UN	100,000	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
58	CLORIDRATO DE LIDOCAINA, ENINEFRINA, FRASCO 50ML, INJETAVEL (USO VETERINARIO)	UN	20,000	R\$ 9,80	R\$ 196,00
60	SULFATO DE MEFENTERMINA 66MG; SULFATO DE COBALTO 15MG; VITAMINA B12 67MCG; NICOTINAMIDA 140MG; GLICEROFOSFATO DE CALCIO 500MG; GLICEROFOSFATO DE MANGANÊS 50MG; GLICEROFOSFATO DE POTASSIO 100MG; GLICEROFOSFATO DE SODIO 1000MG; VEICULO Q.S.P. 100ML; ORAL; FRASCO DE 120ML, USO VETERINÁRIO.	UN	50,000	R\$ 15,32	R\$ 766,00
67	IVERMECTINA 3,0 MG COMPRIMIDO	UN	30,000	R\$ 6,90	R\$ 207,00
68	ENROFLOXACINO 50MG, EXCIPIENTE QSP 120MG, CAIXA 10 COMPRIMIDOS (USO VETERINARIO)	UN	20,000	R\$ 8,20	R\$ 164,00
77	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 5,0G VEICULO Q.S.P 1,0ML: INJETAVEL	UN	250,000	R\$ 2,30	R\$ 575,00
79	GLUCONATO DE CALCIO 20,40 GLICEROSFATO DE CALCIO 1,60G CLORETO DE MAGNESIO 0,70 G GLICOSE 5,00 G D-SACARATO DE CALCIO 1,39 G AGUA PURÍSSIMA Q.S.P 100ML FRASCO 250 ML	UN	10,000	R\$ 13,50	R\$ 135,00
82	SULFATO DE MEFENTERMINA 600,00MG, VITAMINA B2 200,00MG, VITAMINA B6 500,00MG, NICOTINAMID 10,000,00MG, PANTOTENATO DE CALCIO 500,00MG, VEICULO Q.S.P 100,00ML, INJETAVEL, FRASCO 10ML	UN	150,000	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
85	DIPIRONA SÓDICA 50G, INJETÁVEL FRASCO 50ML (USO VETERINARIO)	UN	30,000	R\$ 9,09	R\$ 272,70
86	ACETATO DE DEXAMETASONA 20MG, INJETAVEL VEICULO AQUOSO Q.S.P 10ML, FRASCO 10 ML	UN	40,000	R\$ 5,70	R\$ 228,00
TOTAL: R\$ 31.850,70					

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.
- d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas em varias dotação orçamentárias.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização do contrato e da Ata de Registro de Preço será realizada pelos servidores constantes na portaria nº 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 05 de Junho de 2020.

Salmom Felipe de F. Pereira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: **MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

Luis Eduardo Mello

CNPJ: 20.637.873/0001-17	CPF: 407.184.478-75
Endereço: Rua Usilio Tonetto, nº 760, Sala 01, Bairro Imigrantes.	
Cidade: Turvo - SC	
CEP: 88.930-000	
TELEFONE: (48) 3525-0404	
Email: medic-vet@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA**, nomeada pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 204276-5 SEJUSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 04 de Maio de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 04 de Maio de 2020, no Diário de Cuiabá dia 01 e 02 de Maio de 2020, Processo Administrativo nº 1196/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES E PRODUTOS VETERINARIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI**, em atendimento as necessidades do canil municipal, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 24/2020, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

WELLINGTON APARECIDO DE SOUZA – ME CNPJ Nº 02.219114/0001-52					
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
5	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	200,000	R\$ 35,50	R\$ 7.100,00
6	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	200,000	R\$ 35,50	R\$ 7.100,00
8	PENICILINA G BENZATINA 1.250.000 UI , PENICILINA G PROCAINA 1.250.000 UI , DIHIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) , UREIA , POMADA	UN	24,000	R\$ 26,79	R\$ 642,96
9	LUVA DE VAQUETA PETROLEIRA CANO LONGO	UN	15,000	R\$ 22,50	R\$ 337,50
10	LUVA NITRILICA TAMANHO M	UN	10,000	R\$ 6,45	R\$ 64,50
11	OXIDO DE ZINCO 15G, ACIDO CRESILICO 2G, TOPICO, 200 GRAMAS (USO VETERINARIO)	UN	24,000	R\$ 15,50	R\$ 372,00
12	CARBARYL 2% CIPERMETRINA 0,5% PÓ DE 1KG	UN	24,000	R\$ 21,29	R\$ 510,96
14	CRESOIS EM FENOL 12G, HIDROCARBONETOS SATURADOS 12G, EMULSIFICANTES SAPONACEOS 12G, LATA 1 LITRO (USO VETERINARIO)	UN	30,000	R\$ 30,89	R\$ 926,70
15	FOCINHEIRA PARA CAES POLIPROPILENO Nº2	UN	10,000	R\$ 3,99	R\$ 39,90
21	CORRENTE ZINCADA PARA CAES Nº4	UN	20,000	R\$ 3,15	R\$ 63,00
22	CORRENTE ZINCADA PARA CAES Nº5	UN	20,000	R\$ 2,75	R\$ 55,00
23	COLEIRA COM REGULAGEM PARA CAES - NYLON TAMANHOS VARIADOS Nº4	UN	10,000	R\$ 5,45	R\$ 54,50
24	COLEIRA COM REGULAGEM PARA CAES EM NYLON, TAMANHO Nº5	UN	10,000	R\$ 6,99	R\$ 69,90
25	COLEIRA COM REGULAGEM PARA CAES EM NYLON, TAMANHO Nº6	UN	8,000	R\$ 9,99	R\$ 79,92
26	COMEDOURO PARA CAES PLASTICO ANTIFORMIGA Nº5	UN	50,000	R\$ 16,95	R\$ 847,50
27	ELIMINADOR ODOR PET 2 LT	UN	30,000	R\$ 13,14	R\$ 394,20
28	BENZOATO DE BENZILA 10% 80G SABONETE	UN	40,000	R\$ 7,89	R\$ 315,60
29	TRICLORFON 0,50 G IODO METALICO 2G PERCLORETO DE FERRO 16 G SALICILATO DE METILA 1 G ETANOL 64,5 G ÁGUA PURIFICADA 16 ML FRASCO (PINUS) 250 ML	UN	20,000	R\$ 15,95	R\$ 319,00

30	CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA 6,8G HIDROCORTISONA 2,8G PALMITATO DE VITAMINA A 0,01G EXCIPIENTE Q.S.P. 100G SPRAY CONTENDO 125ML, USO VETERINARIO.	UN	30,000	R\$ 17,98	R\$ 539,40
31	CAMA EUROPA PARA CÃES GRANDE NR 04	UN	10,000	R\$ 29,95	R\$ 299,50
32	BENZOATO DE BENZILA 20,00 G, TIOTRICINA 0,05G, SARNEN - 120ML	UN	20,000	R\$ 15,99	R\$ 319,80
33	COLONIA PARA CAES 120ML	UN	10,000	R\$ 15,02	R\$ 150,20
34	CONJUNTO GUIA E PEITORAL EM NYLON LUXO N°4	UN	8,000	R\$ 14,99	R\$ 119,92
35	CASA PARA CAES ECOLOGICA MODELO IGLU N-5	UN	15,000	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
36	CASA PARA CAES ECOLOGICA MODELO IGLU N-6	UN	10,000	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
37	CALCIO MINIMO 157,5G/MAXIMO 165,5G. FOSFORO MINIMO 81G. VITAMINA B12 MINIMO 1.000MCG/L. VITAMINA A MINIMO 180.000UI/L. VITAMINA D3 MINIMO 30.000UI/L. FLUOR MAXIMO 33,75G, USO ORAL, 100ML (USO VETERINARIO)	UN	45,000	R\$ 8,98	R\$ 404,10
40	RASQUEADEIRA CABO MADEIRA CERDAS DE ACO-METAL TAM:G USO VETERINARIO	UN	5,000	R\$ 6,99	R\$ 34,95
42	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FACIL, USO EM CÃES, NUMERO 04, MEDINDO: PESCOÇO 8CM, COMPRIMENTO 18CM E SAIDA 24CM.	UN	8,000	R\$ 8,99	R\$ 71,92
43	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FACIL, USO EM CÃES, NUMERO 05, MEDINDO: PESCOÇO 9CM, COMPRIMENTO 18CM E SAIDA 27CM.	UN	8,000	R\$ 9,99	R\$ 79,92
44	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FACIL, USO EM CÃES, NUMERO 06, MEDINDO: PESCOÇO 9CM, COMPRIMENTO 21CM E SAIDA 29CM.	UN	8,000	R\$ 10,99	R\$ 87,92
45	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FACIL, USO EM CÃES, NUMERO 07, MEDINDO: PESCOÇO 12CM, COMPRIMENTO 24CM E SAIDA 33CM.	UN	8,000	R\$ 11,99	R\$ 95,92
46	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FACIL, USO EM CÃES, NUMERO 08, MEDINDO: PESCOÇO 13CM, COMPRIMENTO 28CM E SAIDA 40CM.	UN	8,000	R\$ 12,99	R\$ 103,92
47	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	UN	50,000	R\$ 3,89	R\$ 194,50
48	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FACIL, USO EM CÃES, NUMERO 09, MEDINDO: PESCOÇO 15CM, COMPRIMENTO 30CM E SAIDA 42CM.	UN	8,000	R\$ 11,99	R\$ 95,92
49	COLAR ELIZABETANO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA PARA MAIOR CONFORTO AO ANIMAL, COM TIRAS PARA PASSAR A COLEIRA, COM FECHO DE ENGATE FACIL, USO EM CÃES, NUMERO 10, MEDINDO: PESCOÇO 17CM, COMPRIMENTO 32CM E SAIDA 47CM.	UN	2,000	R\$ 14,99	R\$ 29,98
50	MONOSSULFIRAM 5,0ML, ALANTTOINA 1,0ML, EXTRATO DE CAMOMILA 1,0ML, LANOLINA 1,0ML, GLICERINA 1,0ML, COOL ETILICO 2,0 ML, ESSENCIA 0,5ML, CORANTE 0,2G, ÁGUA DEIONIZADA 100ML, FRASCO 250ML. (USO VETERINARIO)	UN	45,000	R\$ 24,99	R\$ 1.124,55
51	CONCENTRADO DE IODOPHOR 11,25G, ACIDO FOSFORICO 15G, VEICULO Q.S.P. 100ML CONTEM 2,25% DE IODO UTILIZAVEL - 1 LITRO	UN	25,000	R\$ 32,99	R\$ 824,75
52	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 500MG+ VEICULO QSP 100ML INJETAVEL 10ML	UN	18,000	R\$ 13,20	R\$ 237,60
53	CLORFENVINFOS 1,6 G, CIPERMETRINA 0,4 G, SULFADIAZINA DE PRATA 0,1 G, VEICULO Q.S.P 100ML, SPRAY 500ML (USO VETERINARIO)	UN	35,000	R\$ 12,99	R\$ 454,65
59	TRICLORFON 2G PRALETRINA 0,5G SULFADIAZINA DE PRATA 0,1G ALUMINIO 5G GERANIOL 2ML VEICULO Q.S.P. 100ML PROPELENTE: PROPANO E BUTANO. LATA AEROSOL COM 500 ML, USO VETERINARIO.	UN	20,000	R\$ 16,95	R\$ 339,00
61	TIABENDAZOL 4 G, NEOMININA (SULFATO) 0,533 G, DEXAMETASONA 0,1 G, VEICULO QSP 100 ML, GOTAS, FRASCO 20 ML, USO OTOLOGICO (USO VETERINARIO)	UN	25,000	R\$ 23,99	R\$ 599,75
62	AMITRAZ (N N -DI 2,4 XYLILIMINOMETIL) METILAMINA 12,5G FRASCO 20ML	UN	40,000	R\$ 3,99	R\$ 159,60
63	CLORETO DE BENZALCONIO 2G, LIDOCAINA 5G, VEICULO QSP 100 G, POMADA 200 G (USO VETERINARIO)	UN	20,000	R\$ 22,99	R\$ 459,80
64	FLUNIXINA BASE 5MG COM 10 COMPRIMIDOS	UN	10,000	R\$ 6,99	R\$ 69,90
66	ACETATO DE DEXAMETASONA 0,5 MG - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS (USO VETERINARIO)	UN	10,000	R\$ 7,58	R\$ 75,80
69	DDVP 1G, CLORFENVINFOS 0,30 G, ESSENCIA DE CITRIODORA 0,50 G, VIOLETA DE GENCIANA 0,50 G, HEXILENO GLICOL 3,30 ML, XILOL QSP 100 ML, FRASCO 500ML (USO VETERINARIO)	UN	10,000	R\$ 12,98	R\$ 129,80
70	OCITOCINA SINTETICA 8 UI, VEICULO ESTABILIZANTE Q.S.P 1 ML, FRASCO 100 ML, INJETAVEL (USO VETERINARIO)	UN	5,000	R\$ 9,49	R\$ 47,45
71	FUROSEMIDA 10MG, FRASCO 5 ML, INJETAVEL (USO VETERINARIO)	UN	8,000	R\$ 12,99	R\$ 103,92
72	SULFATO DE ATROPINA 10MG, VEICULO QSP 01ML, FRASCO 20ML (USO VETERINARIO)	UN	4,000	R\$ 10,99	R\$ 43,96
75	SHAMPOO 500ML-PERMETRINA 1,0G , LAURIL ETER SULFATO DE SODIO E VEICULO (USO VETERINARIO)	UN	60,000	R\$ 10,65	R\$ 639,00
76	CONJUNTO GUIA E PEITORAL LUXO N°5	UN	5,000	R\$ 15,99	R\$ 79,95
78	VACINA POLIVALENTE V8 CONTRA CINMOSE, HEPATITE, PARVOVIRESE, CORONAVIRESE, PARAINFLUENZA, ADENOVIRESE E LEPTOSPIROSES (USO VETERINARIO)	UN	300,000	R\$ 5,49	R\$ 1.647,00
81	SULFATO DE ZINCO 0,030G, ACIDO BORICO 1,500G, SULFATO DE COBRE 0,5G, CLORIDRATO DE AMONIO 1,666G, ACIDO BORICO 1,666G, VEICULO Q.S.P 100 ML, COLIRIO 15 ML (USO VETERINARIO)	UN	15,000	R\$ 19,99	R\$ 299,85
83	ENROFLOXACINO 2,5G, VEICULO Q.S.P. 100ML, INJETAVEL 2,5%, FRASCO COM 20ML, USO VETERINARIO.	UN	80,000	R\$ 8,99	R\$ 719,20
84	SUPONA (2 CLORO -1(2,4 DICLOROFENIL) VINIL DIETIL FOSFATO 50G, VEICULO Q.S.P 100ML, FRASCO 20ML	UN	40,000	R\$ 9,45	R\$ 378,00
87	PAMOATO DE PIRANTEL 144 MG, PRAZIQUANTEL 50 MG, EXCIPIENTE Q.S.P 660 MG, CAIXA 04 COMPRIMIDOS	UN	90,000	R\$ 4,50	R\$ 405,00
88	DORAMECTIN 100 G , VEICULO Q.S.P 10000 ML, FRASCO 50 ML, INJETAVEL (USO VETERINARIO)	UN	25,000	R\$ 13,75	R\$ 343,75

TOTAL: R\$ 35.418,29

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS.****3.2** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.**3.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.**3.4** - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS****4.1** - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**4.1.1** - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.**4.2** - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.**4.3** - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.**4.4** - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.**4.5** - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1** - São obrigações da **CONTRATADA**:**5.1.1** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**5.1.2** - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.**5.1.3** - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente as falhas detectadas;**5.1.4** - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.**5.1.5** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.**5.1.6** - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;**5.1.7** - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.**5.1.8** - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.**5.1.9** - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.**5.1.10** - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;**5.2** - São obrigações do **CONTRATANTE**:**5.2.1** - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.**5.2.2** - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.**5.2.3** - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.**5.2.4** - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO****6.1** - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.**6.2** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;**6.3** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas em várias dotação orçamentárias.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização do contrato e da Ata de Registro de Preço será realizada pelos servidores constantes na portaria n° 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 05 de Junho de 2020.

Salmom Felipe de F. Pereira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Thaís Regina Bender de Souza

Equipe de Apoio

Fornecedor: WELLINGTON APARECIDO DE SOUZA – ME	
CNPJ: 02.219114/0001-52	
Endereço: Av. Angélica, n° 585, Bairro Parque Taquari.	
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1899	
Email: fortcampo.pa@hotmail.com	
	Kelly Oliveira da Silva Souza CPF: 822.890.181-04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 014/2020

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela Pregoeira Oficial Srª **JOSIELI FROES BRIANCI-NI**, nomeada pela Portaria n° 486/2019, inscrita no CPF sob o n° 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade n° 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 27 de Fevereiro de 2020 e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 27 de Fevereiro de 2020, Processo Administrativo n° 782/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME CNPJ Nº 21.395.275/0001-41						
ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	BOLA FUTEBOL SOCIETY - DIAMETRO 68-69CM, 425-445GR, CAMARA AIRBILITY TERMOTEC COSTURADA, MATERIAL PVC COM 8 GOMOS, MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	50,000	PENALTY	R\$ 104,00	R\$ 5.200,00
3	BOLA FUTSAL OFICIAL - DIAMETRO 61-64CM, 410-440GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC (0% ABSORCAO DE AGUA), COSTURADA, 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	60,000	PENALTY	R\$ 107,50	R\$ 6.450,00
10	REDE FUTEBOL SOCIETY - (PAR) MEDIDA OFICIAL, 2 FIOS EM SEDA 4MM, MEDIDA: 5X2,2X1,2MT RECULO INFERIOR E 0,60CM RECULO SUPERIOR (LXA), EM MALHA 14CM, 100% POLIETILENO.	UN	6,000	PANGUÉ	R\$ 207,92	R\$ 1.247,52
11	REDE VOLEI DE QUADRA OFICIAL - 1X9,5MTS, 6 FAIXAS, FIO DE SEDA 4MM, COM PROTECAO UV, COM 2 LONAS DE ALGODAO E COSTURA DUPLA E COM SUPORTE PARA ANTENA (SUPERIOR: 7CM LARGURA E INFERIOR: 5CM LARGURA), ILHOS METALICO E REVESTIMENTO INTERNO EM COURO SINTETICO NAS PONTAS PARA AMARCAO.	UN	3,000	PANGUÉ	R\$ 159,92	R\$ 479,76
14	FITA VOLEI DE AREIA (MATERIAL EM POLIURETANO ACETINADO) TAMANHO 16X8MT E 5CM LARGURA.	UN	6,000	PANGUÉ	R\$ 71,92	R\$ 431,52
16	CALCAO PARA FUTEBOL DE CAMPO, JUVENIL, EM TECIDO DRY, COR A ESCOLHER, TAMANHO: MEDIO.	UN	100,000	PLAYFAIR	R\$ 11,92	R\$ 1.192,00
17	MEIAO PARA FUTSAL PUNHO COM ELASTANO, SOLA ATOALHADA 53% ALGODAO ,45% POLIAMIDA E 2% ELASTANO	UN	200,000	KANXA	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
20	RAQUETE PARA TENIS DE QUADRA - ADULTO, PROFISSIONAL, MATERIAL: GRAFITE, PESO 305 GRAMAS, TAMANHO UNICO, 1º LINHA	UN	6,000	WILSON	R\$ 527,92	R\$ 3.167,52
22	BOLA DE BASQUETE OFICIAL, TAMANHO MASCULINO, FRISOS REBAIXADOS PARA MAIOR CONTROLE DA BOLA PARA O ATLETA, MATRIZADA, BORRACHA, 75-78CM, 600-650G. CAMARA AIRBILITY MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	20,000	PENALTY	R\$ 79,92	R\$ 1.598,40
24	CONE 50CM INDICATIVO (MEDIO) - MATERIAL: PLASICO PVC, COR: LARANJA LISO.	UN	20,000	PLASTISUL	R\$ 9,52	R\$ 190,40
27	BOLSA TERMICA MASSAGISTA PROFISSIONAL, TAMANHO GRANDE, CONTA 3 BOLSOS NAS LATERAIS, 2 BISNAGAS PARA FLUIDOS (250 ML), E UM ISOPOR, POSSUI ESPACO INTERNO PARA MELHOR TRANSPORTE DE ACESSORIOS INDISPENSÁVEIS, BOLSOS EXTERNOS PARA MAIOR PRATICIDADE E ALCA PARA TRANSPORTE, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER ESTILO NYLON, MATERIAL 100% POLIÉSTER. CONTEM, 3 BOLSOS EXTERNOS PARA CARTÕES, APITO E ACESSORIOS, 1 BOLSO INTERNO.	UN	4,000	HJ	R\$ 71,92	R\$ 287,68
30	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, COM VIÉS, CAVADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	100,000	PLAYFAIR	R\$ 14,95	R\$ 1.495,00
33	BRACADEIRA DE CAPITAO, TECIDO ELASTICO RESISTENTE, FECHAMENTO EM VELCRO	UN	5,000	ZONA LIVRE	R\$ 10,32	R\$ 51,60
34	CARTAO DE ARBITRO - 100% PVC RIGIDO 1.0MM, MEDIDA: 7X11CM (LXA), 2 PECAS COM DEMARCAÇÕES PARA ANOTAÇÕES (COR: AMARELO E VERMELHO).	UN	2,000	ZONA LIVRE	R\$ 7,12	R\$ 14,24
35	CAIXA DE BOLA TENIS COM 24 TUBOS (3 BOLAS EM CADA TUBO) - EM BORRACHA E FELTRO RESISTENTE, DETALHAMENTO: E ADEQUADA A TODOS OS TIPOS DE QUADRA, APROVADA PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE TENIS (IMPORTADA).	UN	10,000	WILSON	R\$ 839,00	R\$ 8.390,00
40	CORDA PARA RAQUETE DE TENIS - ROLO 200MTS, MATERIAL: COPOLIMETROS DE POLIESTER, ESPESSURA: 1,35MM, COR: A ESCOLHER, 1º LINHA.	UN	6,000	WILSON	R\$ 586,42	R\$ 3.518,52
43	REDE (TELA) DE PROTECAO EM POLIPROPILENO 6 METROS, FIOS 4MM, TRANCADO, TAMANHO 10X10MTS, COM ARGOLAS EM ACO CARBONO E CORDAS.	UN	2.000,000	PANGUÉ	R\$ 7,12	R\$ 14.240,00
47	MEDALHA DE BRONZE (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ESPESSURA MAXIMA 4,5	UN	400,000	CRESPAR	R\$ 4,49	R\$ 1.796,00
48	MEDALHA DE PRATA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ESPESSURA MAXIMA 4,5	UN	800,000	CRESPAR	R\$ 4,49	R\$ 3.592,00
49	MEDALHA DOURADA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ESPESSURA MAXIMA 4,5	UN	800,000	CRESPAR	R\$ 4,49	R\$ 3.592,00
50	TROFEU APROXIMADAMENTE 137CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMP A INTERCAMBIÁVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	20,000	JEBS	R\$ 323,00	R\$ 6.460,00
51	TROFEU APROXIMADAMENTE 76CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMP A INTERCAMBIÁVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	15,000	JEBS	R\$ 117,52	R\$ 1.762,80
53	MEDALHA DE BRONZE (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM	UN	200,000	CRESPAR	R\$ 2,80	R\$ 560,00
54	MEDALHA DE PRATA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM	UN	300,000	CRESPAR	R\$ 2,80	R\$ 840,00
55	MEDALHA DE OURO (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM	UN	300,000	CRESPAR	R\$ 2,80	R\$ 840,00
61	TROFEU 35CM, BASE 13CM PROXIMADAMENTE DE LARGURA, MATERIAL EM ACRILICO, COR A ESCOLHER, PERSONALIZADO/ADESIVADO A ESCOLHER.	UN	150,000	VITÓRIA	R\$ 71,92	R\$ 10.788,00
TOTAL: R\$ 80.064,96						

VALOR POR EXTENSO: **OITENTA MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS.**

3.2 – O valor é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações específicas de cada secretaria.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

5.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

6.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo **a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal, deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

7.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra, sob pena de não pagamento dos produtos.

7.4 – O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, do fornecimento dos materiais, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

7.5 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

7.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 7.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os materiais em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

9.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 16 a 18 do Decreto Municipal N° 028/2020.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme Decreto Municipal N° 028/2020.

12.3 – A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contratos **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal 006/2020.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 028/2020.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

4.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 – A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 26 de Março de 2020.

JOSIELI FROES BRIANCINI ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

Equipe de Apoio

Fornecedor: P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	PATRICIA MOREIRA DE LIMA REZENDE CPF: 040.081.251-75
CNPJ: 21.395.275/0001-41	
Endereço: Av. Clovis Hugueney, n 70, Bairro Centro.	
Cidade: Várzea Grande - MT	
CEP: 78.110-328	
TELEFONE: (65)3682-3026	
E-mail: contato@lupsesportes.com.br	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **JOSIELI FROES BRIANCINI**, nomeada pela Portaria nº 486/2019, inscrita no CPF sob o nº 038.901.361-76 portadora da Carteira de Identidade nº 2019763-2 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 03 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 31 de janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 318/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificado(s) no(s) item(ns) conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 005/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GTR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI CNPJ Nº 25.046.508/0001-51

ITEM	MATERIAL	UN	MARCA	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
003	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - 500ML	UN	LUMAX	213	R\$ 15,90	R\$ 3.386,70
006	SPRAY ANTIFERRUGEM 300 ML	UN	LUMAX	165	R\$ 8,90	R\$ 1.468,50
007	SPRAY LIMPA CONTATO PARA ELETRICA - 300ML	UN	LUMAX	189	R\$ 13,49	R\$ 2.549,61
009	GRAXA P/ ROLAMENTO-BD 20KG	UN	LUMAX	71	R\$ 379,00	R\$ 26.909,00
ITEM	MATERIAL	UN	MARCA	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
012	OLEO PARA CAMBIO 80W - BALDE 20LT	UN	LUMAX	11	R\$ 297,00	R\$ 3.267,00
015	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 - BALDE 20LT	UN	LUMAX	38	R\$ 249,00	R\$ 9.462,00
TOTAL: R\$ 47.042,81						

VALOR POR EXTENSO: **QUARENTA E SETE MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS.**

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos serão conferidos conforme marca apresentada em proposta, bem como a data de **validade** do produto **não inferior à 06 (seis) meses** e ainda não serão recebidos produtos com lacres violados, embalagens amassadas ou danificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000130061000

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000122055000

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000101000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000

02.070.0.0.26.782.4010.2024.33.90.30.00000100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000146015000

05.130.0.0.10.122.7050.2130.33.90.30.00000102000000

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.30.00000142008000

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000102000000

05.130.0.0.10.302.7050.2090.33.90.30.00000102000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.33.90.30.00000100000000

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

5.9.3.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 03 de Março de 2020

Joseli Froes Briancini Jeferson Matheus Alves Brann

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: GTR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI	GUTEMBERG DA SILVA SANTOS CPF: 031.207.351-83
CNPJ: 25.046.508/0001-51	
Endereço: Avenida Ulisses Pompeu de Campos (Lot Centro)	
Cidade: Varzea Grande/MT	
CEP: 78.110-600	
TELEFONE: (65)3685-5913	
E-mail: gtr_pecas@outlook.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Ao quinto dia do mês de março do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, o MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fábio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA e a empresa **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Avenida Ayrton Senna Da Silva, S/N, bairro Distrito Industrial - Estado de Mato Grosso - CEP 78.098-970 - Telefone: (66) 3421-0954/ (66) 9.9653-7800 -, e-mail: administrativo@alphaconstrutora.net.br, C.N.P.J / MF nº 08.718.006/0001-00 - neste ato representada pelo Sr. Cleber Wilson Savaris, portador do R.G. nº 2426769 SESP/SC e C.P.F. nº 716.295.219-49, residente e domiciliado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 108, apto 1101, Ed. Portal D'América, bairro Pico do Amor, CEP: 78.065-005, município de Cuiabá-MT, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar o(s) preço(s) definidos e homologados nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**, no perímetro urbano do Município de Alto Taquari - MT, nos termos que dispõe a Lei nº 8666/93 e demais normas vigentes, bem como as condições fixadas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020** e na proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente.

1.2 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ETAPA	OBJETO	TRECHO	VALOR
1	VIELA PRAÇA QD. 33	RUA CASSIANO DE MELO	- QUADRA 33
	RUA GABRIEL RODRIGUES BARBOSA	RUA FRANCISCO DE CARVALHO	- FURNA
	RUA ALEXANDRE DE CARVALHO	VALA	- RUA JOSÉ RODRIGUES
	RUA FÉLIX DE SOUZA PINA	RUA ALEXANDRE DE CARVALHO	- RUA CARRIJOS
	RUA TEOFILO JOAQUIM DE MELO	RUA FELIX DE SOUZA PINA	- RUA JOSÉ RODRIGUES
	RUA JOÃO MENDES DE SOUZA	RUA FELIX DE SOUZA PINA	- RUA JOSÉ RODRIGUES
	RUA LUIZ FURTADO	RUA FELIX DE SOUZA PINA	- RUA JOSÉ RODRIGUES
2	RUA PEDRO BARBOSA	RUA FELIX DE SOUZA PINA	- RUA JOSÉ RODRIGUES
	RUA DELFINO BATISTA	RUA FELIX DE SOUZA PINA	- RUA JOSÉ RODRIGUES
	RUA FRANCISCO BATISTA	RUA FELIX DE SOUZA PINA	- RUA JOSÉ RODRIGUES
	RUA FORTUNATO RODRIGUES	RUA FELIX DE SOUZA PINA	- RUA JOSÉ RODRIGUES
	RUA FERNANDES	RUA FELIX DE SOUZA PINA	- RUA JOSÉ RODRIGUES
	RUA NASCENTE DO TAQUARI	RUA CARRIJOS	- RUA RINALDO ADOLFO SAUTER
	RUA LÍDIO SLAVIEIRO	RUA CARRIJOS	- AVENIDA SARKIS SAMARA
3	TRAVESSA 13 DE MAIO	RUA CARRIJOS	- RUA DOS PIONEIROS
	RUA DEPUTADO JONAS PINHEIRO	RUA CARRIJOS	- AVENIDA SARKIS SAMARA
	RUA GERÔNIMO SÂMITA MAIA	RUA CARRIJOS	- AVENIDA SARKIS SAMARA
	RUA CARLOS IRIGARAY FILHO	RUA CARRIJOS	- AVENIDA SARKIS SAMARA
	RUA RINALDO ADOLFO SAUTER	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	- MT100
4	RUA DOS PIONEIROS	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	- MT100
	AVENIDA CORONEL MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA	RUA CARRIJOS	- AVENIDA SARKIS SAMARA
	AVENIDA SARKIS SÂMARA	RUA LÍDIO SLAVIEIRO	- MT100
	RUA LÍDIO SLAVIEIRO	AVENIDA SARKIS SAMARA	- RUA TRÊS ESTADOS
5	RUA DEPUTADO JONAS PINHEIRO	AVENIDA SARKIS SAMARA	- AVENIDA 01
	RUA GERÔNIMO SÂMITA MAIA	AVENIDA SARKIS SAMARA	- AVENIDA 01
	RUA CARLOS IRIGARAY FILHO	AVENIDA SARKIS SAMARA	- AVENIDA 01
	AVENIDA CORONEL MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA	AVENIDA SARKIS SAMARA	- AVENIDA 01
6	RUA JUSTO VERÍSSIMO	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	- MT100
	RUA TRÊS ESTADOS	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	- MT100
	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	RUA JUSTO VERÍSSIMO	- FAZENDA
	AVENIDA HUM	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	- MT100
	RUA DOIS	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	- AV. CEL MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA
	RUA TRÊS	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	- AV. CEL MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA
	RUA QUATRO	AVENIDA NASCENTE DO TAQUARI	- AV. CEL MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA
TOTAL:	RUA CINCO	AVENIDA HUM	- FAZENDA
	AVENIDA CORONEL MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA	AVENIDA HUM	- FAZENDA

TOTAL POR EXTENSO: **CINCO MILHÕES TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados no Município de Alto Taquari, nas ruas e avenidas da cidade, nos locais determinados pelo setor competente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da presente ata de registro de preços é **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

4.1 - A fiscalização, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, convocará a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para realização de serviços (etapas) por meio de ofício no qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

4.2 - A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução do objeto da ata de registro de preços, aos seguintes prazos:

a) - a **CONTRATADA** terá prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento do ofício, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados;

b)- após a vistoria do local, a **CONTRATADA** terá prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para iniciar os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços de cada etapa e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos em sua proposta. A **planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções**;

c)- a **PREFEITURA** poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados, enviando para a **CONTRATADA** ordem de serviços e relação de serviços complementares; a **CONTRATADA** terá o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos na proposta inicial;

d)- a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município;

4.3 - Os prazos de adimplimento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados previstos na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.4 - Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades, dos quais caracterizam as etapas;

4.5 Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

4.6 - A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da **CONTRATADA** para que sejam resolvidas dúvidas ou omissões;

4.7 - Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;

4.8 - A **CONTRATADA** deverá informar o término da execução dos serviços à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para que se proceda o recebimento dos mesmos;

4.9 - A **CONTRATADA** deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.10 - A **CONTRATADA** deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município;

4.11 - A **CONTRATADA** deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

4.12 - A **CONTRATADA** será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

4.13 - O prazo para execução de todas as etapas (serviços) é de até **180 (cento e oitenta) dias, para cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro, contidos no projeto**, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem inicial de serviços – OIS, e o pagamento será efetivado através das medições das etapas executadas e aprovadas pela fiscalização, e o total após o recebimento dos serviços contratados de forma definitiva.

4.14 - Os serviços somente serão recebidos de forma **global e definitiva** em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, data a partir da qual contar-se-ão os pagamentos, vencendo a primeira parcela **30 (trinta) dias** após o recebimento da medição.

4.15 - A medição dos serviços será feita através de mapas dos quarteirões, que identificarão as etapas, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados nestes quarteirões de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente ata de registro de preço ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2 - Pela recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: **suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari-MT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**;

5.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

5.3.1 - Pela inadimplência parcial ou total, **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

5.3.2 - Pelo atraso na execução dos serviços, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

5.3.3 - Todas as multas referidas nos itens acima, serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

5.3.4 - A critério exclusivo da **PREFEITURA**, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à **contratada** por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

5.3.5 - As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

5.4 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.5 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.6 - A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

5.7 - Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Vigorará para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitário e global ofertados pela vencedora da licitação, no valor global de **R\$ 5.366.860,86 (cinco milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**.

6.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

6.3 - Os preços a serem registrados serão os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente.

6.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras, devendo neles estar incluídos todos os encargos e custos incidentes.

6.5 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro das etapas contratadas.

6.6 - Os preços unitários-base correspondem ao mês da apresentação da proposta.

6.7 - Para efeito do início dos serviços, os preços ofertados não serão objeto de atualização financeira entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato, ocorrendo esta dentro do prazo de validade da proposta.

6.8 - Será admitida durante a execução do contrato a celebração de termos aditivos, sempre que legalmente exigível ou necessários, com o objetivo de se proceder às adequações pertinentes.

6.9 - Os serviços contratados serão pagos, após medição, em até **10 (dez) dias**, por meio de ordem bancária à **CONTRATADA**, após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão competente da Administração Pública Municipal

6.10 - A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.

6.11 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução e recebimento dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

6.12 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções e o prazo será contado novamente para pagamento.

6.13 - O pagamento ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

6.13.1 - Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

6.13.2 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;

6.13.3 - o Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável;

6.13.4 - para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA**, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência;

6.13.5 - a **PREFEITURA** fará a retenção das contribuições previdenciárias a incidir nos pagamentos dos serviços realizados, na forma e condições definidas na legislação vigente, valor este que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, no prazo legal;

6.13.6 - se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a **PREFEITURA** a adotar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do registro de preços não poderão ser alteradas, só serão revistas os valores das etapas contratadas e com a prévia concordância da Prefeitura.

7.2 - As cláusulas econômico-financeiras do futuro contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, “d” da Lei nº 8666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, e nas condições definidas em contrato.

8.2 - Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais neles empregados.

8.3 - Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela **CONTRATADA**.

8.3.1 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.

8.4 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

8.5 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

9.0 - CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução dos serviços.

9.2 - A fiscalização de que trata o item anterior (**9.1**) não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à **PREFEITURA** promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA**, das etapas contratadas.

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este a **PREFEITURA** convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.2.1 - Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido e o **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à **PREFEITURA** requerimento devidamente comprovado.

10.3.1 - A **PREFEITURA**, após análise do requerimento, poderá liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

10.3.2 - Ocorrendo a liberação da **CONTRATADA** a **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A **PREFEITURA** poderá cancelar o registro de preços das respectivas etapas, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

11.1.1 - quando a **CONTRATADA**:

- a)- não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b)- não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c)- confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;
- d)- reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;
- e)- recusar-se à revisão de preços proposta pela **PREFEITURA** com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;
- f)- demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11.1.2 quando a **PREFEITURA**:

- a)- verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item 10** deste instrumento;
- b)- entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c)- constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2 - A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 - A **PREFEITURA** se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a)- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços;

b)- designar local para guarda de materiais;

c)- promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério da **PREFEITURA**, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da **CONTRATADA**.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DE MULTAS

15.1 - As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da **CONTRATADA**, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

16.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA**, quando convocada a assinar o futuro contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado a ser assinado, nas modalidades do artigo 56, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

16.2 - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela **PREFEITURA**.

16.3 E caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

16.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade, será liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - A **CONTRATADA**, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **PREFEITURA**, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for; serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

17.2 - Independentemente da rescisão contratual, a **PREFEITURA**, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços; todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

17.3 - A **PREFEITURA** se reserva no direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.4 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

17.5 - A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

17.6 - A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da **CONTRATADA**, devidamente habilitado e inscrito no CREA.

17.7 - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos e somente será efetivada com a aprovação da **PREFEITURA**, salvo motivo de força maior.

17.8 - A **PREFEITURA** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

17.9 - A devolução da caução de garantia do contrato administrativo será feita somente após a entrega da Certidão Negativa de Débitos — CND emitida pela Previdência Social.

17.10 - A **PREFEITURA** somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

17.11 - A **PREFEITURA** terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

17.12 - A **CONTRATADA** responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

17.13 - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à **PREFEITURA** cumprirá aplicar a penalidade cabível.

17.14 - As "Ordens de Serviços" e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

17.15 - Ficam fazendo parte integrante desta Ata de Preços, independente de transcrição a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, o edital e respectivos Anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020** e a proposta da **CONTRATADA**.

17.16 - O Foro da Comarca de Alto Taquari será o competente para dirimir controversas relacionadas a esta Ata de Registro de Preços bem como o cumprimento dos contratos dela originados.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 05 de Março de 2020.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

ALPHA CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 08.718.006/0001-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 050/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2020

PREGÃO: Nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos sete dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, Apicás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, em Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000, neste ato, representada pelo Sr. **Marcelo Maróstica**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 1076099215 SLS/RS e do CPF: 820.347.290-72, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 008/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
1	13-01-1372	ATADURA DE CREPOM MEDINDO 10 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2, CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS, COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, ENROL, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA, VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	PEROLA	UN	2.000	0,44	880,00
4	13-01-1407	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAMANHO P, Nº 6,0 A 6,5, EM LATEX NATURAL ALTA SENSIBILIDADE TATIL, BOA ELASTICIDADE, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, LUBRIFICACAO COM MATERIAL ATOXICO, ANATOMICO, COM PUNHO DE BAINHA REFORCADA, APRESENTACAO EM PAR COM INDICACAO PARA MAO DIREITA/ESQUERDA, EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	SANRO		300	1,64	492,00
11	13-01-1266	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLI-PROPILENO ATOXICO DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/ 100 UNIDADES	ANAPOLIS		200	20,00	4.000,00

Valor Total: Valor Total: R\$ **5.372,00** (cinco mil trezentos e setenta e dois reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1.** No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 9.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 9.2.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 9.2.4.** A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a)** Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b)** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200- licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 07 de junho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Marcelo Maróstica

GOLDEN PLUS COM. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 050/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2020

PREGÃO: Nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos sete dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, Apicás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, **Bairro Bom Jesus, Apicás/MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26, com sede na Rua José Bonifácio, nº 531, Centro, em Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000, neste ato, representada pela Sra.

Adriana Fátima Guralski, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 3092167919 SLS/RS e do CPF: 021.847.330-32, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 008/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un. Med.	Qtde	Vir. Unit.	Preço Total
2	13-01-1373	ATADURA DE CREPOM MEDINDO 15 CM X 4,5 M. 13 FIOS POR CM2, CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS, COM AS BORDAS DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, ENRO, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VAL. E REGISTRO DE ISENÇÃO NO MS.	EUROPA POLARIS	UN	2.000	0,56	1.120,00
5	13-01-1405	LUVA DESCARTÁVEL EM LATEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS TAMANHO M, LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	LEMGRUBER	CX	800	39,90	31.920,00
6	13-01-1404	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, COM LUBRIFICAÇÃO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL, COM TEXTURA UNIFORME, TAMANHO PP (EXTRA P), CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDÊNCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE CAIXA COM 100 UNIDADES	LEMGRUBER	CX	300	39,90	11.970,00
7	13-01-1406	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX (BORRACHA NATURAL), AMBIDESTRA SUPERFÍCIE LISA, COM PO BIO-ABSORVÍVEL, TAMANHO G, COM PUNHO REFORÇADO, NÃO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CAIXA COM 100 UNIDADES	LEMGRUBER	CX	500	39,90	19.950,00
8	13-01-1382	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL, NÃO ESTERIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	LEMGRUBER	CX	500	40,00	20.000,00
9	13-02-0543	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM TIRAS, COM TRIPLA CAMADA, HIPOALERGÊNICAS, HIDROREPELENTE, NÃO INFLAMÁVEL, CLIPE NASAL E DE FÁCIL AJUSTE, CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA MELT BLOWN EM ATÉ 20G/M2, EFICÁCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLOGICA (EFB) MÍNIMA DE 99,8%, EMBALAGEM PÁCOTE. ART.31 L8079/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/01/96- M. SAÚDE., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77, CAIXA COM 100 UNIDADES	REALDESC	CX	150	72,18	10.827,00

Valor Total: Valor Total: R\$ **95.787,00** (noventa e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200- licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de

fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 07 de junho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Adriana Fátima Gurski

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 050/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2020

PREGÃO: Nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos sete dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, Apicás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, Qd. 16, Lt. 22, Setor Jardim Presidente, Goiânia/GO, CEP: 74.353-400, neste ato, representada pelo Sr. **Leandro Nery de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 5320672 SPTC/GO e do CPF: 037.217.131-17, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 008/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
3	12-01-1067	AVENTAL DESCARTAVEL JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (TIPO JALECO) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EM-BALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	HIPER	UN	15.000,00	29,40	441.000,00

Valor Total: Valor Total: R\$ **441.000,00** (quatrocentos e quarenta e um mil reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200- licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 07 de junho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Leandro Nery de Oliveira

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

Comunicamos, a quem interessar possa. Que se encontra a disposição dos interessados, Edital e anexos da Dispensa de Licitação 008/2020, junto a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Apicás situada na Av. Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apicás-MT., durante o horário de expediente das 07:00 às 13:00

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO **TEM POR FINALIDADE ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS "covid 1".**

DATA DA ABERTURA – 13/07/2020 AS 10:00 HORAS **FORNECEDOR: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede Avenida B, Quadra 25, nº 293, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP:74.853-030**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	HIDROCLOROQUINA 400 MG COMPRI-MIDOS	3.000,00	1,20	3.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 050/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2020****PREGÃO: Nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos sete dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, Apicás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/001-08, com sede na Rua Antonio Gravatá, nº 132, Bairro Betânia, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040, neste ato, representada pelo Sr. **Leonardo Antônio Rodrigues Cury**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: M-4.010.917 SSP/MG e do CPF: 750.729.606-97, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 008/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicás.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
10	13-01-1403	MASCARA DE PROTECAO FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N 95, PADRAO, PARA PROTECAO CONTRA GASES, VAPORES E PARTICULAS, COM PROTECAO E ESTRIBO PARA O APOIO NO NARIZ	DENTEMED	UN	2.000,00	3,49	6.980,00

Valor Total: Valor Total: R\$ **6.980,00** (seis mil novecentos e oitenta reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apicás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apicás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apicás/MT, Brasil, Fone: (66)3593.2200- licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.
- XVIII)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
- 12.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
- 12.2.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 12.3.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
- 12.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 12.5.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 07 de junho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Leonardo Antônio Rodrigues Cury

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP

FORNECEDOR REGISTRADO

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 08/07/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 22/07/2020 às 07:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/07/2020 às 08:00: horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22/07/2020 às 09:00 (nove) horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID 19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás - MT ou no site www.apicass.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 ou pelo email licitacao@apiacass.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 008/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 050/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO.

EMPRESAS VENCEDORAS:

GOLDEMPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA

VENCEDORA NOS ITENS 01, 04 E 11.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 5.372,00 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais).

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI VENCEDORA NOS ITENS 02, 05,06, 07,08 E 09

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 95.787,00

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA VENCEDORA NO ITEM 03

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais)

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP

VENCEDORA NO ITEM 10

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 45/2020**

DECRETO MUNICIPAL N° 45/2020

Araguaiana – MT, 07 de julho de 2020.

“Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 532 de 24 de junho de 2020 o Governo do Estado de Mato Grosso, onde altera a classificação e as di-

retrizes para adoção pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus dentro do território do município de Araguaiana – MT.

Art. 2º - Fica proibido a realização de quaisquer atividades que impliquem em aglomeração de pessoas para lazer e turismo na região do Rio Araguaia, Rio Pindaíba e todos os córregos dentro do território do município de Araguaiana, ficando vedado:

I – a realização de acampamentos;

II – a realização de eventos, tais como shows musicais, festas em geral;

III – caminhadas ecológicas, passeios ciclísticos, corridas, realização de espetáculos, dentro outros que possam promover a aglomeração de pessoas;

IV – uso coletivo de beiras de rios, córregos, cachoeiras, bem como as praias formadas pelo Rio Araguaia, Rio Pindaíba e seus afluentes;

V – instalações e/ou funcionamento de estruturas temporárias ou precárias de restaurantes, bares, banheiros, pontos de apoio ou qualquer outro tipo de suporte em atendimento ao turista e usuários em praias, beiras de rios e cachoeiras.

VI – aglomerações em pousadas, ranchos e outros às margens do Rio Araguaia, Rio Pindaíba e córregos.

Art. 3º O descumprimento do presente decreto será considerado infração administrativa ambiental punível com as sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 039/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
GESTÃO 2017 – 2020
CNPJ 03.239.035/0001-76

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"ABRE CREDITO EXTRAORDINARIO NO VALOR DE R\$ 94.425,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte cinco reais), ONDE SERÁ ALOCADO NA LOA/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais, considerando o disposto no Artigo 167, VIII, § 3º, da Constituição Federal, Artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o Decreto do Estado de calamidade pública para o enfrentamento do COVID-19 (CORONA VIRUS), Decreto Municipal de calamidade pública para o enfrentamento do Covid-19, e tendo em vista necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio do vírus;

CONSIDERANDO, a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio dos Decretos de nº 018/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), onde altera a Lei Complementar 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Extraordinário e incorpora ao Orçamento de 2020, no valor global de R\$ 94.425,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte cinco reais), Suplementados nas dotações informadas e discriminadas abaixo;

Avenida Presidente Vargas, 643 – Jardim Urania I – CEP.: 78.685-000 – Araguaiana/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

GESTÃO 2017 – 2020
 CNPJ 03.239.035/0001-76

Órgão:	05 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Social em Geral
Programa:	0089 – Proteção Social Básica - PSB
Atividade:	2079 – Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Física.....R\$ 15.000,00 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....R\$ 12.300,00 4.4.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente.....R\$ 24.000,00 4.4.90.52.00.00 – Aquisição de Veículo R\$ 11.000,00
Fonte R/Detalhamento	1.29.074000
Total:	R\$ 87.300,00

Órgão:	05 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Social em Geral
Programa:	0089 – Proteção Social Básica - PSB
Atividade:	2080 – Ações do COVID no SUAS para EPI
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.625,00 4.4.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente..... R\$ 1.500,00
Fonte R/Detalhamento	1.29.074000
Total:	R\$ 7.125,00

Art. 2º nos termos do § 4º do Art. 43 e Art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, para cobertura da despesa deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o Art. 1º deste Decreto, considerando a Fonte de Recursos provenientes das Portarias 369/2020 de 29/04/2020, e 378/2020, de 07/05/2020, firmado com Ministério da Cidadania;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º Respeitando o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo;

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Vargas, 643 – Jardim Urania I – CEP.: 78.685-000 – Araguaiana/MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
ATO Nº 02/2020

ATO Nº 02/2020 “Dispõe sobre revogação de publicação indevida Das Portarias de Desincompatibilização”.

Justificativa do Ato:

CONSIDERANDO que a Administração Pública realiza seus atos pautados pelos princípios Constitucionais esculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus atos, por conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a publicação das Portarias de Desincompatibilização em nome dos servidores: Portaria Nº 100/2020 CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Portaria nº101/2020 JAIRO DUTRA CORREA, Portaria nº 102/2020 LUIZ RAMALHO DE SOUSA, Portaria Nº 103/2020 ALBERTO RIBEIRO DA COSTA, Portaria Nº 104/2020 MISSIAS ARRAIS DE OLIVEIRA, Portaria Nº 105/2020 MARIA APARECIDA DUARTE DOS REIS, Portaria Nº 106/2020 HILDA VALERIA FERLETE, Portaria Nº 107/2020 LIDIANE BASTOS SILVA, Portaria Nº 108/2020 JOÃO BOSCO MOREIRA BRITO no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO e;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da verdade e transparência com que a administração municipal de Araguaiana tem pautado ao longo de suas atividades inerentes à legislação, o Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação INDEVIDA efetivada no dia 06/07/2020 no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO sob a Edição 3.514 págs. 40,41 e 42.

§ 1º. Tornar sem efeito todos os atos oriundos do referidas PORTARIAS, devido ao erro de publicação.

Araguaiana-MT, 07 de Julho de 2020.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2017

REF. Convite nº 001/2017.

Processo Licitatório nº 001/2017

Objeto: CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT – CNPJ nº 00.073.136/0001-21, por seu Presidente **LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA**.

Contratada: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.858.022/0001-48.

Valor mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Vigência: 03/07/2020 a 02/07/2021

Foro: Comarca de Alto Araguaia-MT.

Araguainha-MT, 30 de Junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 00.073.136/0001-21

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA

CONTRATANTE

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,

CNPJ nº 04.858.022/0001-48

CONTRATADA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2017

REF. Convite nº 002/2017.

Processo Licitatório nº 002/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO E CONTROLE DE VEÍCULOS (FROTAS), GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 131/2009.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT – CNPJ nº 00.073.136/0001-21, por seu Presidente **LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA**.

Contratada: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 10.553.737/0001-95.

Valor mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Vigência: 03/07/2020 a 02/07/2021

Foro: Comarca de Alto Araguaia-MT.

Araguainha-MT, 30 de Junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 00.073.136/0001-21

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA

CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - INFORMATICA,

CNPJ nº 10.553.737/0001-95

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 53/2020-DRH**

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Alda Souza Xavier	Professora	27/06/2020 à 27/09/2020	Licença Saúde
Aparecido Gabriel da Silva	Pedreiro	06/07/2020 à 10/08/2020	Isolamento domiciliar (Grau de Risco)
Chisciany Moraes Pereira França	Assistente Social	29/06/2020 à 13/07/2020	Licença Saúde
Fernando Pires de Camargo	Agente de Limpeza Pública	07/07/2020 à 10/08/2020	Isolamento domiciliar (Grau de Risco)
Iracema Lopes Garcia Arruda	Professora	29/06/2020 à 12/07/2020	Isolamento domiciliar (Grau de Risco)
João Carlos de França	Braçal	30/06/2020 à 30/08/2020	Licença Saúde
Leocídio Silva dos Santos	Mecânico de Máquinas Pesadas	01/07/2020 à 10/08/2020	Isolamento domiciliar (Grau de Risco)
Lucílio Lucas Coen-ga Rondon	Eletricista	29/06/2020 à 10/08/2020	Licença Saúde
Nadir Vieira	Operador de Máquinas Pesadas	06/07/2020	Isolamento domiciliar (Grau de Risco)

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 07 de julho de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ARAPUTANGA
ERRATA-PORTARIA Nº 019-2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**

ERRATA- PORTARIA 019/2020 de 15/05/2020

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPUTANGA MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a publicação de Portaria nº 019/2020-PRE publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM-MT do dia 22 de Maio de 2020, folhas 22-23.

Retifica:

ONDE SE LÊ

Art. 1º Conceder o benefício de *aposentadoria por tempo de contribuição* a servidora **Sra. Jarleni Maria dos Santos**, portadora do RG. n.º 9003569 - SSP/MT e inscrita no CPF n.º 580.731.671-15, e Título de Eleitor n.º 014126761813, Zona 041, Seção 0043, efetiva no cargo de **Professora**, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 00062, contando com um total de 9.648 dias, ou seja, 26 (Vinte e Seis) anos 05 (Cinco) meses e 08 (oito) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2020.05.0005, a partir desta data, até posterior deliberação.

LEIA-SE:

Art. 1º Conceder o benefício de *aposentadoria por tempo de contribuição* a servidora **Sra. Jarleni Maria dos Santos**, portadora do RG. n.º 900356 - SSP/MT e inscrita no CPF n.º 580.731.671-15, e Título de Eleitor n.º 014126761813, Zona 041, Seção 0043, efetiva no cargo de **Professora**, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 00062, contando com um total de 9.648 dias, ou seja, 26 (Vinte e Seis) anos 05 (Cinco) meses e 08 (oito) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2020.05.0005, a partir desta data, até posterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araputanga – MT, 06 de Julho de 2020.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 229/2020**

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116,117,118/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COLETA DE AMOSTRAS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19) E DO MEDICAMENTO IVERMECTINA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FARMÁCIA BÁSICA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Gisely Apª Medeiros de Lima, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS oriundos da Dispensa de Licitação nº. 022/2020:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2020 - MS DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.970.175/0003-93.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2020 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 03.250.803/0001-92.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2020 - BIO SIGMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, inscrita no CNPJ Nº 12.051.059/0001-98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 8 ADITIVO DO CONTRATO Nº 159/2018**

EXTRATO DO 8 ADITIVO DO CONTRATO Nº 159/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: VERACY SANTOS RAMOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 02/04/2020 até 02/07/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO Nº. 3.878/2020**

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 38.100,00 (TRINTA E OITO MIL E CEM REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.812 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	2.100,00

05.001.28.846.0004.9002 – Contribuição Pasep		
3390.4700- Obrigações Tributárias e Contributivas	01.00	16.000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. De Infraestrutura		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	10.000,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	10.000,00
Total		38.100,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.3500 – Serviço de Consultoria	01.00	2.100,00
04.001.04.128.0002.2009 – Capacitação de Servidores - ADM		
3390.1400 – Diárias	01.00	16.000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. De Infraestrutura		
3390.4000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	01.00	10.000,00
11.001.23.695.0024.2077 – Incentivo ao Turismo		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10.000,00
Total		38.100,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de junho de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.138/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, o funcionário efetivo Sr.º **LUIZ ANTONIO MARTINELLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 035.267 SSP/MT e do CPF nº. 109.193.411-87, ocupante do Cargo de Carreira de **ENGENHEIRO CIVIL - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, da Classe “A”, para Classe “B”, considerando a conclusão do Curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança no Trabalho, a partir do dia 06/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de julho de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.145/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 629/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para ao funcionário Sr **VALDIR KLAT**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.524.732-5 SSP/PR inscrito no CPF sob o nº 628.192.169-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento (anexo), a partir do dia 22/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de julho de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.146/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às atividades à funcionária Sr.ª **ELIANE DE OLIVEIRA RICARTE**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.575.107 SESP/ES e do CPF nº. 086.251.027-94, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, **DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, sem remuneração, conforme requerimento sob protocolo nº 630/2020, a partir do dia 07/07/2020, tornando sem efeito a Portaria nº. 12.115/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de julho de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO COVID-19 CONTRATO Nº 067/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS PFF2, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 03/07/2020

Prazo: 03/07/2020 a 02/09/2020

Valor Total: R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais).

CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI.
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.339.045/0001-07**NAD:** 3389/2020**PRÉ EMPENHO:** 3464/2020**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.137/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 425/2020/SEMEC;

RESOLVE:**NOMEAR**, a pedido do Secretário, a Srª. **NATALIA VICENTE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2847401-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 063.067.491-44, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediária de **Divisão de Administração - DIADM, DAÍ – 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, a partir de 03/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.141/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 369/SEMUSA/2020, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

Considerando o disposto no item 2.3.3 do Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:**CONCEDER**, a funcionária Sra. **SUELI PETERSSON TORCHITI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000915802 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 900.460.802-87, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM – SEDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 04/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de julho de 2.020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.140/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo 38, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 096/2014;**Considerando** os Memorandos nºs 369, 381, 385 e 408/2020/SEMUSA, os quais solicitam a concessão dos Adicionais;**Considerando** o disposto no item 2.3.2 do Parecer Jurídico nº 489/2020;**RESOLVE:****CONCEDER**, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos de Carreira abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Cargo	%	Adicional	Valor Mensal	Data
Sandra Maria Angeli	Agente de Combate a Endemias	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	08/06/2020
Monica Guilherme dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	01/06/2020
Daniele Takahashi de Paula	Agente Comunitário de Saúde	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	15/06/2020
Irene Pereira Leitão da Silva	Agente Comunitário de Saúde	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	14/05/2020
Christian Cassio Jales Santos	Dentista 40h	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	17/06/2020
Josiane Freitas Moraes	Enfermeiro – Hospital /PSF	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	08/06/2020
Sueli Petressen Torchiti	Técnico de Enfermagem - Hospital /PSF	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	04/06/2020
Marilene Silva Souza	Técnico de Enfermagem - Hospital /PSF	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	01/06/2020
Francieli de Lima dos Santos	Técnico de Enfermagem - Hospital /PSF	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	01/06/2020
Simone Carla Soares da Silva	Técnico de Enfermagem - Hospital /PSF	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	01/06/2020
Lucas Vinicius dos Santos	Técnico de Enfermagem - Hospital /PSF	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	16/06/2020
Patricia Paulina dos Silva	Técnico de Enfermagem - Hospital /PSF	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	17/06/2020
Elza Chaves Teixeira Lima Ferreira	Técnico de Enfermagem - Hospital /PSF	20%	Insalubridade	R\$ 209,00	01/07/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de julho de 2.020.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 06/07/2020.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretária Adjunta de Administração
Port. N° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 12.139/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 88 § 2° da Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 398/2020/SEMEC, o qual solicita concessão de gratificação;

Considerando o disposto no item 2.3.3 do Parecer Jurídico n° 489/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra **CRISTIANE RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1815941-9 SSP/MT e do CPF n°. 015.878791-90, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez) incidente sobre a remuneração de Coordenador Pedagógico - **CL**, que percebe, a partir do dia 01/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de julho de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 12.144/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n°. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 385/SEMUSA/2020, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

Considerando o disposto no item 2.3.3 do Parecer Jurídico n° 489/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra. **PATRICIA PAULINA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 3119699 SSP/GO e inscrita no CPF sob o n°. 846.369.041-68, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 17/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de julho de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 12.143/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n°. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 381/SEMUSA/2020, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

Considerando o disposto no item 2.3.3 do Parecer Jurídico n° 489/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr° **LUCAS VINICIUS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°. 2636900-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 056.657.771-29, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM – SEDE**, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 16/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de julho de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 12.142/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n°. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 369/SEMUSA/2020, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

Considerando o disposto no item 2.3.3 do Parecer Jurídico n° 489/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra. **FRANCIELI DE LIMA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2376324-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 020.992.631-75, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) por cento, incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 01/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de julho de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO COVID-19 CONTRATO Nº 066/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 03/07/2020

Prazo: 03/07/2020 a 02/09/2020

Valor Total: R\$ 30.320,00 (trinta mil trezentos e vinte reais).

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.263.792/0001-90

NAD: 3387/2020

PRÉ EMPENHO: 3462/2020

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.136/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*,

Considerando o requerido no Memorando nº 190/2020/SEMUAS;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme 7ª classificada no Edital nº 005/2019, a Sra. **ROSI-MEIRE BORGES DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3061327-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 622.245.572-72, eleita para exercer mandato de Conselheira Tutelar do Município de Aripuanã, no período de 03/07/2020 à 10/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*,

Considerando o requerido no Memorando nº 190/2020/SEMUAS;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme 7ª classificada no Edital nº 005/2019, a Sra. **ROSI-MEIRE BORGES DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3061327-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 622.245.572-72, eleita para exercer mandato de Conselheira Tutelar do Município de Aripuanã, no período de 03/07/2020 à 10/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020/ SAMAE – MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA/MT.

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020/SAMAE** originária do Pregão Presencial nº 002/2020/SAMAE – Município de TANGARA DA SERRA/MT, que trata da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE VEÍCULOS E HORAS MÁQUINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES- MT”**.
Valor contratado: R\$ 140.800,00 (Cento e Quarenta mil e oitocentos reais). **CONTRATADO: K G N SERVIÇOS E TRANSPORT EIRELI- ME (HOKEN SERVICE)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 33.148.737/0001-05. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 26 de Junho de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 047/2020

Adesão Carona 013/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **K G N SERVIÇOS E TRANSPORT EIRELI- ME (HOKEN SERVICE)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 33.148.737/0001-05

DO OBJETO - O Presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE VEÍCULOS E HORAS MÁQUINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES- MT**, conforme exigências do Edital e seus anexos, e tabela de preço dos vencedores, como consta abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE DIÁRIAS/ HORAS POR VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA/HORA	VALOR TOTAL DE DIÁRIAS/ HORA
01	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 180HP CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA 1,7M3. COM MOTORISTA, DESPESAS COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS	400 HORAS	R\$ 352,00	R\$ 140.800,00

DESPESAS NECESSÁRIAS INCLUI- SAS.			

Processo Licitatório: Adesão Carona 013/2020 da Ata de Registro de Preços nº 06/SAMAE/2020, do Município de TAN GAR A DA SERRA - MT, instaurado através do Edital Pregão Presencial nº 002/2020/SAMAE.

Valor: R\$ 140.800,00 (Cento e Quarenta mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária:

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12.002.0.0.26.782.8070.2055-3.3.90.30.00.00-010000 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

12.002.0.0.26.782.8070.2055-3.3.90.30.00.00.013000 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

Vigência: 26/06/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2020**

PORTARIA Nº 146/2020

“Que nomeia membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.”

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º- Fica nomeados membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito e Transportes, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2017.

I - REPRESENTANTE COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO

- BRUNO MALAQUIAS DA ROCHA

II - REPRESENTANTE DO ÓRGÃO QUE IMPÕS A PENALIDADE

- GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

III - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE LIGADO À ÁREA DE TRÂNSITO

- MARCELO RODRIGUES GONÇALVES

Art.2º - O Presidente da JARI será a representante **BRUNO MALAQUIAS DA ROCHA**.

Art.3º- As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da prefeitura Municipal.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO E PREÇO Nº 022/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES - MT**

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020/SAMAE** originária do do **Pregão Eletrônico nº 07/2020** – Município de **CACERES - MT**, que trata da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁTICA DO TIPO RL1-C, ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO CM -30 VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT”**.. Valor contratado: R\$ 557.900,00 (Quinhentos e Cinquenta Sete Mil e Novecentos Reais). **CONTRATADO: EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0003-13. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 26 de Junho de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2020**

Adesão Carona 014/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0003-13

DO OBJETO – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁTICA DO TIPO RL1-C, ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO CM -30 VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT”

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EMULSÃO ASFÁTICA RL -1C	TON	200 TON	R\$ 2.318,00	R\$ 463.600,00
2	ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO CM-30	TON	20 TON	R\$ 4.715,00	R\$ 94.300,00
TOTAL					R\$ 557.900,00

Valor: R\$ 557.900,00 (Quinhentos e Cinquenta Sete Mil e Novecentos Reais)

Processo Licitatório: Adesão Carona Nº 14/2020, Ata de Registro e Preço nº 022/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES - MT

Dotação Orçamentária:

12- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos:

12.003.0.0.15.452.8020.2.051-3.3.90.30.00.00- 010000 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO VIAS PÚBLICAS.

Vigência: 26/06/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 31-2020 - MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**

Interessada: Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Eventos Maria Sophia Leite, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa Vencedora:

SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ: 04.063.503/0001-67 - Valor total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)

L.F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 22.328.534/0001-84 – Valor total de R\$ 1.305,99 (mil trezentos e cinco e noventa e nove centavos)

GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ: 24.321.932/0001-02 - Valor Total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VALOR TOTAL DE R\$ 61.800,99 (sessenta e um mil oitocentos reais e noventa e nove centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de Julho de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 405 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.390 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **DELIA DE PAULA DO ESPIRITO SANTO**, portadora do CPF: 985.406.371-20, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 01/05/2020 a 19/05/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01/05/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400 DE 02 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.477 de 02 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 03 de julho de 2020 o prazo para a Comissão de Sindicância de abertura de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 356 de 03 de junho de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 19.881 de 25 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Ivanete Santos Barros	2014/2019	01.07.20 a 30.09.20
Dinélia Rosalvo da Silva	1998/2003	01.07.20 a 30.09.20
Marly Aguida Silva	2013/2018	08.07.20 a 05.10.20
Rosa Macedo de Souza Neto	2012/2017	03.07.20 a 30.09.20

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 411 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.283 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o Benefício de afastamento médico à servidora **CARLA PATRICIA PEREIRA SANTANA**, portadora do CPF nº 809.523.721.34, efetiva no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/06/2020 a 31/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 94/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Recarga de Oxigênio com Cilindro em Regime de Comodato para atender as necessidades do Pronto Atendimento Médico (PAM) e Coordenação das Unidades de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

CONTRATADA: GL OXIGENIO EIRELI – CNPJ: 12.520.836/0001-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	valor Unitário	Valor total
01	Carga para cilindro de oxigênio medicinal (capacidade mínima de 3m³) - com fornecimento de cilindro em regime de comodato.	UND	597	230,00	137.310,00
02	Carga para cilindro de oxigênio medicinal (capacidade mínima de 1m³) - com fornecimento de cilindro em regime de comodato.	UND	480	160,00	76.800,00
Valor total R\$ 214.110,00 (duzentos e quatorze mil cento e dez reais)					

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 07 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Empresa: **GL OXIGENIO EIRELI**

Representante: ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020-TIPO MENOR PREÇO PROTOCOLO 34.499/2019.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – **Cartão Alimentação** - por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip, dotado de tecnologia apropriada, com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados, exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios, tendo por beneficiários os servidores efetivos ativos da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ	19.207.352/0001-40
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Fortunato Ramos, nº 245 –Salas 1207/1208 bairro Santa Lucia– Vitória-ES Cep:29056-020
REPRESENTANTE LEGAL	NOME: Flavio Figueiredo de Assis CPF: 003.465.497-60 RG: 842.010 SSP/ES
CONTATO (TELEFONE)	(27) 2233-2000
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@lecard.com.br
LOTES	01
VALOR TOTAL	R\$36.000,00(Trinta e seis mil reais).
Taxa de Administração	-0,02% (zero virgula zero dois por cento negativos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
17.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.46-Auxílio Alimentação	100 - Recursos Próprios

Cáceres-MT, 06 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo-SSAAP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 415 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.285 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **JURACI RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF: 429.863.381-00, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 01/06/2020 a 30/09/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 416 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.288 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **AURESTINA RODRIGUES RIBEIRO**, portadora do CPF: 303.865.781-68, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a integralidade de remuneração contributiva, a partir de 25/05/2020 a 30/09/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 25/05/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 418 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.292 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA**, portador do CPF nº 274.539.281-68, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 09/06/2020 a 30/09/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 419 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.295 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **TEREZINHA NUNES PEREIRA**, portadora do CPF: 442.373.241-68, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a integralidade de remuneração contributiva, a partir de 25/05/2020 a 30/09/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 25/05/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 420 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.296 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **ANA MARIA SOARES DA COSTA**, portadora do CPF nº 014.436.341-07, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 10/06/2020 a 10/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 10 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 421 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.297 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **DYONE ROCHA TEO-
TONIO**, portadora do CPF: 220.029.898-69, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 02/06/2020 a 31/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 02/06/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 422 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.299 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **RONILCE SEBASTIANA GONÇALVES DE SÁ**, portadora do CPF nº 274.457.201-20, efetiva no cargo de Professora Licenciado em Letras, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 12/06/2020 a 31/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 423 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.279 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o Benefício de afastamento médico ao servidor **GEOV-
NIL ANTONIO DE ALMEIDA**, portador do CPF 594.195.471-91, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 14/05/2020 a 20/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 14 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 406 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.280 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o Benefício de afastamento médico à servidora **MARIA ROSA VIEIRA DE CAMPOS**, portadora do CPF nº 241.495.941-04, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 27.05.20 a 23.09.2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 27 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 407 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.394 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **ROSILENE MIRIAN COSTA LEONEL**, portadora do CPF nº 920.743.591-87, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 17/05/2020 a 17/06/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 17 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.523 de 02 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Elianne Arruda Pires

Suplente: Laura Regina Pinheiro Leite

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
064/20	COMERCIAL LUAR EIRELI EPP	Contratação para aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2020 e demais demandas da Secretaria Municipal de Educação.	01.07.20	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.523 de 02 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Laura Regina Pinheiro Leite

Suplente: Camila Rodrigues Soares

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência

065/20	SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	Contratação para aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2020 e demais demandas da Secretaria Municipal de Educação.	01.07.20	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Assunto Estratégico

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preços para aquisição de Madeira Serrada e Madeira tipo Prancha e Quadrado para subsidiar ações no município de Cáceres com manutenções e/ou recuperação de aproximadamente 50 pontes de madeira que totalizarão 395 metros linear, em diversas comunidades como: Vila Aparecida, Facão, Pé de Anta, Laranjeira, Nova Cáceres, Caramujo, Roça Velha, Ponto do Morro, Vale do Magaval, Paiol, entre outros e também na zona urbana como Bairro Guanabara, Espírito Santo, Jardim das Oliveiras, Rodeio entre outros do Município de Cáceres/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2020

CONTRATADA: F. A. MODESTO **CNPJ:** 27.724.563/0001-89

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QUANT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
01	MADEIRA SERRADA, DO TIPO PRANCHAS E QUADRADOS, ESPÉCIES COMO: IPÊ, FAVEIRO, PERoba ROSA E ITAUBA.	160	METRO CÚBICO (COD. 1081)	R\$2.196,00	R\$ 351.360,000 (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta reais)

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 43/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020.

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 08,09 e/ou 10/07/2020.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	Nome	RG
10	Cleidemara Loretti	1252899

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 07 de julho de 2020.

Eliane Batista

Secretária Mun. de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 431 DE 06 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.488 de 02 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Titular: Marcelo de Oliveira Maciel

Suplente: Rosenil Deluque Nunes

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
061/20	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.	Contratação de empresa especializada para a aquisição de Ventilador Pulmonar (material prevenção ao COVID19) para atender as necessidades do Pronto Atendimento Médico (PAM).	01.07.20	12 meses
062/20	INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	Contratação de empresa especializada para a aquisição de Circuito Pulmonar e Filtro Umidificador (material prevenção ao COVID19) para atender as necessidades do Pronto Atendimento Médico (PAM).	01.07.20	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Comissão Temporária para análise e viabilidade da inscrição do projeto elaborado pela APAE-Cáceres junto ao Fundo Itaú Social 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Ordinária realizada virtualmente no dia 06 de julho de 2020, com registro em Ata nº. 222 e,

Considerando o art. 22 da Resolução nº. 19, de 03 de dezembro de 2015, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA;

Considerando que o disposto no Art. 26 do Regimento Interno, sobre a criação de Comissões Setoriais temáticas com as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho; e

Considerando que as comissões serão compostas entre representante governamental e não governamental compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 01 (um) membro, escolhidos internamente pelos respectivos membros.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a formação da Comissão Temporária para análise e viabilidade da inscrição do projeto elaborado pela APAE-Cáceres junto ao Fundo Itaú Social 2020, compostas pelo/as conselheiro/as:

Rita de Cássia Serra, representante titular do Instituto Cometa Raul Camilo Guimarães Garcia, representante titular da Secretaria Municipal de Assis-

tência Social; e Kelly Novack Rodrigues, representante titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE.

Art. 2º - A comissão será extinta após apresentação de parecer, apreciação e deliberação da plenária.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 06 de julho de 2020.

Raul Camilo Guimarães Garcia

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 414 DE 03 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.284 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 604.046.201-91, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 29/05/2020 a 31/12/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 29/05/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 417 DE 03 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.290 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **ELIANE DE OLIVEIRA CARDOSO** -, portadora do CPF nº 570.316.221-15, efetiva no Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 04/06/2020 a 03/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 430 DE 03 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 20.167 de 30 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **MARINALVA DIONIZIO DE AMORIM**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2014/2019, no período de 06 de julho a 04 de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, para **MAIS 12 (doze) MESES**, a contar de **20/05/2020 à 19/05/2021**, com renovação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA -RENOVAR O VALOR originalmente contratado de **R\$ R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: Thais Dutra de Souza Militão, **CPF:** 012.090.162-57

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 404 DE 03 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13919 de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico ao servidor **LUIZ MARCIO PEREIRA DE SOUZA**, portador do CPF nº 002.939.271-38, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 16/05/2020 a 29/05/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 16 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 15 DE JUNHO DE 2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES - SMS

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição temporária do vice-presidente e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cáceres, em sua quinquagésima quinta reunião realizada em caráter extraordinário, ocorrida no dia 15 de junho de 2020, e com fulcro nas suas atribuições regimentais conferidas pela Lei Municipal Nº 2.006 de 09 de junho de 2006, pela Lei Federal 8142/90 e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, e

CONSIDERANDO, que o vice-presidente e o presidente do Conselho Municipal de Saúde, eleitos para o exercício do cargo para o mandato referente ao biênio 2020/2021, em virtude do pleito eleitoral para o legislativo municipal (2020) solicitaram a desincompatibilização do cargo em que ocupavam no Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de recomposição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, para que haja continuidade das reuniões, organização e sequência dos trabalhos do Controle Social no âmbito do Conselho;

CONSIDERANDO, Os debates ocorridos no plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião extraordinária do dia 15 de junho de 2020, e a decisão do plenário, com voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar na condição de presidente *pro tempore* o Sr. Josué Valdemir de Alcântara, para o exercício do cargo enquanto o presidente eleito estiver legalmente afastado de suas funções de membro e presidente do Conselho Municipal de Saúde,

Art. 2º - Aprovar na condição de vice-presidente *pro tempore* o Sr. Manoel Leopoldo, para o exercício do cargo enquanto o vice-presidente eleito estiver legalmente afastado de suas funções de membro e vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde,

Art. 3º - Esta Resolução tem efeitos a partir de 15/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Josué Valdemir Alcântara

Presidente *pro tempore* do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGA:

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres – MT

Cáceres-MT, 15 de junho 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES DECISÃO ADMINISTRATIVA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tomada de Preços nº 11/2020

Processo Administrativo nº 1402/2020

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento doutrinário, pelo **conhecimento do recurso administrativo** interposto pela licitante MEDEIROS ENGENHARIA & ASSESSORIA EIRELI, e, **no mérito, pelo total desprovemento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, assim como, **mantenho** a decisão da Comissão que habilitou a licitante A. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP, posto que os agentes públicos se utilizaram da observância à Lei nº 8.666/93, da razoabilidade e dos princípios licitatórios da ampla concorrência e da proposta mais vantajosa à Administração.

Dê ciência a todos os interessados.

Campinópolis, 07 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 223 DE 03 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento dos servidores.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
BERNABE AHOI RU	PROFESSOR	ÁREA INDÍGENA
ROBERTO CARLOS TSIDZU O TSE-REDZATI	PROFESSOR	ÁREA INDÍGENA

II – Revogar em partes as Portarias nº 048 e 050 de 10 de fevereiro de 2020

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 224 DE 07 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto 3334 de 29 de abril de 2020.

CONSIDERANDO abertura do Censo Escolar de 2020.

CONSIDERADO a regularização das escolas sem servidores que não foram contratados em tempo hábil antes da Pandemia.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Irassa Dzada Otowe	Professor	Área Indígena
João Marcos Tehowe	Professor	Área Indígena
Teodosia Ro onhomhinhodo	Professora	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 07 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2020

“Contratação Emergencial de Médico Clínico Geral para realizar Plantões no Distrito de São José do Couto, Município de Campinópolis – MT, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) E PELO Ministério da Saúde (MS);

Considerando as Orientações da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Decreto nº 407/2020;

Considerando o Ofício nº 069/SMS-GAB de 02 de julho de 2020;

Considerando que não houve aprovações em Processos Seletivos vigentes para os cargos solicitados;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada a seleção para posterior provimento de vaga temporária e emergencial para o cargo de Médico Clínico Geral para Plantões no Distrito de São José do Couto pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação emergencial os profissionais descritos no **quadro 1, deste Edital**.

1.2. O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas:

Função	Local	Provimento Imediato	Formação	Remuneração por Plantão de 24 h*
MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTÕES no Distrito de São José do Couto	01	Ensino Superior em Medicina + Registro no Conselho de Classe	R\$ 2.600,00

*Remuneração conforme Lei 1.152/2016

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As **inscrições** e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios e currículos) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **08.07.2020 a 10.07.2020**, das 13:00h às 17:00h horas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Flávio Ferreira Lima, nº 840, Centro, Campinópolis, telefone: 3437-1680.

2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

- Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular e documentos apresentados.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- Maior nível de escolarização;
- Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O **resultado** será divulgado a **partir do dia 13.07.2020**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade - RG;
- Certidão de Regularidade Eleitoral;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Certificado Militar (se homem);
- Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- Comprovante de endereço com telefone de contato;
- Número do PIS/PASEP;
- Atestado de saúde;
- Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- Declaração de Bens.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada por Comissão nomeada através da Portaria nº 120/2020.

7.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.4. O resultado individualizado de cada candidato, deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 07 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1458/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na comercialização de caminhão tipo comboio conforme detalhamento do termo convênio nº 897814/2020, observadas as especificações contidas no anexo I – Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Eletrônico nº 03/2020, tipo menor preço por item, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de caminhão tipo comboio conforme detalhamento do termo convênio nº 897814/2020, observadas as especificações contidas no anexo I – Termo de Referência, cujo o resultado foi:

KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ 28.567.438/0001-75 – item: CAMINHÃO ¾ NOVO 0 KM, TIPO COMBOIO, MELOSA/ABASTECIMENTO, 4 CILINDROS, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA DE 162 CV, PESO BRUTO TOTAL DE 8.700 KGS, FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DO ANO CORRENTE, MOTOR DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA, 5 MACHAS A FRENTE DE 1 A RÉ E DE MAIS ESPECIFICAÇÕES PARA SUBSIDIAREM A AQUISIÇÃO CONTIDAS NO PROCESSO EM ANEXO. MARCA/MODELO: AGRALI / A8700 4X2 2020/2020 COMBOIO MELOSA/ABASTECIMENTO – MR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS. Quantidade: 01. Valor: R\$ 279.700,00 (duzentos e setenta e nove mil e setecentos reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 07 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 028/2020/FUNSEM

PORTARIA nº. 028/2020.

“CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora **GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES MAXIMO** relativo ao período aquisitivo de 08/02/2019 à 07/02/2020, com gozo no período de 01/07/2020 à 30/07/2020.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Julho de 2020

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de Julho de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA.

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria nº. 1.115/2017.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO OF. Nº. 005/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

Campo Novo do Parecis, 06 de junho de 2020

Senhor (a)

Aline Fernanda Ribeiro Aguiar

Diretora Dep. de Legislação

Secretaria Municipal de Administração

Campo Novo do Parecis-MT

Prezada Senhora

Pelo Presente damos-lhe conhecimento que em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Machado, foi instaurado o Processo Administrativo nº. 009/2020, nomeada através da Portaria nº. 471/2020, datada em 19 de junho de 2020, tendo como fato gerador “apurar o suspeito descumprimento das obrigações inerentes a documentação que comprove a regularidade para com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, previstos na Ata de Registro de Preços

Nº 62/2019”, alusivo à empresa **ALEXANDRE VENSO BONFIM- ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.445.783/0001-97.**

Para instruir o referido processo, **encaminho Edital de Citação da empresa cima mencionada para a devida publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

Atenciosamente,

Keully Ciany Batista Gomes

Presidente

Ciente em: ____/____/____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 532, DE 07 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 251/2019 QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

.ALTERAR, a portaria nº 251/2019 que nomeou os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde – CMS – Gestão 2019-2021, incluindo os novos membros na forma seguinte:

I- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Suplente: Julyanna e Silva Costa Schrader CPF: 018.439.293-41

II- REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Titular: Diangelo Henrique Cecon CPF: 009.685.201-11

Suplente: Bruna Caroline Justen CPF: 059.530.051-05

III- REPRESENTANTES HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES HOST

Titular: Juliana Aparecida Andrade Weschenfelder CPF: 018.439.293-41

Suplente: Valeria Miquilin CPF: 719.364.241-34

IV- REPRESENTANTES DOS ASSOCIAÇÃO MORADORES MARECHAL RONDON

Titular: Romelia Soraia Custodio Nascimento CPF: 339.056.258-30

Suplente: Grazielli Pedreira da Silva CPF: 033.574.275-08

V- REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP

Titular: Cleudénice Moreira da Silva CPF: 969.153.661-72

Suplente: Mariza Souza Coelho CPF: 007.962.533-55

VI- REPRESENTANTES COMUNIDADE INDÍGENA

Titular: Daiane Luzemar Kamulu CPF: 028.187.931-14

2. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde CMS - biênio 2019/2021.

I – Presidente : Neide Pantaleão dos Santos CPF: 858.866.531-04

PORTARIA Nº 521, DE 06 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR **ALEX PATRON BIUDES.**

A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 529, DE 06 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR **RICARDO GONÇALVES MACHADO**, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O período de prorrogação para gozo da licença ora concedida será de 16 (dezesesseis) meses com início em 06 de julho de 2020 e término em 26 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 531, DE 07 DE JULHO DE 2020.

NORMATIZA O SOBREAVISO DAS ASSISTENTES SOCIAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o **Memorando nº 267/2020, exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;**

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. Normatizar o trabalho em período de sobreaviso no mês de julho de 2020, dos assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme escala:

VANIA DE ARAÚJO POMPERMAYER					
INICIO 20 H SEXTA	TÉRMINO 20 H SABADO	INICIO 20 H SABADO	TÉRMINO 20 H DOMINGO	INICIO 20 H DOMINGO	TERMINO 20 H SEGUNDA
10/07/2020	11/07/2020	11/07/2020	12/07/2020	12/07/2020	13/07/2020
INICIO 20 H SEXTA	TÉRMINO 20 H SABADO	INICIO 20 H SABADO	TÉRMINO 20 H DOMINGO	INICIO 20 H DOMINGO	TÉRMINO 20 H SEGUNDA
24/07/2020	25/07/2020	25/07/2020	26/07/2020	26/07/2020	27/07/2020

RONAN MARCELO FREITAS					
INICIO 20 H SEXTA	TERMINO 20 H SABADO	INICIO 20 H SABADO	TERMINO 06 H DOMINGO	INICIO 20 H DOMINGO	TERMINO 20 H SEGUNDA
17/07/2020	18/07/2020	18/07/2020	19/07/2020	19/07/2020	20/07/2020

POLIANA SANTOS SPICALSKI	
INICIO 20 H SEXTA	TERMINO 20 H SABADO
31/07/2020	01/08/2020

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública o interesse de licenciamento de operação para a construção denominada ECOPONTO.

“A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, CNPJ nº. 24.772.287/0001-36, torna público que requereu junto a secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEMDEC/CMA, a licença de Operação para a Construção de Ecoponto, localizado na Rodovia MT – 235, município de Campo Novo do Parecis – MT.”

Campo Novo do Parecis, 07 de Julho de 2020

Atenciosamente,

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 330/2020

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº: 01 ao Fomento 03/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE**, CNPJ 01.657.456/00014-91.

Objeto: Fica aditada a Cláusula Sétima - Do Prazo, prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Fomento, por 60 (sessenta) dias, sendo 25 de junho 2020 a 23 de agosto de 2020.

Secretaria: Secretaria de Assistência Social

AVISO DE EDITAL PE 45/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 045/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 08 de julho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 22 de julho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 22 de julho de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 22 de julho de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível óleo diesel S10, visando atender a demanda da frota municipal nos abastecimentos dos veículos e maquinários, realizados no posto avançado do pátio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 522, DE 02 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA **KARLA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA.**

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 528, DE 02 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA **CARMINDA SANTOS CAMPOS.**

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 530, DE 07 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR **EDSON EGIDIO DESORDI.**

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 527, DE 02 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA **VALDETE ALVES BATISTA.**

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 526, DE 02 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA **MAIZA REGIANE PEREIRA LEMES.**

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2020.

AVISO DE EDITAL PE 46/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 046/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 08 de julho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 23 de julho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 23 de julho de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 23 de julho de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de contêineres para instalação da sede do Departamento Municipal de Trânsito Urbano.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 525, DE 02 DE JULHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA **CLAIR PIRES MACIEL.**

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 523, DE 02 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA **GLORIA GIOVANA CAMARGO.**

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 524, DE 02 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA **NATALINA MATIAS DOS SANTOS.**

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.122, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 256.068,78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 256.068,78** (duzentos e cinquenta e seis mil, sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10. SAÚDE****122. ADMINISTRAÇÃO GERAL****0021. CORONAVÍRUS (COVID 19)****20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID 19)**

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.26.076000. Transf. Recursos para Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela LC.173/2020 – SAÚDE.....
R\$ 256.068,78

TOTAL DO CRÉDITO.....
**R\$ 256.068,78**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.26.076000 - Transferências de Recursos para Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela LC.173/2020 – SAÚDE, na forma do Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 07 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****LICENÇA PREVIA**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, CNPJ nº 24.772.287/0001-36, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Construção do Laboratório e Farmácia, localizado na Rua Bahia, Bairro Centro, área urbana do município de Campo Novo do Parecis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**SECRETARIA DE SAÚDE
INFRAÇÕES COVID-19**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar as infrações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

RAZÃO SOCIAL: LA BRASA ESPETOS GOURMET EIRELI**CNPJ: 36.164.109/0001-01****ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 21 - CENTRO****MULTA: 500,00****NOME: ANA COSTA CARVALHO****CPF: 039.739.206-05****ENDEREÇO: RUA BELÉM, 368- CAMPO REAL****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 022/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a ratificação à **CEN-TERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 03.652.030/0001-70** na modalidade **DISPENSA Nº 022/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO AZITROMICINA 500 MG PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no valor de **R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)**, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 07 de Julho de 2020.

GISELENE JESUS LOPES**Comissão Permanente de Licitação****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARECER AMOSTRA E LAUDO DE PRODUTOS****REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO 054/2020****PROCESSO nº: 1419/2020****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS****LICITANTES (S): ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI.**

Conforme consta no item 11.3 do Termo de Referência, **as** empresas vencedoras que não atenderem as marcas sugeridas deverão apresentar amostra do produto, acompanhada de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo de que o desempenho, qualidade e produtividade do produto similar ou equivalente à marca referência são compatíveis. As empresas supra citadas, ofertaram marcas diferentes das sugeridas nos **lotes 05 – achocolatado**, marca Apti, ofertado pela empresa Ativa Comercio de Prod. Alimentícios e **lote 37 – arroz**, marca 5 Estrelas, ofertado pela empresa Comercial CMX de Alimentos. Ambas encaminharam as amostras do produtos dentro do prazo estabelecido de 05 dias, mas deixaram de apresentar o Laudo expedido pelo laboratório. A empresa Comercial CMX de Alimentos apresentou um Certificado de Classificação do produto, o qual demonstra apenas a classificação do produto, o que não condiz com o Laudo exigido no edital.

Da Decisão:

Diante da falta dos laudos, essa Comissão decide pela desclassificação dos licitantes nos lotes 05 e 037, por deixarem de apresentar os documentos de exigidos do edital.

Campo Verde, 06 de julho de 2020.

LEILA GUBERT**PREGOEIRA****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 067/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS. SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES Dia: 21 de julho de 2020, Hora: 11:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁ-

RIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00 (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 07 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 021/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a ratificação a **RINALDI & COGO LTDA, CNPJ Nº 07.269.677/0001-79** na modalidade **DISPENSA Nº 021/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARACETAMOL 500 MG PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 07 de Julho de 2020.

GISLENE JESUS LOPES

Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE SAÚDE
INFRAÇÃO COVID-19**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar as infrações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

RAZÃO SOCIAL: **AGRICOLA ROQUE LTDA**

CNPJ: **12.061.273/0001-25**

ENDEREÇO: **AV BRASILIA, 2345, SALA 02 - CENTRO**

MULTA: 400,00

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020**

PROCESSO Nº 1569/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 005/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DAS ARARAS, realizada no dia 06/07/2020:

LICITANTES	JULGAMENTO
ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA	INABILITADA
M.A. VIANA DA CRUZ	INABILITADA
ALTHIERES DA SILVA RODRIGUES	INABILITADA

Considerando a inabilitação de todas as empresas do certame, a CPL fixa nova data para as licitantes apresentarem nova documentação sanando as irregularidades apontadas, conforme § 2º, Art. 48 da Lei 8666/93.

A nova sessão para o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 005/2020 será realizada no dia **20 de julho de 2020, às 08h30min**. Os licitantes que não apresentarem a regularização dos documentos apontados

na ata circunstanciada estarão automaticamente inabilitados do certame. Os autos do referido processo encontram-se franqueados aos interessados.

Campo Verde – MT, 06 de julho de 2020.

GISLENE J. LOPES

Presidente Suplente da CPL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 487, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 487, DE 06 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO E AUXÍLIO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da Equipe Técnica de Apoio e Auxílio a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiras, em conformidade com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 2º - Compete a Equipe Técnica de Apoio e Auxílio, a avaliação da capacidade técnica das empresas licitantes para executar satisfatoriamente o objeto das licitações municipais, conforme dispõe a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 3º - A Equipe Técnica de Apoio e Auxílio a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiras ficará assim composta, em conformidade com o objeto da licitação:

I - MEDICAMENTOS:

a) NAIARA PARNAIBA FILGUEIRA, matrícula 7013, inscrito no CPF sob N.º 031.223.531-30, ocupante do cargo de Farmacêutico.

II - MATERIAIS PROCEDIMENTOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES:

a) ANDREIA QUEIROZ DA SILVA ARAUJO, matrícula 6380, inscrita no CPF sob N.º 986.041.801-25, ocupante do cargo de Chefe de Atenção Básica;

III - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS:

a) MARIELE FERREIRA DE ARRUDA LIMA, matrícula 5384, inscrita no CPF sob N.º 029.754.941-30, ocupante do cargo Técnico em Higiene Dental.

IV - SUPLEMENTO ALIMENTAR:

a) INGRID BERGAMAN RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula 6768, inscrita no CPF sob N.º 009.722.121-08, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

V - MATERIAIS DE LABORATÓRIO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS:

a) MELISSA LINDORFER, matrícula 685, inscrita no CPF sob N.º 569.592.731-53, ocupante do cargo de Bioquímica;

b) FRANCIANE DA SILVA FRANCA, matrícula 6104, inscrita no CPF sob N.º 005.885.431-28, ocupante do cargo de Bioquímica.

VI - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS:

a) TANIA MARCIA MENEGHIN BURLACENCO, matrícula 688, inscrito no CPF sob N.º 798.038.739-20, ocupante do cargo de Dentista;

b) MARIELE FERREIRA DE ARRUDA LIMA, matrícula 5384, inscrita no CPF sob N.º 029.754.941-30, ocupante do cargo Técnico em Higiene Dental.

c) **PRISCILLA CHRISTIANE GAVIOLI COLIONE**, matrícula 4830, inscrito no CPF sob N.º 004.896.329-12, ocupante do cargo de Dentista;

VII - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE PADARIA:

a) **LETICIA DA SILVA NUNES**, matrícula 6663, inscrita no CPF sob N.º 024.680.091-77, ocupante do cargo de Nutricionista;

b) **LARYSSA PAINI FERREIRA**, matrícula 5890, inscrita no CPF sob N.º 019.358.631-26, ocupante do cargo Nutricionista.

VIII - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INTERNET E SOFTWARES:

a) **PAULO CESAR BRAZ JUNIOR**, matrícula 6285, inscrito no CPF sob N.º 010.058.581-79, ocupante do cargo de Supervisor de Tecnologia da Informação;

b) **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula 5793, inscrito no CPF sob N.º 050.872.301-99, ocupante do cargo Coordenador Geral.

IX - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS:

a) **MARCOS JOSE FERREIRA BEZERRA**, matrícula 5255, inscrito no CPF sob N.º 018.371.591-81, ocupante do cargo de Diretor de Manutenção Elétrica - Predial.

X - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

a) **SONIA CARDOSO TOFOLETTE**, matrícula 7286, inscrito no CPF sob N.º 031.223.531-30 ocupante do cargo de Técnica em Segurança do Trabalho.

XI - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA):

a) **ALMIR DA SILVA LIMAS**, matrícula 6839, inscrito no CPF sob N.º 011.894.021-06, ocupante do cargo de Diretoria de Compras;

b) **PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO**, matrícula 575, inscrito no CPF sob N.º 559.314.641-15, ocupante do cargo Diretor de Transporte Escolar.

XII - SINALIZAÇÃO VIÁRIA (MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS):

a) **JAIR JOSE FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula 73, inscrito no CPF sob N.º 005.737.070-22, ocupante do cargo de Diretor de Trânsito Urbano.

XIII - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:

a) **FABRICIO TSUJI ISHIKI**, matrícula 7226, inscrito no CPF sob N.º 280.014.158-13, ocupante do cargo de Procurador Municipal.

b) **WILIAN EIICHIRO IWASAKI**, matrícula 5429, inscrito no CPF sob N.º 594.351.351-53, ocupante do cargo Contador.

XIV - COMUNICAÇÃO VISUAL:

a) **GUSTAVO DANIEL LEICHTWEIS**, matrícula 6864, inscrito no CPF sob N.º 064.587.601-16, ocupante do cargo de Coordenador de Imprensa.

XV - OBRAS:

a) **ARNO SCHLOSSER**, matrícula 373, inscrito no CPF sob N.º 667.948.031-00, ocupante do cargo de Engenheiro Civil;

b) **ITALO MEZZAROBIA NETO**, matrícula 6442, inscrito no CPF sob N.º 889.854.662-91, ocupante do cargo Gerente de Engenharia;

c) **HAYLA IOANNA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 6582, inscrito no CPF sob N.º 036.828.151-55, ocupante do cargo Supervisor de Engenharia.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 06 do mês de Julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT torna público para o conhecimento dos interessados, a **REABERTURA** da sessão Suspensa no último dia 01 de julho de 2020, de todos os prazos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 028/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço global por lote, com a finalidade **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para realizar migração/conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade, tesouraria, orçamento, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado, protocolo e portal da transparência, para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital RETIFICADO e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bl.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A sessão pública fica **REMARCA**DA para o dia **22/07/2020**, às **09h00** (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 07 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 025/2020

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com o inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º, ambos da Lei nº 10.520/02 e o inciso IX do art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/19 e disposições do Edital da Licitação, adjudica e torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2020. Objeto(resumo): Aquisições futuras de 01 (um) caminhão pipa com tanque de 15 mil litros, 01 (um) caminhão caçamba, conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nº 874245/2018, 02 (dois) caminhões caçambas conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse SUDECO nº 882640/2019, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ/MF nº 07.811.058/0001-64, vencedora do item (01), com o valor total de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil) e VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES - EPP, CNPJ/MF nº 21.700.911/0001-00, vencedora do item (02), com valor total de R\$ 377.450,00 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) Critério de julgamento: Menor preço por item.

Quaisquer informações, entrar em contato pelo telefone (65) 3387 - 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

O Prefeito do Município de Campos de Júlio/MT, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, homologa o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 025/2020 na forma da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19, e alterações posteriores, conforme especificado no resultado supramencionado, por atender a todas as exigências do edital.

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2020.

José Odil da Silva

Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente aquisição de implementos agrícolas para poda urbana, com objetivo otimizar os serviços de poda do Município de Campos de Júlio, considerando o baixo efetivo de pessoal, buscando proporcionar assim, maior rendimento do serviço, utilizando menor mão de obra.

Contratado: JOSE JADIR FACCIO EIRELI. CNPJ/MF nº 06.982.999/0001-06.

Valor global: R\$ 5.427,58 (cinco mil reais quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Dispensa de Licitação: 34/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 07 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 025/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2020, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 28/05/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Registro de preços para eventual e futuras aquisições de 01 (um) caminhão pipa com tanque de 15 mil litros, 01 (um) caminhão caçamba, conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nº 874245/2018, 02 (dois) caminhões caçambas conforme especificações técnicas descritas nos itens, em consonância com o convênio de repasse SUDECO nº 882640/2019, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas, M. DI-ESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ/MF nº 07.811.058/0001-64, vencedora do item (01), com o valor total de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil) e VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES – EPP, CNPJ/MF nº 21.700.911/0001-00, vencedora do item (02), com valor total de R\$ 377.450,00 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

LEI N. 1027/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

LEI N. 1027/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 897.040,69 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional suplementar no orçamento financeiro de 2020, no valor de R\$ 897.040,69 (oitocentos e noventa e sete mil, quarenta reais e sessenta e nove centavos), para a seguinte programação orçamentária:

Fica adicionado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: GESTÃO SUS

PROJETO ATIVIDADE: 2031 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

CÓDIGO REDUZIDO: 124

FONTE DE RECURSO: 102 – R\$ 375.131,69

146 – R\$ 112.500,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: VIGILANCIA EM SAUDE

PROJETO ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

CÓDIGO REDUZIDO: 428

FONTE DE RECURSO: 102 – R\$ 38.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: GESTÃO SUS

PROJETO ATIVIDADE: 2046 – MANUTENÇÃO GESTÃO SUS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CÓDIGO REDUZIDO: 130

FONTE DE RECURSO: 102– R\$ 138.500,00

146- R\$ 99.500,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: ESF
 PROJETO ATIVIDADE: 2050 – FOLHA DE PAGAMENTO ENCARGOS - PACS/PASCAR
 ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
 CÓDIGO REDUZIDO: 157
 FONTE DE RECURSO: 146 – R\$ 32.409,00
 ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: GESTÃO SUS
 PROJETO ATIVIDADE: 2046 – MANUTENÇÃO GESTÃO SUS
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.14.00.00.00 DIÁRIAS CIVIL
 CÓDIGO REDUZIDO: 125
 FONTE DE RECURSO: 146 – R\$ 20.000,00
 102 - R\$ 81.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados conforme artigo 43º, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário conforme o seguinte detalhamento:

Fica reduzido

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: MAC
 PROJETO ATIVIDADE: 1012 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MAC
 ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 CÓDIGO REDUZIDO: 429
 FONTE DE RECURSO: 100 – R\$ 20.000,00
 102 – R\$ 2.500,00
 ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: GESTÃO SUS
 PROJETO ATIVIDADE: 2031 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS
 ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
 CÓDIGO REDUZIDO: 124
 FONTE DE RECURSO: 100 – R\$ 10.000,00
 ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: FARMACIA BÁSICA
 PROJETO ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO FARMACIA BÁSICA
 ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CÓDIGO REDUZIDO: 168
 FONTE DE RECURSO: 102 – R\$ 1.000,00
 ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: FARMACIA BÁSICA
 PROJETO ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO FARMACIA BÁSICA
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.14.00.00.00 DIÁRIAS CIVIL
 CÓDIGO REDUZIDO: 171
 FONTE DE RECURSO: 102 – R\$ 5.000,00
 ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: ABC FARMA
 PROJETO ATIVIDADE: 2033 – MANUTENÇÃO FARMACIA BÁSICA
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 CÓDIGO REDUZIDO: 175
 FONTE DE RECURSO: 100 – R\$ 1.000,00
 102 – R\$ 4.000,00
 146 – R\$ 1.000,00
 ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: VIGILANCIA EM SAUDE
 PROJETO ATIVIDADE: 2034 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS
 ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
 CÓDIGO REDUZIDO: 185
 FONTE DE RECURSO: 100 – R\$ 1.000,00
 102 – R\$ 18.600,00
 146 – R\$ 1.000,00
 ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: VIGILANCIA EM SAUDE
 PROJETO ATIVIDADE: 2034 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS
 ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 CÓDIGO REDUZIDO: 186
 FONTE DE RECURSO: 100 – R\$ 1.000,00
 102 – R\$ 1.013,57
 146 – R\$ 2.986,43
 ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: VIGILANCIA EM SAUDE
 PROJETO ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
CÓDIGO REDUZIDO: 176
FONTE DE RECURSO: 146 – R\$ 400,00
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: VIGILANCIA EM SAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 2035 – MANUTENÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
CÓDIGO REDUZIDO: 428
FONTE DE RECURSO: 146 – R\$ 1.000,00
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: MAC
PROJETO ATIVIDADE: 2037 – MANUTENÇÃO DO MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
CÓDIGO REDUZIDO: 161
FONTE DE RECURSO: 146 – R\$ 10.000,00
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: MAC
PROJETO ATIVIDADE: 2037 – MANUTENÇÃO DO MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO REDUZIDO: 160
FONTE DE RECURSO: 142 – R\$ 100.000,00
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: GESTÃO SUS
PROJETO ATIVIDADE: 2046 – MANUTENÇÃO GESTÃO SUS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO REDUZIDO: 127
FONTE DE RECURSO: 102 – R\$ 50.000,00
146 – R\$150.000,00
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: GESTÃO SUS
PROJETO ATIVIDADE: 2046 – MANUTENÇÃO GESTÃO SUS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.14.00.00.00 DIÁRIAS CIVIL
CÓDIGO REDUZIDO: 126
FONTE DE RECURSO: 146 – R\$ 50.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: GESTÃO SUS
PROJETO ATIVIDADE: 2046 – MANUTENÇÃO GESTÃO SUS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
CÓDIGO REDUZIDO: 128
FONTE DE RECURSO: 146 – R\$ 25.000,00
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: GESTÃO SUS
PROJETO ATIVIDADE: 2046 – MANUTENÇÃO GESTÃO SUS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA
CÓDIGO REDUZIDO: 129
FONTE DE RECURSO: 146 – R\$ 15.000,00
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: VIGILANCIA EM SAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 2048 – MANUTENÇÃO VIGILANCIA EM SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
CÓDIGO REDUZIDO: 189
FONTE DE RECURSO: 100 – R\$ 1.000,00
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: VIGILANCIA EM SAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 2048 – MANUTENÇÃO VIGILANCIA EM SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
CÓDIGO REDUZIDO: 191
FONTE DE RECURSO: 100 – R\$ 1.000,00
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: ESF
PROJETO ATIVIDADE: 2049 – FOLHA DE PAGAMENTO ENCARGOS - ESF
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
CÓDIGO REDUZIDO: 154
FONTE DE RECURSO: 102 – R\$ 80.000,00
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: ESF

PROJETO ATIVIDADE: 2049 – FOLHA DE PAGAMENTO ENCARGOS - ESF
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
CÓDIGO REDUZIDO: 155
FONTE DE RECURSO: 102 – R\$ 10.804,73
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: ESF
PROJETO ATIVIDADE: 2050 – FOLHA DE PAGAMENTO ENCARGOS - PACS/PASCAR
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
CÓDIGO REDUZIDO: 157
FONTE DE RECURSO: 102 – R\$ 20.000,00
142 – R\$ 64.814,19
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: ESF
PROJETO ATIVIDADE: 2050 – FOLHA DE PAGAMENTO ENCARGOS - PACS/PASCAR
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
CÓDIGO REDUZIDO: 158
FONTE DE RECURSO: 142 – R\$ 2.000,00
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: ESF
PROJETO ATIVIDADE: 2062 – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SERVIDOR PÚBLICO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 OUROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO REDUZIDO: 138
FONTE DE RECURSO: 102 – R\$ 3.000,00
142 – R\$ 1.434,03
146 – R\$ 1.000,00
ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: MAC
PROJETO ATIVIDADE: 2099 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS COM O MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
CÓDIGO REDUZIDO: 431
FONTE DE RECURSO: 102 – R\$ 167.065,32
146 – R\$ 30.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: MAC
PROJETO ATIVIDADE: 2099 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS COM O MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
CÓDIGO REDUZIDO: 432
FONTE DE RECURSO: 102 – R\$ 15.000,00
142 – R\$ 10.000,00
146 – R\$ 18.422,42

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 07 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI N. 1020/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

LEI N. 1020/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POLICIAIS MILITARES EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE TAL ATIVIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES PARTICIPANTES DA ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Canabrava do Norte autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso para instituir atividade de segurança delegada municipal por meio de policiais militares no Município, e para isso criar verba indenizatória para desempenho de atividade, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercer atividade de segurança delegada ao Município de Canabrava do Norte/MT.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares; R\$ 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 25,71 (vinte e cinco

reais e setenta e um centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 23,49 (vinte e três reais e quarenta e nove centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 19,57 (dezenove reais e cinquenta e sete centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 22,18 (vinte e dois reais e dezoito centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 07 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ATO AUTORIZATIVO N. 007/2020

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.515, do Diário Oficial dos Municípios no dia 07 de julho de 2020,

Onde se lê: **ADALTO MALTA PEREIRA**, portador da matrícula funcional n. 2196, ocupante do cargo de Gerente de Obras, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo, no Valor De R\$ 237,50.

Leia Se: **ADALTO MALTA PEREIRA**, portador da matrícula funcional n. 2196, ocupante do cargo de Assessoria Técnica, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, no Valor De R\$ 237,50.

ATO AUTORIZATIVO N. 007/2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal nº 908/2019 de 29 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa do município de Canabrava do Norte, redefine a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e confiança, e adota outras providências".

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

CONSIDERANDO, que o Art. 164º, § 1º da Lei nº 908/2019, criou e regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal a para os Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários (as)

Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos, os Gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a verba indenizatória, estabelecida na Lei nº 908/2019, e de acordo com Decreto N. 768/2020, de 20 de Maio de 2020, que "Altera e suspende parcialmente algumas medidas estabelecidas no decreto municipal n. 756/2020, a servidora abaixo elencado e na forma que especifica abaixo:

I. ADALTO MALTA PEREIRA, portador da matrícula funcional n. 2196, ocupante do cargo de Gerente de Obras, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo, no Valor De R\$ 237,50.

Art. 2º. A verba será paga mensalmente aos Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários (as) Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos e os gerentes, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

Art. 3º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Paragrafo Único. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições, nos termos do artigo 166º, da Lei 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 5º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1028/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

LEI N. 1028/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 120.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional suplementar no orçamento financeiro de 2020, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a seguinte programação orçamentária:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122- GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA 0051- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJ/ATIVIDADE: 2009 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.11.00.00.00.00----- R\$ 78.000,00

CODIGO REDUZIDO: 32– Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

FONTE DE RECURSO: 100 – recursos ordinários

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122- GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA 0051- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJ/ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00----- R\$ 42.000,00

CODIGO REDUZIDO: 38– outros serviços de terceiro pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 100 – recursos ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados conforme artigo 43º, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário conforme o seguinte detalhamento:

Anular:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122- GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA 0051- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJ/ATIVIDADE: 1009- FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.11.00.00.00.00----- R\$ 60.000,00

CODIGO REDUZIDO: 32– Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

FONTE DE RECURSO: 100077 – transferência de recurso do programa de enfrentamento do coronavirus

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 128- GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA 0051- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJ/ATIVIDADE: 2061- PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE DO SERVIDOR PUBLICO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00----- R\$ 10.000,00

CODIGO REDUZIDO: 44– outros serviços de terceiro pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 100 – recursos ordinários

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 28 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 843- GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA 0001- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJ/ATIVIDADE: 2117- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.2.90.21.00.00.00.00----- R\$ 20.000,00

CODIGO REDUZIDO: 396- juros sobre a dívida por contrato

FONTE DE RECURSO: 100 – recursos ordinários

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

UNIDADE: 001- GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 28 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 123- GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA 0004- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJ/ATIVIDADE: 2118- sentenças judiciais

ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.91.00.00.00.00----- R\$ 20.000,00

CODIGO REDUZIDO: 398- sentenças judiciais

FONTE DE RECURSO: 100 – recursos ordinários

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

UNIDADE: 001- GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 28 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 123- GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA 0004- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJ/ATIVIDADE: 2119 - contribuição a órgãos representativo do município

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00----- R\$ 10.000,00

CODIGO REDUZIDO: 399- outros serviços de terceiro pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 100 – recursos ordinários

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5o.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 07 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 290/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 290/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.^a **SANDRA REGINA DOS SANTOS**, matrícula 752, ocupante do cargo de ACS - Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

01/01/2016 a 31/12/2017

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA À PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1020/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1020/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação da Lei Municipal n. 1020/2020, de 30 de junho de 2020, que foi, por um lapso, publicada erroneamente, devendo ser aquela publicação desconsiderada, e devendo ser considerada a publicação que segue imediatamente após esta ERRATA, **constando a referida Lei como Lei Municipal n. 1020/2020, de 07 de julho de 2020,**

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, 07 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1025/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

LEI N. 1025/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FINANCEIRO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Suplementar no orçamento de 2020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a seguinte programação orçamentária:

ADICIONAR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

PROGRAMA 0049 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 2052 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DA AGRICULTURA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 ----- R\$ 10.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0456 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINARIOS

Art. 2º. Para cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43º, § 1º da Lei Federal n. 4.320/64, Inciso III, por anulação parcial ou total de dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

ANULAR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

PROGRAMA 0049 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 2052 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DA AGRICULTURA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ----- R\$ 10.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0202 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINARIOS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 07 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1029/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

LEI N. 1029/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FINANCEIRO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, NO VALOR DE R\$ 284.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Suplementar no orçamento de 2020, no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta quatro mil), para a seguinte programação orçamentária:

ADICIONAR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

FUNÇÃO 15 - URBANISMO

SUBFUNÇÃO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0050 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura

PROJ/ATIVIDADE: 2126 – PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM/GALERIAS PLUVIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ----- R\$ 284.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0454 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINARIOS

Art. 2º. Para cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43º, § 1º da Lei Federal n. 4.320/64, Inciso III – Anulação Parcial ou Total de Dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento:

ANULAR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

FUNÇÃO 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO 451- INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0050- Expansão e Melhoria da Infraestrutura

PROJ/ATIVIDADE: 2015 – FOLHA E ENCARGOS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.04.00.00.00.00 ----- R\$ 4.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0234– CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINARIOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

FUNÇÃO 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO 451- INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0050- Expansão e Melhoria da Infraestrutura

PROJ/ATIVIDADE: 2016 – MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ----- R\$ 100.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0238– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINARIOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

FUNÇÃO 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO 451- INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0050- Expansão e Melhoria da Infraestrutura

PROJ/ATIVIDADE: 2016 – MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.93.00.00.00.00 ----- R\$ 20.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0244– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINARIOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

FUNÇÃO 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO 451- INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0050- Expansão e Melhoria da Infraestrutura

PROJ/ATIVIDADE: 2056 – MANUTENÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES DE MADEIRA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ----- R\$ 80.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0225– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 130 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS URBANISMO

FUNÇÃO 15- URBANISMO

SUBFUNÇÃO 451- INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA 0050- Expansão e Melhoria da Infraestrutura

PROJ/ATIVIDADE: 2058 – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS/ESTADUAIS E OU MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 ----- R\$ 80.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0228– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA**FONTE DE RECURSO: 130 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 07 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N.1026/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

LEI N.1026/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 406.111,86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional suplementar no orçamento financeiro de 2020, no valor de **R\$ 406.111,86** (Quatrocentos e seis mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos), para a seguinte programação orçamentária:

Fica adicionado:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 – COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDAGOGICA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0042 – EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

PROJETO ATIVIDADE: 2028 – MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDAGOGICA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00

CÓDIGO REDUZIDO: 65 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 101 – R\$ 40.000,00

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 – COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDAGOGICA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0042 – EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

PROJETO ATIVIDADE: 2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00

CÓDIGO REDUZIDO: 62– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 101 – R\$ 45.000,00

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 – COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDAGOGICA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0042 – EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

PROJETO ATIVIDADE: 2028 – MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00

CÓDIGO REDUZIDO: 68– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 101 – R\$ 28.000,00

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 004 – FUNDEB

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0042 – EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

PROJETO ATIVIDADE: 2024 – FOLHA DE PAGAMENTO – 40% FUNDEB FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00.00

CÓDIGO REDUZIDO: 114 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

FONTE DE RECURSO: 101 – R\$ 293.111,86

Art. 2º. Para cobertura do credito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados conforme artigo 43º, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotações, mantendo o equilíbrio orçamentário conforme o seguinte detalhamento:

Fica Reduzido

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 – COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA E PEDAGOGICA

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0042 – EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

PROJETO ATIVIDADE: 2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00

CÓDIGO REDUZIDO: 60 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 100 – R\$ 40.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1013 – AQ. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE – COORD DE AS. TEC

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ----- R\$ 25.000,00

CÓD. REDUZIDO: 50

FONTE DE RECURSO: 115 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1013 – AQ. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE – COORD DE AS. TEC

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ----- R\$ 1.000,00

CÓD. REDUZIDO: 50

FONTE DE RECURSO: 122 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO OU CONTRATO DE REPASSE - EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1025 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ----- R\$ 15.042,54

CÓD. REDUZIDO: 80

FONTE DE RECURSO: 122 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO OU CONTRATO DE REPASSE - EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES ----- R\$ 5.000,00

CÓD. REDUZIDO: 51

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES ----- R\$ 8.000,00

CÓD. REDUZIDO: 51

FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES ----- R\$ 8.000,00

CÓD. REDUZIDO: 51

FONTE DE RECURSO: 115 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES ----- R\$ 10.000,00

CÓD. REDUZIDO: 51

FONTE DE RECURSO: 122 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO OU CONTRATO DE REPASSE - EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1035 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA CRECHE

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ----- R\$ 2.500,00

CÓD. REDUZIDO: 74

FONTE DE RECURSO: 115 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1035 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA CRECHE

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ----- R\$ 74.000,00

CÓD. REDUZIDO: 74

FONTE DE RECURSO: 122 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO OU CONTRATO DE REPASSE - EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1036 – CONSTRUÇÃO DA BRIQUEDOOTECA

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES ----- R\$ 2.500,00

CÓD. REDUZIDO: 424

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1046 – CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA ESCOLA CANAÃ

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -----
R\$ 500,00

CÓD. REDUZIDO: 52

FONTE DE RECURSO: 115 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1049 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ----- R\$ 1.000,00

CÓD. REDUZIDO: 426

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 1055 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE E PRÉ ESCOLA

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -----
R\$ 1.000,00

CÓD. REDUZIDO: 81

FONTE DE RECURSO: 122 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO OU CONTRATO DE REPASSE - EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2017 – FOLHA DE PGTO ENCARGOS – COOD DE AS. TÉCNICA E PEDAGÓGICA

ELEMENTO DE DESPESA: 319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ----- R\$ 500,00

CÓD. REDUZIDO: 54

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2017 – FOLHA DE PGTO ENCARGOS – COOD DE AS. TÉCNICA E PEDAGÓGICA

ELEMENTO DE DESPESA: 319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ----- R\$ 500,00

CÓD. REDUZIDO: 54

FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2020 – FOLHA DE PGTO ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ----- R\$ 1.000,00

CÓD. REDUZIDO: 75

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2020 – FOLHA DE PGTO ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL R\$ 5.571,42

CÓD. REDUZIDO: 76

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2020 – FOLHA DE PGTO ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ----- R\$500,00

CÓD. REDUZIDO: 75

FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA E IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2020 – FOLHA DE PGTO ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL R\$ 1.000,00

CÓD. REDUZIDO: 76

FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2020 – FOLHA DE PGTO ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 319013 OBRIGAÇÕES PATRONAL -----
--- R\$ 2.000,00

CÓD. REDUZIDO: 77

FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2020 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS

ELEMENTO DE DESPESA: 319013 OBRIGAÇÕES PATRONAL -----
-- R\$ 2.000,00

CÓD. REDUZIDO: 59

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
 UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.
 PROJ. ATIVIDADE: 2020 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS
 ELEMENTO DE DESPESA: 319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE-TERMINADO ----- R\$ 2.000,00
 CÓD. REDUZIDO: 57
 FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANS-FERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
 UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.
 PROJ. ATIVIDADE: 2020 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS
 ELEMENTO DE DESPESA: 319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FI-XAS – PESSOA CIVIL R\$ 1.000,00
 CÓD. REDUZIDO: 58
 FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANS-FERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
 UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.
 PROJ. ATIVIDADE: 2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-LAR
 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA R\$ 80.000,00
 CÓD. REDUZIDO: 62
 FONTE DE RECURSO: 130 – FETHAB – TRANSPORTE ESCOLAR
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
 UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.
 PROJ. ATIVIDADE: 2028 – MANUTENÇÃO DA COORDEN DA ASSIST. TÉCNICA E PEDAGÓGICA
 ELEMENTO DE DESPESA: 339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - -- R\$ 6.000,00
 CÓD. REDUZIDO: 71
 FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANS-FERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
 UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.
 PROJ. ATIVIDADE: 2028 – MANUTENÇÃO DA COORDEN DA ASSIST. TÉCNICA E PEDAGÓGICA
 ELEMENTO DE DESPESA: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA--- R\$ 8.000,00
 CÓD. REDUZIDO: 67
 FONTE DE RECURSO: 115 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
 UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.
 PROJ. ATIVIDADE: 2028 – MANUTENÇÃO DA COORDEN DA ASSIST. TÉCNICA E PEDAGÓGICA
 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA R\$ 80.000,00
 CÓD. REDUZIDO: 68
 FONTE DE RECURSO: 115 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
 UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.
 PROJ. ATIVIDADE: 2063 – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PERM. DO SERV. PUB. EDUCAÇÃO.
 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA -- R\$ 1.000,00
 CÓD. REDUZIDO: 45
 FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
 UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.
 PROJ. ATIVIDADE: 2063 – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PERM. DO SERV. PUB. EDUCAÇÃO.
 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA -- R\$ 1.000,00
 CÓD. REDUZIDO: 45
 FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANS-FERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
 UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.
 PROJ. ATIVIDADE: 2067 – AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁ-TICOS
 ELEMENTO DE DESPESA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO--- R\$ 500,00
 CÓD. REDUZIDO: 78
 FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANS-FERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
 UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.
 PROJ. ATIVIDADE: 2067 – AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁ-TICOS
 ELEMENTO DE DESPESA: 449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE--- R\$ 500,00
 CÓD. REDUZIDO: 79
 FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANS-FERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2079 – PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA -- R\$ 6.900,00

CÓD. REDUZIDO: 73

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2086 – PROJETO ALUNO DESTAQUE.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO --- R\$ 5.000,00

CÓD. REDUZIDO: 427

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2100 – AQUISIÇÃO DE TERRENO.

ELEMENTO DE DESPESA: 449061 AQUISIÇÃO DE MOVEIS --- R\$ 500,00

CÓD. REDUZIDO: 72

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2100 – AQUISIÇÃO DE TERRENO.

ELEMENTO DE DESPESA: 449061 AQUISIÇÃO DE MOVEIS --- R\$ 500,00

CÓD. REDUZIDO: 72

FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2110 – MANUTENÇÃO DO CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 339014 DIÁRIA CIVIL--- R\$ 500,00

CÓD. REDUZIDO: 46

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2110 – MANUTENÇÃO DO CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO--- R\$ 1.000,00

CÓD. REDUZIDO: 48

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2110 – MANUTENÇÃO DO CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO--- R\$ 1.000,00

CÓD. REDUZIDO: 48

FONTE DE RECURSO: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2029 – MANUTENÇÃO DA COORDEN. DE TURISMO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO--- R\$ 200,00

CÓD. REDUZIDO: 88

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2087 – CINEMATECA

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO--- R\$ 250,00

CÓD. REDUZIDO: 92

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2087 – CINEMATECA

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA--- R\$ 250,00

CÓD. REDUZIDO: 93

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2087 – CINEMATECA

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA--- R\$ 500,00

CÓD. REDUZIDO: 94

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2088 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 339031 PREMIAÇÃO CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA DES— R\$ 897,90

CÓD. REDUZIDO: 96

FONTE DE RECURSO: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

UNIDADE: 04.001 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA.

PROJ. ATIVIDADE: 2088 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 339031 PREMIAÇÃO CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA DES- R\$ 2.000,00

CÓD. REDUZIDO: 96

FONTE DE RECURSO: 124 TRANSFERÊNCIA DE CONVENIO – OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Art. 3º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 963/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 07 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

2º NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 046-2020

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRENCIA Nº 002/2020

é **NOTIFICANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

é **NOTIFICADOS:** **SOLUMED SOLUCOES HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.749.239/0001-52, estabelecida na Av Perimetral Norte, nº 1109, Qd 68 LT 27, Bairro Jardim Nova Esperança, Cidade de Cuiabá-MT e sua procuradora **sra. Jessika Barroso dos Reis**, portadora do RG nº 5330036 SPTC-GO e CPF nº 030.838.031-25.

é **MOTIVOS:** INEXECUÇÃO DO OBJETO

é **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

é **OBJETO:** *fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Especialidade de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme propostas 13978.186000/1190-04, 3978.186000/1190-03 e 13978.186000/1190-02 (Ministério da Saúde), de acordo com as especificações constantes na proposta de preços e ata de registro de preços.*

é **CONTRATO Nº:** 046/2020

Através da presente, fica esta empresa **NOTIFICADA PELA SEGUNDA VEZ** quanto à **inexecução do contrato** decorrente da licitação, modali-

dade **Pregão Presencial nº 004/2020**. Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

No dia **13/03/2020** foi emitida a autorização de fornecimento **nº 2030/2020** autorizando a empresa fornecer todos os itens em que foi vencedora e até a presente data ainda constam **pendentes de entrega os itens 29, 30, 31, 43, 44, 46, 61 e 92**.

A empresa **foi notificada no dia 28/05/2020** e no dia **01/06/2020** e após o recebimento da **1ª notificação**, apresentou resposta e informou a necessidade de acréscimo no prazo e que estaria em estoque parte da AF – autorização de fornecimento mas até a presente data ainda não entregou nenhum item. Diariamente tanto o fiscal do contrato, tanto o próprio Secretário de Saúde tenta contato com o representante da empresa mas não obtém nenhum êxito.

E para o conhecimento esta empresa continua deixando de fornecer os equipamentos que são objetos do contrato, bem como, no prazo estipulado no Edital e em clausula constante no contrato mencionado nesta **2ª notificação**.

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, preceitua, “**verbis**”

art. 7º - Quem, convocado deixar de entregar **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das MULTAS previstas em EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

O edital de licitação, que é a regra da licitação, em seu paragrafo 18, incisos 18.1 à 18.8, estabelece as sanções a serem aplicadas no caso de inadimplemento, que vai desde a **ADVERTENCIA, MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Diante de todo o acima exposto, fica **NOTIFICADA PELA SEGUNDA VEZ** a empresa **SOLUMED SOLUCOES HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.749.239/0001-52, estabelecida na Av Perimetral Norte, nº 1109, Qd 68 LT 27, Bairro Jardim Nova Esperança, Cidade de Cuiabá-MT e sua procuradora **sra. Jessika Barroso dos Reis**, portadora do RG nº 5330036 SPTC-GO e CPF nº 030.838.031-25, por ter negado a cumprir o que determina o edital, termo de referencia e clausulas contratuais.

Ressaltamos que a mesma terá um prazo de **05 (cinco) dias uteis** para efetuar a entrega do objeto, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital e no contrato, inclusive rescisão unilateral.

Canarana-MT, 06 de julho de 2020.

FÁBIO MARCOS PERERA DE FARIA

Prefeito Municipal

RUBERLAN DA SILVA RESENDE

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

Portaria nº 128/2020 de 18/02/2020

FISCAL DE CONTRATO

CÓPIA ENVIADA PELO E-MAIL – COMPROVANTE EM ANEXO

COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020**REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Porteiros/guardas com profissionais qualificados e identificados com uniformes e crachás para serviços eventuais e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, de acordo o edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **20/07/2020 às 13h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 07 de julho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ORTOPEDIA PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**”.

EMPRESA VENCEDORA:

A. G. DE CASTRO SILVA & CIA LTDA

CNPJ 28.871.519/0001-84

Carlinda – MT, 07 de Julho de 2020.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira

Publique-se

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA****PORTARIA Nº. 020/2020**

SÚMULA: Estabelece o acesso dos munícipes aos relatórios da Verba Indenizatória dos Vereadores da Câmara Municipal de Carlinda-MT.

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Resolve:

Artigo 1º - Deliberar que cópia dos relatórios da Verba Indenizatória de responsabilidade dos vereadores desta casa serão disponibilizados aos munícipes mediante requerimento via ofício protocolado na Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único. A Secretaria Administrativa deverá responder ao Ofício de que trata o caput com as informações pertinentes no prazo de 15 dias a contar da data do protocolo.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda-MT, em 24 de Junho de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Francisco Robério Gomes Alencar

Presidente

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA sob CNPJ: 73.008.682/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

VIGÊNCIA: 30/06/2020 ate 31/12/2020

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E PROFILAXIA CONTRA O CORONAVÍRUS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/07/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 07 de Julho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA sob CNPJ: 73.008.682/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

VIGÊNCIA: 30/06/2020 ate 31/12/2020.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 31/2020

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 31/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 31/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **ONDE LÊ-SE AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL, LEIA-SE AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO ACOMETIDOS DE PATALOGIAS, PRIORITARIAMENTE NOS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 13.470.384/0001-58**, com o valor de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**.

Castanheira - MT, **25 de Junho de 2020**,

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 32/2020

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 32/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 32/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA COM 100 UNIDADES DE SWAB RAYON/ COLETA DE AMOSTRAS, EXAMES E UM TUBO TIPO FALCON VOL. 50ML, APRESENTADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES PARA PACIENTES E FUNCIONARIOS DA SAUDE SENDO ESSENCIAIS NO TRATAMENTO E POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **ONDE LÊ-SE CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CADASTRADA NO CNPJ/MF SOB O N° 00.970.175/0003-93, LEIA-SE M.S. DIAGNOSTICA LTDA CADASTRADA NO CNPJ/MF SOB O N° 00.970.175/0003-93**, com o valor de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**.

Castanheira - MT, **25 de Junho de 2020**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 36/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 36/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 36/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **DEDETIZADORA ESTRELA JUINA LTDA ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 26.109.335/0001-36**, com o valor de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**.

Castanheira - MT, **07 de Julho de 2020**,

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 38/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 38/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 38/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – AZITROMICINA 500 MG - PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE, SENDO ESSENCIAIS NO TRATAMENTO E POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, cadastrada no **CNPJ/ MF sob o nº 17.263.792/0001-90**, com o valor de **R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais)**.

Castanheira - MT, **07 de Julho de 2020**,

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 38/2020

Dispensa de licitação N° 38/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – AZITROMICINA 500 MG - PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE, SENDO ESSENCIAIS NO TRATAMENTO E POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP

CNPJ: 17.263.792/0001-90

Valor: R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais)

Data da declaração: 07 de Julho de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 07 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Castanheira MT, 07 de Julho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2020**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****N° 36/2020****Dispensa de licitação N° 36/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: DEDETIZADORA ESTRELA JUINA LTDA ME

CNPJ: 26.109.335/0001-36

Valor: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Data da declaração: 07 de Julho de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 07 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Castanheira MT, 07 de Julho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 103-2018 – ADITAMENTO DE VALOR**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 103-2018 – ADITAMENTO DE VALOR**

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial n° 39/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL PARA *Prestação de Serviços como MOTORISTA HABILITAÇÃO CATEGORIA “D” do Município de Castanheira - MT;*

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: LUIZ FREIRE LIRA 91870771168, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.621.703/0001-00;

VALOR GLOBAL: R\$ 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais)

VIGENCIA: 01/07/2020 A 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 82-2018 – ADITAMENTO DE VALOR**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 82-2018 – ADITAMENTO DE VALOR**

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial n° 26/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL PARA *Prestação de Serviços gerais como BORRACHEIRO para atender a Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira - MT;*

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: CLEITON MATEUS GONÇALVES 06016864110, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.905.895/0001-95;

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

VIGENCIA: 01/07/2020 A 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 37/2020**AVISO DE RESULTADO****DA DISPENSA N° 37/2020**

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 37/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – SENDO: HIDROXICLOROQUINA, IVERMECTINA, ZINCO QUELADO – PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE, SENDO ESSENCIAIS NO TRATAMENTO E POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **BIOLOGICA COMERCIO E MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 24.764.706/0001-98, com o valor de **R\$ 5.091,00 (Cinco mil e noventa e um reais)**.

Castanheira - MT, 07 de Julho de 2020,

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 37/2020**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****N° 37/2020****Dispensa de licitação N° 37/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – SENDO: HIDROXICLOROQUINA, IVERMECTINA, ZINCO QUELADO – PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE, SENDO ESSENCIAIS NO TRATAMENTO E POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: BIOLOGICA COMERCIO E MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 24.764.706/0001-98

Valor: R\$ 5.091,00 (Cinco mil e noventa e um reais)

Data da declaração: 07 de Julho de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 07 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Castanheira MT, 07 de Julho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2020**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****N° 31/2020****Dispensa de licitação N° 31/2020**

Objeto: ONDE LÊ-SE AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL, LEIA-SE AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO ACOMETIDOS DE PATOLOGIAS, PRIORITARIAMENTE NOS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**CNPJ:** 13.470.384/0001-58**Valor:** R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**Data da declaração:** 25 de Junho de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde**Data da ratificação:** 25 de Junho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici**Referência Período:** 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93; art. 4º, Lei Federal 13.979/2020.

Castanheira MT, 25 de Junho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

DECRETO N.º 49, DE 07 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 49, DE 07 DE JULHO DE 2020.

□

Reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, revoga os Decretos Municipais n.º 19/2020 e 40/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; e**

CONSIDERANDO que o isolamento social é a principal estratégia de proteção e prevenção contra a contaminação do Novo Coronavírus - COVID-19; e,

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os possíveis casos no âmbito do Município de Castanheira-MT;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que o Município de Castanheira, mediante Boletim Informativo Estadual foi declarado como risco ALTO para disseminação do COVID-19 e que, em atendimento as normativas do Governo Estadual a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o quanto consta na NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA do SIMP n.º 000724-039-2020, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (1.ª Promotoria Cível de Justiça de Juína-MT), notadamente com relação a abertura de forma restrita do horário de almoço aos restaurantes, oriunda de consenso entre MPMT e CDL/ASCOM; e,

CONSIDERANDO as normativas adotadas para procedimentos específicos de prevenção à infecções comunitárias a serem adotados pela população e medidas de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19, editada e expedida pelo Centro de Operações de Emergências - COE CASTANHEIRA-COVID-19, do Município de Castanheira-MT,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto Reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Castanheira-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensas:

I – as aulas e atividades das Escolas Urbanas e Rurais e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, por prazo indeterminado, a título de antecipação de recesso;

II – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

III - as atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social que envolvem crianças e adolescentes, idosos e gestantes, por prazo indeterminado;

IV - até posterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

V - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pela Presidente do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19;

VI - as atividades coletivas no âmbito das Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, a ser definido pelas respectivas Secretarias e Órgãos.

§ 1.º Do mesmo modo ficam suspensas e não poderão funcionar no âmbito do Município de Castanheira-MT, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I – festas comunitária, religiosas e outras que promovam aglomeração de pessoas,

II – feira livre, feiras tecnológicas e agropecuárias, leilões e similares;

III – ginásios, quadras esportivas e campos de futebol, para atividades, tais como natação, futebol suíço, *society* e futsal, oficial ou não, seja de caráter público ou em propriedade privada/particular, assim como em associações recreativas.

IV - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, tais como:

- a) dia de campo;
- b) palestras;
- c) congressos;
- d) seminários; e,
- e) congêneres e similares.

§ 2.º Fica vedado, expressamente, sem nenhuma exceção, a fim de proibir as aglomerações, as atividades comerciais, privadas, recreativas, particulares ou de âmbito familiar em domicílios/residências, seja em área rural (comunidades rurais) ou urbana, que envolvam qualquer tipo de aglomeração de pessoas, tais como: salão de festas, casas de festas, evento festivo, aniversários, noivados, casamentos, bodas, festa de laços, instâncias e pousadas recreativas, aras clubes, debutante, formaturas, colação de grau, confraternizações de quaisquer espécies, churrascos, jantares, almoço festivos e outros similares e conexos.

§ 3.º Excepcionam-se do disposto no parágrafo anterior, os eventos que envolvam somente as pessoas integrantes do mesmo grupo familiar, no interior de suas residências.

§ 4.º Os núcleos familiares em geral, quando da realização de suas atividades diárias de caráter essencial, tais como aquisição de produtos, deverão observar o deslocamento ou saída de apenas 01 (um) integrante do seio familiar, vedada a saída para tal finalidade de crianças, com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

§ 5.º Aos idosos assim considerados as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as pessoas consideradas do grupo de risco com diabetes, hipertensão, insuficiência renal crônica; doença respiratória crônica; doença cardiovascular, câncer; doença autoimune; outras afecções que deprimam o sistema imunológico, estadogravídico ou gestacional e lactantes deverão manter-se em quarentena, ficando permitida somente o deslocamento e a circulação das referidas pessoas nos serviços públicos e estabelecimentos de atividades consideradas essenciais.

Parágrafo Único. Para efeitos do presente Decreto, entendem-se como atividades essenciais aquelas previstas e relacionadas no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual n.º 532, de 24 de junho de 2020, com exceção de academias, salões de beleza e barbearias.

Art. 3º Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, os estabelecimentos comerciais, religiosos (igrejas) e de serviços no Município de Castanheira-MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, religiosos e de serviços deverão adotar e afixar em local visível placas/cartazes com orientações sanitárias, assim como adotar as medidas expostas abaixo e orientar seus funcionários com as seguintes cautelas:

- I - filas organizadas de forma que os clientes/usuários mantenham entre si uma distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;
- II - equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes/usuários, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas.
- III – organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel (70%) ou álcool (70%) e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
- IV – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel (70%) ou álcool (70%) em locais de grande circulação de pessoas;
- V - cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- VI - evitar apertos de mãos, abraços e beijos;

VII - evitar tocar em balcões e outras superfícies, caso tocar, lavar as mãos ou utilizar álcool gel (70%) ou álcool (70%);

VIII - intensificar a limpeza das bancadas, corrimãos, máquinas de cartão de crédito e débito, bancos e superfícies com água e sabão e realizar a desinfecção com; hipoclorito de sódio a 1% ou álcool gel (70%) ou álcool (70%) a cada 2 (duas) horas ou sempre que necessário;

IX - manter os ambientes do estabelecimento bem ventilados e limpos;

X - fornecer álcool gel ou similar (70%), para clientes/usuários em locais estratégicos;

XI - orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

XII - realizar sinalização no chão demarcando a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os clientes nas entradas dos estabelecimentos e próximas aos caixas;

XIII - controlar o acesso dos consumidores/usuários ao estabelecimento, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento;

XIV - reforçar e estimular o atendimento através de tele vendas e entregas de mercadorias a domicílio (delivery), sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas;

XV — afastar do trabalho, sem demissão, mantida a sua remuneração e, quando possível, incluídos em teletrabalho (home office) e/ou em programa do Governo Federal, os empregados ou funcionários pertencentes ao grupo de risco;

XVI – clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearias e congêneres, devem realizar o atendimento dos clientes de forma individualizada, com agendamento prévio, assim como:

- a) disponibilizem e exijam de seus atendentes e funcionários a utilização de luvas e jalecos e/ou aventais, e que sejam trocados e higienizados os dias;
- b) desinfetem as bancadas de atendimentos dos clientes com álcool (70%) ou solução de hipoclorito de sódio;
- c) utilizem mesa de apoio para as mãos nos serviços de manicure e suportes para as pernas nos serviços de pedicure, para evitar o contato físico entre os atendentes/funcionários e clientes.

XVII – todos os atendentes e funcionários devem utilizar máscaras de proteção durante todo o tempo de trabalho, sendo de responsabilidade da empresa seu fornecimento e troca de forma periódica, de acordo com as normas sanitárias;

XVIII – as lojas de confecções e lojas de sapatos não poderão permitir o uso de provadores ou troca de produtos no período pandêmico enquanto assim reconhecido pelo Ministério da Saúde, devendo a empresa se comprometer com a troca após o fim do período proibitivo;

XIX – as relojarias e óticas devem higienizar imediatamente seus produtos com ou álcool gel (70%) ou álcool (70%) após a prova de relógios, brincos, óculos e anéis;

XX – a entrada e saída no estabelecimento é condicionada ao emprego de higienização com álcool gel (70%) ou álcool (70%) ou lavagem das mãos com água e sabão em local providenciado pelo estabelecimento.

XXI – os estabelecimentos religiosos, além das normas gerais, devem adotar as seguintes medidas de higienização e distanciamento social: a) As pessoas deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, excetuado mesmo grupo familiar; b) estimular aos visitantes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais, de forma verbal e através de cartazes; c) disponibi-

lizar a todos os visitantes o álcool 70%, na entrada da igreja ou templo; d) disponibilizar a todos os visitantes o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis; e) realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70%, por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc; f) intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes; g) suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento. h) dobrar a atenção para qualquer medida de contato, estando vedado: I - tocar as mãos uns dos outros, apertos de mãos, abraços, beijos e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas; II - as ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão; XXII - as feiras livres, além das normas gerais, devem adotar as seguintes medidas de higienização e distanciamento social: a) as barracas deverão ser distribuídas de forma alternada, não podendo estar uma em frente a outra; b) organização de filas externas ao perímetro da feira livre, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre um cliente e outro; c) disponibilização álcool 70% para uso dos clientes; d) as barracas que possuem pia, reforçar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro e ao tossir ou espirrar. e) as barracas que não possuem pia devem disponibilizar obrigatoriamente álcool na porcentagem 70% e utilizar principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro e ao tossir ou espirrar. XXIII - As academias, salão de danças e similares, além das normas gerais, devem adotar as seguintes medidas de higienização e distanciamento social: a) utilizar somente 50% (cinquenta por cento) da demanda dos aparelhos fixos existentes, sendo que não entra no cômputo o uso de halteres, barras, anilhas, colchonetes, que podem ser usados, mantendo-se o espaçamento de 02 (dois) metros, entre os equipamentos; b) manter nas salas as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar; c) realizar o controle de aluno por hora, com agendamento antecipado por *ticket* aula ou através de *check-in*; d) exigir de todos os alunos a sua toalha e garrafinha de água para uso pessoal; e) autorizar nas academias os profissionais de *personal trainer* possam atender somente 01 (um) aluno por hora; f) exigir do *personal trainer* o seu *kit* higiene (álcool em gel e toalhinha) para limpeza do equipamento que será utilizado por seu aluno.

§2º Os estabelecimentos mencionados no caput, do presente artigo, devem adotar quaisquer outras medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo Coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§3º Caso haja grande quantidade de clientes aguardando para adentrarem nos estabelecimentos, formando aglomeração de pessoas na parte externa, os funcionários deverão anotar os contatos telefônicos e realizar agendamento de horário, sendo de responsabilidade exclusiva dos titulares ou representantes legais dos estabelecimentos esse controle.

Art. 4º Fica vedado aos bares, botecos, lanchonetes, restaurantes, casas de cafés e chás, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados, pesque-e-pague, e os carrinhos/*trailers* de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem o cachimbo conhecido como *narquille* ou *tabacaria* e os insumos para consumo do mesmo:

I – o consumo no local, estando permitido, tão somente os serviços nas modalidades de *delivery*, de *drive thru* ou *drive in* e de *to go* ou “pegue e leve”, entendendo-se como tal a retirada dos alimentos ou bebidas no local;

II – a instalação e utilização de mesas e cadeiras, seja pelo cliente, consumidor ou pelo proprietário do estabelecimento comercial.

§ 1.º As mercearias, padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomerados, enquadram-se, para efeitos do presente Decreto, na categoria de bares.

§ 2.º Para efeitos do presente Decreto, entende-se por:

I – *delivery*: sistema de compra e venda que o cliente recebe o produto mediante entrega em domicílio;

II – *drive thru* ou *drive in*: sistema de compra e venda que permite ao cliente receber o produto no seu veículo; e

III – *to go* ou “pegue e leve”: sistema de compra e venda que o cliente vai até o estabelecimento compra o produto e não permanece no local.

§ 3.º Aos restaurantes, fica permitido a abertura tão somente para almoço no horário compreendido das 11:00 às 14:30 horas.

§ 4.º As mercearias, padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomerações, enquadram-se, para efeitos do presente Decreto, na categoria de bares, estando obrigados ao cumprimento dos incisos.

Art. 5º Os parques públicos municipais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Art. 6º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir público a, no máximo 10 (dez) pessoas por sala, ficando proibidos, nesses locais, a aglomerações de visitantes pelas áreas interna e externas, o fornecimento de lanches, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no sentido de ser evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

§1º A partir da data de 22 de março de 2020 as funerárias deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para o preparo e manipulação dos falecidos.

§2º Recomenda-se que, a partir da data de 22 de março de 2020, sejam todos os velórios realizados com a urna mortuária ou caixão fechado.

Art. 7º Os estabelecimentos privados, devem adotar as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, com as determinações do presente Decreto Municipal e determinações dos Decretos Estaduais.

Art.8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cassar o alvará de localização e/ou funcionamento, bem como promover o imediato embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Castanheira-MT, que não observar e descumprir as disposições do presente Decreto.

Art.9º Fica vedado o transporte de passageiros no banco dianteiro dos veículos automotores de táxi ou de aplicativo/plataforma, ficando obrigados os condutores a realizar a assepsia interna dos referidos veículos, no final de cada transporte de passageiro (corrida).

Art. 10º Fica proibida a utilização de capacetes compartilhados no transporte de passageiros por serviço de mototáxi.

§1º Os usuários dos serviços de transporte coletivo por veículo motorizado sobre duas rodas serão responsáveis pelo fornecimento e utilização de seus próprios capacetes para atendimento às exigências da legislação vigente.

§2º É dever do mototaxista realizar o serviço apenas quando o cliente estiver portando seu próprio capacete, se recusando a realizar viagem pretendida na hipótese de descumprimento de tal exigência.

Art. 11º A Polícia Judiciária Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros prestarão suporte, auxílio e apoio aos Órgãos de Saúde e Sanitários Municipais, bem como à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, sempre que solicitados, visando o cumprimento e aplicação das disposições do presente Decreto.

Art. 12º A administração Municipal por intermédio de todas as suas Secretarias Municipais deve fiscalizar o cumprimento de todos os Decretos publicados pelo Estado de Mato Grosso com medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 1. Os Secretários Municipais e Chefes de Órgão Autônomo e Independente do Poder Executivo Municipal poderão reduzir a jornada semanal de trabalho de servidores lotados em setores não considerados essenciais, assim como dispensar os servidores, com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que compõe o grupo de risco, outros que não exercem atividades de atendimento ao público, para execução das atribuições do respectivo cargo por trabalho remoto (teletrabalho/sistema *Home Office*).

Art. 13º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1.º Fica proibido a realização de qualquer tipo de reunião, agrupamento, aglomeração, associação, amontoamento, conglomeração, enfim, qualquer forma de ajuntamento de pessoas, com o fim de beberem ou praticar esporte que causem aglomeração tais como jogos de vôlei, futebol ou similares em praças públicas, campos de futebol, associações públicas ou privadas, campos e/ou espaços comunitários privados ou públicos.

§ 2.º. Qualquer cidadão que tiver conhecimento do descumprimento de regras e medidas sanitárias, que visam o enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, deverá comunicar o fato, de imediato, as autoridades sanitárias do Município, Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar, bem como ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, com o fim de impor as medidas administrativas necessárias e adequadas aos infratores, prevista no presente Decreto, e cessar a reunião ou aglomeração, sem prejuízo nesse último caso, de prisão em flagrante pelo crime tipificado no art. 268, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), uma vez caracterizado.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 19/2020 e 40/2020.

Castanheira - MT, 07 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 063/2020.**

ATO Nº.: 063/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **DANIELLA FERNANDES VARGAS FERNANDES**, do cargo em comissão de Assessora Técnica de Assistência Social, lotada

na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 07 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 358/GP/2020 EM, 07 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 358/GP/2020

Em, 07 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. I – EXONERAR POR FALECIMENTO – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º DARIO PEREIRA DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 586917 e CPF nº 363.019.491-53, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 25/06/2020.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 25/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 07 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1. 820/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1. 820/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a diminuição da arrecadação dos recursos programados para custear as despesas do reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério do município de Cocalinho - MT.

Considerando, a atual crise sanitária e econômica que estamos enfrentando decorrente da pandemia COVID 19, e os efeitos decorrentes na economia.

Considerando o Decreto nº.1800 de 24 de Abril de 2020, que estabelece Medidas Administrativas de Contingenciamento dos gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da Pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Município de Cocalinho no Estado de Mato Grosso

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério do município de Cocalinho - MT, no percentual de 12,84 % de (doze vírgula oitenta e quatro por cento), por mais 150 (cento e cinquenta)

dias devido à queda da arrecadação municipal provocada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Objeto	Contratação de empresa especializada em letras caixa em chapas de aço pintada com estrutura para chumbar.
Favorecido	RENAN RODOVALHO DE ALMEIDA FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.226.086/0001-08, com sede na Rua 32 A Nº 208, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP 74.075-480 Atende a todas as exigências dos serviços ora mencionados.
Prazo de execução	08/07/2020 a 30/07/2020
Valor global	R\$ 10.300,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 017/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 07 de JULHO de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 175/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **VALDINEIA TEIXEIRA DIAS RUBENS – Matrícula: 5473**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato nº 175/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de **09 de julho de 2020 a 19 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 18.560,04 (dezoito mil e quinhentos e sessenta reais e quatro centavos)

DATA: **02 de julho de 2020.**

SECRETARIA: Municipal de Educação.

ERRATA PORTARIA Nº 142/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, por atribuição da Constituição Federal, Lei Complementar 64/1990, com remuneração, a pedido, ao servidor, LUIZ FABIANO DA COSTA, Fiscal de Tributos, classe A, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 01 de abril de 2020 a 04 de outubro de 2020.

ERRATA: Na publicação do dia 08 de maio de 2020, Edição 3474 à página 139 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: Durante o período de 01 de abril de 2020 a 04 de outubro de 2020.

Leia se: Durante o período de 01 de abril de 2020 a **15 de outubro de 2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de abril de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 171/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **DIRCIANE JONER – MAT.: 5579**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 171/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 149/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **IVONE HENRIQUE SOARES– MAT.: 5631**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 149/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 142/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **GRACIELI CRISTINA BETARELLI– MAT.: 5622**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 142/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 018/2020; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social de Colider/MT, nas ações socioassistenciais de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia coronavírus – COVID19. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 14/07/2020 às 15h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 07 de Julho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA**Pregoeiro Oficial****Publique-se**

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 173/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **FERNANDA SANTANA DE JESUS– MAT.: 5584**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 173/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2020**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos e motocicletas para atender as necessidades do gabinete do prefeito e de diversas secretarias do município de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R\$)
ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	01, 02 e 03	817.287,00
PILOTANDO GOSTOSO LTDA	06	26.000,00

Colider/MT, 07 de julho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA**Pregoeiro Oficial****Publique-se**

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **DIANE SEHNEM – MAT.: 5742**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 069/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 217/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **DIOGO MAKAIER SIMOES DE SOUZA – MAT.: 5751**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 217/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 177/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **ELZA BERNARDO – MAT.: 5593**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 177/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 135/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BANIN – MAT.: 5591**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 135/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de inte-

resse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
ATA 167/2019 - TERMO DE CANCELAMENTO**

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica cancelado a partir de 07/07/2020, o fornecimento dos produtos citados nos itens nº 71, 93, 106, 117, 213, 214 e 299 da Ata de Registro de Preços nº 167/2019, na qual a empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.774.906.0001-75 era detentora do direito de fornecimento dos produtos dos itens acima mencionados. O presente cancelamento se dá por ato unilateral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER** tendo em vista a infração ao disposto no Art. 78, inciso I e VII da Lei 8.666/93 c/c os itens 10.2.3 e 10.2.5, da mencionada Ata. **Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Cancelamento, é o da Comarca de Colider/MT.**

Colider/MT, 07 de julho de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 141/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **VANESSA CRISTINA DE SOUZA GONZALES – MAT.: 5620**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 141/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
ATA 213/2019 - TERMO DE CANCELAMENTO**

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica cancelado a partir de 07/07/2020, o fornecimento dos produtos citados nos itens nº 008, 009, 010 e 032 da Ata de Registro de Preços nº 213/2019, na qual a empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.774.906.0001-75 era detentora do direito de

fornecimento dos produtos dos itens acima mencionados. O presente cancelamento se dá por ato unilateral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER** tendo em vista a infração ao disposto no Art. 78, inciso I e VII da Lei 8.666/93 c/c os itens 10.2.3 e 10.2.5, da mencionada Ata. **Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Cancelamento, é o da Comarca de Colider/MT.**

Colider/MT, 07 de julho de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 181/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **EDNA DE SOUZA MARTINS – MAT.: 5600**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 181/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 144/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **TEREZA BARBARA DA SILVA – MAT.: 5625**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 144/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
ATA 221/2019 - TERMO DE CANCELAMENTO**

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica cancelado a partir de 07/07/2020, o fornecimento dos produtos citados nos itens nº 003 e 007 da Ata de Registro de Preços nº 221/2019, na qual a empresa **VITTA IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 21.086.030/0001-32 era detentora do direito de fornecimento dos produtos dos itens acima mencionados. O presente cancelamento se dá por ato unilateral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER** tendo em vista a infração ao disposto no Art. 78, inciso I e VII da Lei 8.666/93 c/c os itens 10.2.3 e 10.2.5, da mencionada

da Ata. Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Cancelamento, é o da Comarca de Colider/MT.

Colider/MT, 07 de julho de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 036/2015. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. CONTRATADA: **COOPSERVS – COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO.** Objeto: Contratação de cooperativa para efetuar serviços gerais conforme descrito no termo de referência do edital nas unidades da prefeitura municipal. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência do Contrato original, o acréscimo de 10 (dez) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 10 de julho de 2020. Data de Assinatura: 30/06/2020.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 234/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **TATIANE APARECIDA DE SOUZA – MAT.: 5799**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 234/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 174/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **TATIANE DE CARVALHO – MAT.: 5587**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 174/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
ATA 221/2019 - AVISO DE SANÇÃO**

AVISO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através do Prefeito Sr. NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa, que aplicou à empresa **VITTA INDUSTRIA E COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.086.030/0001-32, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se o prazo em 07/07/2020 e terminando em 07/07/2021.

Colider/MT, 07 de julho de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 161/2019. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 060/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do item de nº **068**, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 161/2019, em virtude do aumento do preço praticado junto ao distribuidor/fabricante do produto, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: **ITEM nº 068 - Novo Valor: R\$ 14,908 Frasco.** Data de Assinatura: 02/07/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 169/2019. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colider-MT. Detentora do Registro: **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 060/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do item de nº **039**, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 169/2019, em virtude do aumento do preço praticado junto ao distribuidor/fabricante do produto, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: **ITEM nº 039 - Novo Valor: R\$ 10,810 Frasco.** Data de Assinatura: 02/07/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 176/2019. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **RINALDI & COGO LTDA EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 060/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço dos itens de nº **212 e 287**, descritos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 176/2019, em virtude do aumento do preço praticado junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, os descritos a seguir: **ITEM nº 212 - Novo Valor: R\$ 0,552 Comprimido; ITEM nº 287 - Novo Valor: R\$ R\$ 1,792 Ampola.** Data de Assinatura: 02/07/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 177/2019. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 060/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço dos itens de nº **243 e 278**, descritos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 177/2019, em virtude do aumento do preço pratica-

do junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, os descritos a seguir: **ITEM nº 243** - Novo Valor: **R\$ 26,567** Frasco; **ITEM nº 278** - Novo Valor: **R\$ 33,656** Pote. Data de Assinatura: 02/07/2020.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 159/2019. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 060/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do item de nº 295, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 159/2019, em virtude do aumento do preço praticado junto ao distribuidor/fabricante do produto, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: **ITEM nº 295** - Novo Valor: **R\$ 4,250** Frasco. Data de Assinatura: 02/07/2020.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 168/2019. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 060/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do item de nº **004**, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 168/2019, em virtude do aumento do preço praticado junto ao distribuidor/fabricante do produto, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: **ITEM nº 004** - Novo Valor: **R\$ R\$ 0,026** Comprimido. Data de Assinatura: 02/07/2020.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **137/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO – MAT.: 5596**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 137/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **229/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ROSANGELA DA SILVA – MAT.: 5794**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 229/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **065/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **QUEILA PEREIRA DE ALMEIDA – MAT.: 5735**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 065/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
ATA 167/2019 - AVISO DE SANÇÃO**

AVISO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através do Prefeito Sr. NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa, que aplicou à empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.774.906.0001-75, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se o prazo em 07/07/2020 e terminando em 07/07/2021.

Colíder/MT, 07 de julho de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **172/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **NAIANE DE SOUZA MADRUGA – MAT.: 5581**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 172/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **182/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **MILENE THAIS GONÇALVES DA SILVA – MAT.: 5601**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 182/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
ATA 213/2019 - AVISO DE SANÇÃO**

AVISO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 071/2019**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através do Prefeito Sr. NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa, que aplicou à empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.774.906.0001-75, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se o prazo em 07/07/2020 e terminando em 07/07/2021.

Colider/MT, 07 de julho de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **176/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA GONZALES – MAT.: 5590**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 176/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **139/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **JULIANA FRAPORTI – MAT.: 5617**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 139/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **226/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **ADRIANA REGINA LUCCHETTI DA SILVA – MAT.: 5774**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 226/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO - ATOS DE LICITAÇÃO**

Quarto Termo de Apostilamento a Ata nº 130/2019. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colider-MT. Detentora do Registro: **CLEONICE BIRTCHÉ BANDEIRA EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 039/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas secretarias municipais e gabinete do Prefeito de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Ficam realinhados os preços dos itens de nº 002 e 004, descritos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 130/2019, em virtude do aumento do preço do combustível praticado junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, os descritos a seguir: **ITEM nº 002** - Novo Valor: **R\$ 4,410 Litro**; **ITEM nº 004** - Novo Valor: **R\$ 3,455 Litro**. Data de Assinatura: 06/07/2020.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider-MT. CONTRATADA: **RETÍFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 076/2018. Objeto: Fornecimento de peças e serviços a serem utilizados na recuperação/retífica de motores dos veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Colider/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, terminando a vigência do contrato original em 28 de outubro de 2020. Data de Assinatura: 06/07/2020.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **147/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **ALCIONE PINTO DA SILVA – MAT.: 5629**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato nº 147/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. **228/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **APARECIDA MUNIZ – MAT.: 5779**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato n° 228/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. **058/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **CELIA MOREIRA RAMOS – MAT.: 5717**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato n° 058/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. **178/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **CLAUDINEA ALVES PEREIRA – MAT.: 5595**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato n° 178/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. **138/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **CLEUSADA SILVA – MAT.: 5595**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato n° 138/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. **140/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **CLEYCI ROSANGELA GONÇALVES FERREIRA – MAT.: 5619**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato n° 140/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. **145/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO – MAT.: 5627**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato n° 145/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. **230/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **DANIELE ADRIANA BITENCOURT DIAS – MAT.: 5795**

MOTIVO: Fica alterado o valor e prorrogado o prazo do contrato n° 230/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de interesse público, pelo período de **10 de julho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.102,86 (vinte mil e cento e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/GP/2020****PORTARIA Nº215/GP/2020, DE 01 DEJULHO DE 2020.**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Rosilene Nunes de Oliveira**, matrícula nº. 3083, do cargo de **Diretora do Departamento** de Recursos Humanos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 01 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/GP/2020****PORTARIA Nº216/GP/2020, DE 02 DEJULHO DE 2020.**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Rosilene Nunes de Oliveira**, portadora do RG nº. 979584-7 SSP/MT e CPF nº. 615.845.091-04, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta de Administração.

ART. 2º - Designar a mesma como responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/GP/2020****PORTARIA Nº223/GP/2020, DE 06 DEJULHO DE 2020.**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 197/GP/2020, de 01 de julho de 2020, que exonerou Celia Marcia Nunes Machado, do Cargo em Comissão de Secretária Adjunta de Saúde, tornando-a sem efeito a partir de 03 de julho de 2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/GP/2020****PORTARIA Nº224/GP/2020, DE 06 DEJULHO DE 2020.**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor as Portarias nº. 198 /GP/2020 e 199/ GP/2020, de 01 de julho de 2020, tornando-as sem efeito a partir do dia 03 de julho de 2020.

RT. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/GP/2020****PORTARIA Nº222/GP/2020, DE 06 DEJULHO DE 2020.**

REVOGA NO INTEIRO TEOR AS PORTARIAS QUE CONCEDERAM LICENÇA A TÍTULO DE DESIMCOMPATIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor as Portarias nº. 182/GP/2020, 185/GP/2020, 186/GP/2020, 187/GP/2020, 188/GP/2020, 189/GP/2020, 190/GP/2020, 191/GP/2020, 192/GP/2020, 193/GP/2020, 200/GP/2020, 205/GP/2020, 206/GP/2020, 207/GP/2020, 208/GP/2020, 209/GP/2020, 217/GP/2020, 218/GP/2020 e 221/GP/2020, em razão da alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afeta a licença anteriormente concedida, alterando a data do afastamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 06 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de julho de 2020.

CELSE LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/GP/2020**

PORTARIA Nº225/GP/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 212/GP/2020, de 01 de julho de 2020, que exonerou Paulo Rodrigues Neto, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Planejamento, tornando-a sem efeito a partir de 03 de julho de 2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 06 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSE LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 382/2020 DE: 30.06.2020

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE AR-RUDA JÚNIOR – Engenheiro Civil – CREA 29667/MT**, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, na **EXECUÇÃO de obra para REFORMA de PONTE DE MADEIRA NA GLEBA ÁGUAS CLARAS, no Município de Comodoro**, objeto do Contrato Administrativo nº 055/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa **C. A. BORGES CONSTRUTORA EIRELI**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 032/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 07/07/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL nº 032/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **PANIFICADORA E MERCADO CHALÉ DO PAO, PRADO CAMARGO E CIA LTDA ME, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS CRISTO REI EIRELI**.

Comodoro – MT, 07 de Julho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

LEI Nº. 1.875/2020 DE: 30.06.2020

“Homologa o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e dá outras providências.”

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Homologa o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) realizado em março de 2020, que faz parte integrante desta Lei, **em atendimento a Lei Municipal nº 1.328/2011 de 29 de julho de 2011.**

Art. 2º. Homologa o Parecer Técnico nº 01/2020 de abril/2020, emitido pela técnica de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Comodoro.

Art. 3º. Os graus de insalubridade e periculosidade constantes do relatório (LTCAT), serão implementados a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade

Realização: Março/2020

SUMÁRIO

1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	3
2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	4
3 INTRODUÇÃO.....	5
4 OBJETIVO.....	6
5 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	7
Preliminares.....	7
Metodologia.....	7
Conceitos Técnicos.....	155
Compreendendo o documento.....	155
Equipamentos Utilizados.....	166
Legislação Aplicada.....	166
Percentual Adicional.....	166
6 DATA PERICIA E ACOMPANHANTES.....	18
7 REGISTRO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS.....	188
Gabinete Prefeito.....	18
Secretaria de Administração.....	20
Secretaria de Finanças.....	23
Secretaria de Planejamento e Orçamento.....	25
Secretaria de Esporte e Turismo.....	26
Secretaria de Desenv. Rural e Meio Ambiente.....	29
Secretaria de Educação.....	34
Secretaria de assist. Social, Trabalho e Cidadania.....	43
Secretaria de Obras.....	47
Secretaria de Saúde.....	62
8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.....	86
Atualização do Laudo Técnico.....	86
Pagamento de Adicionais.....	86
Controle Documental.....	86
9 GLOSSÁRIO.....	87
1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA	

O presente laudo tem a responsabilidade técnica e é assinado por **Claudeci Lemes dos Santos**, Engenheiro de Seg. Trabalho.

Sua habilitação para executar tal tarefa está explícita na Constituição Federal, no título II - dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e artigo 5º - Item XIII; no artigo 195 da CLT; na lei 6514/77 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em sua Normas Regulamentadoras NR 15, item 15.4.1.1 e NR-16 e na Resolução nº 359 de 31/07/91, do CONFEA.

CLAUDECI LEMES DOS

SANTOS:83208917104

Assinado de forma digital por CLAUDECI LEMES DOS SANTOS:83208917104

Dados: 2020.03.30 11:22:32 -03'00'

Claudeci Lemes dos Santos Engenheiro de Seg. Trabalho Responsável Técnico

CREA MT 023021

NIT: 126.85592.40-9

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: Município de Comodoro		
Endereço: Rua Espírito Santo nº199 E, Bairro Centro		
Município: Comodoro	UF: MT	CEP: 78310-000
Telefone:		
CNPJ: 01.367.853/0001-29	CNAE: 84.11-6-00	
Atividade principal: Administração Pública em Geral		
Grau de Risco: 1		
Número de Funcionários:		
Condições Operacionais: Condições normais de operação.		

3 INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e de Periculosidade, é um documento técnico-legal assinado por profissional responsável qualificado e legalmente constituído, podendo ser utilizado para subsidiar o empreendimento em programas e ações de prevenção da saúde ocupacional que lhe forem cabíveis.

O documento apresenta-se tanto como um atestado das ações preventivas já implementadas pelo empreendimento, quanto uma ferramenta de gestão na busca de melhores condições de trabalho, decorrendo das seguintes ações sequenciais:

A fase do Reconhecimento

Consiste na obtenção de informações preliminares junto ao empreendimento e tem como finalidade identificar os agentes potencialmente nocivos à saúde do trabalhador, visando obter do mesmo sua percepção acerca dos riscos presentes e respectivas medidas de controle.

A fase da Avaliação

Consiste no levantamento qualitativo e quantitativo dos riscos (físicos, químicos e/ou biológicos significativos) presentes no ambiente de trabalho e sua comparação com os Limites de Tolerância existentes.

A fase do Controle

Consiste em propor medidas de cunho coletivo e/ou individual, visando preservar a saúde dos trabalhadores.

4 OBJETIVO

O presente laudo tem como objetivo consolidar as informações obtidas durante o levantamento das condições ambientais de trabalho efetuado na **PRE-FEITURA MUNICIPAL DE COMODORO** e determinar a caracterização da exposição dos empregados aos agentes insalubres, segundo a legislação trabalhista vigente.

As avaliações dos agentes ambientais, estudadas e interpretadas, permitirão o seu adequado tratamento técnico-legal e, principalmente, a verificação das medidas de controle coletivas/individuais necessárias à eliminação ou neutralização/atenuação dos riscos.

5 CONSIDERAÇÕES GERAIS**Preliminares**

Foram avaliadas as condições ambientais de trabalho existentes nas instalações da empresa. O presente documento terá validade enquanto permanecerem inalterados o ambiente físico,

os processos de fabricação e/ou os métodos de trabalho, que possam vir a alterar as atuais condições de trabalho.

Recomenda-se, expressamente, a reavaliação periódica (preferencialmente anual) de agentes físicos e/ou químicos encontrados de forma habitual constantes nas presentes análises dos riscos deste relatório.

Metodologia

a) O RECONHECIMENTO DOS RISCOS foi efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho e de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo superior imediato.

Para caracterizar o "tempo de exposição" do ocupante de determinada função a um dado agente insalubre, foi considerada como fundamentação técnico-legal uma periodicidade de tempo tradicionalmente utilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e profissionais da área (inclusive jurisprudencialmente), que define:

Exposição Eventual:

Aquela que sugere a NÃO CONCESSÃO de adicionais porque não oferece riscos cumulativos à saúde.

Exposição Habitual:

Aquela que sugere a CONCESSÃO de adicionais por oferecer potencialmente riscos cumulativos à saúde.

Este entendimento quanto ao “tempo de exposição” tem como fundamento diversos pareceres técnico/jurídicos, como, por exemplo:

1º - SÚMULAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

(...)47 – INSALUBRIDADE – O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional. (RA41/1973 – DJ 14-6- 1973)

(...)132- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. I – O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras. II – Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. (Res. 129/2005 – DJ – 20-4-2005)

(...)364 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL PERMANENTE E

INTERMITENTE. I – Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.(...) (Res. 129/2005 – DJ – 20-4-2005)

2º - PORTARIA MTE 1.078, DE 16 DE JULHO DE 2014 – NR-16 – ANEXO 4:

(...)3. O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional(...), excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.(...)

Há dificuldades para a definição do que é EVENTUAL, INTERMITENTE e/ou CONTÍNUO, em função da Portaria MTE N° 3.311, de 29/11/89 (que procedia a tais definições) ter sido revogada pela Portaria MTE N° 546, de 11/03/2010. **Contudo, tendo em vista:**

1º - a inexistência de instrução oficial que substitua a Portaria MTE 3.311;

2º - a premência da comunidade técnico/jurídica por definições aceitáveis, defensáveis e lógicas do que sejam exposições “EVENTUAIS”, “INTERMITENTES” e/ou “CONTÍNUAS”;

3º - a presença do Art. 19 da citada Portaria MTE 546, que diz competir “(...) à SIT expedir normas complementares à execução desta Portaria e resolver os casos omissos e eventuais controvérsias.”;

4º - a existência, na extinta Portaria 3.311, do tópico “INSTRUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE”, com definições extremamente aceitáveis e de uso corrente da comunidade técnico/jurídica;

Reserva-se o direito de manter, até segunda ordem, a seguinte conceituação:

(...)Do tempo de exposição ao risco - a análise do tempo de exposição traduz a quantidade de exposições em tempo (horas, minutos, segundos) a determinado risco operacional sem proteção, multiplicado pelo número de vezes que esta exposição ocorre ao longo da jornada de trabalho. Assim, se o trabalhador ficar exposto durante 5 minutos, por exemplo, a vapores de amônia, e esta exposição se repete por 5 ou 6 vezes durante a jornada de trabalho, então seu tempo de exposição é de 25 a 30 min/dia, o que traduz a eventualidade do fenômeno. Se, entretanto, ele se expõe ao mesmo agente durante 20 minutos e o ciclo se repete por 15 a 20 vezes, passa a exposição total a contar com 300 a 400 min/dia de trabalho, o que caracteriza uma situação de intermitência. Se, ainda, a exposição se processa durante quase todo ou todo o dia de trabalho, sem interrupção, diz-se que a exposição é de natureza contínua.

b) As AVALIAÇÕES QUALITATIVAS da exposição ocupacional aos agentes de risco citados neste laudo foram realizadas a saber: Umidade: com base no Anexo 10 da NR 15 da Portaria 3214/78. Atividades ou operações envolvendo Agentes Químicos absorvíveis pela pele: com base nos Anexos 11 (para os agentes químicos com a notação de “absorção também pela pele”) e 13 da NR 15 da Portaria 3214/78. Agentes biológicos: com base no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78.

Radiações Não Ionizantes (Ultravioleta):

- **Interpretação técnica:** com base no item 2 do Anexo 7 da NR 15 da Portaria 3214/78 que cita explicitamente que “As operações e atividades que exponham os trabalhadores às radiações não ionizantes, sem proteção adequada, serão consideradas insalubridades em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho”. Como não há critério técnico que norteie a “INSPEÇÃO”, se faz uso de julgamento profissional baseado na melhor técnica, une-se à ACGIH que ratifica: a. Para carga solar: “Trabalhadores que executam atividades a céu aberto, em latitudes inferiores a ± 40 graus¹, podem ficar expostos acima dos TLVs®, em períodos tão curtos quanto 5 minutos, em torno do meio dia, durante o verão”. Com base nisto e segundo literatura médica específica, que demonstra ser a falta de sol tão prejudicial quanto o excesso (APROXIMADAMENTE 4,0 horas de exposição diária seria TOLERÁVEL), se estabeleceu uma espécie de “FATOR DE TOLERÂNCIA” para suas interpretações, assim definido: - Exposição INFERIOR OU IGUAL a 30 minutos/jornada (CUMULATIVAMENTE OU NÃO) - risco desprezível. - Exposição SUPERIOR a 30 minutos/jornada e INFERIOR a 4,0 horas/jornada (CUMULATIVAMENTE OU NÃO) – risco moderado, sem maiores potenciais de dano, mas merecendo proteção adequada. - Exposição IGUAL OU SUPERIOR a 4,0 horas/jornada (CUMULATIVAMENTE OU NÃO) - risco potencialmente nocivo, obrigando à proteção adequada. b. Para processos industriais: Medições quantitativas históricas revelam que poucos segundos diários de exposição a radiações não ionizantes, oriundas do processo de soldagem (p. ex), independente do tipo empregado, são capazes de ultrapassar os TLVs® da ACGIH. - Caracterização legal dos resultados: com base no Anexo 7 da NR 15 da Portaria 3214/78.

As avaliações acima foram feitas tomando-se por base a análise simultânea e concorrente dos seguintes fatores a eles relacionados:

Toxidade ou Nível de Agressividade

Suposta Concentração ou Intensidade Tempo de Efetiva Exposição

c) As AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS da exposição ocupacional aos agentes de risco citados neste laudo foram realizadas a saber:

Ruído:

- **Coleta das amostras:** com base nos procedimentos técnicos para avaliação da exposição ocupacional ao ruído, estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos Anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78. - **Condições de amostragem:** realizada em período ou dia(s) em que a condição de trabalho solicitada ocorreu de maneira não-ocasional. Foi considerado o dia típico de trabalho, que corresponde ao dia em que a ocorrência de tarefas habituais é predominante à ocorrência de tarefas eventuais. - **Interpretação técnica e caracterização legal dos resultados:** com base na determinação dos Anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e NHO 01 da Fundacentro.

Vibrações localizadas:

- **Coleta das amostras:**

Com base nos procedimentos técnicos especificados pela NHO 10 da Fundacentro e norma internacional ISO 5349:2001 conforme segue:

“A aceleração de uma manopla ou peça vibratória deve ser determinada em três direções mutuamente ortogonais, em um ponto próximo ao ponto no qual a vibração entra na mão (ponto de acoplamento). As direções serão preferivelmente aquelas definidas pelo sistema de coordenadas biodinâmico, podendo, porém, ser as definidas por um sistema basicêntrico relacionado ao primeiro, com sua origem na interface entre a mão e a superfície vibratória (Figura A), de forma a acomodar diferentes configurações de manoplas ou peças sob trabalho. Um transdutor pequeno e leve deve ser montado, de modo a registrar com precisão um ou mais componentes ortogonais da fonte vibratória na faixa dos 5 aos 1500 Hz.”

“A avaliação da vibração deve ser feita para CADA direção (Xh, Yh, Zh), visto que a vibração é uma grandeza vetorial (possui magnitude e direção). Em cada direção, a magnitude da vibração durante a operação normal da ferramenta portátil, máquina ou peça com que se trabalha, deve ser expressa pela raiz média quadrática (valor RMS) do componente ponderado de aceleração, nas unidades metro por segundo ao quadrado (m/s²).”



Figura A

- **Condições de amostragem:** realizada em período ou dia(s) em que a condição de trabalho solicitada ocorreu de maneira não-ocasional. Foi considerado o dia típico de trabalho, que corresponde ao dia em que a ocorrência de tarefas habituais é predominante à ocorrência de tarefas eventuais. Foram consideradas as diversas variáveis que possam interferir na exposição do trabalhador, tais como: mão de contato e ângulo de trabalho da ferramenta, tipo de operação, tipo de material ou superfície trabalhada, existência de materiais absorventes de vibrações entre o punho da ferramenta e a mão, entre outros. O acelerômetro foi posicionado entre a mão do empregado e o equipamento avaliado. Durante as avaliações foram anotadas as medidas de controle existentes. - **Interpretação dos resultados:** com base na determinação do Anexo 8 da NR 15 da Portaria 3214/78. - **Caracterização legal dos resultados (para fins de INSALUBRIDADE):** com base na determinação do Anexo 8 da NR 15 da Portaria 3214/78.

Vibrações de corpo inteiro:

- **Coleta das amostras:**

Com base nos procedimentos técnicos especificados pela NHO 09 da Fundacentro e norma internacional ISO 2631-1:2010 conforme segue:

“As vibrações retilíneas transmitidas ao ser humano devem ser medidas nas direções corretas de um sistema ortogonal de coordenadas que tenham sua origem na posição do coração, conforme a figura B.

Figura B

A terminologia comumente usada em biodinâmica relaciona o sistema de coordenadas ao esqueleto humano, numa posição anatômica normal.

O instrumento de medição de vibração fornecerá a magnitude de uma vibração, isto é, a aceleração deve ser expressa por um valor médio da raiz quadrada (rms) em cada eixo x, y e z, bem como a aceleração resultante nos três eixos.

Na vibração de corpo inteiro o acelerômetro é montado no adaptador do tipo “assento”, devendo ser posicionado no ponto de transmissão da superfície do corpo”.

- **Condições de amostragem:** realizada em período ou dia(s) em que a condição de trabalho solicitada ocorreu de maneira não-ocasional. Foi considerado o dia típico de trabalho, que corresponde ao dia em que a ocorrência de tarefas habituais é predominante à ocorrência de tarefas eventuais. Foram consideradas as diversas variáveis que possam interferir na exposição do trabalhador, tais como: idade e tipo do veículo/equipamento, tipo de assento, existência de amortecedores no veículo/equipamento ou no seu assento, tipo de pneus, tipo de via de trânsito, tipo de operação realizada com o veículo/equipamento. - **Interpretação dos resultados:** com base na determinação do Anexo 8 da NR 15 da Portaria 3214/78. - **Caracterização legal dos resultados (para fins de INSALUBRIDADE):** com base na determinação do Anexo 8 da NR 15 da Portaria 3214/78. - **Caracterização legal dos resultados (para fins de percepção de BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA ESPECIAL):** com base na determinação do Anexo IV do Decreto 3048/99, aliado ao Anexo 8 da NR 15 da Portaria 3214/78, EXCETO para as atividades definidas como “trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos”, onde a caracterização se dá de forma qualitativa, desde que haja interação equipamento X homem no âmbito do corpo inteiro (posição SENTADA).

Sobrecarga Térmica (Calor artificial):

- **Coleta das amostras:** pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho (taxa metabólica) da suposta hora mais desfavorável, com base na NHO 06 da Fundacentro. - **Condições de amostragem:** realizada em período ou dia(s) em que a condição de trabalho solicitada ocorreu de maneira não-ocasional. Foi considerado o dia típico de trabalho, que corresponde ao dia em que a ocorrência de tarefas habituais

é predominante à ocorrência de tarefas eventuais. - **Interpretação técnica e caracterização legal dos resultados:** com base na determinação do Anexo 3 da NR 15 da Portaria 3214/78, NHO 06 da Fundacentro e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

Agentes Químicos:

As avaliações quantitativas da exposição ocupacional a agentes químicos aerodispersos seguiram os seguintes parâmetros:

- **Coleta das amostras:** com base nas NHOs 07 e 08 da FUNDACENTRO e nos métodos analíticos NIOSH, OSHA e EPA. - **Condições de amostragem:** realizada nos dias em que a condição de trabalho solicitada ocorreu de maneira não-ocasional. Foi considerado o dia típico de trabalho, que corresponde ao dia em que a ocorrência de tarefas habituais é predominante à ocorrência de tarefas eventuais. As amostras foram tomadas através da metodologia de amostragem pessoal, não levando em consideração os equipamentos de proteção individual utilizados. O tempo de amostragem cobriu pelo menos o ciclo de trabalho, ou parte representativa da jornada de trabalho diária, nos casos de agentes cujo Limite de Exposição Ocupacional – LEO – tenha por base uma Média Ponderada no Tempo (TWA). No caso de agentes químicos com limites de exposição tipo TWA, STEL ou

Ceiling, todas as situações foram qualitativamente avaliadas, sendo identificado, com auxílio do colaborador exposto, a pior situação de exposição dentro da jornada, sob a qual foi realizada a quantificação.

- **Interpretação técnica e caracterização legal dos resultados:** com base nos Limites de Tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos Anexos 11 e 12 da NR 15 da Portaria 3214/78.

Para fins de cálculo, as amostras com concentração menor (“<”) que o Limite de Quantificação (LQ), foi considerado o próprio resultado (ex: <0,01ppm = 0,01ppm).

- **Métodos de coleta e análise de agentes químicos:** As metodologias utilizadas para coleta e análise de agentes químicos estão descritas em seus respectivos laudos fornecidos pelo laboratório e, disponíveis para consultas, auditorias e eventuais fiscalizações. **ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

Tem como objetivo verificar se determinada atividade/operação enseja o pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário contratual do trabalhador. Para a caracterização de uma situação de trabalho em condições de periculosidade, a legislação estabelece cinco condições:

Ø Atividades e operações perigosas com explosivos (anexo 1 da NR – 16); Ø Atividades e operações perigosas com inflamáveis (anexo 2 da NR – 16); Ø Atividades profissionais perigosa com exposição a roubos ou outras espécie de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial Ø (anexo 3 da NR – 16); Ø Atividades e operações perigosa com energia elétrica (anexo 4 da NR – 16); Ø Atividades e operações perigosa com Motocicleta (anexo 5 da NR – 16); Ø Atividades e operações perigosas com radiação ionizantes ou substâncias radioativas (anexo (*)).

Conceitos Técnicos

Grupo Homogêneo de Exposição (GHE): é definido como o conjunto de trabalhadores que estão expostos semelhantemente a um determinado agente ambiental, de forma que o resultado fornecido pela avaliação de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores desse mesmo grupo.

Compreendendo o documento

O documento contém, em sua essência, a descrição de todas as condições ambientais de trabalho. Dentro dessa ótica, o registro da exposição a agentes nocivos concentra todas estas informações. Este registro é subdividido em 3 (três) itens:

- Atividades e Riscos Associados

Este campo contempla a descrição sumária das atividades realizadas pelo(s) ocupante(s) da função, bem como, a frequência da realização das mesmas, conforme os conceitos apresentados acima. São identificados ainda os riscos associados a cada uma das atividades, como forma de facilitar a identificação e controle destes riscos quando da realização das atividades pelo(s) ocupante(s).

- Análise dos Riscos

Este campo é subdividido em 4 subitens, a saber:

é Reconhecimento – identifica os agentes potencialmente nocivos à saúde do trabalhador

é Avaliação quantitativa – sumariza o registro de medições através de cálculos estatísticos, comparando-os com o critério legal.

é Controle – descreve as medidas de controle adotadas (EPC, administrativo, engenharia ou EPI), bem como, as recomendações para o correto e suficiente controle dos riscos.

é Conclusão – define o enquadramento e o parecer para a legislação trabalhista

- Registro de Medições

Este campo demonstra todas as avaliações quantitativas realizadas, comparando-as com o critério legal.

Equipamentos Utilizados

Foram utilizados, na coleta de dados quantitativos, os seguintes equipamentos:

01 - Medidor de stress térmico/IBUTG - CRIFFER - PROTEMP 2

05 – Dosímetro de Ruído – CRIFFER – SONUS-2

01 – Medidor de Vibrações - CRIFFER – VIBRATE

Todos os equipamentos utilizados durante as avaliações quantitativas encontram-se com as devidas aferições e calibrações atualizadas junto a instituições habilitadas e seus respectivos certificados, encontram-se disponíveis.

Legislação Aplicada

O presente trabalho está fundamentado na legislação brasileira em vigor, abaixo indicada:

Capítulo V da CLT, em sua nova redação, dada pela lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977. Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de Junho de 1978, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16 respectivas atualizações. Normas de Higiene Ocupacional – Fundamento.

Percentual de adicionais

De acordo com a legislação Federal, o exercício do trabalho em condições de **insalubridade** assegura ao trabalhador o direito a receber um adicional, calculado sobre o valor do salário mínimo vigente. Equivalente a:

- 40% para insalubridade em grau máximo; - 20% para insalubridade em grau médio, e; - 10% para insalubridade em grau mínimo.

De acordo com a legislação Federal, o exercício do trabalho em atividades **perigosas** assegura ao trabalhador o direito a receber adicional, calculado sobre o valor do salário base vigente. Equivalente a:

- 30% Salário nominal

6 DATA DA PERICIA E ACOMPANHANTES

Os levantamentos foram realizados nos dias 03 e 04 de março de 2020, os trabalhos foram realizados por: Claudeci Lemes dos Santos – Engº Segurança do Trabalho e Diego Lucio Melo da Silva - Engº Segurança do Trabalho, sendo acompanhado pelos seguintes servidores e/ou representante sindicato: Sra. Sheila Simone Rochisky - Téc. Segurança do Trabalho e Sr. Solanio Dias Soares - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Comodoro SISMUC.

Os agentes nocivos mencionados no registro de exposição foram identificados nos dias dos levantamentos.

7 REGISTRO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

GABINE DO PREFEITO	
Expostos: 12	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana
Cargos: Prefeito Municipal / Vice-Prefeito / Chefe de Gabinete / Assessor de Gabinete / Coordenador Municipal / Coordenador de Transito / Procurador Jurídico / Auditor Público Interno / Controlador interno / Auxiliar Administrativo	
REVEZAMENTO: NA	
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Descrição Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Prefeito Municipal: Agente político eleito pelo povo para administrar o município durante uma gestão de quatro anos, responsável por definir políticas públicas, executando ações planejadas dentro da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente aprovada pelo poder Legislativo. Cabe ao Prefeito, Chefe do Poder Executivo, defender os interesses da população, administrar com competência e honestidade o orçamento público, respeitando sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal.	Habitual
Vice-Prefeito: Agente político eleito pelo povo para auxiliar na administração juntamente com Prefeito durante uma gestão.	Habitual
Chefe de Gabinete: Compete a Chefia do Gabinete do Prefeito, organizar a agenda das atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providências por ele determinada; promover e coordenar o relacionamento da Prefeitura com os Municípios, as Entidades de Classe, as Autoridades Federais, Estaduais e de outros Municípios; organizar as audiências do Prefeito, selecionando os pedidos, coligindo subsídios para a compreensão do histórico dos assuntos, de maneira a permiti-lhe a análise e decisão final; promover o atendimento às pessoas que procurarem o Prefeito, encaminhando-as às autoridades competentes, orientando-as para a solução dos assuntos respectivos ou marcando-lhes audiências com o Prefeito, se for o caso; representar oficialmente o Prefeito sempre que para isso for credenciado.	Habitual
Assessor de Gabinete: Organizar a agenda das atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providências por ele determinada; promover e coordenar o relacionamento da Prefeitura com os Municípios, as Entidades de Classe, as Autoridades Federais, Estaduais e de outros Municípios e entre outras atividades.	Habitual
Coordenador Municipal: Coordenar, organizar, implantar, orientar, controlar e executar os trabalhos do Departamento, utilizando-se das normas gerais de administração, para assegurar a correta aplicação, eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas. Realizar pesquisas e estudos técnicos relacionados com planejamento, análise, implantação, orientação e acompanhamento de sistemas nas áreas de administração. Analisar, estudar e propor métodos, rotinas de simplificação e racionalização dos serviços técnicos e administrativos e seus respectivos planos de aplicação.	Habitual
Coordenador de Transito: Coordenar, controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; controlar, acompanhar e proferir parecer em processos de trânsito; executar procedimentos fiscais para orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem o trânsito.	Habitual
Procurador Jurídico: Postular, em nome do cliente, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresas, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelar pelos interesses do cliente na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito. Atuar de acordo com a legislação pertinente; examinar as circunstâncias dos litígios ou dos delitos denunciados, para investigação dos fatos referentes ao caso; assessorar transações comerciais de interesse público, elaborando contratos e outros documentos, relativos às pessoas, aos bens e suas relações; prestar assistência jurídica nas diversas questões legais, aplicando a legislação que rege as relações da organização executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Habitual
Auditor Público Interno: Supervisionar e controlar equipe e serviços financeiros, de câmbio, bens-patrimoniais, créditos e bancários; elaborar orçamentos; efetuar e conferir pagamentos; realizar cobranças, planejando e solucionando pendências.	Habitual
Controlador interno: Supervisionar e controlar equipe e serviços financeiros, de câmbio, bens-patrimoniais, créditos e bancários; elaborar orçamentos; efetuar e conferir pagamentos; realizar cobranças, planejando e solucionando pendências; outros serviços correlatos.	Habitual

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Aux. Administrativo: Atende ao público em geral, pessoalmente ou por telefone, orientações e realizando encaminhamentos; orientar os servidores quanto às normas disciplinares e as rotinas de funcionamento do setor, manter organizado e atualizado os arquivos e seus controles; executar atividades pertinentes à área de pessoal como frequência, férias benefícios, cálculos cadastro e outras; elaborar e digitalizar planilhas e correspondências; atualizar tabelas e quadros demonstrativos; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar consultar, elaborar e digitalizar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências relatórios e outros documentos; ler e arquivar publicações; receber e dar encaminhamento as reclamações; organizar e confeccionar quadros de avisos; relacionar e controlar bens patrimoniais; solicitar manutenção predial e de equipamentos; receber e abrir correspondências; preencher formulários, relatórios e outros documentos; atualizar e manter arquivos organizados; acompanhar reuniões de trabalho; elaborar e digitalizar licitatórios; manter contatos informando condições complementares; pesquisar novos fornecedores; emitir mapas de preços; analisar pedidos de compras e serviços; encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária e averiguação de sua regularidade sob o aspecto legal; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu ambiente organizacional.	Habitual
	Habitual



Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseje adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Expostos: 50	Jornada: 8,0 h/dia 44,0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Secretário Municipal de Administração / Assistente Administrativo / Aux. Administrativo / Ouvidor / Diretor Departamento / Assessor de Gabinete / Secretário Junta de Serviço Militar / Gerente de Licitação / Coordenador de Frotas / Coordenador de Compras / Coordenador de Recursos Humanos / Coordenador de Assuntos F / Técnico Segurança do Trabalho / Motorista Veículos Leve / Telefonista / Vigia		

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Secretário Municipal de Administração: Responsável pelas atividades da pasta inerentes a administração, recrutamento, seleção, o treinamento, os registros e controles funcionais, o regime jurídico e demais atividades de administração de pessoal; a realização das licitações para a aquisição de bens e serviços; a execução da compra, guarda a distribuição de material e a promoção de sua padronização; o tombamento, o registro e a proteção dos bens imóveis, moveis e semoventes; a administração do edifício da sede da Prefeitura; o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos documentos.	Habitual
Assistente Administrativo: Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros; elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, efetuando cálculos e ajustamentos, para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa.	Habitual
Aux. Administrativo: Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da administração; executar tarefas de digitação em geral; organizar o sistema de arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder a entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas, manusear fichários, proceder a expedição de correspondência, documentos e outros papéis; Operar mesa telefônica, ou uma seção da mesma, ou aparelhos tipo PBX, PABX ou similares.	Habitual
Ouvidor: Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos.	Habitual
Diretor Departamento: Garantir suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas da administração pública federal, estadual, distrital e municipal. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.	Habitual
Assessor de Gabinete: Coordenar execução das atividades do departamento.	Habitual
Secretário Junta de Serviço Militar: Coordenar execução das atividades do departamento junta militar.	Habitual
Gerente de Licitação: Responsável pela coordenação dos processos licitatórios; elaborar editais; finaliza licitações tomando decisões cabíveis conforme lei, elaborar contratos; Elaborar processos administrativos licitatórios; Supervisionar os serviços dos seus subordinados; Em suas atividades obedecer à legislação de licitações.	Habitual
Coordenador de Frotas: Responsável frotas e pelo planejamento da manutenção das frotas do município; coordenar rotas, compras e outros.	Habitual
Coordenador de Compras: Responsável pela coordenação licitatório de compras de insumos, peças e implementos, orçamentos e outros.	Habitual
Coordenador de Recursos Humanos: Gerenciar atividades de departamentos ou serviços de pessoal, recrutamento e seleção, cargos e salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento, liderando e facilitando o desenvolvimento do trabalho das equipes. Assessoram diretoria e setores da empresa em atividades como planejamento, contratações, negociações de relações humanas e do trabalho. Atuam em eventos corporativos e da comunidade, representando a empresa. Planejar as atividades da área de atuação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais para definir as prioridades, sistemas e rotinas. Supervisionar as atividades desenvolvidas na área de atuação, distribuindo os serviços entre os subordinados, implantando e orientando as rotinas de trabalho, bem como acompanhando e avaliando técnicas e métodos adotados, visando assegurar a execução dos trabalhos e garantir melhores resultados. Manter a autoridade superior informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar avaliação geral das políticas aplicadas. Analisar e emitir informações, pareceres, atos administrativos e outros documentos, relativos à área de atuação, encaminhando-os para decisão da autoridade competente. Acompanhar, interpretar e aplicar as legislações referentes a sua área de atuação. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.	Habitual
Coordenador de Assuntos F: Responsável pela coordenação e gerenciamento da pasta e projetos.	Habitual

Técnico Segurança do Trabalho: Participar da elaboração e implementa política de saúde e segurança do trabalho; realizar diagnóstico da situação de SST da instituição; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integrar processos de	Habitual

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Descrição	
negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigar, analisar acidentes de trabalho; recomendar medidas de prevenção e controle; acompanhar as atividades desenvolvidas nos setores.	
Aux. Administrativo (Office Boy): Transporta correspondências, documentos, objetos e documentações, dentro e fora da instituição, e efetua serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxilia na secretaria e nos serviços diversos; operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas.	Habitual
Telefonista: Recepcionar e prestar serviço de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificando vigias sobre presença estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.	Habitual
Motorista Veículos Leve: Executar sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos leves para transporte de passageiros ou de cargas, no município e em viagens intermunicipais e interestaduais, manipulando os comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito para o transporte de particulares, funcionários e autoridades, para conduzi-los aos locais desejados; examinar as ordens de serviço.	Habitual
Vigia: Exercer a vigilância e zelar pelos prédios públicos e suas instalações, praças, jardim, pátio, cercas, muros, portões, canteiros de obras, sistema de iluminação, exercer vigilância em locais previamente determinados, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; verificar se as portas, janelas portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e constatando irregularidades, tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos, impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança e outras anormalidades, bem como executar a ronda diurna e noturna nas dependências.	Habitual



Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseje adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Expostos: Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Zeladora / Aux. Serviços Gerais



Descrição

Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).



Descrição Frequência

Executar trabalhos de limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, nas dependências internas e externas do prédio da prefeitura; executar atividades de copa, fazendo café, chá; auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; separar os materiais recicláveis para descarte.

Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Hipoclorito de sódio	Habitual - intermitente	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	Dérmica	-	-
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	Habitual - intermitente	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	-	Pele.	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Hipoclorito de sódio	-	-	Luva de segurança de Látex.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	-	-	Luva de segurança de Látex.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseje adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NAO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Expostos: 22	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Secretário Mun. de Finanças / Coordenador de Tesouraria / Assistente Administrativo / Auxiliar Administrativo / Diretor Departamento / Assessor de Gabinete / Contador / Coordenador Aplic / Coordenador Tributação / Fiscal de Contrato / Fiscal Tributos Municipal		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de madeira, piso em cimento liso, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Secretário Mun. de Finanças: Analisar o ambiente econômico; elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros. Participar do planejamento estratégico e de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo para o governo, ong e outras organizações. Gerir programação econômico-financeira; atuar nos mercados internos e externos; examinar finanças empresariais. Pode exercer mediação, perícia e arbitragem.		Habitual
Coordenador de Tesouraria: Coordenar o setor de tesouraria; controlar pagamentos; assessorar o secretário(a) de finanças.		Habitual
Assistente Administrativo: Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros; elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, efetuando cálculos e ajustamentos, para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa; operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto e outros; estudar e informar processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares.		Habitual
Auxiliar Administrativo: Realiza atividades inerentes à contabilidade em empresas, órgãos governamentais e outras instituições públicas e privadas. Para tanto, constituem e regularizam empresa, identificam documentos e informações, atendem à fiscalização e procede consultoria empresarial. Executam a contabilidade geral, operacionalizam a contabilidade de custos e efetuam contabilidade gerencial. Administra o departamento pessoal e realizam controle patrimonial.		Habitual
Diretor Departamento: Garante suporte na gestão de departamento finanças, administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas da finanças pública federal, estadual, distrital e municipal. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.		Habitual
Assessor de Gabinete: Coordenar execução das atividades do departamento.		
Contador: Compreende o conjunto de atribuições destinadas a conhecimentos específicos em Contabilidade Geral: Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade); Patrimônio: Componentes Patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido); Diferenciação entre Capital e Patrimônio; Equação Fundamental do Patrimônio; Representação Gráfica dos Estados Patrimoniais; Fatos Contábeis e Respostas Variáveis Patrimoniais; Conta: Conceito. Débito, Crédito e Saldo. Teorias, Função e Estrutura das Contas. Contas Patrimoniais e de Resultado; Sistema de Contas; Plano de Contas. Provisões em Geral; Escrituração; Conceito e Métodos; Lançamento Contábil: Rotina e Fórmulas; Processo de Escrituração: Escrituração de Operações Financeiras; Escrituração de operações típicas; Livros de Escrituração: Obrigatoriedade, Funções, Formas de Escrituração; Erros de Escrituração e suas Correções; Sistema de Partidas Dobradas; Balancete de Verificação. Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e Apresentação; Conteúdo dos Grupos e Subgrupos; Classificação das Contas; Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo; Avaliação de investimentos; Levantamento do Balanço de acordo com a Lei; Demonstração do Resultado do Exercício: Estrutura, Características e Elaboração de acordo com a Lei; Apuração da Receita Líquida. Contabilidade Pública; Organização administrativa do Município: administração direta e indireta; autarquias, fundações públicas; sociedades de economia mista; atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação; Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto; obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação; contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação; formalização; execução; inexecução, revisão e rescisão; agentes públicos: servidores públicos; organização do serviço público; normas constitucionais concernentes aos servidores públicos.		Habitual
Coordenador Aplic: Supervisionar os dados completos de todos os setores desta Prefeitura, individualmente e mensalmente, como almoxarifado, frotas, compras, pessoal, contabilidade, conforme o layout das tabelas do APLIC, ou seja, gerar todos os relatórios, sem nenhuma inconsistência, pois os dados de todos os setores dos poderes do jurisdicionado devem estar interagidos por meio eletrônico.		Habitual
Coordenador Tributação: Responsável pela coordenação de processo tributários, conforme legislação.		Habitual
Fiscal de Contrato: Responsável pela coordenação e fiscalização de contratos.		Habitual

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Fiscal Tributos Municipal: Controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; Controlar, acompanhar e proferir parecer em processos tributários; Executar procedimentos fiscais para orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem a execução de obras públicas e particulares bem como as posturas municipais; Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços em face dos artigos que expõem, vende ou manipulam e dos serviços que prestam; Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; Formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas na fiscalização de obras, posturas e serviços públicos; Elaborar relatórios das inspeções realizadas; Comunicar as irregularidades verificadas, propor medidas corretivas, inerentes à função; Executar procedimentos fiscais para verificar a regularidade no cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, sobre operações relativas a tributos de competência do município e nos sistemas de informação e/ou controle de tributos, bem como constituir o crédito tributário, mediante lançamento; Controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; Elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização em sua área de atuação e os de controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina; Executar plantão nas Operativas de Fiscalização, de Atendimento ao Contribuinte e/ou em outros Órgãos da Administração Pública que atuem em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças; Gerir informações econômico-tributárias; Prestar e/ou participar de equipes de consultoria e assessoramento técnico à administração fazendária; Formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas na administração fazendária; Acompanhar, fiscalizar e constituir o crédito tributário, decorrente do descumprimento das obrigações tributárias, junto a estabelecimentos prestadores de serviços; Controlar, acompanhar e proferir parecer em processos tributários; Prestar e/ou participar de equipes de consultoria e assessoramento técnico à administração fazendária; Controlar, acompanhar e proferir parecer em processos de trânsito; Executar procedimentos fiscais para orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem o trânsito; Verificar a regularidade do licenciamento dos veículos licenciados no município; formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas de trânsito; elaborar relatórios das inspeções realizadas; Comunicar as irregularidades verificadas, propor medidas corretivas inerentes à função; e executar outras atribuições afins.		Habitual



Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseje adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NAO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
Expostos: 07		Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Secretário Mun. de Planejamento / Coordenador de Obras e Projetos / Coordenador de Serviços TOF / Coordenador de departamento / Engenheiro Civil			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de madeira, piso em cimento liso, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Secretário Mun. de Planejamento: Desenvolver atividades de articulação política entre as secretarias e órgãos, visando um objetivo comum, fazer viagens tanto para o interesse do município, como para representá-lo, traçar as diretrizes de funcionamento da secretaria. Despachar documentos; Responsável pelo orçamento.			Habitual
Coordenador de Obras e Projetos: Coordenar e Elaborar projetos de interesse municipal, de acordo com a metodologia implantada, utilizando-se de cronogramas, arquivos e documentação necessária. Coordenação dos convênios, com elaboração de leis que regem os mesmos, elaboração e coordenação de cursos como forma de fomento a Economia solidária, participação em reuniões e representações juntos aos órgãos competentes; Participação em conselhos fiscais, reuniões e demais atividades.			Habitual
Coordenador de Serviços TOF: Coordenar os convênios, elaborar as Leis que regem os convênios, participar de reuniões para discutir assuntos inerentes ao setor ou a secretaria.			Habitual
Coordenador de departamento: Coordenar e dar suporte na gestão no departamento. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.			Habitual
Engenheiro Civil: Responsável por analisar e quantificar projetos de engenharia civil, relativos às necessidades do município e dos municípios, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos; vistoria obras.			Habitual



Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseje adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NAO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO			
Expostos: 05		Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Secretário Mun. de Esporte e Turismo / Diretor de Departamento / Instrutor Técnico Esportivo / Vigia			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura telha folha zinco, piso em cimento liso, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Secretário Mun. de Esporte e Turismo: Promover ações de fomento ao esporte e turismo de forma ampla e geral, atendimento ao público, promoção da melhoria dos estabelecimentos de práticas esportivas, estabelecer diretrizes para o atendimento das diversas associações, instituições, e ou classes que pratiquem ou fomentem o esporte e recreação no município; representar o município em todo e qualquer evento de fomento, discussão ou prática, seja ele municipal, estadual ou nacional e de interesse dos esportistas.			Habitual
Diretor de Departamento: Organizar eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte ou aqueles que por decisão superior, a mesma for parceira; Atendimento ao público, acompanhamento das ações desenvolvidas em escolinhas e treinamentos, substituir o secretário sempre que necessário.			Habitual
Vigia: Vigiar a estrutura física da Secretaria, bem como zelar pela segurança dos praticantes de atividades físicas, recreativas ou esportivas. Percorre toda área sob sua responsabilidade, tentando para eventuais anormalidades na rotina de serviço, interferindo quando necessário e tomando providências cabíveis; vigia a entrada e saída de pessoas no local de trabalho, observando atitudes suspeitas e tomando medidas necessárias a prevenção de violência.			Habitual
Instrutor Técnico Esportivo: Compreende o conjunto de atribuições destinadas a socializar, alfabetizar, ministrar conteúdos de acordo com a legislação vigente; educar e preparar seus alunos para o exercício pleno e consciente da cidadania e promover a iniciação esportiva e treinamento específico junto às crianças e adolescentes atendidas pelo município, procurando através desse trabalho enquadrá-las nas ativi-			Habitual

dades recreativas e sociais que poderão ser praticadas em contato com a comunidade; organiza e incentiva a participação das crianças e adolescente em olimpíadas escolares, realiza aulas de atividades físicas e desportivas nas praças de esportes, planeja programas de bem-estar e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.



Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseje adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

Expostos: 01 Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Zeladora



Descrição

Prédio construído em alvenaria, cobertura telha folha zinco, piso em cimento liso, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).



Descrição Frequência

Executar trabalhos de limpeza e conservação da secretaria, móveis e equipamentos em geral, nas dependências internas e externas do prédio; executar atividades de copa, fazendo café, chá; auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; separar os materiais recicláveis para descarte.

Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Hipoclorito de sódio	Habitual	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	Dérmica	-	-
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	Habitual	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	-	Pele.	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Hipoclorito de sódio	-	-	Luva de segurança de Látex.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	-	-	Luva de segurança de Látex.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseje adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

Expostos: 01 Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Gari (Jardineiro/limpeza)



Descrição

Prédio construído em alvenaria, cobertura telha folha zinco, piso em cimento liso, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).



Descrição Frequência

Compreende a categoria funcional com as atribuições de limpeza; roçar grama e conservação do modulo esportivo nas dependências internas e externas das unidades da secretaria

de desporto, desenvolve suas atividades utilizando normas e procedimentos segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; realizar trabalhos de natureza manual ou braçal nas áreas em que estiver lotado.

Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Físico - Ruído contínuo	Eventual	Poda de grama	Ar	Auditiva	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído contínuo	-	-	Proteção auditiva, luva Pigmentada, Viseira facial, Botina de segurança, Uniforme manga comprida, boné árabe e/ou chapéu palha, protetor solar	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Físico – Radiação não ionizante	-	-		-	



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NAO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE			
Expostos: 06	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA	
Cargos: Secretário Mun. de Desenv. Rural e Meio Ambiente / Assistente Administrativo / Auxiliar Administrativo / Diretor Departamento / Recepcionista / Telefonista			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de fibro cimento com laje, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Secretário Mun. de Desenv. Rural e Meio Ambiente: Compete ao Secretário assessorar o Prefeito nos assuntos relativos ao meio rural; supervisionar todos os serviços públicos rurais realizados diretamente pela Prefeitura e promover fiscalização daqueles sob o regime de convenio; programar em articulação com outras Secretarias; elaborar em conjunto com as Secretarias de Fazenda, Coordenação e Planejamento, a proposta orçamentária para o ano seguinte.			Habitual
Assistente Administrativo / Auxiliar Administrativo: Administra o processo de produção com respeito a custos, viabilidade de execução, fluxo de tarefas, estoque de matéria-prima e material de consumo, programação de máquinas e equipamentos, dentre outros itens. Administra metas e resultados da produção e elabora documentos técnicos.			Habitual
Diretor Departamento Responsável por analisar e/ou executar projetos de licenciamento ambientais.			Habitual
Recepcionista / Telefonista: Recepcionar e prestar serviço de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, protocolar, conferir documentos e notificação; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.			Habitual



Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NAO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE			
Expostos: 01	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA	
Cargos: Motorista Veiculos Leve			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência

Executar sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos leves para transporte de mercadorias ou de cargas, para os municípios da área rural, manipulando os comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito.	Habitual
	Habitual
ANÁLISE DOS RISCOS	

RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Químico - poeira	Eventual	Movimentação estradas chão batido	Ar	Respiratória / cutânea	-	-
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Químico - poeira	-	-	Botina de segurança, luva pigmentada, Uniforme manga comprida, boné árabe e/ou chapéu palha	SIM	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Físico – Radiação não ionizante	-	-		-	



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseje adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

Expostos: 02 Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Agrônomo / Técnico Agrícola



Descrição

Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de fibro cimento com laje, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).



Descrição Frequência

Agrônomo: Responsável pela orientação e supervisão técnica; Assistência Técnica a produtores; Planejamento e responsabilização técnica pelo campo experimental e das patrulhas

mecanizadas; Coordenar a execução das atividades ligadas à implantação e desenvolvimento de todos os programas de ação, ligados a produção; Elaboração de Projetos de agricultura familiar.

ANÁLISE DOS RISCOS

Técnico Agrícola: Prestar assistência e consultoria técnicas aos pequenos produtores, orientando diretamente os agricultores sobre produção agropecuária, agroindústria e comercialização e procedimentos de biossegurança. Acompanhar em preparo de solo, plantio e outros, quando necessário ajuda e/ou orienta na regulação de implementos.

Habitual Habitual

RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Químico - vapores	Eventual	Regulagem implementos de aplicação química	Ar	Respiratória / cutânea	-	-
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Químico - vapores	-	-	Máscara PFF2 e luva látex (quando exposto)	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Físico – Radiação não ionizante	-	-	Uniforme manga comprida, boné árabe e/ou chapéu palha	-	



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseje adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NAO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

Expostos: 01	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Médico Veterinário		

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição	
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de fibro cimento com laje, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Responsável por planejar e executar ações de fiscalização sanitária; planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada; promover o controle sanitário da reprodução animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população; realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de moléstias infectocontagiosas; promover e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita “in loco” loco, para fazer cumprir a legislação pertinente; orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos; proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; fazer pesquisas no campo. Faz insiminação artificial em bovinos e orientação insiminação artificial. Responsável pelo serviço de inspeção municipal em laticínio e mini-frigorífico.	Habitual
	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico - Bactérias (tuberculose / brucelose)	Habitual - intermitente	Contato com animais	Ar / contato	-	-	-
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Bactérias (tuberculose / brucelose) Físico – Radiação não ionizante	-	-	Máscara PFF2, luva látex cano longo, jaleco, botina, segurança Uniforme manga comprida, boné árabe e/ou chapéu palha	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.

CONCLUSÃO:		
PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSA-LUBRE (Agentes Biológicos Trabalhos ou operações em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas). Pois há exposição a agente prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau máximo (40% salário mínimo). De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Expostos:	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Secretário(a) Mun. Educação / Secretário(a) Adjunto de Educação / Diretor Departamento / Secretário Escolar / Coordenador Pedagógico / Coordenador de Transportes / Psicólogo(a) / Recepcionista / Vigia / Nutricionista		

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição	
Prédio construído em alvenaria, cobertura telha barro com forro pcv, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Secretário(a) Mun. Educação: Responsável pela pasta; Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da educação, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos; coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar o processo de desenvolvimento dos professores e estudantes, elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.	Habitual
Secretário(a) Adjunto de Educação: Auxiliar o secretário(a) na coordenação a elaboração e a execução da proposta pedagógica; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da educação, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos.	Habitual
Diretor Departamento: Responsável pela documentação escolar e SEMEC, auxiliar secretário nas tomadas de decisões diversas.	Habitual

Coordenador Pedagógico: Planejar e avaliar atividades educacionais; coordenar atividades administrativas e pedagógicas; participar do planejamento estratégico da instituição e interagir com a comunidade e com o setor público; responsável pelas documentações da escola.	Habitual
Coordenador de Transportes: Responsável pela frotas de veículos e ônibus escolar da secretaria Educação em manutenções, trajetos, escalas e outros.	Habitual
Secretário Escolar: Atende ao público em geral, pessoalmente ou por telefone, orientações e realizando encaminhamentos; orientar os servidores quanto às normas disciplinares e as rotinas de funcionamento do setor, manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles; executar atividades pertinentes a área de pessoal como frequência, férias benefícios, cálculos cadastro e outras; elaborar e digitalizar planilhas e correspondências; atualizar tabelas e quadros demonstrativos; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar consultar, elaborar e digitalizar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências relatórios e outros documentos; ler e arquivar publicações; receber e dar encaminhamento às reclamações; organizar e confeccionar quadros de avisos; relacionar e controlar bens patrimoniais; solicitar manutenção predial e de equipamentos; receber e abrir correspondências; preencher formulários, relatórios e outros documentos; atualizar e manter arquivos organizados; acompanhar reuniões de trabalho; elaborar e digitalizar licitatórios; manter contatos informando condições complementares; pesquisar novos fornecedores; emitir mapas de preços; analisar pedidos de compras e serviços; encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária e averiguação de sua regularidade sob o aspectos legal; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu ambiente organizacional.	Habitual
Psicólogo(a): Responsável pelo atendimento de crianças na atuação e Intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos. Ministra palestras educativas.	Habitual
Recepcionista: Atende ao público em geral, pessoalmente ou por telefone, orientações e realizando encaminhamentos; elaborar e digitalizar planilhas e correspondências; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar elaborar e digitalizar, receber e dar encaminhamento às reclamações; receber e abrir correspondências.	Habitual
Nutricionista: Planejar, coordenar e supervisionar serviços e programas de nutrição na área de educação e outras; analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento de recursos dietéticos; elaborar o planejamento e execução de cardápios e dietas especiais; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, garantindo as condições higiênico-sanitárias de acordo com a legislação vigente; prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial, domiciliar e em programas específicos destinados à coletividade; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade.	Habitual
Vigia: Fiscalizar, identificar e controlar a entrada e a saída de pessoas; controlar a movimentação de veículos e materiais, executar serviços de vigilância diurna e noturna das dependências do órgão e das unidades; exercer a proteção dos logradouros, praças e jardins da cidade; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Habitual

Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NAO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

Expostos: Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Zelador



Descrição

Prédio construído em alvenaria, cobertura telha barro com forro pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).



Descrição Frequência

Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos do prédio SEMEC; faz café, chá; executar eventuais mandados, e tarefas correlatas.
Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Hipoclorito de sódio	Habitual	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	Dérmica	-	-
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	Habitual	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	-	Pele.	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Hipoclorito de sódio	-	-	Luva de segurança de Látex, bota pvc.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	-	-	Luva de segurança de Látex, bota pvc.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseje adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NAO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

Expostos: Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Motorista de Veículos Pesado



Descrição

Cabine Ônibus

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Dirigir veículo automotor ônibus escolar no transportes de alunos da área rural para área urbana e vice e versa; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; manter as velocidades permitidas observando as regras de trânsito; inspecionar o veículo diariamente vistoriando pneus, nível de combustível, água, óleo, mecanismos de embreagem e cilindros, equipamentos de segurança e prazos de validades, documentação, quilometragem, zelar pela conservação do veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Ruído	Habitual - intermitente	Máquinas e Equipamentos	Ar	Auditiva	-	-
Calor Artificial	Habitual - intermitente	Aquecimento motor	Ar	-	-	-
Vibração	Habitual - intermitente	Máquinas e Equipamentos	Dispositivos Mecânicos, Estruturas Mecânicas	-	Membros Inferiores, Tronco/Corpo	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Ruído	-	-	----	SIM.	Treinamento de transporte coletivo de passageiro
Vibração	Assento almofadado	Sim		NA	

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA								
Risco	Resultado	Unidade	Parâmetro	Tipo	Critério Legal			
					Limite	Fonte	Dose(%)	Classificação
Ruído Contínuo ou Intermitente	82,16 (q5)	dB(A)	-	TLV/TWA	85,00	NR15	-	Abaixo do LT
Calor Artificial	27,19	°C	-	IBUTG	30,9	NR15	-	Abaixo do LT
Vibração de corpo inteiro (Aren / VDVR)	0,69	m/s²	-	Aren	1,10	NR15	-	Abaixo do LT

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseje adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NAO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ESCOLAS / CRECHES

Expostos:	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Professor (a) / Diretor(a) / Professor(a) coordenador(a) / Professor (a) / Secretario Escolar / Técnico de Documentação Escolar / Assist. Administrativo / Inspetor de Alunos / Monitor Educação Básica / Serviços Gerais de Creche		

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição	
Prédio construído em alvenaria, cobertura telha barro e/ou fibrocimento, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado / ventilador).	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Professor (a) Diretor(a): Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	Habitual
Professor(a) coordenador(a): Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição; compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, a nível inter-escolar; garantir o fluxo recíproco das informações entre a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação; assistir tecnicamente os diretores para solucionar problemas de elaboração e execução do plano escolar; manter-se permanentemente em contato com as escolas sob jurisdição, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com diretores e/ou professores através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica; determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venha constatar; participar da elaboração de programas e projetos relativos à Se-	Habitual

cretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores; apresentar relatórios das atividades desenvolvidas; supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos Regimentos Escolares.	
Professor (a): Ministra aulas das matérias básicas ou específicas, nos cursos regulares ou técnicos profissionalizantes, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los adequadamente. Debate, nas reuniões de planejamento, programas e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações-problema da classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a fixação adequada de objetivos, recursos necessários e metodologia de ensino. Elabora o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para melhor rendimento do ensino; seleciona ou confecciona o material didático a ser utilizado; Elabora e aplica testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados; elaboram fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, visando à solução dos problemas e tomada de iniciativas. Pode lecionar também artes e trabalhos manuais, em nível elementar. Pode especializar-se em uma ou diversas áreas profissionais.	Habitual
Secretário escolar / Assist. Administrativo / Técnico de Documentação Escolar: Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar a programação das atividades da secretaria, controlando as atividades de registro e escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos; verificar a regularidade da documentação escolar, encaminhando à consideração da Direção os casos especiais; providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas as atividades escolares; instruir expedientes e redigir a correspondência oficial; elaborar proposta de necessidade de material permanente e de consumo; elaborar relatórios das atividades da Secretaria.	Habitual
Inspetor de Alunos / Monitor Educação Básica / Serviços Gerais de Creche: Responsabilizar-se pelas crianças nos horários de entrada, almoço e saída da Unidade de Educação Infantil. Auxiliar os professores nas atividades diárias dentro da instituição, acompanhando e interagindo com as crianças nas atividades de alimentação, higiene, jogos e brincadeiras. Auxiliar na organização das salas e equipamentos da unidade. Atua nos cuidados de crianças especiais.	Habitual
Vigia: Executar serviços de vigilância e segurança dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do prédio e segurança	Habitual

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO**Descrição**

do local. Percorre toda área sob sua responsabilidade, tentando para eventuais anormalidades na rotina de serviço, interferindo quando necessário e tomando providências cabíveis;
vigia a entrada e saída de pessoas no local de trabalho, observando atitudes suspeitas e tomando medidas necessárias a prevenção de violência.



Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:	
Risco	Enquadramento
-----	Não Insalubre Não Periculosa
	Parecer Trabalhista De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ESCOLAS / CRECHES

Expostos:	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Merendeira		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição Prédio construído em alvenaria, cobertura telha barro e/ou fibrocimento, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ventilador).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Executar diversas tarefas relacionadas com a preparação e cozimento da refeição, preparar verduras e legumes, bolo, carnes e peixes e desempenhar outros serviços auxiliares referentes ao preparo de alimentos. Preparar sucos, leite e outros. Distribuir refeições para atender aos programas alimentares executados pela unidade escolar, bem como executar serviços de limpeza e arrumação da sua área de trabalho.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Calor Artificial	Habitual - intermitente	Cozimento alimentos	Ar	Pele	-	-

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA							
Risco	Resultado	Unidade	Parâmetro	Tipo	Critério Legal		
					Limite	Fonte	Dose(%) Classificação
Calor Artificial	27,6	°C	-	IBUTG	29,2	NR15	- Abaixo LT

CONTROLE					

Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Calor Artificial	-	-	Calçado fechado, luva térmica, toca	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual. Implantação de coifa exaustora fogão.

CONCLUSÃO:

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
----- --	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ESCOLAS**/ CRECHES****Expostos:** Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA**Cargos:** Aux. Serviços Gerais (higienização) / Zelador (higienização)**Descrição**

Prédio construído em alvenaria, cobertura telha barro e/ou fibrocimento, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas).

**Descrição Frequência**

Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funciona a unidade escolar (escolas e creches); faz limpeza em banheiros em média duas vezes ao dia; executar eventuais mandados, e tarefas correlatas.

Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Hipoclorito de sódio	Habitual – intermitente	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	Dérmica	-	-
Microorganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	Habitual – intermitente	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	-	Pele.	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Hipoclorito de sódio	-	-	Luva de segurança de Látex, bota pvc.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..
Microorganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	-	-	Luva de segurança de Látex, bota pvc.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA			
Depto: Secretaria Assistência Social / CRAS / Lar da Criança / Outros		Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Secretário Mun. Ação Social / Diretor Departamento / Assist. Administrativo / Educador Social / Motorista Veículos Leve / Assistente Social / Viagia / Assessor Especial / Artesão e Auxiliar Operacional / Costureira / Coordenador do Lar da Criança / Gerente Lar da Criança			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência

Secretário Mun. Ação Social: Assessorar o Prefeito na formulação da política social do Governo Municipal; colaborar com órgãos de estado e da união na realização de campanhas que visem difundir o bem estar social da população; manter convênios com órgãos públicos, de administração direta e indireta, para execução de campanhas ou prestação de serviços na área social e trabalhista.	Habitual
Diretor departamento: Responsável pela formulação da política social do Governo Municipal; colaborar com órgãos de estado e da união na realização de campanhas que visem difundir o bem estar social da população; manter convênios com órgãos públicos, de administração direta e indireta, para execução de campanhas ou prestação de serviços na área social e trabalhista.	Habitual
Assist. Administrativo: Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros; elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, efetuando cálculos e ajustamentos, para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa.	Habitual
Educador Social: Responsável pelo acompanhamento das crianças, orientação e ministra palestras.	Habitual
Motorista: Executar sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos leves para transporte de passageiros ou de cargas, no município e em viagens intermunicipais e interestaduais, manipulando os comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito para o transporte de particulares, funcionários e autoridades, para conduzi-los aos locais desejados; examinar as ordens de serviço.	Habitual
Assistente Social: Responsável parte burocrática processos da secretária, conferências, desenvolvimentos de programas voltados à ação social, atendimento as pessoas que necessita de suporte e faz encaminhamento e/ou vai até o órgão competente para solução do problema.	Habitual
Viagia: Exercer a vigilância e zelar pelos prédios públicos e suas instalações, praças, jardim, pátio, cercas, muros, portões, canteiros de obras, sistema de iluminação, exercer vigilância em locais previamente determinados, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; verificar se as portas, janelas portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e constatando irregularidades, tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos, impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança e outras anormalidades, bem como executar a ronda diurna e noturna nas dependências.	Habitual
Assessor Especial: Visar garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social e a adolescentes em conflito com a lei. Procurar assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.	Habitual
Coordenador do Lar da Criança: Responsável por administrar Lar da Criança.	Habitual
Gerente Lar da Criança: Responsável em Cuidar da criança e adolescente que convive na casa Lar da criança; faz higienização do ambiente e crianças; faz a alimentação das crianças e adolescentes.	Habitual
Artesão e Auxiliar Operacional / Costureira: Responsável por ministrar cursos de corte e costura, bordados, pinturas de telas, e outros.	Habitual

Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA			
Depto: CRAS / CREAS	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA	
Cargos: Coordenador de Cadunico / Coordenador de programa / Psicóloga / Assistente Social			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de madeira e pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Psicólogo(a): Atendimento em sua competência a pessoas com possíveis problemas que estiveram os direitos violável, atentando-se para qualquer alteração do comportamento decorrente de seqüelas, síndromes, distúrbios e outros, propondo condutas terapêuticas; Observar e intervir nas mudanças diagnosticadas de intercorências internas e externas; Atuar na humanização dos atendimentos nos programas assistências; Manter a coordenação informada sobre pareceres, relatórios, laudos. Etc.; Realizar atividades grupais; Realizar atendimentos domiciliares conforme a necessidade do usuário e avaliação da equipe; Manter contato com demais setores, visando uma atuação integrada de acordo com a finalidade do SUS e do CAPS; outras atividades correlatas.			Habitual
Assistente Social: Atendimento em sua competência a pessoas com possíveis problemas que estiveram os direitos violáveis, atentando-se para qualquer alteração do comportamento decorrente de seqüelas, síndromes, distúrbios e outros, propondo condutas terapêuticas; Observar e intervir nas mudanças diagnosticadas de intercorências internas e externas; Atuar na humanização dos atendimentos nos programas assistências; Manter a coordenação informada sobre pareceres, relatórios, laudos. Etc.; Realizar atividades grupais; Realizar atendimentos domiciliares conforme a necessidade do usuário e avaliação da equipe; Manter contato com demais setores, visando uma atuação integrada de acordo com a finalidade do SUS e do CAPS; outras atividades correlatas.			Habitual
Coordenador de Cadunico: Coordenar o programa de bolsa família, faz entrevista as pessoas que necessita do benefício e entre outros.			Habitual
Coordenador de programa: Coordenar o departamento CREAS e CRAS.			Habitual



Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:	

Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NAO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA**Depto: Secretaria Assistência Social / CRAS / CREAS / Lar da Crianças Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana Revezamento: NA****Cargos: Zelador / Aux. Serviços Gerais (Limpeza)****Descrição**

Prédio construído em alvenaria, cobertura telha barro e/ou fibrocimento, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ventilador).

**Descrição Frequência**

Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios da secretária. Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Hipoclorito de sódio	Habitual	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	Dérmica	-	-
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	Habitual	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	-	Pele.	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Hipoclorito de sódio	-	-	Luva de segurança de Látex, bota pvc.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	-	-	Luva de segurança de Látex, bota pvc.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NAO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE OBRAS			
Depto: Administrativo		Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Secretário Municipal de Obras / Secretário Adjunto de Obras/ Diretor Departamento / Assessor de Gabinete / Assessoria de Coordenação / Assessoria Técnica e Gerenciamento			

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria e madeira, cobertura com telha de fibro cimento forro de madeira, piso em cimento liso, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência

Secretário Municipal de Obras: Administrar e Supervisionar todos os serviços públicos de infra-estrutura, promover fiscalização daqueles sob o regime de convenio e de empreiteira; programar em articulação com a Secretaria Municipal.

Secretário Adjunto de Obras: Responsável pela fiscalização e acompanhamento dos trabalhos referente a secretaria obra; resolução de problemas juntamente com Secretário;
Responde pela secretaria na ausência do secretário; transporta trabalhadores nas obras.

Diretor Departamento / Assessor de Gabinete / Assessoria de Coordenação / Assessoria Técnica e Gerenciamento: Promover a execução do plano rodoviário municipal, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal; Dar supervisão técnica aos grupos de trabalho subordinadas ao órgão; promover a execução dos serviços de construção e pavimentação das estradas municipais, por administração direta ou empreitada, bem como de suas obras de arte; Inspeccionar periodicamente as estradas municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação; Apresentar, na periodicidade determinada relatório dos serviços executados; Promover a organização dos serviços da oficina mecânica para atendimento a todos os veículos e equipamentos da frota da Secretaria; Promover em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, os serviços de administração dos veículos e equipamentos pesados da Prefeitura, fazendo elaborar e executar um plano de manutenção e conservação das máquinas e equipamentos.

Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Físico – Radiação não ionizante	-	-	Uniforme manga comprida, boné árabe e/ou chapéu palha	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE OBRAS		
Depto: Manutenção	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Mecânico de Máquinas Pesadas		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição Barracão estrutura de madeira com laterais abertas, cobertura telha de fibro cimento, piso concreto rústico. Iluminação natural e artificial e ventilação natural.		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Mecânico de Máquina Pesada: Executar tarefas de caráter operacional referentes a instalações e manutenções diversas em máquinas pesadas, motores, aparelhos e outros equipamentos mecânicos, orientando-se por esquemas, normas e especificações técnicas e utilizando instrumentos e métodos adequados, para montagem, manutenção e reparo dos referidos equipamentos; Faz previsões detalhadas das necessidades de material, mão-de-obra e outros recursos, efetuando cálculos e estimativas, para assegurar os meios necessários para os reparos; Examinar o desempenho das máquinas, instalações e equipamentos mecânicos, para aferir as condições de funcionamento das mesmas e localizar e corrigir possíveis falhas; Presta socorro fora da Secretaria, quando necessário.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Ruído	Habitual – intermitente	Máquinas e Equipamentos	Ar	Auditiva	-	-
Hidrocarbonetos	Habitual	Graxa / óleo mineral	Contato	Dérmica	-	-

NOTA: não dia do levantamento, não foi identificado risco de ruído.

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído	-	-	Botina de segurança c/ biqueira, óculos de segurança, luva de mecânico, creme contra óleo e graxa, protetor auricular.	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Hidrocarbonetos	-	-			

Caixa de texto: CONCLUSÃO:

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Hidrocarbonetos	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 13, a atividade em si é considerada INSALUBRE. Pois há exposição a agente “hidrocarbonetos” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau máximo (40% salário mínimo); De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

NOTA: Com a implantação efetiva e treinamento quanto ao uso dos EPIs e supervisão, poderá cessar o adicional, descaracterizando o adicional de insalubridade.

SECRETARIA MUN. DE OBRAS

Depto: Transportes Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana Revezamento: NA

Cargos: Motorista de Caminhão



Descrição

Cabine Caminhão

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Dirigir veículos pesados para transporte de cargas e/ou execução de trabalhos específicos; manter as velocidades permitidas observando as regras de trânsito; inspecionar o veículo diariamente vistoriando pneus, nível de combustível, água, óleo, mecanismos de embreagem e cilindros, equipamentos de segurança e prazos de validades, documentação,	Habitual

quilometragem, zelar pela conservação do veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Ruído	Habitual	Motor caminhão	Ar	Auditiva	-	-
Vibração	Habitual	Movimentação caminhão	Dispositivos Mecânicos, Estruturas Mecânicas	-	Membros Inferiores, Tronco/Corpo	-
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído	-	-	Botina segurança, óculos segurança escuro, uniforme manga comprida, protetor solar	Não	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..
Vibração	-	-		Não	Manutenção periódica caminhões

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA									
Risco	Resultado	Unidade	Parâmetro	Tipo	Critério Legal				Classificação
					Limite	Fonte	Dose(%)		
Ruído Contínuo ou Intermitente	81,60 (q5)	dB(A)	-	TLV/TWA	85,00	NR15	-		Abaixo do LT
Vibração de corpo inteiro (Aren / VDVR)	1,84	m/s² / m/s1,75	-	Aren / VDVR	1,10	NR15	-		Acima do LT

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Vibração de corpo inteiro (Aren / VDVR)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 08, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Vibração” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo) De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE OBRAS

Depto: Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Operador de Máquinas Pesadas / Op. Motoniveladora / Operador Pá Carregadeira / Op. Trator / Op. Escavadeira Hidráulica



Descrição

Cabine Máquinas

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Executar os serviços inerente a operação de máquinas (trator, pá carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora e escavadeira hidráulica) respeitando limites e condições impostos pelo fabricante; responsabilizar-se pelas condições de funcionamento, nível de combustível, troca de peças no prazo estabelecido pelo fabricante; revisão diária antes do funcionamento da máquina; zelar pela guarda, manutenção e conservação da máquina; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Ruído Contínuo ou Intermitente	Habitual	Motor Máquina	Ar	Auditiva	-	-
Vibração	Habitual	Movimentação máquina	Dispositivos Mecânicos, Estruturas Mecânicas	-	Membros Inferiores, Tronco/Corpo	-
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído	-	-	Botina de segurança, protetor auricular tipo concha, óculos de segurança escuro, luva vaqueta, uniforme manga comprida, protetor solar	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Vibração					
Radiação não ionizante	-	-		-	

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA									
Risco	Resultado	Unidade	Parâmetro	Tipo	Critério Legal				Classificação
					Limite	Fonte	Dose(%)		

Ruído Contínuo ou Intermitente	86,17 (q5) dB(A)	-	TLV/TWA	85,00 NR15	-	Acima do LT
Vibração de corpo inteiro (Aren / VDVR) (Escavadeira Hidraulica)	0,90	m/s²	-	Aren / VDVR	1,10 NR15	-

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Ruído	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 01, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Ruído” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo). De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.
NOTA: Com a implantação efetiva e treinamento quanto ao uso dos EPIs e supervisão, poderá cessar o adicional, descaracterizando o adicional de insalubridade.		

Depto: Lavador Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Lavador de Veículos



Descrição

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Faz serviço de lavagens dos maquinários e veículos da secretaria, removendo sujeiras atrás de sabão, solupã por meio de mangueira com água pressurizada por bomba.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Umidade	Eventual	Uso água pressurizada	Ar	Pele	-	-
Gases e neblina	Habitual - intermitente	Solupã / sabão	Ar / contato	Respiratória / Dérmica	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Umidade	-	-	Respirador semi facial com filtro vapores orgânicos, luva látex, bota pvc, avental napa, óculos segurança, calça plástica	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Gases e neblina	-	-		-	



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Gases e Vapores	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 13, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “produtos à base de álcalis cáusticos” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo). De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.
NOTA: Com a implantação efetiva e treinamento quanto ao uso dos EPIs e supervisão, poderá cessar o adicional, descaracterizando o adicional de insalubridade.		

Depto: Ruas Públicas Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Gari



Descrição

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Conserva a limpeza das ruas, avenidas e praças públicas por varrição através de vassoura; Amontoar sujeira; pode capinar vegetação das guias e calçadas.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Físico – Radiação não ionizante	Habitual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Químico - poeira	Eventual	Movimentação terra/areia	Ar	Respiratória	-	-

CONTROLE					

Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Químico - poeira	-	-	Luva pigmentada, botina de segurança, óculos de segurança lente escura, protetor solar, boné árabe e/ou chapéu de palha, uniforme manga comprida com tecido proteção UV e colete refletivo	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Físico – Radiação não ionizante	-	-		-	



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Físico – Radiação não ionizante	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 07, item 2 “As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada”, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo). De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

NOTA: Com a implantação efetiva e treinamento quanto ao uso dos EPIs e supervisão, poderá cessar o adicional, descaracterizando o adicional de insalubridade.



SECRETARIA MUN. DE OBRAS		
Depto: Coleta Seletiva Lixo Urbano	Jornada: 8,0 h/dia	Revezamento: NA
Cargos: Gari		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Percorrer vias públicas seguindo roteiros pré-estabelecidos, coletando lixo residencial, comercial e industrial, jogando no caminhão de lixo; acompanhar o veículo até o local de descarregamento. Serviço realizado em horários estabelecidos.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico - Virus / bactérias	Habitual	Contato com lixo urbano	Contato	Pele	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico - Virus / bactérias	-	-	Botina de segurança, luva de segurança tricotada em nylon, óculo de segurança, macacão de segurança refletivo c/ mangote, máscara respiratória.	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico - Virus / bactérias	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau máximo (40% salário mínimo). De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE OBRAS

Depto: Manutenções Diversas Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana Revezamento: NA

Cargos: Mestre Obra / Pedreiro / Servente Pedreiro / Aux. Serviços Gerais



Descrição

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Serviços diversos de construção e/ou de reparos em geral em prédios, pontes, bueiros de manilhas; utilização de ferramentas manuais para atividades. Pode eventualmente operar motosserra, serra fita e outras máquinas.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Ruído	Eventual	Operação motosserra e outros	Ar	Auditiva	-	-
Físico – Radiação não ionizante	Habitual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Químico - poeira	Eventual	Movimentação terra	Ar	Respiratória	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído Físico – Radiação não ionizante Químico - poeira		Botina de segurança, protetor auricular quando necessário, óculo de segurança escuro, luva vaqueta e/ou pigmentada, boné árabe e/ou chapéu palha, protetor solar, uniforme manga comprida com tecido proteção UV		-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.

B

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Físico – Radiação não ionizante	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 07, item 2 “As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada”, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo). De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

NOTA: Com a implantação efetiva e treinamento quanto ao uso dos EPIs e supervisão, poderá cessar o adicional, descaracterizando o adicional de insalubridade.

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA								
Risco	Resultado	Unidade	Parâmetro	Tipo	Critério Legal			
					Limite	Fonte	Dose(%)	Classificação
Ruído Contínuo ou Intermitente	94,37 (q5)	dB(A)	-	TLV/TWA	85,00	NR15	-	Acima do LT
Vibração de corpo inteiro (Aren / VDVR)	0,89	m/s ²	-	Aren / VDVR	1,10	NR15	-	Abaixo do LT

SECRETARIA MUN. DE OBRASDepto: Jardinagem Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA**Cargos:** Jardineiro

B

Descrição

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Faz serviços de jardinagem em geral, roça grama utilizando trator com roçadeira e/ou roçadeira manual; aplicar veneno através de bomba costa em época de chuva.	Habitual

B

RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Físico - Ruído	Habitual – intermitente	Operação trator, roçadeira manual	Ar	Auditiva	-	-
Físico – Radiação não ionizante	Habitual – intermitente	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Químico – vapores e neblina	Eventual	Aplicação herbicida	Ar	Pele / respiratório	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído	-	-	Botina de segurança, protetor auricular, óculo de segurança escuro, viseira facial, luva vaqueta e/ou pigmentada, boné árabe e/ou chapéu palha, protetor solar, uniforme manga comprida com tecido proteção UV e colete refletivo.	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Químico – vapores e neblina			Aplicação veneno usar: Conjunto agroquímico (Vestimenta de corpo inteiro confeccionada em material hidrórepelente), Luva látex, respirador semi facial com filtro vapores orgânicos	-	

CONCLUSÃO:	

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Físico e químico	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 01, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Físicos” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 07, item 2 “As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada”, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo). De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.
NOTA: Com a implantação efetiva e treinamento quanto ao uso dos EPIs e supervisão, poderá cessar o adicional, descaracterizando o adicional de insalubridade.		

**SECRETARIA MUN. DE OBRAS**

Depto: Jardinagem Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Jardineiro / Aux. Serviços Gerais

**Descrição**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Faz serviços de jardinagem em geral, roça grama roçadeira manual; serviços de poda de galhos de árvores; serviço de rastelar, capinar e entre outros relacionado ao serviço de jardinagem.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Físico – Radiação não ionizante	Habitual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Físico - Ruído	Habitual – intermitente	Operação roçadeira manual	Ar	Auditiva	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído	-	-		-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Físico – Radiação não ionizante			Botina de segurança, protetor auricular quando necessário, óculo de segurança escuro, viseira facial, luva vaqueta e/ou pigmentada, boné árabe e/ou chapéu palha, protetor solar, uniforme manga comprida com tecido proteção UV e colete refletivo.	-	

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA							
Risco	Resultado	Unidade	Parâmetro	Tipo	Critério Legal		
					Limite	Fonte	Dose(%)
Ruído Contínuo ou Intermitente	90,83 (q5)	dB(A)	-	TLV/TWA	85,00	NR15	-

CONCLUSÃO:		
PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Físicos	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 01, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Físicos” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 07, item 2 “As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada”, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo). De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.
NOTA: Com a implantação efetiva e treinamento quanto ao uso dos EPIs e supervisão, poderá cessar o adicional, descaracterizando o adicional de insalubridade.		



SECRETARIA MUN. DE OBRAS		
Depto: Cemitério Municipal	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Sepultador		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Responsável por cuidar e limpeza do cemitério, como rastelar folhas, capinar e esporadicamente aplicar veneno nas ervas daninhas.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Químico – vapores e neblina	Eventual – esporádico	Aplicação herbicida	Ar	Pele / respiratório	-	-

CONTROLE						
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação	
Químico – vapores e neblina	-	-	Botina de segurança, luva pigmentada, boné árabe e/ou chapéu palha, uniforme manga comprida	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.	
Físico – Radiação não ionizante	-	-		-		



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial à saúde que enseje adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NAO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE			
Depto: Gestão Administrativa / Central Regulação / EPS		Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Secretário Municipal Saúde / Secretário Adjunto de Saúde / Psicólogo / Assistente Social / Diretor de Departamento / Coordenador de Estratégia / Assist. Administrativo / Recepcionista			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Secretário Municipal Saúde / Secretário Adjunto de Saúde: Coordena as atividades do departamento da SMS, planejando, organizando e controlando as mesmas, para assegurar o desenvolvimento ordenado e eficaz dos trabalhos; Planejando as atividades da área de atuação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir as prioridades, sistemas e rotinas; Supervisionando as atividades desenvolvidas, na área de atuação, distribuindo os serviços entre os subordinados, implantando e orientando as rotinas de trabalho, bem como acompanhando e avaliando técnicas e métodos adotados, visando assegurar a execução dos trabalhos e garantir melhores resultados; Mantendo a autoridade superior informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados para possibilitar avaliação geral das políticas aplicadas; Analisando e emitindo informações, pareceres, atos administrativos e outros documentos, relativos à área de atuação, encaminhando-os para decisão da autoridade competente; Acompanhando, interpretar e aplicar as legislações referentes a sua área de atuação.			Habitual
Psicólogo: Avaliar os usuários para admissão em tratamento, atentando-se para qualquer alteração do comportamento decorrente de seqüelas, síndromes, distúrbios e outros, propondo condutas terapêuticas; Observar e intervir nas mudanças diagnosticadas de intercorências internas e externas; Atuar na humanização dos atendimentos nos programas assistências; Manter a coordenação informada sobre pareceres, relatórios, laudos. Etc.; Realizar atividades grupais; Realizar atendimentos domiciliares e hospitalares conforme pedido de outros profissionais e necessidade do usuário e avaliação da equipe; Manter contato com demais setores, visando uma atuação integrada de acordo com a finalidade do SUS.			Habitual
Assistente Social: Identificar e analisar os problemas e as necessidades de apoio social dos pacientes, elaborando o respectivo diagnóstico social; Proceder ao acompanhamento e apoio psicossocial dos utentes e das respectivas famílias, no quadro dos grupos sociais em que se integram, mediante a prévia elaboração de planos de intervenção social; Proceder à investigação, estudo e concepção de processos, métodos e técnicas de intervenção social; Participar na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo dos respectivos serviços ou estabelecimentos; Definir, elaborar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção comunitária na área de influência dos respectivos serviços e estabelecimentos; Analisar, selecionar, elaborar e registrar informação no âmbito da sua intervenção profissional e da investigação.			Habitual
Diretor de Departamento: Responsável pelo departamento de vigilância sanitária e ambiental.			Habitual
Coordenador de Estratégia: Coordenar departamento de vigilância epidemiológica no controle de atenção básica.			Habitual
Assist. Administrativo: Atende ao público em geral, pessoalmente ou por telefone, orientações e realizando encaminhamentos; orientar os servidores quanto às normas disciplinares e às rotinas de funcionamento do setor, manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles; executar atividades pertinentes a área de pessoal como frequência, férias benefícios, cálculos cadastro e outras; elaborar e digitalizar planilhas e correspondências; atualizar tabelas e quadros demonstrativos; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar consultar, elaborar e digitalizar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências relatórios e outros documentos; ler e arquivar publicações; receber e dar encaminhamento as reclamações; organizar e confeccionar quadros de avisos; relacionar e controlar bens patrimoniais; solicitar manutenção predial e de equipamentos; receber e abrir correspondências; preencher formulários, relatórios e outros documentos; atualizar e manter arquivos organizados; acompanhar reuniões de trabalho; elaborar e digitalizar licitações; manter contatos informando condições complementares; pesquisar novos fornecedores; emitir mapas de preços; analisar pedidos de compras e serviços; encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária e averiguação de sua regularidade sob o aspectos legal; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu ambiente organizacional.			Habitual
Aux. Administrativo (central regulação): Atendimento aos pacientes que necessita de tratamento e/ou exames especializado, faz contato constante a central de regulação estadual; controla arquivo das fichas dos pacientes; preenche a ficha dos pacientes; encaminha a ficha ao departamento especializado; agendamentos consulta e informa aos pacientes.			Habitual
Diretor de Departamento: Realiza serviços burocráticos como o de resposta a ofícios, memorandos, requerimentos, solicitações, etc, faz levantamentos e relatórios, planejamento estratégico, avaliações de processos; Realiza o controle de Recursos Humanos no pronto atendimento, como fechamento de horas-extras, folha de pagamento, férias, planejamento de escala de trabalho, etc; Participa de reuniões, cursos, palestras, seminários, simpósios, grupos de trabalhos para elaboração de diversos projetos da Secretaria de Saúde, etc.			Habitual
Vigia: Exercer a vigilância e zelar pelos prédios públicos e suas instalações, praças, jardim, pátio, cercas, muros, portões, canteiros de obras, sistema de iluminação, exercer vigilância			

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Descrição	
em locais previamente determinados, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; verificar se as portas, janelas portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e constatando irregularidades, tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos, impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança e outras anormalidades, bem como executar a ronda diurna e noturna nas dependências.	
Recepcionista: Recepcionar os usuários procurando identificá-las e averiguando suas necessidades, para prestar informações; Atende telefone, anota recados, arquiva fichas e documentos; Receber correspondências e distribui; Manter em ordem a recepção.	Habitual

B

Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.

B

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
-----	Não Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE. Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

B

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE			
Depto: Farmácia Central		Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Farmaceutico / Agente de Saúde			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Farmaceutico: Coordenar farmácia; Elaborar normas, responsável pela distribuição de medicamentos. Organizar administrativamente a Farmácia; Fazer relatórios destinando ao secretário. Receber e prestar Assistência Farmacêutica aos pacientes, através de orientações e esclarecimentos aos usuários quanto ao uso de medicamentos; Realizar controle de estoque dos medicamentos; encaminhar pedido de compra de medicamentos ao departamento de compra.			Habitual
Agente de Saúde: Receber e prestar Assistência Farmacêutica aos pacientes; Fazer entrega dos medicamentos aos pacientes conforme receita médica; Orientação aos pacientes quanto ao horário de tomar o medicamentos conforme receita médica.			Habitual
Agente de Saúde: Receber e prestar Assistência Farmacêutica aos pacientes; Conferência entrada de mercadorias; entrega de mercadorias; controle estoques.			Habitual

B

RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual – intermitente	Trabalhos e operações em contato habitual - intermitente com pacientes (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)	Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	Não	-----	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, lavar mãos constantemente e aplicar álcool gel; treinamento NR-32.

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo) De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

NOTA TÉCNICA:
Com a implantação de barreira fixa por vidraça, cessa o adicional de insalubridade, por evitar a probabilidade de contaminação por gotículas e outros.

B

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Centro de Reabilitação		Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana
Cargos: Fisioterapeuta		Revezamento: NA
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Atuar em projetos terapêuticos; avaliar, reavaliar e promover alta fisioterapêutica; elaborar diagnósticos, tratamento e prognósticos fisioterápicos; desempenhar atividades de planejamento organização e gestão em serviço; emitir laudos, atestados e relatórios fisioterapêuticos, analisar e prescrever órteses/próteses; atuar em equipe multidisciplinar, participar do planejamento de atividades desenvolvidas por estagiários e voluntários; Desenvolver ações de Vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade, nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Habitual

**RECONHECIMENTO**

Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual - intermitente	Contato com paciente com doenças infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento, jaleco e calçado fechado	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo) De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Centro de Reabilitação	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Agente de Saúde		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Atendimento aos pacientes na recepção, com preenchimento de fichas e cadastros, agendamento consulta pacientes, auxiliar fisioterapeuta na remoção de paciente com dificuldade de movimentação, retirando da cadeira de roda colocando em maca e vise e versa.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Eventual	Contato com paciente com doenças infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento, calçado fechado quando em contato com pacientes	-	Treinamento de orientação quanto ao risco e uso dos equipamentos de proteção individual



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo) De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Centro de Reabilitação	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Auxiliar Serviços Gerais		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Responsável pela limpeza do prédio e higienização aparelhagem fisioterapêuticos, lavar lençóis utilizados em macas.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Eventual	Contato com paciente com doenças Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva Látex, bota pvc	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo) De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: ESF (Recepção) / Laboratório (Recepção)	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Recepcionista		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro, forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado / ventilador).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		Frequência
Descrição		
Recepcionar os usuários “pacientes” procurando identificá-los e averiguando suas necessidades, para prestar informações, e encaminhá-los a pré-consulta se necessário for, ou outro local ou profissional. Encaminhar as ficha nos consultórios médicos; Colêta assinatura de médicos e/ou enfermeira em documentos para encaminhar pacientes a outros departamentos; Atende telefone e anota recados; Arquivo fichas e documentos; Controla e agenda consultas, verificando os horários disponíveis; Solicita material de expediente, preenche formulários; Organiza o atendimento e em casos mais extremos, por conta do funcionamento de um pronto-atendimento 24hs; Solicita serviço de limpeza quando necessário; Cadastro de paciente; Mantém em ordem a recepção. Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual – intermitente	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)	Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	Não	-----	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, lavar mãos constantemente e aplicar álcool gel; treinamento NR-32.

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo) De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

NOTA TÉCNICA:	
Com a implantação de barreira fixa por vidraça, cessa o adicional de insalubridade, por evitar a probabilidade de contaminação por gotículas e outros.	

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE			
Depto: EPS	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA	
Cargos: Médico(a) / Enfermeiro / Técnico de Enfermagem / Aux. de Enfermagem			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro, forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado / ventilador).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Médico (a) – Efetuar exames médicos, emite diagnóstico, prescreve medicamentos e realiza outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Examina o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Analisa e interpreta resultados de exames de raios X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescreve medica-			Habitual

mentos, indicando dosagem e respectiva via de administração; Mantém registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atende a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Avaliar e orientar o processo terapêutico de acordo com o diagnóstico, encaminhando-se adequadamente ao serviço, visando a reintegração do indivíduo; Fazer cumprir as normas do serviço; Elaborar hipóteses diagnóstica a partir de sua avaliação e acompanhamento; Prescrever terapia medicamentosa em caso de necessidade e supervisionar seu uso; Tomar decisões de indicação de internamento juntamente com a equipe; emitir declarações referentes ao paciente quando de sua competência dentro de sua legalidade; Atende e acompanha pacientes com doenças infecto contagiosa (tuberculose, HIV, hepatite.).	
Enfermeiro (a) - Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina; Elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Executa diversas tarefas de enfermagem, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; Executa tarefas complementares ao tratamento médico especializado; Efetua testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios diagnósticos; Faz curativos, imobilizações especiais e ministra medicamentos e tratamentos em situações de emergência; Faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições diárias dos trabalhos de enfermagem; Implanta normas e medidas de proteção, orientando e controlando sua aplicação, para evitar acidentes; Registra as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde; Planeja e desenvolve o treinamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada.	Habitual
Técnico de Enfermagem / Aux. de Enfermagem: Atender os pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de enfermagem, sob orientação e supervisão do enfermeiro e médico; Atende a chamados dos doentes, comunica ao responsável, as queixas, sintomas ou patologia observadas; Acompanha ou transporta pacientes para banheiro e ou outros locais; Executa atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização, preparo de camas, conferência e arrumação da roupa vinda da lavanderia, a arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho; Atendimento de pré – consultas, coleta de sangue; Controla sinais vitais dos pacientes, e faz as anotações dos sinais e sintomas, no prontuário do paciente internado; Ministra medicamentos e tratamentos aos pacientes internos, observando horários, posologia e outros dados, para atender a prescrições médicas; Faz curativo simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições; Atende a crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene; Registra as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual – intermitente	Contato com paciente com doenças e/ou material Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento, jaleco, calçado fechado	Não	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo) De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE			
Depto: Laboratório	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA	
Cargos: Farmacêutico Bioquímico / Auxiliar de Laboratório			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			
Farmaceutico Bioquímico: Preparar reagentes e operar equipamentos analíticos; orientar, colher e preparar amostras biológicas; eleger e executar métodos de análise, com controle de qualidade ao processo; interpretar e emitir laudos; supervisionar auxiliares e técnicos em patologia clínica, gerenciar resíduos; desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade.			
Auxiliar de Laboratório: Atuar na área de citologia patológica, realizando manipulação coletas e sangue, esterilização instrumentação, recebimento, distribuição e preparação de amostras de material biológico de pacientes; realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar e fazer manutenção dos equipamentos; preparar soluções e reagentes; participar do desenvolvimento e da avaliação de novos procedimentos laboratoriais e outras atividades correlatas.			



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual	Contato com paciente com doenças e/ou material Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento, jaleco, calçado fechado	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo) De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: ESF	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Odontologo / Téc. em Higiene Dentaria		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Odontologo: Realizar diagnósticos, prognósticos e tratamento das afecções da cavidade bucal, envolvendo tecidos duros e moles; examinar e identificar alterações de cabeça e pescoço, coordenar e supervisionar executados pelo auxiliar de consultório dentário e técnico em higiene dentário; atuar em equipes multiprofissionais; executar procedimentos de promoção; prevenção e reabilitação em saúde bucal; executar procedimentos de urgência e emergência; atuar em vigilância em saúde; realizar levantamentos epidemiológicos; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários e voluntários; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.		Habitual
Téc. em Higiene Dentaria: Recepcionar e identificar o paciente; Organizar a sala para atendimento; observar as normas de vigilância à saúde e à saúde ambiental; realizar procedimentos de biosegurança; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental nas atividades odontológicas; manipular materiais odontológicos; realizar trabalhos de prevenção e promoção em saúde; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; revelar e montar radiografias intra-orais; realizar a conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; organização de arquivos, fichários e controle de estoque; participar de levantamentos epidemiológicos e visitas domiciliares; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados; Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciaram de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.); necessário para o trabalho; Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos cirúrgicos; Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento; Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual	Contato com paciente com doenças e/ou material Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento, jaleco, calçado fechado, óculos proteção ampla visão	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo) De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Secretária de Saúde	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Motorista Caminhão (Motorista Ambulância)		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Motorista Caminhão (Motorista Ambulância): Dirige veículos automotores adaptados ou originais de fábrica tipo ambulância, em geral; Inspecciona os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus e reparos necessários; Examina as ordens de serviço, verificando o itinerário a serem seguidos, os horários, os números de viagens e outras instruções; Zela pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia; Providencia os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos a seus superiores, para assegurar seu perfeito estado de funcionamento e conservação; Realiza a colocação e remoção do paciente retirando-o do leito colocando-o na cadeira de rodas ou maca, levando para a ambulância transportando o paciente entre hospitais (internações e UTI), de sua residência para Unidade Médica e vice-versa no mesmo Município ou em viagens intermunicipais e interestaduais; Realiza a limpeza e desinfecção externa e interna do veículo diariamente utilizando produtos químicos, limpando, às vezes, secreções tais como sangue, fezes, urina, vômitos e outras; Auxilia no atendimento aos pacientes quando ocorrem complicações no trajeto; Faz a limpeza e desinfecção do veículo após a jornada de trabalho quando em viagens		Habitual

fora do Município; Realiza troca e manuseios de cilindros de oxigênio e ar comprimido (gases) quando necessário no pronto atendimento; Diariamente realiza trabalho de maquiagem, pois não há este profissional concursado ou contratado na Secretaria Municipal de Saúde; Presta socorro a pessoas acidentadas ou com mal súbito quando solicitado por seus superiores.



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual	Contato com paciente com doenças e/ou material Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo) De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Secretaria Saúde	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Técnico Raio X		

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		Frequência
Descrição		
Realizar exames radiográficos, convencionais e digitais; Controlar a qualidade dos serviços realizados, sob supervisão; Zelar pelo uso correto do dosímetro; Zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e comunicar defeitos à Área de Manutenção; Conferir a identificação do paciente de acordo com a solicitação; Conferir, em estação de trabalho específica, os exames realizados pelo sistema; identificar e envelopar filmes dos exames realizados, quando necessário; Executar tarefas de auxílio ao médico radiologista; Preparar pacientes para exames radiológicos; Preparar filmes para exames radiológicos; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual - Intermitente	Contato com paciente com doenças e/ou material Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-
Físico - Radiação ionizante	Habitual - Intermitente	Aparelho raio x	Ar	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento, Aventais de chumbo, Protetor de tireoide, olhos plumbíferos proteção radiológica, Protetor radiológico de gônadas, jaleco e calçado fechado	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.
Físico - Radiação ionizante	-	-		-	

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Físico - Radiação ionizante Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Atividade Insalubre	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 05, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Radiação Ionizante” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau máximo (40% salário mínimo) De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo)
	Atividade Periculosa	De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radiotivas”, em seu anexo (*), a atividade em si é considerada PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional de 30% salário base. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

NOTA: Terá direito de um só adicional



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: ESF / Laboratório	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Auxiliar Serviços Gerais / Zelador		

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO**Descrição**

Prédio construído em alvenaria, cobertura com telhas de barro e fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE**Descrição**

Realizar a limpeza de todo estabelecimento ESF, Laboratório; faz limpeza secreção, vomito, sangue decorrente de pacientes; faz coletas de lixos não contaminados e lixos contaminados.

Frequência

Habitual

**RECONHECIMENTO**

Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual	Contato com paciente com doenças e/ou material Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE

Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva de látex cano longo, bota de pvc, e quando necessário máscara procedimento	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.

**PARECER TÉCNICO:**

Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo) De acordo com a NR - 16 “Atividades e Operações Perigosas”, e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Depto: ESF Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Agente Comunitário Saúde / Agente de Saúde

**Descrição**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE**Descrição**

Realizar visitas domiciliares a todos os pacientes que residem na área de abrangência da unidade fornecendo orientações e colhendo dados (pacientes portadores de doenças infecto- contagiosas e outras doenças); Realizar atividades administrativas no posto (relatórios atualização dos cadastros das famílias e confecções do cartão do SUS); Trabalho sob exposições climáticas diariamente (radiação solar); Educação em saúde (palestras, reuniões e grupos); Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas exames, atendimento odontológico quando necessários; Realizar ações e atividades nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Faz acompanhamento por meio de visitas domiciliar mensal de todas as famílias sobre sua responsabilidade; Estar sempre bem informados, e informar os demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância a saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças.

Frequência

Habitual

**RECONHECIMENTO**

Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual – intermitente	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)	Contato	-	-	-
Radiação Não ionizante	Habitual – intermitente	Radiação solar	Ar	Pele	-	-

CONTROLE

Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Calçado fechado, protetor solar, óculos de proteção solar, boné de abas largas e/ou chapéu de palha, uniforme manga comprida com tecido proteção UV	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.
Radiação Não ionizante	-	-		-	

PARECER TÉCNICO:

Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 “Atividades e Operações Insalubres”, em seu anexo 14 e 07, a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente “Biológico e radiação solar” prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo)

De acordo com a NR - 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Vigilância Ambiental	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Agente Combate a Endemias		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Responsável pela digitação dos programas e toda organização do setor; Responsável identificação larvária. Responsável pelos pontos estratégicos, realizar tratamento focal larvívica; Realizar inspeções de casa-a-casa, informando a população, quanto aos cuidados com os depósitos que acumulam água, a fim de eliminar todos recipientes que favoreçam a proliferação do vetor da Dengue o Aedes aegypti. Faz aplicação larvívica e inseticida; poderá participar de campanha anti-rábica e vacinação anuais.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Químico (vapores / Neblinas)	Habitual – intermitente	Aplicação Inseticida e fungicida	Ar / contato	Respiratório / dérmica	-	-
Radiação não ionizante	Habitual – intermitente	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Biológico (vírus/bactérias)	Eventual		Ar / contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Químico (vapores / Neblinas)	-	-	Máscara de cartucho químico, luva látex, óculo de segurança, conjunto agroquímico, Calçado fechado, protetor solar, boné de abas largas e/ou chapéu de palha, uniforme manga comprida com tecido proteção UV	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento de segurança na manipulação e aplicação herbicida.
Radiação não ionizante	-	-		-	
Biológico (vírus/bactérias)	-	-		-	

PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
Químico (vapores / Neblinas) / Biológico (vírus/bactérias)	Atividade Insalubre Não Periculosa	De acordo com a NR – 15 "Atividades e Operações Insalubres", em seus anexos 07 e 13 (Emprego de defensivos organofosforados e radiação solar), a atividade em si é considerada INSALUBRE . Pois há exposição a agente "Químico físico" prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Adicional de grau médio (20% salário mínimo) De acordo com a NR - 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA . Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Vigilância Sanitária	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Fiscal Sanitário		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Realizar vigilância sanitária e de saúde em produtos, estabelecimentos, serviços e outros; solucionar problemas orientando e/ou aplicando a legislação vigente; atender as solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância sanitária; promover articulações com outras Secretarias e Centros de Saúde sobre ações de saúde, saneamento, meio ambiente e riscos que possam ter repercussão sobre a saúde humana, ambiental e dos animais; planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias; promover atividades de capacitação, formação e educação dentro de sua área de conhecimento.		Habitual
		Habitual
ANÁLISE DOS RISCOS		

Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais, há probabilidade risco físico "radiação solar", mas o risco que eventualmente possam estar presente no local de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador.



PARECER TÉCNICO:		
Risco	Enquadramento	Parecer Trabalhista
----- Não Insalubre Não Periculosa		De acordo com a NR – 15 "Atividades e Operações Insalubres", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE . Pois não há exposição a agentes prejudicial a saúde que enseja adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

	De acordo com a NR - 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Atualização do Laudo Técnico

O Laudo Técnico **deverá** ser atualizado sempre que ocorrer quaisquer alterações nas condições de trabalho, motivada por mudança no ambiente físico (*layout*), alteração de processos de produção ou métodos de trabalho, alteração do agente nocivo, alteração legislação ou decorrentes da adoção de tecnologias de proteção coletiva.

A atualização do laudo também poderá ser solicitada, a qualquer tempo, por ação de órgão fiscalizador.

Pagamento de Adicionais

O pagamento dos adicionais de Insalubridade previstos na legislação vigente é devido ao trabalhador tão somente quando a sua exposição ao risco **não é controlada** no ambiente de trabalho ou pela implementação de sistema de proteção adequada.

Embora seja recomendável e desejável o controle dos riscos primeiramente no ambiente, na prática e à luz da legislação vigente o **fornecimento**, o **treinamento** e o **efetivo uso** adequado de EPI's por si só já neutralizam o risco à saúde e, conseqüentemente, desobrigam a empresa do pagamento do adicional de Insalubridade.

Além disso, é sabido que, ao pretender interiorizar na empresa o conceito de Qualidade Total, faz-se necessário um compromisso empresarial voltado à qualidade de vida no trabalho de seus colaboradores, com o que a condição de Insalubridade é totalmente incompatível.

Controle Documental

De acordo com a Portaria 3.214 de 08 de Julho de 1978, em sua Norma Regulamentadora nº 06, a empresa é **obrigada** a fornecer **gratuitamente** a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos existentes no local de trabalho, sempre que as medidas de controle coletivas forem inviáveis ou estiverem em fase de implantação.

Ao adquirir EPI's, deve-se ter a preocupação de que os mesmos possuam o Certificado de Aprovação - CA, sem o qual o equipamento não terá validade legal.

É de responsabilidade da empresa controlar e disciplinar o uso dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhes as aplicações das punições previstas em lei para aquele que se recusar a usá-los.

Recomenda-se manter um fichário para controlar o fornecimento dos já referidos Equipamentos de Proteção Individual, de modo que cada equipamento receba a assinatura do usuário na data da entrega.

9 CONCLUSÕES FINAIS

As avaliações realizadas neste laudo foram feitas considerando Grupos Homogêneos de Exposição (GHE), onde, a avaliação corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante, e que o resultado desta indica qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo, em outras palavras, pode ser compreendido que GHE são trabalhadores engajados em atividades semelhantes pelo mesmo períodos de tempo semelhantes, em turnos de trabalho similares, nos mesmos locais de trabalho e expostos ao mesmo agente de risco. O presente laudo deve ser reavaliado sempre que novas medidas de controle administrativas ou medidas de proteção coletiva sejam instaladas, ou sempre que ocorram mudanças de espaço físico, equipamentos, atividades, processo de trabalho, etc., e que conseqüentemente estas venham a alterar as condições ambientais de riscos aos empregados.

Lembrando com a implantação das medidas mitigadora, seja ela através de equipamento de proteção individual ou equipamento de proteção coletiva, que elimine e/ou neutralize o risco, orientação e capacitação aos colaboradores, poderá eliminar o adicional de insalubridade de acordo com a NR-15, através de avaliação criteriosa por profissional habilitado Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho.

ANEXO II

Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT

Realização: Março 2020

SUMÁRIO

1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	3
3 INTRODUÇÃO.....	5
4 OBJETIVO.....	6
5 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	7
Preliminares.....	7
Metodologia.....	7
Conceitos Técnicos.....	122
Compreendendo o documento.....	122
Equipamentos Utilizados.....	133
Legislação Aplicada.....	133
6 DATA PERICIA E ACOMPANHANTES.....	154

7 REGISTRO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS.....	158
Gabinete Prefeito.....	15
Secretaria de Administração.....	17
Secretaria de Finanças.....	20
Secretaria de Planejamento e Orçamento.....	22
Secretaria de Esporte e Turismo.....	23
Secretaria de Desenv. Rural e Meio Ambiente.....	26
Secretaria de Educação.....	31
Secretaria de assist. Social, Trabalho e Cidadania.....	40
Secretaria de Obras.....	44
Secretaria de Saúde.....	58
8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.....	79
Atualização do Laudo Técnico.....	79
Pagamento de Adicionais.....	79
Controle Documental.....	79
9 GLOSSÁRIO.....	80

1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente laudo tem a responsabilidade técnica e é assinado por **Claudeci Lemes dos Santos**, Engenheiro de Seg. Trabalho.

Sua habilitação para executar tal tarefa está explícita na Constituição Federal, no título II - dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e artigo 5º - Item XIII; no artigo 195 da CLT; na lei 6514/77 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em sua Normas Regulamentadoras NR 15, item 15.4.1.1 e NR-16 e na Resolução nº 359 de 31/07/91, do CONFEA.

CLAUDECI LEMES DOS

SANTOS:83208917104

Assinado de forma digital por CLAUDECI LEMES DOS SANTOS:83208917104

Dados: 2020.03.30 11:24:02 -03'00'

Claudeci Lemes dos Santos Engenheiro de Seg. Trabalho Responsável Técnico

CREA MT 023021

NIT: 126.85592.40-9

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: Município de Comodoro		
Endereço: Rua Espírito Santo nº199 E, Bairro Centro		
Município: Comodoro	UF: MT	CEP: 78310-000
Telefone:		
CNPJ: 01.367.853/0001-29		CNAE: 84.11-6-00
Atividade principal: Administração Pública em Geral		
Grau de Risco: 1		
Número de Funcionários:		
Condições Operacionais: Condições normais de operação.		

3 INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), é um documento técnico- legal assinado por profissional responsável qualificado e legalmente constituído, podendo ser utilizado para subsidiar o empreendimento em programas e ações de prevenção da saúde ocupacional que lhe forem cabíveis.

O LTCAT apresenta-se tanto como um atestado das ações preventivas já implementadas pelo empreendimento, quanto uma ferramenta de gestão na busca de melhores condições de trabalho, decorrendo das seguintes ações sequenciais:

A fase do Reconhecimento

Consiste na obtenção de informações preliminares junto ao empreendimento e tem como finalidade identificar os agentes potencialmente nocivos à saúde do trabalhador, visando obter do mesmo sua percepção acerca dos riscos presentes e respectivas medidas de controle.

A fase da Avaliação

Consiste no levantamento qualitativo e quantitativo dos riscos (físicos, químicos e/ou biológicos significativos) presentes no ambiente de trabalho e sua comparação com os Limites de Tolerância existentes.

A fase do Controle

Consiste em propor medidas de cunho coletivo e/ou individual, visando preservar a saúde dos trabalhadores.

4 OBJETIVO

O presente laudo tem como objetivo consolidar as informações obtidas durante o levantamento das condições ambientais de trabalho efetuado na empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO** e determinar a caracterização da exposição dos empregados aos agentes nocivos, segundo a legislação previdenciária vigente.

As avaliações dos agentes ambientais, estudadas e interpretadas, permitirão o seu adequado tratamento técnico-legal e, principalmente, a verificação das medidas de controle coletivas/individuais necessárias à eliminação ou neutralização/atenuação dos riscos.

5 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Preliminares

Foram avaliadas as condições ambientais de trabalho existentes nas instalações da empresa. O presente documento terá validade enquanto permanecerem inalterados o ambiente físico,

os processos de fabricação e/ou os métodos de trabalho, que possam vir a alterar as atuais condições de trabalho.

Recomenda-se, expressamente, a reavaliação periódica (preferencialmente anual) de agentes físicos e/ou químicos encontrados de forma habitual constantes nas presentes análises dos riscos deste relatório.

Metodologia

a) O RECONHECIMENTO DOS RISCOS foi efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho e de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo superior imediato.

Para caracterizar o “tempo de exposição” do ocupante de determinada função a um dado agente insalubre, foi considerada como fundamentação técnico-legal uma periodicidade de tempo tradicionalmente utilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e profissionais da área (inclusive jurisprudencialmente), que define:

Exposição Eventual:

Aquela que sugere a **NÃO CONCESSÃO** de adicionais porque não oferece riscos cumulativos à saúde.

Exposição Habitual – Intermitente:

Aquela que sugere a **CONCESSÃO** de adicionais por oferecer potencialmente riscos cumulativos à saúde.

b) As AVALIAÇÕES QUALITATIVAS da exposição ocupacional aos agentes de risco citados neste laudo foram realizadas a saber: Radiação Ionizante: Com Base No Anexo 05 Da NR 15 Da Portaria 3214/78. Trabalho Sob Condições Hiperbáricas: com base no Anexo 06 da NR 15 da Portaria 3214/78. Radiação Não Ionizante: Com Base No Anexo 07 Da NR 15 Da Portaria 3214/78. Atividades ou operações envolvendo Agentes Químicos absorvíveis pela pele: com base nos Anexos 11 (para os agentes químicos com a notação de “absorção também pela pele”) e 13 da NR 15 da Portaria 3214/78. Agentes biológicos: com base no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78. c) As AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS da exposição ocupacional aos agentes de risco citados neste laudo foram realizadas a saber:

Ruído:

- Coleta das amostras: com base nos procedimentos técnicos para avaliação da exposição ocupacional ao ruído, estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos Anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78. - Condições de amostragem: realizada em período ou dia(s) em que a condição de trabalho solicitada ocorreu de maneira não-ocasional. Foi considerado o dia típico de trabalho, que corresponde ao dia em que a ocorrência de tarefas habituais é predominante à ocorrência de tarefas eventuais. - Interpretação técnica e caracterização legal dos resultados: com base na determinação dos Anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78, NHO 01 da Fundacentro e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

Vibrações localizadas:

- Coleta das amostras:

Com base nos procedimentos técnicos especificados pela NHO 10 da Fundacentro e norma internacional ISO 5349:2001 conforme segue:

“A aceleração de uma manopla ou peça vibratória deve ser determinada em três direções mutuamente ortogonais, em um ponto próximo ao ponto no qual a vibração entra na mão (ponto de acoplamento). As direções serão preferivelmente aquelas definidas pelo sistema de coordenadas biodinâmico, podendo, porém, ser as definidas por um sistema basicêntrico relacionado ao primeiro, com sua origem na interface entre a mão e a superfície vibratória (Figura A), de forma a acomodar diferentes configurações de manoplas ou peças sob trabalho. Um transdutor pequeno e leve deve ser montado, de modo a registrar com precisão um ou mais componentes ortogonais da fonte vibratória na faixa dos 5 aos 1500 Hz.”

“A avaliação da vibração deve ser feita para CADA direção (Xh, Yh, Zh), visto que a vibração é uma grandeza vetorial (possui magnitude e direção). Em cada direção, a magnitude da vibração durante a operação normal da ferramenta portátil, máquina ou peça com que se trabalha, deve ser expressa pela raiz média quadrática (valor RMS) do componente ponderado de aceleração, nas unidades metro por segundo ao quadrado (m/s²).”



Figura A

- **Condições de amostragem:** realizada em período ou dia(s) em que a condição de trabalho solicitada ocorreu de maneira não-ocasional. Foi considerado o dia típico de trabalho, que corresponde ao dia em que a ocorrência de tarefas habituais é predominante à ocorrência de tarefas eventuais. Foram consideradas as diversas variáveis que possam interferir na exposição do trabalhador, tais como: mão de contato e ângulo de trabalho da ferramenta, tipo de operação, tipo de material ou superfície trabalhada, existência de materiais absorventes de vibrações entre o punho da ferramenta e a mão, entre outros. O acelerômetro foi posicionado entre a mão do empregado e o equipamento avaliado. Durante as avaliações foram anotadas as medidas de controle existentes. - **Interpretação dos resultados:** com base na determinação do Anexo 8 da NR 15 da Portaria 3214/78 e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações. - **Caracterização legal dos resultados (para fins de percepção de BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA ESPECIAL):** com base na determinação do Anexo IV do Decreto 3048/99, aliado ao Anexo 8 da NR 15 da Portaria 3214/78,

EXCETO para as atividades definidas como “trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos”, onde a caracterização se dá de forma qualitativa, desde que haja interação equipamento X homem no âmbito dos membros superiores.

Vibrações de corpo inteiro:

- Coleta das amostras:

Com base nos procedimentos técnicos especificados pela NHO 09 da Fundacentro e norma internacional ISO 2631-1:2010 conforme segue:

“As vibrações retilíneas transmitidas ao ser humano devem ser medidas nas direções corretas de um sistema ortogonal de coordenadas que tenham sua origem na posição do coração, conforme a figura B.

Figura B

A terminologia comumente usada em biodinâmica relaciona o sistema de coordenadas ao esqueleto humano, numa posição anatômica normal.

O instrumento de medição de vibração fornecerá a magnitude de uma vibração, isto é, a aceleração deve ser expressa por um valor médio da raiz quadrada (rms) em cada eixo x, y e z, bem como a aceleração resultante nos três eixos.

Na vibração de corpo inteiro o acelerômetro é montado no adaptador do tipo “assento”, devendo ser posicionado no ponto de transmissão da superfície do corpo”.

- **Condições de amostragem:** realizada em período ou dia(s) em que a condição de trabalho solicitada ocorreu de maneira não-ocasional. Foi considerado o dia típico de trabalho, que corresponde ao dia em que a ocorrência de tarefas habituais é predominante à ocorrência de tarefas eventuais. Foram consideradas as diversas variáveis que possam interferir na exposição do trabalhador, tais como: idade e tipo do veículo/equipamento, tipo de assento, existência de amortecedores no

veículo/equipamento ou no seu assento, tipo de pneus, tipo de via de trânsito, tipo de operação realizada com o veículo/equipamento.

- **Interpretação dos resultados:** com base na determinação do Anexo 8 da NR 15 da Portaria 3214/78 e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações. - **Caracterização legal dos resultados (para fins de percepção de BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA ESPECIAL):** com base na determinação do Anexo IV do Decreto 3048/99, aliado ao Anexo 8 da NR 15 da Portaria 3214/78, EXCETO para as atividades definidas como “trabalhos com perfuratrizes e marteletes pneumáticos”, onde a caracterização se dá de forma qualitativa, desde que haja interação equipamento X homem no âmbito do corpo inteiro (posição SENTADA).

Calor Artificial:

- **Coleta das amostras:** pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho (taxa metabólica) da suposta hora mais desfavorável, com base na NHO 06 da Fundacentro. - **Condições de amostragem:** realizada em período ou dia(s) em que a condição de trabalho solicitada ocorreu de maneira não-ocasional. Foi considerado o dia típico de trabalho, que corresponde ao dia em que a ocorrência de tarefas habituais é predominante à ocorrência de tarefas eventuais. - **Interpretação técnica e caracterização legal dos resultados:** com base na determinação do Anexo 3 da NR 15 da Portaria 3214/78, NHO 06 da Fundacentro e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

Agentes Químicos:

As avaliações quantitativas da exposição ocupacional a agentes químicos aerodispersos seguiram os seguintes parâmetros:

- **Coleta das amostras:** com base nas NHOs 07 e 08 da FUNDACENTRO e nos métodos analíticos NIOSH, OSHA e EPA. - **Condições de amostragem:** realizada nos dias em que a condição de trabalho solicitada ocorreu de maneira não-ocasional. Foi considerado o dia típico de trabalho, que corresponde ao dia em que a ocorrência de tarefas habituais é predominante à ocorrência de tarefas eventuais. As amostras foram tomadas através da metodologia de amostragem pessoal, não levando em consideração os equipamentos de proteção

individual utilizados. O tempo de amostragem cobriu pelo menos o ciclo de trabalho, ou parte representativa da jornada de trabalho diária, nos casos de agentes cujo Limite de Exposição Ocupacional – LEO – tenha por base uma Média Ponderada no Tempo (TWA). No caso de agentes químicos com limites de exposição tipo TWA, STEL ou *Ceiling*, todas as situações foram qualitativamente avaliadas, sendo identificado, com auxílio do colaborador exposto, a pior situação de exposição dentro da jornada, sob a qual foi realizada a quantificação.

- **Interpretação técnica e caracterização legal dos resultados:** com base nos Limites de Tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos Anexos 11 e 12 da NR 15 da Portaria 3214/78 e Anexo 13A, acrescido pela Portaria 14/95 e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações. - **Métodos de coleta e análise de agentes químicos:** As metodologias utilizadas para coleta e análise de agentes químicos estão descritas em seus respectivos laudos fornecidos pelo laboratório e, disponíveis para consultas, auditorias e eventuais fiscalizações.

Conceitos Técnicos

Grupo Homogêneo de Exposição (GHE): é definido como o conjunto de trabalhadores que estão expostos semelhantemente a um determinado agente ambiental, de forma que o resultado fornecido pela avaliação de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores desse mesmo grupo.

Compreendendo o documento

O documento contém, em sua essência, a descrição de todas as condições ambientais de trabalho. Dentro dessa ótica, o registro da exposição a agentes nocivos concentra todas estas informações. Este registro é subdividido em 3 (três) itens:

- Atividades e Riscos Associados

Este campo contempla a descrição sumária das atividades realizadas pelo(s) ocupante(s) da função, bem como, a frequência da realização das mesmas, conforme os conceitos apresentados acima. São identificados ainda os riscos associados a cada uma das atividades, como forma de facilitar a identificação e controle destes riscos quando da realização das atividades pelo(s) ocupante(s).

- Análise dos Riscos

Este campo é subdividido em 4 subitens, a saber:

é Reconhecimento – identifica os agentes potencialmente nocivos à saúde do trabalhador

é Avaliação quantitativa – sumariza o registro de medições através de cálculos estatísticos, comparando-os com o critério legal.

é Controle – descreve as medidas de controle adotadas (EPC, administrativo, engenharia ou EPI), bem como, as recomendações para o correto e suficiente controle dos riscos.

é Conclusão – define o enquadramento e o parecer para a legislação trabalhista

Equipamentos Utilizados

Foram utilizados, na coleta de dados quantitativos, os seguintes equipamentos:

01 - Medidor de stress térmico/IBUTG - CRIFFER - PROTEMP 2

05 – Dosímetro de Ruído – CRIFFER – SONUS-2

01 – Medidor de Vibrações - CRIFFER – VIBRATE

Todos os equipamentos utilizados durante as avaliações quantitativas encontram-se com as devidas aferições e calibrações atualizadas junto a instituições habilitadas e seus respectivos certificados, encontram-se disponíveis.

Legislação Aplicada

O presente trabalho está fundamentado na legislação brasileira em vigor, abaixo indicada:

Capítulo V da CLT, em sua nova redação, dada pela lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977. Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de Junho de 1978, em suas Normas Regulamentadoras 15 e respectivas atualizações. Normas de Higiene Ocupacional – Fundacentro. Decreto 3048 do INSS, de 06 de Maio de 1999, e suas atualizações.

6 DATA DA PERICIA E ACOMPANHANTES

Os lavantamentos foram realizados nos dias 03 e 04 de março de 2020, os trabalhos foram realizados por: Claudeci Lemes dos Santos – Engº Segurança do Trabalho e Diego Lucio Melo da Silva - Engº Segurança do Trabalho, sendo acompanhado pelos seguintes servidores e/ou representante sindicato: Sra. Sheila Simone Rochisky - Téc. Segurança do Trabalho e Sr. Solanio Dias Soares - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Comodoro SISMUC.

Os agentes nocivos mencionados no registro de exposição foram identificados nos dias dos levantamentos.

7 REGISTRO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

GABINE DO PREFEITO		
Expostos: 12	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Prefeito Municipal / Vice-Prefeito / Chefe de Gabinete / Assessor de Gabinete / Coordenador Municipal / Coordenador de Transito / Procurador Jurídico / Auditor Público Interno / Controlador Interno / Auxiliar Administrativo		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de pcv, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Prefeito Municipal: Agente político eleito pelo povo para administrar o município durante uma gestão de quatro anos, responsável por definir políticas públicas, executando ações planejadas dentro da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente aprovada pelo poder Legislativo. Cabe ao Prefeito, Chefe do Poder Executivo, defender os interesses da população, administrar com competência e honestidade o orçamento público, respeitando sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal.	Habitual
Vice-Prefeito: Agente político eleito pelo povo para auxiliar na administração juntamente com Prefeito durante uma gestão.	Habitual
Chefe de Gabinete: Compete a Chefia do Gabinete do Prefeito, organizar a agenda das atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providências por ele determinada; promover e coordenar o relacionamento da Prefeitura com os Municípios, as Entidades de Classe, as Autoridades Federais, Estaduais e de outros Municípios; organizar as audiências do Prefeito, selecionando os pedidos, coligindo subsídios para a compreensão do histórico dos assuntos, de maneira a permiti-lhe a análise e decisão final; promover o atendimento às pessoas que procurarem o Prefeito, encaminhando-as às autoridades competentes, orientando-as para a solução dos assuntos respectivos ou marcando-lhes audiências com o Prefeito, se for o caso; representar oficialmente o Prefeito sempre que para isso for credenciado.	Habitual
Assessor de Gabinete: Organizar a agenda das atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providências por ele determinada; promover e coordenar o relacionamento da Prefeitura com os Municípios, as Entidades de Classe, as Autoridades Federais, Estaduais e de outros Municípios e entre outras atividades.	Habitual
Coordenador Municipal: Coordenar, organizar, implantar, orientar, controlar e executar os trabalhos do Departamento, utilizando-se das normas gerais de administração, para assegurar a correta aplicação, eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas. Realizar pesquisas e estudos técnicos relacionados com planejamento, análise, implantação, orientação e acompanhamento de sistemas nas áreas de administração. Analisar, estudar e propor métodos, rotinas de simplificação e racionalização dos serviços técnicos e administrativos e seus respectivos planos de aplicação.	Habitual

Coordenador de Transito: Coordenar, controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; controlar, acompanhar e proferir parecer em processos de trânsito; executar procedimentos fiscais para orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem o trânsito.	Habitual
Procurador Jurídico: Postulam, em nome do cliente, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresas, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelar pelos interesses do cliente na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito. Atuar de acordo com a legislação pertinente; examinar as circunstâncias dos litígios ou dos delitos denunciados, para investigação dos fatos referentes ao caso; assessorar transações comerciais de interesse público, elaborando contratos e outros documentos, relativos às pessoas, aos bens e suas relações; prestar assistência jurídica nas diversas questões legais, aplicando a legislação que rege as relações da organização executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Habitual
Auditor Público Interno: Supervisionar e controlar equipe e serviços financeiros, de câmbio, bens-patrimoniais, créditos e bancários; elaborar orçamentos; efetuar e conferir pagamentos; realizar cobranças, planejando e solucionando pendências.	Habitual
Controlador interno: Supervisionar e controlar equipe e serviços financeiros, de câmbio, bens-patrimoniais, créditos e bancários; elaborar orçamentos; efetuar e conferir pagamentos;	Habitual

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
realizam cobranças, planejando e solucionando pendências; outros serviços correlatos.	
Aux. Administrativo: Atende ao público em geral, pessoalmente ou por telefone, orientações e realizando encaminhamentos; orientar os servidores quanto às normas disciplinares e as rotinas de funcionamento do setor, manter organizado e atualizado os arquivos e seus controles; executar atividades pertinentes à área de pessoal como frequência, férias benefícios, cálculos cadastro e outras; elaborar e digitalizar planilhas e correspondências; atualizar tabelas e quadros demonstrativos; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar, consultar, elaborar e digitalizar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências relatórios e outros documentos; ler e arquivar publicações; receber e dar encaminhamento às reclamações; organizar e confeccionar quadros de avisos; relacionar e controlar bens patrimoniais; solicitar manutenção predial e de equipamentos; receber e abrir correspondências; preencher formulários, relatórios e outros documentos; atualizar e manter arquivos organizados; acompanhar reuniões de trabalho; elaborar e digitalizar licitações; manter contatos informando condições complementares; pesquisar novos fornecedores; emitir mapas de preços; analisar pedidos de compras e serviços; encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária e averiguação de sua regularidade sob o aspecto legal; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu ambiente organizacional.	Habitual
	Habitual

B

Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.

B

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NAO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Expostos: 50		Jornada: 8,0 h/dia 44,0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Secretário Municipal de Administração / Assistente Administrativo / Aux. Administrativo / Ouvidor / Diretor Departamento / Assessor de Gabinete / Secretário Junta de Serviço Militar / Gerente de Licitação / Coordenador de Frotas / Coordenador de Compras / Coordenador de Recursos Humanos / Coordenador de Assuntos F / Técnico Segurança do Trabalho / Motorista Veículos Leve / Telefonista / Vigia			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Secretário Municipal de Administração: Responsável pelas atividades da pasta inerentes a administração, recrutamento, seleção, o treinamento, os registros e controles funcionais, o regime jurídico e demais atividades de administração de pessoal; a realização das licitações para a aquisição de bens e serviços; a execução da compra, guarda a distribuição de material e a promoção de sua padronização; o tombamento, o registro e a proteção dos bens imóveis, móveis e semoventes; a administração do edifício da sede da Prefeitura ; o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos documentos.			Habitual
Assistente Administrativo: Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros; elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, efetuando cálculos e ajustamentos, para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa.			Habitual
Aux. Administrativo: Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da administração; executar tarefas de digitação em geral; organizar o sistema de arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder a entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas, manusear fichários, proceder a expedição de correspondência, documentos e outros papéis; Operar mesa telefônica, ou uma seção da mesma, ou aparelhos tipo PBX, PABX ou similares.			Habitual
Ouvidor: Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos.			Habitual
Diretor Departamento: Garante suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas da administração pública federal, estadual, distrital e municipal. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.			Habitual
Assessor de Gabinete: Coordenar execução das atividades do departamento.			Habitual

Secretário Junta de Serviço Militar: Coordenar execução das atividades do departamento junta militar.		Habitual
Gerente de Licitação: Responsável pela coordenação dos processos licitatórios; elaborar editais; finaliza licitações tomando decisões cabíveis conforme lei, elaborar contratos; Elaborar processos administrativos licitatórios; Supervisionar os serviços dos seus subordinados; Em suas atividades obedecer à legislação de licitações.		Habitual
Coordenador de Frotas: Responsável frotas e pelo planejamento da manutenção das frotas do município; coordenar rotas, compras e outros.		Habitual
Coordenador de Compras: Responsável pela coordenação licitatório de compras de insumos, peças e implementos, orçamentos e outros.		Habitual
Coordenador de Recursos Humanos: Gerenciar atividades de departamentos ou serviços de pessoal, recrutamento e seleção, cargos e salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento, liderando e facilitando o desenvolvimento do trabalho das equipes. Assessoram diretoria e setores da empresa em atividades como planejamento, contratações, negociações de relações humanas e do trabalho. Atuam em eventos corporativos e da comunidade, representando a empresa. Planejar as atividades da área de atuação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais para definir as prioridades, sistemas e rotinas. Supervisionar as atividades desenvolvidas na área de atuação, distribuindo os serviços entre os subordinados, implantando e orientando as rotinas de trabalho, bem como acompanhando e avaliando técnicas e métodos adotados, visando assegurar a execução dos trabalhos e garantir melhores resultados. Manter a autoridade superior informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar avaliação geral das políticas aplicadas. Analisar e emitir informações, pareceres, atos administrativos e outros documentos, relativos à área de atuação, encaminhando-os para decisão da autoridade competente. Acompanhar, interpretar e aplicar as legislações referentes a sua área de atuação. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.		Habitual
Coordenador de Assuntos F: Responsável pela coordenação e gerenciamento da pasta e projetos.		Habitual
Técnico Segurança do Trabalho: Participar da elaboração e implementa política de saúde e segurança do trabalho; realizar diagnóstico da situação de SST da instituição; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integrar processos de		Habitual

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Descrição	
negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigar, analisar acidentes de trabalho; recomendar medidas de prevenção e controle; acompanhar as atividades desenvolvidas nos setores.	
Aux. Administrativo (Office Boy): Transporta correspondências, documentos, objetos e documentações, dentro e fora da instituição, e efetua serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxilia na secretaria e nos serviços diversos; operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas.	Habitual
Telefonista: Recepcionar e prestar serviço de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, observar normas internas de segurança, conferindo documentos e notificando vigias sobre presença estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.	Habitual
Motorista Veículos Leve: Executar sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos leves para transporte de passageiros ou de cargas, no município e em viagens intermunicipais e interestaduais, manipulando os comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito para o transporte de particulares, funcionários e autoridades, para conduzi-los aos locais desejados; examinar as ordens de serviço.	Habitual
Vigia: Exercer a vigilância e zelar pelos prédios públicos e suas instalações, praças, jardim, pátio, cercas, muros, portões, canteiros de obras, sistema de iluminação, exercer vigilância em locais previamente determinados, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; verificar se as portas, janelas portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e constatando irregularidades, tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos, impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança e outras anormalidades, bem como executar a ronda diurna e noturna nas dependências.	Habitual



Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Expostos: Jornada: 8,0 h/dia | 44,0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Zeladora / Aux. Serviços Gerais



Descrição

Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).



Descrição Frequência

Executar trabalhos de limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, nas dependências internas e externas do prédio da prefeitura; executar atividades de copa, fazendo café, chá; auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; separar os materiais recicláveis para descarte.

Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Hipoclorito de sódio	Habitual - intermitente	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	Dérmica	-	-
Microorganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	Habitual - intermitente	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	-	Pele.	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Hipoclorito de sódio	-	-	Luva de segurança de Látex.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..
Microorganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	-	-	Luva de segurança de Látex.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..



PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NAO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Expostos: 22		Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Secretário Mun. de Finanças / Coordenador de Tesouraria / Assistente Administrativo / Auxiliar Administrativo / Diretor Departamento / Assessor de Gabinete / Contador / Coordenador Aplic / Coordenador Tributação / Fiscal de Contrato / Fiscal Tributos Municipal			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de madeira, piso em cimento liso, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Secretário Mun. de Finanças: Analisar o ambiente econômico; elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros. Participar do planejamento estratégico e de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo para o governo, ong e outras organizações. Gerir programação econômico-financeira; atuar nos mercados internos e externos; examinar finanças empresariais. Pode exercer mediação, perícia e arbitragem.			Habitual
Coordenador de Tesouraria: Coordenar o setor de tesouraria; controlar pagamentos; assessorar o secretário(a) de finanças.			Habitual
Assistente Administrativo: Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros; elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, efetuando cálculos e ajustamentos, para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa; operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto e outros; estudar e informar processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares.			Habitual
Auxiliar Administrativo: Realiza atividades inerentes à contabilidade em empresas, órgãos governamentais e outras instituições públicas e privadas. Para tanto, constituem e regularizam empresa, identificam documentos e informações, atendem à fiscalização e procede consultoria empresarial. Executam a contabilidade geral, operacionalizam a contabilidade de custos e efetuam contabilidade gerencial. Administra o departamento pessoal e realizam controle patrimonial.			Habitual
Diretor Departamento: Garante suporte na gestão de departamento finanças, administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas da finanças pública federal, estadual, distrital e municipal. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.			Habitual
Assessor de Gabinete: Coordenar execução das atividades do departamento.			
Contador: Compreende o conjunto de atribuições destinadas a conhecimentos específicos em Contabilidade Geral: Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade); Patrimônio: Componentes Patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido); Diferenciação entre Capital e Patrimônio; Equação Fundamental do Patrimônio; Representação Gráfica dos Estados Patrimoniais; Fatos Contábeis e Respostas Variáveis Patrimoniais; Conta: Conceito. Débito, Crédito e Saldo. Teorias, Função e Estrutura das Contas. Contas Patrimoniais e de Resultado; Sistema de Contas; Plano de Contas. Provisões em Geral; Escrituração; Conceito e Métodos; Lançamento Contábil: Rotina e Fórmulas; Processo de Escrituração; Escrituração de Operações Financeiras; Escrituração de operações típicas; Livros de Escrituração: Obrigatoriedade, Funções, Formas de Escrituração; Erros de Escrituração e suas Correções; Sistema de Partidas Dobradas; Balancete de Verificação. Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e Apresentação; Conteúdo dos Grupos e Subgrupos; Classificação das Contas; Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo; Avaliação de investimentos; Levantamento do Balanço de acordo com a Lei; Demonstração do Resultado do Exercício: Estrutura, Características e Elaboração de acordo com a Lei; Apuração da Receita Líquida. Contabilidade Pública; Organização administrativa do Município: administração direta e indireta; autarquias, fundações públicas; sociedades de economia mista; atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; vinculação e discricionariedade: revogação e invalidação; Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto; obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento; revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação; contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação; formalização; execução; inexecução, revisão e rescisão; agentes públicos: servidores públicos; organização do serviço público; normas constitucionais concernentes aos servidores públicos.			Habitual
Coordenador Aplic: Supervisionar os dados completos de todos os setores desta Prefeitura, individualmente e mensalmente, como almoxarifado, frotas, compras, pessoal, contabilidade, conforme o layout das tabelas do APLIC, ou seja, gerar todos os relatórios, sem nenhuma inconsistência, pois os dados de todos os setores dos poderes do jurisdicionado devem estar interagidos por meio eletrônico.			Habitual
Coordenador Tributação: Responsável pela coordenação de processo tributários, conforme legislação.			Habitual
Fiscal de Contrato: Responsável pela coordenação e fiscalização de contratos.			Habitual

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Descrição	

Fiscal Tributos Municipal: Controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; Controlar, acompanhar e proferir parecer em processos tributários; Executar procedimentos fiscais para orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem a execução de obras públicas e particulares bem como as posturas municipais; Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços em face dos artigos que expõem, vende ou manipulam e dos serviços que prestam; Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; Formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas na fiscalização de obras, posturas e serviços públicos; Elaborar relatórios das inspeções realizadas; Comunicar as irregularidades verificadas, propor medidas corretivas, inerentes à função; Executar procedimentos fiscais para verificar a regularidade no cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, sobre operações relativas a tributos de competência do município e nos sistemas de informação e/ou controle de tributos, bem como constituir o crédito tributário, mediante lançamento; Controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; Elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização em sua área de atuação e os de controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina; Executar plantão nas Operativas de Fiscalização, de Atendimento ao Contribuinte e/ou em outros Órgãos da Administração Pública que atuem em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças; Gerir informações econômico-tributárias; Prestar e/ou participar de equipes de consultoria e assessoramento técnico à administração fazendária; Formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas na administração fazendária; Acompanhar, fiscalizar e constituir o crédito tributário, decorrente do descumprimento das obrigações tributárias, junto a estabelecimentos prestadores de serviços; Controlar, acompanhar e proferir parecer em processos tributários; Prestar e/ou participar de equipes de consultoria e assessoramento técnico à administração fazendária; Controlar, acompanhar e proferir parecer em processos de trânsito; Executar procedimentos fiscais para orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem o trânsito; Verificar a regularidade do licenciamento dos veículos licenciados no município; formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas de trânsito; elaborar relatórios das inspeções realizadas; Comunicar as irregularidades verificadas, propor medidas corretivas inerentes à função; e executar outras atribuições afins.	Habitual

B

Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.

B

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NAO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
Expostos: 07	Jornada: 8,0 h/dia 44,0 h/semana	Revezamento: NA	
Cargos: Secretário Mun. de Planejamento / Coordenador de Obras e Projetos / Coordenador de Serviços TOF / Coordenador de departamento / Engenheiro Civil			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de madeira, piso em cimento liso, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Secretário Mun. de Planejamento: Desenvolver atividades de articulação política entre as secretarias e órgãos, visando um objetivo comum; fazer viagens tanto para o interesse do município, como para representá-lo, traçar as diretrizes de funcionamento da secretaria. Despachar documentos; Responsável pelo orçamento.			Habitual
Coordenador de Obras e Projetos: Coordenar e Elaborar projetos de interesse municipal, de acordo com a metodologia implantada, utilizando-se de cronogramas, arquivos e documentação necessária. Coordenação dos convênios, com elaboração de leis que regem os mesmos, elaboração e coordenação de cursos como forma de fomento a Economia solidária, participação em reuniões e representações juntos aos órgãos competentes; Participação em conselhos fiscais, reuniões e demais atividades.			Habitual
Coordenador de Serviços TOF: Coordenar os convênios, elaborar as Leis que regem os convênios, participar de reuniões para discutir assuntos inerentes ao setor ou a secretaria.			Habitual
Coordenador de departamento: Coordenar e dar suporte na gestão no departamento. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.			Habitual
Engenheiro Civil: Responsável por analisar e quantificar projetos de engenharia civil, relativos às necessidades do município e dos municípios, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos; vistoria obras.			Habitual

B

Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.

B

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NAO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DE-CRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO			
Expostos: 05	Jornada: 8,0 h/dia 44,0 h/semana	Revezamento: NA	
Cargos: Secretário Mun. de Esporte e Turismo / Diretor de Departamento / Instrutor Técnico Esportivo / Vigia			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			

Prédio construído em alvenaria, cobertura telha folha zinco, piso em cimento liso, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Secretário Mun. de Esporte e Turismo: Promover ações de fomento ao esporte e turismo de forma ampla e geral, atendimento ao público, promoção da melhoria dos estabelecimentos de práticas esportivas, estabelecer diretrizes para o atendimento das diversas associações, instituições, e ou classes que pratiquem ou fomentem o esporte e recreação no município; representar o município em todo e qualquer evento de fomento, discussão ou prática, seja ele municipal, estadual ou nacional e de interesse dos esportistas.	Habitual
Diretor de Departamento: Organizar eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte ou aqueles que por decisão superior, a mesma for parceira; Atendimento ao público, acompanhamento das ações desenvolvidas em escolinhas e treinamentos, substituir o secretário sempre que necessário.	Habitual
Vigia: Vigiar a estrutura física da Secretaria, bem como zelar pela segurança dos praticantes de atividades físicas, recreativas ou esportivas. Percorre toda a área sob sua responsabilidade, tentando para eventuais anormalidades na rotina de serviço, interferindo quando necessário e tomando providências cabíveis; vigia a entrada e saída de pessoas no local de trabalho, observando atitudes suspeitas e tomando medidas necessárias a prevenção de violência.	Habitual
Instrutor Técnico Esportivo: Compreende o conjunto de atribuições destinadas a socializar, alfabetizar, ministrar conteúdos de acordo com a legislação vigente; educar e preparar seus alunos para o exercício pleno e consciente da cidadania e promover a iniciação esportiva e treinamento específico junto às crianças e adolescentes atendidas pelo município, procurando através desse trabalho enquadrá-las nas atividades recreativas e sociais que poderão ser praticadas em contato com a comunidade; organiza e incentiva a participação das crianças e adolescente em olimpíadas escolares, realiza aulas de atividades físicas e desportivas nas praças de esportes, planeja programas de bem-estar e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.	Habitual



Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NAO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

Expostos: 01 **Jornada:** 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Zeladora



Descrição

Prédio construído em alvenaria, cobertura telha folha zinco, piso em cimento liso, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).



Descrição Frequência

Executar trabalhos de limpeza e conservação da secretaria, móveis e equipamentos em geral, nas dependências internas e externas do prédio; executar atividades de copa, fazendo café, chá; auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; separar os materiais recicláveis para descarte.

Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Hipoclorito de sódio	Habitual - intermitente	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	Dérmica	-	-
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	Habitual - intermitente	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	-	Pele.	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Hipoclorito de sódio	-	-	Luva de segurança de Látex.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	-	-	Luva de segurança de Látex.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..



PARECER TÉCNICO:

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	01	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NAO está inserido no contexto da

APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

Expostos: 01 Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA**Cargos:** Gari (Jardineiro/limpeza)**Descrição**

Prédio construído em alvenaria, cobertura telha folha zinco, piso em cimento liso, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

**Descrição Frequência**

Compreende a categoria funcional com as atribuições de limpeza; roçar grama e conservação do modulo esportivo nas dependências internas e externas das unidades da secretaria

de desporto, desenvolve suas atividades utilizando normas e procedimentos segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; realizar trabalhos de natureza manual ou braçal nas áreas em que estiver lotado.

Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Físico - Ruído contínuo	Eventual	Poda de grama	Ar	Auditiva	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído contínuo	-	-	Proteção auditiva, luva pigmentada, viseira facial, Botina de segurança, Uniforme manga comprida, boné árabe e/ou chapéu palha, protetor solar	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Físico – Radiação não ionizante	-	-		-	



PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-	-	-	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NAO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE			
Expostos: 06	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA	
Cargos: Secretário Mun. de Desenv. Rural e Meio Ambiente / Assistente Administrativo / Auxiliar Administrativo / Diretor Departamento / Recepcionista / Telefonista			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de fibro cimento com laje, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Secretário Mun. de Desenv. Rural e Meio Ambiente: Compete ao Secretário assessorar o Prefeito nos assuntos relativos ao meio rural; supervisionar todos os serviços públicos rurais realizados diretamente pela Prefeitura e promover fiscalização daqueles sob o regime de convenio; programar em articulação com outras Secretarias; elaborar em conjunto com as Secretarias de Fazenda, Coordenação e Planejamento, a proposta orçamentária para o ano seguinte.			Habitual
Assistente Administrativo / Auxiliar Administrativo: Administra o processo de produção com respeito a custos, viabilidade de execução, fluxo de tarefas, estoque de matéria-prima e material de consumo, programação de máquinas e equipamentos, dentre outros itens. Administra metas e resultados da produção e elabora documentos técnicos.			Habitual
Diretor Departamento Responsável por analisar e/ou executar projetos de licenciamento ambientais.			Habitual
Recepcionista / Telefonista: Recepcionar e prestar serviço de apoio a usuários internos e externos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; averiguar necessidades de usuários e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços, protocolar, conferir documentos e notificação; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.			Habitual



Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NAO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

Expostos: 01	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Motorista Veículos Leve		

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Executar sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos leves para transporte de mercadorias ou de cargas, para os municípios da área rural, manipulando os comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito.	Habitual
	Habitual

ANÁLISE DOS RISCOS

RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Químico - poeira	Eventual	Movimentação estradas chão batido	Ar	Respiratória / cutânea	-	-
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Químico - poeira	-	-	Botina de segurança, luva pigmentada, Uniforme manga comprida, boné árabe e/ou chapéu palha	SIM	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Físico – Radiação não ionizante	-	-		-	

**PARECER TÉCNICO:**

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NAO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE**Expostos:** 02 **Jornada:** 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA**Cargos:** Agrônomo / Técnico Agrícola**Descrição**

Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de fibro cimento com laje, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

**Descrição Frequência**

Agrônomo: Responsável pela orientação e supervisão técnica; Assistência Técnica a produtores; Planejamento e responsabilização técnica pelo campo experimental e das patrulhas

mecanizadas; Coordenar a execução das atividades ligadas à implantação e desenvolvimento de todos os programas de ação, ligados a produção; Elaboração de Projetos de agricultura familiar.

ANÁLISE DOS RISCOS

Técnico Agrícola: Prestar assistência e consultoria técnicas aos pequenos produtores, orientando diretamente os agricultores sobre produção agropecuária, agroindústria e comercialização e procedimentos de biossegurança. Acompanhar em preparo de solo, plantio e outros, quando necessário ajuda e/ou orienta na regulação de implementos.

Habitual Habitual

RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Químico - vapores	Eventual	Regulagem implementos	Ar	Respiratória /	-	-

		de aplicação química		cutania		
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-

CONTROLE						
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação	
Químico - vapores	-	-	Máscara PFF2 e luva látex (quando exposto)	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.	
Físico – Radiação não ionizante	-	-	Uniforme manga comprida, boné árabe e/ou chapéu palha	-		

B

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-	-	-	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE						
Expostos: 01		Jornada: 8,0 h/dia 44,0 h/semana		Revezamento: NA		
Cargos: Médico Veterinário						
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO						
Descrição						
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de fibro cimento com laje, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).						
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE						
Descrição						Frequência
Responsável por planejar e executar ações de fiscalização sanitária; planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada; promover o controle sanitário da reprodução animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população; realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de moléstias infectocontagiosas; promover e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco" loco, para fazer cumprir a legislação pertinente; orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos; proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; fazer pesquisas no campo. Faz insinuação artificial em bovinos e orientação insinuação artificial. Responsável pelo serviço de inspeção municipal em laticínio e mini-frigorífico.						Habitual
						Habitual

B

RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico - Bactérias (tuberculose / brucelose)	Eventual	Contato com animais	Ar / contato	-	-	-
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-

CONTROLE						
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação	
Bactérias (tuberculose / brucelose) Físico – Radiação não ionizante	-	-	Máscara PFF2, luva látex cano longo, jaleco, botina segurança Uniforme manga comprida, boné árabe e/ou chapéu palha	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.	

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente nocivo É PREJUDICIAL à saúde. É objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Expostos:	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana		Revezamento: NA
Cargos: Secretário(a) Mun. Educação / Secretário(a) Adjunto de Educação / Diretor Departamento / Secretário Escolar / Coordenador Pedagógico / Coordenador de Transportes / Psicólogo(a) / Recepcionista / Vigia / Nutricionista			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura telha barro com forro pcv, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluo-rescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência

Secretário(a) Mun. Educação: Responsável pela pasta; Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da educação, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos; coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar o processo de desenvolvimento dos professores e estudantes, elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.	Habitual
Secretário(a) Adjunto de Educação: Auxiliar o secretário(a) na coordenação a elaboração e a execução da proposta pedagógica; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da educação, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos.	Habitual
Diretor Departamento: Responsável pela documentação escolar e SEMEC, auxiliar secretário nas tomadas de decisões diversas.	Habitual
Coordenador Pedagógico: Planejar e avaliar atividades educacionais; coordenar atividades administrativas e pedagógicas; participar do planejamento estratégico da instituição e interagir com a comunidade e com o setor público; responsável pelas documentações da escola.	Habitual
Coordenador de Transportes: Responsável pela frota de veículos e ônibus escolar da secretaria Educação em manutenções, trajetos, escalas e outros.	Habitual
Secretário Escolar: Atende ao público em geral, pessoalmente ou por telefone, orientações e realizando encaminhamentos; orientar os servidores quanto às normas disciplinares e as rotinas de funcionamento do setor, manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles; executar atividades pertinentes à área de pessoal como frequência, férias beneficícios, cálculos cadastro e outras; elaborar e digitalizar planilhas e correspondências; atualizar tabelas e quadros demonstrativos; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar consultar, elaborar e digitalizar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências, relatórios e outros documentos; ler e arquivar publicações; receber e dar encaminhamento às reclamações; organizar e confeccionar quadros de avisos; relacionar e controlar bens patrimoniais; solicitar manutenção predial e de equipamentos; receber e abrir correspondências; preencher formulários, relatórios e outros documentos; atualizar e manter arquivos organizados; acompanhar reuniões de trabalho; elaborar e digitalizar licitatórios; manter contatos informando condições complementares; pesquisar novos fornecedores; emitir mapas de preços; analisar pedidos de compras e serviços; encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária e averiguação de sua regularidade sob o aspecto legal; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu ambiente organizacional.	Habitual
Psicólogo(a): Responsável pelo atendimento de crianças na atuação e Intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos. Ministra palestras educativas.	Habitual
Recepcionista: Atende ao público em geral, pessoalmente ou por telefone, orientações e realizando encaminhamentos; elaborar e digitalizar planilhas e correspondências; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar elaborar e digitalizar, receber e dar encaminhamento às reclamações; receber e abrir correspondências.	Habitual
Nutricionista: Planejar, coordenar e supervisionar serviços e programas de nutrição na área de educação e outras; analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento de recursos dietéticos; elaborar o planejamento e execução de cardápios e dietas especiais; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, garantindo as condições higiênico-sanitárias de acordo com a legislação vigente; prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial, domiciliar e em programas específicos destinados à coletividade; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade.	Habitual
Vigia: Fiscalizar, identificar e controlar a entrada e a saída de pessoas; controlar a movimentação de veículos e materiais, executar serviços de vigilância diurna e noturna das dependências do órgão e das unidades; exercer a proteção dos logradouros, praças e jardins da cidade; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Habitual

Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.



PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

Expostos: Jornada: 8,0 h/dia | 44,0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Zelador



Descrição

Prédio construído em alvenaria, cobertura telha barro com forro pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).



Descrição Frequência

Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos do prédio SEMEC; faz café, chá; executar eventuais mandados, e tarefas correlatas. Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Hipoclorito de sódio	Habitual	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	Dérmica	-	-
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	Habitual	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	-	Pele.	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação

Hipoclorito de sódio	-	-	Luva de segurança de Látex, bota pvc.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	-	-	Luva de segurança de Látex, bota pvc.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..

B

PARECER TÉCNICO:

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	01	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

Expostos: Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA**Cargos:**Motorista de Veículos Pesado

B

Descrição

Cabine Ônibus

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Dirigir veículo automotor ônibus escolar no transportes de alunos da área rural para área urbana e vice e versa; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; manter as velocidades permitidas observando as regras de trânsito; inspecionar o veículo diariamente vistoriando pneus, nível de combustível, água, óleo, mecanismos de embreagem e cilindros, equipamentos de segurança e prazos de validades, documentação, quilometragem, zelar pela conservação do veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.		Habitual

B

RECONHECIMENTO

Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Ruído	Habitual - intermitente	Máquinas e Equipamentos	Ar	Auditiva	-	-
Calor Artificial	Habitual - intermitente	Aquecimento motor	Ar	-	-	-
Vibração	Habitual - intermitente	Máquinas e Equipamentos	Dispositivos Mecânicos, Estruturas Mecânicas	-	Membros Inferiores, Tronco/Corpo	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Ruído	-	-	----	SIM.	Treinamento de transporte coletivo de passageiro
Vibração	Assento almofadado	Sim		NA	

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA							
Risco	Resultado	Unidade	Parâmetro	Tipo	Critério Legal		
					Limite	Fonte	Dose(%) Classificação
Ruído Contínuo ou Intermitente	83,08 (q3)	dB(A)	-	TLV/TWA	85,00	NR15	- Abaixo do LT
Calor Artificial	27,19	°C	-	IBUTG	30,9	NR15	- Abaixo do LT
Vibração de corpo inteiro (Aren / VDVR)	0,69	m/s²	-	Aren	1,10	NR15	- Abaixo do LT

PARECER TÉCNICO:

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ESCOLAS / CRECHES

Expostos:	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Professor (a) Diretor(a) / Professor(a) coordenador(a) / Professor (a) / Secretario Escolar / Técnico de Documentação Escolar / Assist. Administrativo / Inspetor de Alunos / Monitor Educação Básica / Serviços Gerais de Creche		

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição	
Prédio construído em alvenaria, cobertura telha barro e/ou fibrocimento, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado / ventilador).	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição		Frequência
Professor (a) Diretor(a): Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar o processo de desenvolvimento		Habitual

dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
Professor(a) coordenador(a): Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição; compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, a nível inter-escolar; garantir o fluxo recíproco das informações entre a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação; assistir tecnicamente os diretores para solucionar problemas de elaboração e execução do plano escolar; manter-se permanentemente em contato com as escolas sob jurisdição, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com diretores e/ou professores através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica; determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venha constatar; participar da elaboração de programas e projetos relativos à Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores; apresentar relatórios das atividades desenvolvidas; supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos Regimentos Escolares.	Habitual
Professor (a): Ministra aulas das matérias básicas ou específicas, nos cursos regulares ou técnicos profissionalizantes, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los adequadamente. Debate, nas reuniões de planejamento, programas e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações-problema da classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a fixação adequada de objetivos, recursos necessários e metodologia de ensino. Elabora o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para melhor rendimento do ensino; seleciona ou confecciona o material didático a ser utilizado; Elabora e aplica testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados; elaboram fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, visando à solução dos problemas e tomada de iniciativas. Pode lecionar também artes e trabalhos manuais, em nível elementar. Pode especializar-se em uma ou diversas áreas profissionais.	Habitual
Secretário escolar / Assist. Administrativo / Técnico de Documentação Escolar: Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar a programação das atividades da secretaria, controlando as atividades de registro e escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos; verificar a regularidade da documentação escolar, encaminhando à consideração da Direção os casos especiais; providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas as atividades escolares; instruir expedientes e redigir a correspondência oficial; elaborar proposta de necessidade de material permanente e de consumo; elaborar relatórios das atividades da Secretaria.	Habitual
Inspetor de Alunos / Monitor Educação Básica / Serviços Gerais de Creche: Responsabilizar-se pelas crianças nos horários de entrada, almoço e saída da Unidade de Educação Infantil. Auxiliar os professores nas atividades diárias dentro da instituição, acompanhando e interagindo com as crianças nas atividades de alimentação, higiene, jogos e brincadeiras. Auxiliar na organização das salas e equipamentos da unidade. Atua nos cuidados de crianças especiais.	Habitual
Vigia: Executar serviços de vigilância e segurança dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do prédio e segurança	Habitual

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO**Descrição**

do local. Percorre toda área sob sua responsabilidade, tentando para eventuais anormalidades na rotina de serviço, interferindo quando necessário e tomando providências cabíveis;
vigia a entrada e saída de pessoas no local de trabalho, observando atitudes suspeitas e tomando medidas necessárias a prevenção de violência.



Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.

**PARECER TÉCNICO:**

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ESCOLAS / CRECHES

Expostos:	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Merendeira		

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO**Descrição**

Prédio construído em alvenaria, cobertura telha barro e/ou fibrocimento, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ventilador).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Executar diversas tarefas relacionadas com a preparação e cozimento da refeição, preparar verduras e legumes, bolo, carnes e peixes e desempenhar outros serviços auxiliares referentes ao preparo de alimentos. Preparar sucos, leite e outros. Distribuir refeições para atender aos programas alimentares executados pela unidade escolar, bem como executar serviços de limpeza e arrumação da sua área de trabalho.	Habitual

**RECONHECIMENTO**

Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Calor Artificial	Habitual - intermitente	Cozimento alimentos	Ar	Pele	-	-

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA						
Risco	Resultado	Unidade	Parâmetro	Tipo	Critério Legal	
					Limite	Fonte Dose(%) Classificação

Calor Artificial	27,6	°C	-	IBUTG	29,2	NR15	-	Abaixo LT

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Calor Artificial	-	-	Calçado fechado, luva térmica, toca	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual. Implantação de coifa exaustora fogão.

CONCLUSÃO:

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-	-	-	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ESCOLAS**/ CRECHES****Expostos:** Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA**Cargos:** Aux. Serviços Gerais (higienização) / Zelador (higienização)**Descrição**

Prédio construído em alvenaria, cobertura telha barro e/ou fibrocimento, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas).

**Descrição Frequência**

Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funciona a unidade escolar (escolas e creches); faz limpeza em banheiros em média duas vezes ao dia; executar eventuais mandados, e tarefas correlatas.

Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Hipoclorito de sódio	Habitual – intermitente	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	Dérmica	-	-
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	Habitual – intermitente	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	-	Pele.	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Hipoclorito de sódio	-	-	Luva de segurança de Látex, bota pvc.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	-	-	Luva de segurança de Látex, bota pvc.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..



PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-	-	01	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA			
Depto: Secretaria Assistência Social / CRAS / Lar da Criança / Outros	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA	
Cargos: Secretário Mun. Ação Social / Diretor Departamento / Assist. Administrativo / Educador Social / Motorista Veículos Leve / Assistente Social / Viagem / Assessor Especial / Artesão e Auxiliar Operacional / Costureira / Coordenador do Lar da Criança / Gerente Lar da Criança			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Secretário Mun. Ação Social: Assessorar o Prefeito na formulação da política social do Governo Municipal; colaborar com órgãos de estado e da união na realização de campanhas que visem difundir o bem estar social da população; manter convênios com órgãos públicos, de administração direta e indireta, para execução de campanhas ou prestação de serviços na área social e trabalhista.			Habitual
Diretor departamento: Responsável pela formulação da política social do Governo Municipal; colaborar com órgãos de estado e da união na realização de campanhas que visem difundir o bem estar social da população; manter convênios com órgãos públicos, de administração direta e indireta, para execução de campanhas ou prestação de serviços na área social e trabalhista.			Habitual
Assist. Administrativo: Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros; elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, efetuando cálculos e ajustamentos, para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa.			Habitual
Educador Social: Responsável pelo acompanhamento das crianças, orientação e ministra palestras.			Habitual
Motorista: Executar sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos leves para transporte de passageiros ou de cargas, no município e em viagens intermunicipais e interestaduais, manipulando os comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito para o transporte de particulares, funcionários e autoridades, para conduzi-los aos locais desejados; examinar as ordens de serviço.			Habitual
Assistente Social: Responsável parte burocrática processos da secretária, conferências, desenvolvimentos de programas voltados à ação social, atendimento as pessoas que necessita de suporte e faz encaminhamento e/ou vai até o órgão competente para solução do problema.			Habitual
Viagia: Exercer a vigilância e zelar pelos prédios públicos e suas instalações, praças, jardim, pátio, cercas, muros, portões, canteiros de obras, sistema de iluminação, exercer vigilância em locais previamente determinados, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; verificar se as portas, janelas portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e constatando irregularidades, tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos, impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança e outras anormalidades, bem como executar a ronda diurna e noturna nas dependências.			Habitual
Assessor Especial: Visar garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social e a adolescentes em conflito com a lei. Procurar assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.			Habitual
Coordenador do Lar da Criança: Responsável por administrar Lar da Criança.			Habitual
Gerente Lar da Criança: Responsável em Cuidar da criança e adolescente que convive na casa Lar da criança; faz higienização do ambiente e crianças; faz a alimentação das crianças e adolescentes.			Habitual
Artesão e Auxiliar Operacional / Costureira: Responsável por ministrar cursos de corte e costura, bordados, pinturas de telas, e outros.			Habitual

Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.

■

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA			
Depto: CRAS / CREAS	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA	
Cargos: Coordenador de Cadunico / Coordenador de programa / Psicóloga / Assistente Social			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro e de fibrocimento com forro de madeira e pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Psicólogo(a): Atendimento em sua competência a pessoas com possíveis problemas que estiveram os direitos violável, atentando-se para qualquer alteração do comportamento decorrente de seqüelas, síndromes, distúrbios e outros, propondo condutas terapêuticas; Observar e intervir nas mudanças diagnosticadas de intercorências internas e externas; Atuar na humanização dos atendimentos nos programas assistências; Manter a coordenação informada sobre pareceres, relatórios, laudos. Etc.; Realizar atividades grupais; Realizar atendimentos domiciliares conforme a necessidade do usuário e avaliação da equipe; Manter contato com demais setores, visando uma atuação integrada de acordo com a finalidade do SUS e do CAPS; outras atividades correlatas.			Habitual
Assistente Social: Atendimento em sua competência a pessoas com possíveis problemas que estiveram os direitos violáveis, atentando-se para qualquer alteração do comportamento decorrente de seqüelas, síndromes, distúrbios e outros, propondo condutas terapêuticas; Observar e intervir nas mudanças diagnosticadas de intercorências internas e externas; Atuar na humanização dos atendimentos nos programas assistências; Manter a coordenação informada sobre pareceres, relatórios, laudos. Etc.; Realizar atividades grupais; Realizar atendimentos domiciliares conforme a necessidade do usuário e avaliação da equipe; Manter contato com demais setores, visando uma atuação integrada de acordo com a finalidade do SUS e do CAPS; outras atividades correlatas.			Habitual
Coordenador de Cadunico: Coordenar o programa de bolsa família, faz entrevista as pessoas que necessita do benefício e entre outros.			Habitual
Coordenador de programa: Coordenar o departamento CREAS e CRAS.			Habitual

■

Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.

■

PARECER TÉCNICO:

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA**Depto: Secretaria Assistência Social / CRAS / CREAS / Lar da Crianças Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana Revezamento: NA****Cargos: Zelador / Aux. Serviços Gerais (Limpeza)****Descrição**

Prédio construído em alvenaria, cobertura telha barro e/ou fibrocimento, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ventilador).

**Descrição Frequência**

Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios da secretária. Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Hipoclorito de sódio	Habitual - intermitente	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	Dérmica	-	-
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	Habitual - intermitente	Limpeza de sanitários e ambientes.	Contato Tópico.	-	Pele.	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Hipoclorito de sódio	-	-	Luva de segurança de Látex, bota pvc.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..
Microrganismos e bactérias (Limpeza de sanitários)	-	-	Luva de segurança de Látex, bota pvc.	SIM.	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..

**PARECER TÉCNICO:**

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE OBRAS			
Depto: Administrativo		Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Secretário Municipal de Obras / Secretário Adjunto de Obras/ Diretor Departamento / Assessor de Gabinete / Assessoria de Coordenação / Assessoria Técnica e Gerenciamento			

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria e madeira, cobertura com telha de fibro cimento forro de madeira, piso em cimento liso, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Secretário Municipal de Obras: Administrar e Supervisionar todos os serviços públicos de infra-estrutura, promover fiscalização daqueles sob o regime de convenio e de empreiteira; programar em articulação com a Secretaria Municipal.			
Secretário Adjunto de Obras: Responsável pela fiscalização e acompanhamento dos trabalhos referente a secretaria obra; resolução de problemas juntamente com Secretário; Responde pela secretaria na ausência do secretário; transporta trabalhadores nas obras.			
Diretor Departamento / Assessor de Gabinete / Assessoria de Coordenação / Assessoria Técnica e Gerenciamento: Promover a execução do plano rodoviário municipal, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal; Dar supervisão técnica aos grupos de trabalho subordinadas ao órgão; promover a execução dos serviços de construção e pavimentação das estradas municipais, por administração direta ou empreitada, bem como de suas obras de arte; Inspeccionar periodicamente as estradas municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação; Apresentar, na periodicidade determinada relatório dos serviços executados; Promover a organização dos serviços da oficina mecânica para atendimento a todos os veículos e equipamentos da frota da Secretaria; Promover em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, os serviços de administração dos veículos e equipamentos pesados da Prefeitura, fazendo elaborar e executar um plano de manutenção e conservação das máquinas e equipamentos.			Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Físico – Radiação não	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-

ionizante						

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Físico – Radiação não ionizante	-	-	Uniforme manga comprida, boné árabe e/ou chapéu palha	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.



PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-	-	-	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE OBRAS		
Depto: Manutenção	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Mecânico de Máquinas Pesadas		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Barracão estrutura de madeira com laterais abertas, cobertura telha de fibro cimento, piso concreto rústico. Iluminação natural e artificial e ventilação natural.		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Mecânico de Máquina Pesada: Executar tarefas de caráter operacional referentes a instalações e manutenções diversas em máquinas pesadas, motores, aparelhos e outros equipamentos mecânicos, orientando-se por esquemas, normas e especificações técnicas e utilizando instrumentos e métodos adequados, para montagem, manutenção e reparo dos referidos equipamentos; Faz previsões detalhadas das necessidades de material, mão-de-obra e outros recursos, efetuando cálculos e estimativas, para assegurar os meios necessários para os reparos; Examinar o desempenho das máquinas, instalações e equipamentos mecânicos, para aferir as condições de funcionamento das mesmas e localizar e corrigir possíveis falhas; Presta socorro fora da Secretaria, quando necessário.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Ruído	Habitual – intermitente	Máquinas e Equipamentos	Ar	Auditiva	-	-
Hidrocarbonetos	Habitual – intermitente	Graxa / óleo mineral	Contato	Dérmica	-	-

NOTA: não dia do levantamento, não foi identificado risco de ruído.

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído	-	-	Botina de segurança c/ biqueira, óculos de segurança, luva de mecânico, creme contra óleo e graxa, protetor auricular.	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Hidrocarbonetos	-	-			

Caixa de texto: CONCLUSÃO:

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Hidrocarbonetos	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente nocivo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE OBRAS

Depto: Transportes Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana Revezamento: NA

Cargos: Motorista de Caminhão



Descrição

Cabine Caminhão

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Dirigir veículos pesados para transporte de cargas e/ou execução de trabalhos específicos; manter as velocidades permitidas observando as regras de trânsito; inspecionar o veículo diariamente vistoriando pneus, nível de combustível, água, óleo, mecanismos de embreagem e cilindros, equipamentos de segurança e prazos de validade, documentação, quilometragem, zelar pela conservação do veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Habitual





RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Ruído	Habitual	Motor caminhão	Ar	Auditiva	-	-
Vibração	Habitual	Movimentação caminhão	Dispositivos Mecânicos, Estruturas Mecânicas	-	Membros Inferiores, Tronco/Corpo	-
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído	-	-	Botina segurança, óculos segurança escuro, uniforme manga comprida, protetor solar	Não	Treinamento de orientação quanto ao risco, uso dos equipamentos de proteção individual..
Vibração	-	-		Não	Manutenção periódica caminhões

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA								
Risco	Resultado	Unidade	Parâmetro	Tipo	Critério Legal			
					Limite	Fonte	Dose(%)	Classificação
Ruído Contínuo ou Intermitente	81,60 (q5)	dB(A)	-	TLV/TWA	85,00	NR15	-	Abaixo do LT
Vibração de corpo inteiro (Aren / VDVR)	1,84	m/s ² / m/s1,75	-	Aren / VDVR	1,10	NR15	-	Acima do LT

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-	-	-	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE OBRAS

Depto: Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA

Cargos: Operador de Máquinas Pesadas / Op. Motoniveladora / Operador Pá Carregadeira / Op. Trator / Op. Escavadeira Hidráulica



Descrição

Cabine Máquinas

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Executar os serviços inerente a operação de máquinas (trator, pá carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora e escavadeira hidráulica) respeitando limites e condições impostos pelo fabricante; responsabilizar-se pelas condições de funcionamento, nível de combustível, troca de peças no prazo estabelecido pelo fabricante; revisão diária antes do funcionamento da máquina; zelar pela guarda, manutenção e conservação da máquina; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Ruído Contínuo ou Intermitente	Habitual	Motor Máquina	Ar	Auditiva	-	-
Vibração	Habitual	Movimentação máquina	Dispositivos Mecânicos, Estruturas Mecânicas	-	Membros Inferiores, Tronco/Corpo	-
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído	-	-	Botina de segurança, protetor auricular tipo concha, óculos de segurança escuro, luva vaqueta, uniforme manga comprida, protetor solar	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Vibração					
Radiação não ionizante	-	-		-	

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA								
Risco	Resultado	Unidade	Parâmetro	Tipo	Critério Legal			
					Limite	Fonte	Dose(%)	Classificação
Ruído Contínuo ou Intermitente	86,17 (q5)	dB(A)	-	TLV/TWA	85,00	NR15	-	Acima do LT
Vibração de corpo inteiro (Aren / VDVR) (Escavadeira Hidráulica)	0,90	m/s ²	-	Aren / VDVR	1,10	NR15	-	Abaixo do LT

Caixa de texto: CONCLUSÃO:

PARECER TÉCNICO:

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Ruído	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente nocivo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

Depto: Lavador Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA**Cargos:** Lavador de Veículos**Descrição**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Faz serviço de lavagens dos maquinários e veículos da secretaria, removendo sujeiras atrás de sabão, solupã por meio de mangueira com água pressurizada por bomba.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Umidade	Eventual	Uso água pressurizada	Ar	Pele	-	-
Vapores e neblina	Habitual - intermitente	Solupã / sabão	Ar / contato	Respiratória / Dérmica	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Umidade	-	-	Respirador semi facial com filtro vapores orgânicos, luva látex, bota pvc, avental napa, óculos segurança, calça plástica	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Vapores e neblina	-	-		-	



PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Vapores e neblina	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente nocivo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

Depto: Ruas Públicas Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana **Revezamento:** NA**Cargos:** Gari**Descrição**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Conserva a limpeza das ruas, avenidas e praças públicas por varrição através de vassoura; Amontoar sugividade; pode capinar vegetação das guias e calçadas.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Físico – Radiação não ionizante	Habitual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Químico - poeira	Eventual	Movimentação terra/areia	Ar	Respiratória	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Químico - poeira	-	-	Luva pigmentada, botina de segurança, óculos de segurança lente escura, protetor solar, boné árabe e/ou chapéu de palha, uniforme manga comprida com tecido proteção UV e colete refletivo	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Físico – Radiação não ionizante	-	-		-	

**PARECER TÉCNICO:**

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.



SECRETARIA MUN. DE OBRAS		
Depto: Coleta Seletiva Lixo Urbano	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Gari		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Percorrer vias públicas seguindo roteiros pré-estabelecidos, coletando lixo residencial, comercial e industrial, jogando no caminhão de lixo; acompanhar o veículo até o local de descarregamento. Serviço realizado em horários estabelecidos.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico - Virus / bactérias	Habitual	Contato com lixo urbano	Contato	Pele	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico - Virus / bactérias	-	-	Botina de segurança, luva de segurança tricotada em nylon, óculo de segurança, macacão de segurança refletivo c/ mangote, máscara respiratória.		Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.



PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico - Virus / bactérias	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente nocivo É PREJUDICIAL à saúde. É objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

Depto: Manutenções Diversas Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana Revezamento: NA

Cargos: Mestre Obra / Pedreiro / Servente Pedreiro / Aux. Serviços Gerais

**Descrição**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Serviços diversos de construção e/ou de reparos em geral em prédios, pontes, bueiros de manilhas; utilização de ferramentas manuais pa-motosserra, serra fita e outras máquinas.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Ruído	Eventual	Operação motosserra e outros	Ar	Auditiva	-	-
Físico – Radiação não ionizante	Habitual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Químico - poeira	Eventual	Movimentação terra	Ar	Respiratória	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído Físico – Radiação não ionizante Químico - poeira			Botina de segurança, protetor auricular quando necessário, óculo de segurança escuro, luva vaqueta e/ou pigmentada, boné árabe e/ou chapéu palha, protetor solar, uniforme manga comprida com tecido proteção UV	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.



PARECER TÉCNICO:

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-	-	-	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA							
Risco	Resultado	Unidade	Parâmetro	Tipo	Critério Legal		
					Limite	Fonte	Classificação
Ruído Contínuo ou Intermitente	94,37 (q5)	dB(A)	-	TLV/TWA	85,00	NR15	-
Vibração de corpo inteiro (Aren / VDVR)	0,89	m/s²	-	Aren / VDVR	1,10	NR15	-

Depto: Jardinagem Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana Revezamento: NA

Cargos: Jardineiro

**Descrição**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Faz serviços de jardinagem em geral, roça grama utilizando trator com roçadeira e/ou roçadeira manual; aplicar veneno através de bomba costa em época de chuva.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Físico - Ruído	Habitual – intermitente	Operação trator, roçadeira manual	Ar	Auditiva	-	-
Físico – Radiação não ionizante	Habitual – intermitente	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Químico – vapores e neblina	Eventual	Aplicação herbicida	Ar	Pele / respiratório	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído	-	-	Botina de segurança, protetor auricular, óculo de segurança escuro, viseira facial, luva vaqueta e/ou pigmentada, boné árabe e/ou chapéu pa-lha, protetor solar, uniforme manga comprida com tecido proteção UV e colete refletivo.	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Físico – Radiação não ionizante	-	-	Aplicação veneno usar: Conjunto agroquímico (Vestimenta de corpo inteiro confeccionada em material hidrórepelente), Luva látex, respirador semi facial com filtro vapores orgânicos	-	

PARECER TÉCNICO:

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Ruído	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente nocivo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DE-CRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE OBRAS

Depto: Jardinagem Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana Revezamento: NA

Cargos: Jardineiro / Aux. Serviços Gerais

**Descrição**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Faz serviços de jardinagem em geral, roça grama roçadeira manual; serviços de poda de galhos de árvores; serviço de rastelar, capinar e entre outros relacionado ao serviço de jardinagem.	Habitual



RECONHECIMENTO						

Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Físico – Radiação não ionizante	Habitual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Físico - Ruído	Habitual – intermitente	Operação roçadeira manual	Ar	Auditiva	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Ruído	-	-	Botina de segurança, protetor auricular quando necessário, óculo de segurança escuro, viseira facial, luva vaqueta e/ou pigmentada, boné árabe e/ou chapéu palha, protetor solar, uniforme manga comprida com tecido proteção UV e colete refletivo.	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Físico – Radiação não ionizante	-	-		-	

B

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA							
Risco	Resultado	Unidade	Parâmetro	Tipo	Critério Legal		
					Limite	Fonte	Dose(%)
Ruído Contínuo ou Intermitente	90,83 (q5)	dB(A)	-	TLV/TWA	85,00	NR15	-
							Acima do LT

CONCLUSÃO:

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Ruído	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente nocivo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

B

SECRETARIA MUN. DE OBRAS		
Depto: Cemiterio Municipal	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Sepultador		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Responsável por cuidar e limpeza do cemitério, como rastelar folhas, capinar e esporadicamente aplicar veneno nas ervas daninhas.		Habitual

B

RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Físico – Radiação não ionizante	Eventual	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Químico – vapores e neblina	Eventual – esporádico	Aplicação herbicida	Ar	Pele / respiratório	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Químico – vapores e neblina	-	-	Botina de segurança, luva pigmentada, boné árabe e/ou chapéu palha, uniforme manga comprida	-	Implantar os EPIs, Treinamento de orientação quanto aos riscos, treinamento uso dos equipamentos de proteção individual.
Físico – Radiação não ionizante	-	-		-	

B

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE			
Depto: Gestão Administrativa / Central Regulação / EPS	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA	
Cargos: Secretário Municipal Saúde / Secretário Adjunto de Saúde / Psicólogo / Assistente Social / Diretor de Departamento / Coordenador de Estratégia / Assist. Administrativo / Recepcionista			

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Secretário Municipal Saúde / Secretário Adjunto de Saúde: Coordena as atividades do departamento da SMS, planejando, organizando e controlando as mesmas, para assegurar o desenvolvimento ordenado e eficaz dos trabalhos; Planejando as atividades da área de atuação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir as prioridades, sistemas e rotinas; Supervisionando as atividades desenvolvidas, na área de atuação, distribuindo os serviços entre os subordinados, implantando e orientando as rotinas de trabalho, bem como acompanhando e avaliando técnicas e métodos adotados, visando assegurar a execução dos trabalhos e garantir melhores resultados; Mantendo a autoridade superior informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados para possibilitar avaliação geral das políticas aplicadas; Analisando e emitir informações, pareceres, atos administrativos e outros documentos, relativos à área de atuação, encaminhando-os para decisão da autoridade competente; Acompanhando, interpretar e aplicar as legislações referentes a sua área de atuação.			Habitual
Psicólogo: Avaliar os usuários para admissão em tratamento, atentando-se para qualquer alteração do comportamento decorrente de seqüelas, síndromes, distúrbios e outros, propondo condutas terapêuticas; Observar e intervir nas mudanças diagnosticadas de intercorências internas e externas; Atuar na humanização dos atendimentos nos programas assistências; Manter a coordenação informada sobre pareceres, relatórios, laudos. Etc.; Realizar atividades grupais; Realizar atendimentos domiciliares e hospitalares conforme pedido de outros profissionais e necessidade do usuário e avaliação da equipe; Manter contato com demais setores, visando uma atuação integrada de acordo com a finalidade do SUS.			Habitual
Assistente Social: Identificar e analisar os problemas e as necessidades de apoio social dos pacientes, elaborando o respectivo diagnóstico social; Proceder ao acompanhamento e apoio psicossocial dos utentes e das respectivas famílias, no quadro dos grupos sociais em que se integram, mediante a prévia elaboração de planos de intervenção social; Proceder à investigação, estudo e concepção de processos, métodos e técnicas de intervenção social; Participar na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo dos respectivos serviços ou estabelecimentos; Definir, elaborar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção comunitária na área de influência dos respectivos serviços e estabelecimentos; Analisar, selecionar, elaborar e registrar informação no âmbito da sua intervenção profissional e da investigação.			Habitual
Diretor de Departamento: Responsável pelo departamento de vigilância sanitária e ambiental.			Habitual
Coordenador de Estratégia: Coordenar departamento de vigilância epidemiológica no controle de atenção básica.			Habitual
Assist. Administrativo: Atende ao público em geral, pessoalmente ou por telefone, orientações e realizando encaminhamentos; orientar os servidores quanto às normas disciplinares e as rotinas de funcionamento do setor, manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles; executar atividades pertinentes a área de pessoal como frequência, férias benefícios, cálculos cadastro e outras; elaborar e digitalizar planilhas e correspondências; atualizar tabelas e quadros demonstrativos; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar consultar, elaborar e digitalizar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências relatórios e outros documentos; ler e arquivar publicações; receber e dar encaminhamento as reclamações; organizar e confeccionar quadros de avisos; relacionar e controlar bens patrimoniais; solicitar manutenção predial e de equipamentos; receber e abrir correspondências; preencher formulários, relatórios e outros documentos; atualizar e manter arquivos organizados; acompanhar reuniões de trabalho; elaborar e digitalizar licitações; manter contatos informando condições complementares; pesquisar novos fornecedores; emitir mapas de preços; analisar pedidos de compras e serviços; encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária e averiguação de sua regularidade sob o aspectos legal; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu ambiente organizacional.			Habitual
Aux. Administrativo (central regulação): Atendimento aos pacientes que necessita de tratamento e/ou exames especializado, faz contato constante a central de regulação estadual; controla arquivo das fichas dos pacientes; preenche a ficha dos pacientes; encaminha a ficha ao departamento especializado; agendamento consulta e informa aos pacientes.			Habitual
Diretor de Departamento: Realiza serviços burocráticos como o de resposta a ofícios, memorandos, requerimentos, solicitações, etc, faz levantamentos e relatórios, planejamento estratégico, avaliações de processos; Realiza o controle de Recursos Humanos no pronto atendimento, como fechamento de horas-extras, folha de pagamento, férias, planejamento de escala de trabalho, etc; Participa de reuniões, cursos, palestras, seminários, simpósios, grupos de trabalhos para elaboração de diversos projetos da Secretaria de Saúde, etc.			Habitual
Vigia: Exercer a vigilância e zelar pelos prédios públicos e suas instalações, praças, jardim, pátio, cercas, muros, portões, canteiros de obras, sistema de iluminação, exercer vigilância			

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
em locais previamente determinados, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; verificar se as portas, janelas portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e constatando irregularidades, tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos, impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança e outras anormalidades, bem como executar a ronda diurna e noturna nas dependências.			
Recepcionista: Recepcionar os usuários procurando identificá-las e averiguando suas necessidades, para prestar informações; Atende telefone, anota recados, arquivar fichas e documentos; Receber correspondências e distribui; Manter em ordem a recepção.			Habitual

B

Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos). Os riscos que eventualmente possam estar presentes nos locais de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e

severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador, não foram objeto de avaliação.

B

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFI	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NÃO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

B

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE			
Depto: Farmácia Central		Jornada: 8,0 h/dia 44,0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Farmaceutico / Agente de Saúde			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			

Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Farmacêutico: Coordenar farmácia; Elaborar normas, responsável pela distribuição de medicamentos, Organizar administrativamente a Farmácia; Fazer relatórios destinando ao secretário. Prestar Assistência Farmacêutica, através de orientações e esclarecimentos aos usuários quanto ao uso de medicamentos; Realizar controle de estoque dos medicamentos; encaminhar pedido de compra de medicamentos ao departamento de compra.			Habitual
Agente de Saúde: Fazer entrega dos medicamentos aos pacientes conforme receita médica; Orientação aos pacientes quanto ao horário de tomar o medicamentos conforme receita médica.			Habitual
Agente de Saúde: Conferência entrada de mercadorias; entrega de mercadorias; controle estoques.			Habitual

B

RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual – intermitente	Trabalhos e operações em contato habitual - intermitente com pacientes (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)	Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	Não	-----	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, lavar mãos constantemente e aplicar álcool gel; treinamento NR-32.

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente no-civo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

NOTA TÉCNICA:

Com a implantação de barreira fixa por vidraça, cessa atividade especial, por evitar a probabilidade de contaminação por gotículas e outros.

B

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Centro de Reabilitação	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Fisioterapeuta		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Atuar em projetos terapêuticos; avaliar, reavaliar e promover alta fisioterapêutica; elaborar diagnósticos, tratamento e prognósticos fisioterápicos; desempenhar atividades de planejamento organização e gestão em serviço; emitir laudos, atestados e relatórios fisioterapêuticos, analisar e prescrever órteses/próteses; atuar em equipe multidisciplinar, participar do planejamento de atividades desenvolvidas por estagiários e voluntários; Desenvolver ações de Vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade, nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.			Habitual

B

RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual - intermitente	Contato com paciente com doenças Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento, jaleco e calçado fechado	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.

B

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente no-civo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

B

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Centro de Reabilitação	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA

Cargos: Agente de Saúde	
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Descrição	
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Atendimento aos pacientes na recepção, com preenchimento de fichas e cadastros, agendamento consulta pacientes, auxiliar fisioterapeu- ta na remoção de paciente com dificuldade de movimentação, retirando da cadeira de roda colocando em maca e vise e versa.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Eventual	Contato com paciente com doenças Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrati- vo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (ví- rus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento, calçado fechado quando em contato com pacientes	-	Treinamento de orientação quanto ao risco e uso dos equipamentos de proteção individual



PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente no-civo É PREJUDICAL à saúde. É objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Centro de Reabilitação	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Auxiliar Serviços Gerais		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Responsável pela limpeza do prédio e higienização aparelhagem fisioterapêuticos, lavar lençóis utilizados em macas.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Eventual	Contato com paciente com doenças Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/ Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/ bactérias)	-	-	Luva Látex, bota pvc	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.



PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente no-civo É PREJUDICAL à saúde. É objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: ESF (Recepção) / Laboratório (Recepção)	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Recepcionista		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro, forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado / ventilador).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência

Recepcionar os usuários "pacientes" procurando identificá-los e averiguando suas necessidades, para prestar informações, e encaminhá-los a pré-consulta se necessário for, ou outro local ou profissional. Encaminhar as ficha nos consultórios médicos; Coleta assinatura de médicos e/ou enfermeira em documentos para encaminhar pacientes a outros departamentos; Atende telefone e anota recados; Arquivo fichas e documentos; Controla e agenda consultas, verificando os horários disponíveis; Solicita material de expediente, preenche formulários; Organiza o atendimento e em casos mais extremos, por conta do funcionamento de um pronto-atendimento 24hs; Solicita serviço de limpeza quando necessário; Cadastro de paciente; Mantém em ordem a recepção. Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual – intermitente	Trabalhos e operações em contato Habitual – intermitente com pacientes (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)	Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	-----	Não	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente no-civo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE			
Depto: EPS	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana		Revezamento: NA
Cargos: Médico(a) / Enfermeiro / Técnico de Enfermagem / Aux. de Enfermagem			

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro, forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado / ventilador).			

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Médico (a) – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realiza outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Examina o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Analisa e interpreta resultados de exames de raios X, biológicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração; Mantém registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atende a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Avaliar e orientar o processo terapêutico de acordo com o diagnóstico, encaminhando-se adequadamente ao serviço, visando a reintegração do indivíduo; Fazer cumprir as normas do serviço; Elaborar hipóteses diagnóstica a partir de sua avaliação e acompanhamento; Prescrever terapia medicamentosa em caso de necessidade e supervisionar seu uso; Tomar decisões de indicação de internamento juntamente com a equipe; emitir declarações referentes ao paciente quando de sua competência dentro de sua legalidade; Atende e acompanha pacientes com doenças infecto contagiosa (tuberculose, HIV, hepatite.).			Habitual
Enfermeiro (a) - Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina; Elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Executa diversas tarefas de enfermagem, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; Executa tarefas complementares ao tratamento médico especializado; Efetua testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios diagnósticos; Faz curativos, imobilizações especiais e ministra medicamentos e tratamentos em situações de emergência; Faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições diárias dos trabalhos de enfermagem; Implanta normas e medidas de proteção, orientando e controlando sua aplicação, para evitar acidentes; Registra as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde; Planeja e desenvolve o treinamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada.			Habitual
Técnico de Enfermagem / Aux. de Enfermagem: Atender os pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de enfermagem, sob orientação e supervisão do enfermeiro e médico; Atende a chamados dos doentes, comunica ao responsável, as queixas, sintomas ou patologia observadas; Acompanha ou transporta pacientes para banheiro e ou outros locais; Executa atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização, preparo de camas, conferência e arrumação da roupa vinda da lavanderia, a arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho; Atendimento de pré – consultas, coleta de sangue; Controla sinais vitais dos pacientes, e faz as anotações dos sinais e sintomas, no prontuário do paciente internado; Ministra medicamentos e tratamentos aos pacientes internos, observando horários, posologia e outros dados, para atender a prescrições médicas; Faz curativo simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições; Atende a crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene; Registra as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente.			Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual – intermitente	Contato com paciente com doenças e/ou material Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento, jaleco, calçado fechado	Não	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.

**PARECER TÉCNICO:**

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente no-civo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE			
Depto: Laboratório		Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Farmacêutico Bioquímico / Auxiliar de Laboratório			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Farmacêutico Bioquímico: Preparar reagentes e operar equipamentos analíticos; orientar, colher e preparar amostras biológicas; eleger e executar métodos de análise, com controle de qualidade ao processo; interpretar e emitir laudos; supervisionar auxiliares e técnicos em patologia clínica, gerenciar resíduos; desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade.			Habitual
Auxiliar de Laboratório: Atuar na área de citologia patológica, realizando manipulação coletas e sangue, esterilização instrumentação, recebimento, distribuição e preparação de amostras de material biológico de pacientes; realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar e fazer manutenção dos equipamentos; preparar soluções e reagentes; participar do desenvolvimento e da avaliação de novos procedimentos laboratoriais e outras atividades correlatas.			Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras		Propagação	Vias de absorção	Região atingida
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual	Contato com paciente com doenças e/ou material Infecto-contagiosas		Ar / Contato	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento, jaleco, calçado fechado	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.

**PARECER TÉCNICO:**

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente no-civo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE			
Depto: ESF		Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Odontólogo / Téc. em Higiene Dentária			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		Frequência
Descrição		
Odontólogo: Realizar diagnósticos, prognósticos e tratamento das afecções da cavidade bucal, envolvendo tecidos duros e moles; examinar e identificar alterações de cabeça e pescoço, coordenar e supervisionar executados pelo auxiliar de consultório dentário e técnico em higiene dentário; atuar em equipes multiprofissionais; executar procedimentos de promoção, prevenção e reabilitação em saúde bucal; executar procedimentos de urgência e emergência; atuar em vigilância em saúde; realizar levantamentos epidemiológicos; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários e voluntários; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.		Habitual
Téc. em Higiene Dentária: Recepcionar e identificar o paciente; Organizar a sala para atendimento; observar as normas de vigilância à saúde e à saúde ambiental; realizar procedimentos de biosegurança; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental nas atividades odontológicas; manipular materiais odontológicos; realizar trabalhos de prevenção e promoção em saúde; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; revelar e montar radiografias intra-orais; realizar a conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; organização de arquivos, fichários e controle de estoque; participar de levantamentos epidemiológicos e visitas domiciliares; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados; Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciaram de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.); necessário para o trabalho; Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos cirúrgicos; Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento; Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.		Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual	Contato com paciente com doenças e/ou material Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento, jaleco, calção fechado, óculos proteção ampla visão	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente no-civo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Secretaria de Saúde	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Motorista Caminhão (Motorista Ambulância)		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Motorista Caminhão (Motorista Ambulância): Dirige veículos automotores adaptados ou originais de fábrica tipo ambulância, em geral; Inspecciona os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus e reparos necessários; Examina as ordens de serviço, verificando o itinerário a serem seguidos, os horários, os números de viagens e outras instruções; Zela pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia; Providencia os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos a seus superiores, para assegurar seu perfeito estado de funcionamento e conservação; Realiza a colocação e remoção do paciente retirando-o do leito colocando-o na cadeira de rodas ou maca, levando para a ambulância transportando o paciente entre hospitais (internações e UTI), de sua residência para Unidade Médica e vice-versa no mesmo Município ou em viagens intermunicipais e interestaduais; Realiza a limpeza e desinfecção externa e interna do veículo diariamente utilizando produtos químicos, limpando, às vezes, secreções tais como sangue, fezes, urina, vômitos e outras; Auxilia no atendimento aos pacientes quando ocorrem complicações no trajeto; Faz a limpeza e desinfecção do veículo após a jornada de trabalho quando em viagens fora do Município; Realiza troca e manuseios de cilindros de oxigênio e ar comprimido (gases) quando necessário no pronto atendimento; Diariamente realiza trabalho de maqueiro, pois não há este profissional concursado ou contratado na Secretaria Municipal de Saúde; Presta socorro a pessoas acidentadas ou com mal súbito quando solicitado por seus superiores.	Habitual



RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual	Contato com paciente com doenças e/ou material Infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.



PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente no-civo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Secretaria Saúde	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Técnico Raio X		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de barro com fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE	
Descrição	Frequência
Realizar exames radiográficos, convencionais e digitais; Controlar a qualidade dos serviços realizados, sob supervisão; Zelar pelo uso correto do dosímetro; Zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e comunicar defeitos à Área de Manutenção; Conferir a identificação do paciente de acordo com a solicitação; Conferir, em estação de trabalho específica, os exames realizados pelo sistema; identificar e envelopar filmes dos exames realizados, quando necessário; Executar tarefas de auxílio ao médico radiologista; Preparar pacientes para exames radiológicos; Preparar filmes para exames radiológicos; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Habitual



RECONHECIMENTO

Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual - Intermitente	Contato com paciente com doenças e/ou material infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-
Físico - Radiação ionizante	Habitual - Intermitente	Aparelho raio x	Ar	-	-	-

CONTROLE

Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva e máscara procedimento, Aventais de chumbo, Protetor de tireoide, olhos plumbíferos proteção radiológica, Protetor radiológico de gônadas, jaleco e calçado fechado	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.
Físico - Radiação ionizante	-	-		-	

**PARECER TÉCNICO:**

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico / radiação ionizante	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente nocivo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**

Depto: ESF / Laboratório	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Auxiliar Serviços Gerais / Zelador		

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Descrição
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telhas de barro e fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Realizar a limpeza de todo estabelecimento ESF, Laboratório; faz limpeza secreção, vomito, sangue decorrente de pacientes; faz coletas de lixos não contaminados e lixos contaminados.	Habitual

**RECONHECIMENTO**

Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual	Contato com paciente com doenças e/ou material infecto-contagiosas	Ar / Contato	-	-	-

CONTROLE

Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Luva de látex cano longo, bota de pvc, e quando necessário máscara procedimento	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.

**PARECER TÉCNICO:**

Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente nocivo É PREJUDICIAL à saúde. E objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Depto: ESF Jornada: 8,0 h/dia | 44.0 h/semana Revezamento: NA

Cargos: Agente Comunitário Saúde / Agente de Saúde

**Descrição**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE

Descrição	Frequência
Realizar visitas domiciliares a todos os pacientes que residem na área de abrangência da unidade fornecendo orientações e colhendo dados (pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas e outras doenças); Realizar atividades administrativas no posto (relatórios atualização dos cadastros das famílias e confecções do cartão do SUS); Trabalho sob exposições climáticas diariamente (radiação solar); Educação em saúde (palestras, reuniões e grupos); Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas exames, atendimento odontológico quando necessários; Realizar ações e atividades nas áreas prioritárias da Aten-	Habitual

ção Básica; Faz acompanhamento por meio de visitas domiciliar mensal de todas as famílias sobre sua responsabilidade; Estar sempre bem informados, e informar os demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância a saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças.

B

RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Biológico (vírus/bactérias)	Habitual – intermitente	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)	Contato	-	-	-
Radiação Não ionizante	Habitual – intermitente	Radiação solar	Ar	Pele	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI Obrigatório	Eficaz	Recomendação
Biológico (vírus/bactérias)	-	-	Calçado fechado, protetor solar, óculos de proteção solar, boné de abas largas e/ou chapéu de palha, uniforme manga comprida com tecido proteção UV	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento NR-32.
Radiação Não Ionizante	-	-		-	

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
Biológico	Nocivo	04	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, o agente nocivo É PREJUDICIAL à saúde. É objeto desta avaliação, está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Depto: Vigilancia Ambiental	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA
Cargos: Agente Combate a Endemias		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
Descrição		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE		
Descrição		Frequência
Responsável pela digitação dos programas e toda organização do setor; Responsável identificação larvária. Responsável pelos pontos estratégicos, realizar tratamento focal larvicida; Realizar inspeções de casa-a-casa, informando a população, quanto aos cuidados com os depósitos que acumulam água, a fim de eliminar todos recipientes que favoreçam a proliferação do vetor da Dengue o Aedes aegypti. Faz aplicação larvicida e inseticida; poderá participar de campanha anti-rábica e vacinação anuais.		Habitual

B

RECONHECIMENTO						
Risco	Exposição	Fontes Geradoras	Propagação	Vias de absorção	Região atingida	Danos à saúde
Químico (vapores / Neblinas)	Habitual – intermitente	Aplicação Inseticida e fungicida	Ar / contato	Respiratório / dérmica	-	-
Radiação não ionizante	Habitual – intermitente	Radiação solar	Ar	Corporal	-	-
Biológico (vírus/bactérias)	Eventual		Ar / contato	-	-	-

CONTROLE					
Risco	EPC/Administrativo/Engenharia	Eficaz	EPI	Eficaz	Recomendação
Químico (vapores / Neblinas)	-	-	Máscara de cartucho químico, luva látex, óculo de segurança, conjunto agroquímico, Calçado fechado, protetor solar, boné de abas largas e/ou chapéu de palha, uniforme manga comprida com tecido proteção UV	-	Treinamento de orientação quanto aos riscos, e dos equipamentos de proteção individual; treinamento de segurança na manipulação e aplicação herbicida.
Radiação não ionizante	-	-		-	
Biológico (vírus/bactérias)	-	-		-	

B

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-	-	-	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NAO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO N° 3.048 – 06/05/99.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE			
Depto: Vigilância Sanitária	Jornada: 8,0 h/dia 44.0 h/semana	Revezamento: NA	

Cargos: Fiscal Sanitário			
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO			
Descrição			
Prédio construído em alvenaria, cobertura com telha de fibro cimento com forro de pvc, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GHE			
Descrição			Frequência
Realizar vigilância sanitária e de saúde em produtos, estabelecimentos, serviços e outros; solucionar problemas orientando e/ou aplicando a legislação vigente; atender as solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância sanitária; promover articulações com outras Secretarias e Centros de Saúde sobre ações de saúde, saneamento, meio ambiente e riscos que possam ter repercussão sobre a saúde humana, ambiental e dos animais; planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias; promover atividades de capacitação, formação e educação dentro de sua área de conhecimento.			Habitual
			Habitual
ANÁLISE DOS RISCOS			

Não há indícios de exposição ocupacional a riscos ambientais, há probabilidade risco físico "radiação solar", mas o risco que eventualmente possam estar presente no local de trabalho, mas que de acordo com a sua frequência e severidade não apresentam nenhum potencial de causar danos à saúde ou integridade física do trabalhador.

B

PARECER TÉCNICO:			
Risco	Enquadramento	Código GFIP	Parecer Previdenciário
-----	-----	-----	Conforme previsto pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21/01/2015 da Previdência Social, e objeto desta avaliação, NAO está inserido no contexto da APOSENTADORIA ESPECIAL, por não se enquadrarem no anexo IV do DECRETO Nº 3.048 – 06/05/99.

8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Atualização do Laudo Técnico

O Laudo Técnico **deverá** ser atualizado sempre que ocorrer quaisquer alterações nas condições de trabalho, motivada por mudança no ambiente físico (*layout*), alteração de processos de produção ou métodos de trabalho, ocorrência de legislação ou decorrentes da adoção de tecnologias de proteção coletiva.

A atualização do laudo também poderá ser solicitada, a qualquer tempo, por ação de órgão fiscalizador.

Pagamento de Adicionais

O pagamento da aposentadoria especial previstos na legislação vigente é devido ao trabalhador tão somente quando a sua exposição ao risco **não é controlada** no ambiente de trabalho ou pela implementação de sistema de proteção adequada.

Embora seja recomendável e desejável o controle dos riscos primeiramente no ambiente, na prática e à luz da legislação vigente o **fornecimento**, o **treinamento** e o **efetivo uso** adequado de EPI's por si só já neutralizam o risco à saúde e, conseqüentemente, poderá cessar o pagamento da aposentadoria especial, através de avaliação criteriosa por profissional habilitado.

Controle Documental

De acordo com a Portaria 3.214 de 08 de Julho de 1978, em sua Norma Regulamentadora nº 06, a empresa é **obrigada** a fornecer **gratuitamente** a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos existentes no local de trabalho, sempre que as medidas de controle coletivas forem inviáveis ou estiverem em fase de implantação.

Ao adquirir EPI's, deve-se ter a preocupação de que os mesmos possuam o Certificado de Aprovação - CA, sem o qual o equipamento não terá validade legal.

É de responsabilidade da empresa controlar e disciplinar o uso dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhes as aplicações das punições previstas em lei para aquele que se recusar a usá-los.

Recomenda-se manter um fichário para controlar o fornecimento dos já referidos Equipamentos de Proteção Individual, de modo que cada equipamento receba a assinatura do usuário na data da entrega.

9 CONCLUSÕES FINAIS

As avaliações realizadas neste laudo foram feitas considerando Grupos Homogêneos de Exposição (GHE), onde, a avaliação corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante, e que o resultado desta indica qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo, em outras palavras, pode ser compreendido que GHE são trabalhadores engajados em atividades semelhantes pelo mesmo períodos de tempo semelhantes, em turnos de trabalho similares, nos mesmos locais de trabalho e expostos ao mesmo agente de risco. O presente laudo deve ser reavaliado sempre que novas medidas de controle administrativas ou medidas de proteção coletiva sejam instaladas, ou sempre que ocorram mudanças de espaço físico, equipamentos, atividades, processo de trabalho, etc., e que conseqüentemente estas venham a alterar as condições ambientais de riscos aos empregados.

Lembrando com a implantação das medidas mitigadora, seja ela através de equipamento de proteção individual ou equipamento de proteção coletiva, que elimine e/ou neutralize o risco, orientação e capacitação aos colaboradores, poderá eliminar o adicional de insalubridade de acordo com a NR-15, através de avaliação criteriosa por profissional habilitado Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº. 386/2020 DE: 01.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR para integrar a Comissão de Avaliação do Sistema Gestão Pública, com objetivo de avaliar a qualidade do sistema que a administração irá contratar, onde o processo Licitatório irá ocorrer no dia 09 de julho de 2020, às 11h, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUÍDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES, os servidores a seguir relacionados:

- Ø **Rodrigo Rodrigues Peres – Procuradoria Jurídica;**
- Ø **Gustavo André Rocha – Departamento de Contabilidade;**
- Ø **Eder Paulo Caldeira Santana – Departamento de Contabilidade;**
- Ø **João Batista Gonçalves – Departamento de Tributação e Fiscalização;**
- Ø **Joel Dall Alba – Departamento de Compras;**
- Ø **Marcio André Pastore – Departamento de Recursos Humanos;**
- Ø **Benedita Aparecida de Jesus Santos – Departamento de Licitação;**
- Ø **Eder Mendes da Silveira – Departamento de Frotas;**
- Ø **Célio Ignácio de Oliveira – Departamento de Patrimônio, e**
- Ø **Jessika Seifert da Silva Smaniotto – Departamento de Almoxarifado.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 385/2020 DE: 01.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2913	ROSEMIRO BERNARDO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	01/03/19 a 29/02/20	01/07/20 a 20/07/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 384/2020 DE: 30.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2298	MILENY VON RONDON AYMOTO	FISIOTERAPEUTA	15/05/18 a 14/05/19	23/06/20 a 22/07/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 383/2020 DE: 30.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE AR-RUDA JÚNIOR – Engenheiro Civil – CREA 29667/MT,** para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA, na Complementação de obra para Construção de salas de aula na ALDEIA INDÍGENA KITHAULU no Município de Comodoro, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº. 8331/2013,** objeto do Contrato Administrativo nº 003/2020, **celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME,** sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de julho de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 381/2020 DE: 30.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE AR-RUDA JÚNIOR – Engenheiro Civil – CREA 29667/MT,** para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA, na EXECUÇÃO de obra**

para **REFORMA de PONTES DE MADEIRA NA GLEBA MACUCO**, no Município de Comodoro, objeto do Contrato Administrativo nº 056/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa **C. A. BORGES CONSTRUTORA EIRELI**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 380/2020 DE: 30.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE ARUDA JÚNIOR – Engenheiro Civil – CREA 29667/MT**, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, na **EXECUÇÃO de obra para CONSTRUÇÃO de PONTES DE MADEIRA NA GLEBA PADRONAL/CABIXI/MACUQUINHO**, no Município de Comodoro, objeto do Contrato Administrativo nº 057/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa **C. A. BORGES CONSTRUTORA EIRELI**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 379/2020 DE: 30.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE ARUDA JÚNIOR – Engenheiro Civil – CREA 29667/MT**, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, na **EXECUÇÃO de obra para REFORMA de PONTE DE MADEIRA NA GLEBA NOROAGRO**, no Município de Comodoro, objeto do Contrato Administrativo nº 058/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa **C. A. BORGES CONSTRUTORA EIRELI**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 378/2020 DE: 30.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR para fins de Aposentadoria por **INVALIDEZ** a servidora efetiva **TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA KLAUSS – Professora PIII, Matrícula nº 491**, conforme **Processo Administrativo Virtual n.º 1024.001.012.0000008**, conforme art. 51 da Lei Municipal 1.329, de 29 de julho de 2011 e incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 041 de 2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria do servidor, torna vago o cargo de **Professor PIII**.

Art. 3º. O Servidor será aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência Social – **COMODORO-PREVI**, conforme inciso II, do art. 12 da Lei Municipal 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 100/2004, de 30 de março de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 378/2020 DE: 30.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR para fins de Aposentadoria por **INVALIDEZ** a servidora efetiva **TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA KLAUSS – Professora PIII, Matrícula nº 491**, conforme **Processo Administrativo Virtual n.º 1024.001.012.0000008**, conforme art. 51 da Lei Municipal 1.329, de 29 de julho de 2011 e incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 041 de 2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria do servidor, torna vago o cargo de **Professor PIII**.

Art. 3º. O Servidor será aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência Social – **COMODORO-PREVI**, conforme inciso II, do art. 12 da Lei Municipal 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 100/2004, de 30 de março de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020
PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E
NÍVEL TÉCNICO EDITAL COMPLEMENTAR 008

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 008

DIVULGA LOCAL E HORÁRIO DA PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO)

CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

RESOLVE:

I - Divulgar o LOCAL e HORÁRIO para realização da PROVA PRÁTICA (TESTE PRÁTICO) e demais informações para o cargo de TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM.

DATA	12/072020 - DOMINGO
LOCAL	UBS VILA DOIS RUA ANSELMO BECKER, S/N - RESIDENCIAL BURITI - CONFRESA-MT
HORÁRIO (LOCAL)	08:00 AS 10:00 HS - TURMA I 10:00 AS 12:00 HS - TURMA II 14:00 AS 16:00 HS - TURMA III 16:00 AS 18:00 HS - TURMA IV

II - Considerando todos os preceitos normativos das organizações de saúde pública ao âmbito dos serviços de saúde, durante a Emergência em Saúde Pública em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19. E, de acordo com as disposições contidas em edital de abertura do presente seletivo, as **PROVAS PRÁTICAS (TESTES PRÁTICOS)** serão aplicadas em grupos (turma) e horários escalonados durante o dia 12/07, conforme cronograma a abaixo:

III - Será obrigatório ao candidato o uso de MÁSCARA e **ROUPA** adequadas a função e/ou desempenho da mesma;

IV - Será obedecido o cronograma de horário e turma para realização da prova prática, não podendo o candidato optar por horário e/ou turma;

V - O candidato que não comparecer no horário escalado para realização da prova prática será considerado desistente e, não podendo ser reescalado para outro horário e/ou turma.

TURMA	I - PRIMEIRA ETAPA		
HORARIO	08:00 AS 10:00 HS		
INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	CPF	PcD
335	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO	025.930.181-78	NAO
226	ALESSANDRA TEOFILO DA SILVA SENA	971.775.631-72	NAO
344	ALINE ABADIA DA SILVA	061.348.931-45	NAO
284	ALINE DE FREITAS MACIEL	045.925.791-94	NAO
078	BRUNO DIAS PFERDEKAEMPER DA SILVA	098.889.166-29	NAO
298	CLECY BARBOSA AGUIAR	918.855.071-00	NAO
285	CLEIDISMAR PEREIRA LIMA SANTOS	014.720.451-81	NAO
024	DEILDE DA SILVA SOARES	054.513.783-71	NAO
153	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	002.436.111-96	NAO

310	FABIANE PEREIRA LIMA	941.603.681-15	NAO
170	GENEZEI TEIXEIRA DA SILVA	451.848.951-91	NAO
286	GILDO GERCINO DE SOUZA	952.158.401-72	NAO
300	IRENE SILVERIA DE JESUS SOUSA	002.552.631-63	NAO

TURMA	II - SEGUNDA ETAPA		
HORARIO	10:00 AS 12:00 HS		
INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	CPF	PcD
173	IVA ALVE DE LIMA	008.574.131-04	NAO
313	JAQUELINE DA SILVA	019.519.721-63	NAO
369	JESSICA NUBIA MORAIS BARBOZA	051.108.261-45	NAO
243	JESSIKA MARTINS PIMENTA DE OLIVEIRA	049.828.451-40	NAO
207	JORGIANE BARROS DE SANTANA MARTINS	011.409.511-65	NAO
319	JOSEANE SANTOS AZEVEDO	064.220.101-33	NAO
372	JOSIANE FURQUIM OLIVEIRA	033.866.661-32	NAO
137	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	021.297.301-08	NAO
157	KISLENE MENDES DOS SANTOS	029.794.151-89	NAO
371	KYLIA ALVES RIBEIRO LIMA	025.732.241-80	NAO
314	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.521-05	NAO
364	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	008.380.511-05	NAO
136	LEIDIELE DA SILVA ALMEIDA	053.239.041-51	NAO

TURMA	III - TERCEIRA ETAPA		
HORARIO	14:00 AS 16:00 HS		
INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	CPF	PcD
151	LEILA LIMA DA SILVA	003.243.121-05	NAO
018	LUCILENE PIMENTEL DE SOUSA	013.324.211-05	NAO
218	LUSDALMA FERREIRA SILVA	312.086.301-72	NAO
263	LUZIMAR HONORATO DOS SANTOS	708.088.211-72	NAO
303	MARCIA SABRINA RODRIGUES CAVALCANTE	028.632.201-36	NAO
208	MARCOS DIONE SOUSA TAVARES	019.860.481-52	NAO
083	MARIA CONCEICAO ALVES COSTA	338.401.052-34	NAO
307	MARIA DIVINA RODRIGUES LIMA	001.744.951-02	NAO
201	MARIA FRANCISCA FELINTRO SILVA	826.576.102-34	NAO
147	MARIA JUSIMAR DA SILVA CHAVES	058.852.401-83	NAO
192	MERIVONE DA SILVA RODRIGUES	951.430.091-20	NAO
356	NATALIA CONCEICAO DE ARAUJO	092.756.566-81	NAO
305	NAYANY ALMEIDA GOULART	014.329.801-14	NAO

TURMA	IV - QUARTA ETAPA		
HORARIO	16:00 AS 18:00 HS		
INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	CPF	PcD
318	PRISCILA DE ASSIS AMARO CAVILHA	041.657.951-51	NAO
276	RAI DE SOUZA SILVA	044.020.973-04	NAO
102	REGINA FRANCISCA FERREIRA TRINDADE OLIVEIRA	429.923.461-87	NAO
287	REJANE BARBOZA PINHEIRO	775.748.932-68	NAO
007	ROZELLI PEREIRA DA SILVA BARBOSA	031.329.381-30	NAO
156	RUTH ROSA DOS SANTOS	377.205.971-68	NAO
199	SILVANI LIMA DE JESUS	651.789.472-15	NAO
169	SIMONE CORREIA MIRANDA	737.707.521-04	NAO

148	SINARA DE OLIVEIRABALBINO	020.786.791-78	NAO
341	SONIA BATISTA OLIVEIRA TOMAZETTO	384.688.401-49	NAO
260	VANIA COELHO SOARES	786.449.331-91	NAO
235	WANDERSON LUIZ DA SILVA	737.429.451-49	NAO
326	WILBBIMARA MILHOMEM LIMA	027.279.801-08	NAO

Confresa - MT, 07 de Julho de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 186/2020 ADM DE 07 DE JULHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAIS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE DA S. ALVES CPF: 024.860.871-17 FISCAL SUPLENTE: MAURILIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA CPF: 725.568.207-30

CONTRATO	56/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SUPERMERCADO UNIÃO LTDA	31.023.670/0001-57	R\$ 78.960,00
OBJETO	AQUISICÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA DEVIDO A PANDEMIA COVID 19, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	07/07/2020 ATÉ O DIA 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2019

TOMADA DE PREÇOS N.011/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTÁRIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 1.502.310,84 (Um Milhão, Quinhentos e Dois Mil, Trezentos e Dez Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: 120 (Cento e Vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Confresa, finalizando no dia 04/11/2020;

DATA: CONFRESA, 07 DE JULHO DE 2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT – **CONTRATADA:** SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, inscrita no CNPJ com o n. 07.470.270/0001-05.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 183/2020 ADM DE 07 DE JULHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, **JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.037.811-21**, do Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	57/2020	CNPJ	VALOR TOTAL

CONTRATADA	SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP	07.470.270/0001-05	R\$ 1.502.310,84
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTÁRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	07/07/2020 ATÉ O DIA 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA DEVIDO A PANDEMIA COVID 19, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

DO VALOR GLOBAL: R\$ 78.690,00 (SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 5 (CINCO) MESES E 24 DIAS, ENCERRANDO-SE EM 31/12/2020.

DATA: CONFRESA, 07 DE JULHO DE 2020.

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT – CONTRATADA: **SUPERMERCADO UNIÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ COM O Nº 31.023.670/0001-57.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ORDEM DE SERVIÇO 010/2020

Contrato:	057-2020	Pro. Licitatório:	179/2019
Objeto:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
Contratante:	Prefeitura Municipal de Confresa		
Contratada:	SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 07.470.270/0001-05, representada neste ato por **Maria Sonia Rodrigues Leite**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data de emissão deste documento.

Confresa- MT, 07 de julho de 2020.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

Jeverson Pereira Borges

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento

Maria Sonia Rodrigues Leite

Representante Legal

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 089/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **28 de Julho de 2020, às 08h00-min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 089/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

Confresa-MT, 07 de Julho de 2020

Carina Mignoso

Pregoeira

Portaria nº 073/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020-PMCO/MT

Proc. adm. nº 287/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM TIPO SPT - ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO E ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO DE SOLO PARA PAVIMENTAÇÃO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: MR ENGENHARIA LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 618.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 24.082,14**(Vinte e quatro mil e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 01 de junho de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e HERIVELTON GERALDO ROMERO pela CONTRATADA

CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 165/2018

PROC. ADM. 3345/2018

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

PERÍODO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 3.1 do Termo de Contrato firmado entre as partes, em 03/12/2018, o vencimento do Termo passa a ser 30/06/2020.

DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2019.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA pela CONTRATADA.

PORTARIA/DECRETO

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 002 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'OESTE/MT e a Comissão Examinadora do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, após análise de recursos e sorteio publico para desempate, **DIVULGA** o **RESULTADO FINAL** das provas de títulos, referente ao Teste Seletivo Simplificado, aberto através do Edital de Teste Seletivo Simplificado Nº 002/2020, conforme abaixo discriminado.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1	INES MARIA GONÇALVES	04 PONTOS	-	08 PONTOS	12 PONTOS
2	RENATA DINIZ	2 PONTOS	-	02 PONTOS	04 PONTOS
3	ROSEANE GOES BEZERRA DA SILVA	-	-	02 PONTOS	02 PONTOS
4	BEATRIZ DOS SANTOS	-	-	-	-
5	DEBORA DE SOUZA BEZERRA	-	-	-	-
6	PATRICIA MARTINS DE SOUZA	-	-	-	-
7	NATALIA FELIX FERNANDES	-	-	-	-

PSICOLOGO

ORD CLASS	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1	MONIQUE AP. NEVES TAVARES RACHID JAUDY	18 PONTOS	20 PONTOS	04 PONTOS	42 PONTOS
2	SILMARA SOARES BOENO	12 PONTOS	20 PONTOS	06 PONTOS	38 PONTOS
3	PAMELA RINALDI	04 PONTOS	20 pontos	10 PONTOS	34 PONTOS
4	KATIA DE SOUZA COSTA MOURA	02 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS	32 PONTOS
5	FRANCIANE SILVA LOPES	10 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	30 PONTOS
6	MICAELA FRACIELA GABRIELA F. M. ROCHA	08 PONTOS	10 PONTOS	08 PONTOS	26 PONTOS
7	DIANE BUNGENSTAB DA SILVA	02 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	22 PONTOS
8	ERICA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	-	10 PONTOS	10 PONTOS	20 PONTOS
9	GISLENE FERNANDES VILELA	03 PONTOS	10 PONTOS	06 PONTOS	19 PONTOS
10	ALCIONE MOTA DA PENHA	-	10 PONTOS	04 PONTOS	14 PONTOS
11	CLEIDE SILVA LINS	-	10 PONTOS	04 PONTOS	14 PONTOS
12	ADILSON P. DOS SANTOS	02 PONTOS	10 PONTOS	-	12 PONTOS
13	ANGELO MARCIO DAS C. DE S. JUNIOR	-	-	10 PONTOS	10 PONTOS
14	ELISANGELA VIEIRA DA SILVA MORAES	-	-	10 PONTOS	10 PONTOS
15	GABRIELLE KRYSTINE V. R. SILVA	-	-	10 PONTOS	10 PONTOS
16	PABLO DIEGO FERRAZ MONTEIRO	-	-	08 PONTOS	08 PONTOS

17	REGIANI FREITAS DE SOUZA	04 PONTOS	-	-	04 PONTOS
18	ANDREIA GUILHERME DE ALMEIDA	-	-	04 PONTOS	04 PONTOS
19	PATRICIA MARTINS MATTOS	-	-	-	-

MÉDICO

NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
1 LUCAS MACIEL DE ALMEIDA CORREA	-	-	10 PONTOS	10 PONTOS

I – Fica definido o prazo de 1(um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do item 8 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2020, contado a data da publicação desse Edital;

II – os recursos deverão ser encaminhados pra Comissão Examinadora, através do e-mail: administracao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste/MT, 07 de julho de 2020**Maria Lúcia de Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

Maria Conceição de Freitas

Presidente da Comissão Examinadora

Walkiria Fernanda Marcelino de Souza

Membro da Comissão Examinadora

Maria Da Gama Souza

Membro da Comissão Examinadora

CONTRATO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2020

PROC. ADM. 224/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR.**

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93, no artigo 65, alínea “b” do inciso II, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.**CONTRATADA: HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**

PERÍODO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 3.1 do Termo Contratual firmado entre as partes, em 28/02/2020, o vencimento do Termo passa a ser 31/12/2020.

VALOR: ACRÉSCIMO de **R\$ 552,49 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em 28/02/2020.

DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA pela CONTRATADA.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 43/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

Processo Administrativo nº 609/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a con-

tratamento da empresas abaixo com os respectivos valores, para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PARTE III: DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 07.640.617/0001-10, com o valor total de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil cento e quarenta reais); FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ 03.250.803/0001-92, com o valor total de R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais); CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70, com o valor total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais); MIX COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.921.711/0001-24 com o valor de R\$ 8.676,86 (oito mil seiscientos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Conquista D'Oeste, 07 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 020/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2020

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através do pregoeiro oficial, torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR A SER UTILIZADA PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, teve como vencedoras as seguintes empresas: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, sob CNPJ nº 09.296.387/0002-20, totalizando o valor de R\$ 150.907,25 (cento e cinquenta mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) dos itens adjudicados; e C L SUPERMERCADO LTDA - EPP, sob CNPJ nº 10.695.537/0001-77, totalizando o valor de R\$ 168.515,70 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e quinze reais e setenta centavos) dos itens adjudicados.

Conquista D'Oeste, 07 de julho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA N° 124/2020**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EMERSON RODRIGUES**, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **050/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA N° 122/2020**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JANE DA SILVA MARTINS**, portador da cédula de identidade sob o nº 8511404, expedida pela SSP/MT e do CPF: 594.464.981-04, lotado na Secretaria de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **049/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**CONTRATO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 165/2018**

PROC. ADM. 3345/2018

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N° 004/2018

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

PERÍODO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 1.1 do 1º Termo de Aditivo firmado entre as partes, em 29/11/2019, o vencimento do Termo passa a ser 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 44-2020

ESTADO DO MATO GROSSO

Página: 1/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Processo Nº: 100/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2020

No dia 6 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 53/2020, Processo Licitatório nº. 100/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA E ORDEM JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9851	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	30, 34, 38, 73, 78, 89, 95, 113, 118, 122, 131, 132
13210	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	29, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 52, 53, 54, 58, 59, 63, 65, 69, 70, 74, 80, 81, 83, 86, 87, 88, 100, 101, 105, 106, 109, 116, 117, 119, 121, 123, 129, 130
12307	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	4, 6, 7, 11, 12, 14, 22, 24, 45, 48, 55, 57, 66, 72, 76, 93, 96, 98, 99, 102, 107, 110, 114, 135
13209	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	2, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 26, 31, 33, 35, 50, 62, 90, 103, 115, 133
11694	RINALDI & COGO LTDA	1, 3, 18, 19, 23, 25, 27, 28, 37, 41, 46, 49, 51, 56, 61, 64, 67, 68, 75, 77, 79, 84, 85, 92, 94, 97, 104, 108, 112, 120, 124, 125, 127, 128

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	03.250.803/0001-92	GEAN CARLO DE MOURA SANTANA	002.426.811-90
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	MARCELA MANZANO DE FREITAS	006.913.241-07
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	19.391.064/0001-99	ROGERIO VERONESE	781.387.601-68
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTO	35.042.079/0001-06	ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS	695.757.541-15
RINALDI & COGO LTDA	07.269.677/0001-79	DEMOSTENES ROCHA MATOS	124.734.991-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA E ORDEM JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/14

Processo Nº: 100/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2020

Fornecedor: 9851 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
30	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carbamazepina 20mg/ml	FR	U.QUIMICA	200,000	23,5000	4.700,00
34	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carvedilol 6,25mg	CPR	EMS	9.000,000	0,1300	1.170,00
38	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,15 MG + 0,03 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ciclo 21	CPR	BIOLAB	1.200,000	0,1800	216,00
73	HIDRALAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Hidralazina 25mg	CPR	NOVARTIS	800,000	1,2100	968,00
78	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,25MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, VIA INALATORIA Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml	FR	HIPOLABOR	100,000	2,2800	228,00
89	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850MG, EM FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, EM FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS., VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Metformina, clorid. 850mg	CPR	PRATI	100.000,000	0,2000	20.000,00
95	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Metronidazol 40mg/ml susp. Oral	FR	EMS	150,000	8,3600	1.254,00
113	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Sinvastatina 20mg	CPR	SANVAL	50.000,000	0,1700	8.500,00
118	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Tiamina, cloridrato 300mg	CPR	PRATI	10.000,000	0,4300	4.300,00
122	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Simeticona gts	FR	HIPOLABOR	400,000	1,6870	674,80
131	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CPR	CRISTALIA	2.160,000	0,6900	1.490,40
132	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Topiramato 100 mg	CPR	CRISTALIA	840,000	1,8500	1.554,00

Fornecedor: 11694 - RINALDI & COGO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TIRA REAGENTE P/DET. DE GLICOSE NO SANGUE - POR SENSOR, SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO, COM ACO POR CAPILARIDADE, FAIXA DE MEDICAO ENTRE: 10 E 600 MG/DL,EM SANGUE CAPILAR/VENOSO,TIRAS REAGENTES EMBALADAS EM FRASCO. ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, REGISTRO OBS: (VER RECOMENDACAO DE APARELHO NO EDITAL).	UNI	DESCARPACI	12.000,000	1,3900	16.680,00
3	LANCETA - EM PLASTICO RIGIDO, COM PROTETOR PLASTICO, E DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, RETRATIL, PARA PUNCAO DE AMOSTRA SANGUINEA CAPILAR, AGULHA DE 21G COM 1,8MM DE PROFUNDIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO.	UNI	CRAL PLAST	20.000,000	0,7200	14.400,00
18	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amoxicilina 500mg	CPR	PRATI	16.000,000	1,4400	23.040,00
19	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amoxicilina 50mg/ml	FR	PRATI	1.200,000	7,4900	8.988,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 3/14

Processo Nº: 100/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2020

Fornecedor: 11694 - RINALDI & COGO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
23	ATENOLOL - 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Atenolol 50mg	CPR	PRATI	45.000,000	0,2600	11.700,00
25	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Azitromicina 500mg cpr	CPR	TEUTO	9.000,000	2,8800	25.920,00
27	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL Budesonida 50mcg 120 doses	FR	ACHE	100,000	45,0000	4.500,00
28	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Captopril 25mg	CPR	SANVAL	80.000,000	1,2300	98.400,00
37	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%,FORMA FARMACEUTICA SHAMPOO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Cetoconazol 2% xampu	FR	NATIVITA	300,000	4,7500	1.425,00
41	SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL - CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUCAO NASAL, FRASCO COM 50ML. Cloreto de sódio 0,9% so.I Nasal	UNI	NATULAB	400,000	3,6800	1.472,00
46	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1%, FORMA FARMACEUTICA COLIRIO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS, VIA OFTALMICA Dexametasona 0,1% colirio	FR	NOVARTIS	200,000	7,8000	1.560,00
49	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Dipirona sódica 500mg	CPR	GREEN PHAF	60.000,000	0,2950	17.700,00
51	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Doxazosina 2mg (DUOMO)	CPR	EMS	10.000,000	1,9500	19.500,00
56	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO/DRAGEA CAPSULA PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA ORAL Espironolactona 25mg	CPR	EMS	10.000,000	0,1500	1.500,00
61	FINASTERIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Finasterida 5mg	CPR	EMS	3.000,000	1,6900	5.070,00
64	FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG (CALCIO ELEMENTAR) + 400 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (cód.: 1062) Fosf. de cáctotrib+colecalfc 600+400	CPR	IMEC	5.000,000	0,3390	1.695,00
67	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Gliclazida 30mg lib. Contr.	CPR	EMS	5.000,000	1,0000	5.000,00
68	MIKANIA GLOMERATA (GUACO),117,6 MG/ML,XAROPE,150 ML Guaco xarope	FR	NATULAB	1.200,000	4,8900	5.868,00
75	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ibruprofeno 300mg	CPR	VITAMEDIC	25.000,000	0,1900	4.750,00
77	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 600MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ORAL, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO Ibruprofeno 600mg	CPR	TEUTO	60.000,000	0,2230	13.380,00
79	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA SUB-LINGUAL Isossorbida, dinitrato 5mg sub. Lingual	CPR	EMS	12.000,000	0,8000	9.600,00
84	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Levotiroxina sodica 50mcg	CPR	ACHE	6.000,000	1,6300	9.780,00
85	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Lidocaina 20mg/g Geleia	TB	PHARLAB	100,000	5,2000	520,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 4/14
 Processo Nº: 100/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2020

Fornecedor: 11694 - RINALDI & COGO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
92	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO DE LIBERACAO LENTA, VIA ORAL Metoprolol, succinato 50mg	CPR	SANOFI	10.000,000	0,9700	9.700,00
94	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL Metronidazol 400mg	CPR	LEGRAND	15.000,000	0,4300	6.450,00
97	MICONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA + APLICADOR, VIA TOPICA Miconazol, nit. 2% Creme vag + aplicador	TB	PRATI	1.400,000	6,6500	9.310,00
104	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Permanganato de potássio 100mg	CPR	UNIPHAR	2.000,000	1,1000	2.200,00
108	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE E VALIDADE, VIA ORAL. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES Predinisona 5mg	CPR	SANVAL	8.000,000	0,1700	1.360,00
112	RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ranitidina 15mg/ml xarope	FR	NATIVITA	100,000	27,8000	2.780,00
120	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Atenolol 25mg	CPR	PRATI	40.000,000	0,0570	2.280,00
124	MONTELUCASTE DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL MONTELUCASTE SÓDICO 10MG	CPR	BIOSINTETI	360,000	4,6500	1.674,00
125	OXIBUTININA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (OXIBUTININA 5MG)	CPR	APSEN	720,000	1,3980	1.006,56
127	SALMETEROL, XINAFOATO + FLUTICASONA, PROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/DOSE + 500 MCG/DOSE RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA ASPIRACAO, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA (frasco com 60 doses)	FR	GSK	16,000	280,0000	4.480,00
128	TIOTROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO + INALADOR, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA (Brometo de Tiotrópio 2,5mcg)	FR	BOHERINGE	30,000	370,0000	11.100,00

Fornecedor: 12307 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Aciclovir 200mg	CPR	PHARLAB	6.000,000	0,4200	2.520,00
6	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Acido Acetilsalicílico 100mg	CPR	MEDQUIMICA	150.000,000	0,1480	22.200,00
7	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Acido fólico 5mg	CPR	NATULAB	50.000,000	0,4500	22.500,00
11	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Albendazol 400mg	CPR	PRATI	6.000,000	0,7300	4.380,00
12	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Albendazol 40mg/ml	FR	PRATI	3.000,000	1,9000	5.700,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 5/14

Processo Nº: 100/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2020

Fornecedor: 12307 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA ORAL Alopurinol 100mg	CPR	PRATI	6.000,000	0,3200	1.920,00
22	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Anlodipino 5mg	CPR	GEOLAB	35.000,000	0,4900	17.150,00
24	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG/ML/POP/SUSP. ORAL_ (900 MG), FORMA FARMACEUTICA FRASCO 22,5 ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL Azitromicina 40mg/ml	FR	PRATI	600,000	21,4300	12.858,00
45	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,1MG/ML, FORMA FARMACEUTICA ELIXIR, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Dexametasona 0,1mg/ml elixir	FR	FARMACE	1.200,000	3,1300	3.756,00
48	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Digoxina 0,25mg	CPR	PHARLAB	10.000,000	0,0780	780,00
55	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL Espironolactona 100mg	CP	HIPOLABOR	4.000,000	1,8100	7.240,00
57	ESTRIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1MG/G, FORMA FARMACEUTICA EM FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, VIA TOPICA Estriol 1mg/G creme vaginal	TB	SANVAL	100,000	31,0000	3.100,00
66	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,, NUMERO DE LOTE E VALIDADE. VIA ORAL, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO Glibenclamida 5mg	CPR	MEDQUIMICA	100.000,000	0,0890	8.900,00
72	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL Hid. De alumínio 61,5mg/ml	FR	NATULAB	400,000	3,8350	1.534,00
76	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FRASCO GOTAS COM 30ML (SEM CORANTE), VIA ORAL, SOLUCAO ORAL Ibruprofeno 50mg/ml	FR	NATULAB	2.500,000	2,2800	5.700,00
93	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG/5G, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO TUBO COM 50G + APLICADOR VIA VAGINAL, VIA VAGINAL Metronidazol 100mg/g creme vag.	TB	PRATI	700,000	8,7000	6.090,00
96	MICONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, VIA TOPICA Miconazol, nit. 2% Creme	TB	HIPOLABOR	1.000,000	2,3290	2.329,00
98	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Nifedipino 10mg	CPR	MEDQUIMICA	90.000,000	0,6400	57.600,00
99	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 40 ML, VIA ORAL Nistatina 100.000UI/ml susp. Oral	FR	PRATI	100,000	4,6400	464,00
102	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTA-GOTAS, VIA ORAL Paracetamol 200mg/ml	FR	NATULAB	2.500,000	1,8600	4.650,00
107	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Prednisona 20mg	CPR	SANVAL	20.000,000	0,4150	8.300,00
110	PROPRANOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE DOZE MESES., VIA ORAL Propranolol 40mg	CPR	SANVAL	30.000,000	0,0790	2.370,00
114	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sinvastatina 40mg	CPR	SANVAL	15.000,000	0,2950	4.425,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 6/14

Processo Nº: 100/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2020

Fornecedor: 12307 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
135	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML - ELENCO ESTADUAL Sulfato ferroso 25mg/ml susp oral	UNI	NATULAB	200,000	1,6900	338,00

Fornecedor: 13209 - RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	seringa, material polipropileno transparente, capacidade 1, tipo bico bico central simples ou luer lock, características adicionais êmbolo c/rolha borracha, graduação impressão legível e permanente, tipo uso graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, componente c/ agulha 13 x 0,45 mm, bisel trifacetado, tipo tampa protetor plástico, esterilidade descartável,estéril Seringa de 1ml com agulha 13x4,5	UNI	sr	20.000,000	0,3800	7.600,00
5	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Acidovir 5%	BIS	prati	200,000	4,9600	992,00
8	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Acido valproico 250mg	CPR	biolab	6.000,000	0,4100	2.460,00
9	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL ACIDO VALPROICO 500MG	CPR	biolab	3.000,000	1,0000	3.000,00
10	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Valproato de Sodio 50mg/ml	FR	hipolabor	150,000	7,9900	1.198,50
13	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Alendronato de sódio 70mg	CPR	delta	2.000,000	0,6000	1.200,00
15	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Alopurinol 300mg	CPR	prati	4.000,000	0,4500	1.800,00
16	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amiodarona 200mg	CPR	geolab	12.000,000	0,9900	11.880,00
17	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Amitriptilina 25mg	CPR	e.m.s	45.000,000	0,2400	10.800,00
20	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM (50 MG + 12,5 MG)/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amoxicilina+clavulanato 50+12,52mg/ml	FR	ems	500,000	21,4000	10.700,00
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amoxicilina+clavulanato 500+125mg	CPR	ems	2.520,000	2,1600	5.443,20
26	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Biperideno, clor. 2mg	CPR	cristalia	2.000,000	0,4600	920,00
31	CARBONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carbonato de cálcio 500mg	CPR	vitamed	5.000,000	0,0600	300,00
33	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carvedilol 25mg	CPR	ems	15.000,000	0,2800	4.200,00
35	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Cefalexina 500mg	CPR	abl	30.000,000	0,8700	26.100,00
50	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Dipirona sódica 500mg/ml fr 20ml	FR	farmace	4.000,000	2,9900	11.960,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 7/14
 Processo Nº: 100/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2020

Fornecedor: 13209 - RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
62	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150MG., FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA, VIA ORAL Fluconazol 150mg	CAP	medquimica	7.000,000	0,7700	5.390,00
90	METILDOPA - 250MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, VIA ORAL, VIA ORAL Metildopa 250mg	CPR	e.m.s	12.000,000	0,7280	8.736,00
103	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Paracetamol 500mg	CPR	prati	50.000,000	0,1020	5.100,00
115	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sulfametoxazol+trimetoprima 40+8mg/ml	FR	medquimica	2.000,000	7,3300	14.660,00
133	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL	CPR	delta	360,000	1,5300	550,80

Fornecedor: 13210 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
29	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Carbamazepina 200mg	CPR	TEUTO	30.000,000	0,1600	4.800,00
36	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Cefalexina 50mg/ml	FR	TEUTO	700,000	6,6200	4.634,00
39	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVISTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ciprofloxacino 500mg	CPR	PRATI	10.000,000	0,2100	2.100,00
40	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Clonazepam 2,5mg/ml	FR	GEOLAB	1.400,000	1,9400	2.716,00
42	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Clorpromazina 100mg	CPR	CRISTALIA	5.000,000	0,3100	1.550,00
43	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Clorpromazina 25mg	CPR	CRISTALIA	2.000,000	0,2300	460,00
44	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME Dexametasona 0,10% creme	UNI	PRATI	2.000,000	1,3200	2.640,00
52	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Enalapril 10mg	CPR	1FARMA/CIMI	40.000,000	0,0330	1.320,00
53	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS, VIA ORAL Enalapril 20mg	CPR	1FARMA/CIMI	150.000,000	0,0520	7.800,00
54	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Enalapril 5mg	CP	1FARMA/CIMI	15.000,000	0,0550	825,00
58	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE E VALIDADE,VIA ORAL PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES Fenitoina sod. 100mg	CPR	TEUTO	8.000,000	0,1350	1.080,00
59	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Fenobarbital 100mg	CPR	TEUTO	15.000,000	0,1150	1.725,00
63	FLUOXETINA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA, VIA ORAL Fluoxetina 20mg	CAP	TEUTO	30.000,000	0,0740	2.220,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 8/14

Processo Nº: 100/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2020

Fornecedor: 13210 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
65	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,, N. DE LOTE E VALIDADE. PRAZO MINIMO DE VALIDADEDE 12 MESES. VIA ORAL Furosemida 40mg	CPR	GEOLAB	30.000,000	0,0770	2.310,00
69	318167-7HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Haloperidol 1mg	CPR	CRISTALIA	1.000,000	0,1350	135,00
70	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL (cód.: 1) Haloperidol 5mg	CPR	CRISTALIA	2.500,000	0,2400	600,00
74	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Hidroclorotiazida 25mg	CPR	CIMED	230.000,000	0,0159	3.657,00
80	ISOSSORBIDA MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES, VIA ORAL Isossorbida, mononitrato 20mg	CPR	ZYDUS	1.300,000	0,1380	179,40
81	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL Itraconazol 100mg	CPR	GEOLAB	12.000,000	1,0500	12.600,00
83	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 667 MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 120 ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, VIA ORAL Lactulose 667 mg/ml xarope	FR	NUTRIEX	150,000	5,2000	780,00
86	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Loratadina 10mg	CPR	CIMED	12.000,000	0,0940	1.128,00
87	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Loratadina 1mg/ml xarope	FR	CIMED	600,000	2,4900	1.494,00
88	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL Losartana potássica 50mg	CPR	PRATI	250.000,000	0,1000	25.000,00
100	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Nortriptelina, cloridrato 25mg	CAP	CELLERA	15.000,000	0,3000	4.500,00
101	OMEPRAZOL - 20 MG, CAPSULA, VIA, ORAL Omeprazol 20mg - CARTELADO	CAP	CIMED	60.000,000	0,0800	4.800,00
105	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Permetrina 10mg/ml loção	FR	NATIVITA	400,000	1,5500	620,00
106	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Prednisolona 3mg/ml	FR	PRATI	1.500,000	4,8000	7.200,00
109	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, FORMA DE APRESENTACAO EM DRAGEA, VIA ORAL Prometazina 25mg	CPR	TEUTO	7.000,000	0,1100	770,00
116	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sulfametoxazol+trimtoprima 400+80mg	CPR	PRATI	40.000,000	0,1430	5.720,00
117	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMRIMIDOS. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES., VIA ORAL Sulfato ferroso 40mg	CPR	VITAMED	45.000,000	0,0400	1.800,00
119	VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Varfarina sódica 5mg	CPR	TEUTO	1.600,000	0,1300	208,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 9/14
Processo Nº: 100/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

Fornecedor: 13210 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
121	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTA-GOTAS, VIA ORAL Bromoprida gts	FR	MARIOL	500,000	1,3700	685,00
123	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G, VIA TOPICA, EM EMBALAGEM ADEQUADA Neomicina+bacitracina pomada	UNI	PRATI	1.600,000	2,4400	3.904,00
129	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Risperidona 1mg	CPR	BIOLAB	1.000,000	0,1300	130,00
130	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Risperidona 2mg	CPR	BIOLAB	3.000,000	0,1800	540,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 10/14
Processo Nº: 100/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 11/14
Processo Nº: 100/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 12/14
Processo Nº: 100/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 13/14
Processo Nº: 100/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2020

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Página: 14/14
Processo Nº: 100/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 6 de Julho de 2020.

J AIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	CNPJ: 03.250.803/0001-92	_____
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 12.889.035/0001-02	_____
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	CNPJ: 19.391.064/0001-99	_____
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	CNPJ: 35.042.079/0001-06	_____
RINALDI & COGO LTDA	CNPJ: 07.269.677/0001-79	_____

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020 PROCESSO Nº 117/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 64/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **'REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, PARA CONTROLE E CUMPRIMENTO**

DA CARGA HORARIA DOS SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 (vinte e três) de julho de 2020 as 14:00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 07 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020 PROCESSO Nº 115/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE NO CENTRO, DISTRITO DE NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **20 (vinte) de julho de 2020 as 14:00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 07 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO - Nº 007/2020 PROCESSO 120/2020

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 007/2020 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO "TOMADA DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, CONFORME PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO" cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 (vinte e três) de Julho de 2020, às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência**). Cotriguaçu-MT, 07 de Julho de 2020.

VALERIA DE ALMEIDA Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO 003/2020 PROCESSO 019/2020

A Prefeitura Municipal e Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 13.465.309/0001-67, AUTORIZA a empresa POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 01.379.965/0001-08, localizada na Av. nove de maio nº 202 – centro, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, através do contrato nº 020/2020 celebrado entre as partes de acordo com a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 003/2020 Processo de Compra nº 019/2020 OBJETO: : "TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INSTALAÇÕES, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA - NOVA UNIÃO, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL EM ANEXO, CONVÊNIO 874361/2018/ME/CAIXA" a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, no endereço Avenida 7 de Setembro, S/N, Distrito de Nova União, Cep: 78330-000, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital e CONTRATO assinada entre as partes.

Cotriguaçu-MT, 07 de Julho de 2020.

Matheus Vinicius Volpato

Crea 045.807

Cpf 024.463.101-84

Jair Klasner

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 53/2020 PROCESSO 100/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 53/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E ORDEM JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 03.250.803/0001-92 foi vencedora da licitação dos itens: 30, 34, 38, 73, 78, 89, 95, 113, 118, 122, 131, 132 Com o valor global de R\$ 45.055,20 reais.

A empresa: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02 foi vencedora da licitação dos itens: 29, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 52, 53, 54, 58, 59, 63, 65, 69, 70, 74, 80, 81, 83, 86, 87, 88, 100, 101, 105, 106, 109, 116, 117, 119, 121, 123, 129, 130. Com o valor global de R\$ 112.630,40 reais.

A empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME CNPJ: 19.391.064/0001-99 foi vencedora da licitação dos itens: 4, 6, 7, 11, 12, 14, 22, 24, 45, 48, 55, 57, 66, 72, 76, 93, 96, 98, 99, 102, 107, 110, 114, 135 Com o valor global de R\$ 206.804,00 reais.

A empresa: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CNPJ: 35.042.079/0001-06 foi vencedora da licitação dos itens: 2, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 26, 31, 33, 35, 50, 62, 90, 103, 115, 133 Com o valor global de R\$ 134.990,50 reais.

A empresa: RINALDI & COGO LTDA CNPJ: 07.269.677/0001-79 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 3, 18, 19, 23, 25, 27, 28, 37, 41, 46, 49, 51, 56, 61, 64, 67, 68, 75, 77, 79, 84, 85, 92, 94, 97, 104, 108, 112, 120, 124, 125, 127, 128. Com o valor global de R\$ 354.788,56 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e

em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 100/2020
- b) Licitação Nº: 53/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 06/07/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 07 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020/PMC 1ª PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SHMARF, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2020/PMC 1ª PRORROGAÇÃO** – Processo Administrativo nº 094.209/2019, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PADRÃO DE QUARTOS E/OU BANHEIROS, EM UNIDADES HABITACIONAIS NOS BAIRROS ALTOS DA SERRA II E DR. FÁBIO II, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	VALOR
CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI	R\$ 958.157,09
VALOR POR EXTENSO: (novecentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e nove centavos)	

Cuiabá, 07 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020/PMC 1ª PRORROGAÇÃO

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SHMARF, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** à empresa **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI**, no valor total de **R\$ 958.157,09** (novecentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e nove centavos) a **CONCORRÊNCIA Nº 003/2020/PMC 1ª PRORROGAÇÃO**, do procedimento licitatório nº 094.209/2019 -cujo objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PADRÃO DE QUARTOS E/OU BANHEIROS, EM UNIDADES HABITACIONAIS NOS BAIRROS ALTOS DA SERRA II E DR. FÁBIO II, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Cuiabá/MT, 07 de julho de 2020.

AIR PRAEIRO ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SHMARF

2ª REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº137.950/2019)

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2020/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DE DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. LOTES: LOTE 1: JARDIM LIBERDADE; LOTE 2: JARDIM AROEIRA; LOTE 3: TANCREDO NEVES; LOTE 4: PLANALTO; LOTE 5: ALTOS DA BOA VISTA; LOTE 6: PARQUE ATALAIA; LOTE 7: PASCOAL RAMOS; LOTE 8: NOVA ESPERANÇA I/ETAPA III.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 10 de agosto de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – CPL/DELC/SMGe – **SOMENTE** pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 07 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 028/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de Rateio para Aquisição de Serviços de plantões de profissionais Médico Clínico Geral e Profissional de Enfermagem, para atendimento a toda população do município de Curvelândia – MT, conforme solicitação do Município de Curvelândia, através do CISOMT.

VALOR: R\$ 115.500,00 (Cento e Quinze Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 26/08/2020.

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Presidente Interino do CISOMT.

LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório nº 025/2020

Tomada de Preços nº 006/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Curvelândia/MT, instituída pela portaria nº 001/2020, através do presidente, torna público para conhecimento dos interessados *que a empresa: NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES - ME inscrita no CNPJ: 19.948.145/0001-47, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação das empresas: J. FREITAS ROCHA EIRELLI, inscrita no CNPJ: 29.450.690/0001-62 e CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI inscrita no CNPJ: 34.639.442/0001-02*

O Recurso encontra-se à disposição para que os interessados, querendo, apresentem impugnação, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Curvelândia/MT, 07 de julho de 2020.

WÉLLITON CHARLLES PEREIRA NETO

Presidente da CPL

CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 029/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR - EPP

CNPJ: 01.326.495/0001-06

OBJETO: Aquisição de Materiais de diagnósticos de COVID-19 em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do covid-19 (CORONA VIRUS), conforme orientações do Ministério da Saúde e Órgãos Internacionais.

VALOR: R\$ 11.350,00 (Onze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 28/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA, Sócio Administrador.

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 024/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: RAPHAEL DE BARROS BRUNO

CPF: 032.198.111-16

OBJETO: Contratação de Serviços de Engenharia Florestal, ambiental, para fins de regularização de LP e LO, em obras de Restauração e Recuperação de Obras Executadas a mais de 12 anos.

VALOR: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 03/09/2020.

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RAPHAEL DE BARROS BRUNO.

CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 025/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: ALIANÇA GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 09.620.882/0001-62

OBJETO: Aquisição de Cilindros para oxigênio medicinal, com regulador de pressão, em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do corona vírus (covid-19), de acordo com as orientações do ministério da saúde e órgãos internacionais.

VALOR: R\$ 3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 04/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. FABRICIO CONERA BARBOSA, Sócio Administrador.

CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 026/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: MT LABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI

CNPJ: 12.551.059/0001-57

OBJETO: Aquisição de kits pcr, para ser utilizados no diagnóstico do corona vírus (covid-19).

VALOR: R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 07/09/2020.

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. LEVANI DE OLIVEIRA SILVA, Representante Legal.

CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 027/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CIRURGICA BIOMÉDICA EIRELI

CNPJ: 11.215.901/0001-17

OBJETO: Aquisição de Materiais EPI'S em caráter de emergência, para serem utilizados pelos profissionais da saúde tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do (covid-19).

VALOR: R\$ 38.341,00 (Trinta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 25/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. BRUNO AUGUSTO ROSA, Procurador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas, (Horário de Brasília) do dia de 21 Julho de 2020, estará abrindo o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 08 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

De acordo com o Parecer Jurídico nº 82/2020, DEFIRO a concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor ANDREI WIRGUES PAESE, pelo prazo necessário para cuidar do seu genitor LUIZ CARLOS PAESE, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 17 de junho de 2020, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Diamantino/MT, 06 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 22 de Julho de 2020, estará **REABRINDO** o processo licitatório referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** A prorrogação é justificada devido a não ter comparecido nenhum interessado no certame. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente no site www.diamantino.mt.gov.br ou através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 06 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO E II RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 23 de Julho de 2020, estará reabrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** Fez-se necessário a prorrogação em virtude do não comparecimento de nenhum interessado na data marcada, tornando-se oportuna a retificação devido à necessidade de adequações ao edital. O Edital Retificado poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 07 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 108/2020**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhor **FRANCISCO SCHILER FERREIRA**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **09 de Novembro de 2013 a 08 de Novembro de 2018**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhor **FRANCISCO SCHILER FERREIRA**, Matrícula 113-1, no cargo/função de Agente Público Municipal/Operador de Trator Esteira, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a serem usufruídas no período de **24 de Junho de 2020 a 21 de Setembro de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 24 de Junho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 10:00 horas, (Horário de Brasília) do dia de 21 Julho de 2020, estará abrindo o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 08 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 049/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 049/2020

DATA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2020

CREDOR: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2021

VALOR: R\$: 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO COM O INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA E DESENVOLVIDOS COM TECNOLOGIA ON/OFF LINE..

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 045/2019 – 5º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2020

CREDOR: DAAT SANTOS EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA EM MAIS 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO DIA 02/07/2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE
LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020**

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 004/2020, torna público que nos termos do Art. 24 II, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores que realizará o processo licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA 42 (quarenta e dois) LINHAS TELEFONICAS DESTINADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT.**

Feliz Natal – MT, em, 07 de julho de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONTRATO N.º 005/2020**

CONTRATO N.º 005/2020

CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previ. Social dos Servidores de Feliz Natal.

CONTRATADO: JONAS ALBERT SCHMIDT

DATA ASSINATURA: 29/06/2020

VIGÊNCIA: 15/07/2020

VALOR: R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), os quais serão pagos na entrega dos projetos, após apresentação de Nota Fiscal

OBJETO: Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços de Revisão da legislação previdenciária elaboração de um novo projeto de lei complementar para reestruturação desta autarquia.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 051/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 051/2020

DATA ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2020

CREDOR: EXITO CONSULTORIA LTDA

VIGÊNCIA: 02 DE JULHO DE 2021

VALOR: R\$:17.000,00(DEZESSETE MIL REAIS).

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, CONFORME EXIGÊNCIA TÉCNICA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, PARA O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 030/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 030/2020 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI,

VALOR: R\$ 22.689,84 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A, ADITAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURAS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SERVIÇOS E MEMORIAL ANEXOS – PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS ADITIVOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 084/2020

Contrato nº. 54/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Valdir Gonçalves Constante

CPF: 823.065.081-00

Objeto: Contratado no cargo de Operador de Máquinas

Legalidade: LC 04 e LO 863/2018

Vigência: 08/07/2020 a 20/12/2020

Valor Mensal: R\$ 2.980,63

Data assinatura: 08/07/2020

Fonte: Or.09/Un. 000001/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO P. ELETRÔNICO 01/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Eletrônico nº.01/2020, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTO-NIVELADORA E RETROESCAVADEIRA NOVAS SEM USO, ZERO KM CONFORME ESPECÍFICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOS-

TA CONVÊNIO 892150/2019-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL;

Obteve o seguinte resultado a empresa: BAMAQ S/A BANDEIRAANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ: 18.209.965/0021-06, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 685.000,00; e ITEM 02: R\$ 255.000,00;

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO da(s) empresa(s) vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADA a empresa BAMAQ S/A BANDEIRAANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ: 18.209.965/0021-06. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro, neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 07 de julho de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO PR 022/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2020

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do PREGOEIRO, torna público, que no Pregão Presencial n°.022/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS, ELETROELETRÔNICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUB SECRETARIAS MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**.

Obteve o seguinte resultado a empresa: GRAFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP CNPJ: 22.063.815/0001-52, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 2.380,00; ITEM 02 R\$ 3.790,00; ITEM 03: R\$ 1.050,00; ITEM 04 R\$ 805,00; ITEM 05: R\$ 1.430,00; ITEM 06 R\$ 595,00; ITEM 07: R\$ 1.075,00; ITEM 08: R\$ 2.870,00; ITEM 09 R\$ 2.980,00; ITEM 10: R\$ 7.930,00; ITEM 11 R\$ 2.175,00; ITEM 12: R\$ 980,00; ITEM 13 R\$ 1.530,00; ITEM 14: R\$ 760,00; ITEM 15: R\$ 430,00; ITEM 16 R\$ 3.150,00; ITEM 17: R\$ 1.050,00; ITEM 18: R\$ 890,00; ITEM 19 R\$ 1.030,00; ITEM 20: R\$ 610,00; ITEM 21 R\$ 1.240,00; ITEM 22: R\$ 1.210,00; ITEM 23 R\$ 5.900,00; ITEM 24: R\$ 3.200,00; ITEM 25: R\$ 990,00; ITEM 26 R\$ 4.290,00; ITEM 27: R\$ 992,00; ITEM 28: R\$ 690,00; ITEM 29 R\$ 3.900,00; ITEM 30: R\$ 4.090,00; ITEM 31 R\$ 3.290,00; ITEM 32: R\$ 1.090,00 ITEM 33 R\$ 1.340,00; ITEM 34: R\$ 2.090,00; ITEM 35: R\$ 330,00; ITEM 36 R\$ 2.580,00; ITEM 37: R\$ 240,00; ITEM 38: R\$ 2.630,00; ITEM 39 R\$ 320,00; ITEM 40: R\$ 1.710,00; ITEM 41 R\$ 1.950,00; ITEM 42: R\$ 405,00; ITEM 43 R\$ 5.050,00; ITEM 44: R\$ 1.910,00; ITEM 45: R\$ 4.390,00; ITEM 46 R\$ 1.750,00; ITEM 47: R\$ 850,00; ITEM 48: R\$ 700,00; ITEM 49 R\$ 1.710,00; ITEM 50: R\$ 2.220,00; ITEM 51 R\$ 350,00; ITEM 52: R\$ 450,00; ITEM 54: R\$ 1.900,00 ITEM 55 R\$ 620,00 ITEM 56 R\$990,00 ITEM 57 R\$ 1.850,00 ITEM 58 R\$ 235,00 ITEM 59 R\$ 380,00 ITEM 60 R\$ 1.330,00 ITEM 62 R\$ 1.550,00 ITEM 63 R\$ 2.700,00 ITEM 64 R\$ 655,00 ITEM 65 R\$ 880,00 ITEM 66 R\$ 508,00 ITEM 67 R\$ 160,00 ITEM 68 R\$ 420,00 ITEM 69 R\$ 2.400,00 ITEM 70 R\$ 750,00 ITEM 71 R\$ 1.377,00 ITEM 72 R\$ 570,00 ITEM 73 R\$ 855,00 ITEM 74 R\$ 950,00 ITEM 75 R\$ 2.850,00 ITEM 76 R\$ 950,00 ITEM 77 R\$ 4.650,00 ITEM 78 R\$ 1.235,00 ITEM 79 R\$ 1.710,00 ITEM 80 R\$ 430;

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas: GRAFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP CNPJ: 22.063.815/0001-52;

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro, neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 07 de Julho de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 09/2020

O Prefeito Municipal de Indaiavai, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Concurso Público n. 01/2019, item 4, “S”, da Prefeitura Municipal de Indaiavai – MT, **DIVULGAR** a data, locais e horário da realização das provas práticas conforme segue:

PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS:

(09) - Operador de Máquinas

- DATA: 19/07/2020.

- Início: 08:00 hs (se possível comparecer no mínimo 30 minutos antes do início da prova).

- Local: Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal: Rua Fortaleza, s/n, Bairro Centro – Indaiavai – MT.

- Ficarão impedidos de realizar as provas práticas os candidatos que não comparecerem na data, local e horário exato acima determinado.

- Somente poderão realizar as provas práticas os candidatos que apresentarem a CNH - Carteira de Habilitação conforme exigido no Edital de Abertura.

- O Candidato deve ler atentamente as regras para realização das Provas que se encontram dispostas no Edital de Concurso Público n. 01/2019.

2º - Este Edital Complementar ficará **na íntegra** à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Indaiavai - MT e no endereço eletrônico: <https://www.indiavai.mt.gov.br>, a partir da data.

Indiavai – MT, 07 de Julho de 2020.

MARCOS JUCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

ILSON GOMES BARROS
Presidente da Comissão Organizadora

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2020

“APROVA O AFASTAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA GOZO DE FÉRIAS”

GEAN DE FARIAS MEZANINI, Vereador no Exercício da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Indaiavai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO o Digníssimo Sr. Prefeito Municipal a afastar-se da chefia do Poder Executivo Municipal, com objetivo de Gozo de Férias no período de 01/07/2020 a 31/08/2020 nos termos da Lei Municipal nº 615/2016.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior dar-se-á em conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Assume a Chefia do Poder Executivo Municipal o Vice-Prefeito, Sr. MARCOS JUCIANO DA SILVA no período compreendido entre 01/07/2020 a 31/08/2020.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada as datas estipuladas no artigo anterior. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Indiavai/MT, 01 de julho de 2020

Gean de Farias Mezanini

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados através da Portaria nº 002/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 021/2020**, instaurada para o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.**”, sagrou-se vencedora as seguintes empresas: **CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME – CNPJ: 17.971.174/0001-02**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 69.398,00 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais) e a empresa **MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME – CNPJ: 10.373.046/0001-00**, sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 20.054,00 (vinte mil e cinquenta e quatro reais).

Itanhanga-MT, 07 de julho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
COMUNICADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020****CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público que acatando notificação recomendatória do Ministério Público Eleitoral (10ª Zona Eleitoral) e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, fica anulado o procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, tendo por finalidade a **DOAÇÃO DE TERRENOS, COM ENCARGOS, COMO FORMA DE INCENTIVO ECONÔMICO PARA EMPRESAS QUE DESEJAM SE ESTABELECEM OU AMPLIAR SUAS ATIVIDADES NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA.**

Itiquira/MT, aos 07 de julho de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
COMUNICADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020****CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público que acatando notificação recomendatória do Ministério Público Eleitoral (10ª Zona Eleitoral) e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, fica anulado o procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, tendo por finalidade a **DOAÇÃO DE TERRENOS, COM ENCARGOS, COMO FORMA DE INCENTIVO ECONÔMICO PARA EMPRESAS QUE DESEJAM SE ESTABELECEM OU AMPLIAR SUAS ATIVIDADES NO DISTRITO INDUSTRIAL DO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL.**

Itiquira/MT, aos 07 de julho de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 280, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Designa Engenheiro Responsável da OBRA DIRETA: 003/2020 de EXECUÇÃO DRENAGEM URBANA NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL, no Município de Itiquira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar a execução das obras, projetos e atividades de interesse público, previstos nos instrumentos de planejamento adotado pelo Município, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e

CONSIDERANDO, ser imprescindível e inadiável o acompanhamento e fiscalização dos Serviços de obras, projetos e atividades de interesse público, viabilizando maior operacionalidade das funções pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada como ENGENHEIRA RESPONSÁVEL a Srª **JAINA BATISTA RODRIGUES**, CPF nº: 033.674.461-73, bacharel em Engenharia Civil inscrito sob nº CREA/MT – 029926, para responder especificamente pela Obra Direta 003/2020 de **EXECUÇÃO DRENAGEM URBANA NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 279, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

CONSIDERANDO a exoneração do servidor ocupante do cargo objeto desta nomeação em 29/06/2020, por meio da Portaria nº 279/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 06 de julho de 2020**, como segue:

1- MARCELO JOSÉ PARREIRA CPF: 551.125.521-15

Coordenador de Turismo-CT

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 06 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, CONVOCA os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail sau-de@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (duas) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

d) Certificado de Reservista (homens);

e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;

f) PIS/PASEP;

g) Comprovante de endereço atualizado;

h) Comprovantes de títulos, cursos e experiência profissional;

i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;

k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;

l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 07 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	IGOR ANDRÉ BARBOSA DINIZ	28/05/1997	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
2	GABRIELA CRYSTINE DE ALMEIDA BRUNO	10/06/1993	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
3	LUCINEI SOARES DE LIMA	09/12/1967	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
4	RUTILEIA PEREIRA DE ALMEIDA	01/09/1979	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
5	SELMA DE FRANÇA MARTINS	07/10/1970	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
6	DANIEL MARQUES DA SILVA	17/11/1982	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	NATHIELI ARAUJO DOMINGOS BARATTO	26/12/1992	ENFERMEIRO
2	AMANDA DE OLIVEIRA DELFINO	05/02/1987	ENFERMEIRO
3	ENIKEM TCELLES PEREIRA SOUSA	19/11/1988	ENFERMEIRO
4	ALINE ALMEIDA BRANDÃO	20/05/1992	ENFERMEIRO
5	LAIANE LEIRA REIS RACHIDJAUDY	18/06/1990	ENFERMEIRO
6	RONICLEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	09/11/1987	ENFERMEIRO
7	LUANDA DE ALMEIDA CURCIO	07/03/1991	ENFERMEIRO
8	JULIO HENRIQUE FERMINO DA SILVA	30/11/1984	ENFERMEIRO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	NADIELLI ANDRADE MATOS	30/05/1989	FARMACÊUTICO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	ANA CAROLINA RIBEIRO LEONARDI	12/01/1982	FONOAUDIÓLOGO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	ALAN CHRISTIAN DE ARAUJO DOS SANTOS	27/10/1978	MÉDICO
2	ESTEBAN PALÁCIO JUNIOR	21/11/1996	MÉDICO
3	ISABELA DE OLIVEIRA REZENDE	17/12/1994	MÉDICO
4	SALVADOR DIAS VIEIRA NETO	02/12/1996	MÉDICO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo

1	LETICIA LAURA SOARES BRASILEIRO	09/11/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	SILVANA DE MATOS SACRAMENTO DE LIMA E SILVA	26/08/1973	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
2	ELIZÂNIA ALVES DA SILVA	02/08/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
3	EDNA DE ALMEIDA STROPA DE ARRUDA	25/11/1974	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
4	EDINA SCHIRAN GUEDES	14/12/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5	ALINE LOPES DE MELO	16/06/1990	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
6	JAISLANE DE MELO SILVA SANTOS	22/04/2000	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
7	GUILHERME AUGUSTO MASCARENHAS	07/03/1996	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
8	CICERA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	07/09/1986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
9	JESSICA OLIVIERA SANTOS	23/03/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
10	ROSINEIRE MARIA GOI	06/11/1977	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
11	MARLY BORBA DE FARIA RULIM	06/09/1969	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo
1	JOI CALIL DA SILVA PEREIRA	06/10/1996	VIGIA
2	VALMIR MARIANO GOMES	11/11/1972	VIGIA

COVID-19: DECRETO Nº 3.564 DE 01 DE JULHO DE 2020.**DECRETO Nº 3.564 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DE 05 (CINCO) VAGAS PARA ATUAÇÃO COMO VISITADOR SOCIAL E ASSISTENTE SOCIAL, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 369/2020 E FINANCIADO ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS), PARA AS FUNÇÕES DE VISITADORES E ASSISTENTE SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020, à vista do relatório da Comissão do mesmo, depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo Nº 002/2020.

§ único - O prazo de validade do Processo Seletivo Nº 002/2020 é de (06) meses, podendo ser prorrogado por mais um (06) meses.

Art. 2º. O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para contratação temporária de servidor conforme necessidade do quadro, e, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos selecionados, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT, EM 01 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA/MT**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o (a) candidato (a) constante no quadro em anexo, que fora aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2020, destinado ao preenchimento de vaga de visitador do Programa Criança Feliz, a comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1227 (atrás do SINE), Centro, no dia **06 de julho de 2020**, das 08h00min às 11h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Comparecer portando os seguintes documentos:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão Nascimento se solteiro, de Casamento ou Divórcio;
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
4. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
5. Cartão do PIS/PASEP;
6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);
7. Título de Eleitor;
8. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
9. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por Médico do PSF do município;
12. Declaração contendo endereço residencial;
13. Comprovante de Escolaridade.
14. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
15. Declaração de Bens;

Os (as) candidatos (as) **NÃO PODERÃO** ter infringido as leis que fundamentaram o EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Fica ciente que o não comparecimento do (a) convocado (a) na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição dos (as) candidatos (as), sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara-MT, 02 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

ANEXO - LISTA DE CONVOCAÇÃO

CONVOCADADO (A)	CARGO
THAYNARA OLIVEIRA MACIEL	VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2020/SMAS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2020/SMAS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, **INFORMA** que a candidatos (as) constantes no quadro em anexo, que foram aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2020, destinado ao preenchimento de vaga de visitador do Programa Criança Feliz, **não** compareceu à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara – MT, na data e horário previstos, conforme determinado no edital de convocação.

Jaciara/MT, 02 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

ANEXO I - LISTA DE CANDIDATA DESISTENTE

NOME DA CANDIDATA	SITUAÇÃO
SILVIA DAS CHAGAS LENDENGUES	Desistente

COVID-19: DECRETO Nº 3.567 DE 07 DE JULHO DE 2020.**DECRETO Nº 3.567 DE 07 DE JULHO DE 2020.**

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL, INSTITUÍDO PELO DECRETO 3.557 DE 09 DE JUNHO DE 2020 E FINANCIADO ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS), RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020, à vista do relatório da Comissão do mesmo, depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito

de recurso contra as listagens de classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo nº 001/2020.

§ único - O prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2020 é de **(06)** meses, podendo ser prorrogado por mais um **(06)** meses.

Art. 2º. O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para contratação temporária de servidor conforme necessidade do quadro, e, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos selecionados, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT, EM 07 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**DISTRATO DE CONTRATOS****DISTRATO AO CONTRATO Nº 016/2020**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: REGINA MARQUES CORDEIRO

Objeto: Rescisão contratual**DISTRATO AO CONTRATO Nº 038/2020**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: ELIANE GONÇALVES RAMOS RODRIGUES

Objeto: Rescisão contratual**DISTRATO AO CONTRATO Nº 143/2020**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: PATRÍCIA DOS SANTOS FERREIRA DONATO

Objeto: Rescisão contratual**DISTRATO AO CONTRATO Nº 146/2020**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: SENILVA GONÇALVES MARTINS

Objeto: Rescisão contratual**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****PREV-JUARA
PORTARIA PREV-JUARA****PORTARIA N.º 009/PREV-JUARA//2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição aservidora **Sra. Rita Ramos da Cruz**”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c art. 83-A, I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 1.797 de 25/09/2006, que alterou a Lei Municipal nº 1.656/2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência

Social do Município de Juara -MT, Lei Municipal n.º 036/2007, que trata sobre o reestruturação de carreira dos servidores municipais do sistema único de saúde e Lei Municipal n.º 2.845/2020 que versa sobre a recomposição da remuneração do quadro de servidores efetivos do executivo.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. RITA RAMOS DA CRUZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0563362-1SSP/MT e do CPF n.º 411.176.621-87, servidora Efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 334, contando com 31 anos e 06 meses e 28 dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREV-JUARA n.º **2020.04.00007P**, a partir da data de 03/07/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **03 de julho de 2020**, revogados as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 06 de Julho de 2020.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 034/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 07 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO 023 E 024/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2020 DE 07 DE JULHO 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº001/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº1.447 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Público nº001/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE – PEDREIRA/PALMITAL

Item	Nome	Classificação
01	MARCIA ADRIANA TOSSI	03º
02	LUCELIA DE LIMA ARRUDA	04º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 07 de Julho de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº322/2018 de 15/06/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº 1.437 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº003/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ENFERMEIRO

Item	Nome	Classificação
01	LUCELIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS	05º
02	ROSILENE DA SILVA	06º
03	ANDRESSA BORGES	07º

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de termômetros digitais infravermelhos para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.618.579/0001-77, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 3010B, Jardim Shangri-la, CEP: 78.070-200, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)

Juara - MT 07 de julho de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 034/2020.

Assunto: Aquisição de termômetros digitais infravermelhos para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: **BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.618.579/0001-77, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 3010B, Jardim Shangri-la, CEP: 78.070-200, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	KARINA FREITAS DE SOUZA	02°
02	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	03°
03	OHANNA GABRIELA SOARES COSTA	04°
04	OZIMAR BESERRA	05°
05	ELAINE SCHMENGLER	06°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 07 de Julho de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº322/2018 de 15/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Data da Homologação: 07/07/2020

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E ENGENHARIA CIVIL COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INCLUSO PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM/ESTACIONAMENTO DE AMBULÂNCIA, COM ÁREA DE 80,66M², CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NESTE EDITAL PELO PERÍODO DE 60 DIAS.

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: VANESSA M. HOISSA

CNPJ: 15.329.805/0001-50

VALOR: R\$ 14.000,00

Juruena – MT, 07 de Julho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2017 PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2017 Prorrogação de Prazo

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT, e do outro lado a Empresa **CAMILA PIERI 05262106137 (PIERI INSTALAÇÕES)**, CNPJ: 27.173.243/0001-88, neste ato representada pela sua Proprietária a Sra. **CAMILA PIERI**, brasileira, portadora do CPF: 052.621.061-37 e RG: 2.358.306-9 SSP/MT, tendo em vista o que consta no processo Administrativo 050/2017, resolvem por bem, na melhor forma de direito **ADITAR** o contrato nº **187/2017**, cujo objeto é a Contratação de Caminhão Munck com Motorista/Operador, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 187/2017, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do referido contrato, estender-se-á por mais um período de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de início em **08/07/2020** e término em **08/07/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração, considerando ainda a necessidade do veículo a ser utilizado nos serviços de Manutenção da Iluminação Pública e outros serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 57, II**, da Lei nº **8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação da dotação orçamentária do mencionado contrato será a seguinte:

2045 – Manutenção dos Serviços Urbanos

250 – 08.001.15.452.0019.2045.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor global do presente aditivo será fixado em R\$ **54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), valor mensal de R\$ **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

6.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas. E por estarem juntos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para a **CONTRATADA**.

Juruena - MT, 06 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

CAMILA PIERI 05262106137

CAMILA PIERI

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF: CPF:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº215/2020**

CONTRATO Nº215/2020

O MUNICÍPIO DE JURUENA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF nº 747.198.402-30 e RG nº 698.611, nesta cidade de Juruena/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **Vanessa M. Hoissa**, inscrita no CNPJ sob nº **15.329.805/0001-50**, com endereço na Avenida Juruena, Nº 1553, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.340-000, no município de Juruena - MT neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Vanessa Malheiros Hoissa**, portador do **CPF de nº 035.465.661-90 e RG: 2137481-3**, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para execução de obra e engenharia civil com materiais de construção incluso para construção de garagem/estacionamento de ambulância, com área de 80,66m², conforme especificações e condições constantes no termo de referencia anexo neste edital pelo período de 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO

2.1 – Este contrato está vinculado a Tomada de Preços nº 002/2020. 2.2 – São anexos a este contrato todos o termo de referência ou projeto básico, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos técnicos utilizados na licitação mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

3.2 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ou seja, a R\$ 1.400 (Um mil e quatrocentos reais), optando por uma das seguintes modalidades: O valor deve ser depositado na **CONTA CORRENTE BANCO BRADESCO, AGENCIA 1582, CONTA 19570-7 FAVORECIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA** 4.1 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. 4.2 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo cau-

sado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada. 4.3 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos: 5.2 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Juruena, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada. 5.2.1 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos ou de obras e pelo Diretor da área técnica Técnico, que assinarão o mesmo como revisores. 5.2.2 - Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa. 5.2.3 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. 5.2.4 - No Boletim de Medição devem constar: a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida; b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados; c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual; d) o número do contrato; e) o número de ordem da medição; f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos. 5.2.5 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados. 5.2.6 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim. 5.2.6.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências. 5.2.6.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente. 5.2.7 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso. 5.2.8 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados. 5.2.9 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. 5.3 - A Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal. 5.4 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos. 5.4.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento. 5.4.2 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la: a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação

ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MT ou CAU-MT, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA e art. 45 da Lei nº 12.378/2010, sob pena do não recebimento da medição requerida; b) Também na primeira medição, o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente; c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS; d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado; e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados–CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitat e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILMT. 5.5 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. 5.6 - Será retido quando do pagamento de cada medição: a) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável. 5.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema. 5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos: a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica; b) A data base adotada será Julho/2020 c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - Io$ onde: Io

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

6.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato. 6.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.” 6.4 – Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico- financeiro anexo a este Contrato.

7.2 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: **214 10.302.0017.1012.4.4.90.51.00.00.00**

Fonte: OBRAS E INSTALAÇÕES

Programa de Trabalho: PROJETO/ATIVIDADE: 1012 AMPLIAÇÃO E RE-EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 9.697/2012 e neste Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 9.

1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; 9.1.2 - Multa: 9.1.2.1 - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias; 9.1.2.2 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato. 9.1.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal de Juarena, pelo prazo de até dois anos; 9.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com o Estado da Mato Grosso e descredenciamento do Registro Cadastral do Estado pelo prazo de até cinco anos; 9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; 9.1.6 - Inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitat e Contratar com a Administração Pública Estadual. 9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993. 9.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 9.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado da Paraíba, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão ins-

critos na Dívida Ativa Estado da Paraíba e cobrados judicialmente. 9.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. 9.6 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações dos serviços ou dos prazos, acarretarão a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas neste Contrato: 9.6.1 - Suspensão imediata pela Prefeitura Municipal de Juarena, dos trabalhos no estado em que se encontram; 9.6.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Juarena e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 10.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento). 10.3 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

10.4 – Ao assinar o contrato, a Contratada concorda que o termo de referência ou o projeto básico está em conformidade com as normas vigentes, mais especificamente com o art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura Municipal de Juarena, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa; 11.2 - A Prefeitura Municipal de Juarena poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos: a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos; b) a sub-contratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato; c) a sub-contratação parcial, sem a anuência da PMJ; d) quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado; e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Juarena; f) a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no edital. g) o descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores; h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93; i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; j) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; l) razões de interesse público, na forma prevista na Lei nº 8.666/93. m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. 11.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas Cláusula Nona deste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas “l” e “m”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada: a) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77; b) Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor; c) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91; d) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores; e) Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; f) **Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos** o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos; g) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo; h) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento; i) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Prefeitura Municipal de Juarena, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro; j) Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas. k) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita; l) Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada; m) Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante; n) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação; o) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados. p) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora; q) Retirar das obras qualquer

pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização; r) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução; s) Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral; t) Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio; u) Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor; v) Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio; w) Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18; x) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço; y) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

aa) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

bb) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

cc) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

dd) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

ee) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;

ff) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;

gg) Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (As Built);

hh) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os re-

quisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;

ii) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades;

jj) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

kk) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

ll) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ll.1) Caso a Prefeitura Municipal de Juarena execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

mm) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

nn) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

oo) Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

pp) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

qq) Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na obra, bem como comprovações dos encargos complementares (vales- transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos e OUTROS CRIADOS POR NORMA ACEITA PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA), devidamente assinadas pelos empregados.

rr) Solicitar a anuência da Prefeitura Municipal de Juarena no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na Clausula Décima Quinta deste documento, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Edital;

ss) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

tt) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

uu) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

12.2 - Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

12.2.1 - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

12.3 - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante: a) Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação – LAI); b) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra; c) Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerem necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos. d) Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual. e) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços; f) Liberar as áreas destinadas ao serviço; g) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; h) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; i) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas; j) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93; k) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado. 14.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009. 14.3 - Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra: a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação,

garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc. b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos; c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos; d) Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 e, sendo a obra realizada em João Pessoa, aplicar-se-á a Lei nº 11.176/2007 do Município de João Pessoa, caso contrário, não incidirá os efeitos da aludida norma. e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante; g) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões; h) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto; i) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato; j) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho; k) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões; l) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato; m) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras; n) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato; o) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos; p) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e

obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contra-

tada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

q) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores; r) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada; s) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes; t) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos; u) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos do art. 4º da lei Estadual nº 9.697/2012, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas. v) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos; w) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares. x) Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras; y) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas; z) Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital. 14.4 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização. 14.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados. 14.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato. 14.7 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis. 14.8 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato. 15.2 - Será admitida a subcontratação dos serviços listados no quadro a seguir, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária. 15.2.1 - É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

15.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da sub-

contratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 – A regularidade do pagamento, quando efetuado diretamente a subcontratada, decorrerá da comprovação dos seguintes procedimentos: 15.

4.1 - Contratado deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação; 15.4.2 - Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência; 15.4.3 - Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o *contrato de subcontratação*, no qual a Contratante comparecerá na condição de *interveniente anuente*, contendo todos os elementos de praxe, e, ainda: 15.4.3.1 - A previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação;

15.4.3.2 - A ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 72 da Lei nº 8.666/93, não caracterizando sub-rogação, e reiterando-se que o Contratado permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a Contratante, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada;

15.4.4 - O Contratado e Contratante deverão formalizar *termo aditivo ao contrato*, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, na forma da Lei, o qual terá por escopo a alteração contratual processada por via da subcontratação, com apostilamento da publicação do extrato no contrato, conforme artigos 60, 61 e 65 da Lei nº 8.666/93; 15.4.5 - Formalizados tais instrumentos, a subcontratada processará o faturamento dos serviços diretamente à Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos tratados neste Edital no item pertinente aos procedimentos de pagamentos; 15.4.6 - No momento da liquidação da despesa, deverá ocorrer o controle das exigências criadas, referentes à subcontratação com pagamento direto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da Prefeitura Municipal de Juarena, poderá solicitar o recebimento dos mesmos. 16.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Prefeitura Municipal de Juarena através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. 16.2.1 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando: a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento. b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias. 16.2.2 – Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia; 16.2.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório. 16.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO

DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. 16.4 – É condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débito-CND; b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/MT (ou similar) para a elaboração do referido projeto e c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra. d) Licença ambiental de operação, quando for o caso. e) Habite-se, quando for o caso. 16.5 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro. 16.6 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão. 17.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE. 17.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, item 12.1, alíneas “b”, “i”, “k”, “l” e “m”. 17.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato. 17.5 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber: a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro); b) Comprovações da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc); c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data; d) outros que a fiscalização considerar necessários. 17.6 - A justificativa mencionada no item anterior “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato. 18.2 - Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente. 18.3 – A CONTRATADA deve Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros. 18.4 - O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro do Município de Cotriguaçu – MT.

- E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Juruena – MT, 07 de Julho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUE-NA

Vanessa M. Hoissa

Vanessa Malheiros Hoissa

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 102/2019, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, A REFERIDA ADESÃO VISA À ADESÃO TOTAL E/OU PARCIAL, POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, CORRESPONDENTE AOS ITENS 1, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 36 E 37 REFERENTE AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, E AOS ITENS 6, 10, 14 E 16 REFERENTE A IMPLANTAÇÃO, CONFORME PLANILHA ANEXA JUNTA À LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME.. Juruena – MT, 07 de julho de 2020.**

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 206/2020, 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE GERENTE DE EDUCAÇÃO** Lotado na Secretaria de Educação, do Município de Juscimeira, e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srª CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TOBOSA, Matrícula nº 630 servidora Efetivo na função de Professora, brasileira, casada, portadora do RG nº 704137 SSP/MT, CPF nº 482.373.611-72, residente e domiciliado na Av. J. K. nº 1685 Centro Juscimeira-MT, para ocupar o **CARGO DE GERENTE DE EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2020.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2020, 01 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE GERENTE DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA A SRª JUCILENE BEZERRA COIMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR JUCILENE BEZERRA COIMBRA, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 21413428 SSP/MT, CPF nº 026.419.611-21, residente e domiciliada na Avenida Professora Genir A. Cruz, Nº 505 Bairro Cajus Juscimeira-MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Proteção Especial**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2020.

SILVANI GOMES DA SILVA SANTOS

Secretaria de Desenvolvimento Social

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2020, 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre **NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR** Lotado na Secretaria de Educação, do Município de Juscimeira, e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº THOMAS CRISTIANO TAVEIRA, Matrícula nº 1479 servidor Efetivo na função de Mensageiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 14639831 SSP/MT, CPF nº 026.024.841-05, residente e domiciliado na Rua Filinto Muller s/ nº Centro Juscimeira-MT, para ocupar o **CARGO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2020.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2020

A prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo, referente à publicação do **EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2020**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 02 de julho de 2020, página 154.

Onde se lê:

VALOR GLOBAL: R\$ 18.896,00 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

Leia-se:

VALOR GLOBAL: R\$ 17.296,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 07 DE JULHO DE 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 26/2020

ADESÃO Nº 06/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal interino de Lambari D'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, e manifestação positiva através de Parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços na condição “CARONA” que consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT**. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2020, oriunda do Pregão Presencial S.R. P. nº 21/2020, realizado pelo Município de Aripuanã-MT, tendo como vencedora a empresa **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.614/0001-41, com o valor de **R\$ 56.195,00 (cinquenta e seis mil cento e noventa e cinco reais)**, preço final. Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D'Oeste - MT, 07 de julho de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DA CARTA CONVITE N.º 002/2020

A prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo, referente à publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO da Carta Convite nº 002/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 18 de maio de 2020, página 260.

Onde se lê: EU, Josivan Medeiros da Silva – Prefeito interino do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica “HOMOLOGADO” o presente processo de Licitação na modalidade Carta Convite nº 02/2020 em favor das empresas: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 00.822.126/0001-41, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1110, Centro, CEP 78.285-000, São Jose Dos Quatro Marcos-MT, com o valor de **R\$ 18.896,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e seis reais)**; C. P. DA SILVA SERVICOS DE GRAFICA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.299.606/0001-59, localizada na Rua Miguel Botelho de Carvalho, nº 3342, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste-MT, com o valor de R\$ 21.485,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) e 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.278.238/0001-25, localizada na Trav. Brasília, nº 30, Areão, Cuiabá-MT, CEP 78.010-245, com o valor de R\$ 3.231,00 (três mil duzentos e trinta e um reais), valores que somados totalizam R\$ 42.012,00 (quarenta e dois mil e doze reais), preço global final.

Leia-se: EU, Josivan Medeiros da Silva – Prefeito interino do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica “HOMOLOGADO” o presente processo de Licitação na modalidade Carta Convite nº 02/2020 em favor das empresas: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 00.822.126/0001-41, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1110, Centro, CEP 78.285-000, São Jose Dos Quatro Marcos-MT, com o valor de **R\$ 17.296,00 (dezessete mil duzentos e noventa e seis reais)**; C. P. DA SILVA SERVICOS DE GRAFICA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.299.606/0001-59, localizada na Rua Miguel Botelho de Carvalho, nº 3342, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste-MT, com o valor de R\$ 21.485,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) e 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.278.238/0001-25, localizada na

Trav. Brasília, n.º 30, Areão, Cuiabá-MT, CEP 78.010-245, com o valor de R\$ 3.231,00 (três mil duzentos e trinta e um reais), valores que somados totalizam R\$ 42.012,00 (quarenta e dois mil e doze reais), preço global final.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19 - BANNER EM LONA 90X60CM

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 428

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: ISABELA DO CARMO PINHEIRO, inscrita no CNPJ N° n° 26.950.851/0001-99

OBJETO: BANNER EM LONA 90X60CM COM INFORMAÇÕES SOBRE COVID-19

DATA DA NOTA : 04 DE JUNHO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Luciara-MT, em 22 de JUNHO de 2020.

Atenciosamente,

Maria Iraene Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FAIXA EM RAFIA PARA DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE MUNICIPAL COVID-19.

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 00058

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: JOELMA DA SILVA LUZ, inscrita no CNPJ N° n° 23.092.543/0001-81

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FAIXA EM RAFIA PARA DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE MUNICIPAL COVID-19.

DATA DA NOTA : 08 DE JUNHO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 5.850,00 (CINCO MIL REAIS OITOCENTOS E CINQUENTA).

Luciara-MT, em 08 de JUNHO de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 006.051

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ N° n° 21.368.399/0001-38

OBJETO: AZITROMICINA 500MG C/60 CPR 02 CX

IVERMECTINA 6MG CPR C/4 (GENÉRICO) 30 CX

DATA DA NOTA : 28 DE MAIO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 1.187,16 (mil cento e oitenta e sete e dezesseis centavos).

Luciara-MT, em 22 de JUNHO de 2020.

Atenciosamente,

Maria Iraene Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19 -02 TOTEM DISPENSE DE ÁLCOOL GEL ACIONANDO POR PEDAL WRD

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 991

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ N° n° 14.805.780/0001-51

OBJETO: 02 TOTEM DISPENSE DE ÁLCOOL GEL ACIONANDO POR PEDAL WRD

DATA DA NOTA : 04 DE JUNHO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 1.670,90 (MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVENTA CENTAVOS).

Luciara-MT, em 23 de JUNHO de 2020.

Atenciosamente,

Maria Iraene Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO - COMPRE DE UM (1) KIT(25 TESTES) DE TESTE RAPIDO REALIZADO ATRAVÉS DE SWAB DE NASOFARINGE.

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA N°: 150.499

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: PROTEC PROD. CIENTIFICOS LTDA, inscrita no CNPJ N° n° 01.014.406/0001-96

OBJETO: COMPRE DE UM (1) KIT(25 TESTES) DE TESTE RAPIDO REALIZADO ATRAVÉS DE SWAB DE NASOFARINGE.

DATA DA NOTA : 09 DE JUNHO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

Luciara-MT, em 17 de JUNHO de 2020.

Atenciosamente,

Maria Iraene Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 028/2019

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO A DECLARAÇÃO POSSESSÓRIA N° 010/2020

DECLARAÇÃO

Nos termos da Súmula 473 do STF[1], torno sem efeito a Declaração Possessória n° 010/2020, no bojo da qual se apontou que o Sr. Licínio Vieira Almeida Júnior, CPF n° 016.320.261-39 e RG n° 15940411 SSP MT,

encontra-se estabelecido em localidade especificada naquele ato, haja vista que há sobreposição da área referida com a área ocupada, desde o ano de 2015, pela Anna Agronegócios S.A.

Por ser verdade, firmo a presente.

Luciara – MT, 06 de julho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

[1]A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19**

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA Nº: 005.915

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº nº 21.368.399/0001-38

OBJETO: 04 PCT AVENTAL DESC. MANGA LONGA 40GR AZUL C/10
05 PCT MASCARA DESC. C/ELASTICO C/500 UND TRIPLA
30 UND OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR
02 PCT TOUCA BRANCA C/ELASTICO C/100 UND

DATA DA NOTA : 14 DE MAIO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 2.228,56 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Luciara-MT, em 22 de JUNHO de 2020.

Atenciosamente,

Maria Iraene Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 028/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONFECCÃO DE FAIXA EM RAFIA PARA DIVULGAÇÃO DE
MEDIDAS DE CONTROLE MUNICIPAL COVID-19.**

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA Nº:00058

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR:JOELMA DA SILVA LUZ, inscrita no CNPJ Nº nº23.092.543/0001-81

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FAIXA EM RAFIA PARA DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE MUNICIPAL COVID-19.

DATA DA NOTA :08 DE JUNHO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 5.850,00 (CINCO MIL REAIS OITOCENTOS E CINQUENTA).

Luciara-MT, em 08 de JUNHO de 2020.

Atenciosamente,

Maria Iraene Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 028/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19**

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA Nº: 911

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ Nº nº 14.805.780/0001-51

OBJETO: 05 CJ DISP. SAB. ALCOOL GEL ECO PUMP 1000ML

20 UND DISPENSE SABONETE PUMP PRESSÃO

50 PCT PAPEL TOALHA 20CM X21CM CREME 1000X1 GLOBO

20 CX MASCARA DESC. TEC. C/ELASTICO C/25UND STA CLARA

25 UND MASCARA HOSPITALAR DESCARTAVEL PFF2-S N95 KNS

10 CX LUVA DESCARTAVE. TAM. M C/100UND

05 GL ALCOOL GEL 70% 5LTS BLITZ

DATA DA NOTA : 30 DE ABRIL DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 6.149,50 (seis mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Luciara-MT, em 22 de JUNHO de 2020.

Atenciosamente,

Maria Iraene Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 028/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE AQUISIÇÃO - AVENTAL DESC. M. LONGA
C/ELAST. 40 GR C/10 15PCT, EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR
LATERAL 200 UND**

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA COVID-19

NOTA Nº: 006.052

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR:ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº nº 21.368.399/0001-38

OBJETO: AVENTAL DESC. M. LONGA C/ELAST. 40 GR C/10 15PCT, EQUIPO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL 200 UND

OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR 10 UND

DATA DA NOTA :28 DE MAIO DE 2020.

VALOR DA NOTA: R\$ 742,95(setecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Luciara-MT, em 22 de JUNHO de 2020.

Atenciosamente,

Maria Iraene Silva

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 028/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020**

DECRETO Nº 033/2020

DE 06 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL SIRIEMA E ESCOLA MUNICIPAL RURAL CAPÃO DOS BAIXINHOS”.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de formalizar a atual situação administrativa da Escola Municipal Rural Siriema e da Escola Municipal Rural Capão dos Baixinhos;

Considerando, que as escolas em questão se encontram com suas atividades paralisadas desde 2004 por não atingir o quantitativo de discentes suficiente para o seu funcionamento;

Considerando, que a demanda de alunos na região está suficientemente atendida pelas unidades escolares Escola Municipal do Campo São Bento;

Considerando, ainda, que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da educação municipal junto ao Conselho Estadual de Educação.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam extintas, para todos os efeitos legais, as Escolas Municipais, conforme segue:

INEP	ESCOLA	LOCALIDADE	ANO DE PARALISAÇÃO
Nº 51019329	Escola Municipal Rural Siriema	Povoado Siriema	2004
Nº 51019310	Escola Municipal Rural Capão dos Baixinhos	Povoado Capão dos Baixinhos	2004

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 06 de julho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATOS APOSTILAMENTOS**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **Alterar** a dotação Orçamentaria constante na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 018/2020, que tem como o

objeto o seguinte: **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos de urgência e emergência para atender no período diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas, no Hospital Maria Zélia no município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: MUNIZ & MUNIZ S/S.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 29/06/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **Alterar** a dotação Orçamentaria constante na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 012/2020, que tem como o objeto o seguinte: **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos de urgência e emergência para atender no período diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas, no Hospital Maria Zélia no município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: BCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 29/06/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **Alterar** a dotação Orçamentaria constante na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 011/2020, que tem como o objeto o seguinte: **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos de urgência e emergência para atender no período diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas, no Hospital Maria Zélia no município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: MARIANA ALVES ARAÚJO EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 29/06/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **Alterar** a dotação Orçamentaria constante na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 008/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de Empresa para prestar serviços médicos de atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família), e no Hospital Municipal Maria Zélia, localizados no município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: MUNIZ & MUNIZ S/S.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 29/06/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **Alterar** a dotação Orçamentaria constante na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 006/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de Empresa para prestar serviços médicos de atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família), e no Hospital Municipal Maria Zélia, localizados no município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: BCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 29/06/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

OBJETO: Pelo presente Termo de Apostilamento, a Prefeitura Municipal de Marcelândia, resolve **Alterar** a dotação Orçamentaria constante na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 007/2020, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de Empresa para prestar serviços médicos de atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família), e no Hospital Municipal Maria Zélia, localizados no município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: MARIANA ALVES ARAÚJO EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 29/06/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

OBJETO: aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 001/2020.

CONTRATADA: W.O. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E BENEFICIAMENTO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 6.554,67 (seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

DATA ASSINATURA: 07/07/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/08/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 017/2020 **Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão acoplado com Tanque Pipa (USADOS), para serem utilizados na manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Marcelândia/MT**, conforme exigências mínimas constantes no **Anexo I** (Termo de Referência), deliberou-se por prorrogar o prazo para realização da sessão, nos mesmos termos ao publicado, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia **20/07/2020** as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 29 de julho de 2020

Ricardo Roncolatto Mendes

Pregoeiro Substituto

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

OBJETO: aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 011/2020.

CONTRATADA: OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 11.747,10 (onze mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

DATA ASSINATURA: 07/07/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/08/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos azitromicina 500mg comprimidos e prednisona 20mg comprimidos, para serem utilizados no tratamento de pacientes com COVID-19 do Município de Marcelândia/MT, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020.

CONTRATADA: MD – COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

DATA ASSINATURA: 06/07/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/08/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Clausula Quarta e aditar o valor mencionado na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de locação de imóvel nº 008/2019 que tem como o objeto o seguinte:

Locação de um imóvel, em alvenaria, localizado na Rua Getúlio Marchetto, nº 846 – Centro, nesta cidade de Marcelândia – MT, resolve locar o imóvel para as instalações e funcionamento da Creche Municipal Lar Menino Jesus

CONTRATADO: SILVIO GOMES DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

VALOR: 6.933,12 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e doze centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2020 a 30/09/2020

DATA ASSINATURA: 30/06/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL.R. TOTAL
COMÉRCIO DE PETRÓLEO AVENIDA LTDA	01, 02 e 03	1.556.013,50
VALDECIR GAZZIERO & CIA LTDA	04	724.175,00

Marcelândia/MT, 07 de Julho de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/
2020**

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA, nomeada através do Decreto nº. 3314 de 02 de Julho de 2020, TORNA PÚBLICO, em conformidade com a emenda da Lei Orgânica 01/2000, o extrato CONTRATO celebrado com a pessoa jurídica ora contratada pelo Município. Informamos ainda que o município está à disposição de qualquer esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM BOTTÃO DE NITROGÊNIO PARA ARMAZENAMENTO DAS AMOSTRAS RT-PCR PARA COVID-19 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020**.

CONTRATADA: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.771.945/0001-07

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R\$ 3.221,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E VINTE E UM REAIS)**.

Assinatura: 06/07/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3322 DE 06 DE JULHO DE 2020.****"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e em especial ao cumprimento das Leis Municipais nº 889/2014 nº 706/2009.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Educação:

I- Representante do Poder Executivo:

Titular: Elena Gross

Suplente: Estefany Pereira Lima de Souza

II- Representantes do Magistério Público Municipal:

Titular: Daiane Aparecida Lorenção

Suplente: Rosilene Pereira Serra

III- Representantes do Conselho Deliberativo Escolar Municipal:

Titular: Thamires Lopes Vasconcelos

Suplente: Célia Maria Belarmino Pires

IV- Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal:

Titular: Jarilene da Silva Ferreira

Suplente: Wagner Ferreira da Costa

V- Representantes dos Servidores da Rede Municipal:

Titular: Rosylaine da Alves da Silva Custódio

Suplente: Ilda Benites dos Santos

VI- Representantes da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social do Poder Legislativo:

Titular: Alzenir Oliveira Gomes

Suplente: Robson Luan Teles Teixeira

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA - Prefeito Municipal -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3324 DE 06 DE JULHO DE 2020.****"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

C O N S T I T U I

Artigo 1º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matupá será composta pelos seguintes membros:

Presidente: RUBENS ALBERTO PINTO VILALBA

Secretário: IVO DA SILVA E SILVA

Membro: IVAINE MOLINA

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.179, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1042/2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as naturezas das despesas já fixadas na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, por crédito adicional suplementar nos termos do art. 41, I e II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 2.344.000,00 (Dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), a seguir:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002.10 – Saúde

08.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

08.002.10.302.0013- Assistência de Média e Alta Complexidade

08.002.10.302.0013.10075- REFORMA E ADEQUAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ

4490.510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 989.000,00

Fonte: 01000770000 Enfrentamento do Coronavírus instituído pela LC n. 173 Art. 5, I Mitigação dos Efeitos Financeiros R\$ 989.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 989.000,00

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002- Fundo Municipal de Saúde

08.002.10 – Saúde

08.002.10.301 – Atenção Básica

08.002.10.301.0012 – Atenção Básica

08.002.10.301.0012.20050 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – SAÚDE DA FAMÍLIA

3390.300000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 400.000,00

3390.390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 30.000,00

Fonte: 0146008000000 Atenção Básica R\$ 430.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 430.000,00

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002- Fundo Municipal de Saúde

08.002.10 – Saúde

08.002.10.301 – Atenção Básica

08.002.10.301.0012 – Atenção Básica

08.002.10.301.0012.10084 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO PARA ATENÇÃO BÁSICA

4490.520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 22.000,00

Fonte: 0146008000000 Atenção Básica R\$ 22.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 22.000,00

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001 – Gabinete do Secretário

06.001.20 – Agricultura

06.001.20.122 – Administração Geral

06.001.20.122.0021- Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura

06.001.20.122.0021.20002- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3190.110000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 222.000,00

3190.130000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 51.000,00

Fonte: 01000770000 Enfrentamento do Coronavírus instituído pela LC n. 173 Art. 5, I Mitigação dos Efeitos Financeiros R\$ 273.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 273.000,00

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.001 – Gabinete do Secretário

07.001.12 – Educação

07.001.12.122 – Administração Geral

07.001.12.122.0029 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto

07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3390.360000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R\$ 150.000,00

Fonte: 01010000000 Recursos de Impostos Educação R\$ 150.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 150.000,00

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

10.001 – Gabinete do Secretário

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0004 – Gestão e Manutenção da Secretaria Mun. de Obras, Urb. e Transportes

10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

3390.300000 – MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 450.000,00

Fonte: 01000000000 Recursos Ordinários Próprios R\$ 450.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 450.000,00

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002- Fundo Municipal de Saúde

08.002.10 – Saúde

08.002.10.122 – Administração Geral

08.002.10.122.0050 – Gestão dos Recursos para Enfrentamento da Emergência -COVID-19

08.002.10.122.0050.20141 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

3390.300000 – MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 30.000,00

Fonte: 0.1.26.076000 - Demais Rec. Vinc. Destinados à Saúde- Trans. de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I. - R\$ 30.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL R\$ 2.344.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º

desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.005 – Departamento de Educação Física, Desporto e Lazer
07.005.27 – Desporto e Lazer
07.005.27.812 – Desporto Comunitário
07.005.27.812.0047- Desporto Comunitário
07.005.27.812.0047.10154 – CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMI OLÍMPICA
4490.510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 169.066,65
Fonte: 0124054000 Transf. de Conv. – Outros União R\$ 169.066,65
TOTAL DA AÇÃO R\$ 169.066,65
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.005 – Departamento de Educação Física, Desporto e Lazer
07.005.27 – Desporto e Lazer
07.005.27.813 – Lazer
07.005.27.813.0047- Desporto Comunitário
07.005.27.813.0047.10155 – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO LAGO 3
4490.510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 188.615,11
Fonte: 0124054000 Transf. de Conv. – Outros União R\$ 188.615,11
TOTAL DA AÇÃO R\$ 188.615,11
12- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.001 – Gabinete do Secretário
12.001.18 – Gestão Ambiental
12.001.18.451 – Infraestrutura Urbana
12.001.18.451.0020- Meio ambiente sustentável
12.001.18.451.0020.10015 – ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE FLORESTAL TAMANDUA BANDEIRA (ANTIGO HORTO FLORESTAL)
4490.510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 200.000,00
Fonte: 01000000000 Recursos Ordinários Próprios R\$ 200.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 200.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.002 – Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação

07.002.12.361 – Ensino Fundamental
 07.002.12.361.0030 – Transporte Escolar da Zona Rural
 07.002.12.361.0030.10169 - CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA ÔNIBUS E RAMPA DE LAVAGEM AOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
4490.510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 55.000,00
Fonte: 0101000000 Recursos de Impostos Educação R\$ 55.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 55.000,00
 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
 07.002 – Fundo Municipal de Educação
 07.002.12 – Educação
 07.002.12.361 – Ensino Fundamental
 07.002.12.361.0030- Transporte Escolar da Zona Rural
 07.002.12.361.0030.20089 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3390.300000 – MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 43.918,24
3390.390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 80.000,00
Fonte: 0130061000 Fethab (Transporte Escolar) – Inciso II, § 8º do Art. 37
DEC. n. 1261/2000 R\$ 123.918,24
TOTAL DA AÇÃO R\$ 123.918,24
 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 09.001 – Gabinete do Secretário
 09.001.08 – Assistência Social
 09.001.08.122 – Administração Geral
 09.001.08.122.0008 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
 09.001.08.122.0008.10094 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 3ª IDADE TIA CELINA (INCLUINDO INSTALAÇÃO DE PISCINA)
4490.510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 34.900,00
Fonte: 0121055000 Transferências de Convênios do Estado R\$ 34.900,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 34.900,00
 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
 10.002 – Departamento de Obras e Urbanismo
 10.002.26 – Transporte
 10.002.26.782 – Transporte Rodoviário
 10.002.26.782.0001- Encurtando Caminho Preservando Vidas – ECPV Rural
 10.002.26.782.0001.10020 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES, GALERIAS E BUEIROS
4490.510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 1.572.500,00
Fonte: 0124054000 Transf. de Conv. – Outros União R\$ 1.572.500,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 1.572.500,00
TOTAL GERAL R\$ 2.344.000,00
 Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de julho de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2020

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA, nomeada através do Decreto nº. 3314 de 02 de Julho de 2020, TORNA PÚBLICO, em conformidade com a emenda da Lei Orgânica 01/2000, o extrato CONTRATO celebrado com a pessoa jurídica ora contratada pelo Município. Informamos ainda que o município está à disposição de qualquer esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 60.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO RE-NAULT/MASTER MTM PLACA OAW 7349 DO COMPLEXO REGULADOR – SECRETARIA DE SAÚDE", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

CONTRATADA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.039.153/00001-10

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R\$ 977,42 (NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS REAIS),**

Assinatura: 06/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 127/2020

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA, nomeada através do Decreto nº. 3314 de 02 de Julho de 2020, TORNA PÚBLICO, em conformidade com a emenda da Lei Orgânica 01/2000, o extrato CONTRATO celebrado com a pessoa jurídica ora contratada pelo Município. Informamos ainda que o município está à disposição de qualquer esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 127/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAM 0929 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019 PELA SECRETARIA DE SAÚDE", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2020

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.512.021/0001-84

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R\$ 1.635,14 (UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS),**

Assinatura: 06/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3325 DE 07 DE JULHO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público 001/2017, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;
17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.
22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;
24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – ENGENHEIRO AGRONOMO - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final	Resultado Preliminar
2º	7534	THAYS VACARIO	83	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 001/2020

Fica expressamente ratificada a publicação do TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 001/2020, ocorrida em 07.07.2020, na edição: 3.515, junto ao Diário Oficial dos Municípios: onde se ler TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 002/2020 leia-se **TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 001/2020.**

Matupá/MT, 07 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 3323 DE 06 DE JULHO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS RECLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos Reclassificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Certidão de regularidade eleitoral;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);
13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
17. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);
18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Declaração contendo endereço residencial;
21. Declaração de Bens;
22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;
23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;
24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).
25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:
 - 25.1. A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo;
 - 25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO

KEILA CARDOSO LIMA	17228993-0	25	2º	Reclassificado (a)
JACQUELYNE DE SOUZA CUNHA ARAGÃO	20874278	22	5º	Reclassificado (a)
NORMIA SOARES DA SILVA	18220037	20	10º	Reclassificado (a)
ANDREZA KESSIA DA CRUZ SANTOS	26457180	19	11º	Reclassificado (a)
CELIA CRISTINA FIGUEIREDO CRISTALDO	946862	18	14º	Reclassificado (a)
DAIANA CRISTINA TOMIELLO	25402552	18	15º	Reclassificado (a)
NEUZENIRA ALMEIDA SOARES	23522747	18	17º	Reclassificado (a)
HELLEN AMANDA SILVA DA SILVA	26815672	17	22º	Reclassificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE LEI Nº 1.607 DE 06 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 1.607 DE 06 DE JULHO DE 2020

Autor: Vereador Francisco Amarante-SD

DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO VIA TELEFONE DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO AMARANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2020 a seguinte Lei:

Art. 1º. É garantido o agendamento de consulta através via telefonema, nos Posto de Saúde da Família (PSF), do município de Mirassol D'Oeste, aos pacientes idosos e pessoas com deficiência;

§1º Considerar-se-á idosa, a pessoa que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

§2º Considerar-se-á pessoa deficiente, aquela que apresentar deficiência física, mental e/ou intelectual;

Art. 2º. O agendamento será realizado em unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado, obedecendo-se a circunscrição territorial onde este se encontra inserido;

Art. 3º. Para fazer direito ao atendimento agendado por telefonema o paciente deverá apresentar no momento da consulta a carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMATIVO RECURSO APLIQUE DISPENSA 09/2020

DISPENSA Nº 09/2020

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE

NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR PARTE DA LICITANTE.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 28/2020

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 28/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para aquisição de serviço para acompanhamento diário de intimações judiciais, com elaboração de recorte (clipping) eletrônico das intimações judiciais publicadas em nome das pessoas (físicas ou jurídicas) indicadas pelo Procurador e Advogados Municipais. Empresa: POL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ 17.383.646/0001-06 com valor total de R\$ 1.188,00,00 (hum mil cento e oitenta e oito reais). M. D'Oeste, 08/07/2020. Gessimar Charles de Barros – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

C.E.P.: 78280-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D' Oeste, SR. FRANCISCO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 009/2020

b) Licitação Nr.: 001/2020

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 07/07/2020

e) Data da Adjudicação: 02/07/2020

f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Posição	EMPRESA	Prazo de execução dos serviços	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 04.858.022/0001-48	12 MESES	5.000,00	60.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Compl. Elem. Despesa: 33.90.39.79.00.00 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICOS E OPERACIONAL

MIRASSOL D'OESTE/MT, 07 de julho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE LEI Nº 1.604 DE 06 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 1.604 DE 06 DE JULHO DE 2020

Autor: **Vereador Francisco Amarante-SD**

AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE SUPORTES PARA APRESENTAÇÃO DE LIXO À COLETA SELETIVA NA VIA PÚBLICA POR IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO AMARANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2020 a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste, a ação de conscientização e **Art. 1º**. A presente Lei institui medidas para a colocação de suportes para a apresentação de lixo à coleta nos passeios públicos (calçadas) de Mirassol D'Oeste.

Art. 2º. Os proprietários de imóveis comerciais e residenciais, poderão adotar suportes para apresentação de lixo à coleta, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Fica autorizado o comércio ou residência, divulgar seu o nome ou de seu comércio nas laterais dos suportes.

Art. 3º. Os suportes para a apresentação de lixo à coleta em imóveis comerciais e residenciais unifamiliares, localizados sobre o passeio público, quando adotados, deverão obedecer as seguintes especificações:

I - deverão ter formato retangular ou de paralelepípedo, não excedendo a 0,45 metros de largura, 0,60 metros de comprimento e 0,50 metros de altura;

II - quando seu formato for retangular, sua face maior deve ficar paralela ao meio fio do passeio ou à projeção deste, quando não existir;

III - deverá ficar, no mínimo, a 0,50 metros do nível do solo, não podendo sua altura total, em qualquer hipótese, ultrapassar a 1,10 metros;

IV - a face externa do suporte deve ficar a 0,40 metros do meio fio.

Art. 4º. Nos imóveis comerciais e residenciais os suportes para apresentação de lixo à coleta poderão ser fixos ou móveis, neste caso, dotados de rodízios apropriados.

Art. 5º. Quando os imóveis não tiverem recuo para ajardinamento e não for possível a adoção de suportes móveis, poderão ser adotados suportes fixos sobre o passeio, desde que respeitados os seguintes critérios técnicos:

I - deverão ficar, no mínimo, a 0,20 metros do nível do solo;

II - não poderão exceder a 0,70 metros de largura, 1,0 metros de comprimento e altura total não superior a 1,0 metros;

III - sua face maior deve ficar paralela ao meio fio ou à projeção deste quando não houver, guardando a distância de 0,40 metros deste;

IV - deverá ser dotado de tampa apropriada;

V - em qualquer hipótese, a largura do suporte não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio.

Art. 6º. Sempre que o imóvel possuir recuo para ajardinamento, os suportes de que trata esta Lei deverão ser instalados neste espaço.

Art. 7º. Nas edificações em que for possível a adoção de suportes móveis, estes deverão ser colocados no passeio público somente nos dias e horários estabelecidos para a coleta e, após, reconduzidos ao interior das mesmas, adequando-se seu formato e dimensões às necessidades do imóvel.

Art. 8º. A manutenção dos equipamentos de que trata esta Lei é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 9º. A limpeza ou recolhimento dos resíduos, nos equipamentos instalados pelos comércios ou pelas residências, será de responsabilidade do poder público ou quem tiver com o direito.

Art. 10. A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser, a qualquer tempo, retirados ou deslocados os equipamentos de que trata esta Lei, sempre que a sua localização seja prejudicial a um interesse público maior.

Art. 11. Os proprietários de imóveis que já tenham suportes para apresentação de lixo sobre o passeio público na data da aprovação desta Lei, têm o prazo de 06 (seis) meses para adequarem os mesmos às especificações nela contidas.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE LEI Nº 1.609 DE 06 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 1.609 DE 06 DE JULHO DE 2020

Autor: **Vereador Francisco Amarante-SD**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – MT, AS “CAVALGADAS”.

FRANCISCO AMARANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2020 a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo devera a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirassol D'Oeste, as “Cavalgadas”.

Art. 2º. As “Cavalgadas” serão realizadas anualmente, no mês de outubro, e terão como objetivo manter viva a cultura.

Art. 3º. A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei poderá ser de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

§1º. terá como apoio, a Comissão Organizadora das Comitivas, e demais empresas interessadas no evento, os mesmos iram ajudar organizar as comitivas para participar do desfile;

§ 2º. terá como apoio o Sindicato rural de Mirassol D'Oeste.

Art. 4º. Poder Executivo poderá participar com recursos financeiros próprios, ou buscar parceria ou convenio em outras esferas de Governo Estadual e Federal, para cobrir despesas de que trata a presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios ou parcerias com iniciativa privada, o Sindicato Rural com a Comissão Organizadora das Comitivas, para cobrir despesas de que trata a presente Lei.

Art. 6º. É obrigatório o atendimento das normas de defesa sanitária animal, como a prevenção, controle e erradicação de doenças de impacto

econômico e de importâncias zoonótica do patrimônio pecuário e saúde pública, devendo ser autorizado a participar das “Cavalgadas” somente os animais que atendam tais exigências e estejam devidamente em dias com os exames relacionados e os cuidados médicos-veterinários.

Art. 7º. Poder executivo poderá regulamentar através de decreto no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE LEI Nº 1.603 DE 06 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 1.603 DE 06 DE JULHO DE 2020

Autor: **Vereador Francisco Amarante-SD**

INSTITUI O “MAIO AMARELO” PARA CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DEFESA DA VIDA E DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO AMARANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2020 a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste, a ação de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, denominada de “Maio Amarelo”, a ser comemorada anualmente durante o mês de maio, do dia 1º ao dia 31.

§1º - As ações poderão serem desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

§2º - O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor amarela.

Art. 2º - No mês “Maio Amarelo” fica o Poder Público autorizado a estabelecer, em cooperação ou parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e campanhas esclarecimentos e de conscientização, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e a redução de acidentes, e fomentando à participação da população num trânsito seguro e saudável.

§1º - As atividades a serem desenvolvidas no “Maio Amarelo” objetivam conscientizar a população sobre a necessidade de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão de temas que favoreçam a redução de acidentes.

§2º - As atividades a serem desenvolvidas no “Maio Amarelo” devem ser de cunho educativo e de conscientização, baseando-se nas diretrizes e na legislação vigente, a Coordenadoria de Trânsito do município poderá fazer, convênios, contratos e em parceria com as entidades responsáveis (CONTRAN, DENATRAN, DETRAN, DNIT, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, CORPO DE BOMBEIRO, 26º CIRETRAN e outros órgãos federais, estaduais e municipais.)

Art. 3º - O mês de maio a ser comemorado anualmente a campanha “Maio Amarelo” passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Mirassol D'Oeste.

Art. 4º - O Executivo poderá acrescentar em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do município de Mirassol D'Oeste, campanhas educativas de combate a atos de violência no trânsito.

Art. 5º - As orientações educativas poderão ser realizadas pelo município, preferencialmente por meio do seu Site, palestras e materiais de publicidade.

Art. 6º - Na Semana Municipal de Combate à Violência no trânsito acontecerão Ações voltadas à esta lei.

Parágrafo Único - Ações poderão ser desenvolvidas nas escolas de ensino fundamental (5º a 8º), e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Mirassol D'Oeste.

Art. 7º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I - conhecimento e importância da Lei, para a contextualização da realidade atual do trânsito

II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos no trânsito;

III - a promoção de debates e iniciativas em prol de um trânsito mais seguro;

IV - estimular a adesão, e promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

V - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

VI - possibilidade da erradicação da violência no trânsito; e

VII - viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a. paz;
- b. não-violência;
- c. igualdade de condições de vida;
- d. plena cidadania;
- e. dignidade e respeito; e
- f. outras ações voltadas a segurança do trânsito.

Art. 8º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - palestras;

II - estudos e debates;

III - trabalhos;

IV - visitas; e

V - outras atividades a critério da escola.

Art. 9º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias ou convênios com o(a):

I - coordenação de Trânsito;

II - conselho Municipal do Trânsito;

III - polícia Militar;

III - polícia Rodoviária Federal;

V - outros Órgãos públicos; e

VI - outras pessoas jurídicas ou físicas preocupadas com o nosso trânsito municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção, e promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N.11 /2020 – OBJETO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADAS COMO ME – MICRO EMPRESA (INCLUINDO EI – EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) E EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO NO PERÍMETRO URBANO. Considerando que nas aberturas das sessões nos dias **23/06** e **07/07** não compareceram licitantes interessados, o Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica **DESERTA** a presente licitação, publicada na modalidade de pregão presencial. M. D'Oeste. 07/07/20. Mara Aparecida Amarante – Pregoeira – Portaria 143/2018.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE LEI Nº 1.602 DE 06 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 1.602 DE 06 DE JULHO DE 2020

Autor: **Vereador Francisco Amarante-SD**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO AMARANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2020 a seguinte Lei:

Artigo 1º - O “**Centro de Convivência do Idoso**”, situado na Rua Antônio Tavares, Mirassol D' Oeste-MT, passa a denominar-se “**Centro de Convivência do Idoso – Francisco Gomes de Matos**”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE LEI Nº 1.606 DE 06 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 1.606 DE 06 DE JULHO DE 2020

Autor: **Vereador Francisco Amarante-SD**

DISPÕE SOBRE CONCEDER PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS PORTADORES DE DIABETES NOS CASOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM JEJUM TOTAL NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE.

FRANCISCO AMARANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2020 a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios públicos e particulares, situados no Município de Mirassol D'Oeste, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos portadores de Diabetes, principalmente quanto aos exames, de qualquer tipo, que necessitem de jejum para a sua realização.

Parágrafo Único. A prioridade prevista no caput deve ser compatibilizada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em atos normativos.

Art. 2º. O usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico que comprove essa patologia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 276 DE 07 DE JULHO DE 2020.

EXONERA E NOMEIA SERVIDORA SUBSTITUTA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, CPF nº 941.593.941-91 da função de Titular de Fiscal do Contrato nº 014/2020, nomeada pela Portaria nº 156/2020.

Art. 2º - Designar a servidora ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula/Registro nº 3835/000234, CPF nº 531.759.131-72, para acompanhar como titular, a execução do **Contrato nº 014/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE e a empresa J. FREIAS ROCHA EIRELI - ME, CNPJ nº 29.450.690/0001-62, que tem como objeto a execução de serviços de reforma e ampliação do antigo prédio da Creche Francisco Cruz para funcionamento do CAPS, de acordo com a Tomada de Preços 03/2020.

Art. 3º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora ELAINE FARIAS ROCHA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula/Registro nº 1371/01585, CPF nº 112.553.597-06.

Art. 4º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 156/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 07 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 009/2020

DISPENSA Nº 009/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 09/2020 fundamentada no art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de tórax na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilma. Srª. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Mirassol D'Oeste – MT, 06 de julho de 2020.

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCO

PRESIDENTE DA C.P.L

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMATIVO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO APLIQUE DISPENSA 09/2020

DISPENSA Nº 09/2020

PARA ATENDIMENTO AO LAYOUT DO SISTEMA APLIC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO INFORMAMOS QUE NÃO HÁ ATO DE ADJUDICAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DISPENSA 09/2020

DISPENSA 09-2020

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de tórax para atender as necessidades da Fundação Municipal De Saúde Prefeito Samuel.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	120	R\$ 240,00	R\$ 28.800,00

Mirassol D'Oeste, 06 de julho de 2020

Karen Tatyani Pereira Tertiliano

Presidente

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

A Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação do Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, conforme solicitado pelo Setor Administrativo e autorizado pela Presidente(a) da FMSPSG, abriu-se processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 09-2020, para contratação de serviços de exames por imagem, tipo tomografia computadorizada convencional do tórax, em caráter emergencial, para atender as necessidades da FMSPSG, em apoio ao diagnóstico de pacientes com contaminação pelo vírus do COVID-19.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento Inciso IV do Art. 24 da lei nº.

8.666/93, transcrito abaixo:

Art. 24: É dispensável a licitação: (...)

IV :“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos

contratados.

Considerando a pandemia no momento vivida no mundo e no Brasil, a Lei nº

13.979, de 07 de fevereiro de 2020, estabeleceu em seu art. 4º, diversas situações e procedimentos a serem observados nas aquisições e contratações de serviços para enfrentamento da pandemia, dispondo assim:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos

destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional recorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

E ainda:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) I - ocorrência de situação de emergência;(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades emergências da rede pública municipal, em obediência ao dever do Estado em garantir a vida e a saúde de seus cidadãos.

A Contratação se apresenta necessária diante do aumento significativo da necessidade de diagnóstico rápido de paciente com contaminação pelo vírus COVID-19, sendo que o exame de tomografia computadorizada do tórax é uma alternativa para apoiar no atendimento dos casos e permitir agi-

lidade na adoção de condutas por parte dos profissionais da saúde, sendo um dos instrumentos recomendados nos protocolos de procedimentos editados pelo Ministério da Saúde.

A Rede Pública Municipal de Saúde não dispõe do equipamento, necessitando a contratação do serviço por empresa/entidade privada. No momento, não há na Administração contrato vigente com empresa que ofereça o serviço no próprio Município de Mirassol D'Oeste, tendo em vista que o processo administrativo de licitação 01/2020 foi realizado antes do surto da pandemia e as quantidade de Tomografia de Tórax licitada para 12 (doze) meses durou apenas 30 dias após o início do surto de COVID-19, apresentando-se inviável ao objetivo emergencial do serviço a busca pelo serviço em outros Municípios pactuados, uma vez que além de necessitar de deslocamento do paciente, as demais redes de serviço também se apresentam com limites de demandas, atrasando o diagnóstico.

A situação de emergência foi decretada pelo Município de Mirassol, através do Decreto Municipal nº 3.694 DE 22 DE MARÇO DE 2020, motivado pela situação de pandemia instalada no mundo, e declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, além das normativas de regulamentação da Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3. em escala de 1 a 4, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017. pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade, podendo levar ao óbito grande número de pessoas, além de que já existe casos registrados no Estado de Mato Grosso e no Município de Mirassol D'Oeste, além de grande número de casos suspeitos, em processo

de investigação neste município, entende-se como urgente e inadiável atendimento da demanda, cuja demora poderá acarretar sério prejuízo e comprometerá a saúde e possibilidade de recuperação dos paciente, se encontra justificada a situação emergencial.

Desta forma, considerando a configuração da necessidade e a situação emergencial, declaramos a contratação dispensada, nos termos do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da empresa CEDIM – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, com CNPJ nº 14.696202/0001-24, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, bairro Centro, cidade Mirassol D'Oeste -MT, em função do melhor preço, em pesquisa de preços de mercado do exame de tomografia computadorizada de tórax, bem como pesquisa junto ao sistema Radar do TCE-MT, em virtude de sua localização no próprio município, sendo a única empresa a realizar tais exames no município tornando assim a realização dos referidos exames mais rápidas prezando pelo bem estar e vida de toda população.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor unitário do exame de tomografia computadorizada de tórax, ficou estabelecido em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), e o com o quantitativo previsto para atender o período de 180 (cento e oitenta) dias, ficou estimada a contratação em R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais).

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2020:

- Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;
- Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;
- Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal;

- Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação do Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso IV, Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para contratação emergencial do objeto do presente TERMO.

Mirassol D'Oeste - MT, 06 de junho de 2020.

Letisia Gonçalves Ferreira Baioco

Presidente da C.P.L

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE LEI Nº 1.608 DE 06 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 1.608 DE 06 DE JULHO DE 2020

Autor: **Vereador Francisco Amarante-SD**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO EM FORMATO IMPRESSO COM DADOS DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE.

FRANCISCO AMARANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2020 a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Mirassol D'oeste, a afixação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de informativo impresso com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

I – data da locação;

II – valor da locação;

III - tempo de duração e objeto do contrato de locação;

Art. 2º. Torna-se obrigatório a divulgação no site da prefeitura municipal de Mirassol D'Oeste.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará cópia do contrato de locação, ao poder Legislativo toda vez que ocorrer este tipo despesa.

Art. 4º. O Poder Legislativo após recebimento da cópia do contrato de locação, deverá publicar no seu site.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/20

Mirassol D'Oeste, 07 de julho de 2020

Licitação :000011/20 - PREGÃO PRESENCIAL 3

Aberta em 06/07/2020

Resumo do Objeto:

AQUISICAO DE SERVICOS CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Presidente homologou em favor desta empresa parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) conforme Relação em Anexo.

HOMOLOGAÇÃO

Karen Tatyani Pereira Tertiliano

Diretora Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0003/20

Mirassol D'Oeste, 07 de julho de 2020

Licitação: 000011/20 PREGÃO PRESENCIAL 3

Aberta em 06/07/2020

Resumo do Objeto:

AQUISICAO DE SERVICOS CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação Municipal de Saúde resolve adjudicar ao proponente FASSIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) conforme Relação em Anexo.

ADJUDICAÇÃO

ASSINAM

Comissões / Portarias:

ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA

CPF.: 061.387.011-51 RG.: 304112-00

Cargo: Suplente

PORTARIA: 005 DE 17/02/2020

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO

CPF.: 001.196.181-33 RG.: 15251349

Cargo: Presidente

PORTARIA: 005 DE 17/02/2020

MARINA TEREZA BEZERRA

CPF.: 979.417.511-00

RG.: 10950443

Cargo: Membro

PORTARIA: 005 DE 17/02/2020

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 262/2020

PORTARIA N° 262 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIALIZADA, PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com a Lei nº 1472/2018;

Considerando o aumento da demanda de trabalho no laboratório devido a Pandemia COVID-19;

Considerando o afastamento da servidora Clara Aguila Gonzales Pinhal ocupante do cargo de Bioquímica/Farmacêutica, por fazer parte do grupo de risco, devido a pandemia COVID-19, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica concedido a servidora **FERNANDA GOUVEIA LIMA DUARTE**, ocupante da função de Bioquímico/Farmacêutico, **Gratificação Por Exercício de Atividade Especializada**, percebendo as vantagens relativas conforme Art. 3º da Lei nº 1472/2018.

Artigo 2º - A Gratificação por Exercício de Atividade Especializada é vantagem pecuniária a ser concedida a Bioquímicos e Farmacêuticos em efetivo exercício no Município de Mirassol D'Oeste - MT, que realizem:

I) Atividades do laboratório Municipal, consistente em:

- Pesquisa, desenvolvimento, manipulação de especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender às prescrições médicas e odontológicas;
- Orientação e controle da produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue;
- Produção de produtos sorológicos destinados às análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos.
- Execução e supervisão de análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos;
- Orientação e execução na coleta de amostras de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico.
- Produção e realização da análise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica.
- Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica e bioquímica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc, além das atividades relacionadas à sua atividade profissional.

II) Atividades do Banco de Sangue, em regime ambulatorial e de plantão, conforme Portaria nº 158, de 04/02/2016, e RDC 34, de 11/06/2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI N° 1.605 DE 06 DE JULHO DE 2020

LEI N° 1.605 DE 06 DE JULHO DE 2020

Autor: **Vereador Francisco Amarante-SD**

PREVÊ MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO AMARANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2020 a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades de educação, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, manterão os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis e livres de criadouros do mosquito Aedes Aegypti, evitando a proliferação do vetor da dengue.

§1º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

§2º Os proprietários, locatários ou responsáveis pelo imóvel ou local visitado, a qualquer título, devem permitir a entrada dos agentes de endemias, para realização de inspeção, verificação, orientação, informação e aplicação de inseticida.

§3º No cumprimento da determinação de entrada em qualquer local, seja residencial ou comercial, os agentes de endemias deverão portar crachá de identificação.

Art. 2º. Sempre que houver negativa de ingresso em qualquer imóvel ou estabelecimento público ou privado, o agente de endemias lavrará auto de infração ou ingresso forçado, que será lavrado na repartição sanitária ou no local em que for verificada a recusa e conterá:

I – o nome do morador, administrador, possuidor ou responsável pelo domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II – o local, a data e horário de lavratura do auto de infração ou ingresso forçado;

III – a descrição do ocorrido e dos procedimentos adotados na medida de ingresso forçado;

IV – a pena a que esteja sujeito o infrator;

V – a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; VI – a assinatura do autuado ou, no caso de recusa ou ausência, a de duas testemunhas e a do autuante.

§1º Caso o autuado se negue a assinar o auto de infração ou ingresso forçado, o agente de endemias declarará recusa no auto circunstanciado.

§2º O agente é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração ou ingresso forçado.

§3º A recusa injustificada ao ingresso dos agentes de endemias sujeitará o infrator à penalidade, a ser definida em Regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Na hipótese de impossibilidade de ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam franquear a entrada, os agentes de endemias adotarão o seguinte procedimento:

I – será registrada a ausência em auto de fiscalização sanitária em 2 (duas) vias, sendo que 1 (uma) via será afixada na porta do imóvel e servirá de notificação ao proprietário ou possuidor a qualquer título, de nova vistoria dos agentes de endemias na data nela indicada, com alerta de que

na próxima diligência poderá ser adotada a medida extrema de ingresso forçado, bem como o risco de aplicação de sanções e ressarcimento das despesas públicas para o ingresso;

II – será publicado no Diário Oficial do Município uma cópia do auto de fiscalização sanitária, dando ciência ao proprietário ou possuidor a qual-quer título da data da nova vistoria dos agentes de endemias, sob pena de ingresso forçado;

III – caso a situação descrita no caput deste artigo persista na segunda visita, os agentes de endemias lavrarão o auto de ingresso forçado e procederão às medidas de fiscalização próprias e necessárias ao combate da Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 4º. A entrada dos agentes de endemias nos imóveis, nas condições mencionadas no caput dos artigos 2º e 3º desta Lei dar-se-á com acompanhamento de força policial, requisitada pela autoridade competente.

Art. 5º. O proprietário de terreno baldio deverá trazê-lo limpo e em bom estado de conservação e providenciar o levantamento de muro ou cerca-mento, que o delimite, contribuindo assim no combate à dengue e doen-ças transmitidas por ratos, mosquitos, lacraias, cobras e demais animais nocivos à saúde.

Art. 6º. A infração a esta lei classifica-se em:

I – leve, quando detectados de 1 (um) a 2 (dois) focos do vetor;

II – média, quando detectados de 3 (três) e 4 (quatro) focos do vetor;

III – grave, quando detectados de 5 (cinco) a 6 (seis) focos do vetor;

IV – gravíssima, quando detectados de 7 (sete) ou mais focos do vetor.

Art. 7º. Quando for constatada infração a esta lei, no momento da diligen-cia, será lavrada intimação, para que a situação seja regularizada no pra-zo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação ou da data da publicação no Diário Oficial do Município, quando o proprietário ou respon-sável não for encontrado.

Parágrafo único – após o prazo concedido pela regularização da situ-ação, os agentes de endemias retornarão ao local para nova vistoria, lavrando-se o auto de fiscalização competente.

Art. 8º. No caso de não cumprimento da intimação no prazo determinado, o Poder Executivo, por meio de Regulamento, fixará as multas e demais penalidades impostas.

Art. 9º. Para prevenir a chegada da doença e impedir que o mosquito Ae-des Aegypti, chegue até a cidade bem como aos municípios, deverá se to-mar algumas medidas preventivas cuidados importantes:

I - Mantenha bem tampados: caixas, tonéis e barris de água.

II - Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira sempre bem fechada.

III - Não jogue lixo em terrenos baldios.

IV - Se for guardar garrafas de vidro ou plástico, mantenha sempre a boca para baixo.

V - Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.

VI - Encha os pratinhos ou vasos de planta com areia até a borda.

VII - Se for guardar pneus velhos em casa, retire toda a água e mantenha-os em locais cobertos, protegidos da chuva.

VIII - Limpe as calhas com frequência, evitando que galhos e folhas pos-sam impedir a passagem da água.

IX - Lave com frequência, com água e sabão, os recipientes utilizados para guardar água, pelo menos uma vez por semana.

X - Os vasos de plantas aquáticas devem ser lavados com água e sabão, toda semana. É importante trocar a água desses vasos com frequência.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJE-TIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CON-SULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁ-RIO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Lei 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013.

CONTRATADO: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 04.858.022/0001-48

Mirassol D'Oeste – MT, 07 de Julho de 2020.

FRANCISCO AMARANTE – Presidente da Câmara Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 012/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO Nº 012/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 06/06/2020

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das par-tes, existindo necessidade e interesse público limitado ao período de esta-belecido no art. 24, inciso IV.

OBJETO: Trata-se de contratação de pessoa jurídica para execução de exame especializado por imagem, tipo tomografia computadorizada con-venção, em caráter emergencial, para diagnóstico de pacientes com contaminação pelo COVID-19, a serem prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR UNITÁRIO DO EXAME: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais).

CONTRATADO: CEDIM – CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, com CNPJ nº 14.696202/0001-24

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SA-MUEL GREVE

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 195/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Romeu Beker da Cruz, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Muni-cipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor Romeu Beker da Cruz portador do RG nº. 1669884-3 SJSP/MT, inscrito no CPF nº. 009.836.451-08, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de julho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 189/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Adelson Silva Freire, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor Adelson Silva Freire portador do RG nº. 63743160 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 927.957.739-53, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos na data 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 197/2020

“Dispõe sobre a designação da Sra. Michele Iolanda de Freitas Florencio, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a Servidora **Michele Iolanda de Freitas Florencio**, inscrita no RG nº. 16954289 e devidamente cadastrada no CPF nº. 734.497.761-34, para o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de julho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO JUNHO 2020

CONTRATO Nº 23/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA 03342540192**, inscrito no CNPJ nº 27.983.201/0001-02. **Objeto: Prestação de Serviço de Confecção e Construção de Sapatas Para Solda das Bases da Feira da Coqueiral.** **Valor:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Data:** 04/06/2020. **Prazo:** 30 (trinta) dias. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito

Municipal De Nobres e **CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA 03342540192** – Contratado

CONTRATO Nº 24/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES, CNPJ Nº 08.878.857/0001-10.** **Objeto: Futura e Eventual locação de software especializado em prestação de serviços de apoio à tomada de decisão em ambiente web, que possibilite em tempo real o controle e gerenciamento de informações fiscais, tributárias e contábeis, dos contribuintes inscritos no município, pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, com a finalidade de acompanhar o cálculo dos índices de repasse do ICMS ao Município.** **Valor:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **Data:** 30/06/2020. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES** – Contratado

CONTRATO Nº 25/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **L. F. DE PAULA GALLO - ME**, inscrita no CNPJ Nº 30.345678/0001-77. **Objeto: Prestação de Serviço de Consultoria Técnica Para Levantamento Topográfico Por Meio de GPS, Com Confecção de Mapa da Gleba Coqueiral, Com Demonstrações das Rodovias Internas e Atrativos Turísticos e Da Reserva da Gruta da Lagoa Azul.** **Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Data:** 30/06/2020. **Prazo:** 02 (dois) meses. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **L. F. DE PAULA GALLO - ME** – Contratado

CONTRATO Nº 26/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA IVECO)**, CNPJ nº 02.416.362/0001-93. **Objeto: Registro De Preços Para Eventual Aquisição De Um Caminhão Truck 6x2 No Chassi, Ano De Fabricação Igual Ou Superior A 2020, Para Atender Ao Contrato De Repasse Nº 889708/2019/Mapa, Para Atender A Secretaria Municipal De Desenv. Rural, Meio Ambiente E Mineração.** **Valor:** R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais). **Data:** 30/06/2020. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA IVECO)** – Contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita na CNPJ: 07.797.967/0001-95. **Objeto: Renovação Do Contrato Original Por Mais 12 (Doze) Meses E Atualização Das Dotações Orçamentárias.** O presente Contrato é referente à **Prestação de Serviço de Acesso ao Sistema Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços Praticados Pela Administração Pública.** **Valor:** R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). **Data:** 02/06/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** – Contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JONAS FELIPE DE FRANÇA DE ANDRADE 03347787196**, CNPJ 20.762.537/0001-04. **Objeto: RENOVAÇÃO do contrato Prestação De Serviços De Entrega De Correspondência E Malotes No Distrito De Coqueiral, Zona Rural De Nobres- MT**, no Município de Nobres – MT, por mais 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 11.415,36 (onze mil quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos). **Data:** 23/06/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JONAS FELIPE DE FRANÇA DE ANDRADE 03347787196** – Contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JUCIMARA DE NORONHA 00172651182**, CNPJ 20.792.003/0001-12. **Objeto: RENOVAÇÃO do contrato Prestação De Serviços De Entrega De Correspondência E Malotes No Distrito De Bom Jardim, Zona Rural De Nobres- MT**, no Município de Nobres – MT, por mais 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 10.417,92 (dez mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos). **Data:** 23/

06/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e JUCIMARA DE NORONHA 00172651182– Contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ALTAMIRO JOSE DE SOUZA 29875897191**, CNPJ 20.772.308/0001-62. **Objeto: RENOVAÇÃO** do contrato **Prestação De Serviços De Transporte De Correspondência E Maletes Para Distrito De Distrito De Bom Jardim, Zona Rural De Nobres-MT**, no Município de Nobres – MT, por mais 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 12.240,12 (doze mil duzentos e quarenta reais e doze centavos). **Data:** 23/06/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ALTAMIRO JOSE DE SOUZA 29875897191** – Contratado

LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE SUSPENSÃO DA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, nomeada pela portaria 52/2020, torna público aos interessados que está **SUSPENSA** a Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA BOM JARDIM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS**, cuja abertura da sessão seria no dia 10/07/2020 às 08:00hs. **MOTIVO:** Readequação das Planilhas Orçamentárias que compõe o edital. As Retificações serão publicadas em breve nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4218.

Nobres, 07 de Julho de 2020.

Carlos BuenoRocha

Presidente Da CPL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 196/2020

*“Dispõe sobre a designação da Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a Servidora **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, inscrita no RG n.º 0780928-0 e devidamente cadastrada no CPF n.º 488.505.601-25, para o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Municipal de Educação e Desportos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de julho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019 NO DIA 3 DE JULHO DE 2020 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XV | Nº 3.513

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE

CRECHE TIPO C CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 1518/2011 NO DISTRITO DE PIRIZAL NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE e o de outro lado **Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraçado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, representado neste ato pelo Sr. **Fernando Augusto Carvalho Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 16050061, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.848.881-39, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 225, Apto. 901 Edifício Ipiranga Plaza, Bairro Goiabeiras, município de Cuiabá-MT CEP: 78.032-035 tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 000770/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o segundo termo aditivo de prazo, decorrente do TOMADA DE PREÇOS nº .002/2019, mediante as cláusulas abaixo firmam terceiro termo aditivo de prazo.

ONDE SE LÊ

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 00953/2020 de aditativação de prazo ao contrato nº 061/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

LEIA SE

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1086/2020 de aditativação de prazo ao contrato nº 061/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1.O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 00953/2020 de aditivo de prazo do contrato 069/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa especializada na execução de **obras e serviços**

de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA 0011/2018 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 002/2019, com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraído, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

LEIA-SE**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO**

1.2.O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 01086/2020 de aditivo de prazo do contrato 069/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa especializada na execução de **obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município**, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA 0011/2018 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 002/2019, com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraído, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 45 (Quarenta e Cinco Dias) meses a contar a partir do termino da vigência do segundo termo aditivo de prazo 18/06/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 273/2020.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Junho 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020 PROCESSO: 00830/2020**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020****Processo: 00830/2020**

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto de Abertura de Via (estrada) com revestimento Primário com 1900 metros de extensão e 25 metros de largura no Município de Nossa Senhora do Livramento, *para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto de Abertura de Via (estrada) com revestimento Primário com 1900 metros de extensão e 25 metros de largura no Município de Nossa Senhora do Livramento, *para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. TR Nº. 0142/2020 EMPRESA – FERNANDES E. EIRELI CNPJ: 32.628.929/0001-56*, no valor total contratado de **R\$ 32.700,00(trinta e dois mil e setecentos reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
Sec. de Obras e Infraestrutura	Próprio	Recuperação e Manutenção e construção de Estradas vicinais	395	33.90.39.00	100	R\$ 32.700,00
TOTAL R\$ 32.700,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 32.700,00(trinta e dois mil e setecentos reais)**. Em favor da **EMPRESA – FERNANDES E. EIRELI CNPJ: 32.628.929/0001-56**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0142/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 283/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº00559/20.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Julho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352/2020**Portaria nº 352/2020****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUI-LHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75, residente NA Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -M, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 039/2018**, contrato de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção Volante, preventiva, e emergencial, exclusiva dos veículos operacionais ônibus, micro ônibus, caminhões e máquinas pesadas independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, Empresa **PEDRO JOSÉ DA COSTA** a partir de 01/07/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Julho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354/2020

PORTARIA Nº 354/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Mauricio Mackswel da Silva**, para responder pela Controladoria Interna Municipal a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020, em substituição a **Robson Ortiz**, que está de férias.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Julho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 PROCESSO: 00559/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

Processo: 00559/2020

Assunto: Contratação de empresa para realização de ligação domiciliar de água, corte de água, religação de água, manutenção na rede, ligamento e desligamento de bomba do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA para Contratação de empresa para realização de ligação domiciliar de água, corte de água, religação de água, manutenção na rede, ligamento e desligamento de bomba do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos. **TR Nº. 057/2020 EMPRESA – NORBERTO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO 20693559187 CNPJ: 19.367.303/0001-75**, no valor total contratado de **R\$ 17.595,00(dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
Sec. de Administração e Planejamento	Próprio	2060- Manutenção do DAE	053	33.90.39	100	R\$ 17.595,00
TOTAL R\$ 17.595,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 17.595,00(dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais)** Em favor da **EMPRESA – NORBERTO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO 20693559187 CNPJ: 19.367.303/0001-75**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 057/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 284/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº00559/20.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Julho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 353/2020

Portaria nº 353/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUI-LHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75, residente NA Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -M, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 021/2019**—Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo CAMINHÃO ¾ CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000 KG, incluindo

do motorista devidamente habilitado para atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, para atender a demanda da Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Obras— Empresa **PEDRO JOSE DA COSTA**, a partir de 01/07/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Julho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 068/2019

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 068/201930 de Junho de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.510

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 068/2019 CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CHAMADA BANCO DE PREÇOS, QUE CONSISTE NUM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, A FIM DE FACILITAR A PESQUISA DE MERCADO PARA ESTIMAR OS CUSTOS DAS CONTRATAÇÕES DESTA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002208/2019-1 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 situada na Rua Doutor Brasil Vicente de Catro, nº111, Sala 1004 Andar 10 COND Eurobusiness CE CMRL, Bairro Campo Comprido, município de Curitiba/PR, CEP: 81.200-526 doravante denominado simplesmente CONTRATADA neste ato representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.086.763-5 e do CPF nº 574.460.249-68 residente e domiciliado Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Guabirubá – Curitiba – PR, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições firmam o primeiro termo aditivo de prazo e valor:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002208/2019-1 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 840/2020 de aditativação de prazo e valor ao contrato nº 068/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 840/2020 de aditativação de prazo e valor alterando o valor do contrato original nº 068/2019 referente contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada **BANCO DE PREÇOS**, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento. Empresa: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 situada na Rua Doutor Brasil Vicente de Catro, nº111, Sala 1004 Andar 10 COND Eurobusiness CE CMRL, Bairro Campo Comprido, município de Curitiba/PR, CEP: 81.200-526, Contratada, decide celebrar este termo aditivo de valor e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
01	contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS , que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento.	01	R\$ 8.300,79
R\$ 8.300,79 (Oito Mil Trezentos e Setenta e Nove Centavos)			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 12 (doze) meses a partir do término de vigência do contrato original a partir de 10/07/2020

ONDE LÊ

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	Próprio	02045 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	105	3.3.90.39	100	R\$ 4.150,39
Secretaria de Saúde	Próprio	02030 – MANUTENÇÃO ENCRAGOS SAUDE	377	3.3.90.39	100	R\$ 4.150,40
VALOR TOTAL : R\$ 8.300,79						

LEIA SE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	Próprio	02045 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	105	3.3.90.39	100	R\$ 4.150,39
Secretaria de Saúde	Próprio	02030 – MANUTENÇÃO ENCARGOS SAUDE	377	3.3.90.39	100	R\$ 4.150,40
VALOR TOTAL : R\$ 8.300,79						

CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 251/2020.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 068/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Junho de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019 NO DIA 3 DE JULHO DE 2020 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XV | N° 3.513

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 61/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO C CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 1518/2011 NO DISTRITO DE PIRIZAL NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CONTRATANTE e o de outro lado **Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, representado neste ato pelo Sr. **Fernando Augusto Carvalho Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 16050061, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.848.881-39, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 225, Apto. 901 Edifício Ipiranga Plaza, Bairro Goiabeiras, município de Cuiabá-MT CEP: 78.032-035 tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 000770/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o segundo termo aditivo de prazo, decorrente do TOMADA DE PREÇOS nº .002/2019, mediante as cláusulas abaixo firmam terceiro termo aditivo de prazo.

ONDE SE LÊ

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 00953/2020 de aditativação de prazo ao contrato nº 061/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

LEIA SE

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00770/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1086/2020 de aditativação de prazo ao contrato nº 061/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1.O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 00953/2020 de aditivo de prazo do contrato 069/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa especializada na execução de **obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município**, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA 0011/2018 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 002/2019, com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

LEIA-SE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.2.O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 01086/2020 de aditivo de prazo do contrato 069/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa especializada na execução de **obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município**, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA 0011/2018 que é parte integrante do Edital Tomada de Preço 002/2019, com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraçado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 45 (Quarenta e Cinco Dias) meses a contar a partir do termino da vigência do segundo termo aditivo de prazo 18/06/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 273/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 061/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de Junho 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 196/2020**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

ANA PAULA LACERRA BARZON, Farmacêutica, portador do CPF 060.381.091-88, matrícula 5057.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Nº (s) 044;045;046;047;048 e 049/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI; RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME; USIPLASTIC IND E COMERCIO DE PROD INDUST E HOSPITALARES; JNI MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME; INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2) nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matrícula 4377.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 01 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020**

CONTRATADA: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ sob nº. **36.960.961/0001-95**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPAL.

VALOR GLOBALR\$ 15.813,70 (quinze mil oitocentos e treze reais e setenta centavos).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020**

CONTRATADA:ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ sob nº. 13.731.784/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA E CARGA SECA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

VALOR GLOBALR\$ 737.500,00 (setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020**

CONTRATADA:AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS

CNPJ sob nº. 02.688.100/0004-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT BIOMÉTRICOS E SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PARA COLETA DE DADOS E EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE DE FORMA MODERNA E EFICIENTE, COM TECNOLOGIA HOMOLOGADA NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (SIC), COM ENTREGA IMEDIATA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALOR GLOBALR\$ 15.495,94 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

**DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020**

CONTRATADA:JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI EPP

CNPJ sob nº. 30.153.492/0001-16

OBJETO:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALOR GLOBALR\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020**

CONTRATADA:THAIS BORGES DE SOUZA FILGUEIRAS

CPF nº. 045.566.341-64

OBJETO:LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS SENDO, (MOTO NIVELADORA) PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS, NAS AÇÕES DE RESPOSTAS E RECUPERAÇÃO DE PONTES, BUEIROS E ATOLEIROS E DEMAIS AVARIAS, CAUSADOS POR FORTES CHUVAS QUE OCORRERAM NO MÊS DE JANEIRO DO ANO 2020 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT;conforme o Decreto Municipal 021/2020 e reconhecido pela Defesa Civil através da Portaria nº 278/2020 publicado em diário DOU

no dia 14/02/2020, conforme cópia em anexo, bem como cópias do relatório de homologação Estadual, parecer técnico 001/2020 do CONDEC.

VALOR GLOBALR\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), referente aos 45 dias trabalhados, sendo como referencia o valor mensal R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020**

CONTRATADA:BALDIN & BALDIN LTDA EPP

CNPJ nº 10.214.117/0001-21

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS SENDO, (MOTO NIVELADORA) PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS, NAS AÇÕES DE RESPOSTAS E RECUPERAÇÃO DE PONTES, BUEIROS E ATOLEIROS E DEMAIS AVARIAS, CAUSADOS POR FORTES CHUVAS QUE OCORRERAM NO MÊS DE JANEIRO DO ANO 2020 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT;conforme o Decreto Municipal 021/2020 e reconhecido pela Defesa Civil através da Portaria nº 278/2020 publicado em diário DOU no dia 14/02/2020, conforme cópia em anexo, bem como cópias do relatório de homologação Estadual, parecer técnico 001/2020 do CONDEC

VALOR GLOBALR\$ 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais), referente aos 45 dias trabalhados, sendo como referencia o valor mensal R\$ 19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020**

CONTRATADA:NILTON DE ARRUDA PICALHO

CPF nº. 822.984.911-00

1.1. OBJETO:LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUTURA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM PONTO DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, NO DISTRITO DE JAPURANÃ.

VALOR GLOBALR\$ 31.073,77 (trinta e um mil setenta e três reais e setenta e sete centavos). Que será pago em 7 parcelas mensais de R\$ 4.250,00 quatro mil duzentos e cinquenta reais e o valor de 1.323,77 será pago referente aos 10 dias de maio.

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020**

CONTRATADA:ROBERT CRUZ 02155000162

CNPJ: 27.598.745/0001-50

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS PERTINENTES A AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALOR GLOBALR\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020**

CONTRATADA:FABRIS & FABRIS LTDA EPP

CNPJ: 05.635.367/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DE PONTES DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, DESCRITAS NO PARECER COMDEC N° 001/2020.

VALOR GLOBAL R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais).

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 028/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 028/2020, cujo **OBJETO** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES QUANTIDADES E CONDIÇÕES DE ENTREGA CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
ERICA DE FATIMA GENTIL	36.656.877/0001-82	63.040,00

Nova Bandeirantes/MT, 07 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 029/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reparos, manutenção preventiva, manutenção corretiva, limpeza, instalação, desinstalação, substituição de peças, soldas, recarga de gás, locomoção para concerto no interior e fornecimento de mão de obra para execução dos serviços descritos pertinentes a ar condicionados, de toda a estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-mt, conforme anexo i - termo de referência pelo período de 12 meses.

CONSAGROU-SE vencedora as empresas:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
ROBERT CRUZ 021550000162	27.598.745/0001-50	194.231,35

Nova Bandeirantes/MT 07 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2020**

CONTRATADA: **NET ULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP**
CNPJ: **09.130.701/0001-10**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET MAIS VLAN DE ALTA VELOCIDADE, COM ESTRUTURA FIBRA OTICA, RESPONSABILIZANDO-

SE PELA IMPLANTAÇÃO, EQUIPAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALOR GLOBAL R\$ 15.431,28 (quinze mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), pagos mensalmente pelo período de 8 (oito) meses, com valor mensal de **R\$ 1.928,91 (um mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)**.

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 027/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão eletrônico n.º 027/2020, cujo **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE (01) CAMINHÃO NOVA 0 KM TRUCADO, PESO MÍNIMO DE 23.000KG, CARGA ÚTIL NO MÍNIMO DE 16360KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 275CV, COM DISTÂNCIA ENTRE EIXO DE NO MÍNIMO DE 3,56 M, COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, CONFORME CONVENIO N° 867658/2018 CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO TERMO DE REFERENCIA CONTIDAS NO ANEXO I.

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
M DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	07.811.058/0001-64	328.450,00

Nova Bandeirantes/MT, 07 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2020**

CONTRATADA: **INNOVA TECNOLOGIA LTDA - ME**

CNPJ: **22.359.957/0001-61**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET MAIS VLAN DE ALTA VELOCIDADE, COM ESTRUTURA FIBRA OTICA, RESPONSABILIZANDO-SE PELA IMPLANTAÇÃO, EQUIPAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALOR GLOBAL R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos mensalmente pelo período de 8 (oito) meses, com valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2020**

CONTRATADA: **E. DA SILVA MIRANDA ME**

CNPJ: **13.469.350/0001-43**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS SENDO, PA CARREGADEIRA, TRATOR E CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRA-

ESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS, NAS AÇÕES DE RESPOSTAS E RECUPERAÇÃO DE PONTES, BUEIROS E ATOLEIROS E DEMAIS AVARIAS, CAUSADOS POR FORTES CHUVAS QUE OCORRERAM NO MÊS DE JANEIRO DO ANO 2020 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2020**

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO Nº. 001/2009

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2009**, (Decreto nº 109/2009), e, **HOMOLOGADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012**, (Decreto nº 108/2012, veiculado em data de 18 de dezembro de 2012, via Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM), e conforme **Parecer Jurídico 063/2019 de 28 de agosto de 2019 da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, convoca candidato aprovado-classificado, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 30 (TRINTA) dias úteis** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/ Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado de laudos **psicológicos e psiquiátricos**, que enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação às doenças mentais, à inteligência, às atividades jurisdicionais e à segurança no comportamento, correndo, entretanto as expensas do candidato; Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar; Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Ficha de cadastro; (RH) Ficha de declarações; (RH) Ficha de declaração de número de conta; (RH)

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do concurso público;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Classificação	Candidato	Cargos
1ª	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO

Nova Bandeirantes MT, 07 de julho de 2020.

Valdir Pereira Dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020**

CONTRATADA: NILSON DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 09.632.960/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS SENDO, PA CARREGADEIRA, TRATOR E CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS, NAS AÇÕES DE RESPOSTAS E RECUPERAÇÃO DE PONTES, BUEIROS E ATOLEIROS E DEMAIS AVARIAS, CAUSADOS POR FORTES CHUVAS QUE OCORRERAM NO MÊS DE JANEIRO DO ANO 2020 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020**

CONTRATADA: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ: 36.960.961/0001-95

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALOR GLOBAL R\$ 8.102,20 (oito mil cento e dois reais e vinte centavos).

**DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020**

CONTRATADA: JINI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI EPP

CNPJ: 30.153.492/0001-16

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALOR GLOBAL R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020**

CONTRATADA: DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA

CNPJ 01.840.707/0001-79

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINARIO DO TIPO PA GARREGADEIRA DE RODAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

VALOR GLOBAL R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020**

CONTRATADA: ELMA BUENO VIEIRA

CPF nº 275.777.848-00

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação

básica pública, matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2020.

VALOR GLOBALR\$ 4.237,08 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e oito centavos).

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA ARAPONGAS E LONDRINA

CNPJ: 04.104.706/0001-54

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2020.

VALOR GLOBALR\$ 54.656,92 (cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA Nº 274/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Inciso 1º do Artigo 16 do Decreto nº 051, de 05 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica suspenso o Atendimento ao Público nas Secretarias Municipais e Departamento da Administração Pública Direta e Indireta, exceto no Departamento de Tributos, fiscalização, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e Infraestrutura, a partir de 08 de julho de 2020.

Parágrafo Único: O Departamento de Tributos deverá atender ao Público no período das **07:00 às 10:00hs**, no caso de não haver possibilidade do Atendimento será feito via telefone (66) 3385-1277 ou email: n.b.tributos@gmail.com

Art. 2º - Fica estabelecido o funcionamento Interno das 07:00 às 13:00hs, no período de **15 (quinze) dias podendo ser prorrogado**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL DE Nº 09/2020**

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE Nº 09/2020

A câmara municipal de nova Lacerda – MT, inscrita no CNPJ nº 01.617.459/0001-00, com sede à Avenida Dioguinho, nº 669, Bairro São José, cidade de Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **CLAUDINEY DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade – RG sob o número 819702 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 488.727.091-72, residente na Rua Uirapuru, número 1111, Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **L FRANCISCO JUNIOR EPP**, situada na ROD 174 – KM 320, Zona Rural município de Conquista D' Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.382.668/001-39, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51200718284 em sessão de 08/09/1999, neste ato, representada por seu proprietário Sr. **Lucas Francisco Junior**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 23 de fevereiro de 1983, portador da célula de identidade RG nº 4185082 DGPC/SP e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº 718.238.831-68, residente e domiciliado a Rodovia 174 KM - 320, Zona Rural, no município de Conquista D'Oeste – MT, CEP: 78.254-000, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato de aquisição de material de consumo (combustível tipo gasolina comum) de nº 09/2020, **PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem **ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE Nº 09/2020**, a qual institui o valor do produto do respectivo contrato. Desse modo, o valor instituído a ser pago pela contratante era R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) o litro de combustível (gasolina), agora, passa ser R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) cada litro.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato de nº 09/2020.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 06 de julho de 2020.

CLAUDINEY DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

L FRANCISCO JUNIOR EPP

Empresa Contratada

Joyce Lucio Cavalcante

Procurador Legislativo da Câmara Municipal

OAB 186138

TESTEMUNHAS

1 - Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 - Rani Aparecida de Medeiros Teixeira

CPF: 957.289.101-49

FISCAL DE CONTRATO

Alana Maria Silva Souza

Portaria 07/2019

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 174/2020

PORTARIA Nº 174/2020

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda – NOVA PREV, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o dispositivo no art. 1º, VI da lei nº9.717, de 27/11/1998;

Considerando a Portaria SEPRT/ME 9.907 de 14/04/2020.

Considerando o dispositivo nos arts. 69º e 70º da Lei Municipal nº 638, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando a reunião de vinte e seis de junho de dois mil e vinte, nos termos dos artigos supracitados;

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 01 (um) anos os conselheiros nomeados como membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, devido a pandemia que se instalou e conforme o decreto 1.492/2020 de 06/04/2020, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

DANIELE MENEZES SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1802023-2 SSP/MT, CPF: 017.717.511-77, residente e domiciliado nesta cidade - **Presidente**.

ANA CRISTINA VILLASBOAS DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1484741-8 SEJSP/MT, CPF: 985.316.701-87, residente e domiciliada nesta cidade - **Secretária**.

JACKSON VARLÃ WORST, brasileiro, casado, portador do RG nº 1314074-4 SSP/MT, CPF: 705.881.981-53, residente e domiciliado nesta cidade - **Tesoureiro**.

JOSE ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 505834 SSP/MT, CPF: 178.928.801-00, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

RAFAEL LESSI FRIAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 1558605-7 SSP/MT, CPF: 013.890.971-70, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

ROSELI DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1571719-4 SSP/MT, CPF: 006.758.791-75, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

ANA PAULA MAGIONI, brasileira, casada, portadora do RG nº 13871617 SSP/MT, CPF: 001.560.851-43, residente e domiciliada nesta cidade - **Membro**.

MARIA MADALENA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG nº 3103929-4 SESP/MT, CPF: 459.178.411-87, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

MARIA SELMA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 340557 SSP/RO, CPF: 288.633.802-87, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 16971906 SSP/MT, CPF: 018.852.531-92, residente e domiciliado nesta cidade - **Membro**.

Art. 2º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei Municipal nº 638, de 27 de dezembro de 2012 e seus respectivos regimentos internos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Lacerda/MT 26 de junho de 2020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 182/2020

PORTARIA Nº 182/2020

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Processo de Seleção Pública para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2019 de 17/12/2019,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 1.462/2020 de 10/01/2020,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 001/2020 de 15/06/2020, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (03/07/2020), em **Caráter Efetivo** a candidata **NEIDE APARECIDA MOREIRA MACHADO SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2791577-8 SESP/MT e inscrita no CPF nº 936.399.701-44, residente e domiciliada na Sitio três Ferraduras, gleba Rio Novo, CEP 78.243-000, Nova Lacerda, Mato Grosso, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- MICRO ÁREA 01 ZONA RURAL - FORTALEZA, RIO NOVO E NOVA ESTRELA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 02 de julho de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 177/2020

PORTARIA Nº 177/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com os Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005 e Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
1310	ADILSON BATISTA LEÃO	04/05/2018 A 03/05/2019	01/07/2020 A 30/07/2020
2119	ADRIANA RODRIGUES FERREIRA	01/04/2018 A 31/03/2019	01/07/2020 A 30/07/2020
2102	DALISON ANTONIO ARAUJO SANTOS	01/04/2019 A 31/03/2020	01/07/2020 A 30/07/2020

2138	EDILAMAR AUGUSTO DA SILVA	10/04/2017 A 09/04/2018	01/07/2020 A 30/07/2020
1484	EDINA MARIA DO NASCIMENTO MONTEIRO	01/04/2019 A 31/03/2020	01/07/2020 A 30/07/2020
533	JOSE ALVES FERREIRA	01/07/2019 A 30/06/2020	01/07/2020 A 30/07/2020
2122	MARIA ADRIANA DE JESUS GOMES	01/04/2019 A 31/03/2020	01/07/2020 A 30/07/2020
731	MARIA MACHADO DE MORAES AGUIAR	10/02/2019 A 09/02/2020	01/07/2020 A 30/07/2020
2106	REINALDO FABIANI	01/04/2018 A 31/03/2019	01/07/2020 A 30/07/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 24 dias do mês de Junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Lacerda – NOVA-PREV

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e reajustar o preço de que tratam as Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 001/2019, nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93.”

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 134.642,52 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

DATA: 30/06/2020.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 183/2020

PORTARIA Nº 183/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
2178	KERLLY APARECIDA MARTINS GUIMARAES	B
992	DANIELE MENEZES SOUZA	C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dia do mês de Junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 35/2020

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO:197 –MOTORISTA- CNH "D" OU "E" – DISTRITO DE BRIANORTE

Classif.	NOME
02º	MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

Nova Maringá - MT, 03 de Julho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO PORTARIA Nº 149/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 149/2020

07 de Julho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 54/2014 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº54/2014/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **CONSTRUTORA LINEAR LTDA – EPP**, CNPJ: 17.420.526/0001-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD, NA RUA MANOEL FRANCISCO DA HORA,

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 2020

VIGENCIA: DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 ATÉ O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

VALOR: R\$ 336.982,62 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

FISCAL TITULAR: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG Nº: 1889860-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

FISCAL SUPLENTE: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

RG Nº: 18173340 SSP/SP

CPF Nº: 123.650.278-73

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1448

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de Junho de 2020.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 07 de Julho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 151 /2020

SÚMULA: NOMEIA ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE ORAS DO CONTRATO 25/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a resolução Normativa nº06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa nº 06/2011 e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para exercer a fiscalização de obra da CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE GINÁSTICA, JUNTO À USF DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, no município de Nova Monte Verde, oriunda da tomada de preço nº 02/2020, nº do contrato 25/2020, o senhor: DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade/RG nº 20000685 SSP/MT, inscrito no CPF: 036.452.541-02, CREA MT 031600, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT.

ARTIGO 2º- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais

responsabilidades pactuadas no contrato nº 22/2018, sendo que o mesmo foi prorrogado por 10 (dez) meses através do Segundo Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE e a empresa D. DE OLIVEIRA MARTINS – ENGENHARIA CIVIL – ME, assinada em 11 de março de 2020 e vigente até o dia 12 de janeiro de 2021,

publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 3º Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 03 de julho de 2020.

ARTIGO 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 07 de julho de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 91/2020 “ALTERA O DECRETO 054/2019 PARA SUBSTITUIR MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Decreto nº 91/2020

De 07 de Julho de 2020

SUMULA: “ALTERA O DECRETO 054/2019 PARA SUBSTITUIR MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto 054/2019, para substituir membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que passará a ter a seguinte composição:

I – Thais Martins Paz;

II – Jucielle de Pontes Alexandre Fuzinato;

III – Lucimar Barbosa Martins

Art. 2º - A composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterada por Decreto Executivo.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, 07 de Julho de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1068/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATIVIDADES PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação conforme Portaria nº 378/2020 e Portaria Conjunta nº 01/2020 SNAS/MC, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Corona Vírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - O Crédito adicional ora aberto é de R\$ 100.579,98 (Cem mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), destinados a "custear despesas conforme elencado na Portaria 378/2020 e Portaria Conjunta nº 01/2020 SNAS/MC, e será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0064 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia

Projeto/Atividade: 2.098 - "Enfrentamento da Emergência - COVID-19"

Fonte de Recurso: 1.29.074.0000 – Ações de Saúde para o enfrentamento do Corona vírus

Elemento Despesa	Descrição	Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	79.079,98
33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesa com Locomoção	2.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	4.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	5.500,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material permanente	10.000,00

Art. 3º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social por meio da Portaria nº. 378/2020 e Portaria Conjunta nº 01/2020 SNAS/MC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 07 de julho de 2020.

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº026/2020

Objeto	Aquisição de diversos EPI's para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na prevenção ao Corona vírus (COVID-19).
Favorecido	SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.579.608/0001-555 com sede à Av. Archimedes Pereira Lima, N.º. 2500, bairro Santa Cruz – Cuiabá-MT
Valor global	R\$ 8.398,40 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 026/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 07 de Julho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2020/PMNO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 032/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA, ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO, DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA) PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **21 de julho de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 03 de julho de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADAS: Claudia Fernanda De Araújo, Brasileira, Casada, técnica de enfermagem, residente domiciliada na rua 30 nº 165 s, Bairro Jardim Das Oliveiras, CEP- 78370-000 cidade Nova Olímpia/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ VALOR TOTAL R\$ 9.225,00 (nove mil duzentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.36.00.00.0102000000

Nova Olímpia-MT, 19 de junho de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 003/2020/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30 localizado Av. Mato Grosso nº 175- Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364 – 87.

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, com endereço a rua Goiás, nº 765, Bairro Centro, Marechal Candido Rondon/PR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.096.738/0001-55. Representante legal a senhora Maria Lorena Coppetti Kunzler com o CPF 903.230.509-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARTILHA CORONAVIRUS: ORIENTAÇÕES GERAIS, DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Lei N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.30.00.00.0129000000

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

NOVA OLÍMPIA-MT, 30 de junho de 2020

Erison Barros Campos

Presidente da CPL-Port.071/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020/PMNO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado avenida mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA:CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.067.579/0001-80, com sede na Avenida Brasil, Nº 610-E, Centro, no município de Tangará da Serra – MT, neste ato representada pelo senhor Geovano Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 11020636 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 695.519.791-68, residente e domiciliado na Rua 42, Nº 191- E, Jardim Europa, no Município de Nova Olímpia - MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08-Secretaria Municipal De Obras:

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000
 08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124000000

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI, CNPJ nº 21.067.579/0001-80	R\$ 495.383,29 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 495.383,29 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE DUQUE DE CAXIAS SANTOS DUMONT 07 DE SETEMBRO PEDRO JUSTINO DE ALMEIDA/RUA 30 NO JAR-

DIM SANTA ROSA NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGENCIA: 07/07/2020 até 07/07/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020/PMNO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado avenida mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA:CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.067.579/0001-80, com sede na Avenida Brasil, Nº 610-E, Centro, no município de Tangará da Serra – MT, neste ato representada pelo senhor Geovano Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 11020636 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 695.519.791-68, residente e domiciliado na Rua 42, Nº 191- E, Jardim Europa, no Município de Nova Olímpia - MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08-Secretaria Municipal De Obras:

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000
 08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124000000

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI, CNPJ nº 21.067.579/0001-80	R\$ 483.646,86 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 483.646,86 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS PRESIDENTE DUTRA, MARCOS FREIRE E RUA 32 NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

VIGENCIA: 07/07/2020 até 07/07/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2020/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 088/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 030/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT..** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **20 de julho de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados

através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 01 de julho de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADAS: Adriana Pereira De Souza, Brasileira, Casada, técnica de enfermagem, residente domiciliada na rua 30 s/nº, Bairro Jardim Das Oliveiras, CEP- 78370-000 cidade Nova Olímpia/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ VALOR TOTAL R\$ 9.449,50 (nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.36.00.00.0102000000

Nova Olímpia-MT, 19 de junho de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180

CNPJ nº: 23.416.206/0001.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM DE EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – INCLUINDO DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS NO SITE OFICIAL, BEM COMO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DIVULGAÇÃO DOS CONTEÚDOS NAS REDES SOCIAIS.

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

VIGÊNCIA: 03/07/2020 á 31/12/2020

Contratação através do procedimento Dispensa DE LICITAÇÃO nº 03/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 030/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: A.S VIEIRA DE MIRANDA - ME

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução dos serviços e obras, bem como prorrogar a vigência contratual, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo, do Contrato nº 030/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR EXECUÇÃO DE CALÇADA, ESTACIONAMENTO, MEIO-FIO E SARJEITA, NA ENTRADA DA CIDADE.

VIGÊNCIA: 24/06/2020 até 31/12/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 027/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 027/2020

PROCESSO Nº. 057/2020/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 06 de Julho de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa **N. V. POPE**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 457/2011, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AS.

NOVA SANTA HELENA/MT, 06 de Julho de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 132/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 132/2019

Aos Setes Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **EDITE DO AMARAL CAON DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1181397 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 949.522.051.34 para o cargo de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, lotada (o) na Estrutura Administrativa- Sede, Classificada (o) em 17º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **30(trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 07 de Julho de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

EDITE DO AMARAL CAON DA SILVA

CPF nº 949.522.051.34

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 131/2019**

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 131/2019

Aos Setes Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **EDILEIDE DA SILVA OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1992279-5 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 025.851.301.26 para o cargo de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, lotada (o) na Estrutura Administrativa- Sede, Classificada (o) em 18º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **30(trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 07 de Julho de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

EDILEIDE DA SILVA OLIVEIRA

CPF nº 025.851.301.26

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 130/2019**

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 130/2019

Aos Setes Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **JILVANE DE OLIVEIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17883210 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 044.553.321.89 para o cargo de **ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL** para o Distrito Parque Agua Limpa, lotada (o) na Estrutura Administrativa, Classificada (o) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo,

e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 07 de Julho de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

JILVANE DE OLIVEIRA

CPF nº 044.553.321.89

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 026/2020 CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 026/2020

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 07 de Julho de 2020

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais e profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI**, do **referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 045 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - CEMEI – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000002102	MARILENE APARECIDA BARBOSA GOMES	21º CLASSIFICAÇÃO

CARGO: 059 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - DISTRITO ENTRE RIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000002522	EMERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	2º CLASSIFICAÇÃO

CARGO: 067 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR - CEMEI – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001658	EDINEIA APARECIDA DEPOINTI JAHN	3º CLASSIFICAÇÃO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em

desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias:

• *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, (especialmente para fins de Trabalho).*

• *Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.*

• *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

• *Cédula de Identidade (RG);*

• *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

• *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

• *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

• *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

• *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

• *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

• *Título de Eleitor;*

• *Comprovante de votação da última eleição*

• *Documento Militar (Se homem);*

• *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

• *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____*

• *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

NOVA UBIRATA 07 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, _____ de _____ de 2020.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que de-

termina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, _____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.209, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação especial temporária de combate ao COVID-19, a qual é EXCLUSIVA aos profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e agente de higienização hospitalar que estejam designados para atuar na área de isolamento DO COVID-19 criada temporariamente para atender os pacientes diagnosticados com a COVID-19, no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes, diante da potencial exposição à contaminação pelo contato direto e permanente com paciente diagnosticado com a COVID-19.

§ 1º A presente gratificação especial e temporária engloba o adicional de insalubridade no percentual de 40% exclusivo à equipe área de isolamento DO COVID-19 e pode ser acumulada com o pagamento de plantão de sobreaviso dos profissionais.

§ 2º É vedado o pagamento da presente gratificação especial temporária de combate ao COVID-19 aos demais profissionais que não atuem na área de isolamento temporária, como por exemplo, aos profissionais que estão lotados nas demais dependências do hospital municipal e unidades básicas de saúde, tendo em vista o risco de contaminação ser eventual.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por encaminhar ao Gabinete do Prefeito a lista dos profissionais que estejam designados para atuar na área de isolamento DO COVID-19, para confecção e publicação da Portaria com a relação dos nomes dos profissionais e à Gerência de Gestão de pessoas mensalmente para lançamento na folha de pagamento.

Art. 2º A gratificação instituída através do art. 1º será paga em folha de pagamento.

Art. 3º A gratificação especial e temporária será paga em percentuais diferenciados, os quais incidirão sobre o salário base do servidor integrante da equipe da área de isolamento DO COVID-19, não incidindo sobre demais adicionais ou vantagens integrantes da remuneração, conforme percentuais abaixo:

I – Agente de Higienização Hospitalar – 40% (quarenta por cento) sobre o salário base;

II – Técnico de Enfermagem/ Auxiliar de Enfermagem – 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base;

III – Enfermeiro – 20% (vinte por cento) sobre o salário base;

IV – Fisioterapeuta – 20% (vinte por cento) sobre o salário base;

V – Médico – 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. Caso o servidor apresente atestado médico, a gratificação será descontada de forma proporcional aos dias de afastamento da área de isolamento DO COVID-19,

Art. 4º A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive para fins de cálculo de proventos da aposentadoria e pensões, inclusive conversão de férias.

Art. 5º A presente gratificação será paga por 04 (quatro) meses e cessará imediatamente caso o repasse do auxílio financeiro da União não seja suficiente para o custeio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A criação da referida gratificação especial e temporária fora excepcionada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, conforme previsão do §5º do artigo 8º, já que é específica aos profissionais da saúde, temporária e diretamente relacionada ao COVID-19.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os pagamentos a 01 de junho de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, em 26 de junho de 2.020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2.020

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Substituto, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2.020, Processo Administrativo nº 050/2.020, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS. Certame fracassado pelo fato de a sessão ter sido deserta.

Nova Xavantina – MT, 7 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro oficial

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.213, DE 02 DE JULHO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.189/2006, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, de acordo com § 4º do art. 9º e art. 11 *caput* da Emenda Constitucional n.º 103/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Artigo 14, da lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

“**Art. 14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento), referente ao custo normal e 2,00 % (dois por cento) referente à taxa de administração, totalizando 16,27% para o Município e **14% (quatorze por cento) para os segurados**, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 02 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2.020

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2.020, o qual teve por **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, EMULSÃO ASFÁLTICA E PEDRA BRITADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Empresa habilitada e vencedora: STRATURA ASFALTOS S.A. inscrita no CNPJ nº 59.128.553/0001-77, com o valor global de R\$ 1.270.800,45 (um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos reais e quarenta e cinco centavos).

Nova Xavantina – MT, 7 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

08º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

08º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** o (a) candidato (a) classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado 03/2019, em razão de desistência de candidato convocado anteriormente, tal convocação se justifica em decorrência do Decreto Municipal nº 3.734, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) incisos XXIV e XXV e permissão legal do §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, vez que os candidatos a serem contratados temporariamente são em sua totalidade para atuarem no combate à pandemia do COVID-19, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação.

CARGO: ENFERMEIRO		
Ordem	Inscrição	Nome
7	51	LUDIMILLA BUENO SILVA

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência ou encaminhem através de e-mail particular o termo de desistência escaneado para nosso e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 06 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DE SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.212, DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Xavantina o Programa de Pavimentação Comunitária, a ser executado na Avenida Carazinho, no setor Nova Brasília, nesta cidade, conforme projeto, planta e demais memoriais em anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta lei;

Parágrafo único. Integra o programa aludido no caput deste artigo o trecho de uma das pistas de rolamento da Avenida Carazinho com 1.442,25 metros lineares por 7 (sete) metros de largura, equivalendo a um total de 11.045,10m² (onze mil e quarenta e cinco metros com dez centímetros quadrados), partindo das proximidades do córrego "Sucuri", seguindo até após o Loteamento Morada do Sol.

Art. 2º Objetivo da presente lei é o de promover, em parceria com pessoas físicas e jurídicas, a execução dos serviços pavimentação asfáltica a serem executados no trecho a que dispõe o artigo primeiro desta lei.

Art. 3º Considera-se pavimentação comunitária, para efeitos desta Lei, a forma de execução dos serviços e obras nas quais haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Art. 4º O programa de pavimentação será realizado com a participação comunitária, representada pela empresa Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.415.777/0001-97 e demais pessoas físicas ou jurídicas, de modo a:

I – promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa destinados a dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

II – fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III – melhorar a qualidade de vida da população;

IV – distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

Art. 5º A empresa Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA e demais pessoas físicas ou jurídicas interessadas serão responsáveis pela execução integral dos serviços dos seguintes serviços: a

- a) projeto de engenharia
- b) estudos de solo e licenças ambientais;
- c) serviços preliminares de topografias, limpeza, descarte de rejeitos (bota-fora);
- d) base e sub base;

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da empresa aludida no caput deste artigo todas as despesas com encargos trabalhistas, fiscais tributários, bem como eventuais reparações de danos causados a trabalhadores ou a terceiros durante a execução dos serviços mencionados neste artigo, sendo que Município apenas será responsável por acidentes ocorridos na execução dos serviços descritos no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Incumbe ao poder público municipal os seguintes serviços:

- a) construção de um bueiro duplo com tubos em concreto de 1,0m de diâmetro por 1,0m de comprimento, perfazendo 15 metros de largura;

b) execução dos serviços de capa asfáltica no trecho descrito no artigo primeiro, parágrafo único será nos moldes de TSD-Tratamento Superficial Duplo, com aplicação de CM-30, RR2-C, Brita "1" e Brita "0";

c) construção de meios-fios e sarjetas dentro dos padrões recomendados pelo setor de engenharia do município;

Art. 7º A fiscalização da obra também será de inteira responsabilidade do Município, através do Setor de Engenharia.

Art. 8º O projeto da Avenida Carazinho é composto de pista dupla, sendo 07 (sete) metros cada pista com canteiro central, seguindo os padrões da parte já pavimentada, conforme projeto anexo.

Art. 9º As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.001.15.451.0123.1043.4.4.90.51.91.00.00-0392, fonte: 0.1.00.00.00.00 (recursos ordinários).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, em 02 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.207, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.807/2017 que institui o plantão à distância – sobreaviso, na área médica hospitalar e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.807, de 02 de julho de 2014 passam a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

Art. 4º O pagamento pelo serviço prestado em regime de Plantão à Distância – Sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pela Administração do Pronto Socorro/Hospital Municipal, será correspondente aos valores fixados abaixo:

Plantão de Sobreaviso 12 horas	Valor plantão
I - Biomédico	R\$ 203,13
II - Farmacêutico	R\$ 203,13
III - Médico - 12 horas	R\$ 351,00
IV - Médico - 24 horas	R\$ 702,00
V - Técnico de Raios-X	R\$ 89,38
VI - Técnico de Enfermagem	R\$ 89,38
VII - Técnico de Imobilização	R\$ 89,38
VIII - Técnico de Laboratório	R\$ 89,38
IX - Enfermeiro	R\$ 203,13
X - Fisioterapeuta	R\$ 203,13

Parágrafo único. A criação do plantão na modalidade de sobreaviso aos profissionais de enfermagem e fisioterapia de que trata os incisos IX e X do caput deste artigo, são situações temporárias e atípicas, destinado ao pagamento dos servidores dessas áreas que atuarão no isolamento dos pacientes da COVID-19 no hospital municipal, os quais ficarão de sobreaviso e serão chamados quando paciente suspeito de coronavírus for internado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 26 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.211, DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre valor do aporte para financiamento do Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, conforme indicado na Reavaliação Atuarial do exercício de 2020, o valor do passivo atuarial do Município de Nova Xavantina/MT é de R\$ 76.504.445,06 (setenta e seis milhões quinhentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), que será amortizado no curso de até 35 anos a uma taxa suplementar inicial de 10,56% (dez vírgula cinquenta e seis por cento) no ano de 2020, a um aporte financeiro mensal que deverá ser amortizado de acordo com a tabela abaixo:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR (76.504.445,06)	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
1	2020	(79.142.883,76)	(2.638.438,70)	4.490.810,93	1.852.372,22	10,56%	17.541.403,62
2	2021	(81.740.920,23)	(2.598.036,47)	4.645.687,28	2.047.650,81	11,56%	17.716.817,66
3	2022	(83.276.341,68)	(1.535.421,45)	4.798.192,02	3.262.770,57	18,23%	17.893.985,83
4	2023	(83.227.458,47)	48.883,21	4.888.321,26	4.937.204,47	27,32%	18.072.925,69
5	2024	(83.103.558,97)	123.899,49	4.885.451,81	5.009.351,31	27,44%	18.253.654,95
6	2025	(82.899.185,47)	204.373,50	4.878.178,91	5.082.552,42	27,57%	18.436.191,50
7	2026	(82.608.544,45)	290.641,02	4.866.182,19	5.156.823,21	27,69%	18.620.553,41
8	2027	(82.225.486,70)	383.057,75	4.849.121,56	5.232.179,31	27,82%	18.806.758,95
9	2028	(81.743.486,19)	482.000,51	4.826.636,07	5.308.636,58	27,95%	18.994.826,54
10	2029	(81.155.617,71)	587.868,48	4.798.342,64	5.386.211,11	28,08%	19.184.774,80
11	2030	(80.454.533,23)	701.084,48	4.763.834,76	5.464.919,24	28,20%	19.376.622,55
12	2031	(79.632.436,82)	822.096,41	4.722.681,10	5.544.777,51	28,33%	19.570.388,77
13	2032	(78.681.058,11)	951.378,71	4.674.424,04	5.625.802,75	28,46%	19.766.092,66
14	2033	(77.591.624,23)	1.089.433,89	4.618.578,11	5.708.012,00	28,59%	19.963.753,59
15	2034	(76.354.830,01)	1.236.794,22	4.554.628,34	5.791.422,56	28,72%	20.163.391,13
16	2035	(74.960.806,53)	1.394.023,47	4.482.028,52	5.876.052,00	28,85%	20.365.025,04
17	2036	(73.399.087,76)	1.561.718,77	4.400.199,34	5.961.918,11	28,99%	20.568.675,29
18	2037	(71.658.575,24)	1.740.512,52	4.308.526,45	6.049.038,98	29,12%	20.774.362,04
19	2038	(69.727.500,68)	1.931.074,56	4.206.358,37	6.137.432,93	29,25%	20.982.105,66
20	2039	(67.593.386,39)	2.134.114,29	4.093.004,29	6.227.118,58	29,38%	21.191.926,72
21	2040	(65.243.003,38)	2.350.383,01	3.967.731,78	6.318.114,79	29,52%	21.403.845,98
22	2041	(62.662.326,96)	2.580.676,42	3.829.764,30	6.410.440,72	29,65%	21.617.884,44
23	2042	(59.836.489,75)	2.825.837,21	3.678.278,59	6.504.115,80	29,79%	21.834.063,29
24	2043	(56.749.731,96)	3.086.757,79	3.512.401,95	6.599.159,74	29,92%	22.052.403,92
25	2044	(53.385.348,67)	3.364.383,29	3.331.209,27	6.695.592,55	30,06%	22.272.927,96
26	2045	(49.725.634,11)	3.659.714,56	3.133.719,97	6.793.434,52	30,20%	22.495.657,24
27	2046	(45.751.822,59)	3.973.811,53	2.918.894,72	6.892.706,25	30,34%	22.720.613,81
28	2047	(41.444.025,95)	4.307.796,64	2.685.631,99	6.993.428,62	30,48%	22.947.819,95
29	2048	(36.781.167,43)	4.662.858,52	2.432.764,32	7.095.622,84	30,61%	23.177.298,15
30	2049	(31.740.911,54)	5.040.255,89	2.159.054,53	7.199.310,41	30,75%	23.409.071,13
31	2050	(26.299.589,89)	5.441.321,65	1.863.191,51	7.304.513,16	30,89%	23.643.161,84
32	2051	(20.432.122,59)	5.867.467,30	1.543.785,93	7.411.253,22	31,04%	23.879.593,46
33	2052	(14.111.935,12)	6.320.187,47	1.199.365,60	7.519.553,07	31,18%	24.118.389,40
34	2053	(7.310.870,22)	6.801.064,90	828.370,59	7.629.435,49	31,32%	24.359.573,29
35	2054	905,30	7.311.775,52	429.148,08	7.740.923,61	31,46%	24.603.169,02
* Custo Suplementar							

Parágrafo único. O valor do Aporte Financeiro no valor de R\$ 154.364,35 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), que representa uma alíquota de 10,56% (dez vírgula cinquenta e seis por cento), referente ao valor da folha de pagamento anual de 2019, as parcelas serão mensais fixas, que deverá ser implantada pelo Ente a partir da vigência da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 02 de julho de 2020

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.208, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 – Estrutura Administrativa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 9 da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes Gestão, Gerências, Direções, Divisões, Coordenações:

I - Direção de Atenção Básica:

a) Coordenação USB – 01; b) Coordenação USB – 02; c) Coordenação USB – 03; d) Coordenação USB – 04; e) Coordenação USB – 05; f) Coordenação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial; g) Coordenação do Centro de Reabilitação; h) Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; i) Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; j) Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;

II - Divisão de Vigilância em Saúde;

III – Divisão de Compras da Saúde;

IV - Divisão Técnica de Sistemas do SUS;

a) Coordenação de Farmácia Básica;

V – Gerência Clínica Hospitalar;

VI - Direção de Administração Hospitalar;

VII - Gerência - Responsável Técnico Hospitalar;

VIII – Gestão – Responsável Técnica COVID-19.”

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar acrescida do seguinte art. 58-A:

Subseção I

Gestão - Responsável Técnica COVID-19

Art. 58-A. Incumbe a **Gestão - Responsável Técnica COVID-19**, órgão de direção superior, a execução das seguintes atividades:

I - Gestão da equipe responsável pelas medidas de enfrentamento a Covid-19; II - Planejamento e organização das ações voltadas à prevenção do contágio pela Covid-19; III - Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela rede de atenção e hospitalar frente a Covid-19; IV - Articular a interação entre a Atenção Básica e o Hospital Municipal; V - Fiscalizar e orientar sobre o uso dos Epi's como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19; VI - Coordenar ações de prevenção e combate frente a Covid-19, juntamente com os demais órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde; VII - Implantar medidas de fiscalização e controle sobre os casos suspeitos de contágio pela Covid-19; VIII - Realizar busca ativa de pacientes com suspeita de contágio pela Covid-19; IX - Acompanhar os pacientes que estão em isolamento domiciliar; X - Realizar a coleta de amostra (Swab nasal) para exames laboratoriais visando o diagnóstico de Covid-19; XI - Realizar o teste rápido para diagnóstico de Covid-19, em pacientes com suspeita de contágio pela Covid-19; XII - Conscientizar a comunidade sobre a necessidade de se cumprir as medidas de prevenção frente a Covid-19 (uso de máscara, distanciamento mínimo, evitar aglomerações, transitar em via pública somente em caso de extrema necessidade, dentre outras); XIII - Coordenar e integrar a equipe de profissionais envolvidos na prestação de assistência aos pacientes diagnósticos com Covid-19; XIV - Supervisionar os boletins informativos que descrevem a situação epidemiológica SRAG e Covid-19; XV - Manter atualizado o plano de contingência frente às medidas de enfrentamento a Covid-19; XVI - Executar outras atividades afins do órgão.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “c”:

c) Secretaria Municipal de Saúde					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Qtidade de vaga	Gratificação servidor Efetivo	Salário
c.1) GF	Gestão - Responsável Técnica COVID-19	Ter curso superior na área de saúde ou afins.	01	20% (vinte por cento) sobre o salário base	5.500,00

Art. 4º A criação do referido cargo e temporária fora excepcionada pela Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, conforme previsão do § 5º do artigo 8º, já que é específica aos profissionais da saúde, temporária e diretamente relacionada a COVID-19.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N.º 656/2020.

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para a realização de licitações na modalidade Pregão, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Adminis-*

trativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências e suas alterações posteriores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.420/2006 e Decreto Municipal n.º 1.778/2009, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Designar o servidor público municipal efetivo **Walmir Arruda Costa**, Agente Sanitário, **Matrícula Funcional 58**, como Pregoeiro Oficial do Município - GF-72, responsável pela condução dos trabalhos necessários e inerentes à realização de licitações na modalidade Pregão.

Art. 2º Designar a Equipe de Apoio à realização dos trabalhos de que trata o artigo anterior, composta pelos seguintes membros: **Marina Angélica Marca**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4257, **João Bosco**

Pereira da Silva Júnior, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4105 e como suplente Danilo Francisco da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4446.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 717/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de Junho de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 01 de julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 20/2020

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME a iniciar de imediato a Construção de calçadas (passeios públicos) nas praças Hermes Jefferson de Souza (Avenida Mestre Venâncio de Oliveira) e Praça Aldenor Rodrigues Magalhães (Avenida Brasil Central), em Nova Xavantina, MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 06/2020 e contrato nº. 20/2020.

Nova Xavantina, MT, 07 de julho de 2020

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N.º 655/2020.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina*, e dá outras providências e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão Permanente de Licitação*, composta pelos seguintes membros: **Walmir Arruda Costa, Agente Sanitário, Matrícula Funcional 58**- Presidente - GF-67, **Marina Angélica Marca, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional n.º 4257** – Secretária – GF-68, **João Bosco Pereira da Silva Júnior, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4105** - Membro – GF - 68 e como membro suplente **Danilo Francisco da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4446.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o “caput” deste artigo, sob a Presidência do primeiro procederá aos trabalhos de análise e julgamento das propostas de licitações promovidas através Prefeitura Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 972/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Junho de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 01 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N.º 706/2020

Dispõe sobre a designação de Engenheiro de Fiscalização Técnica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço nº 011/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Medeiros Engenharia Eireli** que tem por objeto o *contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de salas de aula nas Escolas Municipais: Deus é Amor, Ivo Garcia e JR, conforme especificações do projeto, memorial descritivo e planilhas integrantes do edital – Tomada de Preços nº 003/2.020*, **resolve**:

Art. 1º Designar o servidor público municipal **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447, como Engenheiro de Fiscalização Técnica para atuar na fiscalização das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 011/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, com destaque ao contido no acórdão de nº 447/2020 da 2ª Câmara do TCU.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 011/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria de nº 503/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 03 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 043/2.020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 043/2.020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 043/2.020, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2.019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2.019 REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, com o valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco reais).

Nova Xavantina – MT, 8 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial

10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 O Município de Nova Xavantina CONVOCA o (a) candidato (a) classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado 03/2019, tal convocação se justifica em decorrência do Decreto Municipal nº 3.734, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (covid -19) incisos XXIV e XXV e permissão legal do §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, vez que os candidatos a serem contratados temporariamente são em sua totalidade para atuarem no combate à pandemia do COVID-19, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
Ordem	Inscrição	Nome
7	77	PATRICIA CRISTINA MARTINS SOUZA

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência ou encaminhem através de e-mail particular o termo de desistência escaneado para nosso e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 07 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DE SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

09º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

09º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 O Município de Nova Xavantina CONVOCA o (a) candidato (a) classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado 03/2019, em razão do distrato da candidata anterior, tal convocação se justifica em decorrência do Decreto Municipal nº 3.734, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (covid -19) incisos XXIV e XXV e permissão legal do §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, vez que os candidatos a serem contratados temporariamente são em sua totalidade para atuarem no combate à pandemia do COVID-19, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
Ordem	Inscrição	Nome
6	188	MARIA DE JESUS PEREIRA DA CUNHA

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência ou encaminhem através de e-mail particular o termo de desistência escaneado para nosso e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este

edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 07 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DE SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 707/2020**

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Fornecimento nº 019/2.020**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **Reavel Veículos Eireli** que tem por objeto a Adesão a ata de registro de preços nº 070/2.020 oriunda do Pregão Presencial nº 059/2.020 realizado pelo município de Confresa-MT, para futura e eventual aquisição de veículo tipo PICK-UP, conforme especificado no edital e seus anexos – **Pregão Presencial nº 036/2020 resolve:**

Art. 1º Designar o servidor público municipal, **Antônio Rodrigues de Oliveira**, pedreiro, matrícula Funcional 164, fiscal do **Contrato de fornecimento nº 019/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, tendo como primeiro suplente na sua ausência e/ou impossibilidade a servidora pública municipal, **Claudete Maria Oliveira**, assistente administrativo, matrícula funcional 4376 e segundo suplente, o servidor público municipal **Edson Francisco Farias**, auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional 177.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Fornecimento de Serviço nº 019/2.020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o contrato especificado no introito e art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 07 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 020/2020****CONTRATO N.º 020/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 11.987.065.0001-99. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIOS PÚBLICOS) NAS PRAÇAS HERMES JEFFERSON DE SOUSA (AV. MESTRE VENANCIO DE OLIVEIRA) E PRAÇA ALDENOR RODRIGUES MAGALHÃES (AV. BRASIL CENTRAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL**, Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de **R\$ 154.691,88** (Cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 019/2020****CONTRATO N.º 019/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04. **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2.020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2.020 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT,** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R\$ 149.300,00 (Cento e quarenta e nove mil e trezentos reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 018/2020****CONTRATO N.º 018/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa R C DE OLIVIERA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.460.358/0001-10. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS DE EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS, EDITAIS, AVISOS, RESULTADOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS EXIGIDOS POR LEI, JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R\$ 24.674,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 017/2020****CONTRATO N.º 017/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa IDEAL AGENCIA DE PUBLICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.206.127/0001-55. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS DE EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS, EDITAIS, AVISOS, RESULTADOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS EXIGIDOS POR LEI, JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2020**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa P B LEMES – ME inscrita no CNPJ nº 04.427.224/0001-35. O objeto IMEDIATO do presente

instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHÕES, TÁBUAS E VIGAS DE MADEIRA PARA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP
012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2020**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Eletrônico para registro de preços 012/2020 cujo objeto é **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápido de ensaio imunocromatográfico - COVID-19,** conforme especificado no anexo I – termo de referencia do edital, em favor da vencedora do certame a empresa **Quantum - Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.,** inscrita no CNPJ: **10.617.046/0001-08,** com valortotal de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais),** para o **item 01.** Maiores informações poderão ser obtidas no **portal de Compras Públicas no endereço eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência deste município no endereço eletrônico <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br>.

Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de julho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2020**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Presencial para registro de preços 011/2020 cujo objeto é **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manejo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município através de empresa do ramo de engenharia sanitária especializada em aterro sanitário,** em favor da vencedora do certame a empresa **Sanorte Saneamento Ambiental Ltda.,** inscrita no CNPJ: **10.242.459/0001-55,** com valortotal de **R\$ 106.056,00 (cento e seis mil cinquenta e seis reais),** para o **item 01.** Maiores informações poderão ser obtidas no portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência deste município no endereço eletrônico <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br>.

Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de julho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

COVID-19: DECRETO Nº 048/2020

Estabelece medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e a realidade do sistema de saúde do Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providencias.

CONSIDERANDO, o aumento de casos de Coronavírus na Região do Vale do Arinos.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 46 e 47/2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 532, de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de Risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa", estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo "Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19", implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte possui casos de Coronavírus, e com a intenção de não propagar;

CONSIDERANDO, que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, face ao cenário de contágio do vírus, vivenciado em âmbito estadual e no Vale do Arinos.

Art. 2º Fica Decretado que no município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, os munícipes, visitantes e os estabelecimentos públicos e privados devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

§2º Ficam proibidos qualquer outra atividade física esportiva que gere aglomeração.

§3º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

a) fica permitida a utilização de no Máximo 05 mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

b) As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vínculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

c) O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de máscara de proteção fácil e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

d) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

§4º A Multa de que trata o parágrafo anterior terá a importância de 30 UPFS – municipal;

§5º A cassação de Alvará será aplicada caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto.

§6º Os Bares, Botequins e Conveniências, não poderão fornecer e nem autorizar qualquer tipo de “jogo” (sinuca, baralho, dominós ou tabuleiro) ou algo semelhante em seu estabelecimento, para evitar contato físico e aglomeração, devendo observar as demais regras do presente Decreto.

Art. 3º. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A Polícia Militar, o Procon e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar além das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 4º. Fica estabelecido como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Fica Decretado o Toque de Recolher das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de Delivery, ficando ainda estabelecido que o atendimento dos Bares, botequins, conveniências e lanchonetes devem encerrar o atendimento presencial às 21:30 horas.

Art. 6º. Fica Proibido nos comércios de maior movimentação, mercados e serviços afins, a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive membros do mesmo vínculo Familiar) ficando restrita a entrada para até 10 pessoas por vez, devendo ser organizada pelo proprietário do estabelecimento.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos até 03 de Agosto de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 07 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 014/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 023/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 243/2019, de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial. **Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde e atendimentos de plantões presenciais noturnos e diurnos no Hospital Municipal**, conforme especificações e condições do edital e seus anexos. início da sessão: **Dia 21/07/2020, às 10h00min, horário local, na sala de licitações desta prefeitura**. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email licita-novohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 07 de julho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 243/2019, de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços. **Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na estação de transbordo do município**, conforme especificações e condições do edital e seus anexos. início da sessão: **Dia 21/07/2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta prefeitura**. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email licita-novohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 07 de julho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 174-2020 - ALTERA PORTARIA 015-2019 EQUIPE DE
APOIO PREGOIRA

PORTARIA Nº. 174/2020

De 03 de julho de 2020.

“Dispõe sobre a alteração da equipe de apoio aos Pregões da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT de que trata a Portaria n.º 015/2019, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão, designada no artigo 2º da Portaria n.º 015/2019 de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 14/01/2019, ficando assim composta:

Maria De Fatima Dias Dos Santos – Matrícula nº 2237

Eliel Kuss – Matrícula n.º 3425

Joze do Carmo Rosa – Matrícula nº 3446

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 173-2020 - NOMEIA OS MEMBROS DO COE - CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL COVID-19

PORTARIA Nº. 173/2020

De 23 de junho de 2020.

“Dispõe sobre nomeação do COE – Centro de Operações de Emergência Municipal-COVID-19 de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR os membros para o COE - Centro de Operações de Emergência Municipal-COVID-19 de Novo Mundo/MT:

ü **Presidente:** Fabiana Pacheco de Souza, Enfermeira da Vigilância Epidemiológica;

ü **Vice-Presidente:** Casciano Martins Reis, Secretário Municipal de Saúde;

ü **Membro:** Silma Jucieli de Souza Melchior, Odontóloga do PSF Dorico P. Araújo;

ü **Membro:** Elikaene da Silva Souza Kuss, Enfermeira do PSF Novo Mundo;

ü **Membro:** Taciane Salvi, Farmacêutica na Farmácia Municipal

ü **Membro:** Marcos Antonio Bessa, Presidente da Câmara de Vereadores;

ü **Membro:** Tallys H. Sartori, Médico do PSF Dorico P. Araújo;

ü **Membro:** Anilze Hermes Bueno, Coordenadora da Vigilância Sanitária;

ü **Membro:** Elis Patrícia Martins Silva, Biomédica. Laboratório Municipal

Artigo. 2º - A presente nomeação tem fulcro no Plano de Contingência Municipal para infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19, aprovado pelo Decreto n.º 026/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial nº 017/2020**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 07 de julho de 2020, objetivando **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Tubos de Concreto Circular, em Atendimento as Necessidades da Secretaria de Transporte e Obras**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram-se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **ISAIAS ALVES DOS SANTOS** com valor global de **R\$ 186.400,00** (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), **CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADO E METALURGICA EIRELI** com o valor de **R\$ 7.840,00** (sete Mil e oitocentos e quarenta reais), **SILVIA CAMARGO DA SILVA MARTINS** com o valor de **R\$ 297.594,00** (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e noventa e quatro reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

Novo Mundo MT, 07 de julho de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **22/07/2020**, às 08h00, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS MOTONIVELADORAS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h00min às 11h00min.

Novo Mundo, MT, 07 de julho de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 178/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **QUEILA GAMA DA SILVA**, portadora da RG nº 2130611-7/SSP/MT e CPF nº 033.294.411-51 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 023/2020 – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL APARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MORADIA DE FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 404/2018.

CONTRATADA: MARIA MELQUIADES DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 1230, portador da RG nº 0220675620020/SSP-PA e CPF nº 026.748.561-14, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 024/2020 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DENOMINADO: LOTE 01, LOCALIZADO NA RUA LATERAL ESQUINA TRAVESSA B, COM ÁREA DE 600,00M², SITUADO NA ZONA URBANO NA VILA TRINDADE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: SEBASTIÃO ROCHA AMORIM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ARTHUR WAGNER DE ARRUDA CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares ao servidor **ARTHUR WAGNER DE ARRUDA CUNHA**, Portador da Cédula de Identidade nº 13463942/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 005.191.681-94, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Enfermeiro, Matrícula Funcional nº 982, Referente ao período aquisitivo de 2017/2019, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento das Licenças Simplificada e Licença de Operação**, através do Parecer Técnico nº 016/2020/SEMATUR referente ao processo nº 019/2019 requerida pela empresa **DROGARIA LEAL**, inscrita sobre o CPF/CNPJ **001.332.295/0001-66** para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO**.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 282 DE 07 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 282 DE 07 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **ALDENI PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o nº 1371979-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 909.361.671-49, do **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 20/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 20/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Material de Consumo**, para subsidiar como medida de prevenção e controle do novo Corona vírus (Covid-19) aos trabalhadores, acolhidos e moradores de ruas em acolhimento provisório no **LAR DOS IDOSOS e CASA TRANSITORIA**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 07 de julho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento das Licenças Simplificada e Licença de Operação**, através do Parecer Técnico nº 015/2020/SEMATUR referente ao processo nº 018/2019 requerida

pela empresa **DROGARIA VITORIA**, inscrita sobre o CPF/CNPJ **02.084.870/0001-11** para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO**.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 086/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2019

Reequilíbrio Financeiro nº 01 a Ata de Registro de Preço nº 086/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E CNPJ: 17.472.278/0001-64**. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Manutenção da Farmácia Básica e PSF's**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 06/12/2020.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Valor Licitado	Valor Aditivado com 50% Conforme Parecer Jurídico.
37	492924	LUVA PARA PROCEDIMENTO - em latex, com textura uniforme, sem falhas e anatomica, lubrificada, no tamanho PEQUENO, com punho acabado em 5cm, esteril, embalado em pares, o produto devera ser entregue acompanhado do ca, e laudo anal...C/ 100 UNID	CAIXA	16,00	24,00
38	492925	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO - latex natural integro e uniforme. MEDIO, lubrificada compo bioabsorvivel, descartavel, minimo 80 mm. CAIXA COM 100 UNIDADE	CAIXA	15,69	23,535

Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 20/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 20/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Material de Consumo, para subsidiar como medida de prevenção**

e controle do novo Corona vírus (Covid-19) aos trabalhadores, acolhidos e moradores de ruas em acolhimento provisório no **LAR DOS IDOSOS e CASA TRANSITORIA**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **NOME DA EMPRESA: VALERIA FRANCA BARRETO - COMERCIO VAREJISTA. CNPJ: 30.026.755/0001-26. VALOR TOTAL: R\$: 10.964,00.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 07 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 090/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2019

Reequilíbrio Financeiro nº 01 a Ata de Registro de Preço nº 090/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 26.419.311/0001-83**. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo (III etapa) para SAMU, Insumos de Diabetes, Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Pronto Atendimento, Farmácia Básica - Média e Alta Complexidade e Raio X**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 21/01/2021.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Valor Licitado	Valor Aditivado com 8,6419% Aproximadamente Conforme Parecer Jurídico.
2	493252	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO /DOSAGEM 40MG /ML XAROPE FRASCO	UNIDADE	7,29	7,92

Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de julho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 283 DE 07 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 283 DE 07 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **ALDENI PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o nº 1371979-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 909.361.671-49, para responder pelo Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, nos termos da Lei 1409/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 086/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 086/2019

Reequilíbrio Financeiro nº 01 a Ata de Registro de Preço nº 086/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS CNPJ: 03.652.030/0001-70**. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Manutenção da Farmácia Básica e PSF's**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 06/12/2020.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Valor Licitado	Valor Aditado com 50% Conforme Parecer Jurídico.
22	492923	LUVA PARA PROCEDIMENTO - em latex, com boa sensibilidade tátil, com textura uniforme, sem falhas e anatômica, tálcada, no tamanho GRANDE, com punho acabado em 5cm, esteril, embalado em caixa contendo 100 unidades...	CAIXA	15,60	23,40

Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 513/2020 - FÉRIAS REGULARES JADIR PIRES RODRIGUES

07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2019 à 01/04/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor JADIR PIRES RODRIGUES, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **08/07/2020 à 06/08/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 507/2020 - LICENÇA PRÊMIO LUZEMI FRANCO BORGES PEREIRA

07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **07/02/2014 à 07/02/2019**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora LUZEMI FRANCO BORGES PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupan-

te do cargo de PROFESSORA, a ser usufruída no período de **06/07/2020 à 03/10/2020**.

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 506/2020 - LICENÇA PRÊMIO ESTELLA BARBOSA DIAS

07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/12/2012 à 01/12/2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora ESTELLA BARBOSA DIAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de PROFESSORA, a ser usufruída no período de **06/07/2020 à 03/10/2020**.

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 508/2020 - LICENÇA PRÊMIO NADIR MARCELINA DOS SANTOS**07 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **12/09/2011 à 12/09/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora NADIR MARCELINA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de PROFESSORA, a ser usufruída no período de **06/07/2020 à 03/10/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 500/2020 - LICENÇA PRÊMIO MARIA APARECIDA CORREIA SANTOS**07 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2008 à 23/12/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA APARECIDA CORREIA SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de CONTÍNUA, a ser usufruída no período de **06/07/2020 à 03/10/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 501/2020 - LICENÇA PRÊMIO NELY BATISTA MENDONÇA**07 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/06/2012 à 01/06/2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora NELY BATISTA MENDONÇA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de CONTÍNUA, a ser usufruída no período de **06/07/2020 à 03/10/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 505/2020 - LICENÇA PRÊMIO MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA**07 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **22/02/2009 à 22/02/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de CONTÍNUA, a ser usufruída no período de **06/07/2020 à 03/10/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 502/2020 - LICENÇA PRÊMIO MARIA NUNES DE OLIVEIRA**07 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2008 à 23/12/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA NUNES DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de CONTÍNUA, a ser usufruída no período de **06/07/2020 à 03/10/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 503/2020 - LICENÇA PRÊMIO MARIA APARECIDA DE JESUS MENDONÇA

07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2013 à 01/04/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA APARECIDA DE JESUS MENDONÇA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de CONTÍNUA, a ser usufruída no período de **06/07/2020 à 03/10/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 504/2020 - LICENÇA PRÊMIO ELISANGELA FARIA ESTEVÃO

07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **04/06/2012 à 04/06/2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora ELISANGELA FARIA ESTEVÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de CONTÍNUA, a ser usufruída no período de **06/07/2020 à 03/10/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 509/2020 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 490/2020

PORTARIA Nº 509/2020

07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Portaria nº 490/2020 de 02 de julho de 2020 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Memorando nº 243/2020/SME onde o servidor Abelmides Francisco Dias solicita sua substituição no Processo Administrativo nº 005/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da legalidade dos atos administrativos, com a observância estrita da moralidade e da probidade administrativa;

RESOLVE:

ART. 1º Instaurar a Comissão de Sindicância e consequentemente, nomear os Servidores Municipais: YALLES MORAES DA SILVA, SANDRA FRANCISCO ALVES e JOELMA LEMES DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo nº 005/2020.

ART. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, buscar documentos e diligenciar na prática de todos os atos necessários, para ao final, apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias um relatório conclusivo.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 510/2020 - LICENÇA PRÊMIO MARIA APARECIDA DOS SANTOS**07 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01/04/2013 à 01/04/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de PROFESSORA, a ser usufruída no período de 06/07/2020 à 03/10/2020.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 499/2020 - FÉRIAS REGULARES RICARDO LUIZ PEREIRA**07 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 01/06/2018 à 01/06/2019.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor RICARDO LUIZ PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Continuo/Merendeiro, a serem usufruídas no período de 08/07/2020 à 06/08/2020.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 121/2020 - ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO TRANSPORTE ESCOLAR**DE 07 DE JULHO DE 2020.**

Altera os **Membros da Comissão Transporte Escolar do Município de Pedra Preta-MT**, dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto nº 022/2015, de 13 de Abril de 2015.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 244/2020/SME.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam alterados os **Membros da Comissão Transporte Escolar do Município de Pedra Preta – MT.**

I-REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES

TITULAR: ANTONIO TARGINO DA COSTA

SUPLENTE: VALDETE ALVES DE LIMA SANTOS

II-REPRESENTANTE DE PAIS

TITULAR: MARINALVA GONÇALVES PAULINO ESTEVÃO

SUPLENTE: MARILZA GONÇALVES PAULINO

III-ASSESSOR PEDAGÓGICO

DOUGLAS ORLATO PAES – PRESIDENTE

IV- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS

TITULAR: EDIVALDO SOARES VIEIRA DE ATAHIDE

SUPLENTE: ROGERIO MARQUES DA SILVA

V-REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

TITULAR: MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS - SECRETÁRIA

SUPLENTE: ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO

VI-REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE

TITULAR: KELI JHENIFER SANTOS LIMA

SUPLENTE: LINDINALVA AVELINO DOS ANJOS

VII-REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: ÂNGELO MARCIO BATISTA CORREA

SUPLENTE: CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria

Publicada No Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 511/2020 - FÉRIAS REGULARES MARIA DAS MERCÊS P. DOS SANTOS**07 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **06/11/2019 à 06/11/2020**,

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIA DAS MERCÊS P. DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **07/07/2020 à 05/08/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 512/2020 - FÉRIAS REGULARES ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA

07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **16/05/2019 à 16/05/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **07/07/2020 à 05/08/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 0027/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Sagrou-se vencedora a empresa **IVALTO DE OLIVEIRA – CNPJ 11.629.406/0001-54 com o valor mensal de R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS) SAGRANDO-SE** vencedor-

ra. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de Julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020**

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA.**

Data: 20/07/2020

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 07 de Julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 199/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE FALECIMENTO, o Senhor **ACY NUNES DE SIQUEIRA**, portador do RG nº 161566 SSP/MT, inscrito no CPF nº 081.076.451-20, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 29 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 021/2020**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 004/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

FORAM:

Licitante	CNPJ/CPF
C. E. CARVALHO - COMERCIAL	24.864.422/0001-73
CIRURGICA GONCALVES LTDA	15.371.628/0001-70
K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	33.546.315/0001-98
L F COM. DE EQUIP DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA	22.328.534/0001-84
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.228.679/0001-03

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	05.870.717/0001-08
VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	35.656.327/0001-09

Poconé-MT, 07 de Julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
BALANÇO DE DEZEMBRO/2019**

 ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS EXERCÍCIO DE 2019 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.					
Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985					
RECEITA		R\$	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes			19.563.662,17	DESPESAS CORRENTES	17.836.540,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	1.669.099,55			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.081.464,29
Contribuições	180.344,70			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.984,24
Receita Patrimonial	44.140,08			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.729.092,31
Receita de Serviços	601.729,86				
Transferências Correntes	16.929.665,47				
Outras Receitas Correntes	138.682,51				
Receitas Correntes Intraorçamentárias					
Contribuições					
Total			19.563.662,17	Superávit	1.727.121,33
Superávit do Orçamento Corrente			1.727.121,33	Total	19.563.662,17
Receitas de Capital			248.375,30	DESPESAS DE CAPITAL	583.496,84
Alienação de Bens	30.350,00			INVESTIMENTOS	326.462,74
Transferências de Capital	218.025,30			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	257.034,10
Total			19.812.037,47	Superávit	1.391.999,79
				Total	19.812.037,47
RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS					
Receitas Correntes	19.563.662,17			Despesas Correntes	17.836.540,84
Receitas de Capital	248.375,30			Despesas de Capital	583.496,84
				TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	985.000,00
				Superávit	406.999,79
TOTAL	19.812.037,47			TOTAL	19.812.037,47

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITOIURI SILVA SORRENTINO SESPEDE
CRC-MT016221/05GEANE PAULA W NEGREIRO
TESOUREIRA



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
3390.40.00.00.00	SERV. TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICACAO - PJ			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL				0,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			420.904,97
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		288.942,84	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	238.129,56		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	50.813,28		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		131.962,13	
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	86.700,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.468,48		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.146,07		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.647,58		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL				420.904,97



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			116.072,10
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		114,522,10	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	93.935,60		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	7.186,40		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	13.400,10		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.550,00	
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	800,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	750,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL				116.072,10



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 04 - SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.620.964,03
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.200,078,05	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.039.223,37		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	38.475,37		
3190.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	2.120,78		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	120.258,53		
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		25.984,24	
3290.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3290.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	25.984,24		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.394.901,74	
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	78.200,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	95.262,29		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	29.500,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	18.537,79		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	955.594,56		
3390.40.00.00.00	SERV. TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICACAO - PJ	97.518,00		
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	109.274,14		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	11.014,96		
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			274.290,10
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		17.256,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.256,00		
4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		257.034,10	
4690.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	257.034,10		
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			

Agil Cuiaba (65) 3641-1295

Página 4
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9990.00.00.00.00				
9999.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
TOTAL				2.895.254,13



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.150.044,62
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.532.319,34	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	390.321,23		
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.617.684,41		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	146.881,25		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	377.432,45		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.617.725,28	
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	31.700,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	707.510,27		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	88.441,93		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	753.903,50		
3390.40.00.00.00	SERV. TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICACAO - PJ	23.104,00		
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	13.065,58		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.030,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.030,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.030,00		
			TOTAL	5.152.074,62



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.931.774,91
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.272.263,27	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.969.063,73		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	29.777,51		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	273.422,03		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.659.511,64	
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO	133.706,40		
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	137.400,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	542.793,69		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.568,69		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	114.592,35		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	106.621,90		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.524.982,59		
3390.40.00.00.00	SERV. TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICACAO - PJ	19.880,00		
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	4.651,20		
3390.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	6.583,50		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	62.782,33		
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.948,99		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			50.187,50
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		50.187,50	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.187,50		
TOTAL				4.981.962,41

Agil Cuiaba (65) 3641-1295

Página 7
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.497.171,10
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		545.605,96	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	451.516,14		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	49.177,95		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	44.911,87		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		951.565,14	
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	50.200,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	385.655,83		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	56.906,88		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.765,50		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	69.109,06		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	385.927,87		
3390.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
3393.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO DE ORGAOS,			
3393.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.605,28
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		7.605,28	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.605,28		
TOTAL				1.504.776,38



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 08 - SEC.MUN.AGRICULTURA E ASSIST.FUNDIARIA

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			38.709,30
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		31.626,40	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.440,00		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	7.186,40		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.082,90	
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	2.300,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.385,90		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.397,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			349,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		349,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	349,00		
			TOTAL	39.058,30



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 09 - SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.871.917,91
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		947.848,70	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	824.065,65		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	11.604,59		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	112.178,46		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.924.069,21	
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO	20.400,00		
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	4.500,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.144.059,75		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.044,58		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	747.064,88		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			249.034,96
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		249.034,96	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	234.961,96		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.073,00		
TOTAL				3.120.952,87



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			50.412,26
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		41.977,26	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.597,34		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	9.379,92		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.435,00	
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.500,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.435,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL				50.412,26



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			34.676,00
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		31.876,00	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.689,60		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	7.186,40		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.800,00	
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	2.800,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL				34.676,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			80.920,04
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		51.430,77	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.898,13		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	9.090,62		
3190.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	4.442,02		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		29.489,27	
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.800,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.985,27		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.400,00		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.304,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL				80.920,04



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			22.973,60
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		22.973,60	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.200,00		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.773,60		
3191.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE FUND			
3191.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL				22.973,60

RESUMO:	ORGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
	01	CAMARA MUNICIPAL	0,00
	02	GABINETE DO PREFEITO	420.904,97
	03	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	116.072,10
	04	SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.895.254,13
	05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	5.152.074,62
	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.981.962,41
	07	SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.504.776,38
	08	SEC.MUN.AGRICULTURA E ASSIST.FUNDIARIA	39.058,30
	09	SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS	3.120.952,87
	10	SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	50.412,26

Agil Cuiaba (65) 3641-1295

Página 14
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXERCÍCIO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

R\$ 1,00

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	34.676,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	80.920,04
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	22.973,60
	Interferencias Financeiras	985.000,00
TOTAL GERAL		19.405.037,68

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITOIURI SILVA SORRENTINO SESPED
CRC-MT016221/05GEANE PAULA W NEGREIRO
TESOUREIRA

Agil Cuiaba (65) 3641-1295

Página 15
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

em R\$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			19.563.662,17
11000000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.669.099,55	
11100000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS			
11130000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA			
11130300.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE			
11130310.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO			
11130311.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO			
11130311.01.00.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIP	306.487,93		
11130340.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIM			
11130341.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS R			
11130341.01.00.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER			
11180000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS			
11180100.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS			
11180110.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBAN			
11180111.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	167.651,41		
11180112.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	2.940,62		
11180113.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	84.366,78		
11180114.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	22.304,35		
11180140.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS			
11180141.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IM	359.890,50		
11180142.00.00.00.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	26,00		
11180200.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVI			
11180230.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
11180231.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRIN			
11180231.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	510.371,08		
11180232.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	113.327,67		
11180232.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULT			
11180232.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	3.902,95		
11180233.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVI			
11180233.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	1.412,03		
11180234.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVI			
11180234.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	289,00		
11190000.00.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS			
11190100.00.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS			
11190110.00.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS			
11190111.00.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL			
11190111.01.00.00.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER TRIBUTÁRIOS			
11190113.00.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA			
11190113.01.00.00.00.00	DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS			
11200000.00.00.00.00.00	TAXAS			
11210000.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA			
11210100.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO			
11210110.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO			
11210111.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINC			
11210111.01.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	22,35		
11210111.06.00.00.00.00	TAXA DE FUNCIÓN, ESTABELEC. COMERC./INDUSTRI./	24.568,51		
11210111.07.00.00.00.00	TAXA DE FUNCIÓN, HORÁRIO ESPECIAL			
11210111.08.00.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	2.098,06		
11210111.09.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS - LABORATÓRIO DE ÁGUA	76.026,74		
11210112.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTA	916,32		
11210113.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVID	1.663,76		
11210114.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVID	339,90		
11220000.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACÃO DE SERVIÇOS			
11220100.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACÃO DE SERVIÇOS			
11220110.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACÃO DE SERVIÇOS			
11220111.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL			
11220111.01.00.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROC. ADMINISTRATIVAS	5.347,03		
11220111.02.00.00.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE	770,16		

Emissão: 10/06/2020 15:39:44

Page 1 de 6

Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 33.000.670/0001-67 ANEXO 2 DA LEI 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2019
	(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R\$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA
11220111.03.00.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA			
11220112.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS E JUROS	1.518,48		
11220113.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA	297,11		
11220114.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA -	317,79		
12000000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES		180.344,70	
12100000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS			
12100400.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R			
12100420.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS			
12100421.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS -			
12100421.01.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO P/O RPPS - EXE			
12100421.02.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO P/O RPPS - LEG			
12100430.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS			
12100431.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O R			
12400000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA			
12400010.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PU			
12400011.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINAC	180.344,70		
13000000.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		44.140,08	
13100000.00.00.00.00.00	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO			
13100200.00.00.00.00.00	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE			
13100210.00.00.00.00.00	US CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO			
13100211.00.00.00.00.00	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIR			
13200000.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIARIOS			
13210000.00.00.00.00.00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS			
13210010.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			
13210011.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL			
13210011.01.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULAD			
13210011.01.02.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R	837,60		
13210011.01.03.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R	3.873,45		
13210011.01.05.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R	328,14		
13210011.01.06.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R	421,97		
13210011.01.07.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R	69,27		
13210011.01.99.00.00.00	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARI	32.722,28		
13210011.02.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINC			
13210011.02.99.00.00.00	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARI	5.887,37		
13210040.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENC			
13210041.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREV			
16000000.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		601.729,86	
16100000.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
16100200.00.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
16100210.00.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
16100211.00.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRI	9.750,00		
16900000.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS			
16909900.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS			
16909910.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS			
16909911.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL			
16909911.01.00.00.00.00	SERVICOS FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - PRINCIP	587.619,87		
16909911.02.00.00.00.00	TAXA HIDROMETRO	4.139,89		
16909912.00.00.00.00.00				
16909912.01.00.00.00.00	SERV. FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - MULTAS	220,10		
16909913.00.00.00.00.00				
16909913.01.00.00.00.00	SERV. FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - DIVIDA			
16909914.00.00.00.00.00				
16909914.01.00.00.00.00	SERV. FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - M/J DA DIV			
17000000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		16.929.665,47	
17100000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
17180000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICA E/M			
17180100.00.00.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO			
17180120.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - CO			

Emissão: 10/06/2020 15:39:44

Page 2 de 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

em R\$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17180121.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	7.005.159,97		
17180130.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS □ 1%			
17180131.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS	309.127,31		
17180140.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1%			
17180141.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	297.706,50		
17180150.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL R			
17180151.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	743.197,24		
17180200.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO			
17180260.00.00.00.00.00	DE R COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO □ FEP			
17180261.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO □ FEP - P	108.077,81		
17180300.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE □ SUS □			
17180310.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE □ S			
17180311.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUD			
17180311.01.00.00.00.00	ATENCAO BASICA			
17180311.01.01.00.00.00	PAB FIXO	175.251,96		
17180311.02.00.00.00.00	ATENCAO BASICA (PAB VARIABEL)			
17180311.02.01.00.00.00	SAUDE DA FAMILIA - SF	448,74		
17180311.02.02.00.00.00	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS	162.500,00		
17180311.02.03.00.00.00	SAUDE BUCAL -SB			
17180311.02.04.00.00.00	PMAQ PROGR. MELHORIA ACESSO A QUALIDADE			
17180311.02.05.00.00.00	PISO DE ATENCAO BASICA VARIABEL - PAB	609.557,82		
17180311.02.06.00.00.00	INCREM. TEMPOR. AO CUSTEIO DOS SERVICOS	290.149,58		
17180311.03.00.00.00.00	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSP			
17180311.03.01.00.00.00	TETO MUNIC. MEDIA/ALTA COMPLEX. AMB. HOS	182.810,00		
17180311.03.02.00.00.00	BSOR. MEDIA/ALTA COMPLEX. AMB. HOSPITALA	74.154,26		
17180311.04.00.00.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE			
17180311.04.01.00.00.00	TRANSF. ACOES ESTRUTURANTES DE VIGILANCI	12.000,00		
17180311.04.02.00.00.00	TRANSF. ACOES ESTRUTURANTES DE VIGILANCI	26.903,92		
17180311.04.03.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILANCIA E			
17180311.04.04.00.00.00	ASSIST. FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AGE	60.000,00		
17180311.05.00.00.00.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
17180311.05.01.00.00.00	TRANSF. ASSIST. FARMACIA BASICA	35.314,30		
17180500.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO			
17180510.00.00.00.00.00	DESENVOLVIME TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO			
17180511.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	229.470,83		
17180530.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA N			
17180531.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR			
17180531.01.00.00.00.00	PNAE	75.336,00		
17180531.02.00.00.00.00	PNAEC - CRECHES			
17180531.03.00.00.00.00	PNAEP - PRE-ESCOLAR			
17180540.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA N			
17180541.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR	9.264,92		
17180590.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESE			
17180591.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	669,44		
17180600.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS □ DESONERACAO □ L.C. N. 87/			
17180610.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS □ DESONERACAO □ L.C. N			
17180611.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS □ DESONERACAO □ L			
17181000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
17181090.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO			
17181091.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRIN			
17181091.01.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO -			
17181200.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE			
17181210.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTE			
17181211.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS			
17181211.01.00.00.00.00	SCFV - SERV DE CONV E FORTAL DE VINCULOS	108.000,00		
17181211.02.00.00.00.00	FNAS - PBF - PAIF	72.000,00		
17181211.03.00.00.00.00	FNAS 1ª INFANCIA - SUAS	78.822,00		
17181211.04.00.00.00.00	PFV III - EQUIPE VOLANTE	54.000,00		

Emissão: 10/06/2020 15:39:44

Page 3 de 6

Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO -
	CNPJ: 33.000.670/0001-67
	ANEXO 2 DA LEI 4.320/64
	EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R\$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17181211.05.00.00.00.00	PSB - APOIO FINANCEIRO			
17181211.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNAS	25.042,33		
17189900.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
17189910.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
17189911.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	366.262,71		
17200000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			
17280000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA E/M			
17280100.00.00.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS			
17280110.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS			
17280111.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.540.341,09		
17280120.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA			
17280121.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	373.863,84		
17280130.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS			
17280131.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	23.261,61		
17280140.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO EC			
17280141.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMIN	19.212,15		
17280150.00.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS			
17280151.00.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRIN			
17280151.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO	853.851,84		
17280200.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA (25%)			
17280210.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRIC			
17280211.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS H			
17280300.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE			
17280310.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE S			
17280311.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS			
17280311.05.00.00.00.00	TRANSF. SAUDE BUCAL			
17280311.06.00.00.00.00	TRANSF. SAÚDE DA FAMÍLIA - ESTADO	134.000,00		
17280311.07.00.00.00.00	TRANSF. PAICI - ESTADO	25.074,00		
17280311.08.00.00.00.00	TRANSF. FARMACIA - ESTADO	21.322,64		
17280311.09.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. SUS - ESTADO	79.100,00		
17281000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL			
17281020.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PRO			
17281021.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS			
17281021.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE	167.486,79		
17281090.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS			
17281091.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PR			
17281091.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS			
17289900.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
17289910.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
17289911.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS			
17289911.01.00.00.00.00	FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	71.962,59		
17289911.99.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL			
17289911.99.01.00.00.00	TRANSFERENCIAS SUAS - ESTADO	30.103,14		
17500000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS			
17580000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS - ESPECIFICA E/M			
17580100.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOL			
17580110.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DES			
17580111.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO	2.811.369,37		
19000000.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		138.682,51	
19200000.00.00.00.00.00	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS			
19210000.00.00.00.00.00	INDENIZACOES			
19210100.00.00.00.00.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO			
19210110.00.00.00.00.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO			
19210111.00.00.00.00.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBL			
19219900.00.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES			
19219910.00.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES			
19219911.00.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	129.008,48		
19220000.00.00.00.00.00	RESTITUICOES			

Emissão: 10/06/2020 15:39:44

Page 4 de 6

Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 33.000.670/0001-67 ANEXO 2 DA LEI 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2019
(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)	em R\$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
19220600.00.00.00.00.00	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
19220610.00.00.00.00.00	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
19220611.00.00.00.00.00	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES -	5,443,86		
19229900.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES			
19229910.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES			
19229911.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL			
19229911.03.00.00.00.00	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIP	1,175,99		
19229911.99.00.00.00.00	DEMAIS RESTITUICOES - PRINCIPAL	3,054,18		
19900000.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			
19900300.00.00.00.00.00	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES			
19900310.00.00.00.00.00	P COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGI			
19900311.00.00.00.00.00	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS			
19909900.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS			
19909910.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS			
19909911.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL			
19909920.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS			
19909921.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL			
20000000.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			248,375,30
22000000.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS		30,350,00	
22100000.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			
22130000.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES			
22130010.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES			
22130011.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL			
22130011.02.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINC	30,350,00		
24000000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		218,025,30	
24100000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
24180000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
24180400.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS -			
24180410.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE -			
24180411.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAU			
24180411.99.00.00.00.00	DEMAIS RECURSOS FUNDO A FUNDO - SUS	17,740,00		
24181000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			
24181010.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNIC			
24181011.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA			
24181020.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRA			
24181021.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A P			
24181090.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO			
24181091.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRIN	200,285,30		
24200000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS			
24280000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS			
24281000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO			
24281010.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA			
24281011.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SIS			
24281020.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PR			
24281021.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS			
24281090.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS			
24281091.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PR			
70000000.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS			
72000000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES			
72100000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS			
72100400.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R			
72100410.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RP			
72100411.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA			
72100411.01.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO - EXECUT			
72100411.02.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO - LEGISL			
72100411.03.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PRVIDENCIARIA EM REGIME DE PARC			
72100412.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA			
72180000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICIPIOS			

Emissão: 10/06/2020 15:39:44

Page 5 de 6

Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 33.000.670/0001-67 ANEXO 2 DA LEI 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2019
(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R\$	

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
72180100.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -			
72180110.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT			
72180111.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DE			
72180111.01.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AMORTIZAÇÃO DÉFICIT			
72180111.02.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AMORTIZAÇÃO DÉFICIT			
11180111.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			
11180111.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-733,39		
11180113.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			
11180114.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-16.543,49		
11180231.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
11180233.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -			
11180234.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -	-205,60		
11210111.06.00.00.00.00	TAXA DE FUNÇ. ESTABELEC. COMERC./INDUSTRIAL			
11210113.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVID			
11210114.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVID	-81,33		
11220111.01.00.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROC. ADMINISTRATIVAS			
11220113.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA			
11220114.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA -	-193,17		
17180121.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	-1.401.031,69		
17180151.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	-148.639,29		
17180611.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L			
17280111.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-708.067,95		
17280121.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-74.772,30		
TOTAL				19.812.037,47
TOTAL INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)				
TOTAL GERAL				19.812.037,47

Nota: operações intra-governamentais (interferências financeiras).

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO

IURI SILVA SORRENTINIO
SEPEDE

GEANE PAULA W. NEGREIRO
TESOUREIRA

**ESTADO DE MATO GROSSO -**

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO**

ÓRGÃO : 01 CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA				
01 031	ACAO LEGISLATIVA				
01 031 5001	MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
01 031 5001 1001	OBRAS DE AMPLIACAO E REFORM DA SEDE PROPRIA				
01 031 5001 1002	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS				
01 031 5001 2001	DESENV.DE ATIVIDADE DA CAMARA DE VEREADORES				
01 031 5001 2002	ENCARGOS C/ PUBLICIDADE INSTITUCIONAL				
TOTAL					

**ESTADO DE MATO GROSSO -**

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO**

ÓRGÃO : 02 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO		420.904,97		420.904,97
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		420.904,97		420.904,97
04 122 5002	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DA ADM. CENTRAL		420.904,97		420.904,97
04 122 5002 1003	AQUIS. MOV. EQUIPAMENTOS P/O GABINETE				
04 122 5002 2003	MANUT. ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO		420.904,97		420.904,97
04 122 5002 2005	DESENV. DAS ATIVIDADES DA J.S.M.				
04 122 5002 2006	ENCARGOS DE DIVULGACAO E PUBLICIDADE OFICIAL				
TOTAL			420.904,97		420.904,97

**ESTADO DE MATO GROSSO -**

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO**

ÓRGÃO : 03 SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO		116.072,10		116.072,10
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		116.072,10		116.072,10
04 122 5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		116.072,10		116.072,10
04 122 5003 1004	AQUIS. MOV. EQUIP. P/A SEC. MUN. GOVERNO				
04 122 5003 2004	MANUT. ATIV. SEC. MUN. DE GOVERNO		116.072,10		116.072,10
TOTAL			116.072,10		116.072,10

**ESTADO DE MATO GROSSO -**

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO**

ÓRGÃO : 04 SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	19.376,78	2.581.844,05		2.601.220,83
04 123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	19.376,78	2.581.844,05		2.601.220,83
04 123 5002	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DA ADM. CENTRAL	17.256,00	2.472.569,91		2.489.825,91
04 123 5002 1006	AQUIS. EQUIP. SEC. ADM. E FINANÇAS	17.256,00			17.256,00
04 123 5002 2007	MANUT. ATIV. SEC. ADM. E FINANÇAS		2.472.569,91		2.472.569,91
04 123 5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.120,78	109.274,14		111.394,92
04 123 5003 2009	ENCARGOS COM O PASEP - ADMINISTRACAO		109.274,14		109.274,14
04 123 5003 2010	INDENIZACOES E RESTITUICOES				
04 123 5003 2096	SENTENCAS JUDICIAIS	2.120,78			2.120,78
04 123 5003 2107	MANUTENCAO ENCARGOS COM O PLANO DIRETOR				
28	ENCARGOS ESPECIAIS	257.034,10	36.999,20		294.033,30
28 843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	257.034,10	36.999,20		294.033,30
28 843 5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	257.034,10	36.999,20		294.033,30
28 843 5003 1036	AMORT. SERVICOS DA DIVIDA INTERNA	257.034,10			257.034,10
28 843 5003 2043	JUROS DO FINANC. DA DIVIDA		25.984,24		25.984,24
28 843 5003 2044	ENCARGOS COM PRECATORIOS JUDICIAIS		11.014,96		11.014,96
99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999 9999	OPERACOES ESPECIAIS DE RESERVA DE CONTINGENCIA				
TOTAL		276.410,88	2.618.843,25		2.895.254,13



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO		5.151.895,02		5.151.895,02
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL		4.350.858,73		4.350.858,73
12 361 5004	EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER		1.946.386,75		1.946.386,75
12 361 5004 1014	CONST. E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES				
12 361 5004 1015	AQUIS. MOVEIS E EQUIP. ESCOLARES				
12 361 5004 1016	AQUIS. MOVEIS E EQUIP. P/ SEC. EDUCACAO				
12 361 5004 1017	AQUISICAO DE VEICULOS				
12 361 5004 1020	AQUIS. ACERVO E EQUIP. P/A BIBLIOTECA				
12 361 5004 1059	AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES				
12 361 5004 2021	MANUT. ATIV. SEC. EDUCACAO E CULTURA		1.314.376,53		1.314.376,53
12 361 5004 2024	APLICACAO DOS ENCARGOS DO SALARIO EDUCACAO		189.873,90		189.873,90
12 361 5004 2026	ENCARGOS C/ EXECUCAO DO P.N.A.E.		185.310,15		185.310,15
12 361 5004 2027	MANUT. ENCARGOS DO TRANSPORTE ESCOLAR		148.287,82		148.287,82
12 361 5004 2029	ENCARGOS COM A EXECUCAO DO F.E.E.		95.472,77		95.472,77
12 361 5004 2046	MANUTENCAO COM O PASEP - EDUCACAO		13.065,58		13.065,58
12 361 5006	MANUTENCAO ATIVIDADES DO FUNDEB		2.404.471,98		2.404.471,98
12 361 5006 2022	MANUT. ATIV. CURRICULARES FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL		1.625.271,69		1.625.271,69
12 361 5006 2023	MANUT. ATIV. CURRICULARES FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL		770.750,29		770.750,29
12 361 5006 2028	CAPACITACAO E HABILITACAO DE SERVIDORES		8.450,00		8.450,00
12 365	EDUCACAO INFANTIL		801.036,29		801.036,29
12 365 5005	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL		35.153,39		35.153,39
12 365 5005 1018	AQUIS. MOVEIS E EQUIP. P/ CRECHE				
12 365 5005 1070	AMPLIACAO DO PREDIO PARA CRECHE				
12 365 5005 2032	MANUT. ATIV. EDUCACAO INFANTIL		35.153,39		35.153,39
12 365 5006	MANUTENCAO ATIVIDADES DO FUNDEB		765.882,90		765.882,90
12 365 5006 2051	MANUT. ATIV. CURRICULARES FUNDEB 60% - INFANTIL		621.672,52		621.672,52
12 365 5006 2052	MANUT. ATIV. CURRICULARES FUNDEB 40% - INFANTIL		144.210,38		144.210,38
13	CULTURA		179,60		179,60
13 392	DIFUSAO CULTURAL		179,60		179,60
13 392 5004	EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER		179,60		179,60
13 392 5004 2031	ENCARGOS NA PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS				
13 392 5004 2033	DESENV.ATIV.DA COORD. DE CULTURA		179,60		179,60
TOTAL			5.152.074,62		5.152.074,62

Emissão: 10/06/2020 15:38:34

Página 5
Homologado

 ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 33.000.670/0001-67 ANEXO 6 DA LEI 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2019					
(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)					em R\$
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO					
POR ÓRGÃO					
ÓRGÃO : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	836.152,86	4.087.385,31		4.923.538,17
10 301	ATENCAO BASICA	836.152,86	3.738.561,91		4.574.714,77
10 301 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	836.152,86	3.738.561,91		4.574.714,77
10 301 5007 1011	CONST. E/OU AMPLIACAO PREDIOS DA SAUDE				
10 301 5007 1012	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	4.719,00			4.719,00
10 301 5007 1013	AQUISICAO DE VEICULOS P/A SAUDE				
10 301 5007 2017	MANUT. DO FUNDO MUN. SAUDE - F.M.S.	831.433,86			831.433,86
10 301 5007 2047	MANUTENCAO COM O PASEP - SAUDE		4.651,20		4.651,20
10 301 5007 2061	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 301 5007 2077	MANUTENCAO E ENC. SECRETARIA MUN. SAUDE		2.872.922,26		2.872.922,26
10 301 5007 2103	MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - SF		538.238,53		538.238,53
10 301 5007 2104	MANUT. ENCARGOS COM OS ACS - AGENTES COM. SAUDE		293.365,14		293.365,14
10 301 5007 2106	MANUTENCAO ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL		29.384,78		29.384,78
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		136.839,70		136.839,70
10 302 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		136.839,70		136.839,70
10 302 5007 2019	ENCARGOS C/O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		133.706,40		133.706,40
10 302 5007 2062	ACOES COM MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		3.133,30		3.133,30
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		14.365,90		14.365,90
10 303 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		14.365,90		14.365,90
10 303 5007 2018	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA		14.365,90		14.365,90
10 304	VIGILANCIA SANITARIA		104.166,55		104.166,55
10 304 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		104.166,55		104.166,55
10 304 5007 2102	MANUTENCAO COM A VIGILANCIA SANITARIA		104.166,55		104.166,55
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		93.451,25		93.451,25
10 305 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		93.451,25		93.451,25
10 305 5007 2049	MANUTENCAO COM A VIGILANCIA EM SAUDE		93.451,25		93.451,25
17	SANEAMENTO		58.424,24		58.424,24
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO		58.424,24		58.424,24
17 512 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		58.424,24		58.424,24
17 512 5007 2087	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISE DE AGUA		58.424,24		58.424,24
TOTAL		836.152,86	4.145.809,55		4.981.962,41

 ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 33.000.670/0001-67 ANEXO 6 DA LEI 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2019					
(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)					
em R\$					
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO					
POR ÓRGÃO					
ÓRGÃO : 07 SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	7.375,28	1.497.401,10		1.504.776,38
08 243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		145.638,08		145.638,08
08 243 5008	COMUNIDADE SOLIDARIA		145.638,08		145.638,08
08 243 5008 2012	ENCARGOS DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR		145.638,08		145.638,08
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	7.375,28	1.351.763,02		1.359.138,30
08 244 5008	COMUNIDADE SOLIDARIA	7.375,28	1.351.763,02		1.359.138,30
08 244 5008 1007	CONST. E/OU AMPLI. CENTROS COMUNITARIOS				
08 244 5008 1008	AQUIS. DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	7.375,28			7.375,28
08 244 5008 2013	MANUT. ATIV. SEC. DE AÇÃO SOCIAL		896.648,55		896.648,55
08 244 5008 2014	ENCARGOS COM O F.M.A.S.		113.591,09		113.591,09
08 244 5008 2015	AQUISICAO MAT. DISTRIB. GRATUITA P/ CARENTES		44.306,88		44.306,88
08 244 5008 2070	MANUT.ENC.COORD. MUN. PROGRAMAS SOCIAIS		220.420,49		220.420,49
08 244 5008 2082	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PAIF		3.810,55		3.810,55
08 244 5008 2083	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EQUIPE VOLANTE - PVIII		9.794,36		9.794,36
08 244 5008 2084	MANUTENCAO E ENCARGOS COM IGD-PBF		9.200,03		9.200,03
08 244 5008 2085	MANUTENCAO E ENCARGOS COM IGD-SUAS		8.748,54		8.748,54
08 244 5008 2099	MANUT. E ENC. COM SCFV - SERV. CONVIV. E FORT.VINC		45.242,53		45.242,53
16	HABITACAO				
16 482	HABITACAO URBANA				
16 482 5008	COMUNIDADE SOLIDARIA				
16 482 5008 1074	IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA HABITACIONAL PRO-LAR				
TOTAL		7.375,28	1.497.401,10		1.504.776,38

**ESTADO DE MATO GROSSO -**

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO**

ÓRGÃO : 08 SEC.MUN.AGRICULTURA E ASSIST.FUNDIARIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20	AGRICULTURA	349,00	38.709,30		39.058,30
20 605	ABASTECIMENTO	349,00	38.709,30		39.058,30
20 605 5009	ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	349,00	38.709,30		39.058,30
20 605 5009 1030	AQUIS. MOVEIS E EQUIPAMENTOS	349,00			349,00
20 605 5009 1079	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE MICROBACIAS				
20 605 5009 1080	ELABORACAO PROJETOS E PROGRAMAS RURAIS				
20 605 5009 2038	MANUT. ATIV. SEC. AGRICULTURA M. AMB.		38.709,30		38.709,30
20 605 5009 2108	MANUTENCAO PROJETO DE LAVOURA E HORTAS COMUNITARIA				
TOTAL		349,00	38.709,30		39.058,30

 ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 33.000.670/0001-67 ANEXO 6 DA LEI 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2019					
(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)					
em R\$					
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO					
POR ÓRGÃO					
ÓRGÃO : 09 SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	188.942,63	1.459.604,44		1.648.547,07
15 452	SERVICOS URBANOS	188.942,63	1.459.604,44		1.648.547,07
15 452 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	188.942,63	1.459.604,44		1.648.547,07
15 452 5011 1021	PAVIMENTACAO, CONSERV. E MANUTENCAO VIARIA				
15 452 5011 1022	AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL				
15 452 5011 1023	CONST. PRACAS, PARQUES E JARDINS	173.942,63			173.942,63
15 452 5011 1025	ELABORACAO DE PROJETOS BASICOS	15.000,00			15.000,00
15 452 5011 2034	MANUT. ATIV. SECRETARIA DE OBRAS SERV. URBANOS		1.360.375,32		1.360.375,32
15 452 5011 2035	DESENV. ATIV. SERVI. LIMPEZA PUBLICA		84.691,21		84.691,21
15 452 5011 2036	DESENV. ATIV. SERVICOS DE VIAS PUBLICAS		14.537,91		14.537,91
15 482	HABITACAO URBANA				
15 482 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS				
15 482 5011 1026	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES				
15 512	SANEAMENTO BASICO URBANO				
15 512 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS				
15 512 5011 1037	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO				
17	SANEAMENTO	9.584,00	555.008,65		564.592,65
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO	9.584,00	555.008,65		564.592,65
17 512 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	9.584,00	555.008,65		564.592,65
17 512 5011 1028	CONST. GALERIAS PLUV. E REDE DE AGUA E ESG. SANI.				
17 512 5011 1029	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ S.A.E.	9.584,00			9.584,00
17 512 5011 1065	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA				
17 512 5011 2037	MANUTENCAO ATIVIDADES DO S.A.E.		555.008,65		555.008,65
25	ENERGIA				
25 752	ENERGIA ELETRICA				
25 752 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS				
25 752 5011 1032	AMPL. E EXTENSAO DE REDE ELETRICA				
25 752 5011 1045	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				
26	TRANSPORTE	887.413,15	20.400,00		907.813,15
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	887.413,15	20.400,00		907.813,15
26 782 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	887.413,15	20.400,00		907.813,15
26 782 5011 1033	OBRAS CONST. RECUP. MANUT. ESTRADAS VICINAIS	882.924,15			882.924,15
26 782 5011 1034	AQUIS. MAQUINAS E EQUIP. RODOVIARIOS	4.489,00			4.489,00
26 782 5011 1035	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS				
26 782 5011 1068	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE MEIO FIOS				
26 782 5011 2055	ENCARGOS CONSORCIO INTERM PORTAL DO ARAGUAIA		20.400,00		20.400,00
TOTAL		1.085.939,78	2.035.013,09		3.120.952,87

**ESTADO DE MATO GROSSO -**

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO**

ÓRGÃO : 10 SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
23	COMERCIO E SERVICOS		50.412,26		50.412,26
23 695	TURISMO		50.412,26		50.412,26
23 695 5010	REVITALIZACAO DO COMERCIO E TURISMO		50.412,26		50.412,26
23 695 5010 1031	AQUIS. MOVEIS E EQUIPAMENTOS				
23 695 5010 2041	DESENV. ATIV. SEC. MUN. COM. IND. E TURISMO		50.412,26		50.412,26
23 695 5010 2059	ENCARGOS NA PROMOCÃO DE EVENTOS TURISTICOS				
TOTAL			50.412,26		50.412,26

**ESTADO DE MATO GROSSO -**

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO**

ÓRGÃO : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO		34.676,00		34.676,00
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		34.676,00		34.676,00
04 122 5002	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DA ADM. CENTRAL		34.676,00		34.676,00
04 122 5002 2074	MANUT.ENC.SECRETARIA MUN.DESENV.ECONOMICO		34.676,00		34.676,00
TOTAL			34.676,00		34.676,00

**ESTADO DE MATO GROSSO -**

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO**

ÓRGÃO : 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER		80.920,04		80.920,04
27 812	DESPORTO COMUNITARIO		80.920,04		80.920,04
27 812 5004	EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER		80.920,04		80.920,04
27 812 5004 2030	ENCARGOS NA PROMOCÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		1.777,60		1.777,60
27 812 5004 2076	MANUT.ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		79.142,44		79.142,44
TOTAL			80.920,04		80.920,04

**ESTADO DE MATO GROSSO -**

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO**

ÓRGÃO : 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18	GESTÃO AMBIENTAL	22.973,60			22.973,60
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	22.973,60			22.973,60
18 541 5013	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	22.973,60			22.973,60
18 541 5013 1077	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
18 541 5013 1078	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL				
18 541 5013 2088	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE	22.973,60			22.973,60
TOTAL		22.973,60			22.973,60
TOTAL					18.420.037,68
TOTAL INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)					985.000,00
TOTAL GERAL					19.405.037,68

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITOIURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE
CRC-MT016221/05GEANE PAULA W NEGREIRO
TESOUREIRA

 ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA CNPJ: 33.000.670/0001-67 ANEXO 7 DA LEI 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2019					
(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)					em R\$
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO					
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA				
01 031	ACAO LEGISLATIVA				
01 031 5001	MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
01 031 5001 1001	OBRAS DE AMPLIACAO E REFORM DA SEDE PROPRIA				
01 031 5001 1002	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS				
01 031 5001 2001	DESENV.DE ATIVIDADE DA CAMARA DE VEREADORES				
01 031 5001 2002	ENCARGOS C/ PUBLICIDADE INSTITUCIONAL				
04	ADMINISTRACAO	19.376,78	3.153.497,12		3.172.873,90
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		571.653,07		571.653,07
04 122 5002	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DA ADM. CENTRAL		455.580,97		455.580,97
04 122 5002 1003	AQUIS. MOV. EQUIPAMENTOS P/O GABINETE				
04 122 5002 2003	MANUT. ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO		420.904,97		420.904,97
04 122 5002 2005	DESENV. DAS ATIVIDADES DA J.S.M.				
04 122 5002 2006	ENCARGOS DE DIVULGACAO E PUBLICIDADE OFICIAL				
04 122 5002 2074	MANUT.ENC.SECRETARIA MUN.DESENV.ECONOMICO		34.676,00		34.676,00
04 122 5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		116.072,10		116.072,10
04 122 5003 1004	AQUIS. MOV. EQUIP. P/A SEC. MUN. GOVERNO				
04 122 5003 2004	MANUT. ATIV. SEC. MUN. DE GOVERNO		116.072,10		116.072,10
04 123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	19.376,78	2.581.844,05		2.601.220,83
04 123 5002	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DA ADM. CENTRAL	17.256,00	2.472.569,91		2.489.825,91
04 123 5002 1006	AQUIS. EQUIP. SEC. ADM. E FINANÇAS	17.256,00			17.256,00
04 123 5002 2007	MANUT. ATIV. SEC. ADM. E FINANÇAS		2.472.569,91		2.472.569,91
04 123 5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.120,78	109.274,14		111.394,92
04 123 5003 2009	ENCARGOS COM O PASEP - ADMINISTRACAO		109.274,14		109.274,14
04 123 5003 2010	INDENIZACOES E RESTITUICOES				
04 123 5003 2096	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.120,78			2.120,78
04 123 5003 2107	MANUTENCAO ENCARGOS COM O PLANO DIRETOR				
08	ASSISTENCIA SOCIAL	7.375,28	1.497.401,10		1.504.776,38
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		145.638,08		145.638,08
08 243 5008	COMUNIDADE SOLIDARIA		145.638,08		145.638,08
08 243 5008 2012	ENCARGOS DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR		145.638,08		145.638,08
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	7.375,28	1.351.763,02		1.359.138,30
08 244 5008	COMUNIDADE SOLIDARIA	7.375,28	1.351.763,02		1.359.138,30
08 244 5008 1007	CONST. E/OU AMPLI. CENTROS COMUNITARIOS				
08 244 5008 1008	AQUIS. DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	7.375,28			7.375,28
08 244 5008 2013	MANUT. ATIV. SEC. DE AÇAO SOCIAL		896.648,55		896.648,55
08 244 5008 2014	ENCARGOS COM O F.M.A.S.		113.591,09		113.591,09
08 244 5008 2015	AQUISICAO MAT. DISTRIB. GRATUITA P/ CARENTES		44.306,88		44.306,88
08 244 5008 2070	MANUT.ENC.COORD. MUN. PROGRAMAS SOCIAIS		220.420,49		220.420,49
08 244 5008 2082	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PAIF		3.810,55		3.810,55
08 244 5008 2083	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EQUIPE VOLANTE - PVIII		9.794,36		9.794,36
08 244 5008 2084	MANUTENCAO E ENCARGOS COM IGD-PBF		9.200,03		9.200,03
08 244 5008 2085	MANUTENCAO E ENCARGOS COM IGD-SUAS		8.748,54		8.748,54
08 244 5008 2099	MANUT. E ENC. COM SCFV - SERV. CONVIV. E FORT.VINC		45.242,53		45.242,53
10	SAUDE	836.152,86	4.087.385,31		4.923.538,17
10 301	ATENCAO BASICA	836.152,86	3.738.561,91		4.574.714,77
10 301 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	836.152,86	3.738.561,91		4.574.714,77
10 301 5007 1011	CONST. E/OU AMPLIACAO PREDIOS DA SAUDE				
10 301 5007 1012	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	4.719,00			4.719,00
10 301 5007 1013	AQUISICAO DE VEICULOS P/A SAUDE				
10 301 5007 2017	MANUT. DO FUNDO MUN. SAUDE - F.M.S.	831.433,86			831.433,86
10 301 5007 2047	MANUTENCAO COM O PASEP - SAUDE		4.651,20		4.651,20
10 301 5007 2061	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				
10 301 5007 2077	MANUTENCAO E ENC. SECRETARIA MUN. SAUDE		2.872.922,26		2.872.922,26
10 301 5007 2103	MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - SF		538.238,53		538.238,53
10 301 5007 2104	MANUT. ENCARGOS COM OS ACS - AGENTES COM. SAUDE		293.365,14		293.365,14
10 301 5007 2106	MANUTENCAO ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL		29.384,78		29.384,78
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		136.839,70		136.839,70
10 302 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		136.839,70		136.839,70
10 302 5007 2019	ENCARGOS C/O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		133.706,40		133.706,40
10 302 5007 2062	ACOES COM MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		3.133,30		3.133,30
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		14.365,90		14.365,90
10 303 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		14.365,90		14.365,90
10 303 5007 2018	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA		14.365,90		14.365,90
10 304	VIGILANCIA SANITARIA		104.166,55		104.166,55
10 304 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		104.166,55		104.166,55
10 304 5007 2102	MANUTENCAO COM A VIGILANCIA SANITARIA		104.166,55		104.166,55
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		93.451,25		93.451,25
10 305 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		93.451,25		93.451,25
10 305 5007 2049	MANUTENCAO COM A VIGILANCIA EM SAUDE		93.451,25		93.451,25
12	EDUCACAO		5.151.895,02		5.151.895,02
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL		4.350.858,73		4.350.858,73
12 361 5004	EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER		1.946.386,75		1.946.386,75

Emissão: 10/06/2020 15:37:13

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Página 1

 ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA CNPJ: 33.000.670/0001-67 ANEXO 7 DA LEI 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2019					
(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)					em R\$
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO					
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12 361 5004 1014	CONST. E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES				
12 361 5004 1015	AQUIS. MOVEIS E EQUIP. ESCOLARES				
12 361 5004 1016	AQUIS. MOVEIS E EQUIP. P/ SEC.EDUCACAO				
12 361 5004 1017	AQUISICAO DE VEICULOS				
12 361 5004 1020	AQUIS. ACERVO E EQUIP. P/A BIBLIOTECA				
12 361 5004 1059	AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES				
12 361 5004 2021	MANUT. ATIV. SEC. EDUCACAO E CULTURA		1.314.376,53		1.314.376,53
12 361 5004 2024	APLICACAO DOS ENCARGOS DO SALARIO EDUCACAO		189.873,90		189.873,90
12 361 5004 2026	ENCARGOS C/ EXECUCAO DO P.N.A.E.		185.310,15		185.310,15
12 361 5004 2027	MANUT. ENCARGOS DO TRANSPORTE ESCOLAR		148.287,82		148.287,82
12 361 5004 2029	ENCARGOS COM A EXECUCAO DO F.E.E.		95.472,77		95.472,77
12 361 5004 2046	MANUTENCAO COM O PASEP - EDUCACAO		13.065,58		13.065,58
12 361 5006	MANUTENCAO ATIVIDADES DO FUNDEB		2.404.471,98		2.404.471,98
12 361 5006 2022	MANUT. ATIV. CURRICULARES FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL		1.625.271,69		1.625.271,69
12 361 5006 2023	MANUT. ATIV. CURRICULARES FUNDEB 40%- FUNDAMENTAL		770.750,29		770.750,29
12 361 5006 2028	CAPACITACAO E HABILITACAO DE SERVIDORES		8.450,00		8.450,00
12 365	EDUCACAO INFANTIL		801.036,29		801.036,29
12 365 5005	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL		35.153,39		35.153,39
12 365 5005 1018	AQUIS. MOVEIS E EQUIP. P/ CRECHE				
12 365 5005 1070	AMPLIACAO DO PREDIO PARA CRECHE				
12 365 5005 2032	MANUT. ATIV. EDUCACAO INFANTIL		35.153,39		35.153,39
12 365 5006	MANUTENCAO ATIVIDADES DO FUNDEB		765.882,90		765.882,90
12 365 5006 2051	MANUT. ATIV. CURRICULARES FUNDEB 60% - INFANTIL		621.672,52		621.672,52
12 365 5006 2052	MANUT. ATIV. CURRICULARES FUNDEB 40% - INFANTIL		144.210,38		144.210,38
13	CULTURA		179,60		179,60
13 392	DIFUSAO CULTURAL		179,60		179,60
13 392 5004	EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER		179,60		179,60
13 392 5004 2031	ENCARGOS NA PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS				
13 392 5004 2033	DESENV.ATIV.DA COORD. DE CULTURA		179,60		179,60
15	URBANISMO	188.942,63	1.459.604,44		1.648.547,07
15 452	SERVICOS URBANOS	188.942,63	1.459.604,44		1.648.547,07
15 452 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	188.942,63	1.459.604,44		1.648.547,07
15 452 5011 1021	PAVIMENTACAO, CONSERV. E MANUTENCAO VIARIA				
15 452 5011 1022	AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL				
15 452 5011 1023	CONST. PRACAS, PARQUES E JARDINS	173.942,63			173.942,63
15 452 5011 1025	ELABORACAO DE PROJETOS BASICOS	15.000,00			15.000,00
15 452 5011 2034	MANUT. ATIV. SECRETARIA DE OBRAS SERV. URBANOS		1.360.375,32		1.360.375,32
15 452 5011 2035	DESENV. ATIV. SERVI. LIMPEZA PUBLICA		84.691,21		84.691,21
15 452 5011 2036	DESENV. ATIV. SERVICOS DE VIAS PUBLICAS		14.537,91		14.537,91
15 482	HABITACAO URBANA				
15 482 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS				
15 482 5011 1026	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES				
15 512	SANEAMENTO BASICO URBANO				
15 512 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS				
15 512 5011 1037	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO				
16	HABITACAO				
16 482	HABITACAO URBANA				
16 482 5008	COMUNIDADE SOLIDARIA				
16 482 5008 1074	IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA HABITACIONAL PRO-LAR				
17	SANEAMENTO	9.584,00	613.432,89		623.016,89
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO	9.584,00	613.432,89		623.016,89
17 512 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		58.424,24		58.424,24
17 512 5007 2087	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISE DE AGUA		58.424,24		58.424,24
17 512 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	9.584,00	555.008,65		564.592,65
17 512 5011 1028	CONST. GALERIAS PLUV. E REDE DE AGUA E ESG. SANI.				
17 512 5011 1029	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ S.A.E.	9.584,00			9.584,00
17 512 5011 1065	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA				
17 512 5011 2037	MANUTENCAO ATIVIDADES DO S.A.E.		555.008,65		555.008,65
18	GESTAO AMBIENTAL	22.973,60			22.973,60
18 541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	22.973,60			22.973,60
18 541 5013	CONSERVACAO AMBIENTAL	22.973,60			22.973,60
18 541 5013 1077	ELABORACAO DE PROJETOS DE CONSERVACAO ABIENTAL				
18 541 5013 1078	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/A PRESERVACAO AMBIENTA				
18 541 5013 2088	MANUTENCAO COM A SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE	22.973,60			22.973,60
20	AGRICULTURA	349,00	38.709,30		39.058,30
20 605	ABASTECIMENTO	349,00	38.709,30		39.058,30
20 605 5009	ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	349,00	38.709,30		39.058,30
20 605 5009 1030	AQUIS. MOVEIS E EQUIPAMENTOS	349,00			349,00
20 605 5009 1079	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE MICROBACIAS				
20 605 5009 1080	ELABORACAO PROJETOS E PROGRAMAS RURAIS				
20 605 5009 2038	MANUT. ATIV. SEC. AGRICULTURA M. AMB.		38.709,30		38.709,30
20 605 5009 2108	MANUTENCAO PROJETO DE LAVOURA E HORTAS COMUNITARIA				
23	COMERCIO E SERVICOS		50.412,26		50.412,26

Emissão: 10/06/2020 15:37:13

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Página 2

 ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA CNPJ: 33.000.670/0001-67 ANEXO 7 DA LEI 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2019					
(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)					em R\$
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
23 695	TURISMO		50.412,26		50.412,26
23 695 5010	REVITALIZACAO DO COMERCIO E TURISMO		50.412,26		50.412,26
23 695 5010 1031	AQUIS. MOVEIS E EQUIPAMENTOS				
23 695 5010 2041	DESENV. ATIV. SEC. MUN. COM. IND. E TURISMO		50.412,26		50.412,26
23 695 5010 2059	ENCARGOS NA PROMOCAO DE EVENTOS TURISTICOS				
25	ENERGIA				
25 752	ENERGIA ELETRICA				
25 752 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS				
25 752 5011 1032	AMPL. E EXTENSAO DE REDE ELETRICA				
25 752 5011 1045	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				
26	TRANSPORTE	887.413,15	20.400,00		907.813,15
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	887.413,15	20.400,00		907.813,15
26 782 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	887.413,15	20.400,00		907.813,15
26 782 5011 1033	OBRAS CONST. RECUP. MANUT. ESTRADAS VICINAIS	882.924,15			882.924,15
26 782 5011 1034	AQUIS. MAQUINAS E EQUIP. RODOVIARIOS	4.489,00			4.489,00
26 782 5011 1035	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS				
26 782 5011 1068	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE MEIO FIOS				
26 782 5011 2055	ENCARGOS CONSORCIO INTERM PORTAL DO ARAGUAIA		20.400,00		20.400,00
27	DESPORTO E LAZER		80.920,04		80.920,04
27 812	DESPORTO COMUNITARIO		80.920,04		80.920,04
27 812 5004	EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER		80.920,04		80.920,04
27 812 5004 2030	ENCARGOS NA PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS		1.777,60		1.777,60
27 812 5004 2076	MANUT.ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		79.142,44		79.142,44
28	ENCARGOS ESPECIAIS	257.034,10	36.999,20		294.033,30
28 843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	257.034,10	36.999,20		294.033,30
28 843 5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	257.034,10	36.999,20		294.033,30
28 843 5003 1036	AMORT. SERVICOS DA DIVIDA INTERNA	257.034,10			257.034,10
28 843 5003 2043	JUROS DO FINANC. DA DIVIDA		25.984,24		25.984,24
28 843 5003 2044	ENCARGOS COM PRECATORIOS JUDICIAIS		11.014,96		11.014,96
99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999 9999	OPERACOES ESPECIAIS DE RESERVA DE CONTINGENCIA				
TOTAL		2.229.201,40	16.190.836,28	0,00	18.420.037,68
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)					985.000,00
TOTAL GERAL					19.405.037,68

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITOIURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE
CRC-MT016221/05GEANE PAULA W NEGREIRO
TESOUREIRA

 ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA CNPJ: 33.000.670/0001-67 ANEXO 8 DA LEI 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2019				
(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)				em R\$
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA			
01 031	ACAO LEGISLATIVA			
01 031 5001	MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL			
04	ADMINISTRACAO	3.172.873,90		3.172.873,90
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	571.653,07		571.653,07
04 122 5002	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DA ADM. CENTRAL	455.580,97		455.580,97
04 122 5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	116.072,10		116.072,10
04 123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.601.220,83		2.601.220,83
04 123 5002	GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DA ADM. CENTRAL	2.489.825,91		2.489.825,91
04 123 5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	111.394,92		111.394,92
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.086.837,30	417.939,08	1.504.776,38
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	122.464,08	23.174,00	145.638,08
08 243 5008	COMUNIDADE SOLIDARIA	122.464,08	23.174,00	145.638,08
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	964.373,22	394.765,08	1.359.138,30
08 244 5008	COMUNIDADE SOLIDARIA	964.373,22	394.765,08	1.359.138,30
10	SAUDE		4.923.538,17	4.923.538,17
10 301	ATENCAO BASICA		4.574.714,77	4.574.714,77
10 301 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		4.574.714,77	4.574.714,77
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		136.839,70	136.839,70
10 302 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		136.839,70	136.839,70
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		14.365,90	14.365,90
10 303 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		14.365,90	14.365,90
10 304	VIGILANCIA SANITARIA		104.166,55	104.166,55
10 304 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		104.166,55	104.166,55
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		93.451,25	93.451,25
10 305 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		93.451,25	93.451,25
12	EDUCACAO		5.151.895,02	5.151.895,02
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL		4.350.858,73	4.350.858,73
12 361 5004	EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER		1.946.386,75	1.946.386,75
12 361 5006	MANUTENCAO ATIVIDADES DO FUNDEB		2.404.471,98	2.404.471,98
12 365	EDUCACAO INFANTIL		801.036,29	801.036,29
12 365 5005	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL		35.153,39	35.153,39
12 365 5006	MANUTENCAO ATIVIDADES DO FUNDEB		765.882,90	765.882,90
13	CULTURA		179,60	179,60
13 392	DIFUSAO CULTURAL		179,60	179,60
13 392 5004	EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER		179,60	179,60
15	URBANISMO	1.532.185,72	116.361,35	1.648.547,07
15 452	SERVICOS URBANOS	1.532.185,72	116.361,35	1.648.547,07
15 452 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	1.532.185,72	116.361,35	1.648.547,07
15 482	HABITACAO URBANA			
15 482 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS			
15 512	SANEAMENTO BASICO URBANO			
15 512 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS			
16	HABITACAO			
16 482	HABITACAO URBANA			
16 482 5008	COMUNIDADE SOLIDARIA			
17	SANEAMENTO	561.593,65	61.423,24	623.016,89
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO	561.593,65	61.423,24	623.016,89
17 512 5007	SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		58.424,24	58.424,24
17 512 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	561.593,65	2.999,00	564.592,65
18	GESTAO AMBIENTAL	22.973,60		22.973,60
18 541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	22.973,60		22.973,60
18 541 5013	CONSERVACAO AMBIENTAL	22.973,60		22.973,60
20	AGRICULTURA	39.058,30		39.058,30
20 605	ABASTECIMENTO	39.058,30		39.058,30
20 605 5009	ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	39.058,30		39.058,30
23	COMERCIO E SERVICOS	50.412,26		50.412,26
23 695	TURISMO	50.412,26		50.412,26
23 695 5010	REVITALIZACAO DO COMERCIO E TURISMO	50.412,26		50.412,26
25	ENERGIA			
25 752	ENERGIA ELETRICA			
25 752 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS			
26	TRANSPORTE	20.889,00	886.924,15	907.813,15
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	20.889,00	886.924,15	907.813,15
26 782 5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	20.889,00	886.924,15	907.813,15
27	DESPORTO E LAZER	80.920,04		80.920,04
27 812	DESPORTO COMUNITARIO	80.920,04		80.920,04
27 812 5004	EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER	80.920,04		80.920,04
28	ENCARGOS ESPECIAIS	294.033,30		294.033,30
28 843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	294.033,30		294.033,30
28 843 5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	294.033,30		294.033,30
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA			

Emissão: 10/06/2020 15:43:06

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Página 1

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 8 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS
E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL	6.861.777,07	11.558.260,61	18.420.037,68
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)			985.000,00
	TOTAL GERAL			19.405.037,68

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITOIURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE
CRC-MT016221/05GEANE PAULA W NEGREIRO
TESOUREIRA



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIO	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 CAMARA MUNICIPAL								
02 GABINETE DO PREFEITO				420.904,97				
03 SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO				116.072,10				
04 SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO				2.601.220,83				
05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA								
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
07 SEC. MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL								1.504.776,38
08 SEC.MUN.AGRICULTURA E ASSIST.FUNDIARIA								
09 SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS								
10 SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO								
11 INST.MUN.PREVIDENCIA PROPRIA-FUNAPEM								
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				34.676,00				
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES								
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
99 RESERVA DE CONTIGENCIA								
TOTAL				3.172.873,90				1.504.776,38



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS A CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO
01 CAMARA MUNICIPAL								
02 GABINETE DO PREFEITO								
03 SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO								
04 SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				5,151,895,02	179,60			
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		4,923,538,17						
07 SEC. MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL								
08 SEC.MUN.AGRICULTURA E ASSIST.FUNDIARIA								
09 SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS							1,648,547,07	
10 SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO								
11 INST.MUN.PREVIDENCIA PROPRIA-FUNAPEM								
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO								
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES								
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
99 RESERVA DE CONTIGENCIA								
TOTAL		4,923,538,17		5,151,895,02	179,60		1,648,547,07	



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
01 CAMARA MUNICIPAL								
02 GABINETE DO PREFEITO								
03 SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO								
04 SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA								
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	58.424,24							
07 SEC. MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL								
08 SEC.MUN.AGRICULTURA E ASSIST.FUNDIARIA				39.058,30				
09 SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS	564.592,65							
10 SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO							50.412,26	
11 INST.MUN.PREVIDENCIA PROPRIA-FUNAPEM								
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO								
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES								
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		22.973,60						
99 RESERVA DE CONTIGENCIA								
TOTAL	623.016,89	22.973,60		39.058,30			50.412,26	



ESTADO DE MATO GROSSO -

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2019

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

em R\$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			TOTAL
01 CAMARA MUNICIPAL								420.904,97
02 GABINETE DO PREFEITO								116.072,10
03 SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO								2.895.254,13
04 SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO				294.033,30				5.152.074,62
05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA								4.981.962,41
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								1.504.776,38
07 SEC. MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL								39.058,30
08 SEC.MUN.AGRICULTURA E ASSIST.FUNDIARIA								3.120.952,87
09 SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS		907.813,15						50.412,26
10 SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO								34.676,00
11 INST.MUN.PREVIDENCIA PROPRIA-FUNAPEM								80.920,04
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO								22.973,60
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			80.920,04					
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
99 RESERVA DE CONTIGENCIA								
TOTAL		907.813,15	80.920,04	294.033,30				18.420.037,68
TOTAL								18.420.037,68
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)								985.000,00
TOTAL GERAL								19.405.037,68

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITOIURI SILVA SORRENTINO SESPEDE
CRC-MT016221/05GEANE PAULA W NEGREIRO
TESOUREIRA



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS PARA MENOS
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES							
11000000000000000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
11100000000000000000	IMPOSTOS							
11130000000000000000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA							
11130300000000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE							
11130310000000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO							
11130311000000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL							
11130311010000000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PO	350,000,00	280,071,28	26,416,65		26,416,65	306,487,93	43,512,07
11130340000000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS							
11130341000000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIP							
11130341010000000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	25,000,00						25,000,00
11180000000000000000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS							
11180100000000000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS							
11180110000000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA							
11180111000000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	193,000,00	164,028,85	3,622,56		3,622,56	167,651,41	25,348,59
21180111000000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL							
31180111000000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-12,100,00		-733,39		-733,39	-733,39	11,366,61
11180112000000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JU	3,000,00		1,666,07		1,274,55	2,940,62	59,38
11180113000000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	65,000,00	83,665,95	700,83		700,83	84,366,78	19,366,78
31180113000000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	-3,000,00						3,000,00
11180114000000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	7,000,00	22,003,76	300,59		300,59	22,304,35	15,304,35
31180114000000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	-1,000,00	-16,297,61	-245,88		-245,88	-16,543,49	15,543,49
11180140000000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS							
11180141000000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	267,100,00	345,969,35	13,921,15		13,921,15	359,890,50	92,790,50
11180142000000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS		26,00				26,00	26,00
11180200000000000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS							
11180230000000000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA							
11180231000000000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1,101,000,00	464,007,40	46,363,68		46,363,68	510,371,08	590,628,92
31180231000000000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	-1,000,00						1,000,00
11180231020000000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - SIMPLES NACIONAL	40,000,00	106,027,10	7,300,57		7,300,57	113,327,67	73,327,67
11180232000000000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS							
11180232010000000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ISS		3,253,06	649,89		649,89	3,902,95	3,902,95
11180233000000000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA	30,500,00						
11180233010000000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ISS	-500,00	1,369,13	42,90		42,90	1,412,03	29,087,97
11180234000000000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E J	3,500,00	250,79	38,21		38,21	289,00	3,211,00
31180234010000000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E J	-500,00	-205,60				-205,60	294,40
11190000000000000000	OUTROS IMPOSTOS							
11190100000000000000	OUTROS IMPOSTOS							
11190110000000000000	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL							
11190111010000000000	OUTROS CREDITOS A RECEBER TRIBUTARIOS							
11190113000000000000	OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA							
11190113010000000000	DIVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS							
11200000000000000000	TAXAS							
11210000000000000000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA							
11210100000000000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO							
11210110000000000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO							

Emissão: 10/06/2020 15:48:58

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
112101110000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL							
112101110100000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	10,000,00		22,35		22,35	22,35	9,977,65
112101110600000000	TAXA DE FUNCION, ESTABELEC, COMERC,INDUSTR,PREST,SERV.	50,500,00	23,830,53	737,98		737,98	24,568,51	25,931,49
311210111060000000	TAXA DE FUNCION, ESTABELEC, COMERC,INDUSTR,PREST,SERV.	-500,00						500,00
112101110700000000	TAXA DE FUNCION, HORARIO ESPECIAL	1,000,00						1,000,00
112101110800000000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	10,800,00						10,800,00
112101110900000000	OUTRAS TAXAS - LABORATORIO DE AGUA		2,098,06				2,098,06	
112101120000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	700,00	43,584,14	32,442,60		32,442,60	76,026,74	76,026,74
112101130000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	850,00	855,83	60,49		60,49	916,32	216,32
311210113000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	-350,00	1,663,76				1,663,76	813,76
112101140000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	850,00					339,90	350,00
311210114000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	-350,00	-81,33				-81,33	510,10
112200000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS							
112201000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS							
112201100000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS							
112201110000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL							
112201110100000000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROC, ADMINISTRATIVAS	83,500,00	5,043,03	304,00		304,00	5,347,03	78,152,97
311220111010000000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROC, ADMINISTRATIVAS	-500,00						500,00
112201110200000000	TAXA DE EXPEDIENTE	10,000,00	770,16				770,16	9,229,84
112201110300000000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	1,000,00						1,000,00
112201120000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS E JUROS	2,000,00	1,516,05	2,43		2,43	1,518,48	481,52
112201130000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA	1,200,00	289,11	8,00		8,00	297,11	902,89
311220113000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA	-200,00						200,00
112201140000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1,500,00	310,94	6,85		6,85	317,79	1,182,21
311220114000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-189,04	-4,13			-4,13	-193,17	193,17
	SOMA	2,239,000,00	1,535,866,67	133,232,88		133,232,88	1,669,099,55	569,900,45
120000000000000000	CONTRIBUICOES							
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS							
121004000000000000	CONTRIBUICAO PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS							
121004200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS							
121004210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL							
121004210100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO P/O RPPS - EXECUTIVO							
121004210200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO P/O RPPS - LEGISLATIVO							
121004300000000000	CONTRIBUICAO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS							
121004310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL							
124000000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA							
124000100000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	337,000,00	163,150,50	17,194,20		17,194,20	180,344,70	156,855,30
124000110000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	337,000,00	163,150,50	17,194,20		17,194,20	180,344,70	156,855,30
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL							
131000000000000000	EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO							
131002000000000000	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BEN							
131002100000000000	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BEN	1,000,00						1,000,00
131002110000000000	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BEN							
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS							
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS							
132100100000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS							
132100110000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL							
132100110100000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL							
132100110102000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDE	5,000,00	776,87	60,73		60,73	837,60	4,162,40

Emissão: 10/06/2020 15:48:58

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
132100110103000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO	2,000,00	3,563,28	310,17		310,17	3,873,45	1,873,45
132100110105000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO	2,000,00	283,09	45,05		45,05	328,14	1,671,86
132100110106000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO	1,000,00	382,34	39,63		39,63	421,97	578,03
132100110107000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO	2,000,00	69,27				69,27	1,930,73
132100110109000000	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS	7,000,00	30,591,41	2,130,87		2,130,87	32,722,28	25,722,28
132100110209000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - PRINCIPAL							
132100110299000000	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	5,000,00	5,738,87	148,50		148,50	5,887,37	887,37
132100400000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - F							
132100410000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - F							
	SOMA	25,000,00	41,405,13	2,734,95		2,734,95	44,140,08	19,140,08
160000000000000000	RECEITA DE SERVICOS							
161000000000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS							
161002000000000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS							
161002100000000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS							
161002210000000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1,000,00	9,750,00				9,750,00	8,750,00
169000000000000000	OUTROS SERVICOS							
169099000000000000	OUTROS SERVICOS							
169099100000000000	OUTROS SERVICOS							
169099110000000000	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL							
169099110100000000	SERVICOS FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - PRINCIPAL	490,000,00	547,960,71	39,659,16		39,659,16	587,619,87	97,619,87
169099110200000000	TAXA HIDROMETRO		4,139,89				4,139,89	4,139,89
169099110200000000	TAXA HIDROMETRO							
169099120100000000	SERV. FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - MULTAS	5,000,00	220,10				220,10	4,779,90
169099120100000000	SERV. FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - MULTAS							
169099130100000000	SERV. FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - DIVIDA	3,000,00						3,000,00
169099130100000000	SERV. FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - DIVIDA							
169099140100000000	SERV. FORNECIMENTO DE AGUA - DAE - MJ DA DIVIDA	1,000,00						1,000,00
	SOMA	500,000,00	562,070,70	39,659,16		39,659,16	601,729,86	101,729,86
170000000000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES							
171000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES							
171800000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICA E/M							
171801000000000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO							
171801200000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL							
171801210000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	6,250,000,00	6,280,502,37	724,657,60		724,657,60	7,005,159,97	755,159,97
417180121000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - DEC	-1,250,000,00	-1,256,100,20	-144,931,49		-144,931,49	-1,401,031,69	151,031,69
171801300000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE							
171801310000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE	280,000,00		308,127,31		308,127,31	308,127,31	29,127,31
171801400000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE							
171801410000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE	280,000,00	297,706,50				297,706,50	17,706,50
171801500000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL							
171801510000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	370,000,00	651,665,10	91,532,14		91,532,14	743,197,24	373,197,24
417180151000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - DEDUCA	-74,000,00	-130,332,87	-18,306,42		-18,306,42	-148,639,29	74,639,29
171802000000000000	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS							
171802600000000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP							
171802610000000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	60,000,00	98,929,64	9,148,17		9,148,17	108,077,81	48,077,81
171803000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - REPASSE							
171803100000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - REPASSE							
171803110000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - REPASSE							
171803110101000000	PAB FIXO	170,000,00	160,647,63	14,604,33		14,604,33	175,251,96	5,251,96
171803110201000000	SAUDE DA FAMILIA - SF	300,000,00		448,74		448,74	448,74	299,551,26

Emissão: 10/06/2020 15:48:58

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
171803110202000000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS	202,000,00	135,000,00	27,500,00		27,500,00	162,500,00	39,500,00
171803110203000000	SAUDE BUCAL - SB	80,000,00						80,000,00
171803110204000000	PMAQ PROGR, MELHORIA ACESSO A QUALIDADE	84,000,00						84,000,00
171803110205000000	PISO DE ATENCAO BASICA VARIÁVEL - PAB		528,171,47	81,386,35		81,386,35	609,557,82	609,557,82
171803110206000000	INCREM, TEMPOR, AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA EM SAUDE		290,149,58				290,149,58	290,149,58
171803110301000000	TETO MUNIC, MEDIA/ALTA COMPLEX, AMB, HOSPITALAR	60,000,00	182,810,00				182,810,00	122,810,00
171803110302000000	BSOR, MEDIA/ALTA COMPLEX, AMB, HOSPITALAR		67,777,49	6,376,77		6,376,77	74,154,26	74,154,26
171803110401000000	TRANSF. ACOES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITARIA	70,000,00	11,000,00	1,000,00		1,000,00		58,000,00
171803110402000000	TRANSF. ACOES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	150,000,00	23,337,86	3,566,06		3,566,06	26,903,92	123,096,08
171803110403000000	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS							
171803110404000000	ASSIST, FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS		50,000,00	10,000,00		10,000,00	60,000,00	60,000,00
171803110501000000	TRANSF, ASSIST, FARMACIA BASICA	50,000,00	32,014,73	3,299,57		3,299,57	35,314,30	14,685,70
171805000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO I							
171805100000000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO							
171805110000000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	150,000,00	209,371,97	20,098,86		20,098,86	229,470,83	79,470,83
171805300000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE							
171805310000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE							
171805310100000000	PNAE	30,000,00	75,336,00				75,336,00	45,336,00
171805310200000000	PNAEC - CRECHES	20,000,00						20,000,00
171805310300000000	PNAEP - PRE-ESCOLAR	30,000,00						30,000,00
171805400000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE							
171805410000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	50,000,00	8,338,41	926,51		926,51	9,264,92	40,735,08
171805900000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENT							
171805910000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENT	15,000,00		669,44		669,44	669,44	14,330,56
171806000000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96							
171806100000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96							
171806110000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96 - PRINCIP	30,000,00						30,000,00
417180611000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96 - DEDUCA	-6,000,00						6,000,00
171810000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES							
171810900000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO							
171810910000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL							
171810910100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL	50,000,00						50,000,00
171812000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -							
171812100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -							
171812110000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -							
171812110100000000	SCFV - SERV DE CONV E FORTAL DE VINCULOS		90,000,00	18,000,00		18,000,00	108,000,00	108,000,00
171812110200000000	FNAS - PBF - PAIF		60,000,00	12,000,00		12,000,00	72,000,00	72,000,00
171812110300000000	FNAS 1ª INFANCIA - SUAS		71,970,00	6,852,00		6,852,00	78,822,00	78,822,00
171812110400000000	PFV III - EQUIPE VOLANTE		45,000,00	9,000,00		9,000,00	54,000,00	54,000,00
171812110500000000	PSB - APOIO FINANCEIRO							
171812119900000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNAS	280,000,00	19,923,44	5,118,89		5,118,89	25,042,33	254,957,67
171899000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO							
171899100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO							
171899110000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	150,000,00		366,262,71		366,262,71	366,262,71	216,262,71
172000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES							
172800000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA E/M							
172801000000000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS							
172801100000000000	COTA-PARTE DO ICMS							
172801110000000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3,100,000,00	3,070,367,91	469,973,18		469,973,18	3,540,341,09	440,341,09
417280111000000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-620,000,00	-614,073,34	-93,994,61		-93,994,61	-708,067,95	88,067,95

Emissão: 10/06/2020 15:48:58

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS PARA MENOS
17280120000000000000	COTA-PARTE DO IPVA							
17280121000000000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	250,000,00	365,062,32	8,801,52		8,801,52	373,863,84	123,863,84
41728012100000000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-50,000,00	-73,012,08	-1,760,22		-1,760,22	-74,772,30	24,772,30
17280130000000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS							
17280131000000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	20,000,00	21,115,14	2,146,47		2,146,47	23,261,61	3,261,61
17280140000000000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO							
17280141000000000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	35,000,00	19,212,15				19,212,15	15,787,85
17280150000000000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS							
17280151000000000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	700,000,00	767,341,44	86,510,40		86,510,40	853,851,84	153,851,84
17280200000000000000	TRANSFERENCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA (25%)							
17280210000000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS							
17280211000000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS - PRINCIPAL	25,000,00						25,000,00
17280300000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE							
17280310000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - PRINCIPAL							
17280311000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - PRINCIPAL	212,000,00						212,000,00
17280311050000000000	TRANSF. SAUDE BUCAL							
17280311060000000000	TRANSF. SAUDE DA FAMILIA - ESTADO		107,200,00	26,800,00		26,800,00	134,000,00	134,000,00
17280311070000000000	TRANSF. PAICI - ESTADO		21,730,80	3,343,20		3,343,20	25,074,00	25,074,00
17280311080000000000	TRANSF. FARMACIA - ESTADO		18,263,86	3,058,78		3,058,78	21,322,64	21,322,64
17280311090000000000	OUTRAS TRANSF. SUS - ESTADO		76,100,00	3,000,00		3,000,00	79,100,00	79,100,00
17281000000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS							
17281020000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE E							
17281021000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE E	220,000,00	146,485,43	21,001,36		21,001,36	167,486,79	52,513,21
17281090000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL							
17281091000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS NAO RELACIONADAS A E	50,000,00						50,000,00
17289900000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS							
17289910000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS							
17289911000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS							
17289911010000000000	FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	120,000,00	66,606,31	5,356,28		5,356,28	71,962,59	48,037,41
17289911090000000000	TRANSFERENCIAS SUAS - ESTADO	100,000,00	30,102,44	0,70		0,70	30,103,14	69,896,86
17500000000000000000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS							
17580000000000000000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS - ESPECIFICA E/M							
17580100000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMEN							
17580110000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMEN	2,100,000,00	2,469,661,65	341,707,72		341,707,72	2,811,369,37	711,369,37
17580111000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMEN							
	SOMA	14,143,000,00	14,495,383,15	2,434,282,32		2,434,282,32	16,929,665,47	2,786,665,47
19000000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
19200000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS							
19210000000000000000	INDENIZACOES							
19210100000000000000	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO							
19210110000000000000	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO							
19210111000000000000	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL	2,000,00						2,000,00
19219900000000000000	OUTRAS INDENIZACOES							
19219910000000000000	OUTRAS INDENIZACOES							
19219911000000000000	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	5,000,00	129,008,48				129,008,48	124,008,48
19220000000000000000	RESTITUICOES							
19220600000000000000	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES							

Emissão: 10/06/2020 15:48:58

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS PARA MENOS
19220610000000000000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
19220611000000000000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	3,000,00	5,443,86				5,443,86	2,443,86
19229900000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES							
19229910000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL							
19229911030000000000	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL	8,000,00	1,087,27	88,72		88,72	1,175,99	6,824,01
19229911990000000000	DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		3,054,18				3,054,18	
19900000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES							
19900300000000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS							
19900310000000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS							
19900311000000000000	OUTRAS RECEITAS							
19909910000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS							
19909911000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	160,000,00						160,000,00
19909920000000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS							
19909921000000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	10,000,00						10,000,00
	SOMA	188,000,00	138,593,79	88,72		88,72	138,682,51	49,317,49
	SOMA DAS Receitas Correntes	17,432,000,00	16,936,469,94	2,627,192,23		2,627,192,23	19,563,662,17	2,131,662,17
20000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL							
22000000000000000000	ALIENAÇÃO DE BENS							
22100000000000000000	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS							
22130000000000000000	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES							
22130010000000000000	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES							
22130011000000000000	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	18,000,00	30,350,00				30,350,00	12,350,00
22130011020000000000	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	18,000,00	30,350,00				30,350,00	12,350,00
	SOMA							
24000000000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
24100000000000000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
24180000000000000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO							
24180400000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO IN							
24180410000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINAD							
24180411000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINAD							
24180411990000000000	DEMAIS RECURSOS FUNDO A FUNDO - SUS	90,000,00		17,740,00		17,740,00	17,740,00	72,260,00
24181000000000000000	TRANSFERÊNCIA DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES							
24181010000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	50,000,00						50,000,00
24181011000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
24181020000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUC	20,000,00						20,000,00
24181021000000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO							
24181090000000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	90,000,00		200,285,30		200,285,30	200,285,30	110,285,30
24200000000000000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES							
24280000000000000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES							
24281000000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU							
24281010000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SA							
24281011000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SA							
24281020000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE							
24281021000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE							
24281090000000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS							

Emissão: 10/06/2020 15:48:58

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Página 6
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
242810910000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL							
	SOMA	250,000,00		218,025,30		218,025,30	218,025,30	31,974,70
	SOMA DAS Receitas de Capital	268,000,00	30,350,00	218,025,30		218,025,30	248,375,30	19,624,70
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS							
720000000000000000	CONTRIBUIÇÕES							
721000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS							
721004000000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS							
721004100000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS							
721004110000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL							
721004110100000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO - EXECUTIVO							
721004110200000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO - LEGISLATIVO							
721004110300000000	CONTRIBUIÇÃO PRVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS							
721004120000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JU							
721800000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS							
721801000000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ES							
721801100000000000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL							
721801110000000000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - PRIN							
721801110100000000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AMORTIZAÇÃO DÉFICIT - EXECUTIVO							
721801110200000000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AMORTIZAÇÃO DÉFICIT - LEGISLATIVO							
	SOMA							
	SOMA DAS Receitas Correntes Intraorçamentárias							
	TOTAL	17.700.000,00	16.966.819,94	2.845.217,53		2.845.217,53	19.812.037,47	2.112.037,47
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)							
	TOTAL GERAL	17.700.000,00	16.966.819,94	2.845.217,53		2.845.217,53	19.812.037,47	2.112.037,47

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito (a)IURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE
Contador (a)GEANE PAULA WANDERLEY NEGREIRO
Tesorreiro (a)

Emissão: 10/06/2020 15:48:58

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Página 7
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO -
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 EXERCÍCIO DE 2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
01	CAMARA MUNICIPAL								
001	CAMARA MUNICIPAL								
01.031.5001.1001-44905100000	Obras e Instalações	10,000,00		10,000,00					10,000,00
01.031.5001.1002-44905200000	Equipamentos e Material Permanente	20,000,00		20,000,00					20,000,00
01.031.5001.2001-31904000000	Contratação por Tempo Determinado	500,00		500,00					500,00
01.031.5001.2001-31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	510,000,00		510,000,00					510,000,00
01.031.5001.2001-31901300000	Obrigações Patronais	80,000,00		80,000,00					80,000,00
01.031.5001.2001-31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10,000,00		10,000,00					10,000,00
01.031.5001.2001-31911300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	35,000,00		35,000,00					35,000,00
01.031.5001.2001-33901400000	Diárias - Civil	15,000,00		15,000,00					15,000,00
01.031.5001.2001-33903000000	Material de Consumo	20,000,00		20,000,00					20,000,00
01.031.5001.2001-33903500000	Serviços de Consultoria	1,000,00		1,000,00					1,000,00
01.031.5001.2001-33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2,500,00		2,500,00					2,500,00
01.031.5001.2001-33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30,000,00		30,000,00					30,000,00
01.031.5001.2001-33904000000	Serv. Tecnologia da Inf. e Comunicação - PJ	30,000,00		30,000,00					30,000,00
01.031.5001.2001-33909300000	Indenizações e Restituições	90,000,00		90,000,00					90,000,00
01.031.5001.2002-33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36,000,00		36,000,00					36,000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	890,000,00		890,000,00					890,000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO - 01	890,000,00		890,000,00					890,000,00
02	GABINETE DO PREFEITO								
001	GABINETE DO PREFEITO								
04.122.5002.1003-44905200000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
04.122.5002.2003-31904000000	Contratação por Tempo Determinado								
04.122.5002.2003-31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	238,129,56		238,129,56	238,129,56			238,129,56	
04.122.5002.2003-31901300000	Obrigações Patronais	50,813,28		50,813,28	50,813,28			50,813,28	
04.122.5002.2003-31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00		1,00					1,00
04.122.5002.2003-31911300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1,00		1,00					1,00
04.122.5002.2003-33901400000	Diárias - Civil	86,700,00		86,700,00	76,700,00	10,000,00		86,700,00	
04.122.5002.2003-33903000000	Material de Consumo	28,477,05		28,477,05	26,377,05	2,091,43		28,468,48	8,57
04.122.5002.2003-33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3,150,00		3,150,00	3,146,07			3,146,07	3,93
04.122.5002.2003-33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13,897,60		13,897,60	12,497,58	1,150,00		13,647,58	250,02
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	421,170,49		421,170,49	407,663,54	13,241,43		420,904,97	265,52
002	ASSESSORIA DE IMPRENSA								
04.122.5002.2006-33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002								
003	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR								
04.122.5002.2005-33903000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
04.122.5002.2005-33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	2,00		2,00					2,00
	TOTAL DO ÓRGÃO - 02	421,172,49		421,172,49	407,663,54	13,241,43		420,904,97	267,52
03	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO								
001	GABINETE DO SECRETÁRIO								
04.122.5003.1004-44905200000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
04.122.5003.2004-31904000000	Contratação por Tempo Determinado	1,00		1,00					1,00
04.122.5003.2004-31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	93,935,60		93,935,60	93,935,60			93,935,60	
04.122.5003.2004-31901300000	Obrigações Patronais	7,186,40		7,186,40	7,186,40			7,186,40	
04.122.5003.2004-31911300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	13,400,10		13,400,10	13,400,10			13,400,10	
04.122.5003.2004-33901400000	Diárias - Civil	801,00		801,00	800,00			800,00	1,00
04.122.5003.2004-33903000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
04.122.5003.2004-33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								

Emissão: 10/06/2020 15:50:44

Agilândia Cuiabá (65) 3641-1295

Página 1



ESTADO DE MATO GROSSO -
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 EXERCÍCIO DE 2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04,122,5003,2004-33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750,00		750,00	750,00			750,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	116.076,10		116.076,10	116.072,10			116.072,10	4,00
	TOTAL DO ÓRGÃO - 03	116.076,10		116.076,10	116.072,10			116.072,10	4,00
04	SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO								
001	GABINETE DO SECRETARIO								
04,123,5002,1006-44905200000	Equipamentos e Material Permanente	17,257,00		17,257,00	13,195,00	4,061,00		17,256,00	1,00
04,123,5002,2007-31900400000	Contratacao por Tempo Determinado								
04,123,5002,2007-31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,133,224,00		1,133,224,00	1,027,941,37	11,282,00		1,039,223,37	94,000,63
04,123,5002,2007-31901300000	Obrigações Patronais	38,480,00		38,480,00	35,993,31	2,482,06		38,475,37	4,63
04,123,5002,2007-31909400000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1,00		1,00					1,00
04,123,5002,2007-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	120,258,53		120,258,53	120,258,53			120,258,53	
04,123,5002,2007-33901400000	Diárias - Civil	78,200,00		78,200,00	70,000,00	8,200,00		78,200,00	
04,123,5002,2007-33903000000	Material de Consumo	95,266,36		95,266,36	90,462,36	4,799,93		95,262,29	4,07
04,123,5002,2007-33903500000	Serviços de Consultoria	29,500,00		29,500,00	29,500,00			29,500,00	
04,123,5002,2007-33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18,537,80		18,537,80	20,772,72		2,234,93	18,537,79	0,01
04,123,5002,2007-33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	955,595,10		955,595,10	790,210,50	168,147,03		955,594,56	0,54
04,123,5002,2007-33904000000	Serv. Tecnologia da Inf. e Comunicacao - PJ	105,960,60		105,960,60	142,568,00		45,050,00	97,518,00	8,442,60
04,123,5002,2007-33909200000	Despesas de Exercícios Anteriores								
04,123,5002,2007-33909300000	Indenizações e Restituições	1,00		1,00					1,00
04,123,5003,2009-33904700000	Obrigações Tributárias e Contributivas	109,455,50		109,455,50	109,455,44		181,30	109,274,14	181,36
04,123,5003,2010-33909300000	Indenizações e Restituições	1,00		1,00					1,00
04,123,5003,2096-31909100000	Sentenças Judiciais	2,121,80		2,121,80	2,120,78			2,120,78	1,02
28,843,5003,1036-46907100000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	257,034,84		257,034,84	257,034,10			257,034,10	0,74
28,843,5003,2043-32902100000	Juros sobre a Dívida por Contrato	25,990,00		25,990,00	25,986,59		2,35	25,984,24	5,76
28,843,5003,2044-33909100000	Sentenças Judiciais	11,021,14		11,021,14	7,493,82	3,521,14		11,014,96	6,18
99,999,9999,9999-99999900000	RESERVA DE CONTINGENCIA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	2.997.905,67		2.997.905,67	2.742.992,52	202.493,16	50.231,55	2.895.254,13	102.651,54
002	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
04,123,5003,2107-33903000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
04,123,5003,2107-33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00		1,00					1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	2,00		2,00					2,00
	TOTAL DO ÓRGÃO - 04	2.997.907,67		2.997.907,67	2.742.992,52	202.493,16	50.231,55	2.895.254,13	102.653,54
05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA								
001	GABINETE SEC. DE EDUCACAO								
12,361,5004,1014-44905100000	Obras e Instalações								
12,361,5004,1015-44905200000	Equipamentos e Material Permanente								
12,361,5004,1016-44905200000	Equipamentos e Material Permanente								
12,361,5004,1017-44905200000	Equipamentos e Material Permanente								
12,361,5004,1020-44905200000	Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00					1,00
12,361,5004,1059-44905200000	Equipamentos e Material Permanente								
12,361,5004,2021-31900400000	Contratacao por Tempo Determinado	35,474,00		35,474,00	35,473,81			35,473,81	0,19
12,361,5004,2021-31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	256,571,81		256,571,81	252,177,81	4,394,00		256,571,81	
12,361,5004,2021-31901300000	Obrigações Patronais	34,045,00		34,045,00	33,194,56	849,64		34,044,20	0,80
12,361,5004,2021-31909400000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12,361,5004,2021-31911300000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	31,590,11		31,590,11	31,590,11			31,590,11	
12,361,5004,2021-33901400000	Diárias - Civil	31,700,00		31,700,00	30,200,00	1,500,00		31,700,00	
12,361,5004,2021-33903000000	Material de Consumo	244,801,50		244,801,50	224,084,95	20,640,36		244,725,31	76,19
12,361,5004,2021-33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	69,570,92		69,570,92	65,207,49	4,363,33		69,570,82	0,10
12,361,5004,2021-33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	589,623,65		589,623,65	529,840,22	61,699,12	3,942,87	587,596,47	2,227,18
12,361,5004,2021-33904000000	Serv. Tecnologia da Inf. e Comunicacao - PJ	29,404,00		29,404,00	30,104,00		7,000,00	23,104,00	6,300,00
12,361,5004,2024-33903000000	Material de Consumo	181,844,00	6,000,00	187,844,00	168,749,68	19,094,22		187,843,90	0,10
12,361,5004,2024-33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,00		1,00					1,00
12,361,5004,2024-33904000000	Serv. Tecnologia da Inf. e Comunicacao - PJ	0,41		0,41					0,41

Emissão: 10/06/2020 15:50:44

Agilii Cuiaba (65) 3641-1295

Página 2



ESTADO DE MATO GROSSO -
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 EXERCÍCIO DE 2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.5004.2024-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	2,030,00		2,030,00	2,030,00			2,030,00	
12.361.5004.2026-339030000000	Material de Consumo	179,311,00	6,000,00	185,311,00	185,310,15			185,310,15	0,85
12.361.5004.2027-339030000000	Material de Consumo	3,760,00		3,760,00	3,757,97			3,757,97	2,03
12.361.5004.2027-339030000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
12.361.5004.2027-339030000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	144,602,13		144,602,13	144,602,11		72,26	144,529,85	72,28
12.361.5004.2029-339030000000	Material de Consumo	82,328,00		82,328,00	71,256,05	11,069,14		82,325,19	2,81
12.361.5004.2029-339030000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13,224,00		13,224,00	13,222,00		74,42	13,147,58	76,42
12.361.5004.2046-339047000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	13,100,12		13,100,12	13,100,11		34,53	13,065,58	34,54
12.365.5005.1018-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
12.365.5005.1070-449051000000	Obras e Instalações	1,00		1,00					1,00
12.365.5005.2032-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	3,660,00		3,660,00	3,653,07			3,653,07	6,93
12.365.5005.2032-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9,085,00		9,085,00	8,964,42	117,04		9,081,46	3,54
12.365.5005.2032-319013000000	Obrigações Patronais								
12.365.5005.2032-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.365.5005.2032-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS								
12.365.5005.2032-339014000000	Diárias - Civil								
12.365.5005.2032-339030000000	Material de Consumo	3,548,00		3,548,00	3,547,75			3,547,75	0,25
12.365.5005.2032-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18,872,00		18,872,00	18,871,11			18,871,11	0,89
12.365.5005.2032-339040000000	Serv. Tecnologia da Inf. e Comunicacao - PJ	1,00		1,00					1,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001		1.978.349,65	12.000,00	1.990.349,65	1.868.937,37	123.726,85	11.124,08	1.981.540,14	8.809,51
FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 60%									
12.361.5006.2022-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	135,253,00		135,253,00	135,249,56			135,249,56	3,44
12.361.5006.2022-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,267,544,00		1,267,544,00	1,267,543,75			1,267,543,75	0,25
12.361.5006.2022-319013000000	Obrigações Patronais	31,905,00		31,905,00	29,364,24	2,537,56		31,901,80	3,20
12.361.5006.2022-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.361.5006.2022-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	190,600,00		190,600,00	190,576,58			190,576,58	23,42
12.365.5006.2051-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	219,600,00		219,600,00	219,597,86			219,597,86	2,14
12.365.5006.2051-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	295,285,00		295,285,00	254,518,25	40,766,30		295,284,55	0,45
12.365.5006.2051-319013000000	Obrigações Patronais	71,860,00		71,860,00	66,791,10	5,062,69		71,853,79	6,21
12.365.5006.2051-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	9,00		9,00					9,00
12.365.5006.2051-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	34,950,00		34,950,00	34,936,32			34,936,32	13,68
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003		2.247.006,00		2.247.006,00	2.198.577,66	48.366,55		2.246.944,21	61,79
FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 40%									
12.361.5006.2023-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
12.361.5006.2023-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	674,966,00		674,966,00	666,765,10	8,100,73		674,865,83	100,17
12.361.5006.2023-319013000000	Obrigações Patronais								
12.361.5006.2023-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.361.5006.2023-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	95,884,50		95,884,50	95,884,46			95,884,46	0,04
12.361.5006.2023-339014000000	Diárias - Civil								
12.361.5006.2023-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
12.361.5006.2023-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,00		1,00					1,00
12.361.5006.2023-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
12.361.5006.2028-339030000000	Equipamentos e Material Permanente								
12.361.5006.2028-339030000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8,450,00		8,450,00	8,450,00			8,450,00	
12.365.5006.2052-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
12.365.5006.2052-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	119,765,40		119,765,40	119,765,40			119,765,40	
12.365.5006.2052-319013000000	Obrigações Patronais								
12.365.5006.2052-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.365.5006.2052-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	24,452,00		24,452,00	24,444,98			24,444,98	7,02
12.365.5006.2052-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004		923.519,90		923.519,90	915.309,94	8.100,73		923.410,67	109,23
SETOR DE CULTURA									
13.392.5004.2031-339030000000	Material de Consumo								

Emissão: 10/06/2020 15:50:44

Agiluz Cuiaba (65) 3641-1295

Página 3



ESTADO DE MATO GROSSO -
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 EXERCÍCIO DE 2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13.392.5004.2031-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,00		1,00					1,00
13.392.5004.2031-339040000000	Serv. Tecnologia da Inf. e Comunicação - PJ								
13.392.5004.2033-319004000000	Contratação por Tempo Determinado	1,00		1,00					1,00
13.392.5004.2033-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,00		1,00					1,00
13.392.5004.2033-319013000000	Obrigações Patronais	1,00		1,00					1,00
13.392.5004.2033-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00		1,00					1,00
13.392.5004.2033-319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1,00		1,00					1,00
13.392.5004.2033-339014000000	Diárias - Civil	1,00		1,00					1,00
13.392.5004.2033-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
13.392.5004.2033-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,00		1,00					1,00
13.392.5004.2033-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180,00		180,00	179,60			179,60	0,40
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 008		189,00		189,00	179,60			179,60	9,40
TOTAL DO ÓRGÃO - 05		5.149.064,55	12.000,00	5.161.064,55	4.983.004,57	180.194,13	11.124,08	5.152.074,62	8.989,93
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
001	GABINETE DA SECRETARIA								
10.301.5007.1011-449051000000	Obras e Instalações	-110.000,00	110.000,00						
10.301.5007.1012-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	15.819,00		15.819,00	4.719,00			4.719,00	11.100,00
10.301.5007.1013-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
10.301.5007.2047-339047000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00		5.000,00	5.000,00		348,80	4.651,20	348,80
10.301.5007.2077-319004000000	Contratação por Tempo Determinado								
10.301.5007.2077-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.241.707,00		1.241.707,00	1.237.440,14	4.266,34		1.241.706,48	0,52
10.301.5007.2077-319013000000	Obrigações Patronais	29.001,60		29.001,60	28.376,52	624,21		29.000,73	0,87
10.301.5007.2077-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	48,79		48,79					48,79
10.301.5007.2077-319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	171.700,00		171.700,00	171.691,60			171.691,60	8,40
10.301.5007.2077-339014000000	Diárias - Civil	118.200,00		118.200,00	112.000,00	6.200,00		118.200,00	
10.301.5007.2077-339030000000	Material de Consumo	297.865,00		297.865,00	285.364,10	12.410,81	1.139,10	296.503,81	1.229,19
10.301.5007.2077-339032000000	Material de Distribuição Gratuita	2.678,70		2.678,70	2.678,69			2.678,69	0,01
10.301.5007.2077-339033000000	Passagens e Despesas com Locomoção	119.592,40		119.592,40	114.592,35			114.592,35	5.000,05
10.301.5007.2077-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	95.432,50		95.432,50	90.037,30	5.395,20		95.432,50	0,00
10.301.5007.2077-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	714.633,55		714.633,55	676.259,11	55.648,25	20.118,08	711.789,28	2.844,27
10.301.5007.2077-339040000000	Serv. Tecnologia da Inf. e Comunicação - PJ	23.400,00		23.400,00	24.780,00		4.900,00	19.880,00	3.520,00
10.301.5007.2077-339048000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	7.200,00		7.200,00	6.583,50			6.583,50	616,50
10.301.5007.2077-339091000000	Sentenças Judiciais	62.783,00		62.783,00	60.542,52	2.239,81		62.782,33	0,67
10.301.5007.2077-339092000000	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00		2.000,00	1.948,99			1.948,99	51,01
10.301.5007.2077-339093000000	Indenizações e Restituições	100,00		100,00					100,00
10.301.5007.2077-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
10.302.5007.2019-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	132.040,00	1.670,00	133.710,00	132.034,80	1.671,60		133.706,40	3,60
17.512.5007.2087-319004000000	Contratação por Tempo Determinado	1,00		1,00					1,00
17.512.5007.2087-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.951,00		18.951,00	18.950,91			18.950,91	0,09
17.512.5007.2087-319013000000	Obrigações Patronais	777,00		777,00	776,78			776,78	0,22
17.512.5007.2087-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00		1,00					1,00
17.512.5007.2087-319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	5.134,00		5.134,00	5.133,95			5.133,95	0,05
17.512.5007.2087-339014000000	Diárias - Civil	3.900,00		3.900,00	3.900,00			3.900,00	
17.512.5007.2087-339030000000	Material de Consumo	1,00		1,00					1,00
17.512.5007.2087-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.144,40		3.144,40	3.144,40			3.144,40	
17.512.5007.2087-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.288,20		25.288,20	25.288,20			25.288,20	
17.512.5007.2087-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	1.300,00		1.300,00	1.230,00			1.230,00	70,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001		2.987.699,14	111.670,00	3.099.369,14	3.012.472,86	88.456,22	26.505,98	3.074.423,10	24.946,04
002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10.301.5007.2017-319004000000	Contratação por Tempo Determinado								
10.301.5007.2017-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	202.389,15		202.389,15	202.388,24			202.388,24	0,91
10.301.5007.2017-319013000000	Obrigações Patronais								
10.301.5007.2017-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS								

Emissão: 10/06/2020 15:50:44

Agiluz Cuiabá (65) 3641-1295

Página 4



ESTADO DE MATO GROSSO -
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 EXERCÍCIO DE 2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.5007.2017-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	16,177,80		16,177,80	16,177,79			16,177,79	0,01
10.301.5007.2017-339014000000	Diarias - Civil	11,200,00		11,200,00	11,200,00			11,200,00	
10.301.5007.2017-339030000000	Material de Consumo	108,261,63	50,000,00	158,261,63	148,468,91	9,791,69		158,261,60	0,03
10.301.5007.2017-339032000000	Material de Distribuicao Gratuita								
10.301.5007.2017-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao								
10.301.5007.2017-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	7,945,00		7,945,00	5,345,00	2,600,00		7,945,00	
10.301.5007.2017-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	425,817,61	10,000,00	435,817,61	416,511,78	23,547,78	4,598,33	435,461,23	356,38
10.301.5007.2017-339048000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS								
10.301.5007.2061-339014000000	Diarias - Civil								
10.301.5007.2061-339030000000	Material de Consumo								
10.301.5007.2061-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica								
10.301.5007.2061-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica								
10.301.5007.2103-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
10.301.5007.2103-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101,410,75		101,410,75	101,410,71			101,410,71	0,04
10.301.5007.2103-319013000000	Obrigacoes Patronais								
10.301.5007.2103-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.301.5007.2103-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	27,546,67		27,546,67	27,546,67			27,546,67	
10.301.5007.2103-339014000000	Diarias - Civil	1,600,00		1,600,00	1,600,00	1,200,00		1,600,00	
10.301.5007.2103-339030000000	Material de Consumo	49,424,00	8,330,00	57,754,00	49,423,49	6,269,88		55,693,37	2,060,63
10.301.5007.2103-339032000000	Material de Distribuicao Gratuita	900,00		900,00	890,00			890,00	10,00
10.301.5007.2103-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica								
10.301.5007.2103-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica								
10.301.5007.2103-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	316,421,00		316,421,00	317,390,60		1,535,32	315,855,28	565,72
10.301.5007.2104-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado	35,243,00		35,243,00	35,242,50			35,242,50	0,50
10.301.5007.2104-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	249,564,00		249,564,00	246,270,73	3,293,26		249,563,99	0,01
10.301.5007.2104-319013000000	Obrigacoes Patronais								
10.301.5007.2104-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.301.5007.2104-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	36,300,00		36,300,00	35,372,51			35,372,51	927,49
10.301.5007.2104-339014000000	Diarias - Civil								
10.301.5007.2104-339030000000	Material de Consumo	8,604,00		8,604,00	8,428,64			8,428,64	175,36
10.301.5007.2104-339032000000	Indenizacoes e Restituicoes								
10.301.5007.2106-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
10.301.5007.2106-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil								
10.301.5007.2106-319013000000	Obrigacoes Patronais								
10.301.5007.2106-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.301.5007.2106-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS								
10.301.5007.2106-339014000000	Diarias - Civil								
10.301.5007.2106-339030000000	Material de Consumo	5,000,00		5,000,00	4,739,74			4,739,74	260,26
10.301.5007.2106-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica								
10.301.5007.2106-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	26,401,00		26,401,00	26,384,70		1,739,66	24,645,04	1,755,96
10.301.5007.2106-339093000000	Indenizacoes e Restituicoes								
10.301.5007.2106-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
10.302.5007.2062-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
10.302.5007.2062-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	158,00		158,00					158,00
10.302.5007.2062-319013000000	Obrigacoes Patronais								
10.302.5007.2062-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.302.5007.2062-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS								
10.302.5007.2062-339014000000	Diarias - Civil								
10.302.5007.2062-339030000000	Material de Consumo	1,054,00		1,054,00	1,053,30			1,053,30	0,70
10.302.5007.2062-339032000000	Material de Distribuicao Gratuita								
10.302.5007.2062-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	100,00		100,00	100,00			100,00	
10.302.5007.2062-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2,000,00		2,000,00	1,980,00			1,980,00	20,00
10.303.5007.2018-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
10.303.5007.2018-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil								
10.303.5007.2018-319013000000	Obrigacoes Patronais								

Emissão: 10/06/2020 15:50:44

Agilândia Cuiabá (65) 3641-1295

Página 5



ESTADO DE MATO GROSSO -
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 EXERCÍCIO DE 2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.303.5007.2018-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.303.5007.2018-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS								
10.303.5007.2018-339014000000	Diarias - Civil								
10.303.5007.2018-339030000000	Material de Consumo	12,400.00		12,400.00	12,300.20			12,300.20	99.80
10.303.5007.2018-339032000000	Material de Distribuicao Gratuita								
10.303.5007.2018-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica								
10.303.5007.2018-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2,100.00		2,100.00	2,065.70			2,065.70	34.30
10.304.5007.2102-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
10.304.5007.2102-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	77,553.00		77,553.00	74,310.11			74,310.11	3,242.89
10.304.5007.2102-319013000000	Obrigaçoes Patronais								
10.304.5007.2102-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.304.5007.2102-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	10,500.00		10,500.00	10,478.58			10,478.58	21.42
10.304.5007.2102-339014000000	Diarias - Civil	5,001.00		5,001.00	2,500.00			2,500.00	2,501.00
10.304.5007.2102-339030000000	Material de Consumo	2,100.00		2,100.00	2,094.00			2,094.00	6.00
10.304.5007.2102-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica								
10.304.5007.2102-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	6,101.00		6,101.00	4,468.00	1,319.86		5,787.86	313.14
10.304.5007.2102-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	8,996.00		8,996.00	8,996.00			8,996.00	
10.305.5007.2049-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
10.305.5007.2049-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80,733.30		80,733.30	80,733.29			80,733.29	0.01
10.305.5007.2049-319013000000	Obrigaçoes Patronais								
10.305.5007.2049-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.305.5007.2049-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	7,700.00		7,700.00	7,020.93			7,020.93	679.07
10.305.5007.2049-339014000000	Diarias - Civil								
10.305.5007.2049-339030000000	Material de Consumo	4,000.00		4,000.00	3,400.53	186.50		3,587.03	412.97
10.305.5007.2049-339032000000	Material de Distribuicao Gratuita								
10.305.5007.2049-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica								
10.305.5007.2049-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3,001.00		3,001.00	2,110.00			2,110.00	891.00
10.305.5007.2049-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002		1,853,702.91	68,330.00	1,922,032.91	1,867,203.65	48,208.97	7,873.31	1,907,539.31	14,493.60
TOTAL DO ÓRGÃO - 06		4,841,402.05	180,000.00	5,021,402.05	4,879,676.51	136,665.19	34,379.29	4,981,962.41	39,439.64
07	SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL								
001	GABINETE DO SECRETARIO								
08.244.5008.1007-449051000000	Obras e Instalacoes								
08.244.5008.1008-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	7,375.30		7,375.30	7,375.28			7,375.28	0.02
08.244.5008.2013-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
08.244.5008.2013-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	310,274.70		310,274.70	298,193.40	12,080.39		310,273.79	0.91
08.244.5008.2013-319013000000	Obrigaçoes Patronais	19,399.00		19,399.00	19,164.65	234.08		19,398.73	0.27
08.244.5008.2013-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
08.244.5008.2013-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	39,100.00		39,100.00	39,062.89			39,062.89	37.11
08.244.5008.2013-339014000000	Diarias - Civil	25,600.00		25,600.00	25,600.00			25,600.00	
08.244.5008.2013-339030000000	Material de Consumo	143,900.00		143,900.00	137,368.02	6,431.43	536.25	143,263.20	636.80
08.244.5008.2013-339032000000	Material de Distribuicao Gratuita	12,650.00		12,650.00	12,600.00			12,600.00	50.00
08.244.5008.2013-339033000000	Passagens e Despesas com Locomocao	3,765.50		3,765.50	3,765.50			3,765.50	
08.244.5008.2013-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	67,546.00		67,546.00	55,545.06	2,000.00		57,545.06	10,000.94
08.244.5008.2013-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	285,139.40		285,139.40	277,362.03	18,271.35	10,494.00	285,139.38	0.02
08.244.5008.2013-339048000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS								
08.244.5008.2015-339032000000	Material de Distribuicao Gratuita	44,307.00		44,307.00	38,006.88	6,300.00		44,306.88	0.12
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001		959,056.90		959,056.90	914,043.71	45,317.25	11,030.25	948,330.71	10,726.19
002	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL								
08.243.5008.2012-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
08.243.5008.2012-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100,300.00		100,300.00	100,287.10			100,287.10	12.90
08.243.5008.2012-319013000000	Obrigaçoes Patronais	31,430.00		31,430.00	28,132.52	1,646.70		29,779.22	1,650.78
08.243.5008.2012-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								

Emissão: 10/06/2020 15:50:44

Agilândia Cuiabá (65) 3641-1295

Página 6



ESTADO DE MATO GROSSO -
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 EXERCÍCIO DE 2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.243.5008.2012-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS								
08.243.5008.2012-339014000000	Diarias - Civil	3,300.00		3,300.00	3,200.00			3,200.00	100.00
08.243.5008.2012-339030000000	Material de Consumo	5,900.00		5,900.00	5,886.25			5,886.25	13.75
08.243.5008.2012-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	850.00		850.00	850.00			850.00	
08.243.5008.2012-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5,635.55		5,635.55	5,635.51			5,635.51	0.04
08.244.5008.2014-339030000000	Material de Consumo	30,000.00	9,000.00	39,000.00	24,048.35	12,984.51		37,032.86	1,967.14
08.244.5008.2014-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10,454.00		10,454.00	10,454.00			10,454.00	
08.244.5008.2014-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	55,874.30	10,000.00	65,874.30	58,854.23	7,020.00		65,874.23	0.07
08.244.5008.2014-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	230.00		230.00	230.00			230.00	
08.244.5008.2070-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
08.244.5008.2070-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29,300.00		29,300.00	29,231.30			29,231.30	68.70
08.244.5008.2070-319013000000	Obrigacoes Patronais								
08.244.5008.2070-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
08.244.5008.2070-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	6,201.00		6,201.00	4,682.92			4,682.92	1,518.08
08.244.5008.2070-339014000000	Diarias - Civil	23,051.00		23,051.00	21,400.00			21,400.00	1,651.00
08.244.5008.2070-339030000000	Material de Consumo	149,100.00		149,100.00	139,975.10	3,157.62		143,132.72	5,967.28
08.244.5008.2070-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	260.00		260.00	260.00			260.00	
08.244.5008.2070-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	21,800.00		21,800.00	21,713.55			21,713.55	86.45
08.244.5008.2070-339039000000	Indenizacoes e Restituicoes								
08.244.5008.2070-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
08.244.5008.2082-339030000000	Material de Consumo	2,000.00		2,000.00	1,850.10			1,850.10	149.90
08.244.5008.2082-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica								
08.244.5008.2082-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2,000.00		2,000.00	1,950.00	10.45		1,960.45	39.55
08.244.5008.2083-339030000000	Material de Consumo	10,113.00		10,113.00	9,794.36			9,794.36	318.64
08.244.5008.2083-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica								
08.244.5008.2083-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica								
08.244.5008.2084-339030000000	Material de Consumo	10,000.00		10,000.00	9,200.03			9,200.03	799.97
08.244.5008.2084-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica								
08.244.5008.2084-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica								
08.244.5008.2085-339030000000	Material de Consumo	7,000.00		7,000.00	6,819.79			6,819.79	180.21
08.244.5008.2085-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica								
08.244.5008.2085-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2,000.00		2,000.00	1,677.95	250.80		1,928.75	71.25
08.244.5008.2089-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
08.244.5008.2089-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12,726.00		12,726.00	11,723.95			11,723.95	1,002.05
08.244.5008.2089-319013000000	Obrigacoes Patronais								
08.244.5008.2089-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
08.244.5008.2089-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3,000.00		3,000.00	1,166.06			1,166.06	1,833.94
08.244.5008.2089-339030000000	Material de Consumo	28,677.00		28,677.00	28,676.52			28,676.52	0.48
08.244.5008.2089-339032000000	Material de Distribuicao Gratuita								
08.244.5008.2089-339036000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica								
08.244.5008.2089-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3,676.00		3,676.00	1,996.00	1,680.00		3,676.00	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002		554.877,85	19.000,00	573.877,85	529.695,59	26.750,08		556.445,67	17.432,18
003	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOC								
16.482.5008.1074-339039000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica								
16.482.5008.1074-449051000000	Obras e Instalacoes								
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003									
TOTAL DO ÓRGÃO - 07		1.513.934,75	19.000,00	1.532.934,75	1.443.739,30	72.067,33	11.030,25	1.504.776,38	28.158,37
08	SEC.MUN.AGRICULTURA E ASSIST.FUNDIARIA								
001	GABINETE DO SECRETARIO								
20.605.5009.1030-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	350.00		350.00	349.00			349.00	1.00
20.605.5009.1079-449051000000	Obras e Instalacoes								
20.605.5009.1080-449051000000	Obras e Instalacoes								
20.605.5009.2038-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								

Emissão: 10/06/2020 15:50:44

Agilândia Cuiabá (65) 3641-1295

Página 7



ESTADO DE MATO GROSSO -
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 EXERCÍCIO DE 2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
20.605.5009.2038-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24,450,00		24,450,00	24,440,00			24,440,00	10,00
20.605.5009.2038-319013000000	Obrigações Patronais	7,186,50		7,186,50	7,186,40			7,186,40	0,10
20.605.5009.2038-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS								
20.605.5009.2038-319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS								
20.605.5009.2038-339014000000	Diárias - Civil	2,300,00		2,300,00	800,00	1,500,00		2,300,00	
20.605.5009.2038-339030000000	Material de Consumo	1,385,90		1,385,90	1,385,90			1,385,90	
20.605.5009.2038-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
20.605.5009.2038-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3,400,00		3,400,00	3,397,00			3,397,00	3,00
20.605.5009.2108-339030000000	Material de Consumo								
20.605.5009.2108-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
20.605.5009.2108-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001		39,072,40		39,072,40	37,558,30	1,500,00		39,058,30	14,10
TOTAL DO ÓRGÃO - 08		39,072,40		39,072,40	37,558,30	1,500,00		39,058,30	14,10
SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS									
GABINETE DO SECRETARIO									
15.452.5011.1021-449051000000	Obras e Instalações	1,00		1,00					1,00
15.452.5011.1022-449051000000	Obras e Instalações	64,942,63	109,000,00	173,942,63	173,942,63			173,942,63	
15.452.5011.1023-449051000000	Obras e Instalações	15,001,00		15,001,00	15,000,00			15,000,00	1,00
15.452.5011.1025-449051000000	Obras e Instalações								
15.452.5011.2034-319004000000	Contratação por Tempo Determinado								
15.452.5011.2034-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	533,843,00		533,843,00	530,374,78	3,466,54		533,841,32	1,68
15.452.5011.2034-319013000000	Obrigações Patronais	11,834,69		11,834,69	11,130,57	474,02		11,604,59	230,10
15.452.5011.2034-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS								
15.452.5011.2034-319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	79,050,00		79,050,00	79,007,71			79,007,71	42,29
15.452.5011.2034-339014000000	Diárias - Civil	4,510,00		4,510,00	4,500,00			4,500,00	10,00
15.452.5011.2034-339030000000	Material de Consumo	322,029,00		322,029,00	307,150,63	14,684,92	174,36	321,661,19	367,81
15.452.5011.2034-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6,846,60		6,846,60	5,240,00	1,606,58		6,846,58	0,02
15.452.5011.2034-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	402,913,97		402,913,97	395,166,30	42,906,01	35,158,38	402,913,93	0,04
15.452.5011.2035-319004000000	Contratação por Tempo Determinado								
15.452.5011.2035-339030000000	Material de Consumo	5,000,00		5,000,00	3,915,41			3,915,41	1,084,59
15.452.5011.2035-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200,00		200,00	200,00			200,00	
15.452.5011.2035-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	82,000,00		82,000,00	79,525,80	1,050,00		80,575,80	1,424,20
15.452.5011.2036-339030000000	Material de Consumo	5,000,00		5,000,00	3,680,31			3,680,31	1,319,69
15.452.5011.2036-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
15.452.5011.2036-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11,000,00		11,000,00	10,857,60			10,857,60	142,40
15.482.5011.1026-449051000000	Obras e Instalações	6,00		6,00					6,00
15.512.5011.1037-449051000000	Obras e Instalações								
25.752.5011.1032-449051000000	Obras e Instalações	-17,000,00	17,000,00						
25.752.5011.1045-449051000000	Obras e Instalações								
26.782.5011.1033-339030000000	Material de Consumo	600,627,60	88,000,00	688,627,60	602,505,57	86,116,79	5,777,86	682,844,50	5,783,10
26.782.5011.1033-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	108,564,55	50,000,00	158,564,55	147,866,92	10,693,40	4,500,00	154,060,32	4,504,23
26.782.5011.1033-449051000000	Obras e Instalações	46,019,33		46,019,33	62,754,82		16,735,49	46,019,33	0,00
26.782.5011.1034-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	4,490,00		4,490,00	4,489,00			4,489,00	1,00
26.782.5011.1035-449051000000	Obras e Instalações								
26.782.5011.1068-449051000000	Obras e Instalações								
26.782.5011.2055-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	20,400,00		20,400,00	20,400,00			20,400,00	
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001		2,307,279,37	264,000,00	2,571,279,37	2,457,708,05	160,998,26	62,346,09	2,556,360,22	14,919,15
SETOR DE SERVICOS PUBLICOS									
17.512.5011.1028-449051000000	Obras e Instalações								
17.512.5011.1029-449052000000	Equipamentos e Material Permanente	9,584,00		9,584,00	9,584,00			9,584,00	
17.512.5011.1065-449051000000	Obras e Instalações								
17.512.5011.2037-319004000000	Contratação por Tempo Determinado								
17.512.5011.2037-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	290,225,00		290,225,00	288,889,04	1,335,29		290,224,33	0,67

Emissão: 10/06/2020 15:50:44

Agilândia Cuiabá (65) 3641-1295

Página 8



ESTADO DE MATO GROSSO -
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 EXERCÍCIO DE 2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
17.512.5011.2037-319013000000	Obrigações Patronais								
17.512.5011.2037-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS								
17.512.5011.2037-339014000000	Diárias - Civil	33,200,00		33,200,00	33,170,75			33,170,75	29,25
17.512.5011.2037-339030000000	Material de Consumo	132,000,00		132,000,00	130,599,17	1,359,17		131,958,34	41,66
17.512.5011.2037-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,000,00		1,000,00		998,00		998,00	2,00
17.512.5011.2037-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98,657,90		98,657,90	91,695,60	8,361,63	1,400,00	98,657,23	0,67
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002		564,666,90		564,666,90	553,938,56	12,054,09	1,400,00	564,592,65	74,25
TOTAL DO ÓRGÃO - 09		2.871,946,27	264,000,00	3.135,946,27	3.011,646,61	173,052,35	63,746,09	3.120,952,87	14.993,40
10	SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO								
001	GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO								
23.695.5010.1031-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
23.695.5010.2041-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
23.695.5010.2041-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35,850,00		35,850,00	32,597,34			32,597,34	3,252,66
23.695.5010.2041-319013000000	Obrigações Patronais	9,400,00		9,400,00	9,379,92			9,379,92	20,08
23.695.5010.2041-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
23.695.5010.2041-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS								
23.695.5010.2041-339014000000	Diárias - Civil	5,500,00		5,500,00	5,500,00			5,500,00	
23.695.5010.2041-339030000000	Material de Consumo	2,435,00		2,435,00	2,435,00			2,435,00	
23.695.5010.2041-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
23.695.5010.2041-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
23.695.5010.2059-339030000000	Material de Consumo	500,00		500,00	500,00			500,00	
23.695.5010.2059-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
23.695.5010.2059-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001		53,685,00		53,685,00	50,412,26			50,412,26	3,272,74
TOTAL DO ÓRGÃO - 10		53,685,00		53,685,00	50,412,26			50,412,26	3,272,74
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO								
001	GABINETE DO SECRETARIO DESENVOLVIMETNO E								
04.122.5002.2074-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
04.122.5002.2074-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24,700,00		24,700,00	24,689,60			24,689,60	10,40
04.122.5002.2074-319013000000	Obrigações Patronais	7,200,00		7,200,00	7,186,40			7,186,40	13,60
04.122.5002.2074-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
04.122.5002.2074-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS								
04.122.5002.2074-339014000000	Diárias - Civil	2,800,00		2,800,00	1,800,00	1,000,00		2,800,00	
04.122.5002.2074-339030000000	Material de Consumo								
04.122.5002.2074-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
04.122.5002.2074-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
04.122.5002.2074-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001		34,700,00		34,700,00	33,676,00	1,000,00		34,676,00	24,00
TOTAL DO ÓRGÃO - 12		34,700,00		34,700,00	33,676,00	1,000,00		34,676,00	24,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES								
001	COORDENADORIA DE ESPORTES								
27.812.5004.2030-339030000000	Material de Consumo	180,00		180,00	179,60			179,60	0,40
27.812.5004.2030-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
27.812.5004.2030-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,598,00		1,598,00	1,598,00			1,598,00	
27.812.5004.2076-319004000000	Contratacao por Tempo Determinado								
27.812.5004.2076-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38,785,00		38,785,00	37,898,13			37,898,13	886,87
27.812.5004.2076-319013000000	Obrigações Patronais	9,200,00		9,200,00	9,090,62			9,090,62	109,38
27.812.5004.2076-319094000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
27.812.5004.2076-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	4,442,02		4,442,02	4,442,02			4,442,02	
27.812.5004.2076-339014000000	Diárias - Civil	5,800,00		5,800,00	5,800,00			5,800,00	
27.812.5004.2076-339030000000	Material de Consumo	12,805,70		12,805,70	12,805,67			12,805,67	0,03
27.812.5004.2076-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,400,00		1,400,00				1,400,00	
27.812.5004.2076-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7,708,00		7,708,00	6,708,00	998,00		7,706,00	2,00

Emissão: 10/06/2020 15:50:44

Agilândia Cuiabá (65) 3641-1295

Página 9



ESTADO DE MATO GROSSO -
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 EXERCÍCIO DE 2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
27.812.5004.2076-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	81.918,72		81.918,72	79.922,04	998,00		80.920,04	998,68
	TOTAL DO ÓRGÃO - 14	81.918,72		81.918,72	79.922,04	998,00		80.920,04	998,68
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
001	GABINETE SEC. DE MEIO AMBIENTE								
18.541.5013.1077-449051000000	Obras e Instalações								
18.541.5013.1078-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
18.541.5013.2088-319004000000	Contratação por Tempo Determinado								
18.541.5013.2088-319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.310,00		18.310,00	18.200,00			18.200,00	110,00
18.541.5013.2088-319013000000	Obrigações Patronais	4.810,00		4.810,00	4.773,60			4.773,60	36,40
18.541.5013.2088-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS								
18.541.5013.2088-339014000000	Diárias - Civil								
18.541.5013.2088-339030000000	Material de Consumo								
18.541.5013.2088-339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física								
18.541.5013.2088-339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								
18.541.5013.2088-449052000000	Equipamentos e Material Permanente								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	23.120,00		23.120,00	22.973,60			22.973,60	146,40
	TOTAL DO ÓRGÃO - 15	23.120,00		23.120,00	22.973,60			22.973,60	146,40
	TOTAL DAS DESPESAS	19.034.000,00	475.000,00	19.509.000,00	17.809.337,35	781.211,59	170.511,26	18.420.037,68	1.088.962,32
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)				895.000,00	90.000,00		985.000,00	-885.000,00
	TOTAL GERAL	19.034.000,00	475.000,00	19.509.000,00	18.704.337,35	871.211,59	170.511,26	19.405.037,68	103.962,32

GERSON ROSA DE MORAES
 Prefeito (a)

IURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE
 Contador (a)

GEANE PAULA WANDERLEY NEGREIRO
 Tesoureiro (a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019

Exercício: 2019

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		19.812.037,47	19.224.423,24
Ordinária		7.597.685,93	6.624.395,88
Vinculada		12.214.351,54	12.600.027,36
Recursos Vinculados à Educação		5.775.357,89	6.555.587,37
Recursos Vinculados à Saúde		4.315.637,20	4.291.063,16
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		368.364,88	368.471,11
Outras Destinações de Recursos		1.754.991,57	1.384.905,72
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		4.275.656,84	4.101.771,38
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.800,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.109.569,90	1.218.111,97
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		2.931.481,91	2.763.220,17
Outros Recebimentos Extraorçamentários		232.805,03	120.439,24
Saldo do Exercício Anterior (IV)		1.636.311,93	1.744.939,54
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.636.311,93	1.744.939,54
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		25.724.006,24	25.071.134,16



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019

Exercício: 2019

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		18.420.037,68	18.342.158,39
Ordinária		6.861.777,07	7.083.181,52
Vinculada		11.558.260,61	11.258.976,87
Recursos Destinados à Educação		5.099.325,68	5.377.597,99
Recursos Destinados à Saúde		4.981.962,41	4.623.027,61
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		410.835,80	368.289,24
Outras Destinações de Recursos		1.066.136,72	890.062,03
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		985.000,00	870.611,64
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		985.000,00	870.611,64
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		4.190.137,06	4.222.052,20
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.000,00	3.235,44
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.178.090,84	1.143.965,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		2.693.496,66	2.741.809,27
Outros Pagamentos Extraorçamentários		317.549,56	333.042,42
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		2.128.831,50	1.636.311,93
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.128.831,50	1.636.311,93
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		25.724.006,24	25.071.134,16

*Nota Explicativa:

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito (a)

IURI SILVA SORRENTINIO
SESPED

Contador (a)

GEANE PAULA WANDERLEY
NEGREIRO

Tesoureiro (a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019

Exercício: 2019

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	8.546.922,45	949.236,52	7.597.685,93	8.764.850,63	2.140.454,75	6.624.395,88
Vinculada	13.615.383,23	1.401.031,69	12.214.351,54	12.600.027,36	0,00	12.600.027,36
Recursos Vinculados à Educação	7.176.389,58	1.401.031,69	5.775.357,89	6.555.587,37	0,00	6.555.587,37
Recursos Vinculados à Saúde	4.315.637,20	0,00	4.315.637,20	4.291.063,16	0,00	4.291.063,16
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	368.364,88	0,00	368.364,88	368.471,11	0,00	368.471,11
Outras Destinações de Recursos	1.754.991,57	0,00	1.754.991,57	1.384.905,72	0,00	1.384.905,72
TOTAL	22.162.305,68	2.350.268,21	19.812.037,47	21.364.877,99	2.140.454,75	19.224.423,24

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito (a)

IURI SILVA SORRENTINIO
SEPEDE

Contador (a)

GEANE PAULA WANDERLEY
NEGREIRO

Tesoureiro (a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2019

Data de Emissão: 10/6/2020

Exercício: 2019

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.128.831,50	1.636.311,93
Créditos a Curto Prazo		729.837,29	668.868,97
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques		217.218,85	94.148,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>3.075.887,64</u>	<u>2.399.328,90</u>
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Realizável a Longo Prazo		8.764.269,89	7.484.096,40
Créditos a Longo Prazo		8.764.269,89	7.484.096,40
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos		23.402,40	
Imobilizado		8.599.847,90	8.293.172,80
Intangível			
Diferido			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>17.387.520,19</u>	<u>15.777.269,20</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>20.463.407,83</u>	<u>18.176.598,10</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
<u>Passivo Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		488.411,46	859.358,80
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		829.533,04	528.506,64
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		3.845,07	3.845,07
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo		14.724,32	193.262,18
Demais Obrigações a Curto Prazo		368.174,19	106.386,54
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>1.704.688,08</u>	<u>1.691.359,23</u>
<u>Passivo Não Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		1.583.264,04	1.381.983,18
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		363.615,38	385.264,52
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		<u>1.946.879,42</u>	<u>1.767.247,70</u>
<u>Patrimônio Líquido</u>			

Emissão: 10/06/2020 16:40:28

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2019

Data de Emissão: 10/6/2020

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	16.811.840,33	14.717.991,17
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>16.811.840,33</u>	<u>14.717.991,17</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>20.463.407,83</u>	<u>18.176.598,10</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2019

Data de Emissão: 10/6/2020

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		2.468.307,28	1.899.542,81
Ativo Permanente		17.995.100,55	16.277.055,29
<i>Total do Ativo</i>		20.463.407,83	18.176.598,10
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		1.671.890,96	1.501.626,65
Passivo Permanente		1.985.006,14	1.960.509,88
<i>Total do Passivo</i>		3.656.897,10	3.462.136,53
Saldo Patrimonial (I - II)		16.806.510,73	14.714.461,57

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos		4.462,00	4.462,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		4.462,00	4.462,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		2.530.500,00	2.530.500,00
Obrigações Contratuais		630.235,14	207.651,40
Outros atos potenciais passivos		2.065.452,18	2.065.452,18
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		5.226.187,32	4.803.603,58



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2019

Data de Emissão: 10/6/2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício: 2019	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
00 Recursos Ordinários		-447.278,08	-276.033,56
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		-35.173,31	-157.013,75
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		-158.262,83	-210.783,29
14 Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao			34.599,41
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		-13.184,55	12.859,23
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		132,77	50,34
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP			17.279,73
18 Transferências do FUNDEB 60%		-186.796,73	-176.362,41
19 Transferências do FUNDEB 40%		24.073,75	-805,00
21 Transferências de Convênios - Assistência Social		9,78	
22 Transferências de Convênios - Educação		32,19	
23 Transferências de Convênios - Saúde		1.527,00	110.471,07
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		889.448,85	813.137,56
25 Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		1.110,52	1.126,38
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		-3.260,80	19.628,71
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		47.696,41	138.164,69
37 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019		362.600,09	
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		100.729,64	71.160,68
43 Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		3.272,70	436,37
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		140.257,01	
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		49.234,19	
92 Alienação de Bens		20.247,72	
Total das Fontes de Recursos		796.416,32	397.916,16

*Nota Explicativa:

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito (a)

IURI SILVA SORRENTINIO
SEPEDE

Contador (a)

GEANE PAULA WANDERLEY
NEGREIRO

Tesoureiro (a)

Emissão: 10/06/2020 16:40:28

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	3.092.486,94	5.066.078,15
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	601.509,76	844.647,67
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	196.898,14	59.897,55
Transferências e Delegações Recebidas	V	19.787.753,73	17.373.658,27
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	111.401,00	689.628,27
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	178.537,86	0,00
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		<u>23.968.587,43</u>	<u>24.033.909,91</u>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	9.081.464,29	10.036.408,04
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	8.314.591,65	7.673.985,12
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	462.650,06	1.500.481,31
Transferências e Delegações Concedidas	XII	3.324.094,73	3.175.365,94
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	351.272,65	490.103,88
Tributárias	XIV	126.990,92	121.666,03
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	229.496,03	205.803,18
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>		<u>21.890.560,33</u>	<u>23.203.813,50</u>
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		<u>2.078.027,10</u>	<u>830.096,41</u>

QUADROS ANEXOS**Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>			
Impostos		2.903.602,91	4.899.207,11
Taxas		8.539,33	72.442,85
Contribuições de Melhoria		180.344,70	94.428,19
		<u>3.092.486,94</u>	<u>5.066.078,15</u>

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Contribuições</u>			
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019**Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos</u>			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		601.509,76	844.647,67
		<u>601.509,76</u>	<u>844.647,67</u>

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		152.734,83	12.020,66
Variações Monetárias e Cambiais		23,23	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		44.140,08	47.876,89
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		<u>196.898,14</u>	<u>59.897,55</u>

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		19.652.125,40	17.344.621,30
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	809,20
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		135.628,33	28.227,77
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		<u>19.787.753,73</u>	<u>17.373.658,27</u>

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		23.850,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00

Emissão: 10/06/2020 16:34:17

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	20.661,00	0,00
Desincorporação de Passivos	66.890,00	689.628,27
	<u>111.401,00</u>	<u>689.628,27</u>

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		178.537,86	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
		<u>178.537,86</u>	<u>0,00</u>

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Pessoal e Encargos</u>			
Remuneração a Pessoal		7.763.885,54	8.736.762,66
Encargos Patronais		1.317.578,75	1.299.645,38
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		<u>9.081.464,29</u>	<u>10.036.408,04</u>

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>			
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>			
Uso de Material de Consumo		2.931.758,49	2.787.512,36
Serviços		5.382.833,16	4.886.472,76
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
		<u>8.314.591,65</u>	<u>7.673.985,12</u>

Emissão: 10/06/2020 16:34:17

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019**Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		459.464,35	1.500.481,31
Juros e Encargos de Mora		3.185,71	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		<u>462.650,06</u>	<u>1.500.481,31</u>

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		985.000,00	870.611,64
Transferências Inter Governamentais		2.339.094,73	2.161.539,90
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	143.214,40
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		<u>3.324.094,73</u>	<u>3.175.365,94</u>

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		69.821,32	0,00
Perdas com Alienação		24.275,05	0,00
Perdas Involuntárias		21.213,65	12.707,63
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		235.962,63	477.396,25
		<u>351.272,65</u>	<u>490.103,88</u>

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Tributárias</u>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		126.990,92	121.666,03
		<u>126.990,92</u>	<u>121.666,03</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019**Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados</u>			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		154.106,40	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	178.537,86
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		75.389,63	27.265,32
		<u>229.496,03</u>	<u>205.803,18</u>

GERSON ROSA DE MORAES
 Prefeito (a)

IURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE
 Contador (a)

GEANE PAULA WANDERLEY
 TESOUREIRO(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2019

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA												
AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMISSÃO		EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
842/2017	ENERGISA - LEI 842/2017	60	10	29/03/2017	457,175,14	385,264,52					50	363,615,38
887/2018	FUNAPEM - PARCELAMENTO - LEI 887/2018	60	33	25/05/2018	759,484,40	667,692,20		3,185,71	151,896,84		27	518,981,07
888/2018	FUNAPEM - REPARCELAMENTO - LEI 888/2018	200	33	25/05/2018	397,513,88	383,600,89			23,850,84		167	359,750,05
888/2018	FUNAPEM - REPARCELAMENTO LEI 888/2018	200	42	25/05/2018	342,684,03	330,690,09			20,561,04		158	310,129,05
422/2005	FUNAPEM PARCELAMENTO - LEI 422/2005	240	116	30/12/2005	181,322,01						124	
472/2007	FUNAPEM PARCELAMENTO - LEI 472/2007	240	92	13/11/2007	525,754,14						148	
934/2019	INSS - PARCELAMENTO LEI 934/2019	60	7	16/08/2019	459,464,35		459,464,35		39,076,24		53	420,388,11
837/2017	PARCELAMENTO FUNAPEM - LEI 837/2017	60	14	20/01/2017	319,328,68						46	
686/2013	PARCELAMENTO INSS - LEI 686/2013	60	2	30/08/2013	59,206,84						58	
TOTAL					3.501.933,47	1.767.247,70	459.464,35	3.185,71	257.034,10		831	1.972.863,66
TOTAL GERAL					3.501.933,47	1.767.247,70	459.464,35	3.185,71	257.034,10		831	1.972.863,66

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITOIURI SILVA SORRENTINO SESPEDE
CRC-MT016221/05GEANE PAULA W NEGREIRO
TESOUREIRA

Emissão: 10/06/2020 15:51:52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2019

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

TÍTULOS		SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)-(d+e))
			RECEITAS		DESPESAS		
			INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
		(a)					
PASSIVO FINANCEIRO							
RESTOS A PAGAR							
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	30,742,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,742,17
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	66.255,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.255,62
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	3.529,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.529,60
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS	46.074,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.074,72
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	898,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	898,72
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	29.627,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.627,31
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	889.078,94	0,00	0,00	850.057,81	0,00	0,00	39.021,13
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	328.033,03	0,00	0,00	328.033,03	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.P. de 2019 Nao Processados	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00
R.P. de 2019 Processados	0,00	1.109.569,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.569,90
Subtotal:	1.395.240,11	1.112.369,90	0,00	1.180.090,84	0,00	0,00	1.327.519,17
DEPOSITOS							
BANEX - EMPRESTIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANEX - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO BRADESCO	0,00	113.736,72	0,00	103.722,26	0,00	0,00	10.014,46
BANCO BRADESCO - FUNDEB	0,00	38.403,31	0,00	34.397,52	0,00	0,00	4.005,79
BANCO BRADESCO - FMS	0,00	66.469,54	0,00	58.010,20	0,00	0,00	8.459,34
BANCO BRADESCO - EDUCACAO	0,00	28.425,10	0,00	26.095,56	0,00	0,00	2.329,54
FATURA DE AGUA	632,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632,82
F.U.N.A.P.E.M	20.763,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.763,81
IRRF - EDUCACAO	441,93	14.577,86	23,19	5.215,18	0,00	0,00	9.827,80
IRRF	2.224,86	1.077,53	0,00	339,65	0,00	0,00	2.962,74
IRRF - ASSISTENCIA	0,00	7.795,62	0,00	448,95	0,00	0,00	7.346,67
CONS BANIF	47,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,60
CONS BANIF - FMS	111,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111,93
CONS BANIF - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	16.883,07	209.442,15	0,00	192.449,04	0,00	0,00	33.876,18
CAIXA ECONOMICA - FMS	0,00	129.646,45	0,00	119.768,43	0,00	0,00	9.878,02

Emissão: 10/06/2020 15:52:54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO
ARAGUAIA

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2019

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

TÍTULOS		SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)-(d+e))
			RECEITAS		DESPESAS		
			INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PREVIDENCIA - FMS	9.192,51	196.690,83	6.347,06	170.642,92	3.188,65	38.398,83	
BANCO MORADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
BANCO MORADA - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
BANCO MORADA - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SINTESBRE - FMS	127,31	772,51	0,00	772,51	0,00	127,31	
BANCO VOTORANTIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
BANCO VOTORANTIM - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
BANCO VOTORANTIM - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SINDEMPA	482,99	429.634,02	0,00	429.634,02	0,00	482,99	
SINDMED-MT - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SINTEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UNIMED - PLANO DE SAUDE	412,72	0,00	0,00	0,00	0,00	412,72	
UNIMED - PLANO DE SAUDE - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UNIMED - PLANO DE SAUDE - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UNIMED - PLANO DE SAUDE - EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PENSAO ALIMENTICIA	382,55	12.563,33	0,00	11.762,93	0,00	1.182,95	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	385,11	199.264,50	0,00	183.668,93	0,00	15.980,68	
INSS	2.264,65	59.900,67	0,00	59.719,77	0,00	2.445,55	
CAUCAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF - TERCEIROS	4.907,71	5.054,86	75,24	2.826,54	75,24	7.136,03	
INSS - TERCEIROS	13.024,55	16.514,11	0,00	12.216,04	0,00	17.322,62	
ISSQN	15.088,25	25.861,95	5.090,88	13.796,84	5.090,88	27.153,36	
IPITU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IPITU - FMS	129,53	0,00	0,00	0,00	0,00	129,53	
IPITU - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IPITU - EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
BANEX - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
BANCO DO BRASIL EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUICAO SINDICAL FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
BANCO DO BRASIL FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
BANCO MORADA - EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
BANCO VOTORANTIM - EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
BANEX - EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONS BANIF - EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS CONSIGNACOES - EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PENSAO ALIMENTICIA - EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF - FMS	11.261,09	69.605,19	0,00	55.086,04	0,00	25.780,24	
SINTEP - EDUCACAO	164,77	679,87	0,00	679,87	0,00	164,77	
PENSAO ALIMENTICIA - FMS	0,00	3.579,60	0,00	3.579,60	0,00	0,00	
IRRF - FUNDEB	1.065,84	95.941,58	0,00	84.486,26	0,00	12.521,16	
PREVIDENCIA - FUNDEB	0,00	250.496,30	0,00	208.025,06	0,00	42.471,24	
SINDEMPA - FUNDEB	0,00	242.317,43	0,00	242.317,43	0,00	0,00	
PENSAO ALIMENTICIA - FUNDEB	1.517,49	6.383,11	0,00	6.383,11	0,00	1.517,49	
OUTRAS CONSIGNACOES - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INSS - FUNDEB	1.149,56	44.228,02	0,00	44.228,02	0,00	1.149,56	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNDEB	0,00	268.126,19	5.492,92	243.543,66	0,00	30.075,45	
SINTEP - FUNDEB	2.323,70	11.454,48	0,00	11.454,48	0,00	2.323,70	
BANCO DO BRASIL - F, M, S,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Emissão: 10/06/2020 15:52:54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO
ARAGUAIA

Página 2

Homologado

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória (SIMP:000617-074/2020) enviada pela Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte.

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º- Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo

correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 30 (trinta) pessoas no interior do estabelecimento religioso.

§ 2º - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

§3º - Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – **disposição de no máximo 10(dez) mesas com 02(duas) cadeiras em cada mesa, observando a distância mínima de 2,0m entre elas.**

III – fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 17hs:00min às 05hs:00min.

§4º - Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – **o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva.**

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

III - proibição da disposição de mesas a fim de evitar/limitar o consumo dos produtos no local;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

§4º - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

II- será permitido no máximo 03 (três) pessoas aguardando atendimento no interior do estabelecimento.

III – O atendimento no interior das agências bancárias de Porto Alegre do Norte fica restrito apenas aos cidadãos que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte – MT.

§5º - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis.

§6º - Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres;

I - fica proibida a disposição de mesas no local;

II – fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, bem como nas imediações do estabelecimento;

III – funcionarão exclusivamente no sistema de delivery/entrega ou venda no balcão.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 4º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 5º- As instituições bancárias, agências dos correios e casas lotéricas deverão providenciar tendas/coberturas para proteção contra o sol e chuva das pessoas que se encontrarem na fila do lado externo dos estabelecimentos.

Art. 6º - Fica restrito ao setor de identificação civil, responsável pela emissão de documentos pessoais como carteira de identidade e alistamento militar o **atendimento apenas aos cidadãos que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte.**

Art. 7º - Fica vedada a aglomeração de pessoas em lagoas, rios e praias de água doce.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nos Rios Tapirapé, Xavantinho, Corujão e na Lagoa conhecida como Chapéu.

Parágrafo segundo: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/PAN, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 8º - Fica proibida a aglomeração de pessoas no cais da cidade (embaixo da Ponte do Rio Tapirapé).

Parágrafo único: Fica permitido o acesso ao cais àqueles que precisarem descer suas embarcações no Rio Tapirapé, lembrando que, os mesmos deverão permanecer no local, apenas o tempo que se fizer necessário para o embarque e desembarque de suas embarcações.

Parágrafo segundo: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/PAN, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 9º – Fica proibida a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam a mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios e balneários durante a vigência deste decreto.

Parágrafo primeiro: Fica estipulada multa de 30 (trinta) UPF/PAN para aqueles que infringirem disposto no caput do artigo acima.

Parágrafo segundo: A multa será lançada no CPF ou no CNPJ do infrator.

Parágrafo terceiro: O procedimento de infrações prevista nesse Decreto seguirá o rito processual previsto no Código Sanitário Municipal e demais legislação pertinente.

Parágrafo quarto: A multa prevista nesse artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos art. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal nº 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 11º - O estabelecimento comercial/empresarial que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, **incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPF/PAN**, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º – O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPF/PAN.

Art. 12º - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 13º - Durante a vigência desse Decreto, fica restrito o atendimento ao público nos órgãos Públicos, podendo desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, trabalhar internamente somente via Telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo mantidos apenas os serviços essenciais ou sistema de plantão.

I – A princípio, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, seus Departamentos e Secretarias irão trabalhar internamente, com número reduzido de funcionários a ser determinado pelo gestor de cada pasta, disponibilizando atendimento via e-mail (financas@portoalegredonorte.mt.gov.br, gabinete@portoalegredonorte.mt.gov.br, fone: 66 356 91226 e 66 3569 1210 e aplicativos de mensagens).

II – A depender da natureza do serviço, oportunidade e conveniência da administração, os gestores das pastas municipais poderão desenvolver suas atividades em horário diverso do descrito no inciso acima.

III – Os Órgãos Públicos deverão colocar aviso em local visível, do não atendimento ou atendimento com restrições, com número de telefone, e-mail.

IV – Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar medidas preventivas, tais como desinfecção de recinto, objetos, utilizar equipamentos de EPI (luvas, máscaras, etc.) e demais providências possíveis e necessárias a fim de prevenir a disseminação do coronavírus.

IV – O atendimento nos PSF (Programa de Saúde da Família) será restringido, com atendimento a domicílio, via telefone, conforme determinações que serão divulgadas e adotadas pela Secretaria de Saúde.

V – Pessoas com sintomas de gripe serão obrigatoriamente atendidas em casa, salvo em casos em que os médicos atestem a necessidade de atendimento nas unidades de saúde.

Art. 14º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 1120/2020, Decreto n° 1121/2020, Decreto n° 1125/2020, Decreto n° 1130/2020 e 1131/2020 e 1137/2020.

Porto Alegre do Norte-MT, 06 de julho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 27/2020

CONTRATO N° 27/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO MT.

VIGÊNCIA: 07 de julho de 2020.

VALIDADE: 07 de julho de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: O. L. CESCOT - ME, CNPJ 04.746.377/0001-45

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$: 141.123,02 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e três reais e dois centavos).

FISCAL: MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA-CPF: 496.176.801-49

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 07 de julho de 2020.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 12/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE 12/2020

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO torna público a HOMOLOGAÇÃO da Carta Convite 12/2020 para CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MARECHAL RONDON. EM FAVOR DA EMPRESA: O. L. CESCOT – ME - CNPJ: 04.746.377/0001-45 no valor de R\$ 141.123,02 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e três reais e dois centavos) - Porto Esperidião-MT, 07 de julho de 2020 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 27/2020

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE E ATO REPRESENTADO PELO EXMO. PREFEITO SRº MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

I – FICA AUTORIZADA A EMPRESA:

O. L. CESCOT - ME, CNPJ 04.746.377/0001-45, com sede na Rua Nova Caledônia, s/nº, Bairro: Perímetro Urbano, Cidade: Porto Esperidião representada por seu Proprietário Sr. **ORANDI LUIZ CESCOT**, portador do **RG 355.305 SSP/SP e CPF 172.184.381.72**.

Através do Oriundo da CARTA CONVITE 12/2020, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO MT.

III – A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato, conforme previsto na lei 8.666/93 em seu Art. 62.

IV - A expedição da presente Ordem de Serviços é em decorrência do referido processo Licitatório na modalidade SUPRA MENCIONADA.

V - Respeitados os limites dos quantitativos e valores especificados apresentado pela Contratada a proposta vencedora a, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

VI - A presente Ordem de Serviços tem caráter imediato, o serviço deverá ter o início no prazo não superior a 10 (dez) dias mediante notificação e protocolo de recebimento a contratada.

Porto Esperidião-MT, 07 de Julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO

Caixa de Texto: Ciente: ORANDI LUIZ CESCOT CPF 172.184.381.72. Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, para a futura e eventual aquisição de **IMPLEMENTOS AGRÍCOLA** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, **acontecerá no dia 21 de julho de 2020, as 09:00h horário de Brasília**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 07 de julho de 2020.

Vinícius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N.º 733/2020 Poxoréu/MT, 02 de julho de 2020

Declara bens móveis inservíveis do Poxoréu-Previ, na forma que menciona.

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Previdenciário em instituir comissão para avaliação dos bens móveis do instituto;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Poxoréu-Previ, que após análise, reclassificou os bens móveis constante no patrimônio do instituto.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar nos termos legais os bens móveis abaixo relacionados pertencentes ao patrimônio do Poxoréu-Previ como inservíveis:

Item	Tipo Aquisição	Descrição	Plaqueta	Aquisição	Estado
01	COMPRA	IMPRESSORA HP LAZER JET PRO M1212 NF MULTIFUNCIONAL	0	21/03/2013	INSERVÍVEL
02	COMPRA	LIXEIRA	7	04/04/2000	INSERVÍVEL
03	COMPRA	LIXEIRA	8	04/04/2000	INSERVÍVEL
04	COMPRA	ARQUIVO DE AÇO COM 5 GAVETAS PANDIM	9	04/04/2000	INSERVÍVEL
05	COMPRA	GABINETE MÉDIO TORRE AXT/MEMÓRIA 502 MB/MOUSE PS2	29	28/04/2006	INSERVÍVEL
06	COMPRA	CALCULADORA SHARP 12 DIG EL 1801 PIII	32	27/07/2006	INSERVÍVEL
07	COMPRA	PRATETELEITA DE AÇO	34	28/09/2006	INSERVÍVEL
08	COMPRA	ESTANTE PADIM	41	31/10/2008	INSERVÍVEL
09	COMPRA	AR CONDICIONADO	42	17/11/2008	INSERVÍVEL
10	COMPRA	LIQUIDIFICADOR	44	03/08/2009	INSERVÍVEL
11	COMPRA	ESTANTE	48	03/08/2009	INSERVÍVEL
12	COMPRA	ÁREA DE TRABALHO	50	03/08/2009	INSERVÍVEL
13	COMPRA	CADEIRA	51	03/08/2009	INSERVÍVEL
14	COMPRA	KIT CRISTAL	52	03/08/2009	INSERVÍVEL
15	COMPRA	AR CONDICIONADO	53	03/08/2009	INSERVÍVEL
16	COMPRA	ANTENA PARABÓLICA	58	06/11/2009	INSERVÍVEL
17	COMPRA	CPU MONTADO INTEL DUAL CORE	59	04/03/2010	INSERVÍVEL
18	COMPRA	NOTEBOOK DUAL CORE 14"	61	18/04/2011	INSERVÍVEL
19	COMPRA	NOBREAK	65	05/01/2012	INSERVÍVEL
20	COMPRA	NOTEBOOK	66	06/01/2012	INSERVÍVEL
21	COMPRA	SUORTE PARA NOTEBOOK	72	06/01/2012	INSERVÍVEL
22	COMPRA	ESTANTE DE AÇO	73	06/01/2012	INSERVÍVEL
23	COMPRA	NOTEBOOK	81	09/04/2012	INSERVÍVEL
24	COMPRA	MONITOR LED 15,6 POSITIVO SMILE	82	11/02/2014	INSERVÍVEL
25	COMPRA	COMPUTADOR COMPLETO COM MONITOR, PROCESSADOR, TECLADO E SEUS DEMAIS ACESSÓRIOS	83	21/03/2014	INSERVÍVEL
26	COMPRA	NOTEBOOK HP CORE I3 500GB/4GB LED 14"	84	14/01/2015	INSERVÍVEL
28	COMPRA	CAFETEIRA EXPRESSO	104	10/02/2017	INSERVÍVEL

Art. 2º - Fica a Gerência Administrativa responsável para dar baixa dos bens móveis no sistema informatizado e a Contadora autorizada a dar baixa dos bens móveis na contabilidade do Poxoréu-Previ.

Art. 3º - Fica autorizada a Gerência Administrativa a dar destino final aos bens móveis declarados inservíveis, em meios ambientais seguros.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 02 de julho de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2020

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;

- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
- n) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
- o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);
- p) Eletroencefalograma (com laudo);
- q) Oftalmológico (com laudo);
- r) Dermatológico (com laudo);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);
- t) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- c) Raio X de Tórax (com laudo);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- b) Raio X de Tórax (com laudo);
- c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
CLÁUDIO CÉSAR ZANGALE DE MATTOS JÚNIOR	387510	63,0	19º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABAÇAL - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 06 de Julho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
NILTON CEZAR MOREIRA DE SOUZA YARA	908.985.241-72	9879 /00020/2020
NILTON CEZAR MOREIRA DE SOUZA YARA	908.985.241-72	9879 /00021/2020



Data de afixação: Data de desafixação:

06/07/2020

21/07/2020

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP)

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, CNPJ nº 01.367.788/0001-31, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **Licença de Operação Provisória (LOP)** para Área de Recebimento e Armazenamento Temporário de materiais originados da escavação superficial do solo em obras de pavimentação, classificados como Resíduos Classe A segundo a Resolução CONAMA nº 307 de 2002, localizado na Avenida José Júlio de Lima esquina com a Rua Princesa Isabel, com fundos para a Avenida Mato Grosso no município de Reserva do Cabaçal/MT.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 693/2020.

LEI Nº 693 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Reserva do Cabaçal/MT, e dá outras providências.”

Onde se lê:

Art. 5º A primeira parcela será paga em **31/03/2020**, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Passa a Ler-se:

Art. 5º A primeira parcela será paga em **31/07/2020**, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Reserva do Cabaçal – MT, 06 de julho de 2020.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº 036/2020.

“Dispõe sobre Designação de Membros que vão compor o Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências.”

Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

DECRETA:

ART. 1º - O Conselho Municipal de Saúde fica constituído com mandato de dois anos pelos seguintes membros:

Û Representantes do Governo Municipal:

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lucilene Silva Machado;

Suplente: Valdirene Maria Lopes;

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Alcilene Maria Carneiro;

Suplente: Simirane de Fátima Coelho Figueiredo;

Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Wanderson Marques Sousa

Suplente: Izabel Chaves Venâncio;

Û Representantes dos Servidores da saúde

Vigilância Sanitária Municipal:

Titular: Gutemberg Dias Gomes;

Suplente: Cleomária Carrijo de Freitas Souza;

Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Vinícius José Ribeiro;

Suplente: Lucivaine Rodrigues Pereira;

Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia:

Titular: Keila Larissa Favaro;

Suplente: Adailson Duarte Silva;

Û Representantes dos usuários:

Representante da Igreja Católica:

Titular: Dinorá Dias Alecrim;

Suplente: Leila Aparecida da Cruz;

Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Missão:

Titular: Zilda Luiza de Paiva Neves;

Suplente: Patrícia da Silva Parreira;

Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Madureira:

Titular: Maria Renilda Santana da Silva;

Suplente: Sônia Alberto de Jesus;

Pastoral da Criança:

Titular: Rhanya Monique Mendonça Soares;

Suplente: Silvani Salete Goulart;

Associação dos Servidores Públicos Municipais

Titular: Corivaldo Ribeiro;

Suplente: Carina Oliveira Borges ;

Conselho Comunitário de Segurança Pública:

Titular: Vagna Carrigio Ferreira;

Suplente: Cleidiany Silva dos Santos;

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos 03 (três), dias do mês de Julho de 2020.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 001/2020 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 001/2020 SRP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 07 de julho de 2020, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 20 de julho de 2020 as 09h00min (horário de Brasília-DF), a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS**”, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 07 de julho de 2020.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 031/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - SRP

Aos vinte e dois dias do ano de dois mil e vinte, pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa: **RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 15.332.890/0001-06**, instalada e localizada na rua Juscelino Kubitscheck, Nº184, Bairro vila rica, na cidade de São Paulo-SP, representada neste ato pelo seu proprietário o Srº Claudio Teixeira Pinto Junior, portador do CPF nº 290.559.008-42 e do RG nº 30666073 – SSP/SP, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/2020 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de topografia para realização do levantamento topográfico, com georreferenciamento e memoriais descritivos por lote, para atender as necessidades da secretaria municipal de arrecadação e tributos, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 10/2020.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2020e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Detentora da ARP:

Nome: RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP						
CNPJ Nº: 15.332.890/0001-06						
Endereço: Juscelino Kubitscheck, Nº 184, Bairro vila rica						
Cidade/Estado: São Paulo-SP				CEP: 12.712.680		
Telefone: (69) 99315-2525				E-mail: claudioteixeirapinto@hotmail.com		
Representante Legal: Claudio Teixeira Pinto Junior						
CPF Nº: 290.559.008-42						
Item	Cód TCE	UND	Quant	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	00020287	UND	01	VEICULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2019/2020, PARA NO MINIMO 16 LUGARES, SENDO 15 (PASSAGEIROS) + 1 (MOTORISTA), NOVO (ZERO KM), TETO ALTO, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 130CV, DIESEL TURBO INTERCOOLER DE 4 CILINDROS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETRICA, COM NO MINIMO 13 BANCOS RECLINAVEIS NA PARTE TRASEIRA PARA PASSAGEIROS; TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, CAMBIO SINCRONIZADO COM NO MINIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, RODAS DE AÇO COM NO MINIMO PNEUS 215/75 R16, TANQUE DE COMBUSTIVEL PARA NO MINIMO 90 LITROS - FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS COM ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE, AIR BAG DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR CONDICIONADO PARA MOTORISTA E COM DUTO CENTRAL NO TETO DA PARTE TRASEIRA PARA DISTRIBUIÇÃO NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS ORIGINAL DE FABRICA, HODOMETRO GERAL E PARCIAL DIGITAL, PORTA TRASEIRA DUPLA E LATERAL DIREITA, TACOGRAFO DIGITAL, TRAVA DE SEGURANÇA CONTRA ABERTURA INTERNA DA PORTA LATERAL CORREDIÇA, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS LATERAIS RETRATEIS E REGULAVEIS EM ALTURA, COM ENTRE EIXO DE	R\$178.000,00	R\$178.000,00

				NO MINIMO 4.030MM, COMPRIMENTO MINIMO DE 6.350MM, ALTURA MINIMA DE 2.520MM. TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PLO CONTRAM. GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ENTREGA DO VEICULO. ASSISTENCIA TECNICA COM OFICINAS AUTORIZADAS NO MINIMO NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA CONFORME O CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E NORMATIVA DETRAN/MT 525/2019.		
VALOR TOTAL						R\$178.000,00

3.1 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ Nº:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF Nº:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 178.000,00 (Setenta e setenta e oito mil reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 – O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 – A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 – O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 – Este instrumento não obriga o Município de Rondonópolis-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondonópolis, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 – Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 10/2020.

4.3 – Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondonópolis. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondonópolis-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondonópolis-MT.

4.5 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondonópolis-MT.

4.6 – A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 – Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 – Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 10/2020.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 10/2020, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2020, através dos Órgãos: *Secretaria Municipal de Educação*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão nº 10/2020 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 010/2020, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 22 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 15.332.890/0001-06

Cláudio Teixeira Pinto Junior

CPF: 290.559.008-42

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor _____ (assinatura) em _____

de _____ de 2020.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020 -SEMUSA- DE 13/05/2020.

Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico nº 029/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos para atender a secretaria municipal de saúde do município de Rondolândia/MT

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 029/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula o SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 029/2020 - SRP *Registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos para atender a secretaria municipal de saúde do município de Rondolândia/MT.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sítio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indi-

cação da reserva Orçamentária, autorização do .ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-46.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 71.494,55 (setenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavo), fls. 38.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 046/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 117-129), contendo a aprovação do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 63-114 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 93-114 e a minuta Ata de Registro de Preço de fls. 63-92, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670-19).

Na data de 15/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 136), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.498, Ano XV, de 12/06/2020, p. 302; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.771, de 15/06/2020, p. 146, meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, (fls. 133).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 03/07/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 03/07/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: **CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA, CNPJ: 26.795.401/0001-79** conforme documentos encartados de fls. 143-211, resultado da proposta final fls 217, e Ata de fls. 213-215 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na

ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 143-237).

Validação das CND's, fls. 219-227. Adjudicação, temos de fls 237. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls. 235 .

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 029/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsídio, neste caso, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 237 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 029/2020-SRP, em favor dos licitantes: **CLINICA E MICROCIURGIA DE OLHOS LTDA, CNPJ: 26.795.401/0001-79** os itens 01,02,03, com a proposta final perfazendo um valor R\$ 71.463,30 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos),

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 07 de julho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35 No dia 07 de Julho de 2020 , no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49 , com sede à AVENIDA PRINCIPAL, nº 450 , CENTRO, CEP 78.338-000 – Rondolândia -MT neste ato legalmente representado por AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO , portador do CPF nº , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):Fornecedor: CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA CNPJ: 17257555000116 Endereço: AV GUAPORE 2584, CENTRO Cidade: Cacoal-RO CEP: 76.963-796 Telefone: 6934430400 Email: leda.hako@angadiagnos?ca.com.br, leda.hako@angadiagnos?ca.com.br Representante: JORGE HAKOZAK ILote Quant. Descrição Marca Valor Unitário Valor Total 2 15,00 UND SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO ECOCARDIOGRAMA Serviço R\$ 287,00 R\$ 4.305,004 15,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE Serviço R\$ 475,00 R\$ 7.125,005 15,00

UND SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX Serviço R\$ 472,00 R\$ 7.080,006 15,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR COM CONTRASTE Serviço R\$ 503,00 R\$ 7.545,007 15,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN INFERIOR CONTRASTE R\$ 462,00 R\$ 6.930,008 15,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAO X COLUNA CERVICAL (AP + P) Serviço R\$ 82,00 R\$ 1.230,009 15,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAO X COLUNA TORÁCICA (AP + P) Serviço R\$ 76,00 R\$ 1.140,0010 15,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAO X COLUNA TORACO LOMBAR (AP+P) Serviço R\$ 89,00 R\$ 1.335,0011 25,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAO X - TÓRAX, PA - 2 INCIDÊNCIAS Serviço R\$ 84,00 R\$ 2.100,0012 25,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAO X DE JOELHO AP + P BILATERAL Serviço R\$ 73,00 R\$ 1.825,0013 25,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RAO X TORNOZELO AP + P BILATERAL Serviço R\$ 78,00 R\$ 1.950,0014 15,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO Serviço R\$ 763,50 R\$ 11.452,5015 15,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO COM SEDAÇÃO Serviço R\$ 999,40 R\$ 14.991,0016 5,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA DE ABDÔMEN SUPERIOR OU INFERIOR COM CONTRASTE Serviço R\$ 781,00 R\$ 3.905,0017 15,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL Serviço R\$ 764,00 R\$ 11.460,0018 15,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA Serviço R\$ 781,00 R\$ 11.715,0019 15,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR Serviço R\$ 735,00 R\$ 11.025,0020 5,00 UND SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO - DIREITO/ESQUERDO Serviço R\$ 753,00 R\$ 3.765,00 Total R\$ 110.878,50 As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 07/07/2020 .A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49

CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA 17257555000116

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 36/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 36/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 75/2020, cujo Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, para atender os grupos, (SCFV) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e (PAIF) serviço de proteção e atendimento integral a família do CRAS.” Sagrou-se vencedora dos itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 28 - 29 - 34 - 35 - 36 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 53 - 54 - 58 - 60 - 61 - 62 - 63 - 65 - 66 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 74 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 85 - 87 - 88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 105 - 106 - 107 - 109 - 111 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 135 - 136 - 137 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 146 - 148 - 149 - 150 - 151 - 153 - 154 e 158 ora licitados a empresa: **RR DE SOUZA & CIA LTDA 13.662.140/0001-77**, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 259.117,09 (Duzentos e cinquenta e nove mil cento e dezessete reais e nove centavos). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 7 - 9 - 13 - 18 - 27 - 30 - 31 - 32 - 33 - 37 - 39 - 50 - 51 - 52 - 55 - 56 - 57 - 59 - 64 - 67 - 73 - 75 - 84 - 86 - 91 - 103 - 104 - 108 - 110 - 112 - 124 - 125 - 133 - 134 - 138 - 145 - 147 - 152 - 155 - 156 - 157 - 159, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, itens não adjudicados.

Rondolândia – MT, 07 de Julho de 2020

Keila Taiane

Pregoeira

ATO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020- SEMOSP-DE 04/06/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2020 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos do tipo caminhão prancha e caminhão pipa para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema Compras/Betha como Pregão Presencial nº 035/2020 - SRP tendo como objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos do tipo caminhão prancha e caminhão pipa para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos.

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sítio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por média estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-58).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 050/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 131-142), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial n.º 035/2020 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, onde se encontram encartados de fls. 73-128 e o incluso Termo de Referência e minuta da ARP que o compõe.

O valor estimado global, considerando a cota de preços informado às fls. 047, é R\$ 426.128,60 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e vinte e oito reais e sessenta centavos)

Na data de 23/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.504, Ano XV, de 22/06/2020, pg. 220, DOE, Ed. 27.776, de 22/06/2020, pg.140, Jornal Estado do Mato Grosso, classificados pg. 07 de 20 e 21/06/2020, pg.149, meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 146).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 06/07/2020, às 11h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceram à sessão pública, no dia e hora aprazados os licitantes S.L CERQUEIRA COMERCIO DE CAFÉ EIRELI, CNPJ Nº 28.846.839/0001-64, endereço comercial na Rua Jaime Freire, centro, 15, sala 01,

Rondolândia/MT, documentos encartados de fls. 154-173, JC CERQUEIRA NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48, endereço comercial na Rua Joana Alves de Oliveira, s/n, centro, Rondolândia/MT, documentos encartados de fls. 174-182, validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 233-242.

Proposta de preço dos licitantes encartadas JC CERQUEIRA NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48 fls. 184-186, S.L CERQUEIRA COMERCIO DE CAFÉ EIRELI, CNPJ Nº 28.846.839/0001-64 fls. 187-189. Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 233-242 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados S.L CERQUEIRA COMERCIO DE CAFÉ EIRELI, CNPJ Nº 28.846.839/0001-64 fls. 191-215, JC CERQUEIRA NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48 fls. 216-231. Licitantes validamente habilitado, conforme ressaí do parecer da Comissão Ata de fls. 233-242 e documentos encartados.

Passou-se a fase dos lances livres que, encerrada fechou-se a negociação, adjudicando, conforme termo de fls. 266 em favor dos licitantes **S.L CERQUEIRA COMERCIO DE CAFÉ EIRELI, CNPJ Nº 28.846.839/0001-64**, o item 01 da proposta de preços de fls. 187-189 no valor global, de **R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), J.C. CERQUEIRA DE NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48** o item 02 da proposta de preços adequada de fls. 244-245 no valor global, de **R\$ 170.000,00 cento e setenta mil reais**), referentes os itens do Quadro Comparativo de Preços de fls. 265.

Certidões negativas dos licitantes S.L CERQUEIRA COMERCIO DE CAFÉ EIRELI, CNPJ Nº 28.846.839/0001-64, confirmada suas validades conforme fls. 254-262, JC CERQUEIRA NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48 fls. 247-253,

Convalidação da propostas de preços pelos licitantes S.L CERQUEIRA COMERCIO DE CAFÉ EIRELI, CNPJ Nº 28.846.839/0001-64, ajustando os preços por item conforme os lances na fase da negociação, acostadas de fls. 187-189, JC CERQUEIRA NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48, fls. 244-245,

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 267-269).

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da pregoeira e equipe de Apoio e demais envolvidos com o procedimento, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressaí do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, inclusive edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 035/2020-SRP, sagraram-se vencedora **S.L CERQUEIRA COMERCIO DE CAFÉ EIRELI, CNPJ Nº 28.846.839/0001-64**, o item 01 da proposta de preços de fls.

187-189 no valor global, de **R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais)**, J.C. CERQUEIRA DE NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48 o item 02 da proposta de preços adequada de fls. 244-245 no valor global, de **R\$ 170.000,00 cento e setenta mil reais).**

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 07 de julho de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:034/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr°. Aginaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob n° 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa

AME-ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA –CNPJ: 13.381.904/0001-56, instalada e localizada na rua antonio deodato durce, n° 1402, bairro: setor 2, cep: 76.963-617, cacoal - ro, representada pela Sr.ª Nilvani Ribeiro de Oliveira Perini, CPF: 727.630.782-49 e RG de N° 377971-8 SSP/RR, Proprietária da empresa, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 030/2020 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais n° 118/2006 de 11/09/2006 e n° 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas, Clínico Geral, Ortopedista, Pediatra, Ginecologista, Cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas, na (PPI), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO 2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 030/2020. **2.2** – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial N° 030/2020 e seus anexos. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS 3.1** – Descrição, Quantidade e Preços Praticados: **Detentora da ARP:**

Nome: AME-ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ N°: 13.381.904/0001-56
Endereço: rua antonio deodato durce, n° 1402, Bairro Setor 2
Cidade/Estado: Cacoal/RO CEP: 76.963-617
Telefone: (69) 99993-9702 E-mail: nilvaniperini@hotmail.com
Representante Legal: Nilvani Ribeiro de Oliveira Perini
CPF N°: 727.630.782-49

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL					
Item	Und	Quant	Especificação	Vir Unit	Vir Total
01	SERV	515	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO - PLANTOES DE 24 HORAS.	2.150,00	1.107.250,00
Valor Total					1.107.250,00
LOTE 02 – RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006					
Item	Und	Quant	Especificação	Vir Unit	Vir Total
02	SERV	30	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – MEDICO - PLANTOES 12 HORAS.	1.050,00	31.500,00
Valor Total					31.500,00
LOTE 03 – COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA CONTRATAÇÃO COM ÀS MES E EPPS (ART. 8º DO DECRETO Nº 8.538/2015)					
Item	Und	Quant	Especificação	Vir Unit	Vir Total
03	SERV	35	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO - PLANTOES DE 24 HORAS.	2.150,00	75.250,00
Valor Total					75.250,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ N°:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF N°:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora. **3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 1.214.000,00 (um milhão duzentos e quatorze mil reais).** **3.6** – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação. **3.7** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP. **3.8**

- A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações. **3.9** - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira. **3.10** - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA** **4.1** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as. **4.2** - Realizar a execução dos serviços/objetos deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 030/2020. **4.3** - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas; **4.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT. **4.5** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT. **4.6** - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata. **4.7** - Cumprir com os prazos para com a execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **4.8** - Prestar os Serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada; **4.9** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP. **4.10** - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados. **4.11** - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação. **4.12** - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados. **4.13** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **4.14** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver. **4.15** - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos; **4.16** - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** **5.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações. **5.2** - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos. **5.3** - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços. **5.4** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **5.5** - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção. **5.6** - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos. **5.7** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 030/2020. **5.8** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **7.1** - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais. **7.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **7.3** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. **7.4** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. **7.5** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES **8.1** - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015. **8.2** - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador. **8.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **8.4** - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 030/2020, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** **9.1** - Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal

da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **9.2** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora. **9.3** - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento; **9.4** – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas. **9.5** - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados. **9.6** - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **9.7** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP. **9.8** - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata; **9.9** - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1; **9.10** - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia. **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS 10.1** - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **10.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **10.2.1** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **10.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **10.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **10.3.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; **10.3.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **10.3.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **10.4** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES 12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações: **a)** O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência. **b)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata; **c)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **d)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço; **e)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; **12.2** - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP. **12.3** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM. **12.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **12.5** - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços. **12.6** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital. **12.7** - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.8** A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; **12.9** - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos. **12.10** - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima. **12.11** - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **12.12** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT. **12.13** - As penalidades são independentes e a aplicação de

uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **12.14** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração. **12.15** - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública. **12.16** - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2020/2021 através do Órgão: *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e sua secretaria municipal participante, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 030/2020 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas. **14.2** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I** - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar; **II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 030/2020, seus anexos e a proposta da Detentora; **III** - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondonópolis-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondonópolis- MT, 01 de Julho de 2020.

▢

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Aginaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

▢

AME-ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 13.381.904/0001-56

Nilvani R de Oliveira Perini Representante Legal

CPF nº 727.630.782-49

Participantes desta ARP:

▢

Marcelo Quadros Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor (assinatura) em de de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 60/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 23 (vinte e três) de julho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO DE FECHAMENTO PARA TERRENO ANEXO AO SECITEC,**

LOCALIZADO NA DOS ESTUDANTES (ANTIGA RODOVIA MT 270), ÁREA B-2 – ZONA URBANA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”; Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 07 de julho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020**

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **MATERIAL PERMANENTE** exclusivo para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL) de Salto do Céu – MT**”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que o certame licitatório supramencionado, foi DESERTO.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 22 de Junho de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**FINANÇAS****DECRETO SUPLEMENTAR N° 00024/2020-CORREÇÃO**

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00024/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00660/2019 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1ª. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito adicional Suplementar em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 197.452,38 (Cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) para reforço de dotações consignadas no Orcamento vigente:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0100000000-Recursos Ordinarios 35.000,00

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 128.452,38

05.001.26.782.0010.1028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios

2.000,00

05.001.26.782.0010.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios

3.000,00

Sub-Total: 168.452,38

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.305.0006.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude

4.000,00

Sub-Total: 4.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.365.0029.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao

2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0100000000-Recursos Ordinarios

10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2035.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

0100000000-Recursos Ordinarios

13.000,00

Sub-Total: 13.000,00

Total Parcial Suplementado: 197.452,38

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 15.000,00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00024/2020

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 20.000,00

05.001.15.452.0008.2007.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios

18.452,38

05.001.17.512.0008.1026.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios

20.000,00

05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP

15.000,00

05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinarios 10.000,00

05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP 15.000,00 05.001.25.752.0008.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0100000000-Recursos Ordinarios 10.000,00

05.001.26.782.0010.1028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 2.000,00 05.001.26.782.0010.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 3.000,00

Sub-Total: 128.452,38

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0027.2008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 22.000,00 05.002.17.512.0027.2008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

0100000000-Recursos Ordinarios 18.000,00

Sub-Total: 40.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0007.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 4.000,00

Sub-Total: 4.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.365.0029.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.20.606.0034.2063.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

0100000000-Recursos Ordinarios 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0028.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL

0100000000-Recursos Ordinarios 13.000,00

Sub-Total: 13.000,00

Total Parcial Reduzido: 197.452,38

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00024/2020

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 02, Março de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0297/2020. DE 07 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 0297/2020.

DE 07 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA JANAINA VELASQUES DICHOF ROWEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença saúde da servidora **JANAINA VELASQUES DICHOF ROWEDER**, portadora do RG nº: 920681 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 828.274.191-49 servidora efetiva ocupa o cargo de ODONTÓLOGO 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastada no período de: 06/07/2020 a 02/09/2020.

Art. 2º- Os efeitos da presente portaria retroagem à data 06 de Julho de 2020.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2019, REFERENTE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ANUAL PARA ORÇAMENTO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA 3 F LTDA (ORÇAFASCIO).

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **3 F LTDA (ORÇAFASCIO)**, inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444.0001-45, situada na Rua Odilardo Silva, nº 3555, CEP: 68.902-650, Bairro Beírol, e-mail: fascio@orcafascio.com, na cidade de Macapá/AP, neste ato representada pela Sra. **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 150410 POLITEC/AP, e do CPF nº 864.568.572-87, residente e domiciliada Av. Hildemar Maia, 1713, Santa Rita, Macapá/AP, CEP: 68.901-271, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 045/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e aditar o valor contratual, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 045/2019, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **07 de julho de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R\$ 1.598,00 (um mil quinhentos e noventa e oito reais)**, pagos impreterivelmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal e atesto do Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no item 2.1, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 08/07/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 07 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

3 F LTDA (ORÇAFASCIO)

CNPJ sob nº 23.484.444.0001-45

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

COMPRAS E LICITAÇÃO RETIFICA-SE O AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2020

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 0032/2020 publicado no diário oficial ANO XV | N° 3.515 no dia 7 de Julho de 2020 – página 315, tendo em vista erro material na data de publicação.

Onde se lê:

01 de julho de 2020

Lê se:

07 de julho de 2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 07 de Julho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS, conforme condi-

ções e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão pública será no dia **22 DE JULHO DE 2020 AS 09H00MIN**; O Edital estará disponível no site www.santaritadotritelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 07 de julho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2020

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO EM GERAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 21/07/2020 às 09:00 horas, (horário de Brasília) no departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com

Santa Terezinha – MT, 08 de julho de 2020.

GUSTAVO KOVALSKI

Pregoeiro.

PORTARIA 039GP2020

Portaria 039GP/2020

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Marcilio Teles Matos**, CPF **036.391.651-28**, para ser fiscal do Contrato nº **05/2020** (Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Lago Grande e na Escola Estadual Itaxala no município de Santa Terezinha-MT, firmado entre o município de Santa Terezinha (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) e a empresa MRO Construção e Assessoria **Eireli**).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 06 de Julho de 2020

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 032/2020

EXTRATO DE CONTRATO 032/2020

O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 032/2020.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PREVENTIVO – CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL – CCO), EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADO: GHALFI E GHALFI LTDA - CNPJ/MF sob o nº 05.069.049/0001-14

Assinado em: 03/07/2020. – Vencimento: 31/12/2020

VALOR: R\$2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

SANTO AFONSO/MT, 07 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

SETOR DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 033/2020

EXTRATO DE CONTRATO 033/2020

O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 033/2020.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

CONTRATADO: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 06.065.614/0001-38

Assinado em: 07/07/2020. – Vencimento: 07/10/2020

VALOR: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

SANTO AFONSO/MT, 07 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2020

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Srª. Rosani Andrade Silva**, Farmacêutica, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 033/2020, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.”.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficar a fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 07 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

SETOR DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 012/2020

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 012/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 012/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covid 19). A presente dispensa de licitação prescinde em **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19. CONTRATADA: GD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 12.960.020/0001-93.** Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR: R\$ 8.826,80 (oito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).**

Santo Afonso/MT, 07 de Julho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020 – SRP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2020 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 007/2020, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Fica **PRORROGADA** a sessão que será realizada às **09h00min do dia 11 de AGOSTO de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. Santo Antonio do Leverger – MT, 07 de julho de 2020. Lidiane Batista de Rezende Pregoeira Portaria 039/GP/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2020 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2020 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2020A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira

Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS PARA A AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR/ DESKTOP, SERVIDOR, NOTEBOOK, FERRAMENTAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (A.T. I), O QUAL SUPRE A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES, SECRETARIAS MUNICIPAIS E PAÇO MUNICIPAL PREPARANDO-A PARA O CUMPRIMENTO DE SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, observado as especificações contidas no Termo de Referência do edital e em seus anexos. Fica **PRORROGADA** a sessão que será realizada às **09h00min do dia 13 de AGOSTO de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. Santo Antonio do Leverger – MT, 07 de julho de 2020. Lidiane Batista de Rezende Pregoeira Portaria 039/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº 015/2020/SMS.

PORTARIA Nº 015/2020/SMS.

DE: 07 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA SRª LUCIA DE OLIVEIRA NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE DE FÁTIMA MORS, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora pública efetiva Srª LUCIA DE OLIVEIRA NUNES, no cargo de Técnica em Enfermagem, para estar desempenhando suas funções no Laboratório Municipal deste município.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 07 DE JULHO DE 2020.

ELAINE DE FÁTIMA MORS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** a candidata relacionada no anexo I deste Edital, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 13h), munida de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 07 dias do mês de Julho de 2020.

MIGUEL BRUNETTA Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	MÉDICO
01	RAFAEL MULLER SANTOS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo I deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado em 02/06/2019, tendo o resultado sido homologado em 17/06/2019, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 07 dias do mês de Julho de 2020.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	ENFERMEIRO PADRÃO
01	CELMA XAVIER DA SILVA
02	EDYLA PAULA XAVIER DOS SANTOS
03	STÉFANNY VALVERDE DE DEUS
04	ROSANA MENEGASSI TAFAREL

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a)** Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b)** Comprovante de Residência;

- c)** Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d)** Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e)** CPF dos filhos caso houver;
- f)** Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g)** Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h)** Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i)** Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j)** Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k)** Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l)** Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m)** Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n)** Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o)** Declaração de Bens;
- p)** Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q)** Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r)** Outros documentos que a Administração julgar necessário;

JURIDICO
DECRETO N.º 067/2020 DE: 07 DE JULHO DE 2020.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2020

DECRETO Nº 67 , DE 07 DE JULHO DE 2020 - LEI N.787

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	713	08.244.5022.1140.0000	Aquisição de Moveis e Equipamentos		12.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	08	01	GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO		
	531	22.661.5010.1038.0000	Aquisição de Moveis e Equipamentos		-12.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO N.º 066/2020 DE: 07 DE JULHO DE 2020.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2020

DECRETO Nº 66 , DE 07 DE JULHO DE 2020 - LEI N.784

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$98.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	709	08.244.5022.2204.0000	Incremento Temporario ao bloco P.S.B. para ações de Combate	20.264,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	710	08.244.5022.2204.0000	Incremento Temporario ao bloco P.S.B. para ações de Combate	3.736,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	711	08.244.5022.2204.0000	Incremento Temporario ao bloco P.S.B. para ações de Combate	62.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	712	08.244.5022.2204.0000	Incremento Temporario ao bloco P.S.B. para ações de Combate	12.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	08	01	GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO		
	538	22.661.5010.2135.0000	Folha de pagto e enc. da Sec. Mun. de Industria e Comercio	-26.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	539	22.661.5010.2135.0000	Folha de pagto e enc. da Sec. Mun. de Industria e Comercio	-54.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	540	22.661.5010.2135.0000	Folha de pagto e enc. da Sec. Mun. de Industria e Comercio	-9.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2020

DECRETO Nº 66 , DE 07 DE JULHO DE 2020 - LEI N.784

02 08 01 GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO

541	22.661.5010.2135.0000	Folha de pagto e enc. da Sec. Mun. de Industria e Comercio	-9.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO N.º 065/2020 DE: 07 DE JULHO DE 2020.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2020

DECRETO Nº 65 , DE 07 DE JULHO DE 2020 - LEI N.781

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

714	08.244.5022.2203.0000	Ações do COVID-19 no SUAS para EPI-Portaria 369	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 08 01 GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO

533	22.661.5010.1109.0000	Aquisição de Veiculo para Sec. de Industria e Comercio	-30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 030/2020

TERMO ADITIVO 030/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 007/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE**

BRUNETTA, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: MARCILENE BERNARDES TAFAREL, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **16070097 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.553.391-24** e residente a RUA DAS FLORES, Nº259, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **007/2020**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 007/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 007/2020, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARCILENE BERNARDES TAFAREL

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 029/2020**

TERMO ADITIVO 029/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 016/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:KAUANNI DIAS ARAUJO portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **5889252 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.734.541-12** e residente a RUA DAS FLORES, Nº45, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **016/2020**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº **016/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº **016/2020**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

KAUANNI DIAS ARAUJO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, realizado em 16/04/2020, tendo o resultado sido homologado em 28/04/2020, para comparecer nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 07 dias do mês de Julho de 2020.

MIGUEL BRUNETTA Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	FISCAL SANITÁRIO
01	IZABEL AMORIM DE SOUZA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 031/2020**

TERMO ADITIVO 031/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 008/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: MARCOS AURELIO LUCENA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **31572367 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **661.265.925-49** e residente a RUA PROJETADA, Nº09, Bairro: INDE-

FINIDO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **008/2020**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 008/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **Nº 008/2020**, o prazo de 06 (seis) meses, **VENCENDO EM 31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARCOS AURELIO LUCENA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 028/2020**

TERMO ADITIVO 028/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 013/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: GILDA APARECIDA DA CRUZ BORGES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **4371608 DGPC/GO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **846.094.001-20** e residente a RUA PROJETADA, Nº239, Bairro: SANTA INÊS, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem

celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **013/2020**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº **013/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº **013/2020**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

GILDA APARECIDA DA CRUZ BORGES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 027/2020

TERMO ADITIVO 027/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 017/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:ERONIDES EMILIANO DE MORAES portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1584497-8 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **003.565.351-50** e residente a RUA PRIMAVERA, Nº120, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar

o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **017/2020**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº **017/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº **017/2020**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ERONIDES EMILIANO DE MORAES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 026/2020

TERMO ADITIVO 026/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 006/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:EDILAINE DE FATIMA CRUZ MORAIS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1508241-5 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **985.376.101-78** e residente a Rua Primavera, S/Nº, Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **006/2020**,

sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº 006/2020, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 006/2020, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

EDILAINE DE FATIMA CRUZ MORAIS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 033/2020

TERMO ADITIVO 033/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 014/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: PAOLA DEGASPERI JULIANI, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 205395970 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.466.301-59 e residente a AV. CAMPO GRANDE, S/Nº, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. 014/2020,

sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº 014/2020, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 014/2020, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PAOLA DEGASPERI JULIANI

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 032/2020

TERMO ADITIVO 032/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 009/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: NOLMA NOGUEIRA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. M-9.283.216 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.484.126-17 e residente a RUA SAO PAULO, Nº04, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. 009/2020,

sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº 009/2020, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 009/2020, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

NOLMA NOGUEIRA DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 037/2020

TERMO ADITIVO 037/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 020/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: LUCAS LEONEL DOS SANTOS COSTA portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. 2321291-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.409.341-80 e residente a RUA GOIAS, Nº1025, Bairro: CENTRO, na cidade de Barra do Garças - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. 020/2020, sujeitando-se às nor-

mas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº 020/2020, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 020/2020, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LUCAS LEONEL DOS SANTOS COSTA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 025/2020

TERMO ADITIVO 025/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 015/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: CLARELIZ VIEIRA DE PONTES portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. 2770650-8 SEJSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.340.521-57 e residente a RUA SEM DENOMINAÇÃO, S/Nº, Bairro: JARDIM BEM VIVER nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. 015/2020, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que cou-

ber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº 015/2020, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 015/2020, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

CLARELIZ VIEIRA DE PONTES

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 024/2020

TERMO ADITIVO 024/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 012/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ANGELICA FRANÇA DIAS portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. 000944484 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.183.001-82 e residente a AVENIDA MACEIO, S/Nº, Bairro: CENTRO nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. 012/2020, sujeitando-se às nor-

mas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº 012/2020, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 012/2020, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ANGELICA FRANÇA DIAS

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 023/2020

TERMO ADITIVO 023/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 005/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: JAQUELINE HILDA FRANQUIM (a) da cédula de identidade RG sob nº. 2130875-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.423.281-00 e residente a RUA PROJETADA S/Nº, Bairro: JARDIM BEM VIVER nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. 005/2020, sujeitando-

se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº 005/2020, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 005/2020, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

JAQUELINE HILDA FRANQUIM

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 034/2020

TERMO ADITIVO 034/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 018/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 1943160 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 870.347.511-53 e residente a RUA PRIMAVERA, S/Nº, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o

presente termo aditivo referente ao contrato de nº. 018/2020, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº 018/2020, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 018/2020, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 286/2020.

DE: 07 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA AS SERVIDORAS ABAIXO RELACIONADAS PARA PRESTAREM SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as servidoras públicas: **MARLENY JOSE DE SOUZA OLIVEIRA** e **MEIRIELLY MARQUES FIGUEIREDO BALTAZAR**, para prestarem seus serviços temporariamente na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio Do Leste.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE**CUMPRE-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 07 DE JULHO DE 2020.****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****JURIDICO**
COVID-19: EDITAL DE ABERTURA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020****EDITAL DE ABERTURA****Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais de Saúde, com formação de cadastro de reserva, para atuação emergencial no enfrentamento da pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS (Covid-19).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 794/2020 de 06 de julho de 2020 e demais leis municipais vigentes, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Currículo, destinada ao provimento e formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Técnico em Enfermagem. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A análise dos currículos, objeto do presente Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2020, está pautada no artigo 37, IX, da Constituição Federal; que norteará os critérios da seleção.

1.2 O processo seletivo simplificado tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo análise curricular.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Paritária composta por servidores públicos municipais dessa Secretaria, nos termos da Portaria nº. 285/2020 de 07 de julho de 2020.

3. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES:

→ **TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe; Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesquisar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergência; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Carga Horária: 40 h/s (horas semanais) Vencimento: R\$ 2.092,46 (dois mil e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)

4.0 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020

ETAPAS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01 Período das inscrições e entrega dos currículos online	08/07/2020 a 13/07/2020	00h00min As 00h00min	Site: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...
02 Resultado Preliminar da Análise Curricular	14/07/2020	De 07h00-min. As 13h00-min.	Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias... Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - https://diariomunicipal.org/mt/amm/ .
03 Recurso do Resultado Preliminar da Análise Curricular	15/07/2020	De 07h00-min. As 13h00min.	Encaminhado direcionado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, sendo esta através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...
04 Resultado Final	16/07/2020	De 07h00-min. As 13h00-min.	Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias... Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - https://diariomunicipal.org/mt/amm/
05 Recurso do Resultado Final	17/07/2020	De 07h00-min. As 13h00min.	Encaminhado direcionado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, sendo esta através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...
06 Homologação do Processo Seletivo	18/07/2020	De 07h00-min. As 13h00-min.	Site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias... e Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - https://diariomunicipal.org/mt/amm/
06 Convocação	Após a homologação, na medida da necessidade da Administração Municipal.	De 07h00-min.	Site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias... e Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - https://diariomunicipal.org/mt/amm/

As 13h00-
min.**5. DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.
- 5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 5.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 5.5. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos neste Edital.
- 5.6. No ato da inscrição o candidato deverá:
- 5.6.1. Anexar, no ato da inscrição, devidamente preenchida, acompanhada das cópias dos documentos pessoais: RG, CPF e Currículo com os documentos comprobatórios (diploma, certificado, certidão de tempo de serviço).
- 5.6.1.1 Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida por instituição de ensino credenciada.
- 5.7. São de exclusiva responsabilidade do candidato às informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei.
- 5.8. A entrega de toda a documentação no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.8.1. A não comprovação das informações ou em casos de informações incompletas e inverídicas ensejarão a desclassificação do candidato.
- 5.9. As inscrições serão realizadas entre os dias 08 de julho e 13 de julho de 2020.
- 5.10. As inscrições serão realizadas no site do Município: <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...>
- 5.11 As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas.

6. DAS VAGAS

- 6.1. Este processo seletivo simplificado ofertará vagas em cadastro reserva, conforme **Anexo I** deste Edital.

7. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 7.1. O candidato selecionado neste processo seletivo celebrará contrato administrativo temporário, se comprovar na data da assinatura:
- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º da Constituição da República.
- b) Gozar dos direitos políticos.
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais.
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino.
- e) Ter 18 anos completos e no máximo 59 (cinquenta e nove) anos de idade até a data de assinatura do contrato.
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida no exame admissional.
- g) Não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.
- h) Comprovar a escolaridade exigida para ingresso no cargo, nos termos do Anexo I deste Edital.
- i) Não fazer parte do grupo de riscos da pandemia Covid-19 (Corona vírus).
- 7.2. O candidato que, na data da assinatura do contrato temporário, não reunir os requisitos enumerados no item deste Edital, ou que por qualquer motivo não puder comprová-los, perderá o respectivo direito.

8. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 8.1. A ordem de Classificação dos candidatos será definida considerando os critérios e etapas deste Edital.
- 8.2. Da Análise dos Currículos
- 8.2.1. Na análise da Titulação Acadêmica, será computado e acrescido a maior pontuação, conforme a tabela/observação presente nos subitens do item 9 deste Edital.
- 8.2.2 A análise Curricular será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

9. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

- 9.1 Requisito obrigatório/classificatório:

1. EXPERIÊNCIA COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO SETOR PÚBLICO		PONTOS
01	12 MESES	1,00
02	24 MESES	2,00
03	36 MESES	3,00
04	48 MESES	4,00
05	60 MESES OU MAIS	5,00

2. EXPERIÊNCIA COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO SETOR PRIVADO		PONTOS
01	12 MESES	1,00
02	24 MESES	2,00
03	36 MESES	3,00
04	48 MESES OU MAIS	4,00

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DA SAÚDE HUMANA		PONTOS
01	SUPERIOR COMPLETO	3,00
02	SUPERIOR INCOMPLETO	2,00

4. DEMAIS EXPERIÊNCIAS NA ÁREA DA SAÚDE		PONTOS
01	12 MESES	0,25
02	24 MESES	0,50
03	36 MESES	0,75
04	48 MESES OU MAIS	1,00

9.1.1. Para efeitos de contagem de experiência, os períodos inferiores ao total de tempo exigido, não será atribuída pontuação proporcional, sendo considerados, para cada ano, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

9.1.2. A(s) experiência(s) e formação(os) deverão ser obrigatoriamente comprovadas por meio de documentos válidas originais e/ou cópias autenticadas (ex. carteira de trabalho, contrato de trabalho, diplomas, certificados e/ou declaração da instituição).

9.2. Para efeitos de pontuação, os títulos, referentes aos itens 01 a 04 do quadro acima, não serão acumulativos, validando o de maior ponto.

9.4. Os candidatos que apresentarem mais de uma formação, conforme estabelecido nos itens 1 a 4, dentro dos critérios estipulados, será pontuada apenas uma titulação.

10.0 DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

10.1. A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será a nota obtida nos itens de 1 a 4, em ordem decrescente.

10.2. Será excluído do certame o candidato que, ao ser convocado pela classificação e não comparecer no prazo previsto em edital de convocação.

10.3 A Secretaria Municipal de Administração utilizará a ordem de classificação geral somente quando existir vaga disponível no cargo.

10.4 O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação através da imprensa oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

11.1 Havendo empate na classificação, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- O candidato que tiver maior tempo de experiência como técnico em enfermagem no setor público.
- O candidato que tiver maior tempo de experiência como técnico em enfermagem no setor privado.
- O candidato que tiver maior formação acadêmica na área da saúde humana.
- O candidato que tiver maior tempo de experiência de serviço nas demais áreas da saúde
- Maior idade

11.2 Do Resultado Final

11.2.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no site <https://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o estabelecido neste edital, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

12.2 Os candidatos classificados e não convocados poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das contratações ocorridas, publicadas no site <https://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br/Noticias...> no Diário Oficial dos Municípios.

12.3 A convocação, que antecede a admissão será realizada pelo site <https://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br/Noticias...> pelo site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

12.4 Os candidatos aprovados deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Edital de Abertura no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

12.5 Para ser contratado, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada, que comprove o que segue abaixo:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);

- f)** Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g)** Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h)** Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i)** Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j)** Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k)** Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l)** Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m)** Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n)** Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o)** Declaração de Bens;
- p)** Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antônio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q)** Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r)** Outros documentos que a Administração julgar necessário;

13. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

13.1 A contratação dos candidatos aprovados, convocados, será feita exclusivamente no Regime Contratual, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

14.2 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

14.3 Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

14.4 Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

14.5. O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente.

14.6. A Secretaria Municipal Administração de Santo Antônio do Leste -MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados, observando-se a ordem de classificação, rigorosamente.

14.7. A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública.

14.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

14.9. Toda a publicação pertinente ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento até a divulgação do resultado, serão feitas no site <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias/Processo-seletivo-simplificado-042020/>, bem como no Diário Oficial dos Municípios no site da Associação dos Municípios Matogrossenses - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

14.10 As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, facultativamente na imprensa local e no site <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias/Processo-seletivo-simplificado-042020/>, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

14.11 Para fins do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Quadro de Avisos do Município.

14.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Administração em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020.

15. DOS RECURSOS

15.1 Caberá recurso, desde que apresentado no prazo de um dia útil, contado da data de sua divulgação, no que diz respeito à impugnação do edital.

15.1.2. O recurso quanto ao Resultado Preliminar deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo IV deste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora através do site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Noticias...>

15.1.3. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do resultado, conforme o caso.

Santo Antônio do Leste – MT, 07 de julho de 2020.

Ronaldo Martins de Amorim

Gerente de Cidade

Sonia Nívia BrunettaMuhlbeier

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio

Secretária da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

César Balbino de Sousa

Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO I

VAGAS	CARGO	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO
CR	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + Registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem)	Análise Curricular	R\$2.092,46 (dois mil e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)	40 h/s	Secretaria Municipal de Saúde

* CR - Cadastro Reserva

ANEXO II

MODELO DE CURRÍCULO

I - DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

Telefone: () _____ Celular () _____

Data de nascimento: __/__/____ Estado civil: _____ Sexo: ()F ()M

Naturalidade: _____ UF: _____

Profissão: _____

a) FORMAÇÃO

b) CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

b.1- Instituição onde trabalhou: _____ Cargos ocupados ou funções exercidas _____

Período: __/__/____ a __/__/____

Descreva as atividades desenvolvidas: _____

b.2-Instituição onde Trabalhou: _____ Cargos ocupados ou funções exercidas: _____

Período: // a // Descreva as atividades desenvolvidas: _____

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.

Assinatura: _____ Data: __/__/2020.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE TÍTULOS

Cargo: _____

Nº de inscrição: _____

Nome do candidato: _____

HISTÓRICO/RESUMO DO DOCUMENTO

Nº DO TÍTULO	HISTÓRICO / RESUMO	PRÉ-PONTUAÇÃO

Observações: Preencha, em letra legível, os campos destinados ao candidato. Se necessário, faça cópia desta folha para completar sua relação.

Declaro, para os devidos fins que possuo como requisito de habilitação para o cargo de inscrição.

Santo Antônio do Leste ___/___/2020

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

MINUTA PARA RECURSO

Ilmo. Srª.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EDITAL nº. 004/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

N.º de Inscrição: _____

Eu, _____, abaixo qualificado (a), inscrito (a) no R.G. sob

o nº _____ e no C.P.F. sob o nº: _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Estado de _____, inscrito(a) no **Processo Seletivo Simplificado Para Análise Curricular nº. 004/2020**, para o cargo de _____, vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer do RESULTADO divulgado por esta Comissão, no último dia, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como no Edital que regula o Processo Seletivo em questão, no que se refere a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

Santo Antônio do Leste ___/___/2020

Assinatura do Requerente

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 035/2020

TERMO ADITIVO 035/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 010/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: SONEIDE DOS REIS BARBOSA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **35504838767378 SESP/GO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **011.528.721-33** e residente a RUA DOMINGOS AZZOLINI, Nº263, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **010/2020**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 010/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 010/2020**, o prazo de 06 (seis) meses, **VENCENDO EM 31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SONEIDE DOS REIS BARBOSA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 023/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG nº. 14428342 – SSP/MT e do CPF nº. 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 10.830.704/0001-45, estabelecida na A.v Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, bairro Setor Aeroporto – Aragarças/GO – CEP: 76240-000 neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Kleverton Anselmo da Rocha, brasileiro, portador da CIRG sob o nº. 4432744 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº. 978.738.531-87,, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2019 de 27/03/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 023/2019, a CLÁUSULA SETIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antonio do Leste MT/23 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 036/2020

TERMO ADITIVO 036/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 011/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: SUELY MONTES CANABRAVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **11201061 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **839.654.161-20** e residente a AVENIDA BRASIL, Nº52, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **011/2020**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 011/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 011/2020**, o prazo de 06 (seis) meses, **VENCENDO EM 31/12/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SUELY MONTES CANABRAVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 285/2020**

DE: 07 DE JULHO DE 2020.

Designa membros para compor a Comissão Especial para organizar o Processo Seletivo Simplificado 004/2020 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2020, para organização dos trabalhos e demais normas constantes para a realização do **Processo Seletivo Simplificado 004/2020**, especialmente relativo à aplicação da prova, fixação de local, data, horários, correção, classificação e resultados, para fins de seleção de servidores públicos municipais, constante dos seguintes membros:

1. SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER – Coordenador De Patrimônio e Almoxarifado;
2. CILSA APARECIDA DE SOUSA CRECENCIO – Monitor De Esporte;
3. CESAR BALBINO DE SOUSA – Fiscal de Tributos;

Artigo 2º - A Comissão Organizadora designada pelo caput do artigo 1º será dirigida pela Presidente, Senhora SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 245/2020.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 07 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 31, DE 30/06/2020 - PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO ALVARÁ-2020**

DECRETO Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto para recolhimento da Taxa Para o Exercício do Poder de Polícia do exercício de 2020 (Alvará-2020), e das demais taxas lançadas conjuntamente no mesmo documento de arrecadação, como Taxa de Publicidade, Taxa de Funcionamento em Horário Especial, Taxa de Expediente e outras, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - que entes federados concederam prorrogação de prazo de diversos tributos e contribuições;

II - a publicação do Decreto Municipal nº 30, de 29 de junho de 2020, que estabeleceu novas medidas restritivas de circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas, visando o enfrentamento à emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (2019-ncov) ;

III - que as medidas locais, estaduais, nacionais e internacionais estão provocando desaceleração da atividade econômica;

IV - que as empresas sediadas no Município tem outras obrigações, que exigem desembolso prioritário, como pagamento dos salários de seus empregados;

V - que a prorrogação de 30 de abril de 2020 para 30 de junho de 2020, dada pelo Decreto nº 24, de 24 de abril de 2020, não foi suficiente, posto que a pandemia do Coronavírus não apresentou retração, mas sim avanço, tanto no Brasil, quanto no Estado de Mato Grosso e também no Município de São Félix do Araguaia (MT); e

VI - que a guia para arrecadação do Alvará-2020 vence neste dia 30 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos inicialmente para o dia 30 de abril de 2020 e anteriormente já prorrogados para 30 de junho de 2020, relativamente à Taxa Para o Exercício do Poder de Polícia do exercício de 2020 (Alvará-2020) e taxas relacionadas, lançadas conjuntamente com o Alvará, tais como:

I - Taxa de Expediente;

II - Taxa de Publicidade;

III - Taxa de Funcionamento em Horário Especial; e

IV - Demais taxas incluídas no mesmo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do Alvará-2020.

Art. 2º A nova data para recolhimento das Taxas citadas no artigo anterior, fica fixada para o dia **31 de agosto de 2020**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 30/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 5/2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SAN-**

TANA, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ALAN BARBOSA DOS SANTOS**, CNPJ nº 30.824.688/0001-95, no valor **GLO-BAL de R\$ 1.650,00 (Um Mil, e Seiscentos e Cinquenta Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 de Julho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO COVID-19: DECRETO Nº 058/2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV - Não realizarem reuniões de trabalho presencial, apenas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º O horário de funcionamento do comércio em geral será das 07h às 20h, de segunda a sábado, exceto para as academias, que poderão funcionar das 05h às 22h, também de segunda a sábado.

Parágrafo único: Aos domingos fica expressamente proibido o funcionamento do comércio, ainda que mediante entrega (delivery) ou retirada do produto no local pelo cliente.

Art. 4º Restaurantes e lanchonetes funcionarão com capacidade reduzida, podendo disponibilizar no máximo 10 (dez) mesas, com a distância mínima de 3m (três metros) entre elas.

Art. 5º Bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, funcionarão com capacidade reduzida, podendo disponibilizar no máximo 5 (cinco) mesas, com a distância mínima de 3m (três metros) entre elas.

Art. 6º Para realização de atividades de cunho religioso, uma vez na semana, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 40% (quarenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 7º Fica proibido o funcionamento das escolas públicas, particulares e de idiomas, assim como a realização de cursos profissionalizantes, a não ser de forma remota.

Art. 8º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será permitida a realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 9º Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida e somente transportar passageiros nos bancos traseiros.

Art. 10 Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 11 Todos os estabelecimentos comerciais **deverão**:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

IX – Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos e antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

Art. 12 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento, a prática e a realização de:

I – casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II – festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

III – ginásio de esportes, quadras esportivas e campos de futebol;

IV – práticas esportivas e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como: futebol, voleibol, ciclismo, corridas, etc;

V – esportes de contato físico.

Art. 13 Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais, exceto naqueles que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 14 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 15 As USF's (Unidades de Saúde Familiar) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência e emergência.

Art. 16 Fica determinado "Toque de Recolher" no período compreendido entre as 22h às 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência.

Art. 17 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 22 de julho de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor no dia 7 de julho 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS AUTO DE INFRAÇÃO

O município de São José do Rio Claro – MT, por intermédio da Coordenadoria de Tributação autua o contribuinte: MANOEL CARLOS DA SILVA, setor 01 quadra 079 lote 14.

O contribuinte não cumpriu com o disposto na Notificação Preliminar Nº 319/2020 (imóvel territorial sujo podendo vir a prejudicar a saúde pública e a estética urbanística), mantendo-se em desacordo com o código de postura (lei N.º 384/1997, em seu artigo: 145 parágrafo único). (Código de Postura). **Multa conforme Lei N.º 656/2006, no valor de R\$ 450,00**

Observações: O referido Auto de Infração se pago dentro do prazo de 15 (quinze) dias sofrerá redução de 50% conforme Lei 599/2005, artigo 108.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 097/2020

DECRETO Nº 097/2020 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor;

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o disposto no Decreto Municipal nº. 076/2020, de 27 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando a necessidade de redução de gastos e despesas públicas em âmbito municipal, em razão da calamidade financeira que o Município vem enfrentando, e o aumento de casos de infectados por coronavírus na localidade, visando reduzir o contato entre servidores;

Considerando, que a continuidade de atendimentos não essenciais poderá agravar e contribuir de forma sistêmica com a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a permanência de servidores que elabora em áreas não essenciais e de risco em decorrência do alto fluxo de transientes poderá gerar grave risco à saúde dos servidores públicos e consequentemente a população local;

Considerando que a estrutura de saúde instalada no município de São José do Xingu é insuficiente para atender médias e altas demandas de internações, tendo em vista a quantidade populacional de municípios que dependem da rede pública;

Considerando que não há Sistema de UTI- Unidade de Terapia Intensiva na rede municipal de saúde e que no estado de Mato Grosso, mais de 90% dos leitos já estão ocupados.

DECRATA:

At. 1º - Fica Decretado **Recesso no âmbito da Administração Pública Municipal, entre o período do dia 17 de julho a 02 de agosto de 2020, retornando suas atividades em 03 de agosto de 2020.**

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais (**Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Casa do Idoso Conselho Tutelar, Departamento de Tributos,**

Guardas Noturnos, Departamento do Indea, Departamento do RH e Departamento de Licitação).

Parágrafo Único: Fica facultado aos chefes imediatos das repartições mencionadas no parágrafo anterior, a fazer uma escala dos servidores lotados nas respectivas repartições, em forma de rodízio, de modo a garantir a efetiva prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - Os servidores municipais que exercem funções administrativas ficam dispensados de suas atividades, estando sujeitos a convocação para cumprirem a jornada de trabalho, sempre que constatado a necessidade no seu respectivo departamento, sem direito a valores excedentes como horas extras ou compensações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2020**

PORTARIA Nº 158/2020 SÃO JOSE DO XINGU-MT, 06 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO SERVIÇO A SERVIDORA PATRICIA ROZENDO PEREIRA DE OLIVEIRA ABREU.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, e o Decreto municipal 032/2020, resolve:

CONSIDERANDO o Decreto municipal 032/2020- §1, §2, §3, que estabelece a possibilidade de teletrabalho por servidores do órgão público municipal;

CONSIDERANDO que não há possibilidade do teletrabalho pela servidora Patricia Rozendo Pereira de Oliveira Abreu, devido a função que exerce como de agente comunitário de saúde.

CONSIDERANDO atestado médico emitido em 01 de julho de 2020, onde informa que a servidora pertence ao grupo de risco ao COVID-19.

BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º Fica a servidora **PATRICIA ROZENDO PEREIRA DE OLIVEIRA ABREU**, contrato temporário no cargo de agente comunitário de saúde, lotada na secretaria Municipal de Saúde deste município, dispensado de suas atividades, até que expede-se nova portaria de retorno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 101/2020,**

DECRETO N. 101/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Consolida novas medidas temporárias para a prevenção da disseminação do coronavírus e dá outras providências.

Vanderley Soares da Silva, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

CONSIDERANDO que há **21 (vinte e um) casos confirmados** de infectados de COVID-19 no município de São José do Xingu, sendo **02 (dois) óbitos**;

CONSIDERANDO que na sede do Município foram testados 02 (dois) casos positivos, sendo que 01 (um) recuperou e 01 (um) veio a óbito;

CONSIDERANDO que no Distrito de Santo Antônio do Fontoura foram testados 19 (dezenove) casos positivos, sendo que 02 (dois) recuperaram e 01 (um) veio a óbito;

CONSIDERANDO que havendo confirmação de mais algum caso na sede do município ou havendo um crescimento excessivo no número de casos confirmados no Distrito de Santo Antônio do Fontoura, poderá haver adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado pelo **prazo de 10 (dez) dias**, iniciando em 07/07/2020 e findando em 17/07/2020, as seguintes medidas ao comércio da **SEDE** do Município de São José do Xingu:

I - igrejas podendo ser abertas com capacidade de pessoas reduzida em 50% (cinquenta por cento) e com distanciamento entre pessoas de mínimo 1,5m (um metro e meio);

II - a realização de jogos de futebol e atividades esportivas particulares, por duas vezes na semana, no Estádio Municipal Eli Barbosa Lima.

§1º - Os jogadores e espectadores devem utilizar máscaras de proteção, sendo vedado retirar o equipamento de proteção durante as atividades esportivas.

§2º - Fica proibido a aglomeração de pessoas ao redor do Estádio enquanto estiver sendo realizado as atividades esportivas.

§3º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias descritas nos §§1º e 2º deste artigo, poderá ser aplicado pela Vigilância Sanitária as multas previstas em lei ou outro ato legal, ao representante da atividade esportiva indicado pelos presentes.

III - os comércios particulares de todos os gêneros, agências bancárias, casas lotéricas, correios, poderão manter o funcionamento em horário normal, observando o Alvará de funcionamento e deverão adotar as seguintes medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário:

- a) - controle de acesso de clientes para impedir aglomerações;
- b) - manter as pessoas em perfilamento com distância mínima de 1,5 (um metro e meio);
- c) - colocar à disposição álcool com especificação técnica de 70% (setenta por cento) na entrada e interior do estabelecimento;
- d) - os caixas de atendimento com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- e) - realizar constantemente a limpeza com álcool 70% (setenta por cento) do ambiente interno do estabelecimento inclusive da mesa dos caixas, gondolas, janelas de freezer, resfriadores, carrinhos, balcões, pisos, cadeiras, mesas dentre outros equipamentos cujo contato humano ocorre frequentemente;
- f) - adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo as normativas do Ministério da Saúde.

§ 1º Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e fiscais tributários promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata este artigo.

§ 2º Compete as forças de segurança dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto.

Art. 2º - Fica determinado pelo **prazo de 10 (dez) dias**, iniciando em 07/07/2020 e findando em 17/07/2020, as seguintes medidas ao comércio do **DISTRITO** de Santo Antônio do Fontoura, Município de São José do Xingu:

I – Os supermercados, farmácias, açougues, posto de combustível, distribuidora de gás e água, e congêneres manterão o horário de funcionamento normal, conforme Alvará de funcionamento, e deverão adotar as seguintes medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário:

- a) - controle de acesso de clientes para impedir aglomerações;
- b) - manter as pessoas em perfilamento com distância mínima de 1,5 (um metro e meio);
- c) - colocar à disposição álcool com especificação técnica de 70% (setenta por cento) na entrada e interior do estabelecimento;
- d) - os caixas de atendimento com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- e) - realizar constantemente a limpeza com álcool 70% (setenta por cento) do ambiente interno do estabelecimento inclusive da mesa dos caixas, gondolas, janelas de freezer, resfriadores, carrinhos, balcões, pisos, cadeiras, mesas dentre outros equipamentos cujo contato humano ocorre frequentemente;
- f) - adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo as normativas do Ministério da Saúde.

II – os bares, lanchonetes e restaurantes manterão o funcionamento normal, até as 19:00 horas, observando as medidas de assepsia dispostas no inciso anterior. Após as 19:00 horas deverão manter o atendimento apenas na modalidade balcão ou delivery;

III - igrejas podendo ser abertas com capacidade de pessoas reduzida em 30% (trinta por cento) e com distanciamento entre pessoas de mínimo 1,5m (um metro e meio) e a celebração de missas e cultos somente até as 21:00 horas;

IV – academias poderão manter o funcionamento normal, com as normas de assepsia dispostas no inciso I deste artigo, atendendo e mantendo 05 (cinco) alunos por vez em seu interior, até as 19:00 horas;

V - as lojas de roupas, calçados, brinquedos, materiais de construção, papelaria, móveis, auto peças, mecânicas, e demais casos não expressos neste inciso poderão optar por atendimento no balcão e delivery ou limitar o acesso ao interior do estabelecimento à 02 (dois) clientes por vez, observando ainda as medidas de assepsia dispostas no inciso I deste artigo;

VI – a suspensão dos **atendimentos médicos eletivos e de rotina** na UBS – Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Fontoura, município de São José do Xingu/MT. No período mencionado serão realizados apenas atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único: Os servidores lotados na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Fontoura deverão cumprir a sua jornada de trabalho normalmente, para prestarem os atendimentos de urgência e emergência a população.

VII – fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas das 14:00 às 06:00 horas;

Art. 3º - Em todo o território do Município fica determinado para o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais, ficam determinadas as seguintes medidas:

- I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – disposição de no máximo 10 (dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras em cada mesa, proibido a junção de mesas, observando a distância mínima de 1,5m entre elas, cujo critério de quantidade poderá ser reavaliado pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas.

III – fica permitido somente a utilização de som ambiente;

§1º - Fica permitido ao consumidor que estiver nos estabelecimentos listados no *caput* deste artigo a **retirar** a máscara de proteção enquanto estiver realizando o consumo de alimentos e ingerindo bebidas sentados nas mesas, não podendo ser aplicado as multas previstas em lei ou outro ato legal, ao estabelecimento comercial, enquanto o consumidor estiver na condição mencionada.

§2º - Fica orientado aos consumidores dos estabelecimentos descritos acima evitar a permanência desnecessária nos locais de consumo de alimentos e bebidas.

§3º - Fica orientado aos consumidores optarem por retirada no balcão e delivery de alimentos e bebidas.

Art. 4º - Em todo o território do Município fica determinado a suspensão do atendimento ao público pelo período de 10 (dez) dias, nos órgãos e repartições públicas municipais, exceto nas Unidades de Saúde.

Parágrafo único: Compete as Secretarias Municipais expedirem informativos e comunicados à Comunidade, informando os números de telefones e endereços eletrônicos para atendimento o atendimento não presencial à população, em casos de urgência.

Art. 5º - Enquanto durar a pandemia do COVID-19 os velórios realizados no Município deverão conter no máximo 20 pessoas no local, exceto nos casos de morte por coronavírus, que deverão observar as normas da OMS – Organização Mundial da Saúde.

§1º: recomenda-se que os velórios realizados no Município durante o período da pandemia sejam realizados em local aberto e arejado.

§2º: deve ser disponibilizado álcool com especificação técnica de 70% (setenta por cento) na entrada e interior do local onde será realizado o velório, para higienização das mãos das pessoas presentes no local.

Art. 6º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a intensificação das fiscalizações dos casos testados positivos para COVID-19 e do cumprimento das normas contidas neste Decreto pelos comércios e comunidade.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das normas contidas neste Decreto, além das sanções civis e criminais o município poderá atuar os comércios e civis com multa de 30 a 100 UPFM, podendo chegar a 1000 UPFM em caso de reincidência e cassação do alvará de funcionamento como medida cautelar

Art. 8º - Ficam revogados os decretos nº. 061/2020, 080/2020, 092/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 07 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal/DECRETO N. 101/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Consolida novas medidas temporárias para a prevenção da disseminação do coronavírus e dá outras providências.

Vanderley Soares da Silva, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

CONSIDERANDO que há **21 (vinte e um) casos confirmados** de infectados de COVID-19 no município de São José do Xingu, sendo **02 (dois) óbitos**;

CONSIDERANDO que na sede do Município foram testados 02 (dois) casos positivos, sendo que 01 (um) recuperou e 01 (um) veio a óbito;

CONSIDERANDO que no Distrito de Santo Antônio do Fontoura foram testados 19 (dezenove) casos positivos, sendo que 02 (dois) recuperaram e 01 (um) veio a óbito;

CONSIDERANDO que havendo confirmação de mais algum caso na sede do município ou havendo um crescimento excessivo no número de casos confirmados no Distrito de Santo Antônio do Fontoura, poderá haver adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado pelo **prazo de 10 (dez) dias**, iniciando em 07/07/2020 e findando em 17/07/2020, as seguintes medidas ao comércio da **SEDE** do Município de São José do Xingu:

I - igrejas podendo ser abertas com capacidade de pessoas reduzida em 50% (cinquenta por cento) e com distanciamento entre pessoas de mínimo 1,5m (um metro e meio);

II – a realização de jogos de futebol e atividades esportivas particulares, por duas vezes na semana, no Estádio Municipal Eli Barbosa Lima.

§1º – Os jogadores e espectadores devem utilizar máscaras de proteção, sendo vedado retirar o equipamento de proteção durante as atividades esportivas.

§2º - Fica proibido a aglomeração de pessoas ao redor do Estádio enquanto estiver sendo realizado as atividades esportivas.

§3º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias descritas nos §§1º e 2º deste artigo, poderá ser aplicado pela Vigilância Sanitária as multas previstas em lei ou outro ato legal, ao representante da atividade esportiva indicado pelos presentes.

III – os comércios particulares de todos os gêneros, agências bancárias, casas lotéricas, correios, poderão manter o funcionamento em horário normal, observando o Alvará de funcionamento e deverão adotar as seguintes medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário:

- a) - controle de acesso de clientes para impedir aglomerações;
- b) - manter as pessoas em perfilamento com distância mínima de 1,5 (um metro e meio);
- c) - colocar à disposição álcool com especificação técnica de 70% (setenta por cento) na entrada e interior do estabelecimento;
- d) - os caixas de atendimento com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- e) - realizar constantemente a limpeza com álcool 70% (setenta por cento) do ambiente interno do estabelecimento inclusive da mesa dos caixas, gondolas, janelas de freezer, resfriadores, carrinhos, balcões, pisos, cadeiras, mesas dentre outros equipamentos cujo contato humano ocorre frequentemente;
- f) - adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo as normativas do Ministério da Saúde.

§ 1º Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e fiscais tributários promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata este artigo.

§ 2º Compete as forças de segurança dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto.

Art. 2º - Fica determinado pelo **prazo de 10 (dez) dias**, iniciando em 07/07/2020 e findando em 17/07/2020, as seguintes medidas ao comércio do **DISTRITO** de Santo Antônio do Fontoura, Município de São José do Xingu:

I – Os supermercados, farmácias, açougues, posto de combustível, distribuidora de gás e água, e congêneres manterão o horário de funcionamento normal, conforme Alvará de funcionamento, e deverão adotar as seguintes medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário:

- a) - controle de acesso de clientes para impedir aglomerações;
- b) - manter as pessoas em perfilamento com distância mínima de 1,5 (um metro e meio);
- c) - colocar à disposição álcool com especificação técnica de 70% (setenta por cento) na entrada e interior do estabelecimento;
- d) - os caixas de atendimento com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- e) - realizar constantemente a limpeza com álcool 70% (setenta por cento) do ambiente interno do estabelecimento inclusive da mesa dos caixas, gondolas, janelas de freezer, resfriadores, carrinhos, balcões, pisos, cadeiras, mesas dentre outros equipamentos cujo contato humano ocorre frequentemente;
- f) - adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo as normativas do Ministério da Saúde.

II – os bares, lanchonetes e restaurantes manterão o funcionamento normal, até as 19:00 horas, observando as medidas de assepsia dispostas no inciso anterior. Após as 19:00 horas deverão manter o atendimento apenas na modalidade balcão ou delivery;

III - igrejas podendo ser abertas com capacidade de pessoas reduzida em 30% (trinta por cento) e com distanciamento entre pessoas de mínimo 1,5m (um metro e meio) e a celebração de missas e cultos somente até as 21:00 horas;

IV – academias poderão manter o funcionamento normal, com as normas de assepsia dispostas no inciso I deste artigo, atendendo e mantendo 05 (cinco) alunos por vez em seu interior, até as 19:00 horas;

V - as lojas de roupas, calçados, brinquedos, materiais de construção, papeleria, móveis, auto peças, mecânicas, e demais casos não expressos neste inciso poderão optar por atendimento no balcão e delivery ou limitar o acesso ao interior do estabelecimento à 02 (dois) clientes por vez, observando ainda as medidas de assepsia dispostas no inciso I deste artigo;

VI – a suspensão dos **atendimentos médicos eletivos e de rotina** na UBS – Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Fontoura, município de São José do Xingu/MT. No período mencionado serão realizados apenas atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único: Os servidores lotados na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Fontoura deverão cumprir a sua jornada de trabalho normalmente, para prestarem os atendimentos de urgência e emergência a população.

VII – fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas das 14:00 às 06:00 horas;

Art. 3º - Em todo o território do Município fica determinado para o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais, ficam determinadas as seguintes medidas:

- I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- II – disposição de no máximo 10 (dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras em cada mesa, proibido a junção de mesas, observando a distância mínima de 1,5m entre elas, cujo critério de quantidade poderá ser reavaliado pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas.
- III – fica permitido somente a utilização de som ambiente;

§1º - Fica permitido ao consumidor que estiver nos estabelecimentos listados no *caput* deste artigo a **retirar** a máscara de proteção enquanto estiver realizando o consumo de alimentos e ingerindo bebidas sentados nas mesas, não podendo ser aplicado as multas previstas em lei ou outro ato legal, ao estabelecimento comercial, enquanto o consumidor estiver na condição mencionada.

§2º - Fica orientado aos consumidores dos estabelecimentos descritos acima evitar a permanência desnecessária nos locais de consumo de alimentos e bebidas.

§3º - Fica orientado aos consumidores optarem por retirada no balcão e delivery de alimentos e bebidas.

Art. 4º - Em todo o território do Município fica determinado a suspensão do atendimento ao público pelo período de 10 (dez) dias, nos órgãos e repartições públicas municipais, exceto nas Unidades de Saúde.

Parágrafo único: Compete as Secretarias Municipais expedirem informativos e comunicados à Comunidade, informando os números de telefones e endereços eletrônicos para atendimento o atendimento não presencial à população, em casos de urgência.

Art. 5º - Enquanto durar a pandemia do COVID-19 os velórios realizados no Município deverão conter no máximo 20 pessoas no local, exceto nos casos de morte por coronavírus, que deverão observar as normas da OMS – Organização Mundial da Saúde.

§1º: recomenda-se que os velórios realizados no Município durante o período da pandemia sejam realizados em local aberto e arejado.

§2º: deve ser disponibilizado álcool com especificação técnica de 70% (setenta por cento) na entrada e interior do local onde será realizado o velório, para higienização das mãos das pessoas presentes no local.

Art. 6º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a intensificação das fiscalizações dos casos testados positivos para COVID-19 e do cumprimento das normas contidas neste Decreto pelos comércios e comunidade.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das normas contidas neste Decreto, além das sanções civis e criminais o município poderá atuar os comércios e civis com multa de 30 a 100 UPFM, podendo chegar a 1000 UPFM em caso de reincidência e cassação do alvará de funcionamento como medida cautelar

Art. 8º - Ficam revogados os decretos nº. 061/2020, 080/2020, 092/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 07 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 102/2020

DECRETO Nº 102/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **ALLANCRISH MENESES SOUZA**, no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 4.903,17 (Quatro mil novecentos e três reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 099/2020.

DECRETO Nº 099/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE OPERADOR DO SISTEMA GEO-OBAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Considerando o acúmulo excessivo de atribuições delegadas ao servidor **ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA**, resultando na sobrecarga de ocupações administrativas, resolvo exonerar-lo da designação de operador do Sistema de Geo-Obras do município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único- Delego a Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela designação de um servidor para exercer a função de operador de Sistema Geo-Obras do município de São José do Xingu – MT, devendo o mesmo, alimentar e operacionalizar o sistema Geo-Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **CLAUDINEY ALVES RIBEIRO**, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020**", Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ÊNFASE NA ESTABILIZAÇÃO DAS PRESSÕES DO SISTEMA, A FIM DE REDUZIR PROBLEMAS DE FALTA DE ÁGUA NAS RESIDÊNCIAS E ROMPIMENTO NA REDE, COM FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA, QUE FUNCIONARÁ EM REGIME DE COMODATO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Em favor da empresa: **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ: 34.987.266/0001-91. VALOR GLOBAL R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 010/2020**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 010/2020, foi vencedora a Empresa **M. J. SOUZA CONSULTORIA** no único item no valor percentual de 4,5%, conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata. **São Pedro da Cipa-MT, 07 de julho de 2020. FABIANA NUNES RUIZ SILVA Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º. 4.100/2020****DECRETO N.º. 4.100/2020**

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, em reposição de alguns de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica Decretada a nomeação dos membros para composição do “**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**”, que terá as funções mencionadas na Lei Municipal nº.390/2003 de 12 de Junho de 2003, conforme segue abaixo:

REPRESENTANTES DOS ORGÃOS PÚBLICOS		
I- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO		
TITULAR	NILSON BERTINATI Brasileiro, Casado Rua: Antonio Alves de Oliveira, nº 1060	RG: 853.251 SSP/ MT (066)XXXXX-5480
SUPLENTE	JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA Brasileiro, Casado Rua: Jose Carlos Platero Email: paulo_taba@hotmail.com	RG: 17120349 SSP/ MT (066)XXXXX-5392
II- REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO		
TITULAR	ILSON JOSE VIEIRA Brasileiro, solteiro Avenida Comendador Jose Pedro Dias S/N Email: juridico@camaratabapora.mt.gov.br	RG: 1508688-7 SSP/ MT (066)XXXXX-5012
SUPLENTE	MAICON DE ALMEIDA SANCHES PIO Brasileiro, solteiro Av: João Malonyai Filho, S/N E-mail: adm.maicon@camaratabapora.mt.gov.br	RG: 2668348-2 SSP/ MT (66) XXXXX-4740
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO POPULAR		
III- SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS		
TITULAR	IRINEU MUSSKOPF, Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 832 – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 175.554-1 SSP/ RS (66) XXXXX-9988
SUPLENTE	ALEXANDRE LUIZ FELICETTI, Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 832 – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 001.132.830 SSP/MS (66) XXXXX -1551
IV- EMPAER – MATO GROSSO		
TITULAR	ANTONIO SÉRGIO FAUSTINO DA SILVA, Brasileiro, casado Rua: José Carlos Moreira, nº. 545	RG: 21.256.934 SSP/MT Fone: (66) XXXXX -8534
V- INDEA – MATO GROSSO		
TITULAR	EZEQUIEL DA SILVA NUNES Brasileiro, casado Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 530 E	RG: 2.063.497-8 SSP/MT (66) XXXXX -0708
SUPLENTE	TATAIANE DA SILVA RAMOS Brasileira, casada End: Rua Joao malonyai Filho, S/N	RG: 1834136-5 SSP/ MT (66) XXXXX -5186
VI- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES PAI HERÓI		
TITULAR	OSVALDO BAESSO Brasileiro, casado Ender: Oscar Kunio Kawacami, Nº 87	RG: 3441871-7 SSP/ MT (66) XXXXX -9575

SUPLENTE	INÊS HOESSEL Brasileiro, casado Ender: Projeto Pai Herói	RG: 1.334.231-2 SSP/MT (66) XXXXX -7643
VII- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NOVA UNIÃO		
TITULAR	OSMAR TOMAZONI BAO Brasileiro, casado Nova Fronteira – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 37.015 SSP/RS (66) XXXXX -71114
SUPLENTE	MARIO EMILIO FALGATTER Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 446, – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 765.497 SSP/SC (66) XXXXX -71114
VIII- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES VALE DO RIO MACACO		
TITULAR	ADEMIR AFONSO ROCKENBACH Brasileiro, casado Nova Fronteira – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 457.486-00 SSP/ PR (66) XXXXX -75098
SUPLENTE	PAULO KOZIK Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 295, – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 41.025.719 SSP/ PR (66) XXXXX -5291
IX- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DA PRATA		
TITULAR	VALDIR LÚCIO DE FREITAS Brasileiro, casado Nova Fronteira – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 000.724.493 SSP/MS (66) XXXXX -0705
SUPLENTE	IPOLITO CANDIA Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 851, – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 405.687 SSP/MS (66) XXXXX -1114
X- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGRO PARANÁ		
TITULAR	ERSON LUIZ FALCADE Brasileiro, casado Nova Fronteira Lote 419 – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 57.609.710 SSP/ PR (66) XXXXX -8116
SUPLENTE	MAURI BEPLER Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 613, – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 57.85.299 SSP/ PR (66) XXXXX -1799
XI- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA VISTA XII-		
TITULAR	DIOGO MUNHOZ CAMARA Brasileiro, casado Nova Fronteira – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 10.421.762 SSP/ SP (66) XXXXX --1073
SUPLENTE	NEIVA REGINA KRAFCHUCK RODRIGUES Brasileiro, casado Nova Fronteira, Lote 588, – Assentamento Gleba Mercedes I e II	RG: 44.531.887 SSP/ SP (66) XXXXX -3186

Artigo 2º. - A função do presente Conselho, é considerada de serviço público relevante e não remunerada.

Artigo 3º. - O prazo de vigência da presente nomeação é de 02 (dois) anos, a contar de 27 de Março de 2020 à 27 Março de Março de 2022, quando deverá ser nomeado novos membros para este Conselho.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORÃ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º. 4.102/2020****DECRETO N.º. 4.102/2020**

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. - **Fica decretado a nomeação dos membros para composição do "Conselho Municipal e Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Tabaporã – MT", que terá as funções mencionadas de acordo com a criação da Lei Municipal nº 1.068/2017, de 06 de Junho de 2017, conforme segue abaixo:**

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
TITULAR	NILDO DOS SANTOS LEAL Brasileiro, Casado Rua: Av. Dr. Carlos Vidotto	RG: 375134 SSP/MT Fone: (066) 3557-1248
SUPLENTE	GIVANILDA MESSIAS SILVA Brasileira, solteira Rua: Mangabeiras, N° 919 E Email: givanildamessiasdasilva@gmail.com	RG: 1874639-0 SSP/MT Fone: (066)99904-6653

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICIPIO		
TITULAR	NILCE MARIA DA SILVA Brasileiro, União Estável Rua: Oscar Kunio Kawakami Email: nilcemaria40@hotmail.com	RG: 2316457-3 SSP/MT Fone: (066) 9-96622888
SUPLENTE	NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR Brasileiro, Solteiro Rua: Jose Felix Neves S/N Email: newtinobressan@hotmail.com	RG: 1582618-0 SSP/MT Fone: (066) 984049746

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
TITULAR	WEVERTON PEREIRA RUPOLO Brasileiro, solteiro Rua: Rio Grande do Sul, S/N Email: wevertonrupolo.adv@gmail.com	RG: 22504133 SSP/MT Fone: (066) xxxx-8899
SUPLENTE	GERALDINO VIANA DA SILVA Brasileiro, Casado Rua: Matheus de Lima Souza Email: dinoviana@yahoo.com	RG: 5533155 SSP/MT Fone: (066) xxxx-5549

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
TITULAR	JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA Brasileiro, Casado Rua: Jose Carlos Platero Email: Paulo_taba@hotmail.com	RG: 17120349 SSP/MT Fone: (66) xxxx-392
SUPLENTE	MANOEL GUIM FILHO Brasileiro, Casado Rua: João Malonyai Filho Email: manoelguimfilho@hotmail.com	RG: 35722017 SSP/PR Fone: (66) xxxx-6096

REPRESENTANTE PODER LEGISLATIVO		
TITULAR	ILSON JOSE VIEIRA Brasileiro, solteiro Avenida Comendador Jose Pedro Dias, S/N E-mail: juridico@camaratabapora.mt.gov.br	RG: 1508688-7 SSP/MT Fone: (066) XXXXX-5012
SUPLENTE	MAICON DE ALMEIDA SANCHES PIO Brasileiro, solteiro Av: JOÃO MALONYAI FILHO, S/N E-mail: adm.maicon@camaratabapora.mt.gov.br	RG: 2668348-2 SSP/MT Fone: (66) XXXXX-4740

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL		
TITULAR	PATRICIA MELO SOUZA MALVEIRO Brasileira, Casada Rua: Av. Dr. Carlos Vidotto nº 505 Email: m.ag.mello@hotmail.com	RG: 1929270 SE-JUSP/MS Fone: (066) xxxx-8102
SUPLENTE	DEISE GERTRUDES SEMENSATO MEN- DONÇA DA SILVA Brasileira, Casada Rua: Julio Benedito Email: construnorte_mat.constru@hotmail.com	RG: 749390 SSP/MT Fone: (066) xxxx-5441

REPRESENTANTE 1º. OFICIO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS- TITULOS E DOCUMENTOS		
TITULAR	THIAGO CÍCERO SERRA LYRIO Brasileiro, Rua: Av. Isaias Apolinário, nº. 690 E Email: cartorio.tabapora@hotmail.com	RG: 1803249 SSP/DF Fone: (066) xxxx-1014
SUPLENTE	SARA AMÉRICO DANTAS DE S. DA SILVA Brasileira, Casada Rua: Julio Benedito da Silva, Nº 390E Email: cartoriotabapora.s@hotmail.com	RG: 1567794-0 SSP/MT Fone: (066) xxxx-0779

REPRESENTANTE 2º. OFICIO- CARTORIO DE TABELIONATO		
TITULAR	EDVALDO MAURICIO SEMENSATO Brasileiro, Casado Rua: Rua Vilas Boas, S/N Email: edivaldosemensato@hotmail.com	RG: 31594383 SSP/SSP Fone: (066) xxxx-1412
SUPLENTE	VALERIA APARECIDA SANTAELLA Brasileira,	RG: 2233133-6 SSP/MT

	Rua: Alida S/N Email: edivaldosemensato@hotmail.com	Fone: (066) xxxx-1412
REPRESENTANTE POLICIA MILITAR		
TITULAR	CHARLES MARTINS DOS SANTOS Brasileiro, Rua: Av. Comendador J. Pedro Dias, S/N Email: charlesmartins21@hotmail.com	RG: 884341 SSP/MT Fone: (066) xxxx-8747
SUPLENTE	RONILSON BATISTA DE SOUZA DIAS Brasileiro, Rua: Matheus de Lima Souza Email: ronilson34@hotmail.com	RG: 886663 SSP/MT Fone: (65) xxxx-9516
REPRESENTANTE AGENCIA DE TRANSITO MUNICIPAL- DETRAN- TABAPORÁ/MT		
TITULAR	MARIA APª. DE ALMEIDA SOUZA Brasileira, Casada Rua: Oscar Kunio Kawakami, nº. 824 Email: tabaporadetrans@gmail.com	RG: 13472518 SSP/MT Fone: (066) xxxx-6221
SUPLENTE	NORIVAL BERTINATI Brasileiro, casado Rua: Antonio Alves de Oliveira, nº 949 Email: tabaporadetrans@gmail.com	RG: 1004.604 SSP/MT Fone: (66) xxxx-1265
REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE TABAPORÁ/MT		
TITULAR	SERGIO LUIZ DE ALMEIDA GRENIER Brasileiro, Casado Rua: Odete Terezinha Lode, nº 597 Email: hbmadeiras@hotmail.com	RG: 1659796 SSP/PR Fone: (066) xxxx-6496
SUPLENTE	HAROLDO BORCHARDT Brasileiro, casado Rua: Iraildo de Lima, S/N Email: hbmadeiras@hotmail.com	RG: 866.230 SSP/SC
REPRESENTANTE DA OAB - DA 20ª SUBSEÇÃO DE JUARA/MT		
TITULAR	AGNALDO VALDIR PIREZ Brasileiro, Casado Rua: Wilson Geovedi Email: dr.agnaldo@gmail.com	RG: 1834143-8 SSP/MT
SUPLENTE	MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS Brasileiro, solteiro Rua: Carlos Roberto Platero, S/N Email: magaiveradv@gmail.com	RG: 866.230 SSP/SC Fone: (66) xxxx-7917
REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO DE TABAPORÁ/MT		
TITULAR	ETIENNE REGINA DOS S. E CARMO STRAMBAIOLI Brasileira, Casada Rua: Projeta A Email: etienne.regia@tjmt.jus.br	RG: 1131758-2 SSP/MT Fone: (066) xxxx-2817
SUPLENTE	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PRADO Brasileiro, Rua: Carlos Roberto Platero Email: alexsandro.prado@tjmt.jus.br	RG: 1491408-5 SSP/MT Fone: (66) xxxx-0064
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TABAPORÁ MT – STTR'S		
TITULAR	JERRY MARCOS CASSOL Brasileiro, Casado, Rua: Gleba Mercedes I e II. Email: sinditba2017@gmail.com	RG: 565295 SSP/MT Fone: (66) xxxx-2238
SUSUPLENTE	NEIVA REGINA KRAFCHUCK RODZINSKI Brasileira, Casada Rua: Sítio Aguiá Dourada – P.A. Mercedes I e II- Gleba Mercedes I e II. Email: sinditba2017@gmail.com	RG: 4.453.188-SSP/PR Fone: (066) xxxx-2817

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 07/07/2020 a 07/07/2022, nos termos da Lei Municipal nº. 1.068/2017, de 06 de Junho de 2017.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.101/2020**

DECRETO Nº 4.101/2020

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no “Conselho Municipal FETHAB - Fundo de Transporte e Habitação de Tabaporã/MT”, em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do “Conselho Municipal FETHAB - Fundo de Transporte e Habitação de Tabaporã/MT”, que terá as funções mencionadas de acordo com o Decreto nº 3.149, de 22 de Julho de 2015 e suas alterações, que cria o Conselho Municipal do FETHAB, bem como em consonância com o Regimento Interno deste Conselho, e dá outras providências, conforme segue abaixo:

I- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TITULAR	VALDIR CANDIDO DA SILVA Brasileiro, Casado Rua: Antonio Alves de Oliveira, nº 1060	RG: 940.320 SSP/MT Fone: (066) 3557-1246
SUPLENTE	VILMAR MASCARELLO Brasileiro, casado Rua: Distrito Gleba Mercedes I e II. Email: vilmar Mascarello@hotmail.com	RG: 4116473-5 SSP/PR Fone: (066) 99921-1564

II - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TITULAR	VALCENIR ANTONIO SILVA Brasileiro, Casado Rua: Julio Benedito da Silva	RG: 1.035.394-1 SSP/MT Fone: (066) 99619-5348
SUPLENTE	MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ Brasileira, casada Rua: Joaquim do Carmo Esteves, S/N Email: magaly_baesso@hotmail.com	RG: 2.467.965-8 SSP/MT Fone: (066) 9979-9056

III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TITULAR	KATIA AP. DE PAULA GOMES Brasileira, Casada Rua: Ilson Geovedi, S/N Email: katiap628@hotmail.com	RG: 1190684-7 SSP/MT Fone: (066) 99636-8962
SUPLENTE	JHONATAN FERNANDES COUTO Brasileiro, Casado Rua: Jose Bezerra, S/N Email: saudeorcamento.mt@hotmail.com	RG: 2120311-3 SSP/MT Fone: (066) 99672-8122

IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TITULAR	DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA Brasileira, Casada Rua: João Silveira Crispin, nº 1090N Email: Dora.mbs@outlook.com	RG: 1260096-2 SSP/MT Celular: 66-996318865
SUPLENTE	JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA Brasileiro, Casado Rua: Jose Carlos Platero Email: paulo_taba@hotmail.com	RG: 17120349 SSP/MT Fone: (66) 99676-5392

V- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

TITULAR	ADAIR JOSE SCHNEIDER Brasileiro, Casado Rua: Vilas Boas, S/N Email: adairjose.tabapora@gmail.com	RG: 5058442285 SSP/SC Fone: (066) 99958-0318
SUPLENTE	WALTER CESAR SOARES DE SOUZA Brasileiro, Casado Avenida C. Jose Pedro Dias, S/N Email: waltercesarsoares2018@gmail.com	RG: 0001194605 SSP/SP Fone: (066) 99911-1398

VI- REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE TABAPORÃ/MT

TITULAR	LUIZ CARLOS DA CUNHA Brasileiro, Casado Rua: Roberto Carlos Platero, s/n	RG: 1003330 SSP/MS Fone: (066) 99975-2401
SUPLENTE	RUAN THIAGO ISOTTON Brasileiro, Casado Rua: Dr. Carlos Vidoto,	RG: 15582272 SSP/MT Fone: (066) 99988-4339
VII- REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TABAPORÃ MT – STTR'S		
TITULAR	JERRY MARCOS CASSOL Brasileiro, Casado, Rua: Gleba Mercedes I e II. Email: sinditba2017@gmail.com	RG: 565295 SSP/MT Fone: (066) 99684-2238
SUPLENTE	IZAIAS ALVES TEIXEIRA Brasileiro, Rua: Distrito Gleba Mercedes I e II. Email: sinditba2017@gmail.com	RG: 214867-60 SSP/PMT Fone: (066) 99951-3814
VIII- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	ROSINEIDE NEVES LAURO Brasileira, Casada Rua: Odete Terezinha Lodi, s/nº.	RG: 1022504-8 SSP/MT Fone: (066) 99639-0040
SUPLENTE	WILLIAN OSMAR CAMPOREZI Brasileiro, casado Rua: Vilas Boas, S/N	RG: 221712082-9 SSP/MT Fone: (066) 3557-1467
IX- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA Brasileira, casada Rua: Ilson Geovedi, Nº 420E Email: alecaredio@hotmail.com	RG: 1933334-0 SSP/MT Fone: (66) 99961-8198
SUPLENTE	CARLOS ALVES Brasileiro, Casado Rua: Rua Ari Zedron – Morada do Sol Email: alecaredio@hotmail.com	RG: 97499-5 SSP/MT Fone: (66) 99639-6874
X- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	TEODOLINA MARIA INACIA DE LARA Brasileira, casada Rua: Carlos Roberto Platero, s/nº.	RG: 585.712 SSP/MS Fone: (066) 99903-3518
SUPLENTE	CLEONICE PERIN DA CRUZ Brasileira, casada Rua: Vilas Boas, s/nº.	RG: 1.823.793-2 SSP/MT Fone: (66) 99931-6463

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros terá prazo até 31/12/2020.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORÃ

**LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2020.**

No dia 07 (sétimo dia) de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF nº. 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira nº 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020, Processo Licitatório nº. 023/2020**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ	Nome do representante	CPF
SUPERMERCADO BRUMAPAMPE LTDA – ME	07.706.059/0001-49	Eder Rodrigues dos Santos	007.892.501-01
BERTAMAFE SUPERMERCADO – LTDA	09.677.050/0001-82	Silvio Pedroso do Amaral	843.732.101-87
SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA – ME	01.706.978/0001-36	Everaldo Alves de Andrade	033.277.241-13

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: SUPERMERCADO BRUMAPAMPE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.706.059/0001-49 com sede na Avenida Dr. Carlos Vidotto, nº. 274-E, Bairro: Centro - CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu procurador o senhor Eder Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. 1601002-7/SSP/MT e CPF nº. 007.892.501-01, residente e domiciliada na Rua José Carlos Moreira, nº.530-E, Centro - CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.

Venceu os Itens:

Item	Material	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ACAFRAO EM PO - 30G	UN	220	MIKA	R\$ 1,90	R\$ 418,00
2	ACHOCOLATADO EM PO 500GR	UN	1652	ADORALLE	R\$ 4,15	R\$ 6.855,80
3	ACUCAR CRISTALIZADO - EMBALAGEM COM 2 KG. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE ACUCAR. APRESENTANDO 20 KCAL POR PORCAO. CRISTAL BRANCO ASPECTO GRANULOSO FINO A MEDIO ISENTO DE MATERIA TERROSA LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS ACONDICION	UN	3055	BBARRAL	R\$ 5,49	R\$ 16.771,95
9	AMIDO DE MILHO 01 KG	PC	150	MIKA	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
10	AROMA PARA MISTURA DE BOLO SABOR BAUNILHA	UN	10	MIKA	R\$ 3,49	R\$ 34,90
11	ARROZ PACTE DE 05 KG	UN	8370	CAIBI	R\$ 14,99	R\$ 125.466,30
14	AZEITONA	UN	50	VALE VERTIL	R\$ 6,75	R\$ 337,50
15	BALA MOLE	PC	450	PECCIN	R\$ 7,00	R\$ 3.150,00
17	BISCOITO AGUA E SAL CREAM CRACKER - 400G	UN	1775	ADORALLE	R\$ 4,00	R\$ 7.100,00
19	BISCOITO DOCE - 400G	PC	1530	ADORALLE	R\$ 4,00	R\$ 6.120,00
21	BOLACHA INTEGRAL 420 GR	UN	160	ADORALLE	R\$ 4,50	R\$ 720,00
22	BOLACHA ROSQUINHA 800GR	PC	2030	ADORALLE	R\$ 6,25	R\$ 12.687,50
25	CAFE 500 GR - EXTRA FINO - TORRADO E MOIDO A ALTO VACUO TIPO SIMILAR, ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRAOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGOR EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FOR	KG	2315	BOM TAMBEM	R\$ 7,99	R\$ 18.496,85
26	CALDO DE CARNE	UN	30	KNOR	R\$ 0,70	R\$ 21,00
27	CALDO DE GALINHA - 125 G C/ 12 TABLETES	UN	10	KNOR	R\$ 2,89	R\$ 28,90

28	CANELA EM PO -PCT 10 GR.	PC	172	MIKA	R\$ 1,99	R\$ 342,28
29	CANJICA AMARELA 500 GR	PC	300	MIKA	R\$ 2,99	R\$ 897,00
42	CARNE SUINA COM OSSO	KG	600	STO ANTONIO	R\$ 12,70	R\$ 7.620,00
44	CHA MATE 250GR	CX	1182	LEÃO	R\$ 8,25	R\$ 9.751,50
45	CHOCOLATE GRANULADO 100GR	UN	20	MIKA	R\$ 4,75	R\$ 95,00
47	COLORAL 500 GRAMAS	PC	570	MIKA	R\$ 6,50	R\$ 3.705,00
50	ERVA DOCE	PC	120	MIKA	R\$ 1,99	R\$ 238,80
54	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	UN	720	MIKA	R\$ 6,50	R\$ 4.680,00
57	FARINHA DE TRIGO	UN	1272	PILAO	R\$ 3,80	R\$ 4.833,60
59	FEIJAO PCT 1KG	UN	2190	CAIBI	R\$ 8,49	R\$ 18.593,10
62	FERMENTO EM PO 100GR	UN	436	ROYAL	R\$ 2,90	R\$ 1.264,40
64	FRANGO	KG	3150	SADIA	R\$ 8,50	R\$ 26.775,00
65	FRANGO - COCHA E SOBRECOCHA	KG	5030	JAGAR	R\$ 9,99	R\$ 50.249,70
66	FRANGO - PEITO KG	KG	280	JAGAR	R\$ 10,99	R\$ 3.077,20
67	FUBA 500 GR	KG	635	MIKA	R\$ 2,90	R\$ 1.841,50
70	IOGURTE 130 ML - MORANGO	UN	1150	IMAGEM	R\$ 2,99	R\$ 3.438,50
74	LEITE INTEGRAL	UN	13930	NENE	R\$ 3,75	R\$ 52.237,50
76	LEITE EM PO NAN - 400 GR	UN	100	NESTLE	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
79	LINHACA - SEMENTES - PCT 500 GR	PC	125	MIKA	R\$ 13,99	R\$ 1.748,75
80	LINGUICA TOSCANA	KG	30	PERDIGÃO	R\$ 14,90	R\$ 447,00
81	MACARRAO TIPO ARGOLA - 500 GR	UN	80	ADORALLE	R\$ 3,75	R\$ 300,00
84	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL - 500 GRAMAS	PC	340	ADORALLE	R\$ 4,95	R\$ 1.683,00
85	MACARRAO TIPO PARAFUSO - PCT 01 KG	KG	2430	ADORALLE	R\$ 9,99	R\$ 24.275,70
86	MACARRAO TIPO ESPAGUETE	KG	110	ADORALLE	R\$ 3,75	R\$ 412,50
87	MAIONESE GRANDE 500GR	UN	160	SOYA	R\$ 5,90	R\$ 944,00
88	MARGARINA 1KG	UN	800	DELICIA	R\$ 10,99	R\$ 8.792,00
91	MINI SALGADOS	UN	360	STO ANTONIO	R\$ 65,00	R\$ 23.400,00
92	MILHO PIPOCA 500 GRAMAS	UN	509	MIKA	R\$ 2,49	R\$ 1.267,41
95	MOLHO DE MOSTARDA 170 G	UN	20	MIKA	R\$ 3,90	R\$ 78,00
96	MUCIOM DE ARROZ - 400 GR	UN	50	NESTLE	R\$ 5,99	R\$ 299,50
97	MUCIOM DE MILHO - 400 GR	UN	30	NESTLE	R\$ 5,99	R\$ 179,70
98	QUEIJO MUSSARELA KG	KG	280	MULTBOM	R\$ 28,90	R\$ 8.092,00
99	OLEO DE SOJA	LT	2482	CONCORDIA	R\$ 4,75	R\$ 11.789,50
101	OVOS DUZIA	UN	1982	STO ANTONIO	R\$ 6,60	R\$ 13.081,20
113	PIRULITO RECHEADO - 700 GR	PC	300	BERBUAL	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
114	POLVILHO AZEDO - 1 KG	UN	115	MIKA	R\$ 11,90	R\$ 1.368,50
115	POLVILHO DOCE EMB. 01 KG	UN	115	MIKA	R\$ 9,90	R\$ 1.138,50
116	PREPARO PARA REFRESCO - 20 GR	UN	100	TANG	R\$ 1,24	R\$ 124,00
117	PREPARO PARA REFRESCO COM POLPA DE FRUTAS RENDIMENTO 10 LT	UN	40	QUALIMAX	R\$ 6,90	R\$ 276,00
121	REFRIGERANTE SABOR LIMAO 2 LT	UN	420	FUNADA	R\$ 4,20	R\$ 1.764,00
122	REFRIGERANTE GUARANA 2 LTS	UN	455	FUNADA	R\$ 4,20	R\$ 1.911,00
123	REFRIGERANTE 2 LT LARANJA	UN	420	FUNADA	R\$ 4,20	R\$ 1.764,00

126	SAL REFINADO 1KG	PC	553	MARLIN	R\$ 2,00	R\$ 1.106,00
127	SALSICHA	KG	230	PERDIGÃO	R\$ 10,99	R\$ 2.527,70
131	TORTA SALGADA	KG	400	STO ANTONIO	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
132	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA - 1 KILO	UN	80	MIKA	R\$ 9,99	R\$ 799,20
138	ABOBORA CABOTIA	KG	280	HORTIFRUTE	R\$ 3,40	R\$ 952,00
142	BANANA NANICA	KG	540	HORTIFRUTE	R\$ 4,50	R\$ 2.430,00
143	BATATA DOCE	KG	270	HORTIFRUTE	R\$ 4,40	R\$ 1.188,00
145	BETERRABA	KG	530	HORTIFRUTE	R\$ 3,70	R\$ 1.961,00
146	CEBOLA DE CABEÇA	KG	1330	HORTIFRUTE	R\$ 4,85	R\$ 6.450,50
148	CENOURA KG	KG	1130	HORTIFRUTE	R\$ 5,25	R\$ 5.932,50
150	CHUCHU	KG	775	HORTIFRUTE	R\$ 4,40	R\$ 3.410,00
155	MACA	KG	1040	HORTIFRUTE	R\$ 6,50	R\$ 6.760,00
157	MANDIOCA	KG	110	HORTIFRUTE	R\$ 4,75	R\$ 522,50
159	MELAO KG	KG	250	HORTIFRUTE	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
161	PEPINO	KG	230	HORTIFRUTE	R\$ 4,50	R\$ 1.035,00
162	QUIABO	KG	70	HORTIFRUTE	R\$ 6,90	R\$ 483,00
163	REPOLHO ROXO	KG	320	HORTIFRUTE	R\$ 4,75	R\$ 1.520,00
166	TOMATE	KG	1590	HORTIFRUTE	R\$ 6,59	R\$ 10.478,10
169	AGUA SANITARIA 1 LITRO	UN	255	QUIBOA	R\$ 3,75	R\$ 956,25
170	AGUA SANITARIA 2 LITROS	UN	4312	QUIBOA	R\$ 6,39	R\$ 27.553,68
171	ALCOOL 01 LITRO.	LT	1775	SANTA CRUZ	R\$ 7,50	R\$ 13.312,50
172	ALCOOL GEL	UN	3855	H2O	R\$ 8,90	R\$ 34.309,50
173	ALCOOL ETILICO A 70% - EM GEL, COM ELIMINACAO 99,9% DOS GERMES, PARA HIGIENIZAR AS MAOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM VALVULA REGULADORA, PARA USO EM DISPENSADOR DOSADOR	UN	4132	SOL	R\$ 12,00	R\$ 49.584,00
174	AMACIANTE DE ROUPAS - 5 LT	UN	555	IYPE	R\$ 21,00	R\$ 11.655,00
175	ANTISSEPTICO BUCAL	UN	10	ESTERINE	R\$ 12,90	R\$ 129,00
179	BOTA DE BORRACHA BRANCA N 42	PR	66	FORTLEVE	R\$ 44,00	R\$ 2.904,00
180	CERA LIQUIDA 750 ML	UN	100	POLIRAR	R\$ 3,99	R\$ 399,00
181	CANECA EM ALUMINEO 3,2 LT	UN	34	PARANA	R\$ 31,50	R\$ 1.071,00
182	COPO DESCARTAVEL 180 ML	PC	3115	COPOMAIS	R\$ 3,45	R\$ 10.746,75
183	DESINFETANTE 2 LTS	UN	4310	JIOCA	R\$ 6,25	R\$ 26.937,50
184	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 400ML	UN	912	GLEIDE	R\$ 12,50	R\$ 11.400,00
185	DETERGENTE EM PO DE 01 KG	UN	2412	YPE	R\$ 7,99	R\$ 19.271,88
186	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	UN	4408	YPE	R\$ 2,00	R\$ 8.816,00
187	ESCOVA DE LIMPAR MAMADEIRA	UN	50	JAGUAR	R\$ 8,90	R\$ 445,00
188	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	UN	114	CONDOR	R\$ 3,99	R\$ 454,86
191	ESPONJA P/ LAVAR LOUCA	UN	2372	BRILHOS	R\$ 1,40	R\$ 3.320,80
194	GUARDANAPO DE PAPEL	UN	394	TREVO	R\$ 1,95	R\$ 768,30
196	INSETICIDA 300ML	UN	40	RAYD	R\$ 11,00	R\$ 440,00
197	INSETICIDA AEREOSOL SEM CHEIRO 300ML	UN	400	RAYD	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
198	LA DE ACO 100% ECOLOGICO - 60G PACOTE C/08 UN	UN	866	BOM BRIL	R\$ 1,89	R\$ 1.636,74
199	LIMPA ALUMINIO 500ML	UN	338	POLILAR	R\$ 2,50	R\$ 845,00

200	LIMPA FORNO 200 ML	UN	110	EAYSE-OFF	R\$ 9,90	R\$ 1.089,00
201	LIMPA VIDROS 500 ML	UN	490	JIOCA	R\$ 9,99	R\$ 4.895,10
202	LIMPADOR MULTI USO - LIMPEZA PESADA - 1 LT	UN	192	VEJA	R\$ 13,50	R\$ 2.592,00
203	LIMPADOR MULTI USO P/ LIMPEZA PESADA C/ CLORO ATIVO - 500 ML	UN	1330	VEJA	R\$ 5,50	R\$ 7.315,00
206	LUSTRA MOVEIS 200 ML	UN	481	JIOCA	R\$ 8,25	R\$ 3.968,25
207	LUVA DE BORRACHA P	PR	422	WOLKE	R\$ 6,99	R\$ 2.949,78
209	PALITO DENTE	CX	172	PARANA	R\$ 0,99	R\$ 170,28
212	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS	PC	370	MILLI	R\$ 4,30	R\$ 1.591,00
213	PEDRA SANITARIA	UN	1300	MILAROMAS	R\$ 1,40	R\$ 1.820,00
214	REMOVEDOR DE SUJEIRAS PESADAS - 2 LTS	UN	1916	PERFECTOR	R\$ 13,00	R\$ 24.908,00
217	SABAO EM BARRA-C/ 05	UN	1098	YPE	R\$ 6,99	R\$ 7.675,02
218	SABONETE COM OLEO HIDRATANTE AROMATICO - 125 GR	UN	678	PALMOLIVE	R\$ 2,75	R\$ 1.864,50
220	SACO BRANCO - 70X55 CM	UN	1030	ITATEX	R\$ 7,75	R\$ 7.982,50
221	SACO DE LIXO REFORCADO 100 LITROS ROLO C/ 25 UNIDADES	UN	1222	ITATEX	R\$ 14,90	R\$ 18.207,80
222	SACO DE LIXO REFORCADO 15 LITROS ROLO C/ 100 UNIDADES	UN	995	ITATEX	R\$ 14,90	R\$ 14.825,50
223	SACO DE LIXO REFORCADO 30 LITROS ROLO C/ 50 UNIDADES	UN	1106	ITATEX	R\$ 14,90	R\$ 16.479,40
226	TOALHA DE ROSTO	UN	252	ITATEX	R\$ 12,00	R\$ 3.024,00
227	VASSOURA TIPO NYLON C/CABO	UN	457	SAO MATHEUS	R\$ 12,90	R\$ 5.895,30
228	TOUCA - 100% POLIPROPILENO, P,M,G E GG,EG,PADRAO, MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS(DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES)	UN	510	VOLKE	R\$ 33,00	R\$ 16.830,00
230	VASSOURA CAIPIRA	UN	166	SAO MATHEUS	R\$ 18,00	R\$ 2.988,00
231	ABRIDOR DE LATA	UN	10	MUNDIAL	R\$ 5,99	R\$ 59,90
237	COADOR PERMANENTE DE CAFE	UN	131	SOLO	R\$ 4,90	R\$ 641,90
239	COLHER GRANDE PARA SERVIR - CABO DE PLASTICO	UN	11	MUNDIAL	R\$ 19,80	R\$ 217,80
243	COPO DE VIDRO 180ML	UN	60	ADIR	R\$ 1,50	R\$ 90,00
244	ESPUMADEIRA DE ALUMINIO BATIDO GRANDE	UN	66	MUNDIAL	R\$ 59,90	R\$ 3.953,40
250	GARRAFA TERMICA DE 1 LITROS	UN	26	INVICTA	R\$ 40,00	R\$ 1.040,00
251	GARRAFA TERMICA 05 LTS	UN	34	INVICTA	R\$ 34,00	R\$ 1.156,00
257	PANELA DE ALUMINEO Nº 22	UN	9	PARANA	R\$ 39,00	R\$ 351,00
258	PANELA DE ALUMINEO Nº 24	UN	20	PARANA	R\$ 42,00	R\$ 840,00
261	PILHA AA ALCALINA C/2 UND	UN	722	DURACELL	R\$ 6,80	R\$ 4.909,60
262	PILHA AAA ALCALINA C/2 UND	UN	731	DURACELL	R\$ 8,50	R\$ 6.213,50
264	PRATO DE VIDRO TRANSPARENTE	UN	368	DURACELL	R\$ 6,50	R\$ 2.392,00
265	PRENDEDOR DE ROUPAS REFORCADO DE MADEIRA CARTELA C/ 24	UN	150	JAGUAR	R\$ 5,99	R\$ 898,50
268	AVENTAL DE NAPA	UN	164	MC	R\$ 9,00	R\$ 1.476,00
269	BALDE DE PLASTICO REFORCADO COM ALCA DE FERRO - 18 LT	UN	6	JAGUAR	R\$ 15,00	R\$ 90,00
271	BOTA BORRACHA BRANCA N.40	PR	51	FORTLEVE	R\$ 44,00	R\$ 2.244,00
272	BOTA DE BORRACHA BRANCA N 41	PR	31	FORTLEVE	R\$ 44,00	R\$ 1.364,00
273	BUTINA PARA SERVICO TIPO SAPATAO	PR	54	FORTLEVE	R\$ 58,00	R\$ 3.132,00
275	COPO DESCARTAVEL 300 ML	PC	100	COPOMAIS	R\$ 4,99	R\$ 499,00
277	DESINFETANTE C/02 LITROS	UN	204	YPE	R\$ 6,50	R\$ 1.326,00
278	ESSENCIA AROMATIZANTE 140ML	UN	674	GLADE	R\$ 10,50	R\$ 7.077,00
281	LIXEIRO TELADO 10 LT	UN	72	JAGUAR	R\$ 7,90	R\$ 568,80

282	LUVA DE BORRACHA G	PR	668	VOLKE	R\$ 6,99	R\$ 4.669,32
283	LUVA DE BORRACHA M	PR	618	VOLKE	R\$ 6,99	R\$ 4.319,82
285	PANO DE PRATO	UN	462	ITATEX	R\$ 3,99	R\$ 1.843,38
286	PAPEL FILME (PVC)	UN	356	JIOPARK	R\$ 4,90	R\$ 1.744,40
288	RODO DE PLASTICO 60CM	UN	215	SAO MATHEUS	R\$ 12,00	R\$ 2.580,00
289	RODO PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE MEDINDO 103MMX180MMX22MM COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTETICA NA COR VERDE/AMARELA(LIMPEZA PESADA)	UN	179	SAO MATHEUS	R\$ 11,00	R\$ 1.969,00
294	FACA DE CORTAR PAO EM INOX COM CABO DE PVC	UN	12	MUNDIAL	R\$ 14,90	R\$ 178,80
297	BOTA DE BORRACHA N. 39	PR	45	FORTLEVE	R\$ 44,00	R\$ 1.980,00
298	FOSFORO MACO C/10	UN	560	PARANA	R\$ 3,25	R\$ 1.820,00
301	DESINFETANTE 01 LT	UN	125	YPE	R\$ 8,20	R\$ 1.025,00
302	LIMPADOR MULTI USO - C/ SULFACTANTE CATIONICO ALCOOL ETOXILADOR COADJUVANTES CORANTE FRAGRANTE E AGUA - 02 LT	UN	730	VEJA	R\$ 14,90	R\$ 10.877,00
303	VASSOURA PALHA C/CABO	UN	11	SAO MATHEUS	R\$ 18,00	R\$ 198,00
306	ESPANADOR	UN	21	JAGUAR	R\$ 29,00	R\$ 609,00
307	BOTA DE BORRACHA N. 36	PR	20	FORTLEVE	R\$ 44,00	R\$ 880,00
308	BOTA DE BORRACHA N. 37	PR	25	FORTLEVE	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
309	BOTA DE BORRACHA N 38	PR	25	FORTLEVE	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
310	PAPEL MANTEIGA	UN	30	JIOPAK	R\$ 4,99	R\$ 149,70
313	PILHA C UNITARIO	UN	630	DURACELL	R\$ 3,00	R\$ 1.890,00
315	AÇÚCAR MASCADO - PCT COM 500GR. 100% NATURAL, EXTRAÍDO DE PURA CANA DE AÇÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA ÍNTEGRA EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTE. RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE E N° LOTE - PRODUTO COM NO MÍNIMO 6 MESES DE VALIDADE A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PC	100	MIKA	R\$ 8,49	R\$ 849,00
320	LAMINA PARA BARBEAR - ACO INOXIDAVEL - CX 3 UNID	UN	400	WILKINSON	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00
Valor Total:						R\$ 1.022.695,55
(Um milhão, vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)						

Fornecedor: BERTAMAFE SUPERMERCADO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.677.050/0001-82 com sede na Rua Dorival de Souza, nº. 74-N, Bairro: Centro - CEP: 78563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Sócio/proprietário o senhor Silvío Pedrosos Amaral, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 1259989-1 SSP/MT e CPF nº. 843.732.101-87, residente e domiciliada na Rua Vilas Boas, nº. 720-E, Centro - CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 85/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

CONTRATADO: A S VIEIRA DE MIRANDA - ME.

OBJETO: SUPRESSAO NO VALOR DE R\$ 5.519,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS), DEVIDO O CONTRATO SE TRATAR DE EXECUCAO DE PASSEIO, E ALGUNS MUNICIPES NAO ACEITARAM A EXECUCAO DE PASSEIO E PISO TATIL EM SEUS ACESSOS DE GARAGEM. DESTA FORMA, O SERVIÇO NAO EXECUTADO SERÁ GLOSADO DA PLANILHA LICITADA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHNN

PREFEITO

CONTRATOS

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA, COM UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS E FINANCEIROS ATRAVÉS DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, EM CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO PROJETO BÁSICO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL E PARA O EVENTUAL PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE JULHO DE 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA GP Nº132/2020**

ORTARIA GP Nº132/2020

DATA: 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: *Dispõe sobre a formação do Comitê Técnico COVID-19 do Município de Terra Nova do Norte/MT.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o comitê técnico COVID-19 no município de Terra Nova do Norte – Mato Grosso, ficando assim constituída pelos seguintes servidores:

Equipe Técnica – Centro de Operação de Emergências.

Reginaldo Marcolan – Secretário de Educação/saúde Angellica Fernandes de Oliveira – Enfermeira Eliseu Venceslau de Brito- Coordenador de Vigilância em Saúde. Elaine Lemes da Silva – Assistente Social Thalia Costa Sanches - Administrativo André Luiz de Souza – Ortopedista e Diretor Clínico do Hospital Municipal Fabiane Gracielle Couto Rosseto – Farmácia Básica. Fabiane Frighetto – Bioquímico Laboratório Municipal. Paula Morgado – Farmacêutica

Art. 2º. Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 02 de junho de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.574/2020**

SÚMULA: “Altera o Projeto/Atividade e o Elemento de Despesa autorizada pela Lei Municipal nº 1560/2020, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Projeto/Atividade e Elemento de Despesa descrito na Funcional Programática do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.560/2020, como segue:

[...]

1.133. Parcelamento de Multas SEMA

3.3.90.39-36. Outros Serv. Terc. Pessoa Jur. - Multas Indedutíveis R\$ 90.500,00

3.3.90.39-37. Outros Serv. Terc. Pessoa Jur. - Juros R\$ 9.050,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a sanção da Lei Municipal nº 1.560/2020.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 07 de julho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.573/2020**

Súmula: “Altera a Fonte de Recursos descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.542/2020, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Fonte de Recurso descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.542/2020:

Fonte de Recursos: 03.42.00 - Transferência de Recursos da Saúde – Estado (Investimentos)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à sanção da Lei Municipal nº 1542/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 07 de julho de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 288.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CAPA ASFÁLTICA NAS RUAS A, RUA B, RUA C, RUA D, RUA E, RUA F, E RUA H CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E CRONOGRAMAS PERTINENTES AO CONVENIO Nº 458/2017.

VALOR: R\$ 183.715,95

VIGÊNCIA: 07.07.2020 ate 04/11/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 287.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI.

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E (INTEIRA), D (TRECHO 2) E RUA C (TRECHO 2).

VALOR: R\$ 71.569,09

VIGÊNCIA: 07.07.2020 ate 05/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI Nº 1105/2020, EM 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2021, e dá outra providências.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Torixoréu, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 286, de 07 de Maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF**, e terá seus efeitos aplicados a partir do exercício 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07/05/2019STN, 10ª Edição válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I – Anexo de Riscos Fiscais;
- II – Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;
- III – Anexo de Metas Fiscais;
- IV – Metas Anuais;
- V – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VII – Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- IX – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário

rio e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 – O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Pro-

cessados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 – O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 – A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22 – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 – O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 2,0%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 – O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 – Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 – A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único – Para a aplicação do *caput* do artigo deverá irremediavelmente serem observados o artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, para os casos ressalvados, tais recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Parágrafo Único – Verificadas as disposições contidas no artigo 8º da LC 173/2020.

Art. 48 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de proprie-

dade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu do Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho de dois mil e vinte.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1107/2020, 07 DE JULHO DE 2020.

Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado entre o Município de Torixoréu - MT, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO** **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso I e artigo 13 e alínea "h"

do §2º do artigo 39 ambos da LOM do Município de Torixoréu – MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercem atividade de segurança delegada ao Município de Torixoréu – MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I – aos Oficiais Militares: R\$ 30,00(trinta reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 31,00(trinta e um reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8(oito) horas/dia e 90(noventa) horas/mês;

II – aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 28,00(vinte e oito reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 29,00(vinte e nove reais) por hora trabalhada nos finais de semana e feriados, limitando a 8(oito) horas por dia e 90(noventa) horas mês;

III – aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 26,00(vinte e seis reais), por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 27,00(vinte e sete reais) por hora no final de semana e feriados, limitando a 8(oito) horas/dia e 90(noventa) horas/mês;

§3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, em conta corrente individual indicada para tal fim.

Artigo 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA-2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no **Artigo 1º** desta Lei.

Artigo 4º Ficam alterados as diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no **Artigo 1º** desta Lei.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da AMM de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu, em 07 de julho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1106/2020, 07 DE JULHO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Cultura - PMC/ 2020-2029, do Município de Torixoréu - MT-MT e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VI e alínea “d” do inciso XXXVI do artigo 10 e inciso I do artigo 33 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Torixoréu - MT-PMC/2020-2029, para a vigência de 10 (dez) anos, construído no coletivo,

com a participação ativa do Conselho Municipal de Cultura - CMC e Fórum Municipal de Cultura – FMC, que, em conformidade com as Políticas Culturais asseguradas na Constituição Federal do Brasil/1988, Seção II, artigos 215 e 216 na Lei Federal nº 12.343/2010, na Constituição Estadual de Mato Grosso/2005, Título V, Capítulo II, Seção II, artigo 247, na Lei Estadual nº 10.363/2016, na Lei Orgânica Municipal/1990, no seu Título I, Capítulo II, Seção IV, Título VIII, Capítulo I, Seção I, e, na Lei Municipal nº 940/09/2012, Plano Diretor Participativo de Torixoréu - MT, Título II, Capítulo I, Seção XI, o presente documento propõe diretrizes, princípios, objetivos e ações, contemplando abaixo as suas diretrizes:

I - Promover e incentivar a valorização, a restauração e utilização adequada dos bens de significativo valor histórico, cultural, artístico e natural do Município.

II- Realizar inventário histórico, cultural e etnológico do Município.

III- Apoiar e realizar eventos culturais, artísticos e tradicionais do Município.

IV- Propor legislação específica municipal de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural.

V- Promover o tombamento dos bens culturais de significativo valor histórico e cultural.

Parágrafo Único: A construção do Plano Municipal de Cultura visa assegurar a participação da sociedade civil, por meio do Conselho Municipal de Cultura, Fórum Municipal de Cultura que, após aprovado com fundamento, nos princípios legais que norteiam o referido documento, a Política Municipal de Cultura passará a ser uma Política de Estado.

Artigo 2º. O Plano Municipal de Cultura de Torixoréu - MT, PMC/2020-2029, construído de forma participativa para regular e nortear as ações da Política Municipal de Cultura é regido pelos princípios:

I. Garantir a liberdade de expressão, criação e fruição.

II. Valorizar a diversidade cultural.

III. Atenção e respeito aos direitos humanos.

IV. Garantir a todos o direito à arte, à cultura, à informação, à participação, à comunicação e à crítica cultural.

V. Preservar a memória, os costumes e as tradições.

VI. Valorização da cultura como condutor do desenvolvimento sustentável, promovendo a parceria dos agentes públicos pela implementação das Políticas Culturais.

VII. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa.

VIII. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das Políticas Culturais, com ênfase para a democratização da cultura.

Artigo 3º. O Plano Municipal de Cultura de Torixoréu – MT, apresenta como objetivos:

I. Implantar, articular e integrar o Sistema Municipal de Cultura, com vistas a fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos para a cultura do Município.

II. Fortalecer e descentralizar as Políticas Culturais, promovendo a integração da cultura com outros setores da sociedade.

III. Valorizar e difundir a diversidade étnica e cultural, por meio da preservação e promoção do Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial.

IV. Qualificar a Gestão Pública na área cultural do Município, por meio da formação dos agentes e gestores culturais, no sentido de desenvolver a economia da cultura e a economia criativa no Município de Torixoréu - MT

V. Criar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais, como forma de reconhecer, valorizar e difundir os saberes, os

costumes, os conhecimentos e as expressões dos grupos tradicionais da cultura torixorina.

VI. Ampliar as ações de intercâmbio das artes e cultura com o Estado e região.

VII. Democratizar o acesso da sociedade às artes e à cultura, por meio de formação de agentes e gestores culturais.

VIII. Consolidar processos de participação e controle da sociedade nas Políticas Culturais, como forma de preservar e promover o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 4º. Compete ao Poder Público Municipal, nos termos da Lei vigente, entre outras ações contidas no PMC/2020-2029:

I. Formular Políticas Públicas, projetos e programas que conduzam à efetivação das objetivas e diretrizes deste Plano, de forma a garantir a avaliação do seu desempenho e assegurar sua efetivação.

II. Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, com a publicação de editais, prêmios e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, promovendo a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, entre outros incentivos, nos termos da Lei.

III. Proteger os documentos, as obras e os demais bens, de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

IV. Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização dos bens de valor histórico, artístico e cultural, material e imaterial existentes no Município.

V. Desenvolver o intercâmbio cultural e artístico com os demais Municípios.

VI. Proporcionar meios de valorização e apoio aos agentes culturais, garantindo a participação de representantes da comunidade.

VII. Promover o tombamento dos bens culturais, material e imaterial existentes, ficando sob a proteção do Município de Torixoréu - MT, todos os bens tombados pelo Poder Público.

VIII. Garantir a preservação do Patrimônio Cultural do Município e estimular o acesso a sua produção, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, identidades e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade.

IX. Proporcionar meios de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, conforme dotação orçamentária, nos termos da Lei.

X. Assegurar condições para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual para o Fundo Municipal de Cultura.

XI. Destinar no mínimo, 1% (um por cento) do orçamento do Município, assegurado por lei orçamentária para cumprimento das metas e objetivos apontados no contexto do PMC/2020.

XII. Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, assegurando sua efetivação na comunidade.

XIII. Manter em pleno funcionamento a Biblioteca Pública Municipal com um bibliotecário, e, auxiliares capacitados para melhorar o atendimento ao público que procura aquele espaço.

XIV- Realizar convênios com entidades, Estado e União, visando à implementação de ações culturais.

XV. Articular Políticas Públicas, projetos e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e ações da Biblioteca Pública Municipal, melhorando a manutenção, o funcionamento, o livre acesso e a preservação do acervo cultural.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO.

Artigo 5º. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instrumento de planejamento e execução de Políticas Públicas de Cultura, tem financiamento assegurado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, os quais devem dispor sobre todos os recursos a serem destinados à execução das ações contempladas no Anexo Único desta Lei, como suporte ao alcance dos objetivos, ações e metas incluídas no PMC/2020-2029.

Artigo 6º. O Fundo Municipal de Cultura, criado pela **Lei Municipal nº 1068 de 19 de junho de 2018, regulamentado pelo** Decreto Executivo de nº 018/2018 de 28 de junho de 2018, será o principal mecanismo de fomento das Políticas Culturais de Torixoréu - MT.

Parágrafo Único: Deve ser assegurado em Lei orçamentária, que a partir do ano de 2021, no mínimo 1% (um por cento) do orçamento do Município, será destinado à conta do **Fundo Municipal de Cultura, para o fomento de projetos** contemplado no Plano Municipal da Cultura/2020-2029.

Artigo 7º. A alocação de recursos públicos destinados às ações culturais deve estar em consonância com as diretrizes, metas e objetivos estabelecidos em Lei, com prestações de contas, em tempo hábil e, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único: Conforme prevê o artigo 315 do Código Penal, constitui crime o emprego irregular de verbas ou rendas públicas, assim como a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura em finalidades diversas daquelas previstas em Lei.

Artigo 8º. A Secretaria de Municipal de Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deve estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender aos objetivos previstos e elevar os recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento na promoção das ações da cultura local.

Artigo 9º. Ao Conselho Municipal de Cultura cabe acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, com a devida prestação de contas, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos, metas e ações, em conformidade com a legislação.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Artigo 10. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Cultura/2020, com base em indicadores que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços, níveis de trabalho, gestão cultural, renda e acesso à cultura, visando à legalidade de sua institucionalização, o desenvolvimento econômico e cultural, com a ampla publicidade e transparência do seu conteúdo.

Parágrafo Único: O processo de monitoramento e avaliação do PMC/2020 realizar-se-á com a participação da equipe gestora da Secretaria Municipal de Cultura, do Conselho Municipal da Cultura, de outros órgãos colegiados de caráter consultivo e de uma Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação designada, por meio de Decreto Municipal, para esse fim, com o objetivo de acompanhar e implementar metas e ações, observando o que cabe a cada esfera administrativa na execução do referido Plano, tendo em vista a atualização, o aperfeiçoamento, o alcance e a qualidade da Política Cultural no Município.

Artigo 11. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura/2020, deve acontecer, ao término do segundo ano de sua aprovação. Sendo as duas seguintes, a cada 04 (quatro) anos, ou conforme exigir a situação, perfa-

zendo um total de 10(dez) anos de vigência, com a previsão de realizar três conferências para a análise e avaliação da execução das estratégias, objetivos e metas aprovadas no PMC/2020-2029, com ampla representação do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Parágrafo Único: A revisão do Plano Municipal de Cultura/2020, será realizada por meio de reuniões, levantamentos de dados estatísticos, Fóruns e Conferências Municipais de Cultura.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. A aprovação do Plano Municipal de Cultura, suas metas, estratégias e ações, dá estabilidade jurídica à Política Cultural do Município, assegura a sua execução e sua continuidade enquanto Política Pública de Estado.

Artigo - 13 A Secretaria Municipal de Cultura deve estar regulamentada, normatizada e reorganizada com equipamentos culturais que sirvam para a disseminação de cultura e contribuam para a constituição da memória social, na perspectiva de fortalecer os mecanismos de uma gestão participativa, rumo a um novo direcionamento nas ações da Política Cultural no Município.

Artigo - 14. As metas, estratégias e ações para o período de 2020 a 2029, elencados no Plano Municipal de Cultura de Torixoréu - MT, estão agrupadas em 06(seis) eixos, e, serão executadas gradativamente, em conformidade com a realidade orçamentária, o calendário de eventos e os desafios para as Políticas Públicas de Cultura, no sentido de registrar e preservar a memória dos costumes torixorinos.

Parágrafo Único: Os 06(seis) eixos que compõem o Anexo Único deste documento são:

- I. Da Gestão Da Cultura.
- II. Do Acesso à Cultura.
- III. Da Diversidade Artística e Cultural.
- IV. Do Desenvolvimento Sustentável - Economia Criativa.
- V. Da Participação, Controle Social e Transparência.
- VI. Das Ações Culturais, Festejos Religiosos e Cultura Culinária.

Artigo - 15 O Poder Executivo Municipal, os órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Cultura empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Cultura, com a realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente, acompanhe sua execução e colabore com sua implementação.

Artigo - 16 - Esta Lei poderá, se necessário, ser regulamentada por Decreto.

Artigo - 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no decorrer de 10 (dez) anos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu - MT- MT, ao 07 dia do mês de Julho de 2020.

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Metas, Estratégias e Ações do PMC/2020-2029.

I. Da Gestão Da Cultura

Objetivo: A gestão da Cultura visa zelar pela preservação, proteção e promoção do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, viabilizar junto aos órgãos estaduais e federais, parcerias e verbas para restauração e revitalização dos bens culturais do Município.

Promover a formação dos agentes na área da cultura, com ênfase para a execução de ações que venham atender às diretrizes, metas e objetivos propostos no PMC, por meio da execução das ações propostas.

Meta: Tornar a Secretaria Municipal de Cultura, Biblioteca Pública Municipal, espaços e equipamentos culturais, devidamente atualizados e institucionalizados, com um sistema de preservação e fomento à cultura, abrangente, diversificado e operando com procedimentos transparentes, que contemplem, a curto, médio e longo prazos, no mínimo 1%(um por cento), ao ano, do orçamento municipal, para as ações apontadas no Plano Municipal de Cultura.

NOTA: A Política cultural estabelecida pelo Ministério da Cultura propõe evidenciar, divulgar, preservar e guardar todo o acervo material e imaterial. Nesse contexto, a meta, acima, encontra-se em consonância com as metas de nº 1, 2, 5, e 41 do Plano Nacional de Cultura, Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010. Logo, a Secretaria Municipal de Cultura, assim como todos os outros espaços e equipamentos culturais, estão sendo devidamente atualizados e institucionalizados, com a implantação de um sistema de preservação legal de fomento à cultura, considerado de relevância histórica e cultural, por meio de procedimentos transparentes, que contemplem a curto, médio e longo prazos, o orçamento necessário para atender às diretrizes, metas, objetivos e ações contempladas no PMC/2020-2029.

A referida meta compatibiliza-se ainda com o Inciso I, **Artigo 3º do Capítulo II** da PEC/MT/2016, Lei Estadual nº **10.363, de 27 de janeiro de 2016, que instrui o Poder Público** a formular Políticas Públicas de Cultura que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do PMC. Assim como, os itens de nº 1; 1.1; 1.1.2 e 1.2.3, do seu Anexo Único, que propõem fortalecer a Gestão da Cultura por meio de mecanismos específicos, em articulação com as demais esferas de Governo e organizações da sociedade civil.

Estratégias e Ações

1. Fortalecer e implementar a Gestão da Cultura no Município de Torixoréu - MT, por meio da atualização da legislação e mecanismos específicos, em articulação com as demais esferas de Governo, instituições e empresas do setor privado, assim como, as organizações da sociedade civil.
2. Instituir a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, no sentido de legalizar, apoiar, estimular e diversificar os mecanismos das ações culturais no Município.
3. Implantar o Sistema Municipal de Cultura institucionalizado, em que se contemple os segmentos da cultura local, integrado ao Município ao Sistema Nacional de Informação (SNIC), para legalizar, incentivar e apoiar as ações culturais.
4. Abrir, publicar e divulgar editais, projetos e programas culturais de apoio financeiro aos produtores culturais, através do Fundo Municipal de Cultura.
5. Ampliar a capacidade de planejamento, financiamento e execução em articulação com as demais esferas do Governo, instituições, empresas e organizações da sociedade civil, estabelecendo critérios claros para aplicação dos recursos na Política Municipal de Cultura.
6. Instituir o Sistema Municipal de Informações Culturais, por meio de mapeamento de todas as expressões culturais, material e imaterial do Município, mantendo o mesmo em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional, de Cultura.
7. Instituir o Programa de Formação Cultural, realizando de forma periódica, cursos, oficinas, fóruns e seminários de qualificação de Gestão Cultural, patrimônio cultural e demais áreas da cultura, com vistas a capacitar os agentes públicos e culturais do Município, conforme orienta a legislação.
8. Assegurar e publicar editais, projetos e programas culturais de apoio financeiro que contemplem projetos da área da cultura urbana e rural.
9. Reestruturar a Secretaria Municipal de Cultura, no que se refere a infraestrutura, equipamentos e o aumento do efetivo no quadro de pessoal.

10. Restaurar o antigo prédio da Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, para preservação e tombamento de bens culturais com a implantação, gradativa, do museu de história, arte e cultura do Município e estimular o seu uso pelos grupos, entidades, agentes culturais e população em geral.

11. Criar o sistema de tombamento do Patrimônio Material e Imaterial do Município de Torixoréu - MT, coordenado pela a Secretaria Municipal de Cultura, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

12. Reformar e ampliar o espaço físico da Biblioteca Pública Municipal Prof. Pedro Arbués, portal relevante para ingresso à informação, ao conhecimento e aprendizagem, à cultura, lazer e entretenimento, dispondo de quadro de funcionários para atendimento ao público.

13. Preservar, ampliar, restaurar, higienizar e catalogar todo o acervo do Patrimônio, Material e Imaterial, como, também, informatizar a Biblioteca Pública Municipal Prof. Pedro Arbués.

14. Garantir ao Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura, dotação orçamentária própria, em conformidade com a legislação em vigor.

15. Abrir edital para lançamentos de obras literárias, filmes e documentários, de acordo com a dotação orçamentária.

16. Firmar parcerias e convênios com o governo Estadual, Federal, artistas, grupos, instituições públicas e privadas, para garantir a implantação de ações culturais intergovernamentais no Município.

17. Reformar e reestruturar o Clube Social Prof.^a Izabel Campos, a fim de proporcionar cultura, entretenimento e lazer à população.

18. Garantir à comunidade o acesso ao sinal de internet, na Biblioteca Pública Municipal, com programa permanente de formação na área de informática.

19. Propiciar, por meio de decreto ou lei, a criação de um Coral Municipal, conforme as normas técnicas, viabilizando as condições necessárias para seu funcionamento pleno.

20. Proporcionar a integração entre a Secretaria Municipal de Cultura e demais secretarias do Município, bem como com outras instituições públicas e privadas nos âmbitos Municipal, Estadual e Nacional, voltadas para a implementação de ações culturais.

21. Diversificar os mecanismos de financiamento para a Política Municipal de Cultura como pré-requisito para angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura.

22. Estabelecer critérios claros, como forma de garantir a distribuição e a aplicação dos recursos destinados à Política Cultural no Município.

23. Implantar um Sistema Municipal de arquivos das ações culturais, com forma de fortalecer a representação cultural, com ênfase para a proteção dos bens e valores culturais do Município e a captação de recursos para a área cultural.

24. Promover, incentivar e realizar, por meio de parcerias e convênios, com instituições de ensino, programas de capacitação técnica, envolvendo agentes e gestores culturais, educadores, bibliotecários, entre outros mediadores da cultura, visando à implementação de ações, a preservação, restauração e catalogação de acervos do Patrimônio, Material e Imaterial, com vistas a zelar pelo Patrimônio Público, conforme a demanda do Município.

25. Promover a capacitação de agentes e gestores culturais nas áreas de gestão, produção, elaboração de projetos e prestação de contas.

26. Fortalecer a rede de cooperação entre órgãos do Governo Municipal e sociedade civil para promover o conhecimento sobre o Patrimônio Material e Imaterial, promovendo ações de preservação e dinamização de bens patrimoniais locais, por meio da implementação e mapeamento de patrimônio cultural, com fundamento na legislação adequada.

27. Assegurar, por meio de editais, programas de apoio à cultura e projetos que contemplem a realização de festivais de música, teatro, danças e outros.

28. Promover Políticas Públicas que garantam o acesso ao livro e desperte o interesse pela leitura e pela escrita, lembrando as datas comemorativas, como atividades de estímulo à leitura e a criação artística, articulando ações de relevância para o fortalecimento da cidadania.

29. Criar e implementar, gradativamente, o Sistema Municipal da Biblioteca, Sistema do Livro, da Leitura, da Literatura, de Patrimônio Histórico e Cultural entre outros programas que venham a ser constituídos, de forma a promover e a valorizar a cultura local.

30. Efetivar parcerias com editoras e escritores para a aquisição de obras de novos autores.

31. Revitalizar e otimizar o uso das praças e outros espaços públicos existentes no Município, estimulando o seu uso pelos grupos, entidades, agentes culturais e toda a população.

32. Revitalizar e estruturar o Porto das Canoas, lugar histórico da cidade, com vistas ao entretenimento da população e turistas, resgatando o valor histórico do desenvolvimento da cidade de Torixoréu - MT.

II. Do Acesso à Cultura

Objetivo: Modernizar e democratizar a gestão de acesso à cultura, estimulando a criação e o desenvolvimento de bens, com a participação dos diversos segmentos da sociedade.

Otimizar os equipamentos culturais, considerando os produtos e serviços, a geração de conhecimentos e os costumes para que sejam compartilhados por todos, a fim de proporcionar sua acessibilidade a toda população e visitantes.

Meta: Promover o acesso a 100% (cem por cento) da população por meio de ações culturais realizadas no coletivo, desenvolvendo uma gestão participativa, em que a Biblioteca Pública Municipal e os equipamentos culturais apresentem requisitos legais de acessibilidade e de desenvolvimento, conforme requer a proposta de inclusão social e cultural para todas as pessoas.

NOTA: A meta acima coaduna com as metas de nº 20, 28 e 29 do Plano Nacional de Cultura, Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que contemplam os requisitos legais de acessibilidade a todos os cidadãos e cidadãs, proporcionando ações de promoção cultural a todos os municípios. Propõe um sistema de articulação, gestão, formação e informação de Políticas de Cultura pactuadas entre Governo Municipal e sociedade civil, promovendo o pleno exercício dos direitos culturais, acesso às leis e fontes da Cultura Municipal, Estadual e Nacional, asseguradas no Plano Municipal de Cultura.

A PEC/MT/2016, Lei Estadual nº 10.363, de 27 de janeiro de 2016, no item 2 do seu Anexo Único, assegura a garantia do acesso dos bens e serviços culturais, a todos os cidadãos e cidadãs, por meio de Políticas Públicas de incentivo e valorização ao desenvolvimento das manifestações culturais, de forma democrática e descentralizada, transformando as Bibliotecas Públicas Municipais em centros de referência em leitura e conhecimento.

Estratégias e Ações

1. Fortalecer a legislação de forma a garantir a todos os cidadãos e cidadãs, o acesso às atividades culturais, promovendo ações, eventos, intercâmbios, a democratização e a descentralização da cultura presente no Município.

2. Adaptar e adequar todos os equipamentos e materiais públicos culturais e sociais existentes no Município a fim de garantir a acessibilidade à comunidade, em especial, às pessoas idosas e com necessidades educacionais especiais.

3. Instituir uma Lei Municipal que disponha sobre a concessão do direito de acesso gratuito em eventos socioculturais a pessoas com necessidades educativas especiais e pessoas idosas.

4. Promover Políticas Públicas que garantam e estimulem o acesso ao livro, promovendo pontos de leitura, transformando a Biblioteca Pública Municipal em centro de referência em leituras literárias, com a implementação e a adequação às novas demandas, tanto em estrutura física como em equipamentos, acervos, mobiliários, redes de computadores e aparelhos para climatização, dinamizando o espaço e o atendimento, a fim de permitir um contato fácil entre livros e leitores, mantendo a preservação do acervo.

5. Proporcionar aos bairros da cidade, bem como às comunidades da zona rural, espaços culturais voltados para o lazer, a música, o teatro, a dança, etc., dispondo de infraestrutura e cachê para os artistas, conforme a dotação orçamentária e a necessidade de cada local, como forma de socializar e atrair valores artísticos que garantam a preservação da identidade e produção cultural.

6. Instituir uma Lei Municipal que disponha sobre a concessão do direito de acesso, por meio do sistema de meia entrada, em eventos socioculturais a professores e estudantes.

7. Garantir a todos e todas, em consonância com o Estado e a União, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização, a preservação, a conservação e a difusão de suas manifestações.

8. Expandir e valorizar as ações de leitura para além da biblioteca, capacitando mediadores e apoiando projetos, com o fornecimento regular de livros e periódicos à biblioteca, qualificando o acervo e ampliando projetos de leitura que atendam a todos os perfis de público.

9. Elaborar outras ferramentas de acesso e informação sobre as diversas atividades artísticas e culturais existentes no Município.

10. Garantir projetos de atividades culturais para adolescentes e crianças, com ênfase para os recursos naturais, para a participação e a realização de eventos culturais.

11. Elaborar programas, projetos e ações culturais, que levem em conta as demandas e as características específicas para pioneiros, idosos e portadores de necessidades educativas especiais, estimulando a participação social nos debates relacionados à Política Cultural.

12. Estabelecer programas de estímulo ao acesso de crianças, adolescentes, jovens e idosos aos bens culturais de suas comunidades, com a oferta de uma programação variada e adequada aos diversos públicos.

III. Da Diversidade Artística e Cultural

Objetivo: Desenvolver políticas, programas e ações de valorização da diversidade artística e cultural, que promovam o reconhecimento, a preservação, o fomento, a difusão, o estudo e a pesquisa das manifestações e do patrimônio histórico e cultural, respeitando a característica de cada região e do Município.

Meta: Catalogar, divulgar e preservar 100% (cem por cento) do Patrimônio Artístico e Cultural do Município, Material e Imaterial, que trata das expressões culturais, tradicionais e das linguagens artísticas, com destaque para as especificidades de cada localidade, culminando em um mapeamento de ações e produções que promovam a comunicação para a cultura, a preservação e a valorização da diversidade cultural existente no Município.

NOTA: A Política estabelecida pelo Ministério da Cultura orienta catalogação e divulgação da diversidade das expressões culturais em todo o território Brasileiro, envolvendo e atendendo a todos os povos, comunidades tradicionais e grupos de culturas populares, por meio de ações que promovam a diversidade cultural. Nesse caso, a meta supracitada está em harmonia com as metas de nº 3, 6 e 47 do Plano Nacional de Cultura, Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010.

A referida meta compatibiliza-se ainda com o Inciso IV, Artigo 3º do Capítulo II da PEC/MT/2016, Lei Estadual nº 10.363, de 27 de janeiro de 2016, como também toda a parte 2 do seu Anexo Único, que contemplam a proteção e a promoção da diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações, individuais ou coletivas, a fim de incentivar e valorizar os saberes e fazeres da cultura tradicional, com a implementação de programas de preservação da memória de todos os povos existentes no Município, de forma a garantir a multiplicidade de seus valores e formações.

Estratégias e Ações:

1. Desenvolver políticas transversais, por meio de ações específicas, entre a área cultural e outras áreas, adequando equipamentos e espaços culturais para a acessibilidade de todas as pessoas, na perspectiva de inclusão.

2. Criar um núcleo de arte que atue junto ao público idoso e os portadores de necessidades educativas especiais, promovendo o entretenimento e o respeito à diversidade cultural local.

3. Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas das culturas tradicionais, incluindo seus ritos, costumes e festas, visando à implementação, acompanhamento, a revisão e a avaliação das políticas de proteção e promoção de suas culturas.

4. Disponibilizar, nos meios de comunicação existentes, as pesquisas e documentação sobre o resgate de histórias dos cidadãos e das famílias fundadoras e tradicionais envolvidas com o desenvolvimento da cidade nas diferentes manifestações culturais, entre outras ações de relevância para a cultura local.

5. Estabelecer um programa integrado para o desenvolvimento de ações culturais voltadas à infância, adolescência, juventude e terceira idade.

6. Promover programas que reduzam a desigualdade de gêneros por meio da valorização das práticas culturais específicas de valorização da pessoa e respeito à diversidade.

7. Buscar, por meio de publicação de editais e projetos que contemplem o acesso à cultura para pessoas em situação de vulnerabilidade, estimulando a vivência das artes de forma a contribuir para a reabilitação psicossocial e econômica.

8. Criar e implementar programas de preservação da memória dos povos e famílias tradicionais.

9. Instituir programas de arte e cultura, por meio de um calendário, com uma programação de atividades culturais, dentro das Escolas e Creches do Município, incluindo as Escolas existentes na zona rural, articuladas com as políticas transversais, e desenvolvidas por agentes, grupos e instituições culturais, com a devida remuneração, conforme dotação orçamentária vigente.

10. Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e expressões culturais, individuais e/ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território, garantindo a multiplicidade de seus valores e formações.

11. Promover a realização de projetos e estudos que visem à pesquisa sobre a diversidade e a memória cultural de Torixoréu - MT, estimulando um trabalho na área da história e da arte.

12. Consultar representantes de grupos étnicos na formulação de Políticas Públicas de Cultura, visando à implementação, acompanhamento, avaliação e revisão das políticas de proteção e promoção de suas culturas.

IV. Do Desenvolvimento Sustentável - Economia Criativa

Objetivo: Criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação, expressão da criatividade local, fonte de oportunidades, geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a economia da cultura como sistema de produção dos bens culturais, como valores e sentidos que constituem a identidade cultural do Município.

Meta: Pensar a cultura, na sua totalidade, além do entretenimento e lazer, também como um processo formativo, com foco na construção de uma Política Cultural estruturada, com ações contínuas e de qualidade em que divulguem trabalhos artesanais, grupos, instituições, equipamentos e ações culturais, além de projetos de sustentabilidade econômica da produção cultural local.

NOTA: O Ministério da Cultura, por meio do Plano Nacional de Cultura, Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, em suas metas de nº 7,9 e 18, propõe o mapeamento de todos os segmentos culturais com cadeias produtivas da economia criativa. Sugere a oferta de projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local, articulados com as demais áreas da cultura, primando pelo desenvolvimento sustentável e pela economia criativa, condizente com a meta do PMC/2020.

A meta em evidência coaduna ainda com o Inciso VII, Artigo 3º do Capítulo II da PEC/MT/2016, Lei Estadual nº 10.363, de 27 de janeiro de 2016. Em toda parte 4 do seu Anexo Único, a PEC/MT/2016 propõe articular Políticas de Cultura de forma integrada com outras Políticas Públicas, a fim de promover o desenvolvimento econômico sustentável e social. Fortalecer o artesanato e a gastronomia, enquanto produtos da economia criativa local e fonte rentável para os produtores, garantindo as condições necessárias para a implementação e consolidação da economia criativa, conforme asseguram as ações elencadas no PMC/2020-2029.

Estratégias e Ações:

1. Assegurar as condições necessárias, por meio de parcerias com instituições e outros municípios para viabilizar programas e ações de implementação e consolidação da economia criativa, com infraestrutura, produção, distribuição/circulação e consumo de bens e serviços.
2. Promover mecanismos de comercialização e divulgação do artesanato local com incentivo para a realização de feiras. Promover festival gastronômico, com foco nas comidas típicas do Município e do Estado, como forma de promover a economia criativa através de produtos culturais.
3. Estimular empresas domiciliadas no Município a patrocinar, por meio de renúncia fiscal, projetos culturais de profissionais, empresas e entidades sem fins lucrativos, em conformidade com a legislação de incentivo Federal, Estadual e Municipal.
4. Fomentar a realização de cursos, oficinas culturais e treinamentos com vistas à capacitação técnica para a produção de bens e serviços culturais sustentáveis.
5. Garantir espaços para montagem da casa do artesão com exposição e comercialização dos produtos culturais, valorizando a diversidade cultural, com vistas a promover a economia criativa no Município.
6. Incentivar a criação de programas de qualidade e desenvolvimento tecnológico de produtos e serviços culturais.
7. Promover o fomento de ações de identificação do artesão e de sua produção, dentro da comunidade e no seu processo de criação, providenciando a ampliação das oportunidades de trabalho e renda na cidade.
8. Fomentar a reflexão e o debate público sobre questões de cidadania e economia da cultura, as cadeias produtivas e as atividades de inovação e criação relacionada às artes e as manifestações culturais.
9. Criar bancos de informação e sistemas de compartilhamento de arquivos culturais e artísticos, divulgando as ações, trabalhos e atividades promovidas pelos segmentos da sociedade, reconhecendo-os como vetores de desenvolvimento econômico, inclusão social, integração cultural e construção da cidadania.
10. Estimular o acesso à produção de serviços e conteúdos culturais, o contato do público com a arte e a cultura, qualificando os agentes culturais, formalizando as relações de trabalho na cultura e ampliando os níveis de emprego e renda, para fortalecer e valorizar a economia criativa e reduzir as desigualdades sociais.

V. Da Participação, Controle Social e Transparência

Objetivo: Constituir e aprimorar instrumentos de instâncias consultivas e participação social, de forma a facilitar os processos de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas Culturais, com clareza e transparência na aplicação dos recursos destinados ao fomento da cultura, a fim de contribuir na formulação de estratégias de execução das ações culturais.

Meta: Primar pela realização das Conferências Municipais de Cultura, em que as ações serão amplamente divulgadas, envolvendo 100% (cem por cento) dos conselheiros, e uma participação efetiva da comunidade, além de eventos, oficinas, seminários, recursos digitais entre outros, que possibilitem a colaboração do público na formulação, monitoramento, gestão e avaliação de Políticas Públicas de Cultura.

NOTA: A importância desta meta se relaciona à busca de estímulos que contribuam para o fortalecimento de mecanismos de participação da sociedade civil, ampliação do diálogo entre os agentes culturais, sociedade e Governo Municipal, conforme estabelece a Política do Ministério da Cultura, por meio das metas de nº 46, 48 e 49, da Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que propõe a implementação de instrumentos de participação social, entre sociedade e Conselho Municipal de Cultura, com diretrizes, ações e metas voltadas para a participação, o controle social e a transparência nas ações.

A Lei Estadual nº 10.363, de 27 de janeiro de 2016, PEC/MT/2016, no seu Inciso IX, **Artigo 3º do Capítulo II, como também** na parte 5 do Anexo Único, trata da **Participação, Controle Social e Transparência**, orientando a organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade na formulação e na execução das Políticas Públicas de Cultura, com a efetivação das Conferências Municipais, em atenção aos mecanismos de gestão participativa e democrática, envolvendo as esferas do Poder Público e as diversas instâncias da sociedade civil, de forma de fortalecer a transparência e o controle social na Gestão das Políticas Culturais, em articulação com as ações elencadas no PMC/2020-2029.

Estratégias e Ações:

1. Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das Políticas Culturais.
2. Criar Políticas Públicas de incentivo e valorização ao desenvolvimento de ações das manifestações culturais de forma democrática e descentralizada.
3. Fomentar a criação de fóruns dos produtores culturais existentes no Município.
4. Estimular e proporcionar a participação de representantes do Município nos fóruns estaduais e adicionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação as suas discussões.
5. Disponibilizar, por meio do site www.prefeituratorixoreu.com.br, informações sobre as leis e regulamentos que regem a atividade cultural no Município e a gestão das Políticas Culturais, dando transparência aos dados, indicadores, gestão e investimentos públicos.
6. Garantir a realização da Conferência Municipal de Cultura, para avaliação e implementação das ações do Plano Municipal de Cultura, tendo como base a data da conferência realizada em 2020, podendo incluir outros temas de relevância para as questões culturais.
7. Fortalecer a representação e forma de atuação do Conselho Municipal de Cultura, estimulando sua criação, por meio de espaços de inclusão da sociedade nas decisões culturais, implementando um modelo de gestão, tendo em vista a qualidade e a fomentação da Política Cultural.
8. Estabelecer cronograma para a eleição dos membros dos Conselhos Municipais de Cultura, com a realização de fóruns ou Conferências Municipais para sua composição.

9. Criar canais de diálogo dos cidadãos com os órgãos públicos, adotando processo de consulta pública, para o acompanhamento da tramitação dos projetos apresentados, nas suas fases de inscrição, execução e prestação de contas, garantindo aos proponentes, com a utilização do site, o acesso aos pareceres de análise e avaliação.

10. Promover a capacitação para os membros do Conselho Municipal de Cultura, com formação continuada, elucidando a clareza na definição de papel de cada conselheiro, nos programas e ações de cultura do Município.

VI. Das Ações Culturais, Festejos Religiosos e Cultura Culinária

Objetivos: Proteger e valorizar as festas culturais e tradicionais, fortalecendo as manifestações e expressões da cultura popular e tradicional.

Promover a gastronomia local com o registro e expressão da diversidade culinária.

Orientar e apoiar a sistematização de grupos envolvidos com as ações culturais, para promover e divulgar a importância da preservação das expressões culturais da região, como formas de proteger e difundir as várias manifestações da cultura popular existentes no Município.

Meta: Desenvolver uma política institucionalizada e, em execução, que preserve 100% (cem por cento) do Patrimônio Material e Imaterial, envolvendo o reconhecimento, a proteção, preservação, valorização e divulgação da cultura, costumes e tradições do Município.

NOTA: A meta proposta associa-se com as metas de nº 4, 19 e 25 da Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, Plano Nacional de Cultura, as quais asseguram a política de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais, com vistas a beneficiar pessoas por meio de ações de fomento à pesquisa, formação, produção e difusão do conhecimento, no que se refere às atividades culturais.

A Lei Estadual nº 10.363, de 27 de janeiro de 2016, PEC/MT/2016, Artigo 3º do Capítulo II, Inciso VI. Itens 2.2.1, 2.2.3, 2.3.4 e 2.3.6, do Anexo Único, asseguram o incentivo e a valorização dos saberes e fazeres no desenvolvimento das tradições e manifestações culturais. O fomento das áreas de artes e da música, promovendo ações por meio de programas específicos que asseguram a garantia do acesso aos bens e serviços culturais, a todos os cidadãos e cidadãs. Contemplam a preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, com estímulo a projetos referentes aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos culturais formadores da sociedade, com a implementação de Políticas Públicas na área da cultura.

Estratégias e Ações:

1. Instituir, por meio de edital, a modalidade de premiação e/ou cachê, no âmbito das ações do Fundo Municipal de Cultura, dos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Cultura de Torixoréu - MT, a fim de estimular a continuidade das manifestações da cultura popular local, viabilizando o apoio financeiro, em conformidade com a dotação orçamentária e a legislação vigente.

2. Reconhecer, através de inventário ou registro, as festas religiosas, de importância cultural, como patrimônio imaterial de Torixoréu - MT, de forma a fortalecer as identidades culturais, por meio do resgate e preservação dos "saberes e fazeres", com ações de valorização da tradição, com a divulgação do patrimônio cultural, por exemplo:

a- Dar continuidade ao apoio à realização dos Festejos do Padroeiro São João Bosco, comemorado no dia 30 de abril, instituído como feriado municipal.

b- Dar continuidade ao apoio aos festejos a Nossa Senhora do Rosário que acontecem no mês de outubro, na Igreja Matriz São João Bosco.

c- Apoio à Festa de São José, que acontece todo mês de março de cada ano, na Capela em homenagem ao Santo, situada no setor União, no final de semana mais próximo ao dia 20 de março, "Dia de São José."

d- Apoio aos festejos alusivos ao Divino Pai Eterno, realizados sempre no primeiro final de semana do mês de julho de cada ano, na Capela em homenagem ao Santo, situada no setor Sudoeste.

e- Manter o apoio e a participação na realização da festa em homenagem a Bom Jesus da Lapa no Povoado de Pouso Alto, que ocorre sempre nas primeiras semanas do mês de agosto.

f- Festejos em louvor a Nossa Senhora Aparecida no Povoado da Serriha, que acontece no mês de outubro.

g- No Povoado de Furnas acontecem, ainda, no mês de novembro, os festejos alusivos à Nossa Senhora Aparecida, de iniciativa do senhor José Carlos e família, com início em 13 de novembro de 2010, pioneiro da região.

3. Realizar o Festival da Canção em Torixoréu - MT, de forma a promover a cultura musical e atrair a ampla participação estudantil e dos artistas da região, com apresentação de músicas, incentivando alunos como compositores, intérpretes e instrumentistas, valorizando a capacidade de auto expressão, reforçando a autoestima, revelando e valorizando talentos artístico-musicais, com vistas a promover o exercício da cidadania e o respeito à cultura local.

4. Realizar a Feira do Livro, para fomentar o desenvolvimento cultural, estimular a criação artístico/literária, utilizando o livro como instrumento para formação sócio educacional, incentivar a relação entre o público e o livro, de forma a transformar os livros didáticos e paradidáticos em instrumentos de aprendizagem diária para o público.

5. Promover a realização de Feiras Culturais, com o objetivo de apresentar as diversas formas de manifestações artísticas, valorizando os talentos, envolvendo a população da região, e, associando as manifestações artísticas à literatura, ao som, à gastronomia, à arte local, todos com projetos próprios, destacando e valorizando os agentes culturais do Município.

6. Incentivar e despertar para a recitação de poesias, com ênfase para sua relevância na formação crítico-reflexiva do leitor, possibilitando o encontro com a cultura humanística, como espaço de revelação e reconhecimento do prazer, da fantasia e da realidade, propiciando uma crítica construtiva dos valores vigentes na sociedade.

7. Realizar Oficina de Teatro, com o objetivo de despertar para criação e oficialização de um grupo de teatro, buscando conhecer histórias regionais e as memórias das diversas culturas, através do lúdico e da criatividade, trabalhando a fala, o corpo, a criatividade, a agilidade, o equilíbrio, a concentração, entre outros diversos sentidos, como ferramenta de comunicação e expressão.

8. Realizar Festival Municipal de Dança, por meio de um espaço democrático e motivador da cultura e da cidadania, incentivando a prática da dança como expressão artística e contribuindo para a difusão cultural, com vistas a resgatar os talentos, despertando o gosto pelos eventos culturais, primando pelo desenvolvimento da consciência, do movimento e da arte, oportunizando o desenvolvimento econômico e o crescimento da cultura local.

9. Realizar, em parceria com a comunidade, a Festa dos Filhos Ausentes, com início no ano de 1993, assegurada pela Lei Municipal nº 453 de 15/10/1991, de autoria do então vereador, Dr. João Batista Sá, filho de Torixoréu - MT, idealizado pelo Dr. Flozino Rocha, *in memoriam*, também filho da terra.

10. Continuidade ao apoio e incentivo para a realização da Festa do Peão, um evento que merece destaque, pois é aguardado com muita alegria pela população de Torixoréu e região e atrai um grande público. Já com local fixo para sua realização, quando se promove as mais diversas parcerias a fim de realizar os rodeios e os shows como parte integrante da festa.

11. Incentivar a continuidade da dança do Fricote, ritmo contagiante encontrado nos antigos Lps, nascida há mais 20 anos, coreografada pela então, Prof.ª Marla Ney de Jesus Reis, na Escola Estadual Arthur da Costa

e Silva, apresentada pelos alunos do 7º ano, da época, como atração dos festejos juninos, com destaque para os embalos dos antigos discos de vinil dos Montanares no baile, que foi transformada em uma dança dinâmica e alegre.

12. Revitalizar o grupo de Catira em Torixoréu - MT, por meio de formação de adolescentes e jovens, considerando que essa é uma dança popular, típica do folclore brasileiro, de origem múltipla, pois reúne traços europeus, indígenas e africanos, fazendo parte das manifestações culturais desde o período colonial.

13. Promover o resgate dos Desfiles Cívicos, com o objetivo de despertar para o civismo, o respeito e ao amor à Pátria, contribuindo para a formação do cidadão, a valorização do País, do Estado e do Município, sua história, seus costumes, suas riquezas e belezas naturais, como forma de enriquecimento cultural e intelectual.

14. Despertar interesse pela retomada da Rua do Lazer, entre outras ações recreativas de interesse da comunidade, que venham contribuir com a interação e a formação do cidadão, com vistas a estimular um olhar crítico e construtor de novos conhecimentos e novos valores.

15. Dar continuidade ao apoio à realização das Festas Juninas, que acontecem em Torixoréu - MT e região, no período de junho e julho, com a execução de quadrilhas, danças folclóricas, entre outras atrações, promovidas pelas Escolas Públicas, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela comunidade de alguns bairros da cidade.

16. Buscar incentivo para o retorno da atração do Bumba meu Boi, dança que faz parte do folclore brasileiro, incluído em 2012, na lista de Patrimônio Cultural do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Foi realizado em nosso Município por vários anos pelos pioneiros, senhor João Bento, senhor Martim, Mauro Barra Branca, entre outros participantes. Organizada também por alguns anos, pela equipe da Escola Estadual Febrônio Rodrigues. Atração que encontra-se adormecida, atualmente.

17. Possibilitar o retorno do carnaval de rua, considerando que as tradições e os costumes sofrem naturalmente suas transformações, manifestação cultural, outrora aqui realizada, que se perdeu, ao longo da história.

18. Apoiar e promover o resgate da Folia de Santos Reis, manifestação católica, cultural, folclórica e festiva. Tradição mantida nos Povoados de Alto Diamantino e Pouso Alto, sem muita representatividade na sede.

19. Ritual da Lamentação das Almas, costume religioso trazido pelas baianas com o objetivo de rezar para as almas do purgatório e pelas almas santas benditas, durante os quarenta dias que antecedem a sexta-feira santa. Encontra-se em aberto para ser retomada a qualquer momento, desde que alguém se disponha a realizar essa ação.

20. Manter o apoio e a parceria com as Igrejas Evangélicas, em número de quatro no Município, as quais atuam com os objetivos apropriados para a vida e ações de adoração a Deus, edificação da Igreja e a evangelização do mundo. Os cristãos são orientados a ler a Bíblia quando se reúnem para a adoração a Deus, com a clareza de que a Palavra de Deus não deve ser apenas lida, mas também aplicada na vida diária. O que constitui a base da Igreja.

21. Preservar e divulgar a culinária torixorina herdada da rica, vasta e diversificada culinária brasileira, trazida pelos baianos, goianos, mineiros, e outros, que merecem destaque, e denota muita apreciação, com alguns costumes em evidência: o arroz com carne seca, frango com guariroba, galinha caipira, a famosa galinhada, o peixe, a carne-de-sol, entre outros.

22. Destaque para alguns doces, como a rapadura, o melado da cana, doce de leite, doce de queijo, doce de mamão, brigadeiro, pé-de-moleque, paçoca diversos sabores, culminando em dezenas de ingredientes e de modos de fazer que moldaram a chamada cozinha tradicional, com continuidade e apreciação na nossa Terra.

23. Realizar cadastros e divulgar as diversas manifestações e costumes na área da culinária local, de forma a estimular a gastronomia típica das culturas tradicionais do Município.

24. Revitalizar, divulgar e incentivar visitas e passeios aos Pontos Turísticos Naturais e Culturais, como:

a- Pedra da Baliza, pedra escura, situada à margem esquerda do Rio Araguaia, monumento natural, que complementa as belezas da natureza.

b- Praia do Leléu, tão conhecida como tantos outros pontos turísticos naturais de Torixoréu - MT. Nome alusivo ao pioneiro, garimpeiro e fornecedor de balsas para o garimpo, senhor Leléu, que se instalou em uma área rural, às margens do rio Araguaia, onde a natureza contemplou com um extenso lençol de areia.

c- Porto das Canoas, no Rio Araguaia, outrora utilizado como travessia para Baliza – GO.

d- Porto do senhor Manduca, Porto da dona Luzia, também chamados como “porto das lavadeiras”.

e- Ponte de Pedra, monumento natural, ao lado da MT-100, trecho Torixoréu - MT a Ribeirãozinho, formada pela natureza em um riacho, que tem como travessia para os transeuntes, uma ponte formada por pedra e terra, podendo passar por baixo e apreciá-la, como se fosse uma ponte construída pelas mãos humanas.

f- A gruta da loca, uma grande estrutura em pedra, que forma uma oca, situada à margem direita do Rio Araguaia, com várias artes rupestres, onde as pessoas podem se proteger do sol, da chuva e do vento. Porta de entrada para os *canyons* do Araguaia.

25. Avaliar e repensar, junto à comunidade, o apoio aos projetos, como:

a- Recuperação do Córrego do Capim Branco;

b- Recuperação do Córrego do Boi;

c- Recuperação do Córrego do Queixada;

d- Recuperação do Córrego do Meio e outros, por serem córregos e riachos que proporcionaram à população, por muitos anos, águas límpidas e cristalinas.

26. Refletir, junto à comunidade, sobre a forma de recuperação de minas de água, como:

a- A biquinha do senhor Fabrício, localizada em sua propriedade, próximo ao Rio Araguaia, de onde nascia água potável, de dentro das pedras e que era disponibilizada a toda população.

b- A biquinha do senhor Nito, também em sua propriedade, próximo ao Córrego Queixada, com água nascida de uma mina, chamada cabeceira, e que era disponibilizada para o consumo da população.

c- O tanque do senhor Wlisses Teodoro Ribeiro, localizado na propriedade do pioneiro e primeiro prefeito de Torixoréu - MT. Uma mina onde a água que brotava no solo era armazenada em um tanque de cimento, e, utilizada para o consumo da população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº 329/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e que consta no Processo nº 673598/20;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, José Fabricio da Silva Nascimento, no cargo em Comissão de Superintendente de Receita – DNS 03, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito a partir de 07 de julho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande,

07 de julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

Interina

AVISO DE EDITAL RETIFICADO CONCORRÊNCIA N. 06/2020

Processo nº 668110/2020. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua 09, nº. 0, Bairro São Mateus, Residencial Parque Sabiá, CEP 78.152.098, Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE, com realização prevista para o dia 09 de julho de 2020, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o **dia 10 de agosto de 2020, às 08h30min** (horário local). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação da planilha orçamentária, projeto básico e edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO EDITAL RETIFICADO CONCORRÊNCIA N. 07/2020

Processo nº 668190/2020. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua Águas Marinhas, quadra 44, nº. 0, Bairro Cidade de Deus, CEP 78.150.522, Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE, com realização prevista para o **dia 14 de julho de 2020, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o dia 11 de agosto de 2020, às 08h30min (horário local)**. Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação da planilha orçamentária, projeto básico e edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO CONTRATO N. 156/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.950.386/0001-00 e Inscrição Estadual nº 51200118007. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 01/2020, bem

como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 640283/2019, na 2ª Retificação ao Termo de Referência n. 32/2019 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 668804/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0142. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0142. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor Wanderson Gonçalves de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 17560624-4 SJ/MT, CPF nº 014.496.331-02, e, como SUPLENTE o servidor Willian Alves Pinheiro, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1740180-1 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 025.062.401-01. A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1224100 SSP/MT, CPF nº 027.053.081-99, matrícula: 130473; e, como SUPLENTE a servidora Lucilene da Costa, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT, CPF nº 654.794.081-00, matrícula: 118841; A Secretaria de Saúde que designa neste ato, o servidor Milton Armando Pompeu de Barros Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24233897 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 052.166.661-92; e, como SUPLENTE o servidor Sergio Freitas da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 715210 SSP/RO, CPF nº 722.679.762-34; A Secretaria de Educação que designa neste ato, o servidor Eduardo Henrique Lavoyer Zonatto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1125597-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 860.649.591-34; e, como SUPLENTE a servidora Amanda Ferreira Lima, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2422076-0 SSP/MT, CPF nº 047.906.701-55.

DATA DE ASSINATURA: 19.06.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

SILVIO FIDELIS

Secretaria de Educação

STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA

Contratada

AVISO DE EDITAL RETIFICADO CONCORRÊNCIA N. 05/2020

Processo nº 668046/2020. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua B, nº. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP: 78.150-467, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE, com realização prevista para o **dia 08 de julho de 2020, às 08h30min (horário**

local), foi prorrogada para o dia 12 de agosto de 2020, às 08h30min (horário local). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação da planilha orçamentária, projeto básico e edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 03 de julho de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n. 666109/2020. Objeto: Registro de preço para e eventual contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização prevista para o dia 25 de junho de 2020, às 9hs00min(horário de Mato Grosso), fica **PRORROGADA para o dia 21 de julho de 2020 às 9hs00min.** (horário de Brasília), **LOCAL:** Rua Tenente Horta Barbosa, bairro Marajoara, Várzea Grande – MT, anexo II SMECEL (em frente a CMEI Nossa Senhora da Guia). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade da RETIFICAÇÃO do Edital e termo de referência em anexo, **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.** As informações estarão à disposição dos interessados, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 07 de julho de 2020. **Evandro Homero Dias** - Secretário Municipal de Defesa Civil.

LEI N.º 4.622/2020

Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 (Lei Municipal n.º 4.579/2019), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal n.º 4.577/2019) e no Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal n.º 4.578/2019) e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito Adicional Especial no orçamento Municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade: 2.324 – AÇÕES DO COVID PARA EPI – PORTARIA 369, 2.325 – AÇÕES DO COVID PARA ALIMENTO – PORTARIA 369 e 2.326 – AÇÕES DO COVID – COFINANCIAMENTO DO SUAS – PORTARIA 369, no Orçamento vigente no valor de **R\$ 624.945,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais)**, para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, mediante a portaria n.º 369/2020, do Ministério da Cidadania, que originaram a declaração de situação de emergência no município de Várzea Grande – MT à seguinte dotação orçamentária em atendimento ao programa dos anexos:

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0041	Proteção Básica
Projeto	2.324	Ações do COVID para EPI – Portaria 369

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00	0129074000	77.175,00
Total			77.175,00

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0041	Proteção Básica
Projeto	2.325	Ações do COVID para Alimentação – Portaria 369

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00	0129074000	36.570,00
Total			36.570,00

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0041	Proteção Básica
Projeto	2.326	Ações do COVID Cofinanciamento do SUAS – Portaria 369

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00	0129074000	255.600,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39.00.00.00	0129074000	255.600,00
Total			511.200,00

Fonte de Recurso:

0129074000 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social - COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 07 de julho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 14/2020/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público n.º 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios – MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital n.º 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração - (Paço Municipal Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h.

Data da Entrega dos documentos: 24/06/2020 a 23/07/2020

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: GEÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
5	45541	IANNA FERREIRA DE LIMA	5403659 - SSP/GO	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- ter sido classificado no presente concurso público;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 1 – RG; (Cópia Autenticada).
 - 2 – CPF; (Cópia Autenticada).
 - 3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).
 - 4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).
 - 5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).
 - 6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).
 - 7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)
 - 8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).
 - 9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).
 - 10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
 - 11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).
 - 12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).
 - 13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
 - 14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
 - 15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4
 - 16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:
- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)
 - **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)
- 17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)
 - 18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)
 - 19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).
 - 20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).
 - 21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmg.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.
 - 22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

- 1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);
- 2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

- 3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)
- 4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma
- 5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes
- 6 - Exames Laboratoriais: VDLR
- 7 - Exames Laboratoriais: HbsAg
- 8 - Exames Laboratoriais: TGO
- 9 - Exames Laboratoriais: TGP
- 10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)
- 11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)
- 12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)
- 13 - Eletrocardiograma
- 14 - Avaliação Psiquiátrica
- 15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 05/2020

Processo nº 653020/2020. Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da Praça do Mapim – ao lado da Creche, localizada na Avenida do DNER, s/n, entre as Ruas: Rua Violeta, Rua Louro e Rua Tarumã, Bairro Mapim na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **WN CONTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 com o valor global de **R\$ 298.929,16** (Duzentos e Noventa e Oito Mil Novecentos e Vinte e Nove Reais Dezesesseis Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 07 de julho de 2020. **Breno Gomes** - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PORTARIA 137/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 07 (Cinco) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de **08/07/2020**, a servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**, cargo de Diretora de Gestão Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 07 de julho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO 26/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT

Dispõe sobre instituição proponente, e novo Projeto do CMDCA/VG, para captação de recursos, conforme Edital Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social 2020.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Extraordinária nº. 300, realizada por Vídeo Conferência no dia 03 de julho de 2020;

Considerando o Edital Fundos da Infância e da Adolescência - Itaú Social – 2020, para Captação de Projetos Sociais;

Considerando a RESOLUÇÃO 15/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT

Considerando a RESOLUÇÃO 16/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT

Considerando a RESOLUÇÃO 19/2020 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT

Considerando o Processo 09/2020 que trata o Projeto;

Considerando o Projeto apresentado segundo as regras do **Edital Fundos da Infância e Adolescência - Itaú Social 2020**, para Captação de Projetos Sociais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para captação de recurso, conforme o **Edital Fundos da Infância e Adolescência - Itaú Social 2020**, para execução em 2021, com atividades a serem desenvolvidas e realizadas em Várzea Grande.

Art. 2º - Aprovar instituição Proponente responsável pela execução do projeto.

Instituição Executora	Nome do Projeto
Associação Mato-grossense de Pesquisa e Apoio à Adoção	Território Conectados Educam II

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente, manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do mesmo.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande (MT), 03 de julho de 2020.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 108/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.817.101/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal condições do art. 79, § 5º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora do Contrato nº 108/2019, bem como nos demais documentos acostados no GESPRO Nº 670126/2020. OBJETO: Tem objeto tem por aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E

DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada em execução de obra, para reforma e adequação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL/VG, com uma intervenção aproximada de 1.414,16m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico e esquadrias, na EMEB "Padre Luiz Maria Ghisoni", localizado na Rua C, QD. 31, Bairro Vila Arthur no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR Fica mantido o valor de R\$ 1.270.540,40 (Um milhão duzentos e setenta mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: **FONTE: 0101**. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que, designa para este ato, os servidores – Engenheiro Civil PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA - CREA MT 046214.

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020

PARTES: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG e a empresa PARANÁ COM. DE MAT. ELÉTRICOS E SERV. LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2020, Contrato nº 008/2020, Contratação Emergencial, DL nº 003/2020.

OBJETO: Formalização de Contrato em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 87.145,14 (oitenta e sete mil, cento e quarenta e sete mil e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 01/07/2020

Várzea Grande, 01 de julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

Contrato nº 049/2016 o item 3.1 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", o item. 5.1 e 5.2 da "CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", o item 13.1 da "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA" e o item 17.2 da "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO", referente a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor estimado global da contratação em R\$ 12.811,25 (Doze mil oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Terá vigência período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Administração, que designa para este ato, o servidor MOACIR TEIXEIRA JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG nº. 1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 688.348.021-87, matrícula 116904.

DATA DE ASSINATURA: 13.04.2020.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA EPP

Contratada

PORTARIA 136/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (Cinco) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de **09/07/2020**, a servidora **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO**, cargo de Coordenadora do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 07 de julho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 594/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 671863/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT**, prorrogar por **01 (um) ano** a partir de **03/07/2020 a 03/07/2021** a servidora **rita AURÉLIA PROENÇA MALAQUIAS**, matrícula nº 39935, exercendo o cargo de Farmacêutica Bioquímica, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária (**Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **03/07/2020**.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 049/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.775.577/0001-69. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal do art. 57, II da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa anexada pela Secretaria gerenciadora do Contrato nº. 049/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro nº. 652061/2020. **OBJETO:** Tem por objeto aditar no

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI N. 1.461, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“Cria verba de natureza indenizatória para os profissionais da saúde que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais da saúde ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem, contratados ou efetivos, que necessitem prestar serviços na remoção de pacientes, em Unidade de Terapia Intensiva – Móvel ou Semi-Unidade de Terapia Intensiva - Móvel do Município, farão jus a verba indenizatória descrita no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será devida a cada remoção de paciente em Unidade de Terapia Intensiva – Móvel ou Semi-Unidade de Terapia Intensiva -Móvel do Município aos profissionais da saúde mencionados no art. 1º da presente Lei de forma indenizatória pelo ressarcimento de despesas suportadas pelos servidores, correlacionadas às suas atividades.

§ 1º. Os servidores que fizerem jus a verba indenizatória criada por esta Lei e a diárias e horas extras deverá optar pela verba criada por esta Lei ou demais vantagens, não sendo acumuláveis.

§ 2º A verba indenizatória de que trata esta Lei constitui prestação pecuniária indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para qualquer efeito, e não será considerado para cálculo de vantagem pecuniária, benefício ou indenização ou para incidência de contribuição previdenciária, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, 03 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Tabela de Diárias – Profissionais da Saúde

(Exclusiva para profissionais na remoção de pacientes em **Unidade de Terapia Intensiva – Móvel ou Semi-Unidade de Terapia Intensiva -Móvel do Município**)

ENFERMEIRO

DESTINO	VALOR
MUNICÍPIOS VIZINHOS	R\$ 200,00
MUNICÍPIO DE CÁCERES	R\$ 300,00
MUNICÍPIO DE CUIABÁ; VÁRZEA GRANDE; TANGARÁ DA SERRA	R\$ 400,00

MÉDICO:

DESTINO	VALOR
MUNICÍPIOS VIZINHOS	R\$ 350,00
MUNICÍPIO CÁCERES	R\$ 650,00
MUNICÍPIO CUIABÁ; VARZEA GRANDE; TANGARÁ DA SERRA	R\$ 950,00

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESTINO	VALOR
MUNICÍPIOS VIZINHOS	R\$ 150,00
MUNICÍPIO DE CÁCERES	R\$ 250,00
MUNICÍPIO CUIABÁ; VÁRZEA GRANDE; TANGARÁ DA SERRA	R\$ 350,00

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela Ss. Trindade-MT, em cumprimento aos termos do art. 36§ 5º, da lei Complementar nº 141/2012, vem mui respeitosamente convidar-los para a Audiência Pública que realizar-se a no dia 08/07/2020 às 14h 00 min., (por meio eletrônico) a transmissão será por meio da página oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela Ss. Trindade, onde apresentaremos o Relatório do 1º quadrimestre de Gestão de 2020.

Através do link: <https://www.facebook.com/secretariadesaudedevilabe...>

Cordialmente,

Daiana Fernanda Marin Macedo

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 010/2020**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de manilhas de concreto para manutenção de estradas vicinais e vis urbanas desta urbe.

REALIZAÇÃO: 20/07/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 07h30min, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, palácio Araguaia. O Edital encontra-se disponível no site do Município www.vilarica.mt.gov.br e pode ser solicitado no e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

Vila Rica / MT, 07 de Julho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PORTARIA N.º 214/2020

PORTARIA N.º 214/2020

03 DE JULHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ITAMAR PEREIRA portador do RG sob nº 3180881 SSP/GO e do CPF nº 596.726.501-59, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, para atuar como fiscal de contrato administrativo nº 056/2020 celebrado pelo Município de Vila Rica-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto para aquisição de

tubos de pvc para 460 metros de construção da rede de água, na av. Senador Jonas Pinheiro no bairro Setor Oeste, o qual vai se estender até o Bairro Cristo Rei para atender a população residente da região.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 213/2020

03 DE JULHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **ARIANA DUARTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 3668 - CPF 003.692.651-57, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, para atuar como fiscal de contrato administrativo nº 055/2020 celebrado pelo Município de Vila Rica-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto para aquisição de medicamentos (ivermectina) para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) dos munícipes de Vila Rica/MT.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

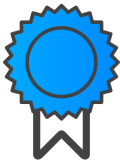
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Jul 07 22:31:59 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)